



Tribunal Superior do Trabalho

DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO
JUDICIÁRIA

DESPACHOS

PROC. Nº TST-AIRR-859/2001-001-18-00.6

AGRAVANTE : BUNGE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO : DR. MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
AGRAVADO : JUNIOMAR LOURENÇO DE SOUSA
ADVOGADO : DR. VICTOR HUGO A. A. MARCONDES

DESPACHO

Juniomar Lourenço de Sousa, mediante a petição de fl. 434, requer extração de carta de sentença, solicitando, ainda, a sua remessa à Vara de origem.

Com fundamento no art. 36, inc. XXX, do RITST, defiro o pedido de extração da carta.

Indefiro, entretanto, o segundo pleito, por ausência de amparo legal.

A fim de que sejam apresentadas as peças obrigatórias, concedo ao requerente o prazo de cinco dias, salientando a necessidade de observância ao art. 590 do Código de Processo Civil.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis.

Decorrido o prazo assinalado, com ou sem apresentação das peças, o processo deve retomar sua tramitação normal.

Publique-se.

Brasília, 31 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-AIRR-874/2001-004-24-40.5 (CORRE JUNTO - TST-RR-874/2001-004-24-00.0)

AGRAVANTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO : LUÍS CARLOS GUIMARÃES PICOLI
ADVOGADO : DR. HUMBERTO IVAN MASSA

DESPACHO

Defiro o pedido de Luís Carlos Guimarães Picoli, determinando, com fundamento no art. 36, inciso XXX, do RITST, a extração da carta de sentença.

Tendo em vista a apresentação de peças para a formação da carta, encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis.

Após, prossiga o feito seus normais trâmites.

Publique-se.

Brasília, 4 de junho de 2004.

VANTUIL ABDALA
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-AIRR-959/2000-095-15-00.9

AGRAVANTE : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO
AGRAVADO : DONIZETE BUENO DA SILVA
ADVOGADO : DR. ANTONIEL FERREIRA AVELINO

DESPACHO

Defiro o pedido de Donizete Bueno da Silva, determinando, com fundamento no art. 36, inc. XXX, do RITST, a extração da carta de sentença.

A fim de que sejam apresentadas as peças para formação do instrumento, concedo ao requerente o prazo de cinco dias, salientando a necessidade de observância ao art. 590 do Código de Processo Civil.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis.

Decorrido o prazo assinalado, com ou sem apresentação das peças, o feito deve retomar sua tramitação normal.

Publique-se.

Brasília, 31 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RR-1700/1999-005-17-00.4

RECORRENTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
RECORRIDOS : WALDIR SEIDEL FILHO E OUTROS
ADVOGADOS : DR. CLEONE HERINGER E DRA. JACIARA VALADARES GERTRUDES

DESPACHO

Defiro o pedido de Waldir Seidel Filho e outros, determinando, com fundamento no art. 36, inc. XXX, do RITST, a extração da carta de sentença.

A fim de que sejam apresentadas as peças para formação do instrumento, concedo aos requerentes o prazo de cinco dias, salientando a necessidade de observância ao art. 590 do Código de Processo Civil.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis.

Decorrido o prazo assinalado, com ou sem apresentação das peças, o feito deve retomar sua tramitação normal.

Publique-se.

Brasília, 31 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-AIRE-2462-2002-000-99-00-1

AGRAVANTE : JOSÉ MARIA ALMEIDA MARTINS DIAS
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
AGRAVADA : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB
ADVOGADO : DR. DORISMAR DE SOUSA NOGUEIRA

DESPACHO

José Maria Almeida Martins Dias, mediante petição de fls. 372-9, interpôs agravo de instrumento em recurso extraordinário, tendo esta Presidência, pelo despacho de fl. 372, determinado o processamento do apelo nos autos principais.

Contra o referido despacho, a Fundação Universidade de Brasília - FUB/UnB apresentou agravo regimental (fls. 382-4), ao qual foi negado provimento, conforme acórdão de fls. 388-90, proferido pelo eg. Pleno desta Corte.

Certificada a não-interposição de recurso, os autos foram arquivados.

Pelo despacho de fl. 393, foi determinado o desarquivamento do processo para análise da petição de fls. 393-9, pela qual José Maria Almeida Martins Dias alega que os autos "deveriam ter sido remetidos para a Col. Corte Suprema, ou, em decorrência da alteração da IN 16/TST, deveria o obreiro ser intimado para promover o traslado das peças que formariam o seu agravo de instrumento".

O Supremo Tribunal Federal firmou entendimento no sentido da impossibilidade do processamento do agravo de instrumento nos autos principais, conforme exemplifica a decisão proferida pelo Ex.mo Ministro Marco Aurélio no Processo nº TST-AIRE-3148/2002-000-99-00.6, verbis:

"Compete à União legislar sobre direito processual. O agravo para a subida do extraordinário há de estar em autos formados, ganhando assim a adjetivação de instrumento.

O Tribunal de origem dispôs, em norma regimental, já revogada, sobre a subida do citado recurso no processo a que diz respeito.

A parte procedeu segundo o Regimento Interno.

Baixe o processo à origem, a fim de que seja intimada a agravante para, querendo, formar o instrumento, observando-se, a seguir, o contraditório, respeitado o balizamento temporal do agravo."

Entretanto, considerando que o acórdão proferido pelo eg. Tribunal Pleno é anterior ao pronunciamento da Excelsa Corte, não se inserindo na competência da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho o reexame de decisão proferida por órgão colegiado, impõe-se a manutenção do processamento do agravo nos autos principais.

Ante o exposto, determino, excepcionalmente, o encaminhamento dos presentes autos ao Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Brasília, 31 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RR-15934/2002-902-02-00-1

RECORRENTE : TERRA COMMODITIES CORRETORA DE MERCADORIAS & FUTUROS LTDA.
ADVOGADO : DR. PAULO SÉRGIO JOÃO
RECORRIDO : RICARDO ARMBRUST COSTA ARANHA
ADVOGADA : DRA. MYTZI HELENA XAVIER

DESPACHO

Ricardo Armburst Costa Aranha, pela petição de fl. 180, requer a extração de carta de sentença. Solicita, ainda, seja a reclamada notificada para se manifestar sobre os cálculos de liquidação, que deseja ver homologados por sentença.

Com fundamento no art. 36, inciso XXX do RITST, defiro o pedido de extração da carta de sentença.

Assim, porque apresentadas as peças para formação da carta, encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária, que tomará as providências cabíveis.

Quanto aos demais pleitos, o seu exame caberá ao juízo da execução.

Prossiga o feito seus normais trâmites.

Publique-se.

Brasília, 4 de junho de 2004.

VANTUIL ABDALA
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-AIRR-26235/2002-900-03-00-9

AGRAVANTE : SHELL BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVANTE : GUSTAVO DE CARVALHO ZAULI
ADVOGADO : DR. RODRIGO DE CARVALHO ZAULI
AGRAVADOS : OS MESMOS

DESPACHO

Defiro o pedido de Gustavo de Carvalho Zauli, determinando, com fundamento no art. 36, inc. XXX, do RITST, a extração da carta de sentença.

A fim de que sejam apresentadas as peças para formação do instrumento, concedo ao requerente o prazo de dez dias, salientando a necessidade de observância ao art. 590 do Código de Processo Civil.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis.

Decorrido o prazo assinalado, com ou sem apresentação das peças, o feito deve retomar sua tramitação normal.

Publique-se.

Brasília, 31 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA
Ministro Presidente

PROCESSO Nº TST-AIRR-1892-2002-011-07-40-6 PETIÇÃO TST-P-46.015/04.5

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO(A) : DR.(*) DAYANE DE CASTRO CARVALHO
AGRAVADO : JOSÉ ELDER MENDONÇA TEIXEIRA
ADVOGADO(A) : DR.(*) PATRÍCIO WILLIAM ALMEIDA VIEIRA

DESPACHO

1-Arquive-se, porquanto o advogado subscritor não tem procuração ou substabelecimento nos autos, conforme certificado pela Secretaria de Distribuição.

2-Publique-se.

Em 18/5/2004.

RONALDO LOPES LEAL

Ministro Vice-Presidente no exercício
da Presidência do TST

PROCESSO Nº TST-AIRO-1707-1990-015-02-67-8 PETIÇÃO TST-P-62.364/04.4

AGRAVANTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR.(*) MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
AGRAVADO : JOSÉ FRANCISCO SANCHES JABUR
ADVOGADO(A) : DR.(*) JÚLIO FLÁVIO PIPOLO

1-Por determinação do Ex.mo Ministro Presidente, requisite-se o processo à Procuradoria-Geral do Trabalho, em face da solicitação do Juízo de origem.

2-Junte-se, nos termos do § 4º do art. 162 do CPC.

3-Providencie-se a baixa dos autos à origem, após os devidos registros.

4-Publique-se.

Em 28/5/2004.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO

Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-1165-2003-057-19-40-1 PETIÇÃO TST-P-67.092/04.9

AGRAVANTE : CENTRAL AÇUCAREIRA SANTO ANTÔNIO S/A - FILIAL CAMARAGIBE
ADVOGADO(A) : DR.(*) LUIZ CARLOS ALBUQUERQUE LOPES DE OLIVEIRA
AGRAVADO : ANTÔNIO LOURENÇO DA SILVA
ADVOGADO(A) : DR.(*) LUIZ CARLOS LOPES DE MORAES

1-Com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC e no exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, determino à SED que proceda à juntada do presente ofício e providencie a baixa dos autos, fazendo os devidos registros, tendo em vista a solicitação do Juízo de origem.

2-Publique-se.

Em 28/5/2004.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO

Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROC. Nº TST-AIRR-69098/2002-900-04-00-1

AGRAVANTE : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
ADVOGADA : DRA. LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
AGRAVADO : EUGÊNIO WILSON FLORES
ADVOGADA : DRA. LIEGE IZABEL PIRES CENI

DESPACHO

Defiro o pedido de Eugênio Wilson Flores, determinando, com fundamento no art. 36, inc. XXX, do RITST, a extração da carta de sentença.

A fim de que sejam apresentadas as peças para formação do instrumento, concedo ao requerente o prazo de cinco dias, salientando a necessidade de observância ao art. 590 do Código de Processo Civil.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis.

Decorrido o prazo assinalado, com ou sem apresentação das peças, o feito deve retomar sua tramitação normal.

Publique-se.

Brasília, 31 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RR-592.278/1999-0

RECORRENTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
RECORRIDO : ROBERTO CARLOS RIBEIRO
ADVOGADO : DR. FIORAVANTI FONSECA FERNANDES

DESPACHO

Roberto Carlos Ribeiro, mediante a petição de fl. 385, requer extração de carta de sentença.

Tendo em vista o despacho do Ex.mo Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos (fl. 376), que determinou a baixa dos autos à origem em virtude de acordo celebrado entre as partes e desistência de recurso (fls. 381-3), o pedido perdeu o objeto.

Prossiga o feito em seus normais trâmites.

Publique-se.

Brasília, 31 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-E-RR-721.119/2001-4

EMBARGANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
EMBARGADOS : PEDRO COSTALONGA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. AFONSA EUGÊNIA DE SOUZA

DESPACHO

Defiro o pedido de Pedro Costalonga e Outros, determinando, com fundamento no art. 36, inc. XXX, do RITST, a extração da carta de sentença.

A fim de que sejam apresentadas as peças para formação do instrumento, concedo aos requerentes o prazo de cinco dias, salientando a necessidade de observância ao art. 590 do Código de Processo Civil.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis.

Decorrido o prazo assinalado, com ou sem apresentação das peças, o feito deve retomar sua tramitação normal.

Publique-se.

Brasília, 31 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA
Ministro Presidente

SECRETARIA DE DISTRIBUIÇÃO**PROCESSOS DISTRIBUÍDOS**

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 28/05/2004 - Distribuição Ordinária - 1ª Turma.

Processo : AIRR - 572 / 1987 - 811 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : MARCOS ROBERTO BERTONCELLO
AGRAVADO(S) : VAINES VAZ PINTO
ADVOGADO : MARIA LUCIA VITORINO BORBA

Processo : AIRR - 19 / 1989 - 016 - 02 - 40 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : JOÃO FRANCISCO FIGUEIREDO
ADVOGADO : FABIANO LOPES DO NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : PAES MENDONÇA S.A.
ADVOGADO : ESTÊVÃO MALLETT

Processo : AIRR - 113 / 1990 - 001 - 14 - 40 . 5 - TRT da 14ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
AGRAVADO(S) : ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA ROCHA E OUTROS

ADVOGADO : MARIA DA CONCEIÇÃO AMBRÓSIO DOS REIS
Processo : AIRR - 685 / 1990 - 041 - 02 - 40 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : JOANA D'ARC DE SOUZA
ADVOGADO : FABIANO LOPES DO NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : BAR CARIOCA LTDA.

ADVOGADO : VICENTE ATALIBA M. VCRISCUOLO
Processo : AIRR - 1518 / 1990 - 015 - 05 - 40 . 2 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : RUI NUNES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS BANCÁRIOS DA BAHIA
ADVOGADO : MARCOS OLIVEIRA GURGEL

Processo : AIRR - 221 / 1991 - 006 - 02 - 40 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : IMPERIAL TÁXI LTDA.
ADVOGADO : MILTON FRANCISCO TEDESCO
AGRAVADO(S) : JOSÉ ADILSON RODRIGUES GAIA
ADVOGADO : OSMAR TADEU ORDINE

Processo : AIRR - 299 / 1991 - 005 - 10 - 40 . 0 - TRT da 10ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : MAGDALA ELIZABETH ALVARES DA SILVA
ADVOGADO : ROGÉRIO LUÍS BORGES DE RESENDE
AGRAVADO(S) : UNIÃO FEDERAL

Processo : AIRR - 609 / 1991 - 254 - 02 - 40 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : VALDEMAR ROCHA DA SILVA
ADVOGADO : SÉRGIO LUIZ AKAOU MARCONDES
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS

ADVOGADO : YARA SANTOS PEREIRA
AGRAVADO(S) : ULTRAFÉRTIL S.A.
ADVOGADO : ENIO RODRIGUES DE LIMA
Processo : AIRR - 145 / 1992 - 317 - 02 - 40 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO ALVES DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : MARCELO DE CAMPOS MENDES PEREIRA
AGRAVADO(S) : PLASMATIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO : EVANILDE ALMEIDA COSTA BASÍLIO
Processo : AIRR - 175 / 1992 - 462 - 02 - 40 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JOÃO FRANCISCO NASCIMENTO DO CARMO
ADVOGADO : LUIZ FERNANDO PERA

Processo : AIRR - 517 / 1992 - 021 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : LUCILA RODRIGUES DE AMORIM
AGRAVADO(S) : JOSÉ GABRIEL VIEIRA
ADVOGADO : MÁRIO DE MENDONÇA NETTO

Processo : AIRR - 1374 / 1992 - 010 - 05 - 40 . 4 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : MONTE TABOR - CENTRO ÍTALO BRASILEIRO DE PROMOÇÃO SANITÁRIA - HOSPITAL SÃO RAFAEL
ADVOGADO : ANTÔNIO JORGE ARAÚJO MACHADO
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DA CIDADE DO SALVADOR - SINDI-SAÚDE

ADVOGADO : OSIEL ALVES TEIXEIRA GUIMARÃES
Processo : AIRR - 45 / 1993 - 721 - 04 - 40 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : ALEXANDRE CARDIA
AGRAVADO(S) : LAUDIS MÁRIO CALDEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN

Processo : AIRR - 866 / 1993 - 002 - 22 - 40 . 6 - TRT da 22ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO PIAUÍ
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO NUNES VIANA
ADVOGADO : EVERALDO BARBOSA DANTAS
Processo : AIRR - 2406 / 1993 - 003 - 02 - 40 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : ALEXANDRE CARDIA
AGRAVADO(S) : LAUDIS MÁRIO CALDEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN

Processo : AIRR - 97 / 1997 - 028 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : CRISTIANA SOUTO JARDIM BARBOSA
AGRAVADO(S) : LENI JUSSARA BARBOZA DA SILVEIRA
ADVOGADO : ELIZABETH DE FÁTIMA ZUBIAURRE MACHADO

Processo : AIRR - 1229 / 1997 - 019 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : BUENO IMÓVEIS LTDA.
ADVOGADO : PAULO ASNIS
AGRAVADO(S) : SÍLVIO OLIVEIRA CARDOSO
ADVOGADO : CARLOS FRANKLIN PAIXÃO ARAÚJO

Processo : AIRR - 1248 / 1997 - 401 - 04 - 40 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
AGRAVADO(S) : ORIDES PEREIRA DE LEMOS
ADVOGADO : HERMÓGENES SECCHI
Processo : AIRR - 1477 / 1997 - 030 - 04 - 40 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : FLÁVIA VARGES FINATTO
ADVOGADO : RENAN OLIVEIRA GONÇALVES
AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : JANE MARIA ANTUNES GONÇALVES

Processo : AIRR - 124 / 1996 - 069 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : CENTRAL HABITACIONAL LTDA.
ADVOGADO : FLÁVIO ALDRED RAMACCIOTTI
AGRAVADO(S) : APARECIDA BONI RIBEIRO
ADVOGADO : CARLOS PRUDENTE CORRÊA

Processo : AIRR - 124 / 1996 - 069 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : CENTRAL HABITACIONAL LTDA.
ADVOGADO : FLÁVIO ALDRED RAMACCIOTTI
AGRAVADO(S) : APARECIDA BONI RIBEIRO
ADVOGADO : CARLOS PRUDENTE CORRÊA

Processo : AIRR - 334 / 1996 - 411 - 02 - 40 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA E COMÉRCIO BROSOL LTDA.
ADVOGADO : OCTÁVIO BUENO MAGANO
AGRAVADO(S) : ROBERTO LA TORRE
ADVOGADO : MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO

Processo : AIRR - 519 / 1996 - 018 - 12 - 40 . 6 - TRT da 12ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : AUGUSTO MANOEL DA COSTA E OUTROS
ADVOGADO : ALBANEZA ALVES TONET
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE BLUMENAU
ADVOGADO : WALFRIDO SOARES NETO

Processo : AIRR - 585 / 1996 - 721 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : ALEXANDRE CARDIA
AGRAVADO(S) : CARLOS HENRIQUE DA SILVA SCHEFFER
ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN

Processo : AIRR - 937 / 1996 - 103 - 15 - 41 . 9 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : MARCOS SÉRGIO FORTI BELL
AGRAVADO(S) : ROBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : LUIZ SÉRGIO DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 1091 / 1996 - 004 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA
ADVOGADO : CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO VARGAS
ADVOGADO : FLÁVIA DAMÉ

Processo : AIRR - 1332 / 1996 - 003 - 06 - 40 . 3 - TRT da 6ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : ESPEDITO DE CASTRO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ADEILDO ALVES PACHECO E OUTROS
ADVOGADO : BRUNO BRENNAND

Processo : AIRR - 1523 / 1996 - 021 - 05 - 40 . 2 - TRT da 5ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : SÁDIA S.A.
ADVOGADO : LILIAN MARY LIBÓRIO DINIZ GONÇALVES
AGRAVADO(S) : JOSÉ APOENA DE CERQUEIRA
ADVOGADO : EVERALDO FERNANDES RIBEIRO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 97 / 1997 - 028 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : CRISTIANA SOUTO JARDIM BARBOSA
AGRAVADO(S) : LENI JUSSARA BARBOZA DA SILVEIRA
ADVOGADO : ELIZABETH DE FÁTIMA ZUBIAURRE MACHADO

Processo : AIRR - 1229 / 1997 - 019 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : BUENO IMÓVEIS LTDA.
ADVOGADO : PAULO ASNIS
AGRAVADO(S) : SÍLVIO OLIVEIRA CARDOSO
ADVOGADO : CARLOS FRANKLIN PAIXÃO ARAÚJO

Processo : AIRR - 1248 / 1997 - 401 - 04 - 40 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
AGRAVADO(S) : ORIDES PEREIRA DE LEMOS
ADVOGADO : HERMÓGENES SECCHI
Processo : AIRR - 1477 / 1997 - 030 - 04 - 40 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : FLÁVIA VARGES FINATTO
ADVOGADO : RENAN OLIVEIRA GONÇALVES
AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : JANE MARIA ANTUNES GONÇALVES

Processo : AIRR - 124 / 1996 - 069 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : CENTRAL HABITACIONAL LTDA.
ADVOGADO : FLÁVIO ALDRED RAMACCIOTTI
AGRAVADO(S) : APARECIDA BONI RIBEIRO
ADVOGADO : CARLOS PRUDENTE CORRÊA

Processo : AIRR - 124 / 1996 - 069 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : CENTRAL HABITACIONAL LTDA.
ADVOGADO : FLÁVIO ALDRED RAMACCIOTTI
AGRAVADO(S) : APARECIDA BONI RIBEIRO
ADVOGADO : CARLOS PRUDENTE CORRÊA

Processo : AIRR - 124 / 1996 - 069 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : BUENO IMÓVEIS LTDA.
ADVOGADO : PAULO ASNIS
AGRAVADO(S) : SÍLVIO OLIVEIRA CARDOSO
ADVOGADO : CARLOS FRANKLIN PAIXÃO ARAÚJO

Processo : AIRR - 1248 / 1997 - 401 - 04 - 40 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : FLÁVIA VARGES FINATTO
ADVOGADO : RENAN OLIVEIRA GONÇALVES
AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : JANE MARIA ANTUNES GONÇALVES



Processo : AIRR - 1712 / 1997 - 070 - 02 - 40 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE BANCO DO PROGRESSO S.A.
 ADVOGADO : DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
 AGRAVADO(S) : LEONILDO FERREIRA PINTO
 ADVOGADO : GEMA DE JESUS RIBEIRO MARTINS

Processo : AIRR - 1745 / 1997 - 048 - 15 - 40 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA
 ADVOGADO : VAGNER ESCOBAR
 AGRAVADO(S) : PALMIRA GUIMARÃES
 ADVOGADO : LUÍS ANTÔNIO PANONE

Processo : AIRR - 9 / 1998 - 009 - 16 - 00 . 3 - TRT da 16ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CODÓ
 ADVOGADO : ROSELLE MARIA PEREIRA SOARES
 AGRAVADO(S) : LOURDES MARIA SALES DE SOUSA
 ADVOGADO : MANOEL MESSIAS PEREIRA DE SOUSA

Processo : AIRR - 25 / 1998 - 661 - 04 - 40 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
 ADVOGADO : FRANCISCO COLET LODI
 AGRAVADO(S) : ELPÍDIO CARDOSO
 ADVOGADO : ADRIANA PASQUALI

Processo : AIRR - 213 / 1998 - 333 - 04 - 40 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS
 ADVOGADO : DALCI DOMINGOS PAGNUSSATT
 AGRAVADO(S) : PIO JOSÉ POERSCH
 ADVOGADO : CLÉCIO MEYER

Processo : AIRR - 411 / 1998 - 551 - 04 - 40 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : AIRES ALBARELLO
 ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : FERNANDA NIEDERAUER PILLA
 AGRAVADO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
 ADVOGADO : CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
 ADVOGADO : EDUARDO SANTOS CARDONA
 AGRAVADO(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
 ADVOGADO : EDUARDO RAMOS RODRIGUES

Processo : AIRR - 472 / 1998 - 281 - 04 - 40 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ESTEIO
 ADVOGADO : ZAIR C. M. DE DEUS
 AGRAVADO(S) : ARI ALVES DE JESUS
 ADVOGADO : JORGE FERNANDO BARTH

Processo : AIRR - 737 / 1998 - 017 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : VIBRASIL INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA.
 ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 AGRAVADO(S) : EDSON BAPTISTA DE SOUZA
 ADVOGADO : ANTÔNIO ELCIO CAVICCHIOLI

Processo : AIRR - 761 / 1998 - 057 - 15 - 40 . 8 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
 ADVOGADO : OSWALDO SANT'ANNA
 AGRAVADO(S) : ADONELSON CHARÃO SILVA
 ADVOGADO : ANTÔNIO GONZAGA RIBEIRO JARDIM

Processo : AIRR - 1516 / 1998 - 161 - 05 - 40 . 0 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : IVO CONCEIÇÃO ANJOS
 ADVOGADO : GILDÁSIO CONCEIÇÃO ANJOS
 AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : JOSÉ MELCHIADES COSTA DA SILVA

Processo : AIRR - 1535 / 1998 - 052 - 01 - 40 . 9 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : ANTONIO JOSÉ CORREA DE SAMPAIO MELLO E CASTRO
 ADVOGADO : ARMANDO DUVAL REBELO DE CASTRO
 AGRAVADO(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO

Processo : AIRR - 1702 / 1998 - 024 - 03 - 40 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : CENTRO AUTOMOTIVO MINAS VEÍCULOS LTDA.
 ADVOGADO : RONALDO LUIZ DE AVELAR FONSECA
 AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 AGRAVADO(S) : ULISSES SOUZA MARTINS

Processo : AIRR - 185 / 1999 - 221 - 04 - 40 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : EDUARDO DELESKI (ESPÓLIO DE)
 ADVOGADO : GILSON JAURI ROSA DA SILVEIRA
 AGRAVADO(S) : MÁRMORES E GRANITOS FLORIANI LTDA.
 ADVOGADO : EVANIR RODRIGUES MARQUES

Processo : AIRR - 332 / 1999 - 761 - 04 - 40 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
 ADVOGADO : NELSON COUTINHO PEÑA
 AGRAVADO(S) : ENIO GRACILIANO AZEREDO
 ADVOGADO : JOÃO BATISTA GARCIA

Processo : AIRR - 399 / 1999 - 122 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 ADVOGADO : FREDERICO AZAMBUJA LACERDA
 AGRAVADO(S) : ANTONIO TORMA GONÇALVES
 ADVOGADO : ENIO ROBERTO COELHO MENEZES

Processo : AIRR - 400 / 1999 - 011 - 04 - 40 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : JOÃO CARLOS GOMES CORREA
 ADVOGADO : LARISSA GRIVICICH RUSCHEL
 AGRAVADO(S) : GEYER ESTAQUEAMENTO LTDA.
 ADVOGADO : JAIR NOAL DORFMANN

Processo : AIRR - 421 / 1999 - 101 - 04 - 40 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
 AGRAVADO(S) : CLAUDINEI MESQUITA DIAS
 ADVOGADO : JOÃO MARTINS MOREIRA DA SILVA

Processo : AIRR - 421 / 1999 - 811 - 04 - 40 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ VICENTE FILIPPON SIECZKOWSKI
 AGRAVADO(S) : JORGE ANTÔNIO GOULART RODRIGUES
 ADVOGADO : HÉLIO CHAVES PEREIRA

Processo : AIRR - 576 / 1999 - 521 - 04 - 40 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
 ADVOGADO : CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : VIRGIANI ANDRÉA KREMER
 AGRAVADO(S) : ELISETE BEATRIZ FERNANDES STRELIN
 ADVOGADO : ANDRÉA BECKER DA ROSA

Processo : AIRR - 807 / 1999 - 074 - 02 - 40 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : ELIZABETH BENEDITA PINTO SILVA OLIVEIRA
 ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
 ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo : AIRR - 827 / 1999 - 222 - 05 - 40 . 8 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
 ADVOGADO : FLÁVIA GRIMALDI
 AGRAVADO(S) : FRANCISCO LÁZARO DE SANTANA
 ADVOGADO : SEBASTIÃO DUQUE DA SILVA

Processo : AIRR - 830 / 1999 - 662 - 04 - 40 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : VIRGIANI ANDRÉA KREMER
 AGRAVADO(S) : PEDRO SCHELL DA SILVA
 ADVOGADO : IRINEU GEHLEN

Processo : AIRR - 1012 / 1999 - 010 - 02 - 40 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : ELETROPOLAU METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO : CLÁUDIA GARCIA S. NUNES
 AGRAVADO(S) : JOSÉ PAULO SILVA SANTOS
 ADVOGADO : IVONE LEITE DUARTE

Processo : AIRR - 1130 / 1999 - 441 - 02 - 40 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : COMÉRCIO DE PESCADOS VILLA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
 ADVOGADO : JOSÉ IVANOÉ FREITAS JULIÃO
 AGRAVADO(S) : JOSÉ FELICIANO COLAN ECA
 ADVOGADO : CRISTIANE MARQUES

Processo : AIRR - 1595 / 1999 - 020 - 05 - 40 . 6 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : BRASIL BETON S.A.
 ADVOGADO : ELIANE CHOAIKY CUNHA DE LIMA
 AGRAVADO(S) : JOSÉ RICARDO SOARES TENÓRIO
 ADVOGADO : PAULO DE TARSO CARVALHO SANTOS

Processo : AIRR - 1808 / 1999 - 462 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : JORGE OLIVEIRA DA SILVA
 ADVOGADO : ERINEU EDISON MARANESI
 AGRAVADO(S) : EMPARSANCO S.A. E OUTRO
 ADVOGADO : REGINA BORDON SARAC

Processo : AIRR - 1921 / 1999 - 048 - 01 - 40 . 2 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
 ADVOGADO : CRISTIANO RAMOS SOARES DE ARAÚJO
 AGRAVADO(S) : ROGÉLIO PINTO DE MORAES
 ADVOGADO : FERNANDA VILLAÇA FERREIRA

Processo : AIRR - 2494 / 1999 - 074 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : BANCO SUL AMÉRICA S.A.
 ADVOGADO : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : LILIAN MÔNICA ARRUDA FERREIRA
 ADVOGADO : DEJAIR PASSERINE DA SILVA

Processo : AIRR - 2494 / 1999 - 074 - 02 - 41 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : LILIAN MÔNICA ARRUDA FERREIRA
 ADVOGADO : DEJAIR PASSERINE DA SILVA
 AGRAVADO(S) : BANCO SUL AMÉRICA S.A.
 ADVOGADO : ASSAD LUIZ THOMÉ

Processo : AIRR - 2772 / 1999 - 039 - 02 - 40 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : TRANSPREV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADO : DIVALLE AGUSTINHO FILHO
 AGRAVADO(S) : VICENZIA SILVA DOS SANTOS
 ADVOGADO : ADRIANO GUEDES LAIMER

Processo : AIRR - 2928 / 1999 - 077 - 02 - 40 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : ELETROPOLAU METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : TEREZA NAOMI KANAGUSUKO BICALHO
 ADVOGADO : MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA

Processo : AIRR - 2974 / 1999 - 202 - 02 - 40 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : UNILEVER BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : GERALDO BARALDI JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : EVANGELOS CARDIOTIS
 ADVOGADO : JOÃO ALVES DOS SANTOS

Processo : AIRR - 3025 / 1999 - 026 - 02 - 40 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : ANA CÁSSIA DE SOUZA SILVA
AGRAVADO(S) : RALPH JOSÉ AMORIM
ADVOGADO : VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ

Processo : AIRR - 3209 / 1999 - 076 - 02 - 40 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ
ADVOGADO : ALEXANDRE LIANDO DA SILVA
AGRAVADO(S) : MARIA ÂNGELA DA SILVA
ADVOGADO : MARIA DE LOURDES ABDALLAH

Processo : AIRR - 11 / 2000 - 446 - 02 - 40 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : BANDEIRANTES DRAGAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO : MARIA FERNANDA C. DE CAMARGO
AGRAVADO(S) : SUELLEN DE OLIVEIRA MARQUES
ADVOGADO : ANA PAULA JORDÃO GUIMARÃES DE ALMEIDA

Processo : AIRR - 38 / 2000 - 078 - 02 - 40 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : LUIZ EIJI UEDA
ADVOGADO : ROSANGELA APARECIDA DEVIDÉ
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ
ADVOGADO : SÉRGIO HENRIQUE PASSOS AVELLEDA

Processo : AIRR - 56 / 2000 - 014 - 05 - 40 . 2 - TRT da 5ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA BOMFIM
AGRAVADO(S) : EDNA SOUZA SANTOS RIBEIRO
ADVOGADO : PEDRO NIZAN GURGEL

Processo : AIRR - 61 / 2000 - 014 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : RAQUEL SGARZELA GERMANOS
ADVOGADO : ROGÉRIO CALAFATI MOYSÉS
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
ADVOGADO : GRISELDA GREGANIN ROCHA

Processo : AIRR - 125 / 2000 - 007 - 04 - 40 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
ADVOGADO : CRISTIANA SOUTO JARDIM BARBOSA
AGRAVADO(S) : MARCO ANTÔNIO MELLO RAMIRES
ADVOGADO : LUCIANA LIMA DE MELLO

Processo : AIRR - 125 / 2000 - 007 - 04 - 41 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : MARCO ANTÔNIO MELLO RAMIRES
ADVOGADO : LUCIANA LIMA DE MELLO
AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
ADVOGADO : CARLOS GUSTAVO MIBIELLI SANTOS SOUZA

Processo : AIRR - 324 / 2000 - 114 - 03 - 40 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : TATIANA SOARES DE SENNA MELLO
ADVOGADO : ANTÔNIO AUGUSTO DUARTE DE PAULA
AGRAVADO(S) : WEMERSON ANDRÉ DEODATO
ADVOGADO : MARCOS CAMPOS DA SILVA
AGRAVADO(S) : COMÉRCIO E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS SÃO JOSÉ LTDA. E OUTRO
ADVOGADO : ANTÔNIO AUGUSTO DUARTE DE PAULA

Processo : AIRR - 768 / 2000 - 351 - 04 - 40 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : JOÃO PEDRO SILVESTRIN
AGRAVADO(S) : SÔNIA MARILIA BARTH
ADVOGADO : EYDER LINI

Processo : AIRR - 768 / 2000 - 030 - 04 - 40 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : JORGE ALBERTO CARRICONDE VIGNOLI
AGRAVADO(S) : ELIZABETE REGINA CARLIN BORGES
ADVOGADO : CÉSAR PEREIRA

Processo : AIRR - 781 / 2000 - 811 - 04 - 40 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DANIELLA BARRETTO
AGRAVADO(S) : MANUEL UBIRATAN DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO : LUIZ SÉRGIO PACHECO DE SOUZA

Processo : AIRR - 781 / 2000 - 811 - 04 - 41 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELE-TROCEEE
ADVOGADO : CLÁUDIA REGINA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : MANUEL UBIRATAN DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO : LUIZ SÉRGIO PACHECO DE SOUZA

Processo : AIRR - 781 / 2000 - 811 - 04 - 42 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO FERNANDES DUTRA VILA
AGRAVADO(S) : MANUEL UBIRATAN DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO : LUIZ SÉRGIO PACHECO DE SOUZA

Processo : AIRR - 822 / 2000 - 021 - 15 - 40 . 2 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : RICARDO TETSUO AKI
ADVOGADO : JOSÉ RAUL MARTINS VASCONCELLOS
AGRAVADO(S) : TALGINO EUFROSINO
ADVOGADO : SUELY FASSIO

Processo : AIRR - 829 / 2000 - 014 - 04 - 40 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : IRENE FAVIEIRO GONZALEZ
ADVOGADO : MARIA BEATRIZ FENALTI DELGADO
AGRAVADO(S) : PILLA CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS E CÂMBIO LTDA.
ADVOGADO : VILSON ANTÔNIO RODRIGUES BILHALVA

Processo : AIRR - 850 / 2000 - 026 - 04 - 40 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : VIRGÍNIA BERTIN
ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE
AGRAVADO(S) : HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A.
ADVOGADO : GISLAINE MARIA MARENCO DA TRINDADE

Processo : AIRR - 860 / 2000 - 030 - 04 - 41 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : ROSÂNGELA COSTA SANTANA
ADVOGADO : LARISSA GRIVICICH RUSCHEL
AGRAVADO(S) : BELLA MODAS LTDA.
ADVOGADO : CLÁUDIO AUGUSTO JERKE

Processo : AIRR - 888 / 2000 - 054 - 15 - 40 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : LUIZ CARLOS KESSERLINGH
ADVOGADO : LUIZ TINOCO CABRAL
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA SANTA ELISA
ADVOGADO : LANA CARLA SOUZA LOPES DE CARVALHO

Processo : AIRR - 893 / 2000 - 121 - 04 - 40 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : COTIA TRADING S.A.
ADVOGADO : JORGE LUIZ ZOLONOF OEHLSCHLAEGER
AGRAVADO(S) : MARCELO GALARRAGA DOS SANTOS
ADVOGADO : ÁLVARO OLIVÉRIO MARTINS DE MARTINS

Processo : AIRR - 901 / 2000 - 027 - 04 - 40 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LUCIANO FERREIRA PEIXOTO
AGRAVADO(S) : LEONI OLGA DA CUNHA E OUTROS
ADVOGADO : GASPAR PEDRO VIECELI

Processo : AIRR - 1013 / 2000 - 061 - 15 - 40 . 7 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : TEC SUB CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : ALFREDO LALIA FILHO
AGRAVADO(S) : GERSON OLIVEIRA DE MELO

Processo : AIRR - 1015 / 2000 - 014 - 04 - 40 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : CRISTIANE ESTIMA FIGUERAS
AGRAVADO(S) : EDGAR LEITE VASCONCELLOS
ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO

Processo : AIRR - 1105 / 2000 - 042 - 15 - 40 . 9 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : PILILA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E CONEXOS LTDA.
ADVOGADO : JUSIANA ISSA
AGRAVADO(S) : MARÃO MIGUEL FERRER DE MENEZES
ADVOGADO : MARCELO MOREIRA DA CUNHA

Processo : AIRR - 1168 / 2000 - 251 - 04 - 40 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : CMI - CÍFALI EQUIPAMENTOS LTDA.
ADVOGADO : CARLOS FRANCISCO COMERLATO
AGRAVADO(S) : MARCO AURÉLIO DE SÁ
ADVOGADO : JOSUÉ DE SOUZA MENEZES

Processo : AIRR - 1200 / 2000 - 025 - 04 - 40 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : FREDERICO AZAMBUJA LACERDA
AGRAVADO(S) : ELÓI TEREZINHA LAUXEN POERUZZOLO E OUTROS
ADVOGADO : GASPAR PEDRO VIECELI

Processo : AIRR - 1220 / 2000 - 014 - 04 - 40 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : JOÃO PEDRO SILVESTRIN
AGRAVADO(S) : JOMAR BENEDITO PÓVOA
ADVOGADO : GASPAR PEDRO VIECELI

Processo : AIRR - 1288 / 2000 - 079 - 15 - 00 . 4 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
ADVOGADO : JOSÉ FRANCISCO ZACCARO
AGRAVADO(S) : ESTER AMADEU CRUZ
ADVOGADO : ABIGAIL TIRCAILO RODRIGUES

Processo : AIRR - 1719 / 2000 - 102 - 05 - 40 . 4 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : MIROSVALDO SANTOS MENEZES
ADVOGADO : ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : PROCTER & GAMBLE QUÍMICA LTDA.
ADVOGADO : MARIA CAROLINA MIRANDA

Processo : AIRR - 1799 / 2000 - 401 - 02 - 40 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : VISTA BRASIL MODAS LTDA.
ADVOGADO : CLEBER PINTO
AGRAVADO(S) : MICHELLI CRISTINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : ERINEIDE DA CUNHA DANTAS

Processo : AIRR - 1832 / 2000 - 038 - 01 - 40 . 3 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : GASTÃO ALFREDO DE ALMEIDA FILHO
ADVOGADO : JOSÉ ANTUNES DE CARVALHO

Processo : AIRR - 1904 / 2000 - 038 - 02 - 40 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO CARLOS VIEIRA DE CAMPOS
ADVOGADO : LUIZ SALEM VARELLA
AGRAVADO(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
ADVOGADO : ELTON ENÉAS GONÇALVES



Processo : AIRR - 1910 / 2000 - 074 - 02 - 40 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO : KARINA MAZARÁ
 AGRAVADO(S) : MARIA DO CARMO OLIVEIRA DA SILVA
 ADVOGADO : JORGE DONIZETTI FERNANDES

Processo : AIRR - 1977 / 2000 - 025 - 05 - 40 . 6 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ ALBERTO SILVA FRÓES
 ADVOGADO : MARCELO GOMES SOTTO MAIOR
 AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : RICARDO TEIXEIRA DE FREITAS

Processo : AIRR - 2150 / 2000 - 038 - 02 - 40 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : VANDERLEI LEITE
 ADVOGADO : VALDINEI GARCIA
 AGRAVADO(S) : TICKET SERVIÇOS S.A.
 ADVOGADO : MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES

Processo : AIRR - 2158 / 2000 - 073 - 01 - 40 . 1 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 AGRAVADO(S) : SÉRGIO RICARDO FIDALGO MIRANDA
 ADVOGADO : ANA PAULA DE B. NOGUEIRA

Processo : AIRR - 2332 / 2000 - 068 - 02 - 40 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : DOUGLAS APARECIDO DA SILVA
 ADVOGADO : PAULO WOO JIN LEE
 AGRAVADO(S) : DRESNER BANK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO
 ADVOGADO : MÁRCIO PESTANA

Processo : AIRR - 2343 / 2000 - 012 - 15 - 40 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A.
 ADVOGADO : CRISTIANO MARTINS ASSAD
 AGRAVADO(S) : OSVALDO LUIZ LOPES
 ADVOGADO : JOÃO SANFINS

Processo : AIRR - 2756 / 2000 - 023 - 05 - 40 . 2 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : COFEMA LTDA.
 ADVOGADO : DANTE MENEZES PEREIRA
 AGRAVADO(S) : JOSÉ AILTON DOS SANTOS
 ADVOGADO : NORMA LUCIA VILLARES BARRAL

Processo : AIRR - 2835 / 2000 - 010 - 05 - 00 . 2 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEBAHIA
 ADVOGADO : GERALDO D'EL REI REIS
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
 ADVOGADO : FRANCISCO LACERDA BRITO
 AGRAVADO(S) : JOSEMAR MEIRELES PAIM
 ADVOGADO : DANIEL BRITTO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 11 / 2001 - 081 - 15 - 40 . 6 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 AGRAVADO(S) : VIAÇÃO PARATY LTDA.
 ADVOGADO : EDGAR FRANCISCO NORI
 AGRAVADO(S) : OSVALDO BATISTA
 ADVOGADO : MARCOS ROBERTO GARCIA

Processo : AIRR - 367 / 2001 - 014 - 10 - 40 . 5 - TRT da 10ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP
 ADVOGADO : GESILDA DE M. DE LACERDA RAMALHO
 AGRAVADO(S) : EDES TELES DE LIMA
 ADVOGADO : JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 515 / 2001 - 006 - 13 - 40 . 0 - TRT da 13ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
 ADVOGADO : EVELINE BEZERRA PAIVA
 AGRAVADO(S) : WASHINGTON LUIZ LIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO : RODRIGO DOS SANTOS LIMA

Processo : AIRR - 549 / 2001 - 005 - 07 - 40 . 1 - TRT da 7ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ EDMILSON DE SOUSA RAMOS JÚNIOR E OUTRA
 ADVOGADO : FRANCISCO ADELMIR PEREIRA
 AGRAVADO(S) : ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA
 ADVOGADO : ROBERTO TRIGUEIRO FONTES

Processo : AIRR - 609 / 2001 - 023 - 04 - 40 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : MARCOS ROBERTO BERTONCELLO
 AGRAVADO(S) : UBIRAJARA DOEBER PORTO
 ADVOGADO : CELSO FERRAREZE

Processo : AIRR - 630 / 2001 - 004 - 15 - 40 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES-LESP
 ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
 AGRAVADO(S) : SÔNIA APARECIDA DE SOUZA MATEUS
 ADVOGADO : ROBERTO SÉRGIO FERREIRA MARTUCCI

Processo : AIRR - 640 / 2001 - 012 - 05 - 40 . 6 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : IONÁ GLEIDES BISPO FERREIRA
 ADVOGADO : MARCOS OLIVEIRA GURGEL
 AGRAVADO(S) : CREDICARD S.A. - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO
 ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS OLIVEIRA

Processo : AIRR - 640 / 2001 - 012 - 05 - 41 . 9 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : CREDICARD S.A. - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO
 ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : IONÁ GLEIDES BISPO FERREIRA
 ADVOGADO : MARCOS OLIVEIRA GURGEL

Processo : AIRR - 644 / 2001 - 121 - 15 - 41 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : PERFORMANCE - RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
 ADVOGADO : LUCAS PEREIRA DE MELLO
 AGRAVADO(S) : MAURÍCIO FRANCISCO DOS SANTOS
 ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE COELHO

Processo : AIRR - 644 / 2001 - 121 - 15 - 40 . 9 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.
 ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : MAURÍCIO FRANCISCO DOS SANTOS
 ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE COELHO

Processo : AIRR - 994 / 2001 - 032 - 15 - 40 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : SÍLVIO DE ARAÚJO FRANÇA E OUTROS
 ADVOGADO : EMERSON BRUNELLO
 AGRAVADO(S) : PIRELLI PNEUS S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ RICARDO HADDAD

Processo : AIRR - 1087 / 2001 - 051 - 15 - 00 . 2 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIRACICABA
 ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO GAIAD
 AGRAVADO(S) : WASHINGTON LUIZ PEREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO BORTOLETTO

Processo : AIRR - 1112 / 2001 - 461 - 05 - 40 . 7 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
 ADVOGADO : TÂNIA MARIA REBOUÇAS
 AGRAVADO(S) : IDIVANILTON LAVIGNE OLIVEIRA
 ADVOGADO : LUILSON GOMES PINHO

Processo : AIRR - 1193 / 2001 - 009 - 04 - 40 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
 ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ AZAMBUJA KRIEGER
 AGRAVADO(S) : VANDERLEI FELIX CORREA
 ADVOGADO : ELIAS ANTÔNIO GARBÍN

Processo : AIRR - 1260 / 2001 - 006 - 10 - 40 . 0 - TRT da 10ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : EMC COMPUTER SYSTEMS BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : NILSON DE OLIVEIRA NASCIMENTO
 AGRAVADO(S) : PAULO DE CAMARGO SCANO
 ADVOGADO : JOAO PAULO XAVIER VEIGA

Processo : AIRR - 1284 / 2001 - 002 - 03 - 40 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
 ADVOGADO : SORAIA SOUTO BOAN
 AGRAVADO(S) : JOÃO CORDEIRO DA MATA
 ADVOGADO : LÁSARO CÂNDIDO DA CUNHA

Processo : AIRR - 1193 / 2001 - 009 - 04 - 40 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
 ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ AZAMBUJA KRIEGER
 AGRAVADO(S) : VANDERLEI FELIX CORREA
 ADVOGADO : ELIAS ANTÔNIO GARBÍN

Processo : AIRR - 1260 / 2001 - 006 - 10 - 40 . 0 - TRT da 10ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : EMC COMPUTER SYSTEMS BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : NILSON DE OLIVEIRA NASCIMENTO
 AGRAVADO(S) : PAULO DE CAMARGO SCANO
 ADVOGADO : JOAO PAULO XAVIER VEIGA

Processo : AIRR - 1284 / 2001 - 002 - 03 - 40 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
 ADVOGADO : SORAIA SOUTO BOAN
 AGRAVADO(S) : JOÃO CORDEIRO DA MATA
 ADVOGADO : LÁSARO CÂNDIDO DA CUNHA

Processo : AIRR - 1284 / 2001 - 002 - 03 - 41 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : JOÃO CORDEIRO DA MATA
 ADVOGADO : LÁSARO CÂNDIDO DA CUNHA
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
 ADVOGADO : SORAIA SOUTO BOAN
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ

Processo : AIRR - 1284 / 2001 - 002 - 03 - 42 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ
 ADVOGADO : ILMA CRISTINE SENA LIMA
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
 ADVOGADO : SORAIA SOUTO BOAN
 AGRAVADO(S) : JOÃO CORDEIRO DA MATA
 ADVOGADO : LÁSARO CÂNDIDO DA CUNHA

Processo : AIRR - 1343 / 2001 - 011 - 15 - 40 . 7 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E CITRICULTORES DE SÃO PAULO - COOPERCITRUS
 ADVOGADO : REGINALDO MARTINS DE ASSIS
 AGRAVADO(S) : FERNANDO APARECIDO BRAZ
 ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO PEDRO JÚNIOR

Processo : AIRR - 1359 / 2001 - 048 - 15 - 40 . 6 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : WALTER FÁBIO GUIDORIZZI
 ADVOGADO : LUIZ CARLOS MARTINI
 AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE CONSUMO DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS LTDA.
 ADVOGADO : ADRIANA ROVERÃO

Processo : AIRR - 1554 / 2001 - 113 - 15 - 40 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES-LESP
 ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
 AGRAVADO(S) : JOSÉ PAULINO DA SILVA
 ADVOGADO : RENATA MOREIRA DA COSTA

Processo : AIRR - 1587 / 2001 - 013 - 05 - 40 . 7 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ ALBERTO SOUZA DOS SANTOS
 ADVOGADO : MARTA MARIA PATO LIMA
 AGRAVADO(S) : ILHA TROPICAL TRANSPORTES LTDA.
 ADVOGADO : ANA MARIA CAMPOS DE OLIVA PERDIGÃO

Processo : AIRR - 1612 / 2001 - 462 - 05 - 40 . 5 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : LEILA TATIANA PRAZERES COSTA
 AGRAVADO(S) : FRANKLIN OLIVEIRA BATISTA
 ADVOGADO : JOSÉ CARNEIRO ALVES

Processo : AIRR - 1612 / 2001 - 462 - 05 - 40 . 5 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : LEILA TATIANA PRAZERES COSTA
 AGRAVADO(S) : FRANKLIN OLIVEIRA BATISTA
 ADVOGADO : JOSÉ CARNEIRO ALVES

Processo : AIRR - 1612 / 2001 - 462 - 05 - 40 . 5 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : LEILA TATIANA PRAZERES COSTA
 AGRAVADO(S) : FRANKLIN OLIVEIRA BATISTA
 ADVOGADO : JOSÉ CARNEIRO ALVES

Processo : AIRR - 1665 / 2001 - 067 - 15 - 40 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : PILILA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E CONEXOS LTDA.
ADVOGADO : JUSIANA ISSA
AGRAVADO(S) : SIDINEI GONÇALVES DE SOUZA
ADVOGADO : ERNESTO BUOSI NETO

Processo : AIRR - 1746 / 2001 - 281 - 01 - 40 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : CERJ - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA
AGRAVADO(S) : LUIZ ANTONIO FONSECA PEÇANHA
ADVOGADO : JOÃO ALBERTO GUERRA

Processo : AIRR - 1795 / 2001 - 132 - 05 - 40 . 2 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : SUPERINTENDÊNCIA DE CONSTRUÇÕES ADMINISTRATIVAS DA BAHIA - SUCAB
ADVOGADO : LIGIA MARIA TORRES SILVA
AGRAVADO(S) : ORLANDO LIMA GUIMARÃES

Processo : AIRR - 1814 / 2001 - 055 - 15 - 00 . 7 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : JAIR ROBERTO BIAZZOTTO
ADVOGADO : JOSÉ FERNANDO RIGHI
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE JAÚ
ADVOGADO : MARIA FERNANDA FELIPE

Processo : AIRR - 1842 / 2001 - 244 - 01 - 40 . 8 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : BENEDITO TARCISO NOGUEIRA
ADVOGADO : JOÃO LUIZ PERALTA DA SILVA
AGRAVADO(S) : CERJ - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CERJ DE SEGURIDADE SOCIAL - BRASILETROS
ADVOGADO : JAIME JOSÉ M. FERNANDES

Processo : AIRR - 1906 / 2001 - 261 - 01 - 40 . 6 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : CERJ - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : WILMA TEIXEIRA VIANA
AGRAVADO(S) : WALNEY FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO : JOÃO ALBERTO GUERRA

Processo : AIRR - 1948 / 2001 - 121 - 05 - 40 . 8 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : JOÃO GONÇALVES FRANCO FILHO
AGRAVADO(S) : GENIVALDO ARAGÃO DA SILVA
ADVOGADO : KÁTIA CÂMARA

Processo : AIRR - 2006 / 2001 - 003 - 05 - 40 . 7 - TRT da 5ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : MARCUS BARBOSA ANDRADE
AGRAVADO(S) : ALAIDE DA CRUZ PEREIRA
ADVOGADO : PAULO ROBERTO DOMINGUES DE FREITAS

Processo : AIRR - 2027 / 2001 - 004 - 15 - 40 . 4 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : TELESP CELULAR S.A.
ADVOGADO : MARIA ISABEL NASCIMENTO MORANO
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESPP
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
AGRAVADO(S) : WALTER LUIZ BIS
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS LONGO

Processo : AIRR - 2027 / 2001 - 004 - 15 - 41 . 7 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESPP
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
AGRAVADO(S) : WALTER LUIZ BIS
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS LONGO

Processo : AIRR - 2162 / 2001 - 321 - 01 - 40 . 6 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : CIDÁLIA PINTO DE LOUREIRO
ADVOGADO : JORGE JESUÍNO DE SOUZA E SILVA
AGRAVADO(S) : ROSA NORINA DA SILVA
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS DE ANDRADE
AGRAVADO(S) : URÂNIO PANIFICAÇÃO E LANCHONETE LTDA.

Processo : AIRR - 2225 / 2001 - 092 - 15 - 40 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : MÁRCIA MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : IORRANA ROSALLES POLI ROCHA
AGRAVADO(S) : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER/DF

Processo : AIRR - 2493 / 2001 - 012 - 15 - 40 . 4 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : KARINA ROBERTA COLIN S. GONZAGA RIBEIRO
AGRAVADO(S) : MARIA CECÍLIA ROVINA CARLET
ADVOGADO : JOSÉ VALDIR GONÇALVES

Processo : AIRR - 2512 / 2001 - 057 - 02 - 40 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : MIRIAM CONCEIÇÃO CASSOLA
ADVOGADO : WANDERLEY JOSÉ LUCIANO
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : IVAN CARLOS DE ALMEIDA

Processo : AIRR - 32 / 2002 - 007 - 17 - 00 . 7 - TRT da 17ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : JUDITE CARDOSO DOS ANJOS E OUTROS
ADVOGADO : ROBERTO EDSON FURTADO CEVIDANES
AGRAVADO(S) : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP
ADVOGADO : HELCIMAR ALVES DA MOTTA

Processo : AIRR - 37 / 2002 - 001 - 22 - 40 . 9 - TRT da 22ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS NO ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO : JOARA RODRIGUES DE ARAÚJO

Processo : AIRR - 38 / 2002 - 119 - 15 - 40 . 8 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A.
ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORETTA
AGRAVADO(S) : FLÁVIO BARBOSA DE MORAES
ADVOGADO : ROSELI DE AQUINO FREITAS

Processo : AIRR - 69 / 2002 - 029 - 04 - 41 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : CLOTILDE SLOMP
ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE
AGRAVADO(S) : HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A.
ADVOGADO : MARIA LUIZA SOUZA NUNES LEAL

Processo : AIRR - 69 / 2002 - 029 - 04 - 40 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A.
ADVOGADO : MARIA LUIZA SOUZA NUNES LEAL
AGRAVADO(S) : CLOTILDE SLOMP
ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE

Processo : AIRR - 76 / 2002 - 121 - 05 - 40 . 1 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : FLÁVIA GRIMALDI
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO ALMIRO DOS SANTOS
ADVOGADO : VLADIMIR DORIA MARTINS

Processo : AIRR - 140 / 2002 - 080 - 15 - 40 . 9 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESPP
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
AGRAVADO(S) : NIVALDO LEITE CAMARGO
ADVOGADO : PATRÍCIA GONÇALEZ MENDES MIOTTO

Processo : AIRR - 169 / 2002 - 033 - 15 - 40 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : MARGARETE APARECIDA SALINA
ADVOGADO : MARCO ANTONIO DE MACEDO MARÇAL
AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO DE ENSINO DE MARÍLIA LTDA.
ADVOGADO : ADILSON BASSALHO PEREIRA

Processo : AIRR - 228 / 2002 - 001 - 10 - 40 . 6 - TRT da 10ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO PLANETA LTDA.
ADVOGADO : MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS
AGRAVADO(S) : PAULO LACERDA DA SILVA
ADVOGADO : MARIA REGINA GHISLENI ZARDIN

Processo : AIRR - 233 / 2002 - 028 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL FÊMINA S.A.
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO
AGRAVADO(S) : SIRLEI MARTINS RANGEL
ADVOGADO : LOUANA NASCIMENTO

Processo : AIRR - 310 / 2002 - 029 - 04 - 40 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : MOACIR DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE

Processo : AIRR - 318 / 2002 - 060 - 15 - 40 . 7 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : ALAOR ANTÔNIO DE BARROS E OUTROS
ADVOGADO : CELSO DALRI
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : IVAN CARLOS DE ALMEIDA

Processo : AIRR - 321 / 2002 - 461 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : FREDERICO AZAMBUJA LACERDA
AGRAVADO(S) : LUÍS FERNANDO ALVES DE LIMA
ADVOGADO : PAULO ROBERTO CANABARRO DE CARVALHO

Processo : AIRR - 328 / 2002 - 023 - 02 - 40 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : BRUNO MENDES E OUTRA
ADVOGADO : NILTON TADEU BERALDO
AGRAVADO(S) : JOAQUIM NETO SANTANA DE SOUZA
ADVOGADO : RAUL JOSÉ VILLAS BÔAS
AGRAVADO(S) : CHECK-UP - CAR PEÇAS E EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS LTDA.

Processo : AIRR - 334 / 2002 - 008 - 05 - 40 . 1 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEBAHIA
ADVOGADO : JOSÉ LINO DE ANDRADE NETO
AGRAVADO(S) : BENEDITO SOUZA CONCEIÇÃO
ADVOGADO : GERALDO OLIVEIRA

Processo : AIRR - 378 / 2002 - 103 - 15 - 40 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
ADVOGADO : FABIANA SILVA IPÓLITO
AGRAVADO(S) : AMADO CASSEMIRO DOS SANTOS
ADVOGADO : PATRÍCIA REGINA BABONI

Processo : AIRR - 398 / 2002 - 811 - 04 - 40 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DANIELLA BARRETTO
AGRAVADO(S) : VALMIR RODRIGUES
ADVOGADO : CELSO HAGEMANN



Processo : AIRR - 432 / 2002 - 421 - 05 - 40 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : CRISTIANE MELLO
 AGRAVADO(S) : CARLOS JOSÉ DE MATOS GÓIS
 ADVOGADO : JORGE TEIXEIRA DE ALMEIDA

Processo : AIRR - 471 / 2002 - 372 - 04 - 40 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : ALCIDES CARLOS RODRIGUES (ESPÓLIO DE)
 ADVOGADO : NOÉ SCHIMITT
 AGRAVADO(S) : CONFECÇÕES ALEX LTDA.
 ADVOGADO : MARGARIDA IZOLDE STAUDT

Processo : AIRR - 516 / 2002 - 305 - 04 - 40 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : FRITZ EXPRESS - LOGÍSTICA INTEGRADA TRANSPORTES NACIONAIS E INTERNACIONAIS LTDA.
 ADVOGADO : JANAÍNA DE PAULA BERCHT
 AGRAVADO(S) : FABRÍCIO ANDREI ELTZ
 ADVOGADO : JOSÉ RICARDO IBIAS SCHUTZ

Processo : AIRR - 551 / 2002 - 305 - 04 - 40 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : JORGE ROBERTO DE AZEVEDO
 ADVOGADO : ELIANE TONELLO
 AGRAVADO(S) : RÁPIDO RODOSINO TRANSPORTE DE CARGAS LTDA.
 ADVOGADO : CÂNDIDA FASSINI DACROCE

Processo : AIRR - 552 / 2002 - 026 - 04 - 40 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : PEPISCO DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : FELIPE FALCÃO
 AGRAVADO(S) : ANA PAULA VIEIRA KLAUS
 ADVOGADO : SUSETE ROSA MENDES

Processo : AIRR - 561 / 2002 - 101 - 04 - 40 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 ADVOGADO : FREDERICO AZAMBUJA LACERDA
 AGRAVADO(S) : MARIA JOANA DUARTE BARCELLOS
 ADVOGADO : JAQUELINE BUTTOW SIGNORINI

Processo : AIRR - 605 / 2002 - 014 - 04 - 40 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : IVONE MENDES RODRIGUES
 ADVOGADO : TEREZINHA MACHADO BENTO
 AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
 ADVOGADO : CARLOS GUSTAVO MIBIELLI SANTOS SOUZA

Processo : AIRR - 614 / 2002 - 069 - 03 - 00 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE MARIANA
 ADVOGADO : MAURO JORGE DE PAULA BOMFIM
 AGRAVADO(S) : LOURDES APARECIDA LOPES RIBEIRO
 ADVOGADO : JULIANO DE MELO MAGALHÃES

Processo : AIRR - 924 / 2002 - 013 - 04 - 40 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA ANDRADE
 ADVOGADO : LÁZARO CARDOSO
 AGRAVADO(S) : RUDDER SEGURANÇA LTDA.
 ADVOGADO : NORMA BEATRIZ DE OLIVEIRA BRITO

Processo : AIRR - 969 / 2002 - 080 - 15 - 40 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : ILDA BARROSO MARTINS
 ADVOGADO : APARECIDO BARBOSA DE LIMA
 AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO FARINHA MARTINS
 AGRAVADO(S) : DAVID LOPES & CIA. LTDA. E OUTROS

Processo : AIRR - 982 / 2002 - 101 - 05 - 40 . 1 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : OSMAR DO SACRAMENTO SANTANA
 ADVOGADO : MARAIVAN GONÇALVES ROCHA
 AGRAVADO(S) : NORSÁ REFRIGERANTES LTDA.
 ADVOGADO : JORGE EDÉSIO DEDA

Processo : AIRR - 1023 / 2002 - 333 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : ELIEGE NUNES
 ADVOGADO : TELMO ROSA DA SILVA
 AGRAVADO(S) : MARIA ELZA DA SILVA BITELLO

Processo : AIRR - 1024 / 2002 - 461 - 05 - 40 . 6 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEBAHIA
 ADVOGADO : LEILA TATIANA PRAZERES COSTA
 AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO BATISTA XAVIER
 ADVOGADO : FRANCISCO DE ASSIS NICÁCIO HENRIQUE

Processo : AIRR - 1059 / 2002 - 002 - 05 - 40 . 5 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : MC-1 TRANSPORTES DE VALORES E SEGURANÇA LTDA.
 ADVOGADO : PAULO AUGUSTO DE SOUZA VIEIRA
 AGRAVADO(S) : VALDIR MOTA REIS
 ADVOGADO : LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS

Processo : AIRR - 1139 / 2002 - 611 - 05 - 40 . 0 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : ANA CAROLINE TRABUCO
 AGRAVADO(S) : JACINTO TORRES MATOS
 ADVOGADO : JÉFERSON JORGE DE OLIVEIRA BRAGA

Processo : AIRR - 1159 / 2002 - 114 - 08 - 40 . 3 - TRT da 8ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : ESTACON ENGENHARIA S.A.
 ADVOGADO : MARCELO PIMENTEL
 AGRAVADO(S) : JOAQUIM JOSÉ COSTA ARAÚJO
 ADVOGADO : MÁRCIA DIANY MATOS DE AGUIAR

Processo : AIRR - 1232 / 2002 - 203 - 08 - 40 . 1 - TRT da 8ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : ABB SERVICE LTDA.
 ADVOGADO : RUBENS BRAGA CORDEIRO
 AGRAVADO(S) : JARI CELULOSE S.A.
 ADVOGADO : RUBENS BRAGA CORDEIRO
 AGRAVADO(S) : ISMAEL GOMES PANTOJA

Processo : AIRR - 1232 / 2002 - 203 - 08 - 41 . 4 - TRT da 8ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : JARI CELULOSE S.A.
 ADVOGADO : RUBENS BRAGA CORDEIRO
 AGRAVADO(S) : ABB SERVICE LTDA.
 ADVOGADO : MARCOS BENEDITO FARIAS RODRIGUES
 AGRAVADO(S) : ISMAEL GOMES PANTOJA

Processo : AIRR - 1317 / 2002 - 058 - 15 - 40 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : MARCOS SÉRGIO FORTI BELL
 AGRAVADO(S) : OLMA TRANSPORTE LTDA.
 AGRAVADO(S) : HÉLIO MOREIRA
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO MUNARI
 ADVOGADO : PAULA OLIVEIRA LEMOS

Processo : AIRR - 1321 / 2002 - 443 - 02 - 40 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : RITA DE CÁSSIA GOULART DE ALMEIDA
 ADVOGADO : JOSÉ FRANCISCO PACCILLO
 AGRAVADO(S) : NORD MOTORI COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.
 ADVOGADO : GUSTAVO RIBEIRO XISTO
 AGRAVADO(S) : ALPI VEÍCULOS LTDA.

Processo : AIRR - 1396 / 2002 - 025 - 02 - 40 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : COOPERDATA - COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E INFORMÁTICA LTDA.
 ADVOGADO : CHISTIANE DE GODOY ALVES IGLESIAS
 AGRAVADO(S) : MARINETE LUIZA MONTEIRO
 ADVOGADO : MARISA REGAZZINI DOS SANTOS

Processo : AIRR - 1469 / 2002 - 121 - 05 - 40 . 2 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : JOÃO GONÇALVES FRANCO FILHO
 AGRAVADO(S) : WILSON DE JESUS
 ADVOGADO : GILSONEI MOURA SILVA

Processo : AIRR - 1607 / 2002 - 009 - 03 - 40 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : WAGNER BONFIM QUINTÃO
 ADVOGADO : VALDEMAR ALVES ESTEVES
 AGRAVADO(S) : PANAMERICANO ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S/C LTDA.
 ADVOGADO : RICARDO MILTON DE BARROS

Processo : AIRR - 1663 / 2002 - 112 - 03 - 40 . 8 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : GERALDO AFONSO PORTO PEDROSA
 ADVOGADO : LAIR RENNÓ DE FIGUEIREDO
 AGRAVADO(S) : DIVEO DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
 ADVOGADO : LUIZ ROBERTO RIBEIRO DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 2343 / 2002 - 021 - 05 - 40 . 7 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : MATHEUS COSTA PEREIRA
 AGRAVADO(S) : FREDERICO AUGUSTO OLIVEIRA SANTOS
 ADVOGADO : GERALDO OLIVEIRA

Processo : AIRR - 2636 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 5 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : AGF - BRASIL SEGUROS S.A.
 ADVOGADO : ABEL LUIZ MARTINS DA HORA
 AGRAVADO(S) : ÉLVIO GERALDO PESSOA JÚNIOR
 ADVOGADO : JOSÉ BARBOSA DE ARAÚJO

Processo : AIRR - 3506 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 0 - TRT da 6ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB
 ADVOGADO : FREDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA
 AGRAVADO(S) : MARIA DE LOURDES VIEIRA DA SILVA
 ADVOGADO : ÂNGELA MARIA NUNES

Processo : AIRR - 3826 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 0 - TRT da 6ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADO : ALEXANDRE CÉSAR OLIVEIRA DE LIMA
 AGRAVADO(S) : COMANDO VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
 ADVOGADO : TATIANA VICENTE BEZERRA
 AGRAVADO(S) : FLÁVIO JOSÉ APOLINÁRIO DA SILVA
 ADVOGADO : ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS

Processo : AIRR - 4785 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 9 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
 ADVOGADO : GERALDO AZOUBEL
 AGRAVADO(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : MÁRCIA RINO MARTINS
 AGRAVADO(S) : ANA CARLA AZEVEDO DOS SANTOS
 ADVOGADO : JOSÉ CLÁUDIO PIRES DE SOUZA

Processo : AIRR - 8199 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 3 - TRT da 6ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS CERES LTDA.
 ADVOGADO : JOSÉ HUGO DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : AUDIA PEREIRA DE LIMA
 ADVOGADO : SOPHIA NOLETO REIS DE QUEIROZ

Processo : AIRR - 9533 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 6 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : DIÁRIO DE PERNAMBUCO S.A.
 ADVOGADO : JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
 AGRAVADO(S) : MÁRCIA CÂNDIDO DA SILVA
 ADVOGADO : FERNANDO ANTÔNIO DA COSTA BORBA

Processo : AIRR - 22380 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : ANTENOR PEREIRA BRANCO
ADVOGADO : SANDRA MARA STRASBURG
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA

Processo : AIRR - 25372 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA E OUTRO
ADVOGADO : THAIS CRISTINA PARSANEZE IASI
AGRAVADO(S) : HELENA CAMELO BULHÕES KAWAKAMI
ADVOGADO : JORGE HADDAD FILHO

Processo : AIRR - 61243 / 2002 - 005 - 04 - 40 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AGRAVADO(S) : MARISA MIZ LIMA
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS MAINERI

Processo : AIRR - 71082 / 2002 - 020 - 09 - 40 . 7 - TRT da 9ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : PEDRO MAURÍCIO DE OLIVEIRA E OUTRA
ADVOGADO : ANÍBAL BIM
AGRAVADO(S) : CARLOS LAURINDO DA SILVA
ADVOGADO : APARECIDA SIDNEIA DA SILVA
AGRAVADO(S) : AMAURY MENEGUETTI E OUTRO

Processo : AIRR - 26 / 2003 - 203 - 08 - 40 . 5 - TRT da 8ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : ABB SERVICE LTDA.
ADVOGADO : EDGARD MARIO DE MEDEIROS JUNIOR
AGRAVADO(S) : LUÍS SOUSA DOS ANJOS

Processo : AIRR - 26 / 2003 - 203 - 08 - 41 . 8 - TRT da 8ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : JARI CELULOSE S.A.
ADVOGADO : EDGARD MARIO DE MEDEIROS JUNIOR
AGRAVADO(S) : LUÍS SOUSA DOS ANJOS

Processo : AIRR - 73 / 2003 - 011 - 12 - 40 . 5 - TRT da 12ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : DUDALINA S.A.
ADVOGADO : FABÍOLA BREMER NONES DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : MÁRCIA APARECIDA KRAUSS
ADVOGADO : ELISANGELA GUCKERT BECKER

Processo : AIRR - 160 / 2003 - 019 - 03 - 41 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : FC ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : LUIZ CLÁUDIO ÁLVARES
AGRAVADO(S) : JADSON FERNANDES DE PAULA
ADVOGADO : MARCOS DE OLIVEIRA FREIRE

Processo : AIRR - 271 / 2003 - 001 - 24 - 40 . 6 - TRT da 24ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : ALFREDO DE SOUZA BRILTES
AGRAVADO(S) : ROBSON FERNANDES LEON
ADVOGADO : ÉLITON APARECIDO SOUZA DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 308 / 2003 - 020 - 12 - 40 . 0 - TRT da 12ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO : LORIVAL BUZZARELLO
AGRAVADO(S) : VANDERLEI GOMES
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS MAIA BRANDALISE

Processo : AIRR - 405 / 2003 - 051 - 18 - 40 . 8 - TRT da 18ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : PROJEL - PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E PESQUISA LTDA.
ADVOGADO : DARLENE LIBERATO DE SOUSA RODRIGUES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA
ADVOGADO : JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

Processo : AIRR - 578 / 2003 - 101 - 03 - 40 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : CARLOS ANSELMO PARADA
ADVOGADO : ALDO GURIAN JÚNIOR

Processo : AIRR - 633 / 2003 - 033 - 03 - 40 . 8 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : RAYMUNDO ARTHUR SIQUEIRA DE ANDRADE E OUTROS
ADVOGADO : HUMBERTO MARCIAL FONSECA
AGRAVADO(S) : ACESITA S.A.
ADVOGADO : TATIANA DE MELLO FONSECA

Processo : AIRR - 654 / 2003 - 332 - 02 - 40 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : TYCO ELECTRONICS BRASIL S.A.
ADVOGADO : ERMISSEON MARTINS FERREIRA
AGRAVADO(S) : DIRCE MENDES DOS SANTOS
ADVOGADO : LUÍS ANTÔNIO PIRES

Processo : AIRR - 693 / 2003 - 251 - 02 - 40 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : LUIZ CARLOS MOREIRA SOARES
ADVOGADO : MOACIR FERREIRA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : ANA CAROLINA REIS CORRÊA

Processo : AIRR - 697 / 2003 - 251 - 02 - 40 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BENEDITO GILBERTO GOMES
ADVOGADO : MOACIR FERREIRA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : ANA CAROLINA REIS CORRÊA

Processo : AIRR - 701 / 2003 - 251 - 02 - 40 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : RICARDO SANTOS DE ANDRADE
ADVOGADO : MOACIR FERREIRA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : ANA CAROLINA REIS CORRÊA

Processo : AIRR - 739 / 2003 - 252 - 02 - 40 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : ROBERTO ROGÉLIA
ADVOGADO : MOACIR FERREIRA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : ANA CAROLINA REIS CORRÊA

Processo : AIRR - 745 / 2003 - 252 - 02 - 40 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ PERGENTINO DE BARROS FILHO
ADVOGADO : MOACIR FERREIRA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : ANA CAROLINA REIS CORRÊA

Processo : AIRR - 752 / 2003 - 252 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO CARLOS PIMENTEL
ADVOGADO : MOACIR FERREIRA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : ANA CAROLINA REIS CORRÊA

Processo : AIRR - 766 / 2003 - 003 - 08 - 40 . 5 - TRT da 8ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : ANTONIO OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO : MEIRE COSTA VASCONCELOS

Processo : AIRR - 898 / 2003 - 004 - 13 - 40 . 6 - TRT da 13ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : JOSÉ DE SÁ SARMENTO
ADVOGADO : JOSÉ FERREIRA MARQUES
AGRAVADO(S) : S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA
ADVOGADO : LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO

Processo : AIRR - 899 / 2003 - 002 - 13 - 40 . 8 - TRT da 13ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : MARCOS ANTÔNIO TARGINO COELHO
ADVOGADO : JOSÉ FERREIRA MARQUES
AGRAVADO(S) : S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA
ADVOGADO : LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO

Processo : AIRR - 902 / 2003 - 006 - 13 - 40 . 9 - TRT da 13ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE
AGRAVADO(S) : MARIA DE FÁTIMA FIALHO ARAÚJO CUNHA
ADVOGADO : VALTER MARQUES DE CARVALHO

Processo : AIRR - 905 / 2003 - 071 - 15 - 40 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : ANTONIO CARVALHO
ADVOGADO : BENEDITA APARECIDA DA SILVA
AGRAVADO(S) : CERÂMICA CHIARELLI S.A.
ADVOGADO : JÚLIO CÉZAR ALVES

Processo : AIRR - 905 / 2003 - 031 - 03 - 40 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : MAXION COMPONENTES AUTOMOTIVOS S.A.
ADVOGADO : JACINTO AMÉRICO GUIMARÃES BAÍA
AGRAVADO(S) : WILSON JOSÉ SANTANA
ADVOGADO : JOABE GERALDO PEREIRA SANTOS

Processo : AIRR - 915 / 2003 - 001 - 13 - 40 . 6 - TRT da 13ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : ELISÂNGELA CUNHA BARRETO
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO SEVERINO DA SILVA
ADVOGADO : GEORGIANA WANUSKA ARAÚJO LUCENA

Processo : AIRR - 967 / 2003 - 003 - 13 - 40 . 5 - TRT da 13ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : ANA CATARINA MAGALHÃES
AGRAVADO(S) : ADEILDO COELHO DO BOMFIM
ADVOGADO : GEORGIANA WANUSKA ARAÚJO LUCENA

Processo : AIRR - 970 / 2003 - 052 - 02 - 40 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : ANTONIO APARECIDO ABÍLIO GOES
ADVOGADO : NILDA MARIA MAGALHÃES
AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO : SÉRVIO DE CAMPOS

Processo : AIRR - 992 / 2003 - 003 - 18 - 40 . 1 - TRT da 18ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BANCO DE BRASÍLIA S.A. - BRB
ADVOGADO : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
AGRAVADO(S) : JOSÉ GERALDO CAIXETA
ADVOGADO : DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES

Processo : AIRR - 1043 / 2003 - 055 - 15 - 40 . 4 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA JAUENSE INDUSTRIAL
ADVOGADO : SÉRGIO FERNANDO GOES BELOTTO
AGRAVADO(S) : CARLOS RODRIGUES LIRA
ADVOGADO : PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO

Processo : AIRR - 1096 / 2003 - 441 - 02 - 40 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ CARLOS FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MOACIR FERREIRA
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO COSIPA DE SEGURIDADE SOCIAL - FEMCO
ADVOGADO : OSMILTON ALVES DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 1102 / 2003 - 041 - 02 - 40 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : SABÓ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : WILLIAN APARECIDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : DIÓGENES SILVA
ADVOGADO : PEDRO EETTI KUROKI



Processo : AIRR - 1123 / 2003 - 055 - 15 - 40 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ MARTINS
 ADVOGADO : PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA JAUENSE INDUSTRIAL
 ADVOGADO : SÉRGIO FERNANDO GOES BELOTTO

Processo : AIRR - 1123 / 2003 - 055 - 15 - 41 . 2 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA JAUENSE INDUSTRIAL
 ADVOGADO : SÉRGIO FERNANDO GOES BELOTTO
 AGRAVADO(S) : JOSÉ MARTINS
 ADVOGADO : PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO

Processo : AIRR - 1125 / 2003 - 007 - 18 - 40 . 9 - TRT da 18ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : DOGIVAL ANTUNES LEITE
 ADVOGADO : REGINA RODRIGUES ARANTES CENTENO
 AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
 AGRAVADO(S) : BANCO BEG S.A.
 ADVOGADO : ANA MARIA MORAIS

Processo : AIRR - 1129 / 2003 - 029 - 12 - 40 . 7 - TRT da 12ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 AGRAVADO(S) : CLODOMIRO JOSÉ FIGUEIREDO VELHO
 ADVOGADO : EDSON ARCARI

Processo : AIRR - 1163 / 2003 - 001 - 18 - 40 . 3 - TRT da 18ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : CARLOS ROBERTO MUSSI
 ADVOGADO : GÉLCIO JOSÉ SILVA
 AGRAVADO(S) : BANCO BEG S.A.
 ADVOGADO : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

Processo : AIRR - 1176 / 2003 - 121 - 17 - 40 . 0 - TRT da 17ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
 ADVOGADO : EDMILSON CAVALHERI NUNES
 AGRAVADO(S) : EDILSON FERREIRA DE SOUZA
 ADVOGADO : PEDRO PEREIRA DE CARVALHO

Processo : AIRR - 1305 / 2003 - 006 - 18 - 40 . 4 - TRT da 18ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : GLEN ATAÍDES ARAÚJO E OUTRA
 ADVOGADO : REGINA RODRIGUES ARANTES CENTENO
 AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO
 ADVOGADO : ANA MARIA MORAIS

Processo : AIRR - 1318 / 2003 - 001 - 18 - 40 . 1 - TRT da 18ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
 ADVOGADO : GRACIELE PINHEIRO TELES
 AGRAVADO(S) : LUZIMAR FRANCO FÉLIX
 ADVOGADO : DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR

Processo : AIRR - 1361 / 2003 - 005 - 08 - 40 . 7 - TRT da 8ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : IDAÍSE GRAÇA DOS SANTOS LOLA
 ADVOGADO : MARIA LÚCIA SERÁFICO DE ASSIS CARVALHO
 AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO

Processo : AIRR - 1411 / 2003 - 005 - 18 - 40 . 1 - TRT da 18ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : ESIO CORTÉS COSTA
 ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO MARQUES
 AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
 AGRAVADO(S) : BANCO BEG S.A.
 ADVOGADO : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

Processo : AIRR - 1420 / 2003 - 004 - 18 - 40 . 6 - TRT da 18ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : NEREYDA ROCHA MARTINS
 ADVOGADO : MARISE EDITH ALVES BORGES DA MOTA
 AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : GREY BELLYS DIAS LIRA

Processo : AIRR - 1461 / 2003 - 921 - 21 - 40 . 5 - TRT da 21ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : CLIDENOR MEDEIROS
 ADVOGADO : EDMAR EDUARDO DE MOURA VIEIRA
 AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE TRIUNFO POTIGUAR
 ADVOGADO : PAULO DE MEDEIROS FERNANDES

Processo : AIRR - 1487 / 2003 - 002 - 18 - 40 . 8 - TRT da 18ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : NILZA CRISPIM DE AZEVEDO
 ADVOGADO : REGINA RODRIGUES ARANTES CENTENO
 AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
 AGRAVADO(S) : BANCO BEG S.A.
 ADVOGADO : ANA MARIA MORAIS

Processo : AIRR - 1532 / 2003 - 921 - 21 - 40 . 0 - TRT da 21ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 AGRAVADO(S) : EXPEDITA PEREIRA DA SILVA E OUTRAS
 ADVOGADO : VIVIANA MARILETI MENNA DIAS

Processo : AIRR - 1546 / 2003 - 003 - 18 - 40 . 4 - TRT da 18ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : NILVA PIRES APARECIDA
 ADVOGADO : GÉLCIO JOSÉ SILVA
 AGRAVADO(S) : BANCO BEG S.A.
 ADVOGADO : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

Processo : AIRR - 1699 / 2003 - 004 - 08 - 40 . 2 - TRT da 8ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : MARIA DO CARMO TEIXEIRA ROSA
 ADVOGADO : MARIA LÚCIA SERÁFICO DE ASSIS CARVALHO
 AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO

Processo : AIRR - 2544 / 2003 - 018 - 12 - 40 . 4 - TRT da 12ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : REMOCO - ADMINISTRADORA DE BENS LTDA.
 ADVOGADO : YÁRA CORRÊA
 AGRAVADO(S) : IVAN CARLO MARCINIÁK
 AGRAVADO(S) : RETÍFICA DE MOTORES CORRÊA LTDA.

Processo : AIRR - 2590 / 2003 - 030 - 12 - 40 . 7 - TRT da 12ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : RUBENS GUILHERME TEUBER
 ADVOGADO : CRISTIAN SANTOS ANTUNES
 AGRAVADO(S) : CIPLA INDÚSTRIA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO S.A.
 ADVOGADO : OLIVER JANDER COSTA PEREIRA

Processo : AIRR - 2670 / 2003 - 005 - 12 - 40 . 2 - TRT da 12ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ MÁRIO PARRILHA QUINTANA
 ADVOGADO : IVONE BETT DE SÁ
 AGRAVADO(S) : SHELL BRASIL S.A.
 ADVOGADO : AURORA DE ARAÚJO BRAGA

Processo : AIRR - 3425 / 2003 - 026 - 12 - 40 . 3 - TRT da 12ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.
 ADVOGADO : CAIO RODRIGO NASCIMENTO
 AGRAVADO(S) : MARCO AURÉLIO ABREU
 ADVOGADO : EDUARDO PHILIPPI MAFRA

Processo : AIRR - 19392 / 2003 - 902 - 02 - 40 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
 ADVOGADO : ANDRÉA VIANNA NOGUEIRA JOAQUIM
 AGRAVADO(S) : MARIA HELENA OLIVEIRA DE ABREU
 ADVOGADO : NELSON LEME GONÇALVES FILHO

Brasília, 03 de junho de 2004.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 28/05/2004 - Distribuição Ordinária - 2ª Turma.

Processo : AIRR - 341 / 1988 - 751 - 04 - 40 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : ÉRCIO WEIMER KLEIN
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTA ROSA E REGIÃO
 ADVOGADO : RICARDO GRESSLER

Processo : AIRR - 262 / 1989 - 002 - 18 - 00 . 0 - TRT da 18ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
 AGRAVADO(S) : SALETE SILVA BASÍLIO E OUTROS
 ADVOGADO : ARMANDO ABEL DE ARAGÃO FERNANDES

Processo : AIRR - 770 / 1989 - 002 - 17 - 00 . 4 - TRT da 17ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE VITÓRIA
 AGRAVADO(S) : JOÃO MARTINS DE SOUZA
 ADVOGADO : EDY COUTINHO

Processo : AIRR - 795 / 1991 - 018 - 04 - 40 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - CIEN-TEC
 AGRAVADO(S) : RITA DE CÁSSIA BARBOSA FERNANDES E OUTROS
 ADVOGADO : JOÃO PAZ FILHO

Processo : AIRR - 654 / 1992 - 721 - 04 - 40 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : ALEXANDRE CARDIA
 AGRAVADO(S) : OSMAR PUNTEL E OUTRO
 ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO

Processo : AIRR - 295 / 1993 - 821 - 04 - 40 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : SANDRO RODRIGUES MACIEL
 ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : VIVIANE PEREIRA DA SILVA

Processo : AIRR - 1244 / 1995 - 811 - 04 - 40 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : DANIELLA BARRETTO
 AGRAVADO(S) : ADÃO RODRIGUES DE OLIVEIRA (ESPÓLIO DE) E OUTROS
 ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO

Processo : AIRR - 344 / 1996 - 007 - 05 - 40 . 1 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : AGNALDO SANTANA ROCHA
 ADVOGADO : ADALBERTO LOPES
 AGRAVADO(S) : CONSTRUTEL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
 ADVOGADO : BENTO LUIZ FREIRE VILLA NOVA

Processo : AIRR - 690 / 1996 - 074 - 15 - 40 . 7 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADO : MARIA DE LOURDES MANDALITI
 AGRAVADO(S) : JOSÉ CÂNDIDO DA SILVA
 ADVOGADO : ANTÔNIO JOSÉ CONTENTE

Processo : AIRR - 1190 / 1996 - 021 - 03 - 41 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : RIBEIRO FONSECA LATICÍNIOS S.A. E OUTROS
 ADVOGADO : JACKSON RESENDE SILVA
 AGRAVADO(S) : CARLOS EDUARDO DUTRA E OUTRO
 ADVOGADO : JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA

Processo : AIRR - 1211 / 1996 - 094 - 03 - 40 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : MONTESE MONTAGEM TÉCNICA E SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADO : WASHINGTON SÉRGIO DE SOUZA
 AGRAVADO(S) : ANDERSON GONÇALVES
 ADVOGADO : ATHOS GERALDO DOLABELA DA SILVEIRA

Processo : AIRR - 64 / 1997 - 661 - 05 - 40 . 9 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : ROGÉRIO CASTRO FREITAS
 ADVOGADO : RENATO MÁRIO BORGES SIMÕES
 AGRAVADO(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S.A.
 ADVOGADO : RENATA MASCARENHAS FREITAS

Processo : AIRR - 95 / 1997 - 007 - 17 - 40 . 0 - TRT da 17ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO DNER)
AGRAVADO(S) : ANTONIO CARLOS FELIPE SALES E OUTROS
ADVOGADO : DIENE ALMEIDA LIMA

Processo : AIRR - 135 / 1997 - 008 - 12 - 41 . 0 - TRT da 12ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : AIVETE MARIA FARINA PUNTEL
ADVOGADO : FABIÓLA BRESCOVICI
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.
ADVOGADO : MÁRIO DE FREITAS OLINGER

Processo : AIRR - 135 / 1997 - 008 - 12 - 40 . 7 - TRT da 12ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.
ADVOGADO : NILO DE OLIVEIRA NETO
AGRAVADO(S) : AIVETE MARIA FARINA PUNTEL
ADVOGADO : FABIÓLA BRESCOVICI

Processo : AIRR - 188 / 1997 - 081 - 03 - 40 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ
ADVOGADO : ANTÔNIO COSTA MONTEIRO NETTO
AGRAVADO(S) : NEUSA MARIA NUNES
ADVOGADO : ANTÔNIO BENEDITO DO NASCIMENTO

Processo : AIRR - 1119 / 1997 - 027 - 04 - 40 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA
ADVOGADO : CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA
AGRAVADO(S) : ADÃO OSÓRIO MONTEIRO
ADVOGADO : FLÁVIA DAMÉ

Processo : AIRR - 1150 / 1997 - 027 - 03 - 40 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : SHEILLA GLÓRIA SIMÕES MURTA
AGRAVADO(S) : SÉRGIO HENRIQUE DA MOTA BARBOSA
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS SOBRINHO

Processo : AIRR - 1883 / 1997 - 058 - 01 - 40 . 3 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO DE JANEIRO
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : CLÁUDIA BRUM MOTHÉ
AGRAVADO(S) : SONIA REGINA DIAS SILVEIRA
ADVOGADO : FELIPE SANTA CRUZ

Processo : AIRR - 268 / 1998 - 004 - 04 - 40 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARVALHO NETTO E OUTROS
ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO

Processo : AIRR - 454 / 1998 - 061 - 15 - 00 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : FAUSTO KOZO KOSADA
AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVADO(S) : MARCELO MATTOS DAL'OCA
ADVOGADO : JOSÉ CLÁUDIO HILÁRIO

Processo : AIRR - 608 / 1998 - 222 - 05 - 40 . 8 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO : TÂNIA MARIA REBOUÇAS
AGRAVADO(S) : NEUTON BARRETO
ADVOGADO : JOÃO LUIZ CARVALHO ARAGÃO

Processo : AIRR - 1035 / 1998 - 079 - 15 - 41 . 2 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVADO(S) : CITRO MARINGÁ AGRÍCOLA E COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO : MARCELO LOURENCETTI
AGRAVADO(S) : SALVADOR MARTINS

Processo : AIRR - 1038 / 1998 - 019 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE
AGRAVADO(S) : ALEXANDRE ONZI PACHECO
ADVOGADO : AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA

Processo : AIRR - 1103 / 1998 - 002 - 04 - 40 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA
AGRAVADO(S) : ORNÉLIO CUNHA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS

Processo : AIRR - 1103 / 1998 - 002 - 04 - 41 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : ORNÉLIO CUNHA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA

Processo : AIRR - 1104 / 1998 - 023 - 05 - 41 . 8 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : PEDREIRAS VALÉRIA S.A.
ADVOGADO : SAUL QUADROS FILHO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO RAIMUNDO ODILON DOS REIS SOUSA
ADVOGADO : PAULO FRANCISCO MENEZES DE MACÊDO

Processo : AIRR - 1194 / 1998 - 015 - 05 - 40 . 0 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO : RUY SÉRGIO DEIRÓ
AGRAVADO(S) : CARLOS EDUARDO DE CARVALHO CONCEIÇÃO
ADVOGADO : JOÃO LUIZ CARVALHO ARAGÃO

Processo : AIRR - 1204 / 1998 - 051 - 15 - 40 . 6 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP
ADVOGADO : MÁRCIA MÔNACO MARCONDES CEZAR
AGRAVADO(S) : JOEL VICENTE
ADVOGADO : IVO GOMES

Processo : AIRR - 1241 / 1998 - 009 - 04 - 40 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
AGRAVADO(S) : NELSON CHAIN EIFLER E OUTROS
ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN

Processo : AIRR - 1383 / 1998 - 002 - 04 - 40 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : NELSON COUTINHO PEÑA
AGRAVADO(S) : PEDRO EDEGAR OLIVEIRA CONCEIÇÃO
ADVOGADO : CELSO HAGEMANN

Processo : AIRR - 2033 / 1998 - 079 - 15 - 40 . 8 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVADO(S) : NIVALDO ANDREGHETTI
ADVOGADO : RUBENS WALTER APARECIDO ZANILO
AGRAVADO(S) : TOULOUSE EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO TERRA SOL LTDA.
AGRAVADO(S) : TERRA BRASIL INCORPORAÇÕES LTDA.

Processo : AIRR - 2166 / 1998 - 001 - 15 - 40 . 2 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : IVAN CARLOS DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : MARIZA APARECIDA PASCOAL FASSINA
ADVOGADO : FERNANDO JOSÉ HIRSCH

Processo : AIRR - 2314 / 1998 - 022 - 15 - 40 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : TERRA VIVA FLORES E PLANTAS LTDA.
ADVOGADO : VALÉRIA VILLAR ARRUDA
AGRAVADO(S) : JAIR BALTHAZAR
ADVOGADO : ELIANA CONCEIÇÃO FRANCO MELLO DÉCOURT

Processo : AIRR - 2885 / 1998 - 066 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A.
ADVOGADO : MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : CARLOS ANTÔNIO MAZZEI
ADVOGADO : DALVA AGOSTINO

Processo : AIRR - 2885 / 1998 - 066 - 02 - 41 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : CARLOS ANTÔNIO MAZZEI
ADVOGADO : DALVA AGOSTINO
AGRAVADO(S) : EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A.
ADVOGADO : MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO

Processo : AIRR - 172 / 1999 - 060 - 15 - 40 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA
ADVOGADO : LUÍS FERNANDO DE CAMARGO
AGRAVADO(S) : BENEDITO APARECIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO RAMPASSO

Processo : AIRR - 278 / 1999 - 221 - 05 - 40 . 5 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : DALTON PEREIRA BRASIL
ADVOGADO : MOSEILDES SANTOS
AGRAVADO(S) : MANOEL FELIPE DOS SANTOS

Processo : AIRR - 599 / 1999 - 611 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : VIRGIANI ANDRÉA KREMER
AGRAVADO(S) : JOSÉ PAULO PALMA COSTA
ADVOGADO : DÉBORA SIMONE FERREIRA PASSOS

Processo : AIRR - 756 / 1999 - 022 - 05 - 40 . 7 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : JOSELITO TORRES CRUZ
ADVOGADO : MARLETE CARVALHO SAMPAIO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
ADVOGADO : PAULO SILVA DO NASCIMENTO

Processo : AIRR - 892 / 1999 - 036 - 01 - 40 . 1 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : ADOLCINO LEMOS DE VASCONCELOS E OUTROS
ADVOGADO : CÁTIA REGINA BARBOSA
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : PAULO ROGÉRIO CORRÊA DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 1208 / 1999 - 010 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : GAÚCHA FARMA MEDICAMENTOS LTDA.
ADVOGADO : POLICIANO KONRAD DA CRUZ
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : LUIZ CARLOS TRINDADE LIMA

Processo : AIRR - 1264 / 1999 - 025 - 04 - 40 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : NORBERTA SELMIRA NOVO E OUTROS
ADVOGADO : GASPARD PEDRO VIECELI
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : JOÃO PEDRO SILVESTRIN



Processo : AIRR - 1264 / 1999 - 025 - 04 - 41 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : LUCIANO FERREIRA PEIXOTO
 AGRAVADO(S) : NORBERTA SELMIRA NOVO E OUTROS
 ADVOGADO : GASPAS PEDRO VIECELI

Processo : AIRR - 1301 / 1999 - 020 - 04 - 40 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) : RÁDIO E TV PORTOVISÃO LTDA.
 ADVOGADO : MANOEL CARLOS ANTUNES DE SAMPAIO
 AGRAVADO(S) : LUIZ FERNANDO FERREIRA PEREIRA
 ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO R. SILVEIRA

Processo : AIRR - 1341 / 1999 - 315 - 02 - 40 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : TRANSESTILO TRANSPORTES LTDA.
 ADVOGADO : ÁLVARO FRANCISCO KRABBE
 AGRAVADO(S) : EMEVALDO GOMES VIANA
 ADVOGADO : ANA NÍDIA FARAJ BIAGIONI

Processo : AIRR - 1742 / 1999 - 302 - 02 - 40 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
 ADVOGADO : SÉRGIO QUINTERO
 AGRAVADO(S) : FLAVIO LEANDRO DA SILVA
 ADVOGADO : VALTER TAVARES

Processo : AIRR - 1750 / 1999 - 263 - 01 - 40 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA DE PLÁSTICO RANGEL LTDA.
 ADVOGADO : JOSÉ AURÉLIO BORGES DE MORAES
 AGRAVADO(S) : ALEXSANDRO SILVA DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 1776 / 1999 - 463 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : SÉRGIO FISCHETTI BÔNECKER
 AGRAVADO(S) : SEVERINO GOMES DA SILVA
 ADVOGADO : SILVÂNIA FORNAZIERO DE SOUZA

Processo : AIRR - 1850 / 1999 - 042 - 02 - 40 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO : GLÁUCEA TENERELI
 AGRAVADO(S) : JOSÉ FRANCISCO DANEZZI LARA
 ADVOGADO : ROMEU GUARNIERI

Processo : AIRR - 2048 / 1999 - 076 - 02 - 40 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP
 ADVOGADO : SYLVIO LUÍS PILA JIMENES
 AGRAVADO(S) : THEMIS DA SILVA MAIA
 ADVOGADO : RICARDO INOCENTI

Processo : AIRR - 2078 / 1999 - 002 - 02 - 40 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) : ISP DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : GERALDO BARALDI JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : MARCELO MEIRA AMARAL BOGACIOVAS
 ADVOGADO : ADRIANO OLIVEIRA VERZONI

Processo : AIRR - 2125 / 1999 - 008 - 02 - 40 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) : ROSALINA AIKO YASUMURA
 ADVOGADO : ANA REGINA GALLI INNOCENTI
 AGRAVADO(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
 ADVOGADO : MARISE BERALDES SILVA DIAS ARROYO

Processo : AIRR - 2403 / 1999 - 444 - 02 - 40 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
 ADVOGADO : BEATRIZ GRIGNA
 AGRAVADO(S) : CARMEM MARGARETE LARA
 ADVOGADO : MÁRCIA RECHE BISCAIN

Processo : AIRR - 2775 / 1999 - 011 - 05 - 41 . 7 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : EDMILSON AMORIM FERREIRA
 ADVOGADO : GILDÁSIO CONCEIÇÃO ANJOS
 AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
 ADVOGADO : TOMAZ MARCHI NETO

Processo : AIRR - 225 / 2000 - 010 - 04 - 40 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : OTACÍLIO COIMBRA SOBRINHO
 ADVOGADO : LACI ODETE REMOS UGHINI
 AGRAVADO(S) : NORTRAN TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
 ADVOGADO : ALCEU DE MELLO MACHADO

Processo : AIRR - 229 / 2000 - 007 - 17 - 41 . 1 - TRT da 17ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) : WEDISON PRATTI
 ADVOGADO : CLÁUDIO JOSÉ SOARES
 AGRAVADO(S) : SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE DAL PIAZ

Processo : AIRR - 229 / 2000 - 007 - 17 - 40 . 9 - TRT da 17ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) : SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE DAL PIAZ
 AGRAVADO(S) : WEDISON PRATTI
 ADVOGADO : CLÁUDIO JOSÉ SOARES

Processo : AIRR - 471 / 2000 - 027 - 04 - 40 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : MILTON HELENO CANTOS SOUZA
 ADVOGADO : AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE
 ADVOGADO : LAÉRCIO CADORE

Processo : AIRR - 475 / 2000 - 411 - 04 - 41 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : LUIZ ANTÔNIO DA SILVA
 ADVOGADO : FLÁVIO ROGÉRIO DA SILVEIRA
 AGRAVADO(S) : OSCAR TUCHTENHAGEM (ESPÓLIO DE)
 ADVOGADO : ROSAURA MARIA FOQUES OTT

Processo : AIRR - 587 / 2000 - 121 - 04 - 41 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : MARION PETRARCHA ROSSELI DE OLIVEIRA JÚNIOR
 ADVOGADO : JOSCELIA BERNHARDT CARVALHO
 AGRAVADO(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 ADVOGADO : FREDERICO AZAMBUJA LACERDA

Processo : AIRR - 587 / 2000 - 121 - 04 - 40 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 ADVOGADO : FREDERICO AZAMBUJA LACERDA
 AGRAVADO(S) : MARION PETRARCHA ROSSELI DE OLIVEIRA JÚNIOR
 ADVOGADO : JOSCELIA BERNHARDT CARVALHO

Processo : AIRR - 602 / 2000 - 013 - 04 - 40 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE
 ADVOGADO : MAURÍCIO GRAEFF BURIN
 AGRAVADO(S) : ROBERTO FERNANDO GOULART
 ADVOGADO : FILIPE BERGONSI

Processo : AIRR - 617 / 2000 - 431 - 05 - 40 . 1 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : AUTOMAR VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.
 ADVOGADO : PAULO ATHAYDE DE CARVALHO
 AGRAVADO(S) : ADEMIR PEREIRA SÁ
 ADVOGADO : PAULO MIGUEL DA COSTA ANDRADE

Processo : AIRR - 709 / 2000 - 019 - 12 - 00 . 2 - TRT da 12ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ CAETANO RODRIGUES
 ADVOGADO : KELLY CRISTINA SILVA
 AGRAVADO(S) : HOSPITAL MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO E OUTRO
 ADVOGADO : ADELINO SÁVIO A. DOS SANTOS

Processo : AIRR - 774 / 2000 - 047 - 02 - 40 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) : MARIA APARECIDA DA SILVA BRAGANÇA
 ADVOGADO : RUBENS GARCIA FILHO
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
 ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo : AIRR - 1064 / 2000 - 024 - 04 - 40 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) : ELÓI CLÉO MACHADO DA SILVA
 ADVOGADO : ONIR DE ARAÚJO
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE
 ADVOGADO : JACQUELINE RÓCIO VARELLA

Processo : AIRR - 1086 / 2000 - 026 - 04 - 40 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
 ADVOGADO : GISLAINE MARIA MARENCO DA TRINDADE
 AGRAVADO(S) : AURORA NUNES PURPER E OUTROS
 ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE

Processo : AIRR - 1093 / 2000 - 014 - 04 - 40 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADO : ILMA CRISTINA TORRES NETTO
 AGRAVADO(S) : MARIA ELISABETE REIS DE OLIVEIRA PRUX
 ADVOGADO : EYDER LINI

Processo : AIRR - 1359 / 2000 - 014 - 04 - 40 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
 ADVOGADO : GISLAINE MARIA MARENCO DA TRINDADE
 AGRAVADO(S) : ALFREDA EUGENIA RUSKOWSKI E OUTROS
 ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE

Processo : AIRR - 1439 / 2000 - 402 - 04 - 40 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S.A.
 ADVOGADO : MARCELLE DE AZEVEDO
 AGRAVADO(S) : GLEIDE ROSSETTI
 ADVOGADO : BÁRBARA BEDIN

Processo : AIRR - 1523 / 2000 - 005 - 17 - 40 . 5 - TRT da 17ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : MANOEL CECILIANO SALLES DE ALMEIDA
 ADVOGADO : ÍMERO DEVENS JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : LAURITA ALVES NOGUEIRA
 ADVOGADO : ELIZETE PENHA DA LUZ

Processo : AIRR - 1560 / 2000 - 019 - 05 - 40 . 1 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEBAHIA
 ADVOGADO : MATHEUS COSTA PEREIRA
 AGRAVADO(S) : ELDER PIMENTA LEITE
 ADVOGADO : JOSÉ MANOEL BLOISE FALCÓN

Processo : AIRR - 1571 / 2000 - 030 - 02 - 40 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-foods e Assemblhados de São Paulo e Região
 ADVOGADO : MÁRCIO FONTES SOUZA
 AGRAVADO(S) : VIGHETTO PIZZAS LTDA.
 ADVOGADO : CHRISTIANO JANEIRO BONILHA

Processo : AIRR - 1814 / 2000 - 013 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : APARECIDA URBANO DE SANTANA
 ADVOGADO : MARILISA ALEIXO
 AGRAVADO(S) : GL ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA.
 ADVOGADO : ZULEICA IVONE MONTEIRO PAULELLI

Processo : AIRR - 1865 / 2000 - 020 - 01 - 40 . 5 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : MILIANA SANCHEZ NAKAMURA
AGRAVADO(S) : DELACY PORTO DA SILVA
ADVOGADO : DANIEL BATISTA VIEIRA

Processo : AIRR - 2127 / 2000 - 022 - 05 - 40 . 6 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : CLEUZA RAMOS FERREIRA SANTOS
ADVOGADO : RENATO AUGUSTO NOLASCO DE MACÊDO
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : FRANCISCO LACERDA BRITO

Processo : AIRR - 2207 / 2000 - 070 - 02 - 40 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : DERALDO LOPES MARINHO
ADVOGADO : DANIELA MATHEUS BATISTA
AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO : ANA MARIA FERREIRA
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE MASTERBUS TRANSPORTES LTDA.

Processo : AIRR - 2634 / 2000 - 002 - 05 - 40 . 5 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : MATHEUS COSTA PEREIRA
AGRAVADO(S) : ROBERTO BORGES DE BARROS
ADVOGADO : MARCOS EDUARDO PINTO BOMFIM

Processo : AIRR - 2661 / 2000 - 009 - 05 - 40 . 2 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : CRISTIANE MELLO
AGRAVADO(S) : JOSEDIL CARLOS NERI NETO
ADVOGADO : JULIANA MELLO

Processo : AIRR - 19 / 2001 - 871 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVADO(S) : GRAZZIOTIN S.A.
ADVOGADO : ROSSANA PIMENTA BAUMHARDT
AGRAVADO(S) : JAELEZA BORDIN DA SILVEIRA
ADVOGADO : EDISON JORGE N. GUILLET

Processo : AIRR - 117 / 2001 - 012 - 04 - 40 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : REUNIDAS TRANSPORTADORA DE CARGAS S.A.
ADVOGADO : FREDERICO AZAMBUJA PATINO CRUZATTI
AGRAVADO(S) : DELMAR DA ROSA JOB
ADVOGADO : REINALDO PEREIRA DA ROCHA

Processo : AIRR - 161 / 2001 - 451 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : TRACTEBEL ENERGIA S.A.
ADVOGADO : CINARA RAQUEL ROSO
AGRAVADO(S) : ADELAR GOMES DE MENEZES
ADVOGADO : JOSÉ RENATO BUCHAIM

Processo : AIRR - 376 / 2001 - 011 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : FERNANDA RAMOS DA SILVA
ADVOGADO : CÁTIA RAQUEL ESCOBAR PINZON ZABKA
AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : FILIPE SANTANA HAACK

AGRAVADO(S) : ÉTICA RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : TANIA MARIA CASTELO BRANCO PINHEIRO

Processo : AIRR - 443 / 2001 - 063 - 15 - 40 . 5 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : GORO SHIGIHARA
ADVOGADO : RENATO DE PAULA MIETTO
AGRAVADO(S) : SÔNIA REGINA DOS SANTOS
ADVOGADO : CECÍLIA LOPES DOS SANTOS

Processo : AIRR - 500 / 2001 - 006 - 17 - 40 . 0 - TRT da 17ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : DANIEL MENDES FILHO
ADVOGADO : ANTÔNIO AUGUSTO DALAPÍCOLA SAMPAIO
AGRAVADO(S) : EMESCAM - ESCOLA DE MEDICINA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VITÓRIA
ADVOGADO : RUBENS MUSIELLO

Processo : AIRR - 504 / 2001 - 492 - 05 - 40 . 7 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADO : SUELY SOARES DE SOUSA SILVA
AGRAVADO(S) : EDUARDO DO CARMO SANTANA
ADVOGADO : MARLON ANDRADE SILVEIRA

Processo : AIRR - 617 / 2001 - 027 - 02 - 40 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO MIRANDA PIMENTEL
ADVOGADO : DANIELA MATHEUS BATISTA
AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO : MARIA ANTONIETTA MASCARO
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE MASTERBUS TRANSPORTES LTDA.

Processo : AIRR - 648 / 2001 - 121 - 15 - 41 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : PERFORMANCE - RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
ADVOGADO : MARCELO RICARDO GRÜNWALD
AGRAVADO(S) : CRISTIANO DOS SANTOS
ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE COELHO

Processo : AIRR - 648 / 2001 - 121 - 15 - 40 . 7 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.
ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : CRISTIANO DOS SANTOS
ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE COELHO

Processo : AIRR - 860 / 2001 - 191 - 17 - 00 . 0 - TRT da 17ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP
AGRAVADO(S) : JORGE SILVA E OUTRA
ADVOGADO : LUIZ EUSTÁQUIO HERZOG

Processo : AIRR - 870 / 2001 - 131 - 05 - 40 . 1 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO : SÉRGIO SANTOS SILVA
AGRAVADO(S) : EDINALDO DE LIMA E OUTROS
ADVOGADO : ALMIR RODRIGUES E SILVA

Processo : AIRR - 896 / 2001 - 029 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : FREDERICO AZAMBUJA LACERDA
AGRAVADO(S) : ERONICE VAZ GOMES
ADVOGADO : DIOGENES MINOZZO

Processo : AIRR - 902 / 2001 - 461 - 02 - 40 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JOSÉ EVANGELISTA NETO E OUTRO
ADVOGADO : AGAMENON MARTINS DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 956 / 2001 - 255 - 02 - 40 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : RHODIA BRASIL LTDA.
ADVOGADO : PATRÍCIA HELENA BUDIN FONSECA
AGRAVADO(S) : NILSON DE PAULA ELER
ADVOGADO : APARECIDO BARBOSA FILHO

Processo : AIRR - 974 / 2001 - 046 - 15 - 40 . 2 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : DISPAN - DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA.
ADVOGADO : MARCO AURÉLIO RIBEIRO
AGRAVADO(S) : ROSIANY ANDRÉIA KOCHI
ADVOGADO : JOSÉ LUÍS STEPHANI

Processo : AIRR - 1029 / 2001 - 281 - 04 - 40 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : HOSPITAL MUNICIPAL SÃO CAMILO
AGRAVADO(S) : ALEXANDRE GENUÍNO MOREIRA FELÍCIO
ADVOGADO : VITOR HUGO LORETO SAYDELLES

Processo : AIRR - 1039 / 2001 - 019 - 02 - 40 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : IVAN CARLOS DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO LUIZ PEDRO DOS SANTOS
ADVOGADO : MARCUS TOMAZ DE AQUINO

Processo : AIRR - 1043 / 2001 - 512 - 04 - 40 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : MARCIEL ALESSANDRO TRAMONTINA E OUTRA
ADVOGADO : ÁLVARO OTÁVIO RIBEIRO DA SILVA
AGRAVADO(S) : GISELA MAINARDI
ADVOGADO : VILSON EDUARDO SGORLA

Processo : AIRR - 1084 / 2001 - 056 - 02 - 40 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : EDUARDO ANTÔNIO ROCA
ADVOGADO : ADRIANA MIRANDA F. DA SILVA
AGRAVADO(S) : BANDEIRANTE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : MARIA EUNICE DA SILVA

Processo : AIRR - 1091 / 2001 - 432 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : OLIVÉRIO JOSÉ DIAS
ADVOGADO : MALVINA SANTOS RIBEIRO
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO : VERA LUCIA LANGANKE PREVIATO

Processo : AIRR - 1268 / 2001 - 016 - 01 - 40 . 2 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : CLÁUDIO MARCELO FIRMINO DA SILVA
ADVOGADO : RODRIGO LOPES MAGALHÃES
AGRAVADO(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA-COMLURB
ADVOGADO : EDUARDO SOUZA TORREÃO DA COSTA

Processo : AIRR - 1405 / 2001 - 342 - 01 - 40 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : CARLOS ANDRÉ FONSECA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : MAURO LÚCIO DOS SANTOS
ADVOGADO : LUCIANA GATO PLÁCIDO

Processo : AIRR - 1471 / 2001 - 005 - 17 - 00 . 3 - TRT da 17ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CARIACICA
AGRAVADO(S) : DEJANIRA DOMINGOS DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : VICENTE SANTÓRIO FILHO

Processo : AIRR - 1574 / 2001 - 079 - 15 - 40 . 5 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : MERCANTIL FARMED LTDA.
ADVOGADO : SÉRGIO CAVALCANTI DE FIGUEIREDO
AGRAVADO(S) : CLAUDEMIR DOS SANTOS BELGAMO
ADVOGADO : CLÁUDIA ROCHA DE MATTOS

Processo : AIRR - 1595 / 2001 - 461 - 05 - 40 . 0 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEBAHIA
ADVOGADO : JOSÉ LINO DE ANDRADE NETO
AGRAVADO(S) : GIVALDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO OLIVEIRA SIMÕES

Processo : AIRR - 1624 / 2001 - 041 - 15 - 40 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : AGROPASTORIL UNIÃO SÃO PAULO LTDA.
ADVOGADO : DOUGLAS MONTEIRO
AGRAVADO(S) : JOSÉ NILSON ROZENO

Processo : AIRR - 2080 / 2001 - 014 - 01 - 40 . 9 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : FELIPE CÂMARA DE SOUZA
ADVOGADO : JOSÉ RODRIGUES MANDÚ
AGRAVADO(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO : CAMILA FERNANDES DOS SANTOS

Processo : AIRR - 2235 / 2001 - 014 - 05 - 40 . 5 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEBAHIA
ADVOGADO : LARISSA MEGA ROCHA



AGRAVADO(S) : JAILSON PEDREIRA DAMASCENO
 ADOGADO : MARIVALDO FRANCISCO ALVES
 Processo : AIRR - 2265 / 2001 - 451 - 01 - 40 . 6 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) : RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA.
 ADOGADO : AUGUSTO CÉSAR AMORIM FILHO
 AGRAVADO(S) : ANTONIO NEVES OLIVEIRA
 ADOGADO : ALAN DE SOUZA CARVALHO

Processo : AIRR - 2408 / 2001 - 095 - 09 - 40 . 8 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADOGADO : ROGÉRIO MARTINS CAVALLI
 AGRAVADO(S) : HAMILTON MARIANO DE FREITAS
 ADOGADO : LÁZARO BRÜNING

Processo : AIRR - 2591 / 2001 - 051 - 15 - 40 . 4 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : LILIANE CRISTINA DA SILVA
 ADOGADO : SÍLVIA HELENA MACHUCA
 AGRAVADO(S) : TRANSPORTES DECISÃO LTDA.

Processo : AIRR - 2764 / 2001 - 026 - 02 - 40 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADOGADO : SÉRGIO SHIROMA LANCAROTTE
 AGRAVADO(S) : SANDRA APARECIDA SUTU NOGUEIRA GARCIA
 ADOGADO : ABIB INÁCIO CURY

Processo : AIRR - 2770 / 2001 - 043 - 02 - 40 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : TOM GOMES COMUNICAÇÕES E EVENTOS LTDA.
 ADOGADO : CARLOS ROBERTO GOMES
 AGRAVADO(S) : MANOEL BRITO DIAS
 ADOGADO : JOSÉ VICENTE DE SOUZA

Processo : AIRR - 2886 / 2001 - 034 - 02 - 40 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADOGADO : LUCILA RODRIGUES DE AMORIM
 AGRAVADO(S) : CELINA CAPELLA MARCHETTI
 ADOGADO : GILMAR FERREIRA SIQUEIRA

Processo : AIRR - 2888 / 2001 - 005 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : EDUARDO LOPES DA SILVA NETO E OUTROS
 ADOGADO : VERA LUCYLLIA CASALE
 AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADOGADO : MARISA ALVES DIAS MENEZES

Processo : AIRR - 5444 / 2001 - 481 - 01 - 40 . 7 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
 ADOGADO : CELSO BARRETO NETO
 AGRAVADO(S) : WILSON DA COSTA CARVALHO
 ADOGADO : DAYSE MAIQUES DE SOUZA ALVES

Processo : AIRR - 41 / 2002 - 004 - 24 - 40 . 5 - TRT da 24ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : DANIEL DORLI SILVEIRA DUARTE
 ADOGADO : PAULO LOTÁRIO JUNGES
 AGRAVADO(S) : CONFERÊNCIA NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL
 ADOGADO : ALEIDE OSHIKA
 AGRAVADO(S) : PASTORAL DA CRIANÇA ORGANISMO DA CNBB
 ADOGADO : TEREZA ROSSETI CHAMORRO KATO

Processo : AIRR - 166 / 2002 - 231 - 06 - 00 . 8 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : LÚCIA DE FÁTIMA SANTOS DE MENDONÇA
 ADOGADO : DANILO CAVALCANTI
 AGRAVADO(S) : MARIA CÉLIA BARBOSA
 ADOGADO : ODEVAL FRANCISCO BARBOSA
 AGRAVADO(S) : SEVERINO RAMOS MARINHO
 ADOGADO : MARCO ANTÔNIO VELOSO SOARES

Processo : AIRR - 225 / 2002 - 014 - 01 - 40 . 8 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADOGADO : LUCIANO ROCHA MARIANO
 AGRAVADO(S) : WALDIR CAETANO JÚNIOR
 ADOGADO : JOEL GOMES SOARES JÚNIOR

Processo : AIRR - 229 / 2002 - 009 - 05 - 40 . 9 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADOGADO : ANDRÉ MAGNO SILVA BEZERRA
 AGRAVADO(S) : LUÍS HENRIQUE DA SILVA LIMA BOULHOSA
 ADOGADO : DANIEL BRITTO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 233 / 2002 - 531 - 04 - 40 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE EDUCADORA E BENEFICENTE DO SUL - SEBS - COLÉGIO NOSSA SENHORA DE LOURDES
 ADOGADO : ELIANA FIALHO HERZOG
 AGRAVADO(S) : ROSA RITA REGINATTO GAVIRAGHI
 ADOGADO : VINICIUS AUGUSTO CAINELLI

Processo : AIRR - 297 / 2002 - 002 - 13 - 40 . 0 - TRT da 13ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : CLESITO FERNANDES DE SILVA
 ADOGADO : AMÉRICO GOMES DE ALMEIDA
 AGRAVADO(S) : BRATEST S.A.

Processo : AIRR - 297 / 2002 - 002 - 13 - 41 . 2 - TRT da 13ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : BRATEST S.A.
 ADOGADO : LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO
 AGRAVADO(S) : CLESITO FERNANDES DE SILVA

Processo : AIRR - 352 / 2002 - 005 - 05 - 40 . 4 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : MARIA APARECIDA SILVA SANTOS FIAIS
 ADOGADO : GERALDO OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADOGADO : LARISSA MEGA ROCHA

Processo : AIRR - 367 / 2002 - 059 - 19 - 40 . 8 - TRT da 19ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO
 ADOGADO : BRUNO CONSTANT MENDES LÔBO
 AGRAVADO(S) : ROZÂNGELA DA SILVA
 ADOGADO : LUCIANO JOSÉ SANTOS BARRETO

Processo : AIRR - 389 / 2002 - 037 - 15 - 40 . 2 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADOGADO : NELSON JORGE DE MORAES JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : NORIVALTE GAVIOLI
 AGRAVADO(S) : G. LUZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA.

Processo : AIRR - 402 / 2002 - 003 - 05 - 40 . 0 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : EUNICE DE SENA ALVES
 ADOGADO : PAULO ROBERTO DOMINGUES DE FREITAS
 AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADOGADO : MARCUS BARBOSA ANDRADE

Processo : AIRR - 402 / 2002 - 003 - 05 - 41 . 3 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADOGADO : MARCUS BARBOSA ANDRADE
 AGRAVADO(S) : EUNICE DE SENA ALVES
 ADOGADO : NEMÉSIO LEAL ANDRADE SALLES

Processo : AIRR - 463 / 2002 - 661 - 04 - 40 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADOGADO : CARLOS ALBERTO JACOBSEN DA ROCHA
 AGRAVADO(S) : UBIRATAN DA SILVA E SILVA
 ADOGADO : RICARDO NIMER

Processo : AIRR - 469 / 2002 - 011 - 04 - 40 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) : HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A.
 ADOGADO : MARIA LUIZA SOUZA NUNES LEAL
 AGRAVADO(S) : MARLI MADALENA FIGUEIREDO LIGABUE
 ADOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE

Processo : AIRR - 532 / 2002 - 002 - 04 - 40 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADOGADO : FREDERICO AZAMBUJA LACERDA
 AGRAVADO(S) : DIRLENE DE MELO MACHADO
 ADOGADO : GASPARD PEDRO VIECELI

Processo : AIRR - 536 / 2002 - 521 - 05 - 40 . 4 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : FIBRASA AGROPECUÁRIA LTDA.
 ADOGADO : ROBERTO ALVES RODRIGUES
 AGRAVADO(S) : RENATO GONZAGA ROCHA

Processo : AIRR - 556 / 2002 - 141 - 17 - 00 . 7 - TRT da 17ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP
 ADOGADO : MARIA DE LOURDES DOS SANTOS CARVALHO
 ADOGADO : WALLACE ANTÔNIO DO NASCIMENTO

Processo : AIRR - 561 / 2002 - 191 - 17 - 40 . 0 - TRT da 17ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA EDUCACIONAL DE SÃO MATEUS - COPEMA
 ADOGADO : JOSÉ MIRANDOLA
 AGRAVADO(S) : MARIA BEATRIZ QUEIROZ MONTEIRO
 ADOGADO : ALEXANDRE CÉZAR XAVIER AMARAL

Processo : AIRR - 561 / 2002 - 006 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
 ADOGADO : GISLAINE MARIA MARENCO DA TRINDADE
 AGRAVADO(S) : SIMONE DOS SANTOS
 ADOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE

Processo : AIRR - 618 / 2002 - 063 - 15 - 40 . 5 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
 ADOGADO : PATRÍCIA KELLY ALVES
 AGRAVADO(S) : VALÉRIA DALPRAT
 ADOGADO : JOSÉ FERNANDO ARANHA

Processo : AIRR - 650 / 2002 - 105 - 15 - 40 . 8 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : THYSSENKRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA.
 ADOGADO : JULIANO ALVES DOS SANTOS PEREIRA
 AGRAVADO(S) : FRANCISCO DE ASSIS ALVES
 ADOGADO : NELSON MEYER

Processo : AIRR - 689 / 2002 - 025 - 04 - 40 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
 ADOGADO : GISLAINE MARIA MARENCO DA TRINDADE
 AGRAVADO(S) : VILSON LUIZ DOS SANTOS JÚNIOR
 ADOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE

Processo : AIRR - 795 / 2002 - 019 - 05 - 40 . 8 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEBAHIA
 ADOGADO : JOSÉ LINO DE ANDRADE NETO
 AGRAVADO(S) : OSÉIAS DE SOUSA SANTOS
 ADOGADO : GERALDO OLIVEIRA

Processo : AIRR - 832 / 2002 - 047 - 15 - 40 . 2 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : S.L.B. - SOCIEDADE LUSO BRASILEIRA DE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE RESINA LTDA.
 ADOGADO : LUIZ EDUARDO QUARTUCCI
 AGRAVADO(S) : MARCOS ROBERTO MOREIRA
 ADOGADO : LUIZ DONIZETI DE SOUZA FURTADO

Processo : AIRR - 857 / 2002 - 701 - 04 - 40 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : NELSON COUTINHO PEÑA
AGRAVADO(S) : MARCELO BORDIN
ADVOGADO : MARCOS ERNANI SENGER

Processo : AIRR - 882 / 2002 - 463 - 05 - 40 . 6 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : LEILA TATIANA PRAZERES COSTA
AGRAVADO(S) : ELENILDO TELES SOBRINHO
ADVOGADO : GUILHERME SCOFIELD SOUZA MUNIZ

Processo : AIRR - 893 / 2002 - 451 - 04 - 40 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : PAULO ROGÉRIO OLIVEIRA CUSTÓDIO
ADVOGADO : AIRTON TADEU FORBRIG
AGRAVADO(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO - CRM
ADVOGADO : ELOINA FARIAS SALDANHA

Processo : AIRR - 910 / 2002 - 048 - 15 - 40 . 5 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. - CASAS PER-NAMBUCANAS
ADVOGADO : ROSA ESTER SÁEZ FIGUEROA
AGRAVADO(S) : GISLENE ANDRÉIA VASCONI
ADVOGADO : CLAUDINEI APARECIDO TURCI

Processo : AIRR - 914 / 2002 - 331 - 04 - 40 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE ANTÔNIO VIEIRA - UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS (UNISINOS)
ADVOGADO : EDSON MORAIS GARCEZ
AGRAVADO(S) : ZENAIDES CARVALHO VAZ GUIMARÃES
ADVOGADO : ELIANE TONELLO

Processo : AIRR - 954 / 2002 - 281 - 01 - 40 . 2 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : CERJ - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA
AGRAVADO(S) : NALDO GOMES PENHA
ADVOGADO : GUARACI FRANCISCO GONÇALVES

Processo : AIRR - 963 / 2002 - 022 - 01 - 40 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : ALCIR DA COSTA ALBERNOZ
ADVOGADO : JOÃO BATISTA DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : BERNARDO SOARES BARROS

Processo : AIRR - 1004 / 2002 - 024 - 04 - 40 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : SÉRGIO LUÍS RIBEIRO DE ALMEIDA
ADVOGADO : JANICE RIBEIRO BICCA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO : LIZETE ANDREIS SEBEN

Processo : AIRR - 1010 / 2002 - 005 - 17 - 40 . 6 - TRT da 17ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO SANREMO LTDA.
ADVOGADO : HÉLIDA BRAGANÇA ROSA PETRI
AGRAVADO(S) : JOSÉ FERREIRA
ADVOGADO : JADER NOGUEIRA

Processo : AIRR - 1013 / 2002 - 006 - 05 - 40 . 1 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA S.A. - EBDA
ADVOGADO : CARLOS CÉZAR SANTOS CANTHARINO
AGRAVADO(S) : ERINALDO BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO : SÉRGIO NOVAIS DIAS

Processo : AIRR - 1196 / 2002 - 114 - 15 - 40 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : TESS S.A.
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
AGRAVADO(S) : SÔNIA REGINA DE CAMPOS
ADVOGADO : ALINE CRISTINA PANZA MAINIERI

Processo : AIRR - 1225 / 2002 - 403 - 04 - 40 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO : EDSON LUIZ RODRIGUES DA SILVA
AGRAVADO(S) : PAULO RENATO OLIVEIRA GUTERRES
ADVOGADO : MARIELSON CHEMELO

Processo : AIRR - 1239 / 2002 - 021 - 15 - 40 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : IGL INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO : MÍRIAM VIVIANE SOUZA SILVA
AGRAVADO(S) : FÁBIO CAMPOS BUENO
ADVOGADO : SEBASTIÃO DIAS DE SOUZA

Processo : AIRR - 1274 / 2002 - 011 - 12 - 40 . 9 - TRT da 12ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : DUDALINA S.A.
ADVOGADO : FÁBIO BREMER NONES DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : ANA LÚCIA FERREIRA DE ARAÚJO VICENTE
ADVOGADO : ELISANGELA GUCKERT BECKER

Processo : AIRR - 1295 / 2002 - 001 - 16 - 40 . 5 - TRT da 16ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : JOSÉ RIBAMAR DE ARAÚJO E SOUSA DIAS
AGRAVADO(S) : JOÃO ANTÔNIO BRUSACA ALMEIDA
ADVOGADO : PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS

Processo : AIRR - 1313 / 2002 - 011 - 05 - 40 . 6 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : LÍGIA CARLA DA SILVA MORAES
ADVOGADO : LAÍS PINTO FERREIRA
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : LARISSA MEGA ROCHA

Processo : AIRR - 1316 / 2002 - 101 - 15 - 40 . 6 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANES-PA
ADVOGADO : ROBERTO ABRAMIDES GONÇALVES SILVA
AGRAVADO(S) : MÁRCIA DE SOUZA DA SILVA
ADVOGADO : MARCO ANDRÉ LOPES FURLAN

Processo : AIRR - 1338 / 2002 - 075 - 02 - 40 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : CONCEIÇÃO PRAZERES BORGES DA COSTA
ADVOGADO : LUIZ CARLOS DA SILVA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO BRAZ DA COSTA
ADVOGADO : PASCOAL BENEDITO MEA
AGRAVADO(S) : PADARIA E CONFEITARIA DRUMONT LTDA.

Processo : AIRR - 1366 / 2002 - 023 - 05 - 40 . 7 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : MATHEUS COSTA PEREIRA
AGRAVADO(S) : SAMUEL BASTOS DE LIMA
ADVOGADO : GISLAINE NASCIMENTO

Processo : AIRR - 1424 / 2002 - 017 - 03 - 40 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : GLÁUCIO GONÇALVES GÓIS
AGRAVADO(S) : EDUARDO WAGNER MORAIS RAMOS
ADVOGADO : JOSÉ FRANCISCO GOMES D'ÁVILA

Processo : AIRR - 1433 / 2002 - 072 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : MANOEL DE ARAÚJO NETO
ADVOGADO : ROBERTA DE GIUSSIO OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : GERCOOP COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA.
ADVOGADO : CLÁUDIA GRAÇA VIEIRA MOREIRA
AGRAVADO(S) : ACB LANCHONETE LTDA.
ADVOGADO : ADILSO DA SILVA MACHADO

Processo : AIRR - 1470 / 2002 - 333 - 04 - 40 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA LEOPOLDENSE DE VIGILANTES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO : TÉSIO FERNANDO FERNANDES DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : COMERCIAL UNIDA DE CEREIAS LTDA.
AGRAVADO(S) : JARY ÁVILA DA SILVEIRA
ADVOGADO : GEORGE ALEXANDRE DAUDT WIECK

Processo : AIRR - 1496 / 2002 - 070 - 15 - 40 . 2 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO QUINELATO NETO E OUTROS
ADVOGADO : FÁBIO ALVES FIGUEIREDO
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANES-PA
ADVOGADO : MIGUEL CARDOZO DA SILVA

Processo : AIRR - 1561 / 2002 - 009 - 03 - 40 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : CARLOS ANTÔNIO MAIA
ADVOGADO : RENATA CALDAS FAGUNDES
AGRAVADO(S) : ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA.
ADVOGADO : DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE

Processo : AIRR - 1577 / 2002 - 007 - 05 - 40 . 0 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : ABRAHÃO OTOCH & CIA. LTDA.
ADVOGADO : DANIELA EIRADO LIMA RIAL
AGRAVADO(S) : MARIA APARECIDA GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO : MARIA DAS NEVES MATOS DE LIMA HURST

Processo : AIRR - 1584 / 2002 - 001 - 06 - 40 . 9 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO : ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER
AGRAVADO(S) : ANDRÉ FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO : EDÉZIO VIEIRA RAMOS

Processo : AIRR - 1638 / 2002 - 036 - 02 - 40 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : TV ÔMEGA LTDA.
ADVOGADO : BETINA BORTOLOTTI CALENDIA
AGRAVADO(S) : JOÃO OPUSZKA DA ROSA
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA MARTINEZ

Processo : AIRR - 1741 / 2002 - 141 - 06 - 40 . 3 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO ALPARGATAS S.A.
ADVOGADO : GUILHERME FREIRE DE MORAES GUERRA
AGRAVADO(S) : GIVALDO ALEIXO DE FRANÇA
ADVOGADO : CARLA REGINA CORREIA SANTOS GALVÃO

Processo : AIRR - 1859 / 2002 - 101 - 06 - 40 . 2 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : ABEL DE SÁ BEZERRA CAVALCANTI FILHO
ADVOGADO : JOÃO BATISTA S. ARAÚJO
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE OLINDA - FUNESO
ADVOGADO : JOSÉ DE CASTRO FIGUEIRÓIA

Processo : AIRR - 1964 / 2002 - 052 - 02 - 40 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : ALFAMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MAQUINAS E FERRO EM GERAL LTDA.
ADVOGADO : EDSON DE CASTRO
AGRAVADO(S) : AGENOR ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO : REINALDO ARTAVE



Processo : AIRR - 2048 / 2002 - 001 - 02 - 40 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
 ADVOGADO : LAURA LOPES DE ARAÚJO MAIA
 AGRAVADO(S) : LUZIA GOMES GARCIA
 ADVOGADO : NILDA MARIA MAGALHÃES

Processo : AIRR - 2149 / 2002 - 016 - 06 - 40 . 0 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) : REFRESCOS GUARARAPES LTDA.
 ADVOGADO : JAIRO AQUINO
 AGRAVADO(S) : EDUARTE FABRÍCIO DOS SANTOS
 ADVOGADO : SIVAIR DE SOUZA VIEIRA

Processo : AIRR - 2207 / 2002 - 472 - 02 - 40 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : USIPARTS S.A. - SISTEMAS AUTOMOTIVOS
 ADVOGADO : TELMA STRINI DA SILVA
 AGRAVADO(S) : SPSCS INDUSTRIAL S.A.
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO GERALDO ALCÂNTARA E SILVA
 ADVOGADO : LÍLIAN CRISTIANE AKIE BACCI

Processo : AIRR - 2239 / 2002 - 016 - 06 - 40 . 1 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) : REFRESCOS GUARARAPES LTDA.
 ADVOGADO : JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
 AGRAVADO(S) : FERNANDO ANTÔNIO DE LUCENA RIBEIRO
 ADVOGADO : SIVAIR DE SOUZA VIEIRA

Processo : AIRR - 2603 / 2002 - 471 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) : MATFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
 ADVOGADO : ANDREIA LUCIMARA POZZI
 AGRAVADO(S) : INDÚSTRIA MATARAZZO DE PAPÉIS S.A.
 AGRAVADO(S) : DIOLINDO CARLOS DA SILVA
 ADVOGADO : FRANCISCO CONATTI

Processo : AIRR - 2610 / 2002 - 906 - 06 - 40 . 1 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : ENGENHO FERVEDOURO (ARMANDO RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA)
 ADVOGADO : RODRIGO VALENÇA JATOBÁ
 AGRAVADO(S) : JOSÉ SEVERINO ELIAS DA SILVA

Processo : AIRR - 3361 / 2002 - 036 - 12 - 40 . 7 - TRT da 12ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : GUSTAVO VILLAR MELLO GUIMARÃES
 AGRAVADO(S) : ANGELITA DOS SANTOS DAMACENO
 ADVOGADO : UBIRATAN CARVALHO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 6104 / 2002 - 906 - 06 - 40 . 1 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : BORBOREMA IMPERIAL TRANSPORTES LTDA.
 ADVOGADO : RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA
 AGRAVADO(S) : ABELARDO TAVARES DE AZEVEDO
 ADVOGADO : SEVERINA ALVES MARTINS

Processo : AIRR - 7163 / 2002 - 906 - 06 - 40 . 7 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : USINA FREI CANECA S.A.
 ADVOGADO : RODRIGO VALENÇA JATOBÁ
 AGRAVADO(S) : CÍCERA MARIA FÉLIX

Processo : AIRR - 7262 / 2002 - 906 - 06 - 41 . 1 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : APARÍCIO DE MOURA DA CUNHA RABELO
 AGRAVADO(S) : AMARO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE COELHO
 ADVOGADO : ESTHER LANCRY

Processo : AIRR - 7262 / 2002 - 906 - 06 - 40 . 9 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : AMARO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE COELHO
 ADVOGADO : ESTHER LANCRY
 AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : APARÍCIO DE MOURA DA CUNHA RABELO

Processo : AIRR - 7317 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 6 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
 AGRAVADO(S) : ABÍLIO GOUVEIA DA COSTA (ESPÓLIO DE) E OUTROS
 ADVOGADO : RICARDO ESTEVÃO DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 9250 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 4 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : BANCO CITIBANK S.A.
 ADVOGADO : ANTÔNIO IVAN DA SILVA JÚNIOR
 AGRAVANTE(S) : CARLOS ANTÔNIO OLIVEIRA MACEDO
 ADVOGADO : JOSÉ AMAURY OLIVEIRA MACEDO
 AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo : AIRR - 10249 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 2 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
 ADVOGADO : ÁLVARO VAN DER LEY LIMA NETO
 AGRAVADO(S) : USINA TREZE DE MAIO S.A.
 AGRAVADO(S) : JOSÉ COSTA DE ALMEIDA
 ADVOGADO : ROSIMARIA FREIRES LINS

Processo : AIRR - 49838 / 2002 - 900 - 12 - 00 . 0 - TRT da 12ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADO : JUSSARA DE OLIVEIRA LIMA KADRI
 AGRAVADO(S) : JOÃO ANTONIO PORTZ
 ADVOGADO : GILBERTO TADEU DOMBROSKI

Processo : AIRR - 6 / 2003 - 017 - 12 - 40 . 9 - TRT da 12ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.
 ADVOGADO : NILO DE OLIVEIRA NETO
 AGRAVADO(S) : CLEUSA DE OLIVEIRA PACHECO
 ADVOGADO : PATRÍCIA MARIOT ZANELLATO

Processo : AIRR - 178 / 2003 - 007 - 10 - 40 . 6 - TRT da 10ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) : TOMÁS ROSSI NETO
 ADVOGADO : AMÉRICO PAES DA SILVA
 AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : VERA LÚCIA NONATO

Processo : AIRR - 292 / 2003 - 108 - 08 - 40 . 1 - TRT da 8ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) : MINERAÇÃO RIO DO NORTE S.A.
 ADVOGADO : SPENCER DALTRO DE MIRANDA FILHO
 AGRAVADO(S) : ELINALDO FRANCISCO SANTOS VIANA
 ADVOGADO : JOSÉ LUIZ DA SILVA FRANCO

Processo : AIRR - 380 / 2003 - 906 - 06 - 40 . 7 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : ENGENHO BOM DESTINO
 ADVOGADO : RODRIGO VALENÇA JATOBÁ
 AGRAVADO(S) : EDVALDO ROBERTO MARINHO
 ADVOGADO : CÍCERO DE ALMEIDA

Processo : AIRR - 388 / 2003 - 054 - 18 - 40 . 8 - TRT da 18ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : PROJEL - PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E PESQUISA LTDA.
 ADVOGADO : DARLENE LIBERATO DE SOUSA RODRIGUES DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : VICTOR PAULO LOURENÇO BARBOSA
 ADVOGADO : JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

Processo : AIRR - 397 / 2003 - 010 - 13 - 40 . 1 - TRT da 13ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA
 ADVOGADO : LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO
 AGRAVADO(S) : JERÔNIMO FERREIRA MARQUES
 ADVOGADO : ANTÔNIO TEOTÔNIO DE ASSUNÇÃO

Processo : AIRR - 403 / 2003 - 003 - 21 - 40 . 9 - TRT da 21ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : JANDUHI MEDEIROS DE SOUZA E SILVA
 AGRAVADO(S) : ALBERTO JORGE ARAÚJO
 ADVOGADO : PAULO EDUARDO PINHEIRO TEIXEIRA

Processo : AIRR - 404 / 2003 - 010 - 10 - 40 . 1 - TRT da 10ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) : EUZA MASSAE NAKAKURA ALVES
 ADVOGADO : MARCELESE DE MIRANDA AZEVEDO
 AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADO : MARIA DA CONCEIÇÃO MAIA AWWAD

Processo : AIRR - 416 / 2003 - 920 - 20 - 40 . 2 - TRT da 20ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
 ADVOGADO : ANTÔNIO ALEXANDRE DE MEDEIROS
 AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO BARBOSA DE ARAÚJO
 ADVOGADO : WILLIAM DE OLIVEIRA CRUZ

Processo : AIRR - 442 / 2003 - 015 - 10 - 40 . 6 - TRT da 10ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) : SIDNEI MEIRELES NETO
 ADVOGADO : AMÉRICO PAES DA SILVA
 AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : JOAQUIM JOSÉ PESSOA

Processo : AIRR - 449 / 2003 - 003 - 21 - 40 . 8 - TRT da 21ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : RODRIGO MENEZES DA COSTA CÂMARA
 AGRAVADO(S) : GENIVALDO HENRIQUE DOS SANTOS

Processo : AIRR - 505 / 2003 - 006 - 03 - 40 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
 ADVOGADO : MARIA CRISTINA HALLACK
 AGRAVADO(S) : JOSÉ EVÉRSIO DE ALMEIDA
 ADVOGADO : CLARINDO JOSÉ MAGALHÃES DE MELO

Processo : AIRR - 505 / 2003 - 006 - 03 - 41 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ
 ADVOGADO : ILMA CRISTINE SENA LIMA
 AGRAVADO(S) : JOSÉ EVÉRSIO DE ALMEIDA
 ADVOGADO : CLARINDO JOSÉ MAGALHÃES DE MELO

Processo : AIRR - 514 / 2003 - 009 - 13 - 40 . 7 - TRT da 13ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : HERMANN CÉSAR DE CASTRO PACÍFICO
 AGRAVADO(S) : MOEMA ALCÂNTARA
 ADVOGADO : AMILTON DE FRANÇA

Processo : AIRR - 530 / 2003 - 101 - 03 - 40 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 AGRAVADO(S) : JOÃO CARLOS LEAL
 ADVOGADO : ALDO GURIAN JÚNIOR

Processo : AIRR - 638 / 2003 - 005 - 18 - 40 . 0 - TRT da 18ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ MAURO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : VALDECY DIAS SOARES
 AGRAVADO(S) : BANCO BEG S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO ALVES DE ABREU

Processo : AIRR - 757 / 2003 - 017 - 10 - 40 . 6 - TRT da 10ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO CARLOS PEREIRA BITARÃES
 ADVOGADO : DORIVAL FERNANDES RODRIGUES
 AGRAVADO(S) : BANCO BANERJ S.A.
 ADVOGADO : FABIANA GARCIA CAVALANTE MARQUES

Processo : AIRR - 848 / 2003 - 006 - 13 - 40 . 1 - TRT da 13ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : FABIOLA FREITAS E SOUZA
AGRAVADO(S) : RUI ALVES DO NASCIMENTO
ADVOGADO : GEORGIANA WANUSKA ARAÚJO LUCENA

Processo : AIRR - 848 / 2003 - 012 - 18 - 40 . 6 - TRT da 13ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : PAULO SÉRGIO FERREIRA NETTO
ADVOGADO : RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : GREY BELLYS DIAS LIRA

Processo : AIRR - 859 / 2003 - 004 - 17 - 40 . 7 - TRT da 17ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO
ADVOGADO : CARLOS MAGNO CARDOSO
AGRAVADO(S) : WOLGHANO BARBOSA JÚNIOR
ADVOGADO : ONILDO TADEU DO NASCIMENTO

Processo : AIRR - 937 / 2003 - 009 - 10 - 40 . 3 - TRT da 10ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : LAÉRCIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : PAULO FELGUEIRAS GREGORY
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : EDIMAR LUIZ DA SILVA

Processo : AIRR - 1041 / 2003 - 016 - 10 - 40 . 0 - TRT da 10ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : MÁRIO BENEDICTO DA SILVA FILHO
ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : FABIANA GARCIA CAVALANTE MARQUES

Processo : AIRR - 1050 / 2003 - 001 - 18 - 40 . 8 - TRT da 18ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
AGRAVADO(S) : EDNILSON DIAS RIBEIRO
ADVOGADO : ONOMAR AZEVEDO GONDIM

Processo : AIRR - 1090 / 2003 - 006 - 08 - 40 . 6 - TRT da 8ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : EDITORA GLOBO S.A.
ADVOGADO : CRISTIANA PINHO MARTINS
AGRAVADO(S) : DORENILDE MARQUES BERNAL
ADVOGADO : NILTON MARANHÃO

Processo : AIRR - 1125 / 2003 - 001 - 21 - 40 . 4 - TRT da 21ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : HUGO DE CUNHA MEDEIROS
ADVOGADO : MARIA LÚCIA CAVALCANTE JALES SOARES
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : ANA KATHLEEN GURGEL DA FONSECA

Processo : AIRR - 1140 / 2003 - 101 - 18 - 40 . 7 - TRT da 18ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : PROJEL - PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E PESQUISA LTDA.
ADVOGADO : DARLENE LIBERATO DE SOUSA RODRIGUES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : GESNER ROCHA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES

Processo : AIRR - 1145 / 2003 - 011 - 18 - 40 . 9 - TRT da 18ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : ONÉSIO GONÇALVES VIEIRA
ADVOGADO : GÉLCIO JOSÉ SILVA
AGRAVADO(S) : BANCO BEG S.A.
ADVOGADO : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

Processo : AIRR - 1147 / 2003 - 028 - 12 - 40 . 2 - TRT da 12ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : MS MECÂNICA SUL LTDA.
ADVOGADO : ALEXANDRE FÜCHTER
AGRAVADO(S) : CHARLES AMBONI

Processo : AIRR - 1171 / 2003 - 006 - 18 - 40 . 1 - TRT da 18ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : LUIZ ANTÔNIO FERNANDES
ADVOGADO : GÉLCIO JOSÉ SILVA
AGRAVADO(S) : BANCO BEG S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO ALVES DE ABREU

Processo : AIRR - 1231 / 2003 - 007 - 08 - 41 . 0 - TRT da 8ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
ADVOGADO : VÍNDIA PINHEIRO DE SOUZA
AGRAVADO(S) : CLAUBER BRANDÃO DE SÁ
ADVOGADO : FERNANDO AUGUSTO BRAGA OLIVEIRA

Processo : AIRR - 1231 / 2003 - 007 - 08 - 40 . 7 - TRT da 8ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
ADVOGADO : MARIA DA GRAÇA MEIRA ABNADER
AGRAVADO(S) : CLAUBER BRANDÃO DE SÁ
ADVOGADO : FERNANDO AUGUSTO BRAGA OLIVEIRA

Processo : AIRR - 1254 / 2003 - 012 - 18 - 40 . 2 - TRT da 18ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : CÉLIO DOS REIS OLIVEIRA
ADVOGADO : GÉLCIO JOSÉ SILVA
AGRAVADO(S) : BANCO BEG S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO ALVES DE ABREU

Processo : AIRR - 1325 / 2003 - 010 - 18 - 40 . 4 - TRT da 18ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : NEI DE OLIVEIRA E SILVA
ADVOGADO : MARCUS DE FARIA OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM

Processo : AIRR - 1387 / 2003 - 007 - 18 - 40 . 3 - TRT da 18ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : TELEGOIÁS CELULAR S.A.
ADVOGADO : SÉRGIO MARTINS NUNES
AGRAVADO(S) : LEANDRO BUENO COELHO
ADVOGADO : WILMARA DE MOURA MARTINS

Processo : AIRR - 1389 / 2003 - 058 - 15 - 40 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : COINBRA-FRUTESP S.A.
ADVOGADO : LUCI GERALDINA LOPES ESCANHOELA
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS IZIQUE
ADVOGADO : MARILDA IZIQUE CHEBABI

Processo : AIRR - 1397 / 2003 - 069 - 02 - 40 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : SIEMENS LTDA.
ADVOGADO : DARCI FELTRIN
AGRAVADO(S) : FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO
ADVOGADO : JULIANA AUGUSTA DLPY PERLI

Processo : AIRR - 1462 / 2003 - 906 - 06 - 40 . 9 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : ERWIN HERBERT FRIEDHEIM NETO
AGRAVANTE(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : ÁLVARO VAN DER LEY LIMA NETO
AGRAVANTE(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : MARCELLA M. GUEIROS LEITE
AGRAVANTE(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : ANA PAULA VANDERLEY LIMA NETO
AGRAVADO(S) : REGEILDA MARIA DE ARAÚJO
ADVOGADO : VALDER RUBENS DE LUCENA PATRIOTA

Processo : AIRR - 1498 / 2003 - 014 - 08 - 40 . 2 - TRT da 8ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO DA CONCEIÇÃO LIMA NUNES
ADVOGADO : MAURO AUGUSTO RIOS BRITO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA
ADVOGADO : SALIM BRITO ZAHLUTH JÚNIOR

Processo : AIRR - 1563 / 2003 - 014 - 15 - 40 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : JOSÉ DA CAMARA PIMENTEL E OUTRO
ADVOGADO : OSVALDO STEVANELLI
AGRAVADO(S) : MÉRITO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR

Processo : AIRR - 1616 / 2003 - 010 - 08 - 40 . 7 - TRT da 8ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : AREMILTON CAMARÃO DE ARAÚJO
ADVOGADO : ALTEVIR L. SARMENTO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM
ADVOGADO : VICTÓRIA RÉGIA JESUS DE SOUZA

Processo : AIRR - 2015 / 2003 - 906 - 06 - 40 . 7 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : SENO - SERVIÇOS DE ENGENHARIA DO NORDESTE LTDA.
ADVOGADO : ABEL LUIZ MARTINS DA HORA
AGRAVADO(S) : JANDIRA GOMES DE SOUZA
ADVOGADO : JOSÉ PANDOLFI NETO

Processo : AIRR - 3176 / 2003 - 030 - 12 - 40 . 5 - TRT da 12ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : RENATO HUTH
ADVOGADO : CRISTIAN SANTOS ANTUNES
AGRAVADO(S) : COMPANHIA INDUSTRIAL H. CARLOS SCHNEIDER
ADVOGADO : DAIANA LIZ SEGALLA

Processo : AIRR - 9153 / 2003 - 005 - 11 - 40 . 0 - TRT da 11ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : MAKRO ATACADISTA S.A.
ADVOGADO : WALDEMAR CURY MALULY JÚNIOR
AGRAVADO(S) : GERALDO WILLIAM LELES
ADVOGADO : MARIA DO SOCORRO DANTAS DE GÓES LYRA

Processo : AIRR - 18541 / 2003 - 010 - 11 - 40 . 7 - TRT da 11ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO ADVENTISTA NORTE BRASILEIRA DE PREVENÇÃO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE - HOSPITAL ADVENTISTA DE MANAUS
ADVOGADO : NATASJA DESCHOOLMEESTER
AGRAVADO(S) : ANA MARIA RODRIGUES
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS PEREIRA DO VALLE

Processo : AIRR - 19116 / 2003 - 002 - 11 - 40 . 0 - TRT da 11ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : MANAUS ENERGIA S.A.
ADVOGADO : MÁRCIO LUIZ SORDI
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO GERSON RAMOS TRINDADE
ADVOGADO : UIRATAN DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 20115 / 2003 - 002 - 11 - 40 . 9 - TRT da 11ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : MANAUS ENERGIA S.A.
ADVOGADO : MÁRCIO LUIZ SORDI
AGRAVADO(S) : CARLOS ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO : DANIEL DA SILVA CHAVES

Processo : AIRR - 22093 / 2003 - 010 - 11 - 40 . 6 - TRT da 11ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : MANAUS ENERGIA S.A.
ADVOGADO : MÁRCIO LUIZ SORDI
AGRAVADO(S) : JORGE ALBERTO DOS SANTOS MELO

Processo : AIRR - 22339 / 2003 - 003 - 11 - 40 . 1 - TRT da 11ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : SERVIS SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO : RENATO MENDES MOTA
AGRAVADO(S) : MÁRIO GARCIA DOS SANTOS
ADVOGADO : JOSÉ MARIA GOMES DA COSTA

Processo : AIRR - 27080 / 2003 - 005 - 11 - 40 . 8 - TRT da 11ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : MANAUS ENERGIA S.A.
ADVOGADO : MÁRCIO LUIZ SORDI
AGRAVADO(S) : MANOEL VALENTE DOCE
ADVOGADO : RUTH FERNANDES DE MENEZES



Processo : AIRR - 95234 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : LUCIANO BEZERRA BARBOSA
 ADVOGADO : MARIA TERESA OLIVEIRA NASCIMENTO
 AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE MAUÁ

Processo : AIRR - 95248 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : JOEL DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : MARLENE DA SILVA RODRIGUES
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FUNDERJ
 AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo : AIRR - 95395 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) : MATILDE FAGUNDES TEIXEIRA
 ADVOGADO : JOSÉ LUIZ GROFF NUÑEZ
 AGRAVADO(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Processo : AIRR - 135995 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : HOSPITAL MUNICIPAL SÃO CAMILO
 ADVOGADO : MARCELO DA SILVA
 AGRAVADO(S) : ALEXANDRE GENUÍNO MOREIRA FELÍCIO
 ADVOGADO : VIVIANE INTINI DE ANDRADES

Processo : AIRR - 136436 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : CRISTIANE ESTIMA FIGUERAS
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE
 ADVOGADO : CLÁUDIA REGINA DE SOUZA
 AGRAVADO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
 ADVOGADO : CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
 ADVOGADO : MIRIAM CORRÊA TRINDADE
 AGRAVADO(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
 ADVOGADO : CLÁUDIO DIAS DE CASTRO
 AGRAVADO(S) : TEOFANES FRANDOLOSO MENDES
 ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN

Brasília, 03 de junho de 2004.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 28/05/2004 - Distribuição Ordinária - 3ª Turma.

Processo : AIRR - 1113 / 1977 - 006 - 05 - 41 . 9 - TRT da 5ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DA BAHIA
 AGRAVADO(S) : VANY BARRETO DO CARMO (ESPÓLIO DE)
 ADVOGADO : CLÁUDIO FONSECA

Processo : AIRR - 44 / 1992 - 001 - 18 - 40 . 0 - TRT da 18ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : CECÍLIA FERREIRA GÂNDARA E OUTRO
 ADVOGADO : MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY
 AGRAVADO(S) : ESTADO DE GOIÁS
 ADVOGADO : UILLIAM DOS SANTOS CARDOSO

Processo : AIRR - 516 / 1994 - 016 - 01 - 40 . 8 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
 ADVOGADO : SÉRGIO DOS SANTOS DE BARROS
 AGRAVADO(S) : ARNALDO MARCONI D'ABREU E OUTROS
 ADVOGADO : JORGE SYLVIO RAMOS DE AZEVEDO

Processo : AIRR - 525 / 1994 - 008 - 02 - 40 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
 AGRAVANTE(S) : REDE BARATEIRO DE SUPERMERCADOS S.A.
 ADVOGADO : KARINA CORRÊA RODRIGUES
 AGRAVADO(S) : EDSON JOSÉ FERREIRA DE BRITO
 ADVOGADO : VERA LÚCIA RIBEIRO

Processo : AIRR - 1994 / 1994 - 014 - 15 - 40 . 6 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
 AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
 ADVOGADO : ÁUREA MARIA DE CAMARGO
 AGRAVADO(S) : ERNANDES MIZIAEL
 ADVOGADO : FERNANDO JOSÉ HIRSCH

Processo : AIRR - 2679 / 1994 - 061 - 02 - 40 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
 ADVOGADO : ANA CAROLINA MENDES PIMENTA
 AGRAVADO(S) : OSMAR ALVES DA COSTA
 ADVOGADO : JOCELINO PEREIRA DA SILVA

Processo : AIRR - 380 / 1995 - 015 - 02 - 40 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
 AGRAVANTE(S) : EDUARDO GIL AMARELO
 ADVOGADO : BERNARDINO LOPES FIGUEIRA
 AGRAVADO(S) : BANCO FRANCÊS E BRASILEIRO S.A.
 ADVOGADO : RENATA GALLO N. TABACCHI DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 1160 / 1995 - 060 - 02 - 40 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
 AGRAVANTE(S) : OXFORT CONSTRUÇÕES S.A.
 ADVOGADO : BRUNO FREIRE E SILVA
 AGRAVADO(S) : HAMILTON CÉSAR DE PAIVA
 ADVOGADO : PAULO DE MELIN

Processo : AIRR - 1245 / 1995 - 015 - 05 - 40 . 0 - TRT da 5ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
 ADVOGADO : PEDRO MARCOS CARDOSO FERREIRA
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO DIAS DOS SANTOS
 ADVOGADO : JOÃO LUIZ CARVALHO ARAGÃO

Processo : AIRR - 1455 / 1995 - 082 - 15 - 40 . 6 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
 AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
 ADVOGADO : FABIANA BERNARDO
 AGRAVADO(S) : VIVALDO DOMINGUES GOMES E OUTROS
 ADVOGADO : CELSO KAMINISHI

Processo : AIRR - 2634 / 1995 - 016 - 02 - 40 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
 AGRAVANTE(S) : SEXTO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO
 ADVOGADO : ESTÉVÃO MALLET
 AGRAVADO(S) : VERA LÚCIA DE SOUZA SANTOS (ESPÓLIO DE)
 ADVOGADO : MARGARETH VALERO

Processo : AIRR - 3029 / 1995 - 008 - 02 - 40 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
 AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
 ADVOGADO : ROSELI DIETRICH
 AGRAVADO(S) : LORIVAL ZANOVELI
 ADVOGADO : ROOSEVELT DOMINGUES GASQUES

Processo : AIRR - 75 / 1996 - 008 - 05 - 42 . 5 - TRT da 5ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : BOMPREGO BAHIA S.A.
 ADVOGADO : MARIANA MATOS DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : MÁRIO AMERICANO NETO
 ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE NAJAR

Processo : AIRR - 651 / 1996 - 462 - 05 - 43 . 5 - TRT da 5ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : BARACHISIO SILVA LESSA
 ADVOGADO : DJALMA EUTÍMIO DE CARVALHO
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA EXPORTADORA
 ADVOGADO : CURT DE OLIVEIRA TAVARES

Processo : AIRR - 1224 / 1996 - 003 - 17 - 41 . 3 - TRT da 17ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 AGRAVADO(S) : ORESTES CRISTO
 ADVOGADO : AUDEMIR DE ALMEIDA LIRA

Processo : AIRR - 1856 / 1996 - 481 - 01 - 40 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
 AGRAVADO(S) : MÁRIO CÉSAR CASTELANI MORAES
 ADVOGADO : GENECY RIBEIRO

Processo : AIRR - 2484 / 1996 - 013 - 03 - 40 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES
 AGRAVADO(S) : VALDIR ALVES
 ADVOGADO : TATIANA GRACIELE DE SOUZA MENDES

Processo : AIRR - 2540 / 1996 - 008 - 05 - 40 . 7 - TRT da 5ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
 ADVOGADO : PEDRO MARCOS CARDOSO FERREIRA
 AGRAVADO(S) : MARIA CELESTE DIAS BONFIM
 ADVOGADO : JEFERSON MALTA DE ANDRADE

Processo : AIRR - 316 / 1997 - 014 - 03 - 40 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : FLÁVIO SILVA ROCHA
 AGRAVADO(S) : STELLA MATUTINA PINHEIRO FIGUEIREDO E OUTROS
 ADVOGADO : JOÃO BAPTISTA ARDIZONI REIS

Processo : AIRR - 1149 / 1997 - 002 - 15 - 40 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
 AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
 ADVOGADO : ÁUREA MARIA DE CAMARGO
 AGRAVADO(S) : ROBERTO ADÃO
 ADVOGADO : ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA

Processo : AIRR - 1597 / 1997 - 102 - 05 - 40 . 0 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
 AGRAVANTE(S) : GILDO MARTINS E OUTRO
 ADVOGADO : MARCOS WILSON FONTES
 AGRAVADO(S) : ENGEPAK EMBALAGENS S.A. E OUTRA
 ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS MENEZES RODRIGUES

Processo : AIRR - 2186 / 1997 - 029 - 15 - 40 . 8 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : RICARDO NATAL RIBEIRO
 ADVOGADO : ARNALDO DE LIMA JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : JORGE DONIZETI SANCHEZ

Processo : AIRR - 212 / 1998 - 761 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE TRIUNFO
 ADVOGADO : OLINDO BARCELLOS DA SILVA
 AGRAVADO(S) : FÁBIO ROGÉRIO DE SOUZA
 ADVOGADO : ADROALDO RENOSTO

Processo : AIRR - 704 / 1998 - 021 - 04 - 40 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
 AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE EDUCACIONAL PROVÍNCIA DE SÃO PEDRO LTDA.
 ADVOGADO : CÍCERO DE QUADROS PERETTI
 AGRAVADO(S) : MÁRCIO ROMÁRIO DA ROSA LARA
 ADVOGADO : CLODORY DE OLIVEIRA FRANÇA

Processo : AIRR - 1014 / 1998 - 401 - 05 - 40 . 0 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
 AGRAVANTE(S) : BANCO BANE B.S.A.
 ADVOGADO : SARA SUELY COSTA ARAÚJO
 AGRAVADO(S) : LAURO CARNEIRO DE MATOS
 ADVOGADO : ADILSON JOSÉ SANTOS RIBEIRO

Processo : AIRR - 1156 / 1998 - 002 - 04 - 41 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : MADALENA FREITAG FERREIRA
 ADVOGADO : LARISSA GRIVICICH RUSCHEL
 AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA

Processo : AIRR - 1188 / 1998 - 036 - 15 - 00 . 4 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO - BNCC)
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : NELSON JORGE DE MORAES JÚNIOR
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA DA COLÔNIA RIOGRANDENSE
AGRAVADO(S) : FLÁVIO CARLOS BARROS
ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS

Processo : AIRR - 1193 / 1998 - 022 - 05 - 40 . 3 - TRT da 5ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : ADILSON TEIXEIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO : JOÃO LUIZ CARVALHO ARAGÃO
AGRAVADO(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO : RUY SÉRGIO DEIRÓ

Processo : AIRR - 1193 / 1998 - 022 - 05 - 41 . 6 - TRT da 5ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO : RUY SÉRGIO DEIRÓ
AGRAVADO(S) : ADILSON TEIXEIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO : JOÃO LUIZ CARVALHO ARAGÃO

Processo : AIRR - 1211 / 1998 - 018 - 04 - 40 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
ADVOGADO : JACQUELINE BRUM BOHRER
AGRAVADO(S) : EDIANEZ DA COSTA RIBAS E SILVA
ADVOGADO : EVARISTO LUIZ HEIS

Processo : AIRR - 1367 / 1998 - 019 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA
ADVOGADO : EVERTON LUIZ MAZZOCHI
AGRAVADO(S) : EDEMAR GONÇALVES REMIÃO
ADVOGADO : LEANDRO BARATA SILVA BRASIL

Processo : AIRR - 1367 / 1998 - 019 - 04 - 41 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : EDEMAR GONÇALVES REMIÃO
ADVOGADO : LEANDRO BARATA SILVA BRASIL
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA
ADVOGADO : MARISA CUNHA MOREIRA

Processo : AIRR - 1546 / 1998 - 001 - 05 - 40 . 4 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : ABAETÉ AUTOMÓVEIS LTDA.
ADVOGADO : TELMO B. CALHEIROS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : FERNANDO ANTÔNIO MAZZANEO DE LIMA
ADVOGADO : PEDRO BARACHISIO LISBÔA

Processo : AIRR - 1607 / 1998 - 046 - 01 - 40 . 6 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
AGRAVADO(S) : MARCO AURÉLIO CAMPOS
ADVOGADO : SELMA DA SILVA ANDRADE RANGEL DE AZEVEDO

Processo : AIRR - 1670 / 1998 - 341 - 01 - 40 . 5 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : HÉLIO DE AZEVEDO TORRES
AGRAVADO(S) : NEIDE APARECIDA MARQUES HADDAD
ADVOGADO : MARIANA CORRÊA PIRES SCHLEUMER

Processo : AIRR - 1863 / 1998 - 315 - 02 - 40 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO : WALDIRENE RIBEIRO DA COSTA
AGRAVADO(S) : BAR E LANCHES DA SAUDADE LTDA.
ADVOGADO : ELIZABETH AKEMI KISE

Processo : AIRR - 1882 / 1998 - 029 - 15 - 00 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : LEONICE NAVARINI MIGUELETTI
ADVOGADO : ADEMIR DIZERÓ
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE MONTE ALTO
ADVOGADO : CRISTIANE RAQUEL DE ALENCAR

Processo : AIRR - 2144 / 1998 - 038 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : MARIA SOLANGE PETRAS MALOSTI DUARTE
ADVOGADO : ANTÔNIO ROSELLA
AGRAVADO(S) : COMPUGRAF SERVIÇOS S/C LTDA.
ADVOGADO : RACHEL TAMINATO RAMOS

Processo : AIRR - 2235 / 1998 - 065 - 02 - 40 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : JOSÉ FERNANDES CHAGAS
ADVOGADO : HEIDY GUTIERREZ MOLINA
AGRAVADO(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADO : MÁRIO SÉRGIO DE MELLO FERREIRA

Processo : AIRR - 2369 / 1998 - 441 - 02 - 40 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : MARIA APARECIDA DE SOUZA
ADVOGADO : FÁBIO BORGES BLAS RODRIGUES
AGRAVADO(S) : HOSPITAL ANA COSTA S.A.
ADVOGADO : ALUISIO COELHO VILLARINHO RODRIGUES

Processo : AIRR - 2629 / 1998 - 067 - 02 - 40 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : EVANE GESSI MORO ALVES
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS SEIXAS PEREIRA
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : JOÃO ANTONIO BUENO E SOUZA

Processo : AIRR - 3016 / 1998 - 061 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : CRISTIANE DE TOLEDO MORILHAS
ADVOGADO : ADRIANA BOTELHO FANGANIELLO BRAGA
AGRAVADO(S) : VIDEO COMPANY LTDA.
ADVOGADO : JONAS JAKUTIS FILHO

Processo : AIRR - 3163 / 1998 - 004 - 02 - 40 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
AGRAVADO(S) : APARECIDA ROQUE GOMES
ADVOGADO : GLAUBER SÉRGIO DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 3163 / 1998 - 004 - 02 - 41 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE - COOPERPAS 8
ADVOGADO : RODRIGO MARCHEZEPE
AGRAVADO(S) : APARECIDA ROQUE GOMES
ADVOGADO : GLAUBER SÉRGIO DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 3293 / 1998 - 313 - 02 - 40 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GUARULHOS
ADVOGADO : IRINEU MANÓLIO
AGRAVADO(S) : PAULO SÉRGIO DE SOUZA
ADVOGADO : CINTHIA AOKI

Processo : AIRR - 175 / 1999 - 018 - 04 - 40 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
AGRAVADO(S) : RUBENS PAULO VIANNA PAZ
ADVOGADO : LUIZ ERNESTO LAUENSTEIN

Processo : AIRR - 243 / 1999 - 611 - 04 - 40 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : ROQUE VERNER BECKER
ADVOGADO : ANTÔNIO AUGUSTO LOPES FILHO
AGRAVADO(S) : BRUNO LAMB
ADVOGADO : DELSO BRONZATTO

Processo : AIRR - 347 / 1999 - 099 - 15 - 00 . 7 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : JOÃO CAETANO DE CAMPOS E OUTRO
ADVOGADO : ROSE EMI MATSUI
AGRAVADO(S) : DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE AMERICANA
ADVOGADO : NEWTON JOSÉ TEIXEIRA

Processo : AIRR - 381 / 1999 - 006 - 01 - 40 . 8 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : MARIA AMÉLIA EIRAS MOURÃO (ESPÓLIO DE) E OUTRA
ADVOGADO : WALTER DA COSTA MARTINS
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO : ARNALDO GIL DE ASSIS DIAS

Processo : AIRR - 473 / 1999 - 281 - 04 - 40 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ESTEIO
ADVOGADO : KARINE SOFIA GRAFEFF PERIUS
AGRAVADO(S) : TIBIRIÇA BUGRE RIOGRANDENSE DA ROSA
ADVOGADO : MILTON EDISON HENRICH

Processo : AIRR - 513 / 1999 - 068 - 15 - 40 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ
ADVOGADO : ANTÔNIO CELSO DE MACEDO
AGRAVADO(S) : LOURDES GONÇALVES DE ARAÚJO
ADVOGADO : ADEMIR LUIZ DA SILVA

Processo : AIRR - 525 / 1999 - 252 - 02 - 40 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.
ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : HEITOR VIEIRA
ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE COELHO

Processo : AIRR - 645 / 1999 - 133 - 05 - 40 . 2 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : NITROCLOR - PRODUTOS QUÍMICOS S.A.
ADVOGADO : LUÍS HENRIQUE MAIA MENDONÇA
AGRAVADO(S) : JOSÉ AUGUSTO LEAL DE SANTANA
ADVOGADO : ANTÔNIO MENEZES DO NASCIMENTO FILHO

Processo : AIRR - 648 / 1999 - 751 - 04 - 40 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
ADVOGADO : RODRIGO KLEINUBING
AGRAVADO(S) : MARIA JORGELINA FONTANA IZOLAN

Processo : AIRR - 660 / 1999 - 010 - 04 - 40 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
AGRAVADO(S) : ALEI GAMBA CORREA
ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO

Processo : AIRR - 687 / 1999 - 009 - 16 - 40 . 1 - TRT da 16ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CODÓ
ADVOGADO : TADEU DE JESUS E SILVA CARVALHO
AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVADO(S) : MARIA IRIS DA SILVA ALENCAR
ADVOGADO : FRANCISCO ANTÔNIO RIBEIRO ASSUNÇÃO MACHADO



Processo : AIRR - 787 / 1999 - 009 - 16 - 00 . 3 - TRT da 16ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CODÓ - MA
 ADVOGADO : ROSELLE MARIA PEREIRA SOARES
 AGRAVADO(S) : ROSALINA DE OLIVEIRA AUSTRÍACO
 ADVOGADO : FRANCISCO ANTÔNIO RIBEIRO ASSUNÇÃO MACHADO

Processo : AIRR - 838 / 1999 - 332 - 04 - 40 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
 AGRAVANTE(S) : STELAMARIS FIGUEIRO MARTINS
 ADVOGADO : CÉSAR AUGUSTO DARÓS
 AGRAVADO(S) : COMERCIAL UNIDA DE CEREAIS LTDA.
 ADVOGADO : CRISTINA KRAUSE

Processo : AIRR - 930 / 1999 - 305 - 04 - 40 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : BISON INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA.
 ADVOGADO : HEITOR LUIZ BIGLIARDI
 AGRAVADO(S) : MÁRCIA ROSELEI FAVERO
 ADVOGADO : ARLETE TERESINHA MARTINI

Processo : AIRR - 1002 / 1999 - 661 - 04 - 40 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : DIMED S.A. - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS
 ADVOGADO : LUIZ AUGUSTO FRANCIOSI PORTAL
 AGRAVADO(S) : JOACIR ROSSET
 ADVOGADO : RESSOLI LUIS BALDO CUNHA

Processo : AIRR - 1029 / 1999 - 006 - 15 - 40 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : DAYSE SILVESTRE LANCIOTTI
 ADVOGADO : GEÓRGIA CRISTINA AFFONSO LOURENÇO
 AGRAVADO(S) : SIDNEIA EMILIANO
 ADVOGADO : IARA APARECIDA PEREIRA

Processo : AIRR - 1085 / 1999 - 009 - 01 - 40 . 3 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : OPPORTANS CONCESSÃO METROVIÁRIA S.A.
 ADVOGADO : MÁRIO CLÁUDIO GONÇALVES ROBALLO
 AGRAVADO(S) : VALMIR XAVIER DOS REIS
 ADVOGADO : VICENTE SOARES ORBAN

Processo : AIRR - 1190 / 1999 - 015 - 04 - 40 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
 AGRAVADO(S) : MANOEL JANARI LEAL
 ADVOGADO : CELSO HAGEMANN

Processo : AIRR - 1270 / 1999 - 013 - 02 - 40 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
 AGRAVANTE(S) : CAPITAL PROMOTORA DE VANDAS LTDA.
 ADVOGADO : EMERSON FABIANO SOARES
 AGRAVADO(S) : SILENE DE OLIVEIRA PRECIVALE
 ADVOGADO : HILDA PETCOV

Processo : AIRR - 1301 / 1999 - 012 - 04 - 40 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
 AGRAVANTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
 ADVOGADO : ROZI ENGELKE
 AGRAVADO(S) : DORALISA CORNELIUS BAUM
 ADVOGADO : IVONE MARIA MOSCHEM

Processo : AIRR - 1501 / 1999 - 021 - 05 - 40 . 5 - TRT da 5ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : ALUMINIUM COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO LTDA.
 ADVOGADO : MARCOS WILSON FONTES
 AGRAVADO(S) : KÁTIA CRISTINA DE ARRUDA GALVÃO LUNA
 ADVOGADO : RAIMUNDO RENATO DANTAS CAVALCANTI

Processo : AIRR - 1904 / 1999 - 025 - 05 - 40 . 0 - TRT da 5ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : NEUSA MARIA MONTEIRO MAIA
 ADVOGADO : ADILSON JOSÉ SANTOS RIBEIRO
 AGRAVADO(S) : BANCO BANE B.S.A.
 ADVOGADO : SARA SUELY COSTA ARAÚJO

Processo : AIRR - 1907 / 1999 - 027 - 01 - 40 . 8 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : ANGLO AMERICANO ESCOLAS INTEGRADAS LTDA.
 ADVOGADO : FERNANDO MORELLI ALVARENGA
 AGRAVADO(S) : ANA CHRISTINA DO NACIMENTO QUINTELLA
 ADVOGADO : JOSÉ CLAUDIO DE OLIVEIRA PINTO

Processo : AIRR - 2655 / 1999 - 006 - 15 - 40 . 7 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ NILSON ANTUNES E OUTRO
 ADVOGADO : MIKAEL LEKICH MIGOTTO
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
 ADVOGADO : ALCYONILLO CÂNDIDO SECKLER SILVA

Processo : AIRR - 26155 / 1999 - 015 - 09 - 40 . 4 - TRT da 9ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : EUCLIDES BARBIERI FILHO
 ADVOGADO : ÂNGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA
 AGRAVADO(S) : BRISTOL - MYERS SQUIBB BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL

Processo : AIRR - 26155 / 1999 - 015 - 09 - 41 . 7 - TRT da 9ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : BRISTOL - MYERS SQUIBB BRASIL S.A.
 ADVOGADO : ELIONORA HARUMI TAKESHIRO
 AGRAVADO(S) : EUCLIDES BARBIERI FILHO
 ADVOGADO : ÂNGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA

Processo : AIRR - 266 / 2000 - 462 - 05 - 40 . 7 - TRT da 5ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : REINALDO SABACK SANTOS
 AGRAVADO(S) : NIVALDO REBOUÇAS SOUZA
 ADVOGADO : IVAN ISAAC FERREIRA FILHO

Processo : AIRR - 314 / 2000 - 101 - 04 - 41 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : ÉRCIO WEIMER KLEIN
 AGRAVADO(S) : JOEL DOS SANTOS FARIAS (ESPÓLIO DE)
 ADVOGADO : RUBENS BELLORA

Processo : AIRR - 314 / 2000 - 101 - 04 - 40 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
 AGRAVANTE(S) : JOEL DOS SANTOS FARIAS (ESPÓLIO DE)
 ADVOGADO : RUBENS BELLORA
 AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : ÉRCIO WEIMER KLEIN

Processo : AIRR - 347 / 2000 - 127 - 15 - 40 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO
 ADVOGADO : CARLOS EDUARDO CURY
 AGRAVADO(S) : SAMUEL FRANCISCO INÊS
 ADVOGADO : SANDRO MARTINS

Processo : AIRR - 347 / 2000 - 127 - 15 - 41 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO CESP
 ADVOGADO : LUÍS FERNANDO FEOLA LENCIONI
 AGRAVADO(S) : SAMUEL FRANCISCO INÊS
 ADVOGADO : CÍCERO DE BARROS

Processo : AIRR - 543 / 2000 - 191 - 05 - 40 . 2 - TRT da 5ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : COBRASA - CAMINHÕES E ÔNIBUS DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : IVAN LUIZ BASTOS
 AGRAVADO(S) : RAIMUNDO ARAÚJO
 ADVOGADO : SÍLVIO AVELINO PIRES BRITTO JÚNIOR

Processo : AIRR - 717 / 2000 - 333 - 04 - 40 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
 AGRAVANTE(S) : PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS
 ADVOGADO : DALCI DOMINGOS PAGNUSSAIT
 AGRAVADO(S) : LÚCIA TERESINHA FESTNER
 ADVOGADO : CLÉCIO MEYER

Processo : AIRR - 734 / 2000 - 372 - 04 - 40 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : METALÚRGICA AÇOREAL LTDA.
 ADVOGADO : MÁRCIA PESSIN
 AGRAVADO(S) : ELISIANE MELO
 ADVOGADO : ARLETE TERESINHA MARTINI

Processo : AIRR - 743 / 2000 - 511 - 04 - 40 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : MADECENTER MÓVEIS LTDA.
 ADVOGADO : VÂNIA MARA JORGE CENCI
 AGRAVADO(S) : TEOLIDES SUDER
 ADVOGADO : JAIME CIPRIANI

Processo : AIRR - 755 / 2000 - 019 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A. E OUTRO
 ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO DO AMARAL SEADI
 AGRAVADO(S) : OSMAR BORGES GRADASCHI
 ADVOGADO : RENATO GOMES FERREIRA

Processo : AIRR - 759 / 2000 - 077 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
 AGRAVANTE(S) : HZ ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/C LTDA.
 ADVOGADO : JEFERSON ALBERTINO TAMPELLI
 AGRAVADO(S) : SÔNIA REGINA ISMAEL BAUDUINO
 ADVOGADO : WANOR MORENO MELE

Processo : AIRR - 845 / 2000 - 741 - 04 - 40 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
 ADVOGADO : CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : FERNANDA NIEDERAUER PILLA
 AGRAVADO(S) : CÍCERO AUGUSTO FREIRE FERRAZ
 ADVOGADO : ALLAN EDISON MORENO FONSECA

Processo : AIRR - 883 / 2000 - 016 - 05 - 40 . 9 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
 AGRAVANTE(S) : EDÍZIO DOS SANTOS SILVA
 ADVOGADO : LUÍS CARLOS SUZART DA SILVA
 AGRAVADO(S) : UBIRATAN NASCIMENTO PIMENTEL
 ADVOGADO : MÁRIO CÉSAR MAGALHÃES DANTAS

Processo : AIRR - 903 / 2000 - 004 - 04 - 40 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : INGRAM MICRO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : MÔNICA MACHADO DE CAMPOS
 AGRAVADO(S) : CRISTIANE BRESIANI CARDOSO
 ADVOGADO : MÁRCIA ELIZABETE MACHADO

Processo : AIRR - 952 / 2000 - 001 - 02 - 40 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : DADO CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA.
 ADVOGADO : MÍRIAM SANTOS GAZELL
 AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS BARBOSA PEREIRA

Processo : AIRR - 1020 / 2000 - 028 - 04 - 40 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
 ADVOGADO : JORGE ALBERTO CARRICONDE VIGNOLI
 AGRAVADO(S) : MARLENE MARIA LASTE
 ADVOGADO : ADRIANO DE OLIVEIRA FLORES

Processo : AIRR - 1253 / 2000 - 030 - 02 - 40 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO DIAS YUNIS
AGRAVADO(S) : VALÉRIA CRISTINA DE LIMA GONÇALVES RITTS
ADVOGADO : RENATO RUA DE ALMEIDA

Processo : AIRR - 1298 / 2000 - 008 - 05 - 40 . 1 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO : ANA ELIZA MARTINS RAMOS
AGRAVADO(S) : EDUARDO SANTOS FRANÇA JÚNIOR
ADVOGADO : LUIZ CARLOS DA COSTA SOUZA

Processo : AIRR - 1321 / 2000 - 315 - 02 - 40 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : TECFIL FILTROS E PEÇAS LTDA.
ADVOGADO : MARIA HELENA GURGEL PRADO
AGRAVADO(S) : MARCOS ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO : SAMUEL SOLOMCA

Processo : AIRR - 1401 / 2000 - 004 - 17 - 40 . 2 - TRT da 17ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : CHOCOLATES GAROTO S.A.
ADVOGADO : WILMA CHEQUER BOU-HABIB
AGRAVADO(S) : TÂNIA LÚCIA ARAÚJO PAES
ADVOGADO : MARIA DA CONCEIÇÃO SARLO BORTOLINI CHAMOUN

Processo : AIRR - 1421 / 2000 - 202 - 02 - 40 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : MARIA DAS GRAÇAS MARTINS
ADVOGADO : RINALDO RINALDI
AGRAVADO(S) : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO L'ETOILE RESIDENCE SERVICE
ADVOGADO : CRISTINA TOSI INOUSE

Processo : AIRR - 1465 / 2000 - 033 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : GERALDO ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO : MARIA LIGIA PEREIRA SILVA
AGRAVADO(S) : CIBORBRAS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE BORRACHA E PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADO : ARI POSSIDONIO BELTRAN

Processo : AIRR - 1466 / 2000 - 001 - 05 - 40 . 4 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR
ADVOGADO : ELIANE CHOIRY CUNHA DE LIMA
AGRAVADO(S) : JOSÉ RICARDO VASCONCELOS FERNANDES
ADVOGADO : ISABEL HELENA MELO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 1626 / 2000 - 464 - 02 - 40 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : INTERNATIONAL ENGINES SOUTH AMERICA LTDA.
ADVOGADO : DANIELE FERRAIOLI
AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO : ADRIANA PEREIRA FACCINA

Processo : AIRR - 1652 / 2000 - 056 - 02 - 40 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS BANCOS ESTADUAIS E REGIONAIS - ASBACE
ADVOGADO : CLARISSE MENDES D'AVILA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO LUÍS DE ALMEIDA DOS SANTOS
ADVOGADO : ISABEL CRISTINA MACHADO VALENTE

Processo : AIRR - 1671 / 2000 - 022 - 02 - 40 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : CONTINENTAL BANCO S.A.
ADVOGADO : AILTON FERREIRA GOMES
AGRAVADO(S) : JAQUELINE MAMEDE SANTIAGO

Processo : AIRR - 1676 / 2000 - 312 - 02 - 40 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : CONVERPLAST EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO : ALICÍNIO LUIZ
AGRAVADO(S) : HÉLIO FREITAS DA SILVA
ADVOGADO : SÉRGIO BATISTA DE JESUS

Processo : AIRR - 1813 / 2000 - 311 - 02 - 40 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS
ADVOGADO : MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
AGRAVADO(S) : WASHINGTON SILVA
ADVOGADO : ANDERSON WILLIAN PEDROSO

Processo : AIRR - 2069 / 2000 - 024 - 05 - 40 . 3 - TRT da 5ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : MERIDIEN DO BRASIL TURISMO LTDA.
ADVOGADO : FLÁVIA GRIMALDI
AGRAVADO(S) : MABEL DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO : LUIS FILIPE PEDREIRA BRANDÃO

Processo : AIRR - 36 / 2001 - 024 - 05 - 40 . 0 - TRT da 5ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : MERIDIEN DO BRASIL TURISMO LTDA.
ADVOGADO : FLÁVIA GRIMALDI
AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO : ADALBERTO COSTA DE BORBA

Processo : AIRR - 54 / 2001 - 009 - 04 - 40 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A. E OUTROS
ADVOGADO : FREDERICO AZAMBUJA LACERDA
AGRAVADO(S) : MARIA CONCEIÇÃO LEWANDOWSKI PERFEITO
ADVOGADO : CELSO FERRAREZE

Processo : AIRR - 403 / 2001 - 120 - 15 - 40 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : BONFIM - NOVA TAMOIO BNT AGRÍCOLA LTDA.
ADVOGADO : EDUARDO FLÜHMANN
AGRAVADO(S) : BENEDITO FABOSSI
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO REGASSI

Processo : AIRR - 403 / 2001 - 120 - 15 - 41 . 6 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : BENEDITO FABOSSI
ADVOGADO : FÁBIO EDUARDO DE LAURENTIZ
AGRAVADO(S) : BONFIM - NOVA TAMOIO BNT AGRÍCOLA LTDA.
ADVOGADO : EDUARDO FLÜHMANN

Processo : AIRR - 471 / 2001 - 025 - 01 - 40 . 2 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.
ADVOGADO : DIONÍSIO D'ESCRAGNOLLE TAUNAY
AGRAVADO(S) : GLAUCO HANS
ADVOGADO : EMÍDIO LAMBERTI CARIDADE

Processo : AIRR - 943 / 2001 - 066 - 01 - 40 . 2 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO
ADVOGADO : AMANDA SILVA DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : MARCELO PERINE
ADVOGADO : WAGNER GIL JANSEN PEREIRA

Processo : AIRR - 961 / 2001 - 026 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : SUN CHEMICAL LIQUID INKS LTDA.
ADVOGADO : ILÁRIO SERAFIM
AGRAVADO(S) : DORIVAL MANTOVANI
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS JOSÉ ROMÃO

Processo : AIRR - 1055 / 2001 - 551 - 05 - 40 . 7 - TRT da 5ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO : DIRCÊO VILLAS BÓAS
AGRAVADO(S) : GILMAR DOS ANJOS MENEZES
ADVOGADO : PAULO KENNEDY MOREIRA FAGUNDES

Processo : AIRR - 1141 / 2001 - 013 - 02 - 40 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA.
ADVOGADO : RONDON AKIO YAMADA
AGRAVADO(S) : DALMO PESSOA DE ALMEIDA
ADVOGADO : SÔNIA MARIA GAIATO

Processo : AIRR - 1160 / 2001 - 141 - 17 - 00 . 6 - TRT da 17ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AGRAVADO(S) : ROSANA CAVALCANTE DE LIMA
ADVOGADO : MARCOS AUGUSTO MUNIZ MARQUES

Processo : AIRR - 1166 / 2001 - 046 - 02 - 40 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : SALEMCO BRASIL PETRÓLEO LTDA.
ADVOGADO : WALTER AROCA SILVESTRE
AGRAVADO(S) : JACINTO PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO : SÉRGIO BATISTA DE JESUS

Processo : AIRR - 1173 / 2001 - 021 - 05 - 40 . 2 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : ANTONIETA SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO : NEMÉSIO LEAL ANDRADE SALLES
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : TATIANA OLIVEIRA

Processo : AIRR - 1173 / 2001 - 021 - 05 - 41 . 5 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : MARCUS BARBOSA ANDRADE
AGRAVADO(S) : ANTONIETA SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO : PAULO ROBERTO DOMINGUES DE FREITAS

Processo : AIRR - 1225 / 2001 - 461 - 02 - 40 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.
ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA
AGRAVADO(S) : ADÃO AMBRÓSIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : GILBERTO CAETANO DE FRANÇA

Processo : AIRR - 1301 / 2001 - 141 - 17 - 00 . 0 - TRT da 17ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP
AGRAVADO(S) : ILMACIR DA SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO : WALLACE ANTÔNIO DO NASCIMENTO

Processo : AIRR - 1335 / 2001 - 068 - 01 - 40 . 8 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : MAURÍCIO MÜLLER DA COSTA MOURA
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS NASCIMENTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : PAULO RICARDO VIEGAS CALÇADA

Processo : AIRR - 1382 / 2001 - 003 - 01 - 40 . 6 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ PESENTI
ADVOGADO : MÁRCIA GALVÃO FARIA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

Processo : AIRR - 1393 / 2001 - 202 - 01 - 40 . 6 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : LOJAS AMERICANAS S.A.
ADVOGADO : RUI SANTOS REIS
AGRAVADO(S) : JOSÉ RIBAMAR PACHECO
ADVOGADO : IRATAN BORGES FONSECA

Processo : AIRR - 1583 / 2001 - 002 - 05 - 40 . 5 - TRT da 5ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : MARCELO CABRAL RIBEIRO
ADVOGADO : EMANOEL ROBSON ALVES DE MATOS
AGRAVADO(S) : GLEIDE SANTOS DE ARAÚJO
ADVOGADO : PAULO DE TARSO CARVALHO SANTOS



Processo : AIRR - 1677 / 2001 - 020 - 03 - 41 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
 AGRAVANTE(S) : CLUBE ATLÉTICO MINEIRO
 ADVOGADO : ALUÍZIO PELÚCIO ALMEIDA VIEIRA DE MELLO
 AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS GARNIERI
 ADVOGADO : FÁBIO EUSTÁQUIO DA CRUZ

Processo : AIRR - 1702 / 2001 - 066 - 15 - 40 . 4 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES
 ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
 AGRAVADO(S) : IRINEU DA COSTA BEZERRA
 ADVOGADO : RENATA MOREIRA DA COSTA

Processo : AIRR - 1731 / 2001 - 004 - 15 - 40 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
 ADVOGADO : PAULO SÉRGIO CÂNDIDO
 AGRAVADO(S) : VALDECIR DONIZETI CORREIA
 ADVOGADO : JOSÉ MARCOS DO PRADO

Processo : AIRR - 2192 / 2001 - 016 - 05 - 40 . 0 - TRT da 5ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : RAMON CONTREIRAS BACELAR
 ADVOGADO : LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS
 AGRAVADO(S) : NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES LTDA.
 ADVOGADO : JOÃO PAULO DE CARVALHO MONTEIRO

Processo : AIRR - 112 / 2002 - 206 - 01 - 40 . 4 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : TEXACO BRASIL S.A. - PRODUTOS DE PETRÓLEO
 ADVOGADO : AURÉLIO BENÉVOLO GOMES NOGUEIRA
 AGRAVADO(S) : CARLOS SANTANA GUEDES
 ADVOGADO : JORGE LUIZ MILLET DE CARVALHO

Processo : AIRR - 113 / 2002 - 511 - 05 - 40 . 7 - TRT da 5ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO NARDIONO GARBELLOTI
 ADVOGADO : GUILHERME SCOFIELD SOUZA MUNIZ
 AGRAVADO(S) : VALDINE BARBOSA NASCIMENTO
 AGRAVADO(S) : REGGAE NIGHT (PORTO ATLÂNTICO BAR E PROMOÇÕES LTDA.)

Processo : AIRR - 132 / 2002 - 141 - 04 - 40 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : FRANCISCO PASSOS COREIXAS
 ADVOGADO : GERSON VISSOKY
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL E BENEFICENTE DE CAMAQUÃ - HOSPITAL NOSSA SENHORA APARECIDA
 ADVOGADO : DANIEL CORREA SILVEIRA

Processo : AIRR - 166 / 2002 - 101 - 17 - 40 . 2 - TRT da 17ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADO : LUCIANA BEATRIZ PASSAMANI
 AGRAVADO(S) : DOMINGOS SÁVIO GOMES DE BRITO
 ADVOGADO : PAULO LUIZ PACHECO

Processo : AIRR - 195 / 2002 - 771 - 04 - 40 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
 ADVOGADO : EDSON LUIZ RODRIGUES DA SILVA
 AGRAVADO(S) : PAULO ADRIANO WERLE
 ADVOGADO : DÉCIO LUÍS FACHINI

Processo : AIRR - 213 / 2002 - 015 - 05 - 40 . 8 - TRT da 5ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : FENGEC - FUNDAÇÕES, ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
 ADVOGADO : ADRIANO ROCHA LEAL
 AGRAVADO(S) : ELIZABETE CARMO DOS SANTOS E OUTROS
 ADVOGADO : PEDRO LOPES GUIMARÃES

Processo : AIRR - 224 / 2002 - 008 - 15 - 40 . 5 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : MARCOS ANTONIO MODA CAMILLOTTI
 ADVOGADO : MILSO MONICO

Processo : AIRR - 227 / 2002 - 512 - 04 - 40 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : TRAMONTINA S.A. CUTELARIA
 ADVOGADO : TIAGO SILVEIRA DE ALMEIDA
 AGRAVADO(S) : ANDRÉ LUIZ DUARTE KERBER
 ADVOGADO : JANETE C. MEZZOMO ZONATTO

Processo : AIRR - 231 / 2002 - 123 - 15 - 40 . 8 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : VCP FLORESTAL S.A.
 ADVOGADO : ALBERTO GRIS
 AGRAVADO(S) : ISAIAS CARLOS DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : JOÃO SIGUEKI SUGAWARA

Processo : AIRR - 241 / 2002 - 042 - 15 - 40 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : JORGE DONIZETI SANCHEZ
 AGRAVADO(S) : MARTA JANETE DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : JÚLIA CAMPOY FERNANDES DA SILVA

Processo : AIRR - 245 / 2002 - 341 - 05 - 40 . 4 - TRT da 5ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : AGRO INDÚSTRIAS DO VALE DO SÃO FRANCISCO S.A. - AGROVALE
 ADVOGADO : ELOY HOLZGREFE
 AGRAVADO(S) : JOÃO ANTÔNIO DOS SANTOS FILHO
 ADVOGADO : KAMERINO THADEU LINO ARAÚJO

Processo : AIRR - 289 / 2002 - 261 - 04 - 40 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : RUANDER INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ASSESSORIA DE CALÇADOS LTDA.
 ADVOGADO : MARILEUZA LEÃO PERGHER
 AGRAVADO(S) : NELCI DE FÁTIMA BUENO
 ADVOGADO : ELIANE DA ROSA

Processo : AIRR - 309 / 2002 - 074 - 15 - 40 . 9 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : ANTÔNIO R. FRANCO CARRON
 AGRAVADO(S) : MARILISA MEDOLA
 ADVOGADO : ANTÔNIO JOSÉ CONTENTE

Processo : AIRR - 324 / 2002 - 046 - 23 - 40 . 4 - TRT da 23ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 AGRAVADO(S) : MILTON DIAS DA SILVA E OUTRO
 ADVOGADO : IRENE BRICCATTI PAZ
 AGRAVADO(S) : MOCLAIR BRAGION
 ADVOGADO : LAÉRCIO SALLES

Processo : AIRR - 341 / 2002 - 026 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : LUCIANO FELIX MACIEL
 ADVOGADO : ANDRÉ FRANTZ DELLA MÉA
 AGRAVADO(S) : JÚLIA CARMEN LORENZI - ME
 ADVOGADO : JULIANE LORENZI

Processo : AIRR - 346 / 2002 - 291 - 06 - 00 . 3 - TRT da 6ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
 ADVOGADO : ÁLVARO VAN DER LEY LIMA NETO
 AGRAVADO(S) : JOÃO PEDRO DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO : EDVALDO CORDEIRO DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : USINA TREZE DE MAIO S.A.

Processo : AIRR - 381 / 2002 - 004 - 04 - 40 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
 AGRAVANTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : GUSTAVO FRIEDRICH TRIERWEILER
 AGRAVADO(S) : JAQUELINE SCHREINER FIGUEIREDO
 ADVOGADO : LUCIANA LIMA DE MELLO

Processo : AIRR - 381 / 2002 - 004 - 04 - 41 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
 AGRAVANTE(S) : JAQUELINE SCHREINER FIGUEIREDO
 ADVOGADO : LUCIANA LIMA DE MELLO
 AGRAVADO(S) : ATENTO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : GUSTAVO FRIEDRICH TRIERWEILER

Processo : AIRR - 383 / 2002 - 451 - 04 - 40 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
 AGRAVANTE(S) : EXPRESSO VITÓRIA DE TRANSPORTES LTDA.
 ADVOGADO : MIGUEL FERNANDO COUTO
 AGRAVADO(S) : BALDUÍNO BATISTA FREITAS
 ADVOGADO : SILVIA DOROTÉA DE ALMEIDA

Processo : AIRR - 403 / 2002 - 011 - 04 - 40 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
 ADVOGADO : DANIELA FARNEDA MOUTINHO PERIN
 AGRAVADO(S) : ROGÉRIO RODRIGUES VERLINDO
 ADVOGADO : LUIZ CARLOS NEPOMUCENO

Processo : AIRR - 403 / 2002 - 019 - 04 - 40 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
 AGRAVANTE(S) : LISIANE WOLFF ABBAD
 ADVOGADO : LUÍS FERNANDO CASSOU BARBOSA
 AGRAVADO(S) : TELET S.A.
 ADVOGADO : LUCILA MARIA SERRA

Processo : AIRR - 408 / 2002 - 641 - 04 - 40 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : JUARTE FRACASSO
 ADVOGADO : VALMOR LUIZ ABEGG
 AGRAVADO(S) : VALDIR PALUCHOWSKI
 ADVOGADO : FERNANDO BEIRITH
 AGRAVADO(S) : NOVELI JOSÉ SARTOR

Processo : AIRR - 419 / 2002 - 030 - 04 - 40 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : ADEMIR CARÍSSIMI
 ADVOGADO : RONI BORBA FIGUEIRÓ
 AGRAVADO(S) : EVALDO TESCH RODRIGUES
 AGRAVADO(S) : CASA DOS INDUZIDOS COMERCIAL TÉCNICA LTDA.

Processo : AIRR - 427 / 2002 - 022 - 04 - 40 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
 AGRAVANTE(S) : KALLOPOLLI COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
 ADVOGADO : JORGE ALBERTO COSTA MARQUES
 AGRAVADO(S) : NOEMI ZONTA DE CASTRO
 ADVOGADO : LUÍS FERNANDO SCHMITZ

Processo : AIRR - 429 / 2002 - 302 - 04 - 40 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.
ADVOGADO : ANA MARIA FRANCO S. SCHERER
AGRAVADO(S) : ÂNGELA MARA DA COSTA PLESS
ADVOGADO : DANIEL VON HOHENDORFF

Processo : AIRR - 436 / 2002 - 011 - 04 - 40 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
AGRAVADO(S) : SETEMBRINO LUIZ SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : CELSO HAGEMANN

Processo : AIRR - 469 / 2002 - 023 - 04 - 40 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : CELULAR CRT S.A.
ADVOGADO : JULIANA P. JURUÁ
AGRAVADO(S) : CARLOS EDUARDO FOLTZ
ADVOGADO : RAFAEL REIS PROENÇA

Processo : AIRR - 527 / 2002 - 004 - 15 - 40 . 2 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : SHELL BRASIL S.A.
ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA
AGRAVADO(S) : LUCIANA APARECIDA GOMES
ADVOGADO : EURÍPEDES REZENDE DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 562 / 2002 - 005 - 05 - 40 . 2 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : MARIA CELESTE AHMAD DA FONSECA
ADVOGADO : AILTON DALTRO MARTINS
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : JUBRÁ FERREIRA

Processo : AIRR - 562 / 2002 - 005 - 05 - 41 . 5 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : TATIANA OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : MARIA CELESTE AHMAD DA FONSECA
ADVOGADO : AILTON DALTRO MARTINS

Processo : AIRR - 564 / 2002 - 023 - 04 - 40 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : MARISA ELIZABETH DA SILVA MONTEIRO
ADVOGADO : TEREZINHA MACHADO BENTO
AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : RAIMAR RODRIGUES MACHADO

Processo : AIRR - 667 / 2002 - 702 - 04 - 40 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA TRITÍCOLA SEPEENSE LTDA. - CO-TRISEL
ADVOGADO : CARLOS IRAN FLORES MACHADO
AGRAVADO(S) : OTÁVIO DA ROCHA SALDANHA
ADVOGADO : JOCELES DA SILVA MOREIRA

Processo : AIRR - 670 / 2002 - 701 - 04 - 40 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA TRITÍCOLA SEPEENSE LTDA. - CO-TRISEL
ADVOGADO : CARLOS IRAN FLORES MACHADO
AGRAVADO(S) : ROGÉRIO PEREIRA SCHIRMER
ADVOGADO : JOÃO FRANCISCO DE ASSIS ILHA

Processo : AIRR - 682 / 2002 - 035 - 15 - 41 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : HELVÉCIO DE CARVALHO JÚNIOR
ADVOGADO : APARECIDO RODRIGUES
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : JORGE DONIZETI SANCHEZ

Processo : AIRR - 682 / 2002 - 035 - 15 - 40 . 7 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : JORGE DONIZETI SANCHEZ
AGRAVADO(S) : HELVÉCIO DE CARVALHO JÚNIOR
ADVOGADO : APARECIDO RODRIGUES

Processo : AIRR - 708 / 2002 - 003 - 05 - 40 . 7 - TRT da 5ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : MANOEL MACHADO BATISTA
AGRAVADO(S) : WILSON DIAS DE SOUZA
ADVOGADO : RUBENS MÁRIO DE MACÊDO FILHO

Processo : AIRR - 730 / 2002 - 120 - 15 - 40 . 6 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO
ADVOGADO : APARECIDO INÁCIO
AGRAVADO(S) : MATTARA & CIA. LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES

Processo : AIRR - 801 / 2002 - 121 - 15 - 40 . 7 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO : VERA LÚCIA BORGES BRAGA
AGRAVADO(S) : SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.
AGRAVADO(S) : ÉLSON NUNES DOS SANTOS

Processo : AIRR - 864 / 2002 - 001 - 19 - 40 . 9 - TRT da 19ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : AMARÍLIO VIEIRA SAMPAIO
ADVOGADO : WELLINGTON CALHEIROS MENDONÇA
AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO RESIDENCIAL GRACILIANO RAMOS
ADVOGADO : SEBASTIÃO JOSÉ MARINHO MAIA

Processo : AIRR - 873 / 2002 - 023 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-foods e Assesmelhados de São Paulo e Região
ADVOGADO : SOLANGE MARTINS DINIZ RODRIGUES
AGRAVADO(S) : GENDAI JAPANESE FAST FOOD LANCHONETE LTDA.
ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO PINTO DIAS

Processo : AIRR - 895 / 2002 - 101 - 15 - 40 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : MARCON INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO RIBEIRO
AGRAVADO(S) : DJALMA DOS SANTOS
ADVOGADO : NELSON BOSSO JUNIOR

Processo : AIRR - 906 / 2002 - 191 - 05 - 40 . 1 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A.
ADVOGADO : JENNER AUGUSTO KRUSCHEWSKY
AGRAVADO(S) : ARNALDO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO : ALBERTO VAZ SANTOS

Processo : AIRR - 1008 / 2002 - 006 - 19 - 40 . 2 - TRT da 19ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGETICA DE ALAGOAS - CEAL
ADVOGADO : ALEXANDRE JOSÉ AUSTREGÉSILO DE ATHAYDE BRÊDA
AGRAVADO(S) : LUIZ CAVALCANTE DO REGO FILHO
ADVOGADO : CARMIL VIEIRA DOS SANTOS

Processo : AIRR - 1112 / 2002 - 003 - 17 - 40 . 9 - TRT da 17ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : SÉRGIO LUIZ BROZEGUINI
ADVOGADO : ANTÔNIO AUGUSTO DALAPÍCOLA SAMPAIO
AGRAVADO(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : ÍMERO DEVENS JÚNIOR

Processo : AIRR - 1113 / 2002 - 011 - 15 - 40 . 9 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
ADVOGADO : ANTÔNIA REGINA TANCINI PESTANA
AGRAVADO(S) : FLÁVIO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO : FRANCISCO DE PAULA SILVA

Processo : AIRR - 1149 / 2002 - 099 - 15 - 40 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : REBERAN - REVENDEDORA DE BEBIDAS RANDO LTDA.
ADVOGADO : ETEVALDO FERREIRA PIMENTEL
AGRAVADO(S) : WALTER SEBASTIÃO RIBEIRO E OUTRO
ADVOGADO : LUIZ CARLOS GOMES

Processo : AIRR - 1150 / 2002 - 015 - 04 - 40 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : DANIELA FARNEDA MOUTINHO PERIN
AGRAVADO(S) : MARIA DE FÁTIMA MATTOS SEVERO
ADVOGADO : MARIA DE LOURDES DE MATTOS SEVERO

Processo : AIRR - 1178 / 2002 - 022 - 15 - 40 . 8 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A.
ADVOGADO : MARY ÂNGELA BENITES DAS NEVES
AGRAVADO(S) : JOSÉ VICENTE DA SILVA MORAES
ADVOGADO : ELIANA CONCEIÇÃO FRANCO MELLO DÉCOURT

Processo : AIRR - 1247 / 2002 - 203 - 08 - 40 . 0 - TRT da 8ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : JARI CELULOSE S.A.
ADVOGADO : RUBENS BRAGA CORDEIRO
AGRAVADO(S) : GEORGE SANTOS FERREIRA

Processo : AIRR - 1256 / 2002 - 005 - 04 - 40 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA
AGRAVADO(S) : LORI MUNHOZ
ADVOGADO : CELSO HAGEMANN

Processo : AIRR - 1268 / 2002 - 058 - 15 - 40 . 9 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : DORALICE MARQUES MENDES SANTANA
ADVOGADO : ALOISIO MOREIRA
AGRAVADO(S) : IVO BARBOSA GUSMÃO E OUTROS
ADVOGADO : LUÍS CLÁUDIO MARIANO
AGRAVADO(S) : CEMP - ARTEFATOS DE MADEIRAS LTDA.
AGRAVADO(S) : JOAQUIM MENDES SANTANA

Processo : AIRR - 1299 / 2002 - 108 - 15 - 40 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : D'ORO CONFECÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : CARINE DE CÁSSIA TAVARES DOLOR
AGRAVADO(S) : WANDERLEI ROSA PEREIRA



Processo : AIRR - 1318 / 2002 - 004 - 04 - 40 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
 ADVOGADO : GISLAINE MARIA MARENCO DA TRINDADE
 AGRAVADO(S) : IRES FÁTIMA GRIGOLO E OUTROS
 ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE

Processo : AIRR - 1354 / 2002 - 076 - 15 - 40 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE BEBIDAS IPIRANGA
 ADVOGADO : DANIEL DE LUCCA E CASTRO
 AGRAVADO(S) : BRAZ BORGES JÚNIOR

Processo : AIRR - 1374 / 2002 - 014 - 05 - 40 . 2 - TRT da 5ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : ADAIL SOUZA ALBUQUERQUE
 ADVOGADO : ABEILAR DOS SANTOS SOARES
 AGRAVADO(S) : MARIA GORETI SANTOS SILVA
 ADVOGADO : ROSALVA ROUSSENQ

Processo : AIRR - 1430 / 2002 - 021 - 05 - 40 . 7 - TRT da 5ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : GETRONICS LTDA.
 ADVOGADO : JOÃO ALBERTO FACÓ JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : WESLEY CONCEIÇÃO DOS SANTOS
 ADVOGADO : VERA LÚCIA SOUZA NASCIMENTO

Processo : AIRR - 1435 / 2002 - 019 - 05 - 40 . 3 - TRT da 5ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.
 ADVOGADO : MARCELO VINICIUS DOURADO DO NASCIMENTO
 AGRAVADO(S) : JOSÉ VALDO DE JESUS
 ADVOGADO : FRANCESCO MOSCATO NETO

Processo : AIRR - 1546 / 2002 - 015 - 15 - 40 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
 AGRAVANTE(S) : DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS BOM GUSTO DE FRANCA LTDA.
 ADVOGADO : OSWALDO KRIMBERG
 AGRAVADO(S) : LUCIANO TAVARES DO NASCIMENTO

Processo : AIRR - 1556 / 2002 - 070 - 15 - 40 . 7 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
 AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO ALÍRIO HENRIQUES E OUTROS
 ADVOGADO : FABÍOLA ALVES FIGUEIREDO
 AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANES-PA
 ADVOGADO : MIGUEL CARDOZO DA SILVA

Processo : AIRR - 1608 / 2002 - 003 - 17 - 40 . 2 - TRT da 17ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : EDÍLIO GONZAGA DUBOIS E OUTROS
 ADVOGADO : EUSTACHIO D. L. RAMACCIOTTI
 AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADO : FRANCISCO MALTA FILHO

Processo : AIRR - 1617 / 2002 - 492 - 05 - 40 . 0 - TRT da 5ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : REINALDO SABACK SANTOS
 AGRAVADO(S) : WAGNER ROSSI DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : BARRETO ARAÚJO PRODUTOS DE CACAU S.A.

Processo : AIRR - 1652 / 2002 - 102 - 05 - 40 . 0 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
 ADVOGADO : SÉRGIO SANTOS SILVA
 AGRAVADO(S) : ROQUE PEREIRA OLIVEIRA
 ADVOGADO : JORGE LUIZ MATOS OLIVEIRA

Processo : AIRR - 1682 / 2002 - 463 - 05 - 40 . 0 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEBAHIA
 ADVOGADO : LEILA TATIANA PRAZERES COSTA
 AGRAVADO(S) : ISAUQUE RIBEIRO DE JESUS
 ADVOGADO : FRANCISCO DE ASSIS NICÁCIO HENRIQUE

Processo : AIRR - 1761 / 2002 - 008 - 17 - 40 . 1 - TRT da 17ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : ZILDOMAR MACHADO RODRIGUES
 ADVOGADO : GEORGE ELLIS KILINSKY ABIB
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
 ADVOGADO : CARLOS EDUARDO FARIA GASPAS

Processo : AIRR - 1778 / 2002 - 051 - 15 - 40 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : ADF REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS E PROMOCIONAIS S/C LTDA.
 ADVOGADO : AUDREY MALHEIROS
 AGRAVADO(S) : SENTINELA EMPRESA DE SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA S/C LTDA.
 AGRAVADO(S) : ROBERTO DE ARAÚJO

Processo : AIRR - 2286 / 2002 - 024 - 02 - 40 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
 AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES-LESP
 ADVOGADO : OSWALDO GIAMPIETRO JUNIOR
 AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS DE ARAÚJO
 ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 2399 / 2002 - 001 - 07 - 40 . 6 - TRT da 7ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : REDE UNIÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.
 ADVOGADO : FRANCISCO ALEXANDRE A GOMES
 AGRAVADO(S) : EDITE TORRES DE MELO DE CARVALHO
 ADVOGADO : TARCÍSIO LEITÃO DE CARVALHO

Processo : AIRR - 2791 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 1 - TRT da 6ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : ERIVELTON LUIZ FRAGOSO
 ADVOGADO : SEVERINO JOSÉ DA CUNHA
 AGRAVADO(S) : CERÂMICA PORTO RICO LTDA.
 ADVOGADO : NICOLAS MENDONÇA COELHO DE ARAUJO

Processo : AIRR - 3853 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 2 - TRT da 6ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : STEMAC S.A. - GRUPOS GERADORES
 ADVOGADO : BRUNO WALTER PEREIRA LEÃO
 AGRAVADO(S) : ADEMIR DA SILVA
 ADVOGADO : NÍVEA DE PAULA VIEIRA DE LIMA SANTOS

Processo : AIRR - 7252 / 2002 - 001 - 12 - 40 . 5 - TRT da 12ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : FLÁVIO HENRIQUE BRANDÃO DELGADO
 AGRAVADO(S) : JORGE CARDOSO ANACLETO
 ADVOGADO : MAURÍCIO PEREIRA GOMES

Processo : AIRR - 8162 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 5 - TRT da 6ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : MASTER ELETRÔNICA E BRINQUEDOS LTDA.
 ADVOGADO : JAIRI CAVALCANTI DE AQUINO
 AGRAVADO(S) : ANA D'ARC DE SENA
 ADVOGADO : OCTÁVIO DIAS ALVES DA SILVA NETO

Processo : AIRR - 8293 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 2 - TRT da 6ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE - CTTU
 ADVOGADO : OTHONIEL FURTADO GUEIROS NETO
 AGRAVADO(S) : BARTOLOMEU JOÃO DE LIRA
 ADVOGADO : MARIA DIACUÍ DE FREITAS RIBEIRO

Processo : AIRR - 8779 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 0 - TRT da 6ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
 ADVOGADO : ALEXANDRE SOARES BARTILOTTI
 AGRAVADO(S) : STELFILD MÁXIMO DA COSTA E OUTRO
 ADVOGADO : LEONEIDE SOUTO RIBEIRO DE FRANÇA

Processo : AIRR - 51402 / 2002 - 007 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
 ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ AZAMBUJA KRIEGER
 AGRAVADO(S) : ANDREA SIMONE LANZA CORRÊA
 ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS PORTO JÚNIOR

Processo : AIRR - 61184 / 2002 - 014 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
 ADVOGADO : FREDERICO AZAMBUJA LACERDA
 AGRAVADO(S) : LUCIANA CUNHA DOS SANTOS
 ADVOGADO : PAULO ROBERTO CANABARRO DE CARVALHO

Processo : AIRR - 81 / 2003 - 203 - 08 - 40 . 5 - TRT da 8ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : ABB SERVICE LTDA.
 ADVOGADO : MARCELO MIRANDA CAETANO
 AGRAVADO(S) : MOACY SOBRAL MARQUES

Processo : AIRR - 139 / 2003 - 028 - 15 - 40 . 2 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANES-PA
 ADVOGADO : MIGUEL CARDOZO DA SILVA
 AGRAVADO(S) : LUCIANO OLÍVIO BRAMBATTI
 ADVOGADO : EDVIL CASSONI JUNIOR

Processo : AIRR - 287 / 2003 - 005 - 21 - 40 . 0 - TRT da 21ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : RODRIGO MENEZES DA COSTA CÂMARA
 AGRAVADO(S) : EDINALDO DOS SANTOS FIGUEIREDO
 ADVOGADO : VIVIANA MARILETI MENNA DIAS

Processo : AIRR - 306 / 2003 - 033 - 15 - 40 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANES-PA
 ADVOGADO : ROBERTO ABRAMIDES GONÇALVES SILVA
 AGRAVADO(S) : JOSÉ ROBERTO BARBOZA MORILHE
 ADVOGADO : MARCO ANDRÉ LOPES FURLAN

Processo : AIRR - 316 / 2003 - 002 - 21 - 41 . 8 - TRT da 21ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : UNIMED NATAL SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
 ADVOGADO : KEYLA JULIANA SOUZA DE AZEVEDO
 AGRAVADO(S) : JÚLIO CESAR BARBOSA DE SOUZA
 ADVOGADO : MÁRCIO DANTAS DE ARAÚJO

Processo : AIRR - 357 / 2003 - 033 - 12 - 40 . 9 - TRT da 12ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : OSMAR MAURÍCIO JAHRIG
 ADVOGADO : MAURI AGOSTINI
 AGRAVADO(S) : TEKA TECELAGEM KUEHNRICH S.A.
 ADVOGADO : FÁBIO VOELZ

Processo : AIRR - 408 / 2003 - 105 - 15 - 40 . 5 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : NILVA MINA BARBOSA
ADVOGADO : CARLOS CARMELO BALARÓ
AGRAVADO(S) : AEROVENTO TECNOLOGIA DO AR LTDA.
AGRAVADO(S) : ADRIANO LANGRECA ROSSIN
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA LEONI

Processo : AIRR - 414 / 2003 - 051 - 15 - 40 . 5 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : ADF REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS E PROMOCIONAIS S/C LTDA.
ADVOGADO : AUDREY MALHEIROS
AGRAVADO(S) : SENTINELA EMPRESA DE SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA S/C LTDA.
AGRAVADO(S) : REGINALDO FERREIRA DOS SANTOS

Processo : AIRR - 492 / 2003 - 109 - 08 - 40 . 0 - TRT da 8ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO : ELZA MARIA DOS S. DE SOUZA FRANCO
AGRAVADO(S) : ASTOR DA SILVA MARINHO
ADVOGADO : JOSÉ ALÍPIO PAIVA DE ALBUQUERQUE

Processo : AIRR - 570 / 2003 - 081 - 18 - 41 . 4 - TRT da 18ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : ARDRAK - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS NATURAIS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO : REJANE ALVES DA SILVA
AGRAVADO(S) : MARCOS RIBEIRO FERREIRA
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS DOS REIS

Processo : AIRR - 596 / 2003 - 906 - 06 - 40 . 2 - TRT da 6ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : FAZENDA GARIBALDINA LTDA. (UNIÃO FRUTAS NORDESTE LTDA.)
ADVOGADO : RICARDO CARVALHO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : LUIZ HUMBERTO ABITANTE E OUTRA

Processo : AIRR - 616 / 2003 - 009 - 08 - 40 . 0 - TRT da 8ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : DISTRIBEL LTDA.
ADVOGADO : PAULO ROBERTO ARÉVALO BARROS FILHO
AGRAVADO(S) : EMPRESA A PROVINCIA DO PARÁ LTDA.
ADVOGADO : OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JÚNIOR
AGRAVADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Processo : AIRR - 633 / 2003 - 203 - 08 - 40 . 5 - TRT da 8ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : JARI CELULOSE S.A.
ADVOGADO : MARCELO MIRANDA CAETANO
AGRAVADO(S) : WILSON SANTOS
ADVOGADO : SÉRGIO AUGUSTO DE SOUZA LÉLIS

Processo : AIRR - 685 / 2003 - 005 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : NILSON CAVICHIONE SOLANO
ADVOGADO : GUIDO LUCARELLI
AGRAVADO(S) : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A.
ADVOGADO : CELSO ALVES DE JESUS

Processo : AIRR - 701 / 2003 - 022 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : FREDERICO AZAMBUJA LACERDA
AGRAVADO(S) : MARLENE MARIA LASTE
ADVOGADO : ADRIANO DE OLIVEIRA FLORES

Processo : AIRR - 705 / 2003 - 030 - 04 - 40 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ AZAMBUJA KRIEGER
AGRAVADO(S) : MARNEIDE ANSCHAU E OUTROS
ADVOGADO : GUIDO LUCARELLI

Processo : AIRR - 727 / 2003 - 102 - 04 - 40 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : JORGE RICARDO DA SILVA
AGRAVADO(S) : BEN-HUR DA SILVA PASSOS
ADVOGADO : ANA CLÁUDIA VINHOLES SIQUEIRA LUCAS

Processo : AIRR - 750 / 2003 - 028 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : ELISANE VIVAN
ADVOGADO : JOÃO MALTZ
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
ADVOGADO : OTÁVIO PAZ DA SILVA

Processo : AIRR - 880 / 2003 - 203 - 08 - 40 . 1 - TRT da 8ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : JARI CELULOSE S.A.
ADVOGADO : MARCELO MIRANDA CAETANO
AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA OLIVEIRA ROLAN
ADVOGADO : SÉRGIO AUGUSTO DE SOUZA LÉLIS

Processo : AIRR - 955 / 2003 - 102 - 15 - 40 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : FÁBIO AUGUSTO BELLANDI SAMPAIO
AGRAVADO(S) : DEVANIR BATISTA DA COSTA
ADVOGADO : JÉSSICA LOURENÇO CASTAÑO

Processo : AIRR - 1037 / 2003 - 053 - 15 - 40 . 4 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - SANASA - CAMPINAS
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO BARBOZA
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS DE SOUZA
ADVOGADO : JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI

Processo : AIRR - 1057 / 2003 - 032 - 15 - 40 . 4 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : ROBERT BOSCH LTDA.
ADVOGADO : FLÁVIO SARTORI
AGRAVADO(S) : LUÍS ANTONIO BERNARDES
ADVOGADO : LUCINÉIA SCHLAVINATO LAZZARETTI

Processo : AIRR - 1126 / 2003 - 472 - 02 - 40 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : REINALDO ESPOSTO (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : MARCELO LEOPOLDO MOREIRA
AGRAVADO(S) : ZF DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : VIVIAN BORONAT CARBONÉS

Processo : AIRR - 1156 / 2003 - 001 - 15 - 40 . 8 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : SINGER DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : REGINALDO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO BESERRA DA SILVA
ADVOGADO : MÍRIAM MORENO

Processo : AIRR - 1265 / 2003 - 906 - 06 - 40 . 0 - TRT da 6ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES URBANOS - CTTU
ADVOGADO : EVERARDO RIBEIRO GUEIROS FILHO
AGRAVADO(S) : MARCOS ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO : PATRÍCIA BARBOSA DO RÊGO BARROS

Processo : AIRR - 1293 / 2003 - 005 - 18 - 40 . 1 - TRT da 18ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : CINIBALDO VIEIRA MARQUES
ADVOGADO : REGINA RODRIGUES ARANTES CENTENO
AGRAVADO(S) : BANCO DE BRASÍLIA S.A. - BRB
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO ALVES DE ABREU

Processo : AIRR - 1321 / 2003 - 024 - 15 - 40 . 5 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA JAUENSE INDUSTRIAL
ADVOGADO : SÉRGIO FERNANDO GOES BELOTTO
AGRAVADO(S) : TEREZINHA FÁTIMA DE LIMA
ADVOGADO : LUIZ FREIRE FILHO

Processo : AIRR - 1676 / 2003 - 432 - 02 - 40 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : MAURO GERALDO BONAMIN
ADVOGADO : EDUARDO MORENO
AGRAVADO(S) : BLACK & DECKER DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : J. MACRINO DE CARVALHO

Processo : AIRR - 1687 / 2003 - 017 - 02 - 40 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : MIGUEL MORENO SANCHES
ADVOGADO : JOSÉ LUIZ FERREIRA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : EDITORA ABRIL S.A.
ADVOGADO : PEDRO LUIZ FERREIRA

Processo : AIRR - 1752 / 2003 - 432 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : ELUMA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : MARGARETE BERALDO TOSSATO
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO CARLOS SOBRINHO
ADVOGADO : MARCOS ANTONIO ASSUMPTIÃO CABELLO

Processo : AIRR - 1772 / 2003 - 004 - 08 - 40 . 6 - TRT da 8ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : RAIMUNDO BENTO MONTEIRO
ADVOGADO : MEIRE COSTA VASCONCELOS
AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO : MARIA DO SOCORRO PATELLO DE MORAES

Processo : AIRR - 1802 / 2003 - 022 - 02 - 40 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : JOÃO BUENO DE MORAES
ADVOGADO : RENATA GRADELLA
AGRAVADO(S) : YORK INTERNATIONAL LTDA.
ADVOGADO : DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL

Processo : AIRR - 1818 / 2003 - 432 - 02 - 40 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : FERNANDO TOMAZ DE AQUINO
ADVOGADO : REINALDO SACHETO FILHO
AGRAVADO(S) : SOLVAY INDUPA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : MICHEL OLIVIER GIRAUDEAU

Processo : AIRR - 2672 / 2003 - 002 - 12 - 40 . 2 - TRT da 12ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : HILÁRIO DEMARCHI
ADVOGADO : MAURI AGOSTINI
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.
ADVOGADO : MAURO FALASTER

Processo : AIRR - 7467 / 2003 - 004 - 11 - 40 . 1 - TRT da 11ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : EMREL - EMPRESA DE REDES LTDA.
ADVOGADO : ANTÔNIO PRACIANO FILHO
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : WAGNER RICARDO FERREIRA PENHA

Processo : AIRR - 52543 / 2003 - 012 - 09 - 40 . 9 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : YODA LEOCÁDIA HARMACZUK
ADVOGADO : ANTONINHO PEREIRA DA SILVA
AGRAVADO(S) : YARA ZITRONENBLATT



Processo : AIRR - 95291 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : ANA MARIA BOTELHO DE FREITAS
 ADVOGADO : ADROALDO RENOSTO
 AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE TRIUNFO
 ADVOGADO : OLINDO BARCELLOS DA SILVA

Processo : AIRR - 95315 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
 AGRAVANTE(S) : EVANIR DE FREITAS
 ADVOGADO : MARIA LÚCIA MAIA GARIBALDI
 AGRAVADO(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 AGRAVADO(S) : CÍRCULO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA ESTADUAL DE PRIMEIRO GRAU BALTAZAR DE OLIVEIRA GARCIA

Processo : AIRR - 95372 / 2003 - 900 - 03 - 00 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
 AGRAVANTE(S) : RODOEXTRA LTDA.
 ADVOGADO : JORGE ESTEFANE BAPTISTA DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 AGRAVADO(S) : JOÃO RODRIGUES DA SILVA
 ADVOGADO : VALDEMAR ALVES ESTEVES

Processo : AIRR - 95421 / 2003 - 900 - 03 - 00 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : CLEIBER RODRIGUES DE ASSIS
 ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
 AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
 ADVOGADO : GISELA SILVEIRA ALVES DE MIRANDA

Processo : AIRR - 57 / 2004 - 000 - 22 - 40 . 5 - TRT da 22ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
 AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADO : JOSÉ WILSON F. DE ARAÚJO JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO AUGUSTO NÉRI DA SILVA
 ADVOGADO : CAROLINA BURLAMAQUI CARVALHO

Processo : AIRR - 136122 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
 ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ AZAMBUJA KRIEGER
 AGRAVADO(S) : MADALENA FREITAG FERREIRA
 ADVOGADO : PAULA CASTRO TREPTOW

Brasília, 03 de junho de 2004.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 28/05/2004 - Distribuição Ordinária - 4ª Turma.

Processo : AIRR - 1859 / 1987 - 006 - 05 - 40 . 1 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ MARDEM COSTA BARRETO
 ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA COSTA OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : BICICLETAS CALOI S.A.
 ADVOGADO : RENATO CRUZ VIEIRA

Processo : AIRR - 1728 / 1991 - 002 - 19 - 43 . 7 - TRT da 19ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGETICA DE ALAGOAS - CEAL
 ADVOGADO : ALEXANDRE JOSÉ AUSTREGÉSILO DE ATHAYDE BRÊDA
 AGRAVADO(S) : JOSÉ BENEDITO DOS SANTOS
 ADVOGADO : ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA

Processo : AIRR - 1961 / 1993 - 252 - 02 - 40 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
 AGRAVANTE(S) : VALTER CAVALCANTE
 ADVOGADO : LUCIANA BEATRIZ GIACOMINI
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
 ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO LIMA MARTINS

Processo : AIRR - 434 / 1994 - 381 - 02 - 40 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : CERÂMICA INDUSTRIAL DE OSASCO LTDA.
 ADVOGADO : CARLOS EDUARDO CLARO
 AGRAVADO(S) : CÍCERO PINHEIRO DE MORAES

Processo : AIRR - 1399 / 1994 - 002 - 02 - 40 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : BOREAL PINTURA LTDA.
 ADVOGADO : IVONE LEITE DUARTE
 AGRAVADO(S) : ADIRSON OLIVEIRA SANTOS

Processo : AIRR - 2302 / 1994 - 058 - 02 - 40 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
 AGRAVANTE(S) : BENEDITO FERRARA
 ADVOGADO : SYLVIA MARIA SIMONE ROMANO
 AGRAVADO(S) : ROBERT BOSCH LTDA.
 ADVOGADO : DARCI FELTRIN

Processo : AIRR - 190 / 1995 - 012 - 04 - 41 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
 AGRAVANTE(S) : BANRISUL SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADO : JEANINE BEATRIZ GROSSMAN BLACHER
 AGRAVADO(S) : MAIDI REGINA SCHNEIDER
 ADVOGADO : ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS

Processo : AIRR - 190 / 1995 - 012 - 04 - 42 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
 AGRAVANTE(S) : MAIDI REGINA SCHNEIDER
 ADVOGADO : ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.

ADVOGADO : MARIA REGINA SCHAFFER LORETO
 AGRAVADO(S) : BANRISUL SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADO : JEANINE BEATRIZ GROSSMAN BLACHER

Processo : AIRR - 190 / 1995 - 012 - 04 - 40 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
 ADVOGADO : MARIA REGINA SCHAFFER LORETO
 AGRAVADO(S) : MAIDI REGINA SCHNEIDER
 ADVOGADO : ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS

Processo : AIRR - 590 / 1995 - 058 - 19 - 43 . 7 - TRT da 19ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGETICA DE ALAGOAS - CEAL
 ADVOGADO : ALEXANDRE JOSÉ AUSTREGÉSILO DE ATHAYDE BRÊDA
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE ALAGOAS
 ADVOGADO : ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA

Processo : AIRR - 2822 / 1995 - 262 - 01 - 40 . 7 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : LOURDES ESPÍRITO SANTO MACIEL
 ADVOGADO : DARLAN OLIVEIRA DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : CERJ - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO
 ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO TELLES DE MIRANDA FILHO

Processo : AIRR - 460 / 1996 - 831 - 04 - 40 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
 AGRAVANTE(S) : MANOELA PEREIRA ZAGO E OUTROS
 ADVOGADO : MIRIAM ADAMS BERENDI
 AGRAVADO(S) : FRANCISCO INOCÊNCIO MARQUES DORNELES
 ADVOGADO : JULIETA MARIA DE PAULA VIERO

Processo : AIRR - 1936 / 1996 - 462 - 05 - 00 . 0 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LOMANTO JÚNIOR
 ADVOGADO : CHRISVALDO MONTEIRO DE ALMEIDA
 AGRAVADO(S) : EDINEI ALVES DOS SANTOS
 ADVOGADO : JOSÉ CARNEIRO ALVES

Processo : AIRR - 43 / 1997 - 016 - 04 - 40 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE
 AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 AGRAVADO(S) : ANA REGINA PAPAY PEREIRA E OUTROS
 ADVOGADO : LUIZ LOPES BURMEISTER

Processo : AIRR - 640 / 1997 - 002 - 03 - 40 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
 AGRAVANTE(S) : LOJAS AMERICANAS S.A.
 ADVOGADO : MARIA LÚCIA DE FREITAS
 AGRAVADO(S) : SIMONE REGES MAURO SILVA
 ADVOGADO : WASHINGTON SÉRGIO DE SOUZA

Processo : AIRR - 860 / 1997 - 011 - 05 - 40 . 6 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
 AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL)
 ADVOGADO : MARLY VIOLETA RIBEIRO DA ROCHA
 AGRAVADO(S) : SELMA BERNARDES ALMEIDA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : CÍCERO WASHINGTON PEREIRA DE MOURA

Processo : AIRR - 904 / 1997 - 464 - 02 - 40 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : PATRÍCIA DE OLIVEIRA ROBORTELLA
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC
 ADVOGADO : EXPEDITO SOARES BATISTA

Processo : AIRR - 943 / 1997 - 281 - 04 - 40 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ESTEIO
 ADVOGADO : KARINE SOFIA GRAFEFF PERIUS
 AGRAVADO(S) : ANE ELISE MEDEIROS FERREIRA
 ADVOGADO : SILVIO LUIZ RENNER FOGAÇA

Processo : AIRR - 991 / 1997 - 461 - 02 - 40 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC
 ADVOGADO : ADRIANA PEREIRA FACCIANA
 AGRAVADO(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR

Processo : AIRR - 1362 / 1997 - 192 - 05 - 40 . 3 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : PEDRO JOSÉ SOUZA DE OLIVEIRA JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : JOSÉ RAYMUNDO LINS DA SILVA
 ADVOGADO : JOSÉ CARLOS BARRETO

Processo : AIRR - 1607 / 1997 - 291 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : AMARO PEREIRA BASTOS
 ADVOGADO : DANIEL VON HOHENDORFF
 AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL
 ADVOGADO : MILTON PINHEIRO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 1717 / 1997 - 018 - 15 - 40 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : REGINA FERREIRA COELHO RODRIGUES
 ADVOGADO : MARTHA MARIA BRUNI PALOMO DALDON
 AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE ITU

Processo : AIRR - 2088 / 1997 - 074 - 02 - 40 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : ELECTRIL EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA.
 ADVOGADO : JOSÉ JOAQUIM BOUÇAS DE MORAES FONTES
 AGRAVADO(S) : ADEGILSON GOMES DE SOUZA
 ADVOGADO : ANTÔNIO ROSELLA

Processo : AIRR - 2166 / 1997 - 006 - 17 - 41 . 5 - TRT da 17ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 AGRAVADO(S) : MARIA GERALDA NUNES DO AMARAL
 ADVOGADO : JÚLIO CÉSAR TOREZANI

Processo : AIRR - 2292 / 1997 - 075 - 02 - 40 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : H. M. HOTÉIS E TURISMO S.A.
 ADVOGADO : KEYLA MELO FERRARESI
 AGRAVADO(S) : NELSON CARLOS DA SILVA
 ADVOGADO : RUBENS DOBROVOLSIS PECOLI

Processo : AIRR - 2334 / 1997 - 006 - 17 - 41 . 2 - TRT da 17ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 AGRAVADO(S) : IRINEU FRAGA DO NASCIMENTO
 ADVOGADO : DIENE ALMEIDA LIMA

Processo : AIRR - 2491 / 1997 - 076 - 02 - 40 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
ADVOGADO : JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS DOS SANTOS JESUS
ADVOGADO : DONATO ANTONIO DE FARIAS

Processo : AIRR - 3068 / 1997 - 067 - 02 - 40 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : SILO EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO : JACQUES VELLOSO NOBRE
AGRAVADO(S) : NELSON DA SILVA
ADVOGADO : GERALDO SANTIAGO PEREIRA

Processo : AIRR - 3744 / 1997 - 202 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : THORCO INDUSTRIAL IMPLEMENTOS PARA TRATORES LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ GUILHERME MAUGER
AGRAVADO(S) : IVAN CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO : MARIA CLARA DA MATTA ANJOS

Processo : AIRR - 140 / 1998 - 201 - 05 - 41 . 3 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : MARTINEZ ESPINEDO EXPORTAÇÃO DE GRANITOS LTDA.
ADVOGADO : ETIENNE COSTA MAGALHÃES
AGRAVADO(S) : EUNÍSIO CONCEIÇÃO DA SILVA

Processo : AIRR - 495 / 1998 - 009 - 16 - 00 . 0 - TRT da 16ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CODÓ
ADVOGADO : TADEU DE JESUS E SILVA CARVALHO
AGRAVADO(S) : EUSAMAR ALVES SOUSA
ADVOGADO : JOSÉ ARIAS DA SILVA

Processo : AIRR - 737 / 1998 - 333 - 04 - 40 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : ARMANDO HENRIQUE STORCK
ADVOGADO : ROGÉRIO CALAFATI MOYSÉS
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : JOÃO PEDRO SILVESTRIN

Processo : AIRR - 737 / 1998 - 333 - 04 - 41 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : JOÃO PEDRO SILVESTRIN
AGRAVADO(S) : ARMANDO HENRIQUE STORCK
ADVOGADO : ROGÉRIO CALAFATI MOYSÉS

Processo : AIRR - 819 / 1998 - 002 - 22 - 40 . 7 - TRT da 22ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO : RAIMUNDO NONATO VARANDA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO RAIMUNDO DE BRITO
ADVOGADO : RICARDO MARTINS VILARINHO

Processo : AIRR - 957 / 1998 - 066 - 02 - 40 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA SEGUNDA REGIÃO - CORECON
ADVOGADO : ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE
AGRAVADO(S) : MILTON SALDANHA MACHADO
ADVOGADO : SÍLVIA NELI DOS ANJOS PINTO

Processo : AIRR - 1111 / 1998 - 741 - 04 - 40 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
ADVOGADO : RAIMAR RODRIGUES MACHADO
AGRAVADO(S) : MARIA FERREIRA DE LIMA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : NELMO DE SOUZA COSTA

Processo : AIRR - 1541 / 1998 - 003 - 19 - 43 . 6 - TRT da 19ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : CEAL - COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS
ADVOGADO : ALEXANDRE JOSÉ AUSTREGÉSILO DE ATHAYDE BRÉDA
AGRAVADO(S) : JOSUÉ SOARES DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : JOÃO ALFREDO CARVALHO MALTA

Processo : AIRR - 1668 / 1998 - 561 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELE-TROCEEE
ADVOGADO : CLÁUDIA REGINA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : JOÃO CARLOS MELO DA SILVA
ADVOGADO : CELSO HAGEMANN

Processo : AIRR - 1668 / 1998 - 561 - 04 - 41 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : VIRGIANI ANDRÉA KREMER
AGRAVADO(S) : JOÃO CARLOS MELO DA SILVA
ADVOGADO : CELSO HAGEMANN

Processo : AIRR - 2650 / 1998 - 311 - 02 - 40 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GUARULHOS
ADVOGADO : IRINEU MANÓLIO
AGRAVADO(S) : SEVERINO FRANICSCO DA SILVA FILHO
ADVOGADO : ROBERTO MARIANO PEREIRA

Processo : AIRR - 89 / 1999 - 012 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
AGRAVADO(S) : JOELSON PESCADOR
ADVOGADO : ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO

Processo : AIRR - 224 / 1999 - 009 - 04 - 40 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : ROSANE SANTOS LIBÓRIO BARROS
AGRAVADO(S) : VALDIR PINTO DOMINGUES (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : CLÁUDIO BABOT GOMES

Processo : AIRR - 240 / 1999 - 018 - 04 - 40 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
AGRAVADO(S) : FÁTIMA TEREZINHA MARQUES FREITAS
ADVOGADO : ÂNGELA S. RUAS

Processo : AIRR - 283 / 1999 - 761 - 04 - 40 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A.
ADVOGADO : JANAÍNA DE PAULA BERCHT
AGRAVADO(S) : EVANDRO RICARDO DIAS DE ANDRADES
ADVOGADO : NADIR JOSÉ ASCOLI

Processo : AIRR - 310 / 1999 - 002 - 19 - 40 . 1 - TRT da 19ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGETICA DE ALAGOAS - CEAL
ADVOGADO : FERNANDO JOSÉ TEIXEIRA MEDEIROS
AGRAVADO(S) : RUBENS EUGENIO LUCIO DOS SANTOS
ADVOGADO : ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA

Processo : AIRR - 407 / 1999 - 861 - 04 - 40 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : NELSON COUTINHO PEÑA
AGRAVADO(S) : GLEOCI MACIEL RODRIGUES
ADVOGADO : MARIA EDUVIRGES BORGES FORTES FIGUEIRA

Processo : AIRR - 433 / 1999 - 022 - 04 - 40 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE
AGRAVADO(S) : AIRTON SILVEIRA CORRÊA
ADVOGADO : AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA

Processo : AIRR - 622 / 1999 - 101 - 04 - 40 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PELOTAS
ADVOGADO : IZAURA VIRGÍNIA GUIMARÃES OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : JOSÉ FRANCISCO DA GRAÇAS CRUZ
ADVOGADO : CARLOS FRANCISCO SICA DINIZ

Processo : AIRR - 745 / 1999 - 029 - 04 - 40 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : UNIMED PORTO ALEGRE - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA.
ADVOGADO : MARCO TÚLIO DE ROSE
AGRAVADO(S) : MARTA LÚCIA EMANUELLI MAGALHÃES
ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO

Processo : AIRR - 758 / 1999 - 028 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
AGRAVADO(S) : ELIO FAGUNDES LEAL
ADVOGADO : CELSO HAGEMANN

Processo : AIRR - 792 / 1999 - 009 - 16 - 00 . 6 - TRT da 16ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CODÓ
ADVOGADO : TADEU DE JESUS E SILVA CARVALHO
AGRAVADO(S) : JOSÉ NOGUEIRA
ADVOGADO : FRANCISCO ANTÔNIO RIBEIRO ASSUNÇÃO MACHADO

Processo : AIRR - 1069 / 1999 - 022 - 04 - 40 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : KARINA VAILATI FLORES
AGRAVADO(S) : RONALD PFEIL
ADVOGADO : JOÃO BATISTA VARGAS DE BARCELOS

Processo : AIRR - 1123 / 1999 - 262 - 02 - 40 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : KRONES S.A.
ADVOGADO : MARIA LÚCIA MENEZES GADOTTI
AGRAVADO(S) : JOSÉ FRANCISCO DA CUNHA
ADVOGADO : PAULO DONIZETI DA SILVA

Processo : AIRR - 1195 / 1999 - 018 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : MRS LOGÍSTICA S.A.
ADVOGADO : DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
AGRAVADO(S) : HUGO MÁRCIO FERREIRA
ADVOGADO : SANDRA REGINA POMPEO

Processo : AIRR - 1209 / 1999 - 011 - 05 - 40 . 5 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADO : PEDRO MARCOS CARDOSO FERREIRA
AGRAVADO(S) : DANIEL LOURENÇO AQUINO DE BRAGA
ADVOGADO : REJANE ANDRADE

Processo : AIRR - 1329 / 1999 - 003 - 19 - 40 . 1 - TRT da 19ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : CÉLIO ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO : ELSON TEIXEIRA SANTOS
AGRAVADO(S) : DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ALIMENTOS LTDA. - DIBRA
ADVOGADO : JOSÉ ARNÓBIO DAMASCENO ALVES

Processo : AIRR - 1376 / 1999 - 025 - 02 - 40 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
AGRAVADO(S) : GERUSA MEIRA LOPES
ADVOGADO : HELDER ROLLER MENDONÇA

Processo : AIRR - 1420 / 1999 - 002 - 02 - 40 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCEIRIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO : SÉRGIO ANTULHO DE LAURINDO
AGRAVADO(S) : BAR RESTAURANTE E PASTELARIA CHARM LTDA.



Processo : AIRR - 1459 / 1999 - 492 - 05 - 40 . 2 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : MARIA PERPÉUA SANTOS MOREIRA
 ADVOGADO : CARLOS ROBERTO DE MELO FILHO
 AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : REINALDO SABACK SANTOS

Processo : AIRR - 1459 / 1999 - 492 - 05 - 41 . 5 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : REINALDO SABACK SANTOS
 AGRAVADO(S) : MARIA PERPÉUA SANTOS MOREIRA
 ADVOGADO : IVAN ISAAC FERREIRA FILHO

Processo : AIRR - 1986 / 1999 - 032 - 02 - 40 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ PEDRO PAPAIZIAN
 ADVOGADO : JANETE PAPAIZIAN CAMARGO
 AGRAVADO(S) : ELIVEL AUTOMOTORES LTDA.
 ADVOGADO : GUILHERME NEUENSCHWANDER FIGUEIREDO

Processo : AIRR - 2275 / 1999 - 431 - 02 - 40 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : HÉLIO FERREIRA MENDONÇA (ESPÓLIO DE)
 ADVOGADO : PEDRO ROZATTI
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CLEMENTE DE FARIA
 ADVOGADO : CRISTINA SARAIVA DE ALMEIDA BUENO
 AGRAVADO(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 ADVOGADO : CRISTINA SARAIVA DE ALMEIDA BUENO

Processo : AIRR - 2509 / 1999 - 032 - 02 - 40 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA MATARAZZO DE EMBALAGENS CELOSUL - COOPERCEL
 ADVOGADO : THAÍS FERREIRA LIMA
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO NAPOLEÃO DE FREITAS
 ADVOGADO : JUSSARA SOARES CARVALHO

Processo : AIRR - 2799 / 1999 - 030 - 02 - 40 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : RONALDO FERREIRA LEITE
 ADVOGADO : WILSON MONTEIRO DO NASCIMENTO
 AGRAVADO(S) : BSH CONTINENTAL ELETRODOMÉSTICOS LTDA.
 ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE NORONHA

Processo : AIRR - 3191 / 1999 - 041 - 02 - 40 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO PONGELUPPI
 ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
 ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo : AIRR - 224 / 2000 - 092 - 09 - 41 . 6 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES
 AGRAVADO(S) : JOSÉ MARTINS DOS SANTOS
 ADVOGADO : REGINA MARIA BASSI CARVALHO

Processo : AIRR - 442 / 2000 - 004 - 19 - 40 . 0 - TRT da 19ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGETICA DE ALAGOAS - CEAL
 ADVOGADO : ALEXANDRE JOSÉ AUSTREGÉSILO DE ATHAYDE BRÊDA
 AGRAVADO(S) : COSME SOARES BARBALHO
 ADVOGADO : ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA

Processo : AIRR - 817 / 2000 - 122 - 04 - 40 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : MARCOS ROBERTO BERTONCELLO
 AGRAVADO(S) : ANA MARIA FUHRO LOUZADA
 ADVOGADO : JOSCELIA BERNHARDT CARVALHO

Processo : AIRR - 949 / 2000 - 001 - 19 - 40 . 5 - TRT da 19ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR - TELECOMUNICAÇÕES DE ALAGOAS S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ RUBEM ÂNGELO
 AGRAVADO(S) : RENILSON CORREIA DOS SANTOS
 ADVOGADO : FLORÍZIA LAMENHA CALHEIROS

Processo : AIRR - 980 / 2000 - 811 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
 ADVOGADO : GUNNAR ZIBETTI FAGUNDES
 AGRAVADO(S) : ELEI ANTUNES BARRETO
 ADVOGADO : PAULO ROBERTO COSTA CORONEL

Processo : AIRR - 1234 / 2000 - 018 - 05 - 41 . 0 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : LEANDRO DE MORAIS COSTA
 AGRAVADO(S) : ANGELITA ATAÍDE DA SILVA
 ADVOGADO : LILIAN DE OLIVEIRA ROSA

Processo : AIRR - 1234 / 2000 - 018 - 05 - 40 . 8 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : ANGELITA ATAÍDE DA SILVA
 ADVOGADO : LILIAN DE OLIVEIRA ROSA
 AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : CARLOS ALBERTO TOURINHO FILHO

Processo : AIRR - 1292 / 2000 - 461 - 02 - 40 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : MULTIBRÁS S.A. ELETRODOMÉSTICOS
 ADVOGADO : MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO
 AGRAVADO(S) : DONIZETE TADEU DOS SANTOS
 ADVOGADO : LUÍS ANTÔNIO DE MEDEIROS

Processo : AIRR - 1303 / 2000 - 005 - 19 - 40 . 0 - TRT da 19ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : SHEYLA FERRAZ DE MENEZES FARIAS
 AGRAVADO(S) : CÍCERO JOSÉ SANTANA FILHO E OUTRO
 ADVOGADO : EXPEDITO SUIÇA DOS SANTOS

Processo : AIRR - 1633 / 2000 - 008 - 05 - 40 . 1 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : EULINA DA SILVA LEAL
 ADVOGADO : AILTON DALTRO MARTINS
 AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : FRANCISCO BERTINO DE CARVALHO

Processo : AIRR - 1633 / 2000 - 008 - 05 - 41 . 4 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : LEANDRO DE MORAIS COSTA
 AGRAVADO(S) : EULINA DA SILVA LEAL
 ADVOGADO : AILTON DALTRO MARTINS

Processo : AIRR - 1803 / 2000 - 018 - 05 - 40 . 5 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
 AGRAVANTE(S) : JOSEFA DANTAS CONCEIÇÃO DE SOUZA
 ADVOGADO : LILIAN DE OLIVEIRA ROSA
 AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : FRANCISCO BERTINO DE CARVALHO

Processo : AIRR - 1803 / 2000 - 018 - 05 - 41 . 8 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
 AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : LEANDRO DE MORAIS COSTA
 AGRAVADO(S) : JOSEFA DANTAS CONCEIÇÃO DE SOUZA
 ADVOGADO : LILIAN DE OLIVEIRA ROSA

Processo : AIRR - 2250 / 2000 - 095 - 15 - 40 . 2 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : MIRACEMA NUODEX INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA.
 ADVOGADO : FLÁVIO SARTORI
 AGRAVADO(S) : JOSÉ ALENCAR DOS SANTOS CAMARGO
 ADVOGADO : LAVÍNIA A. GIANEZI CAMARGO

Processo : AIRR - 2250 / 2000 - 095 - 15 - 41 . 5 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ ALENCAR DOS SANTOS CAMARGO
 ADVOGADO : LAVÍNIA A. GIANEZI CAMARGO
 AGRAVADO(S) : MIRACEMA NUODEX INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA.
 ADVOGADO : MARCELO SARTORI

Processo : AIRR - 2493 / 2000 - 064 - 02 - 40 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO : ANDRÉ CIAMPAGLIA
 AGRAVADO(S) : ANA STELA DE ABREU
 ADVOGADO : EDUARDO WATANABE MATHEUCCI

Processo : AIRR - 2717 / 2000 - 315 - 02 - 40 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : HOLCIM (BRASIL) S.A.
 ADVOGADO : MAURÍCIO RODRIGO TAVARES LEVY
 AGRAVADO(S) : MÁRIO ROMÃO
 ADVOGADO : JANICE CRISTINA DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 2774 / 2000 - 037 - 02 - 40 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : RUTH SILVA MUNIZ
 ADVOGADO : DIÓGENES PRADO BATISTA
 AGRAVADO(S) : ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS
 ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO FRANCO DE MORAES

Processo : AIRR - 2806 / 2000 - 008 - 05 - 40 . 9 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : CLIVALE PROSAÚDE IGUATEMI LTDA.
 ADVOGADO : MÁRIO DE ARAÚJO
 AGRAVADO(S) : ALVANICE DE MENEZES OLIVEIRA
 ADVOGADO : DAIANA DE SIQUEIRA DANTAS

Processo : AIRR - 2860 / 2000 - 432 - 02 - 40 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : ALMERINDO DOMINGOS ARAÚJO FARIAS
 ADVOGADO : WANDERLEY J. SCALABRINI
 AGRAVADO(S) : RONALDO CSISZER
 ADVOGADO : JESSE JORGE

Processo : AIRR - 2867 / 2000 - 432 - 02 - 40 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO CURUÇÁ LTDA.
 ADVOGADO : SCHEYLLA FURTADO OLIVEIRA SALOMÃO GARCIA
 AGRAVADO(S) : CLÁUDIO DOS SANTOS
 ADVOGADO : NEIDE SONIA DE FARIAS MARTINS

Processo : AIRR - 3072 / 2000 - 047 - 02 - 40 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : DUCIVAL DE MORAES
 ADVOGADO : JOSÉ FRANCISCO FERNANDES
 AGRAVADO(S) : SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
 ADVOGADO : SANDRA DE OLIVEIRA LIMA VOVIO

Processo : AIRR - 87 / 2001 - 611 - 05 - 40 . 4 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE VITÓRIA DA CONQUISTA
 ADVOGADO : CARLOS ROBERTO DE MELO FILHO
 AGRAVADO(S) : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : ANA CAROLINE TRABUCO

Processo : AIRR - 138 / 2001 - 451 - 04 - 40 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
 AGRAVANTE(S) : CARLOS FERNANDO DIAS DOS SANTOS
 ADVOGADO : MARIANA MORAES CHUY
 AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADO : WILSON LINHARES CASTRO

Processo : AIRR - 160 / 2001 - 005 - 19 - 40 . 0 - TRT da 19ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : CEAL - COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS
 ADVOGADO : ALEXANDRE JOSÉ AUSTREGÉSILO DE ATHAYDE BRÊDA
 AGRAVADO(S) : EVANDRO DA SILVA LIMA
 ADVOGADO : CARMIL VIEIRA DOS SANTOS

Processo : AIRR - 262 / 2001 - 058 - 19 - 40 . 1 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : JOSÉ EMETÉRIO CARDOSO FILHO
ADVOGADO : CELSO PEREIRA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
ADVOGADO : JOSÉ MONSUÊTO CRUZ

Processo : AIRR - 286 / 2001 - 005 - 19 - 40 . 5 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : JOSÉ CLÁUDIO FIRMINO DA SILVA
ADVOGADO : WEDJA LIMA DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : REAL TRANSPORTES URBANOS LTDA.
ADVOGADO : ANA MARIA SANTOS FIDELIS

Processo : AIRR - 324 / 2001 - 221 - 01 - 40 . 3 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SANDRA REGINA VERSIANI CHIEZA
AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO : VALQUÍRIA APARECIDA DELFINO

Processo : AIRR - 461 / 2001 - 027 - 04 - 40 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : SUPERMERCADOS BIRD S.A.
ADVOGADO : MARIA LÚCIA SEFRIN DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : LEOMAR NASCENTE DE FREITAS
ADVOGADO : LUCAS DA SILVA BARBOSA

Processo : AIRR - 511 / 2001 - 702 - 04 - 40 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : NELSON COUTINHO PEÑA
AGRAVADO(S) : SIRLEI FREITAS DA SILVA
ADVOGADO : ALCIO SEVERO

Processo : AIRR - 560 / 2001 - 003 - 19 - 40 . 3 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGETICA DE ALAGOAS - CEAL
ADVOGADO : FERNANDO JOSÉ TEIXEIRA MEDEIROS
AGRAVADO(S) : ROBSON AURELIANO DA SILVA
ADVOGADO : ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA

Processo : AIRR - 803 / 2001 - 351 - 04 - 40 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : TOMÁS CUNHA VIEIRA
AGRAVADO(S) : ANGELO RONY ILHA INACIO
ADVOGADO : EYDER LINI

Processo : AIRR - 822 / 2001 - 771 - 04 - 40 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : NELSON COUTINHO PEÑA
AGRAVADO(S) : ADEMAR ANTONIO STURMER
ADVOGADO : JAIME ANTÔNIO BRIDI

Processo : AIRR - 943 / 2001 - 009 - 04 - 40 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : ITAPEMIRIM TURISMO AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ LUIZ THOMÉ DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : PAULO CESAR AMARAL DE SOUZA
ADVOGADO : CARLOS FRANKLIN PAIXÃO ARAÚJO

Processo : AIRR - 978 / 2001 - 004 - 04 - 40 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : LLOYDS TSB BANK PLC
ADVOGADO : FREDERICO AZAMBUJA LACERDA
AGRAVADO(S) : SUZANA MARIA BRACHT
ADVOGADO : ADRIANO DE OLIVEIRA FLORES

Processo : AIRR - 1117 / 2001 - 006 - 10 - 41 . 0 - TRT da 10ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB
ADVOGADO : JANINE OCÁRIZ ALVES
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS, NAS ATIVIDADES DE MEIO AMBIENTE E NOS ENTES DE FISCALIZAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA, SANEAMENTO, GÁS E MEIO AMBIENTE NO DISTRITO FEDERAL - STIU/DF
ADVOGADO : ULISSES BORGES DE RESENDE

Processo : AIRR - 1117 / 2001 - 006 - 10 - 40 . 8 - TRT da 10ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS, NAS ATIVIDADES DE MEIO AMBIENTE E NOS ENTES DE FISCALIZAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA, SANEAMENTO, GÁS E MEIO AMBIENTE NO DISTRITO FEDERAL - STIU/DF
ADVOGADO : ULISSES BORGES DE RESENDE

AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB
ADVOGADO : ALEXIS TURAZI

Processo : AIRR - 1142 / 2001 - 102 - 10 - 40 . 4 - TRT da 10ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL ANCHIETA LTDA.
ADVOGADO : ARNALDO ROCHA MUNDIM JÚNIOR
AGRAVADO(S) : SILVANO ISIDÓRIO DOS SANTOS
ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS MIRANDA
Processo : AIRR - 1147 / 2001 - 462 - 05 - 00 . 8 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : RUI NUNES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : MESSIAS S.A. COMÉRCIO, INDÚSTRIA, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO

AGRAVADO(S) : JUAREZ PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : ALBERTO FERREIRA SANTOS
Processo : AIRR - 1186 / 2001 - 001 - 02 - 40 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : ARTUR BLAJ E OUTROS
ADVOGADO : SÉRGIO TADEU DINIZ
AGRAVADO(S) : AURICÉLIA DE OLIVEIRA SOUZA E OUTROS
ADVOGADO : AGENOR BARRETO PARENTE
AGRAVADO(S) : TAB TÊXTIL ABRAM BLAJ LTDA.

Processo : AIRR - 1246 / 2001 - 401 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : WEATHERFORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : PRAZILDO PEDRO DA SILVA MACEDO
AGRAVADO(S) : VALDEVINO DE ALMEIDA E SILVA
ADVOGADO : FRANCISCO ASSIS DA ROSA CARVALHO

Processo : AIRR - 1301 / 2001 - 441 - 02 - 40 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA

ADVOGADO : ERALDO AURÉLIO RODRIGUES FRANZESE
AGRAVADO(S) : EVELLIN ROUSE DE FREITAS NEGRINI
ADVOGADO : HÉLIO KIYOHARU OGURO

Processo : AIRR - 1302 / 2001 - 019 - 04 - 40 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : DANIELA FARNEDA MOUTINHO PERIN
AGRAVADO(S) : NÁDIA TERESINHA SILVA DE SOUZA
ADVOGADO : ADRIANO DE OLIVEIRA FLORES

Processo : AIRR - 1316 / 2001 - 202 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP

ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
AGRAVADO(S) : LINA GIUBBINI
ADVOGADO : RUBENS GARCIA FILHO

Processo : AIRR - 1341 / 2001 - 025 - 02 - 40 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO DIAS YUNIS
AGRAVADO(S) : PAULO ROGÉRIO SILVA DAMASCENO
ADVOGADO : SIDNEY ULIRIS BORTOLATO ALVES

Processo : AIRR - 1343 / 2001 - 471 - 02 - 40 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : DOMINGOS RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO : ALEXANDRE GOMES CASTRO
AGRAVADO(S) : INDÚSTRIA METALÚRGICA A. PEDRO LTDA.
ADVOGADO : MÁRCIO DE AZEVEDO SOUZA

Processo : AIRR - 1385 / 2001 - 019 - 01 - 40 . 5 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : IARA COSTA ANIBOLETE
AGRAVADO(S) : ABRAHÃO BATISTA OLANDIM
ADVOGADO : MARCUS VINICIUS MORENO MARQUES DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 1405 / 2001 - 010 - 05 - 40 . 9 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : CREDICARD S.A. ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : SANDRO DE AZEVEDO SOLEDADE
ADVOGADO : MARCOS OLIVEIRA GURGEL

Processo : AIRR - 1487 / 2001 - 053 - 02 - 40 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : FERNANDA ANDRÉ DELÍCIO
AGRAVADO(S) : HÉLIO RUBENS DE ABREU
ADVOGADO : ALINE CRISTINA PANZA MAINIERI

Processo : AIRR - 1545 / 2001 - 261 - 04 - 40 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : BISON INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO : HEITOR LUIZ BIGLIARDI
AGRAVADO(S) : RUDI JOSÉ SHOSSLER E OUTRO
ADVOGADO : SÔNIA DE QUADROS RAMOS

Processo : AIRR - 1615 / 2001 - 006 - 19 - 40 . 1 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : RAIMUNDO JOSÉ CABRAL DE FREITAS
AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO SANTANA DÓRIA
ADVOGADO : MÁRIO JORGE GOMES

Processo : AIRR - 1737 / 2001 - 001 - 05 - 40 . 2 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : FARMÁCIA HOMEOPÁTICA FLORA LTDA.
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : IVONILDES NUNES MONTEIRO
ADVOGADO : ARTHUR ALVARES

Processo : AIRR - 2079 / 2001 - 015 - 05 - 41 . 1 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : MANOEL MACHADO BATISTA
AGRAVADO(S) : CARLOS ANTÔNIO SOUZA LIMA
ADVOGADO : HELDO JORGE DOS SANTOS PEREIRA

Processo : AIRR - 2079 / 2001 - 015 - 05 - 40 . 9 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO TOURINHO FILHO
AGRAVADO(S) : CARLOS ANTÔNIO SOUZA LIMA
ADVOGADO : HELDO JORGE DOS SANTOS PEREIRA

Processo : AIRR - 2779 / 2001 - 049 - 02 - 40 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA. E OUTRA
ADVOGADO : RONDON AKIO YAMADA
AGRAVADO(S) : ORLANDO DANIEL
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA MARTINELLI

Processo : AIRR - 2837 / 2001 - 018 - 02 - 40 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS E DE CORRETAGEM DE SEGUROS
ADVOGADO : ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO
AGRAVADO(S) : CLAUSSIO BATISTA DO NASCIMENTO
ADVOGADO : CLOVIS SOUZA OLIVEIRA

Processo : AIRR - 20125 / 2001 - 141 - 04 - 40 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : HENRIQUE CESAR MORALES DE MOURA
ADVOGADO : CARLOS MÁRIO DE ALMEIDA SANTOS
AGRAVADO(S) : BETTIN BERGMANN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : IVANO T. SPIERING
AGRAVADO(S) : PAULO LUIZ ZAHN
ADVOGADO : ANTÔNIO ARIANO GOULART LOPES



Processo : AIRR - 45 / 2002 - 006 - 02 - 40 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : SELMA MISHIMA
 ADVOGADO : EVANDRO PARRILLA
 AGRAVADO(S) : BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA. E OUTRO
 ADVOGADO : JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA

Processo : AIRR - 61 / 2002 - 002 - 16 - 40 . 7 - TRT da 16ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
 AGRAVANTE(S) : GRAÇA MARIA VIANA COSTA
 ADVOGADO : VALDECY SOUZA
 AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Processo : AIRR - 96 / 2002 - 008 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA
 AGRAVADO(S) : ADÃO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : CELSO HAGEMANN

Processo : AIRR - 136 / 2002 - 005 - 24 - 40 . 5 - TRT da 24ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
 AGRAVANTE(S) : GILMAR DOS SANTOS SOUZA
 ADVOGADO : RODRIGO SCHOSSLER
 AGRAVADO(S) : TELEVISÃO MORENA LTDA. E OUTRO
 ADVOGADO : CARLOS A. J. MARQUES
 AGRAVADO(S) : TV BAURU LTDA. E OUTRA
 ADVOGADO : RONALDO TOSTES MASCARENHAS
 AGRAVADO(S) : SÉRGIO AUGUSTINHO PEREIRA

Processo : AIRR - 162 / 2002 - 006 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : CRISTINA DEBARRY DOS SANTOS
 ADVOGADO : LIVANDRO RODRIGUES
 AGRAVADO(S) : THAMARE COMERCIAL LTDA.
 ADVOGADO : JOÃO ALBERTO ANGELINI

Processo : AIRR - 204 / 2002 - 472 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : ETERA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.
 ADVOGADO : WALTER AROCA SILVESTRE
 AGRAVADO(S) : GIMIAS SALOMÃO (ESPÓLIO DE)
 ADVOGADO : CÁRMEN CRISTINA CARDOSO

Processo : AIRR - 241 / 2002 - 006 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : MILTON TEIXEIRA AZEVEDO
 ADVOGADO : LUCIANA LIMA DE MELLO
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS MECÂNICAS E DE MATERIA ELÉTRICO DE PORTO ALEGRE E OUTRA
 ADVOGADO : FRANCISCO DRESCH DA SILVEIRA

Processo : AIRR - 256 / 2002 - 501 - 02 - 40 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
 AGRAVANTE(S) : MAURÍCIO ACOSTA TAVARES
 ADVOGADO : OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL
 AGRAVADO(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
 ADVOGADO : ASSAD LUIZ THOMÉ

Processo : AIRR - 310 / 2002 - 332 - 04 - 40 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
 ADVOGADO : NELSON COUTINHO PEÑA
 AGRAVADO(S) : VALDIR DE SOUZA
 ADVOGADO : ADIB OMAIRI

Processo : AIRR - 312 / 2002 - 059 - 19 - 40 . 8 - TRT da 19ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : ELENICE BERTOSO SANTOS
 ADVOGADO : LUCIANO JOSÉ SANTOS BARRETO
 AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE PENEDO
 ADVOGADO : SHEYLA FERRAZ DE MENEZES FARIAS

Processo : AIRR - 342 / 2002 - 018 - 13 - 40 . 1 - TRT da 13ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ TAVARES FILHO
 ADVOGADO : ABEL AUGUSTO DO RÊGO COSTA JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA
 ADVOGADO : CARLOS FREDERICO NÓBREGA FARIAS

Processo : AIRR - 348 / 2002 - 038 - 01 - 40 . 9 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
 AGRAVANTE(S) : TV ÔMEGA LTDA.
 ADVOGADO : CARINA DE SOUZA CASTRO
 AGRAVADO(S) : TV MANCHETE LTDA.
 AGRAVADO(S) : CARLOS JOSÉ PEREIRA PORTELA
 ADVOGADO : JORGE COSTA DE QUEIROZ

Processo : AIRR - 361 / 2002 - 014 - 04 - 40 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : SELTEC VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA LTDA.
 ADVOGADO : SOLANGE DONADIO MUNHOZ
 AGRAVADO(S) : ALEXANDRE EICHHOLZ
 ADVOGADO : PAULO EDUARDO FORSTER

Processo : AIRR - 402 / 2002 - 014 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : JOÃO ANTÔNIO ANDRIOTTI BLASCKESI
 ADVOGADO : LUCIANA LIMA DE MELLO
 AGRAVADO(S) : RÁDIO E EDITORA JORNALÍSTICA JARROS LTDA. E OUTRO
 ADVOGADO : GUNNAR ZIBETTI FAGUNDES

Processo : AIRR - 409 / 2002 - 003 - 04 - 40 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
 ADVOGADO : GISLAINE MARIA MARENCO DA TRINDADE
 AGRAVADO(S) : ZILDA PAZ DA SILVA
 ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE

Processo : AIRR - 414 / 2002 - 462 - 05 - 40 . 5 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEBAHIA
 ADVOGADO : LEILA TATIANA PRAZERES COSTA
 AGRAVADO(S) : FRANCISVAL SANTOS SOUZA
 ADVOGADO : ODUVALDO CARVALHO DE SOUZA

Processo : AIRR - 466 / 2002 - 029 - 01 - 40 . 6 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : IRB - BRASIL RESSEGUROS S.A.
 ADVOGADO : FREDERICO AUGUSTO DE ALMEIDA FERREIRA
 AGRAVADO(S) : FERNANDO BASTOS DE OLIVEIRA E OUTROS
 ADVOGADO : LUIZ CÉSAR VIANNA MARQUES

Processo : AIRR - 472 / 2002 - 222 - 05 - 40 . 3 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : LUIZ CARLOS BIJI SANTOS
 ADVOGADO : JOÃO LUIZ CARVALHO ARAGÃO
 AGRAVADO(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
 ADVOGADO : SÉRGIO SANTOS SILVA

Processo : AIRR - 488 / 2002 - 060 - 19 - 40 . 0 - TRT da 19ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : MANOEL DE MELO PEREIRA
 ADVOGADO : WEDJA LIMA DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : MARCELO ARAÚJO ACIOLI

Processo : AIRR - 510 / 2002 - 701 - 04 - 40 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA.
 ADVOGADO : ROGÉRIO PEREIRA DA COSTA
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE SANTA MARIA
 ADVOGADO : LUIZ FERNANDO M. FIORAVANTE

Processo : AIRR - 535 / 2002 - 521 - 05 - 40 . 0 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : FIBRASA AGROPECUÁRIA LTDA.
 ADVOGADO : ROBERTO ALVES RODRIGUES
 AGRAVADO(S) : ALÍCIO GONZAGA ROCHA

Processo : AIRR - 567 / 2002 - 023 - 02 - 40 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
 AGRAVANTE(S) : EDS ELECTRONIC DATA SYSTEMS DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : SILVANA RUSSO
 ADVOGADO : MARIZA ALMEIDA RAMOS MORAIS

Processo : AIRR - 587 / 2002 - 034 - 02 - 40 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : REINHOLD STEPHANES
 ADVOGADO : LUCIANO BACCIOTTE RAMOS
 AGRAVADO(S) : LINO GOSS NETTO
 ADVOGADO : MÔNICA DE FREITAS
 AGRAVADO(S) : CENOSI - CENTRO DE NOVOS SISTEMAS, PROCESSOS E SERVIÇOS TÉCNICOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Processo : AIRR - 627 / 2002 - 561 - 04 - 40 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
 ADVOGADO : RAIMAR RODRIGUES MACHADO
 AGRAVADO(S) : SÉRGIO UCZAY
 ADVOGADO : ANA MARIA SMANIOTTO

Processo : AIRR - 628 / 2002 - 351 - 02 - 40 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
 AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA OXFORD LTDA.
 ADVOGADO : PAULO RABELO CORRÊA
 AGRAVADO(S) : OXFORD COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRÉ-MOLDADOS LTDA.
 AGRAVADO(S) : SÉRGIO DE FREITAS

Processo : AIRR - 703 / 2002 - 512 - 04 - 40 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO
 ADVOGADO : GILSON KLEBES GUGLIELMI
 AGRAVADO(S) : NAIRA IZABEL KESTIES
 ADVOGADO : LUCIANE FRANZOI FLACH

Processo : AIRR - 717 / 2002 - 001 - 16 - 40 . 5 - TRT da 16ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELMA
 ADVOGADO : JOSÉ RIBAMAR DE ARAÚJO E SOUSA DIAS
 AGRAVADO(S) : SILAS TEODORO PEREIRA DE CASTRO
 ADVOGADO : PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS

Processo : AIRR - 750 / 2002 - 054 - 02 - 40 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
 ADVOGADO : LUCIANA PINHEIRO GONÇALVES
 AGRAVADO(S) : MARCO AURÉLIO SOARES
 ADVOGADO : LILIAN ELIAS COSTA

Processo : AIRR - 756 / 2002 - 461 - 05 - 40 . 9 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
 ADVOGADO : SÉRGIO SANTOS SILVA
 AGRAVADO(S) : RAFAEL SANTA MARIA CUNHA DIAS
 ADVOGADO : GUILHERME SCOFIELD SOUZA MUNIZ

Processo : AIRR - 763 / 2002 - 492 - 05 - 40 . 9 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO JORGE MOREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : CARLOS EDUARDO NERI MALTEZ SANT'ANNA
 AGRAVADO(S) : BAHIANA DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA.
 ADVOGADO : MARCUS VILLA COSTA

Processo : AIRR - 767 / 2002 - 015 - 05 - 40 . 5 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : MARIA PEREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO : MARCELO DÓRIA
 AGRAVADO(S) : VIAÇÃO RIO VERMELHO LTDA.
 ADVOGADO : DANIELA QUADROS COUTO

Processo : AIRR - 774 / 2002 - 402 - 04 - 40 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : BRADESCO PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A.
 ADVOGADO : ANA PAULA CORRÊA LOPES
 AGRAVADO(S) : JARDEL HENRIQUE MONTEIRO DE VARGAS
 ADVOGADO : FREDERICO BAMPI RECH

Processo : AIRR - 780 / 2002 - 463 - 05 - 40 . 0 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : LEILA TATIANA PRAZERES COSTA
 AGRAVADO(S) : ELIOMAR SANTOS DE GÓES
 ADVOGADO : LUILSON GOMES PINHO

Processo : AIRR - 782 / 2002 - 001 - 13 - 41 . 0 - TRT da 13ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : FRANCISCO PIRES BRAGA FILHO
AGRAVADO(S) : EVERALDO JOSÉ DE ALBUQUERQUE E OUTRO
ADVOGADO : ANTÔNIO DE PÁDUA MOREIRA DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 782 / 2002 - 001 - 13 - 40 . 7 - TRT da 13ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : ITAMAR GOUVEIA DA SILVA
AGRAVADO(S) : EVERALDO JOSÉ DE ALBUQUERQUE E OUTRO
ADVOGADO : ANTÔNIO DE PÁDUA MOREIRA DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 789 / 2002 - 014 - 02 - 40 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : FERNANDO BORGES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MAURÍCIO NAHAS BORGES
AGRAVADO(S) : RAIA & CIA. LTDA.
ADVOGADO : ROSANA LIMA ZANINI

Processo : AIRR - 794 / 2002 - 302 - 04 - 40 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
ADVOGADO : SOLANGE NEVES PESSIN
AGRAVADO(S) : ALÉCIA ILAINE RIETH
ADVOGADO : ROGÉRIO CALAFATI MOYSÉS

Processo : AIRR - 815 / 2002 - 023 - 05 - 40 . 0 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : BERNADETE DE OLIVEIRA BACELAR
ADVOGADO : MARCOS OLIVEIRA GURGEL
AGRAVADO(S) : EMPRESA EDITORA A TARDE S.A.
ADVOGADO : RUY JOÃO RIBEIRO

Processo : AIRR - 828 / 2002 - 031 - 23 - 41 . 8 - TRT da 23ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : FÂNIA HELENA OLIVEIRA DE AMORIM
ADVOGADO : FRANCISCO ANIS FAIAD
AGRAVADO(S) : CLEYDE LOPES CONCEIÇÃO
ADVOGADO : CLÁUDIO PALMA DIAS

Processo : AIRR - 831 / 2002 - 018 - 10 - 40 . 0 - TRT da 10ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : DISTRITO FEDERAL
AGRAVADO(S) : VALENTINO LISBOA DA SILVA
ADVOGADO : JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA SANTOS

Processo : AIRR - 838 / 2002 - 071 - 02 - 40 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : JOÁSIA FERREIRA SOUZA
ADVOGADO : ELECIR MARTINS RIBEIRO
AGRAVADO(S) : CARREFOUR - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO : FERNANDO BARRETO DE SOUZA

Processo : AIRR - 854 / 2002 - 001 - 02 - 40 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : NOVASOC COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO : PAULO SÉRGIO JOÃO
AGRAVADO(S) : HÉLIO DIAS DE ARAÚJO
ADVOGADO : ADRIANA DE ALCÂNTARA CUNHA

Processo : AIRR - 867 / 2002 - 019 - 05 - 40 . 7 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : ESCOLA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS LTDA.
ADVOGADO : ANTÔNIO VITHEAB BUTORA
AGRAVADO(S) : MARIA CLÁUDIA DE MOURA NASCIMENTO
ADVOGADO : BERNADETE MENDES DE SOUZA

Processo : AIRR - 1095 / 2002 - 017 - 10 - 40 . 0 - TRT da 10ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO GERAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EVANGÉLICA - IGASE
ADVOGADO : EDUARDO DANTAS RAMOS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : GESSE RODRIGUES CAVALCANTE
ADVOGADO : CLAUDISMAR ZUPIROLI

Processo : AIRR - 1116 / 2002 - 028 - 02 - 40 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : MARGARETE GRIMM THIESSEN (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : GUILHERMINA MARIA DE ARAÚJO ORELLANA
AGRAVADO(S) : BRASMÉDICA S.A.- INDÚSTRIAS FARMACÊUTICAS
AGRAVADO(S) : JOAQUIM GUIMARÃES FERREIRA
ADVOGADO : JOAQUIM GUIMARÃES FERREIRA

Processo : AIRR - 1157 / 2002 - 016 - 10 - 40 . 8 - TRT da 10ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : SEICOM SERVIÇOS ENGENHARIA E INSTALAÇÃO DE COMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO : VALÉRIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO
AGRAVADO(S) : VALTUIR MENDONÇA
ADVOGADO : FILADELFO PAULINO DA SILVA

Processo : AIRR - 1196 / 2002 - 431 - 02 - 40 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : JOALDO FONTES SANTOS
ADVOGADO : LUIZ FERNANDO COPPOLA
AGRAVADO(S) : RHODIA ACETOW BRASIL LTDA.

Processo : AIRR - 1232 / 2002 - 007 - 05 - 40 . 7 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : ARC ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : VINICIUS MEDRADO MENDES
AGRAVADO(S) : JOÃO MOTA NASCIMENTO
ADVOGADO : VERA LÚCIA OLIVEIRA BARBOSA

Processo : AIRR - 1264 / 2002 - 203 - 08 - 41 . 0 - TRT da 8ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : ABB SERVICE LTDA.
ADVOGADO : EDGARD MARIO DE MEDEIROS JUNIOR
AGRAVADO(S) : FELIPE EDUARDO DA SILVA

Processo : AIRR - 1264 / 2002 - 203 - 08 - 40 . 7 - TRT da 8ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : JARI CELULOSE S.A.
ADVOGADO : EDGARD MARIO DE MEDEIROS JUNIOR
AGRAVADO(S) : FELIPE EDUARDO DA SILVA

Processo : AIRR - 1340 / 2002 - 281 - 04 - 40 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : CAROLINA BUTTENBENDER
ADVOGADO : MÁRCIA PESSIN
AGRAVADO(S) : CARINA ADAM
ADVOGADO : PEDRO FRANCISCO WIERZYNSKY

Processo : AIRR - 1487 / 2002 - 906 - 06 - 40 . 1 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE
ADVOGADO : APARÍCIO DE MOURA DA CUNHA RABELO
AGRAVADO(S) : ELIANE PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO : CAYRO GUIMARÃES DE ALMEIDA SOBRINHO

Processo : AIRR - 1609 / 2002 - 001 - 18 - 40 . 9 - TRT da 18ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : HOLMES FERNANDES DE SOUSA
ADVOGADO : JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
AGRAVADO(S) : MAURÍCIO FACCILO MOTTA
ADVOGADO : RODRIGO RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA

Processo : AIRR - 1643 / 2002 - 041 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : AUTO MOTO ESCOLA FLASH S/C LTDA.
ADVOGADO : ANTÔNIO JOSÉ NEAIME
AGRAVADO(S) : WAGNER MENOSSI
ADVOGADO : ADEMAR FRANCISCO GOMES
AGRAVADO(S) : AUTO ESCOLA NOVA TÉCNICA LTDA.

Processo : AIRR - 1652 / 2002 - 101 - 05 - 40 . 3 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO : SÉRGIO SANTOS SILVA
AGRAVADO(S) : HAMILTON SANTOS OLIVEIRA E OUTRO
ADVOGADO : JORGE LUIZ MATOS OLIVEIRA

Processo : AIRR - 2384 / 2002 - 014 - 02 - 40 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : ROMÃO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO : SANDRA REGINA POMPEO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS DE ASSIS PINTO

Processo : AIRR - 2604 / 2002 - 471 - 02 - 40 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : USIPARTS S.A. SISTEMAS AUTOMOTIVOS
ADVOGADO : TELMA STRINI DA SILVA
AGRAVADO(S) : BRASINCA INDUSTRIAL S.A.
AGRAVADO(S) : FRANCISCO DIAS DE FREITAS
ADVOGADO : MÁRCIO DE AZEVEDO SOUZA

Processo : AIRR - 4987 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 0 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : ALEXANDRE CÉSAR OLIVEIRA DE LIMA
AGRAVADO(S) : MARTHA MINERVINA DE MELO E SILVA
ADVOGADO : TAMY HATORI

Processo : AIRR - 5646 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 2 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : REFRESCOS GUARARAPES LTDA.
ADVOGADO : JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
AGRAVADO(S) : ERNANDO ABDIAS DA SILVA
ADVOGADO : GIOVANI DE LIMA BARBOSA JÚNIOR

Processo : AIRR - 6234 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 0 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : HERMENEGILDO PINHEIRO
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PALMARES E REGIÃO - SEEB
ADVOGADO : ANTÔNIO HENRIQUE PARAHYMBANDEIRA

Processo : AIRR - 7457 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 4 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : CARAVEL SERVIÇOS DE CONTAINERS S.A.
ADVOGADO : CARLA DE JESUS CAVALCANTE DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : GILVAN RODRIGUES DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : FREDERICO BENEVIDES ROSENDO

Processo : AIRR - 8184 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 5 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : BR BANCO MERCANTIL S.A.
ADVOGADO : NILTON CORREIA
AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO DE SOUZA GUERRA
ADVOGADO : JOSÉ BARBOSA DE ARAÚJO

Processo : AIRR - 8326 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 4 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : ASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER
AGRAVADO(S) : EDILSON ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO : REGINA CLÁUDIA VALOIS DE NOVAIS

Processo : AIRR - 9883 / 2002 - 906 - 06 - 41 . 0 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : EDMILSON BOAVIAGEM ALBUQUERQUE MELO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : MÁRCIO ANTÔNIO MACIEL DE CARVALHO
ADVOGADO : ESTHER LANCRY

Processo : AIRR - 9883 / 2002 - 906 - 06 - 40 . 7 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : MÁRCIO ANTÔNIO MACIEL DE CARVALHO
ADVOGADO : ESTHER LANCRY
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : EDMILSON BOAVIAGEM ALBUQUERQUE MELO JÚNIOR

Processo : AIRR - 9997 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 2 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : CENTRO HOSPITALAR ALBERT SABIN LTDA.
ADVOGADO : GUILHERME OSVALDO C. TAVARES DE MELO
AGRAVADO(S) : RAQUEL NAPOLEÃO DE AMORIM
ADVOGADO : MÍRCIA G. FERREIRA DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : ANDRÉ RICARDO BATISTA DE BARROS E SILVA

Processo : AIRR - 91036 / 2002 - 661 - 09 - 40 . 9 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE LONDRINA E REGIÃO
ADVOGADO : ALEX JIMI POMIN
AGRAVADO(S) : CASÇÃO AUTO POSTO LTDA.
ADVOGADO : DANIELA ANZUATEGUI D'ASSUMPÇÃO SABATKE



Processo : AIRR - 126 / 2003 - 108 - 08 - 40 . 5 - TRT da 8ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
 AGRAVANTE(S) : MINERAÇÃO RIO DO NORTE S.A.
 ADVOGADO : SPENCER DALTRO DE MIRANDA FILHO
 AGRAVADO(S) : ÁLVARO SANTOS FREITAS
 ADVOGADO : ELIAS DE SOUSA MARINHO

Processo : AIRR - 164 / 2003 - 171 - 18 - 40 . 0 - TRT da 18ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
 AGRAVANTE(S) : ADAILTON ALVES MARINHO
 ADVOGADO : SARA MENDES
 AGRAVADO(S) : CIRIO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : HÉLIO DOS SANTOS DIAS

Processo : AIRR - 224 / 2003 - 007 - 18 - 40 . 3 - TRT da 18ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : HERBERT DE VASCONCELOS BARROS
 AGRAVADO(S) : DANIEL FERREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 358 / 2003 - 012 - 04 - 40 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : CELULAR CRT S.A.
 ADVOGADO : JULIANA P. JURUÁ
 AGRAVADO(S) : DELIZE MARIA FONTOURA KOSCIUK
 ADVOGADO : LUIS FERNANDO CASSOU BARBOSA

Processo : AIRR - 367 / 2003 - 010 - 13 - 40 . 5 - TRT da 13ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
 AGRAVANTE(S) : S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA
 ADVOGADO : LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO
 AGRAVADO(S) : GENTIL DA SILVA LIMA JÚNIOR
 ADVOGADO : ANTÔNIO TEOTÔNIO DE ASSUNÇÃO

Processo : AIRR - 375 / 2003 - 002 - 19 - 40 . 4 - TRT da 19ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
 ADVOGADO : FERNANDO JOSÉ TEIXEIRA MEDEIROS
 AGRAVADO(S) : FRANCISCO DE ASSIS DE MELO MESSIAS
 ADVOGADO : MARCO TÚLIO OLIVEIRA SOUZA

Processo : AIRR - 446 / 2003 - 203 - 08 - 40 . 1 - TRT da 8ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
 AGRAVANTE(S) : ABB SERVICE LTDA.
 ADVOGADO : RUBENS BRAGA CORDEIRO
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO MOREIRA GOMES

Processo : AIRR - 446 / 2003 - 203 - 08 - 41 . 4 - TRT da 8ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
 AGRAVANTE(S) : JARI CELULOSE S.A.
 ADVOGADO : RUBENS BRAGA CORDEIRO
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO MOREIRA GOMES

Processo : AIRR - 488 / 2003 - 005 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : GLAUCI TEREZINHA FAGUNDES CARDOSO
 ADVOGADO : GASPAR PEDRO VIECELI
 AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : BRUNO VICENTE BECKER VANUZZI

Processo : AIRR - 730 / 2003 - 002 - 03 - 40 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
 AGRAVANTE(S) : CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA ANHANGÜERA-BANDEIRANTES S.A.
 ADVOGADO : GLAYCON BRÁULIO SANTOS JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : JOSÉ MARIA DUARTE
 ADVOGADO : MARCOS ULISSES FRANÇA DE ANDRADE

Processo : AIRR - 758 / 2003 - 006 - 17 - 40 . 9 - TRT da 17ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : C.C.M. - CENTRAL CAPIXABA DE MANUTENÇÃO E MONTAGENS LTDA.
 ADVOGADO : ONOFRE DE MORAES PINTO
 AGRAVADO(S) : ALCINO MOREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO : ALEXANDRE CÉZAR XAVIER AMARAL

Processo : AIRR - 935 / 2003 - 014 - 06 - 40 . 1 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BAN-DEPE
 ADVOGADO : APARÍCIO DE MOURA DA CUNHA RABELO
 AGRAVADO(S) : JOATAS DE SOUZA LIMA FILHO
 ADVOGADO : MANOEL CORREIA GAIA NETO

Processo : AIRR - 936 / 2003 - 906 - 06 - 40 . 5 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
 AGRAVANTE(S) : ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A.
 ADVOGADO : ALEXANDRE WANDERLEY LUSTOSA
 AGRAVADO(S) : ALDO LÚCIO BRASILEIRO LIMA

Processo : AIRR - 968 / 2003 - 006 - 13 - 40 . 9 - TRT da 13ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : FABIÓLA FREITAS E SOUZA
 AGRAVADO(S) : ORIOVALDO DE ALMEIDA
 ADVOGADO : GEORGIANA WANUSKA ARAÚJO LUCENA

Processo : AIRR - 978 / 2003 - 004 - 08 - 41 . 1 - TRT da 8ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE BELÉM - CTBEL
 ADVOGADO : BRUNO TRINDADE BATISTA
 AGRAVADO(S) : EMANUEL AZEVEDO DE LIMA
 ADVOGADO : FRANCISCO SOARES NAPOLEÃO

Processo : AIRR - 978 / 2003 - 004 - 08 - 40 . 9 - TRT da 8ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE TRANSPORTES NOVA MARAMBAIA LTDA.
 ADVOGADO : MARIA DO SOCORRO MIRALHA DE PAIVA NEVES
 AGRAVADO(S) : EMANUEL AZEVEDO DE LIMA
 ADVOGADO : FRANCISCO SOARES NAPOLEÃO

Processo : AIRR - 1086 / 2003 - 001 - 18 - 40 . 1 - TRT da 18ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
 ADVOGADO : NEUZIRENE DE SOUZA COSTA
 AGRAVADO(S) : RODOLFO ARAÚJO DOS SANTOS
 ADVOGADO : ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO

Processo : AIRR - 1104 / 2003 - 001 - 06 - 40 . 0 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : ETEVALDO BARBOSA RIBEIRO
 ADVOGADO : JAYRTON RODRIGUES DE FREITAS
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
 ADVOGADO : EVERARDO RIBEIRO GUEIROS

Processo : AIRR - 1107 / 2003 - 315 - 02 - 40 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : ANTONIO RODRIGUES PEREIRA
 ADVOGADO : DANIELA CALVO ALBA
 AGRAVADO(S) : INDÚSTRIA METALÚRGICA PASCHOAL THOMEU LTDA.
 ADVOGADO : IVANY MARQUES REZENDE TAVARES

Processo : AIRR - 1252 / 2003 - 042 - 02 - 40 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : JAIR DIAS DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DANIELA CALVO ALBA
 AGRAVADO(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : OSWALDO SANT'ANNA

Processo : AIRR - 1352 / 2003 - 472 - 02 - 40 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS
 ADVOGADO : SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN
 AGRAVADO(S) : CONFAB TUBOS S.A.
 ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES LEITE

Processo : AIRR - 1365 / 2003 - 071 - 02 - 40 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ MÁRIO COELHO PIMENTEL
 ADVOGADO : RENATO RUA DE ALMEIDA
 AGRAVADO(S) : ERICSSON TELECOMUNICAÇÕES S.A.
 ADVOGADO : DANIEL DE PAULA NEVES

Processo : AIRR - 1398 / 2003 - 009 - 08 - 40 . 0 - TRT da 8ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
 AGRAVANTE(S) : JORGE DA SILVA GARCIA
 ADVOGADO : MEIRE COSTA VASCONCELOS
 AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO

Processo : AIRR - 1406 / 2003 - 069 - 02 - 40 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : WILSON JOSÉ CARPI
 ADVOGADO : NELSON IKUTA
 AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA, AÇÚCAR E ÁLCOOL DO ESTADO DE SÃO PAULO LTDA. - COPERSUCAR
 ADVOGADO : JÚLIO ANTÓN ALVAREZ

Processo : AIRR - 1436 / 2003 - 462 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : NIVALDO CARNICELLI MARIA
 ADVOGADO : ARIIVALDO DIAS DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : INDÚSTRIAS GERAIS DE PARAFUSOS INGEPOL LTDA.

ADVOGADO : RODRIGO MANFIO GASPARINI

Processo : AIRR - 1447 / 2003 - 007 - 02 - 40 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : PANCOSTURA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 ADVOGADO : MÁRIO SÉRGIO DE MELLO FERREIRA
 AGRAVADO(S) : EDSON SOUZA MARQUES
 ADVOGADO : RENATO RUA DE ALMEIDA

Processo : AIRR - 1459 / 2003 - 073 - 02 - 40 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
 ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 AGRAVADO(S) : SÉRGIO YOSHIHARU HITOMI
 ADVOGADO : EDUARDO WATANABE MATHEUCCI

Processo : AIRR - 1480 / 2003 - 052 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : JOÃO LEITE LOPES
 ADVOGADO : CLEUSA BUCIOLI LEITE LOPES
 AGRAVADO(S) : PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A.
 ADVOGADO : RICARDO MALACHIAS CICONELO

Processo : AIRR - 1523 / 2003 - 016 - 02 - 40 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : BANDEIRANTE QUÍMICA S.A.
 ADVOGADO : SÉRGIO RICARDO DO NASCIMENTO CARDIM
 AGRAVADO(S) : ROBERTO GAME
 ADVOGADO : JOSIVALDO JOSÉ DOS SANTOS

Processo : AIRR - 1531 / 2003 - 432 - 02 - 40 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : BRIDGESTONE FIRESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : CLÓVIS SILVEIRA SALGADO
 AGRAVADO(S) : PEDRO SILVESTRE DA SILVA
 ADVOGADO : BENEDITO JOSÉ DOS SANTOS

Processo : AIRR - 1647 / 2003 - 381 - 02 - 40 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
 AGRAVANTE(S) : GERSON MARTINS
 ADVOGADO : FABRÍCIO F. DE A. TAVARES
 AGRAVADO(S) : UNIÃO DE COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
 ADVOGADO : RODRIGO JOSÉ BEGOSSO CAVACA

Processo : AIRR - 1683 / 2003 - 462 - 02 - 40 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
 AGRAVANTE(S) : DAIMLERCHRYSLER DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : CARLOS ALEXANDRE FIGUEIREDO
 AGRAVADO(S) : ARTURO DE ROSA
 ADVOGADO : JOSÉ LUIZ FERREIRA DE ALMEIDA

Processo : AIRR - 1708 / 2003 - 472 - 02 - 40 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ HAMILTON FRANÇA
 ADVOGADO : CÉSAR ROBERTO MARQUES
 AGRAVADO(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR

Processo : AIRR - 1726 / 2003 - 431 - 02 - 40 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
 AGRAVANTE(S) : ALUÍZIO SERAFIM DA SILVA
 ADVOGADO : MARIA DA CONCEIÇÃO DE ANDRADE
 AGRAVADO(S) : MRS LOGÍSTICA S.A.
 ADVOGADO : DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL

Processo : AIRR - 1735 / 2003 - 009 - 02 - 40 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : YUSHI KANDA
ADVOGADO : AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
ADVOGADO : EDSON ALVES VIANA

Processo : AIRR - 1899 / 2003 - 432 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO PEIXOTO DA SILVA
ADVOGADO : EDUARDO MORENO
AGRAVADO(S) : MAHLE COFAP ANÉIS S.A.
ADVOGADO : ILA MARTINS DELLANOCE

Processo : AIRR - 1902 / 2003 - 018 - 02 - 40 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : JOAB TEMOTEO DA CRUZ
ADVOGADO : AGENOR BARRETO PARENTE
AGRAVADO(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.

ADVOGADO : MÁRIO SÉRGIO DE MELLO FERREIRA

Processo : AIRR - 1937 / 2003 - 025 - 02 - 40 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : MARIA CELESTE DE SEIXAS GONÇALVES
ADVOGADO : DANIELA CALVO ALBA
AGRAVADO(S) : BUNGE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO : SÉRGIO BATISTA DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 2242 / 2003 - 906 - 06 - 40 . 2 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : ERWIN HERBERT FRIEDHEIM NETO
AGRAVADO(S) : MARCELO JACY DE FRANÇA PADILHA
ADVOGADO : VALDER RUBENS DE LUCENA PATRIOTA

Processo : AIRR - 2274 / 2003 - 906 - 06 - 40 . 8 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : FREIO TESTE SANTOS LTDA.
ADVOGADO : PAULO ARTUR MONTEIRO
AGRAVADO(S) : JOSÉ JÚLIO DA SILVA

Processo : AIRR - 2295 / 2003 - 906 - 06 - 40 . 3 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : POUPEC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO : ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER
AGRAVADO(S) : JOSÉ FABRÍCIO DE ARAÚJO
ADVOGADO : MARIA ELSITA DA SILVA

Processo : AIRR - 2303 / 2003 - 906 - 06 - 40 . 1 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : MARCOS DE ALMEIDA CARDOSO
AGRAVADO(S) : FRANCISCO DE LIRA FEITOSA
ADVOGADO : MAGALY DA SILVA SANTOS

Processo : AIRR - 2464 / 2003 - 906 - 06 - 40 . 5 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : EDMILSON BOAVIAGEM ALBUQUERQUE MELO JÚNIOR

AGRAVADO(S) : MARIA HELENA DE SÁ E OUTRAS
ADVOGADO : ESTHER LANCRY

Processo : AIRR - 2572 / 2003 - 906 - 06 - 40 . 8 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : ANDES ARTEFATOS DE PAPEL LTDA.
ADVOGADO : RODRIGO VALENÇA JATOBÁ
AGRAVADO(S) : JOÁS FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO : ANTÔNIO TRAJANO DA SILVA

Processo : AIRR - 10005 / 2003 - 006 - 11 - 40 . 4 - TRT da 11ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : LUCIANA ALMEIDA DE SOUSA
AGRAVADO(S) : NARCISO WELLINGTON FERREIRA SOBRAL
ADVOGADO : JOSÉ MARIA GOMES DA COSTA

Processo : AIRR - 16932 / 2003 - 002 - 11 - 40 . 2 - TRT da 11ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : MANAUS ENERGIA S.A.
ADVOGADO : MÁRCIO LUIZ SORDI
AGRAVADO(S) : LEÔNIDAS RAMOS NEVES
ADVOGADO : DANIEL DA SILVA CHAVES

Processo : AIRR - 95099 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 9 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : CARMEN MENDES DE ASSIS
ADVOGADO : LÚCIO CÉSAR MORENO MARTINS
AGRAVADO(S) : CONSULADO DA REPÚBLICA DA ITÁLIA
ADVOGADO : MAURO ARTILIO MELLONE
AGRAVADO(S) : SOCIEDADE CIVIL SCUOLA ITALIANA GUGLIELMO MARCONI DI RIO DE JANEIRO

Processo : AIRR - 95199 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE

AGRAVANTE(S) : LOURDES LOPES SARAIVA
ADVOGADO : CÉSAR AUGUSTO DARÓS
AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo : AIRR - 95207 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE
ADVOGADO : AFONSO INÁCIO KLEIN
AGRAVADO(S) : CLAUDENIR PEREIRA
ADVOGADO : PAULO ROBERTO CRISTAL

Processo : AIRR - 95256 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : ARACILINO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO : LÍGIA MARIA BARATA SILVA BRASIL
AGRAVADO(S) : DEPARTAMENTO AUTÁRQUICO DE TRANSPORTES COLETIVOS - DATC
ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO S. DA SILVA

Processo : AIRR - 95278 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE
ADVOGADO : AFONSO INÁCIO KLEIN
AGRAVADO(S) : ANA LÚCIA ROSA DA LUZ
ADVOGADO : ODONE ENGERS

Brasília, 03 de junho de 2004.
ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 28/05/2004 - Distribuição Ordinária - 5ª Turma.

Processo : AIRR - 2578 / 1986 - 031 - 02 - 40 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : PEDRO MARTINS IVANCKO E OUTROS
ADVOGADO : DANIELA D'AMBROSIO
AGRAVADO(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
ADVOGADO : RICARDO GELLY DE CASTRO E SILVA

Processo : AIRR - 1525 / 1989 - 231 - 04 - 40 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE PORTO ALEGRE
ADVOGADO : FRANCISCO LEONARDO SCORZA

AGRAVADO(S) : DANA ALBARUS S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : BEATRIZ SANTOS GOMES

Processo : AIRR - 1318 / 1991 - 811 - 04 - 40 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DANIELLA BARRETTO
AGRAVADO(S) : GOMERCINDO SOARES DELGADO
ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO

Processo : AIRR - 1340 / 1991 - 203 - 01 - 40 . 9 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTA LBA)
AGRAVADO(S) : ANTONIO CARLOS ESTÁCIO DO LIVRAMENTO OLIVEIRA

ADVOGADO : MARIA JOSÉ RODRIGUES COSTA

Processo : AIRR - 366 / 1994 - 035 - 15 - 40 . 4 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
AGRAVANTE(S) : FREDERICO HENRIQUE THIESSEN (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : ENOQUE TADEU DE MELO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO JOSÉ DOS REIS
ADVOGADO : PAULO CELSO BOLDRIN
AGRAVADO(S) : FAZENDA IMPÉRIO LTDA.

Processo : AIRR - 1643 / 1995 - 017 - 02 - 40 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : MARCELO BAPTISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : FABIANA BERNARDO
AGRAVADO(S) : SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.

ADVOGADO : AUGUSTO DE ARAUJO PINTO FILHO
AGRAVADO(S) : WALDENIR WIGAND BRAMMER JÚNIOR
ADVOGADO : JOSÉ OSCAR BORGES

Processo : AIRR - 2660 / 1995 - 049 - 02 - 40 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
AGRAVANTE(S) : MRS LOGÍSTICA S.A.
ADVOGADO : DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
AGRAVADO(S) : CLARISMUNDO PEREIRA DE PAULA
ADVOGADO : MANOEL HUMBERTO ARAÚJO FEITOSA

Processo : AIRR - 30 / 1996 - 131 - 17 - 40 . 5 - TRT da 17ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP
AGRAVADO(S) : FERNANDO FRANCISCO FIÚZA E OUTROS
ADVOGADO : ROBERTO EDSON FURTADO CEVIDANES

Processo : AIRR - 3032 / 1996 - 034 - 02 - 40 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : CÁCIO CONTINI
ADVOGADO : ANIS AIDAR
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO

Processo : AIRR - 777 / 1997 - 003 - 02 - 41 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
AGRAVANTE(S) : ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : CLÁUDIA GARCIA S. NUNES
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : IVONE LEITE DUARTE

Processo : AIRR - 777 / 1997 - 003 - 02 - 40 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ RICARDO DUARTE FORTUNATO
ADVOGADO : CLÁUDIO HENRIQUE CORRÊA
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : IVONE LEITE DUARTE

Processo : AIRR - 1049 / 1997 - 009 - 05 - 40 . 6 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : ELENÍSIA DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO : PAULO DE TARSO CARVALHO SANTOS
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO COELBA DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FAELBA
ADVOGADO : EDMUNDO FAHEL FILHO

Processo : AIRR - 2289 / 1997 - 030 - 02 - 40 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
AGRAVANTE(S) : FUTURAMA SUPERMERCADO LTDA.
ADVOGADO : GUILHERME MIGUEL GANTUS
AGRAVADO(S) : CASA DA BANHA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A.
AGRAVADO(S) : DOMINGOS CALDEIRA BRANTS
ADVOGADO : MARIA MARY GUEDES RODRIGUES

Processo : AIRR - 3378 / 1997 - 658 - 09 - 41 . 1 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
AGRAVADO(S) : DANIEL SOARES DE AGUIAR
ADVOGADO : SORAYA SOTOMAIOR JUSTUS MACHADO

Processo : AIRR - 4958 / 1997 - 371 - 02 - 40 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : MARCOS ROBERTO GOFFREDO
AGRAVADO(S) : MAURICY RAMOS DE PAIVA
ADVOGADO : PEDRO GERALDO FERNANDES DA COSTA

Processo : AIRR - 105 / 1998 - 101 - 17 - 40 . 8 - TRT da 17ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AGRAVADO(S) : IVANI MOREIRA COELHO
ADVOGADO : JOSÉ MIRANDA LIMA



Processo : AIRR - 208 / 1998 - 029 - 04 - 40 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : ZIVI S.A. - CUTELARIA
 ADVOGADO : MÁRCIO TARTA
 AGRAVADO(S) : PAULO RICARDO CAMARGO SILVEIRA
 ADVOGADO : LIANE RITTER LIBERALI

Processo : AIRR - 378 / 1998 - 551 - 04 - 40 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
 ADVOGADO : EDSON DE MOURA BRAGA FILHO
 AGRAVADO(S) : JAIR RUANI
 ADVOGADO : TARCÍSIO VENDRUSCOLO

Processo : AIRR - 414 / 1998 - 052 - 02 - 01 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
 AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA DE ENGOMAGEM ALFANO S.A.
 ADVOGADO : MAURÍCIO JORGE DE FREITAS
 AGRAVADO(S) : IVONE DE SOUZA
 ADVOGADO : JUSSARA SOARES CARVALHO

Processo : AIRR - 525 / 1998 - 521 - 04 - 40 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
 ADVOGADO : CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : VIRGIANI ANDRÉA KREMER
 AGRAVADO(S) : ANTONIO ZORZETTO
 ADVOGADO : FERNANDO MEZOMO

Processo : AIRR - 578 / 1998 - 117 - 15 - 40 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ FERRARI
 ADVOGADO : GILSON BENEDITO RAIMUNDO
 AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE IPUÃ
 ADVOGADO : ALESSANDRO BRÁS RODRIGUES

Processo : AIRR - 619 / 1998 - 131 - 04 - 40 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : RONALD SPIERING
 ADVOGADO : VITOR HUGO HOFF
 AGRAVADO(S) : ADÃO DOMINGUES DOS SANTOS
 ADVOGADO : JOSIMAR RODRIGUES WEYMAR
 AGRAVADO(S) : RÁDIO CLUBE PEDRO OSÓRIO

Processo : AIRR - 626 / 1998 - 001 - 04 - 40 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : GILMAR ALVES SILVEIRA
 ADVOGADO : RICARDO MAURÍCIO CARVALHO
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA
 ADVOGADO : ANTÔNIO D'AMICO

Processo : AIRR - 762 / 1998 - 073 - 15 - 00 . 7 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
 AGRAVANTE(S) : REINALDO GALO
 ADVOGADO : EDNA DE OLIVEIRA KOCSSIS
 AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 ADVOGADO : ELIANE MENDONÇA CRIVELINI
 AGRAVADO(S) : POSTO SÃO CRISTÓVÃO BIRIGUÍ LTDA.
 ADVOGADO : HABIB NADRA GHANAME

Processo : AIRR - 886 / 1998 - 018 - 15 - 40 . 5 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 AGRAVADO(S) : NELMA RODRIGUES
 ADVOGADO : MARIA JOSÉ CORASOLLA CARREGARI

Processo : AIRR - 1244 / 1998 - 013 - 04 - 40 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA
 ADVOGADO : CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA
 AGRAVADO(S) : REGINA TORRES GUEDES
 ADVOGADO : LEANDRO BARATA SILVA BRASIL

Processo : AIRR - 1384 / 1998 - 028 - 04 - 40 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
 AGRAVADO(S) : ROSA ENY KOHLRAUSCH MARQUES
 ADVOGADO : CELSO HAGEMANN

Processo : AIRR - 1458 / 1998 - 029 - 04 - 40 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : ONIX IMÓVEIS LTDA.
 ADVOGADO : JOÃO ALFREDO MELLO NETO
 AGRAVADO(S) : LEOPOLDO CALETTI
 ADVOGADO : ROBERTO ÁVILA

Processo : AIRR - 1502 / 1998 - 015 - 04 - 40 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
 ADVOGADO : TATIANE PEREIRA COSTA
 AGRAVADO(S) : STV - SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
 ADVOGADO : GILBERTO STÜRMER
 AGRAVADO(S) : CENIRA RENE DA ROSA
 ADVOGADO : MÁRCIO ANDRÉ CANCI PIROSAN

Processo : AIRR - 1682 / 1998 - 103 - 03 - 00 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : RODOVIÁRIO UNIÃO LTDA.
 ADVOGADO : ANDRÉA DINIZ PAIXÃO
 AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 AGRAVADO(S) : JOÃO BENEDITO CORREA DE ARRUDA
 ADVOGADO : MARIA ALICE DIAS COSTA

Processo : AIRR - 3173 / 1998 - 009 - 02 - 40 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : SOUZA CRUZ S.A.
 ADVOGADO : REGINA DA CONCEIÇÃO PINTO
 AGRAVADO(S) : ALCINDO DE OLIVEIRA ROCHA
 ADVOGADO : KÁTIA DE ALMEIDA

Processo : AIRR - 3240 / 1998 - 087 - 15 - 40 . 4 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PAULÍNIA
 AGRAVADO(S) : ALBERTO DOS SANTOS
 ADVOGADO : ADILSON BASSALHO PEREIRA

Processo : AIRR - 14 / 1999 - 561 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : CARLOS ALBERTO JACOBSEN DA ROCHA
 AGRAVADO(S) : ANTONIO LOPES
 ADVOGADO : ELIAS ANTÔNIO GARBÍN

Processo : AIRR - 105 / 1999 - 061 - 14 - 00 . 6 - TRT da 14ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DE RONDÔNIA
 AGRAVADO(S) : MARIA DE FÁTIMA BARBOSA DA SILVA
 ADVOGADO : EDMAR DA SILVA SANTOS

Processo : AIRR - 153 / 1999 - 003 - 04 - 40 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA
 AGRAVADO(S) : JOSÉ FELIPE FONSECA
 ADVOGADO : CELSO FERRAREZE

Processo : AIRR - 202 / 1999 - 079 - 15 - 00 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
 AGRAVANTE(S) : CITRO MARINGÁ AGRÍCOLA E COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO : MARCELO LOURENCETTI
 AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 AGRAVADO(S) : IRACEMA MARTINS DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : EDSON PEDRO DA SILVA

Processo : AIRR - 206 / 1999 - 029 - 04 - 40 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : LUIZ FERNANDO DOS SANTOS MOREIRA
 AGRAVADO(S) : DALTON HENRIQUE COSTA

Processo : AIRR - 423 / 1999 - 121 - 04 - 40 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : INTERPORTOS - SERVIÇOS E APOIO EM TRANSPORTES LTDA.
 ADVOGADO : HENRIQUE CUSINATO HERMANN
 AGRAVADO(S) : VANDAIR SILVA DIAS
 ADVOGADO : MÁRCIA GORETI LIBÓRIO CHAPLIN

Processo : AIRR - 427 / 1999 - 252 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
 ADVOGADO : IVAN PRATES
 AGRAVADO(S) : NIVALDO XAVIER DE MELO
 ADVOGADO : ANA CLÁUDIA PACHECO LESSA

Processo : AIRR - 524 / 1999 - 401 - 04 - 40 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO CULTURAL RIOGRANDENSE - RÁDIO SÃO FRANCISCO AM/FM
 ADVOGADO : JOSÉ LEONARDO BOPP MEISTER
 AGRAVADO(S) : CÉSAR AUGUSTO CONCEIÇÃO MOREIRA
 ADVOGADO : MARCELO RUGERI GRAZZIOTIN

Processo : AIRR - 550 / 1999 - 511 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : MÓVEIS VASCARI LTDA.
 ADVOGADO : SILVANA M. GIACOMINI WERNER
 AGRAVADO(S) : CLEIMAR NICODEMO STANISLASKI
 ADVOGADO : EDEMAR SALVATI

Processo : AIRR - 686 / 1999 - 009 - 16 - 00 . 2 - TRT da 16ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CODÓ
 ADVOGADO : TADEU DE JESUS E SILVA CARVALHO
 AGRAVADO(S) : BENEDITA FÉ MOREIRA
 ADVOGADO : FRANCISCO ANTÔNIO RIBEIRO ASSUNÇÃO MACHADO

Processo : AIRR - 742 / 1999 - 009 - 16 - 00 . 9 - TRT da 16ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CODÓ
 ADVOGADO : TADEU DE JESUS E SILVA CARVALHO
 AGRAVADO(S) : JESUITA ALVES FERREIRA
 ADVOGADO : FRANCISCO ANTÔNIO RIBEIRO ASSUNÇÃO MACHADO

Processo : AIRR - 885 / 1999 - 444 - 02 - 40 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
 ADVOGADO : SÉRGIO QUINTERO
 AGRAVADO(S) : GILMAR PERES
 ADVOGADO : DENISE NEVES LOPES

Processo : AIRR - 932 / 1999 - 446 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
 AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
 ADVOGADO : MARCELO AUGUSTO PIMENTA
 AGRAVADO(S) : VINÍCIUS ANDRÉ SILVA REZENDE
 ADVOGADO : SÉRGIO RAFAEL CANEVER

Processo : AIRR - 1007 / 1999 - 025 - 02 - 40 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ JACOB DE QUADROS
 ADVOGADO : EDUARDO FERRARI DA GLÓRIA
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP

ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
 Processo : AIRR - 1152 / 1999 - 051 - 15 - 40 . 9 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ BENEDITO LOPES
 ADVOGADO : NELSON MEYER
 AGRAVADO(S) : NG METALÚRGICA LTDA.
 ADVOGADO : NOELIR CESTA

Processo : AIRR - 1346 / 1999 - 026 - 02 - 40 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
 AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
 AGRAVADO(S) : CLAUDINEI DA SILVA LEME
 ADVOGADO : HELDER ROLLER MENDONÇA

Processo : AIRR - 2279 / 1999 - 006 - 01 - 40 . 7 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : GILSON RODRIGUES DE BARROS
ADVOGADO : MÔNICA CARVALHO DE AGUIAR
AGRAVADO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : LEONARDO KACELNIK

Processo : AIRR - 2890 / 1999 - 052 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
ADVOGADO : JUAREZ AYRES DE ALENCAR
AGRAVADO(S) : RICARDO DOS SANTOS
ADVOGADO : FÁTIMA TEIXEIRA DE ALMEIDA

Processo : AIRR - 3751 / 1999 - 030 - 12 - 40 . 2 - TRT da 12ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
AGRAVANTE(S) : TRIBUT CONFECCÕES LTDA.
ADVOGADO : RENATO JOSÉ PEREIRA OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : VALÉRIA MARIA DE MORAES
ADVOGADO : JONNI STEFFENS

Processo : AIRR - 164 / 2000 - 022 - 04 - 40 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : CADBURY ADAMS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO : SANDRA MARIA POLETTO
AGRAVADO(S) : MARCELO PINTO TOMAZINI
ADVOGADO : MARCELO KROEFF

Processo : AIRR - 200 / 2000 - 331 - 04 - 40 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : COMERCIAL UNIDA DE CEREAIS LTDA.
ADVOGADO : PAULO ROBERTO RECH
AGRAVADO(S) : JOSÉ VALDERI DE MATTOS
ADVOGADO : CÍCERO DECUSATI

Processo : AIRR - 239 / 2000 - 001 - 18 - 41 . 3 - TRT da 18ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : FUJIOKA CINE FOTO SOM LTDA.
ADVOGADO : JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
AGRAVADO(S) : RICARDO CASSIANO BATISTA
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO RAMOS JUBÉ

Processo : AIRR - 376 / 2000 - 029 - 15 - 41 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.
ADVOGADO : ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM
AGRAVADO(S) : LUIZ ANTÔNIO XAVIER DA SILVA
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO REGASSI

Processo : AIRR - 376 / 2000 - 029 - 15 - 40 . 7 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : LUIZ ANTÔNIO XAVIER DA SILVA
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO REGASSI
AGRAVADO(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.
ADVOGADO : ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM

Processo : AIRR - 442 / 2000 - 019 - 04 - 40 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADO : BEATRIZ CECCHIM
AGRAVADO(S) : JOÃO CARLOS SOARES DA SILVA
ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE

Processo : AIRR - 442 / 2000 - 019 - 04 - 41 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : JOÃO CARLOS SOARES DA SILVA
ADVOGADO : GLÊNIO OHLWEILER FERREIRA
AGRAVADO(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADO : BEATRIZ REGINA CARLOS CECCHIM

Processo : AIRR - 661 / 2000 - 611 - 04 - 40 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : FREDERICO AZAMBUJA LACERDA
AGRAVADO(S) : MARLENE SPIELMANN
ADVOGADO : HILÁRIO BOUFLEUR

Processo : AIRR - 758 / 2000 - 193 - 05 - 00 . 1 - TRT da 5ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
AGRAVANTE(S) : BANCO BANE S.A.
ADVOGADO : VIVIANE OLIVEIRA DA SILVA
AGRAVADO(S) : VANJA MARIA CERQUEIRA VALADARES
Processo : AIRR - 781 / 2000 - 192 - 05 - 40 . 4 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : FKS ESTRUTURA METÁLICA INÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO : JOSÉ CERQUEIRA DE SANTANA NETO
AGRAVADO(S) : GERALDO GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : EMANOEL ALVES DE SOUZA JÚNIOR
Processo : AIRR - 854 / 2000 - 003 - 01 - 40 . 2 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : JOSÉ MAURÍCIO CARLÚCCIO DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : SÉRGIO CAMPINHO TORRES
ADVOGADO : LUIZ FERNANDO RODRIGUES CORDEIRO

Processo : AIRR - 857 / 2000 - 069 - 01 - 40 . 8 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
AGRAVADO(S) : WILSON DE SOUZA
ADVOGADO : MARLA SUEDY RODRIGUES ESCUDERO

Processo : AIRR - 935 / 2000 - 661 - 04 - 40 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DE PASSO FUNDO LTDA. - COOTRAPAF
ADVOGADO : CINARA LIANE FROSI TEDESCO
AGRAVADO(S) : WELCY HORTÊNCIO SCHERER SILVEIRA
ADVOGADO : LUIZ VOLMAR DA ROSA

Processo : AIRR - 949 / 2000 - 024 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : ELOARDO SOARES CARDOSO
ADVOGADO : CÍCERO DECUSATI
AGRAVADO(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
ADVOGADO : LINDOMAR DOS SANTOS

Processo : AIRR - 1002 / 2000 - 301 - 04 - 40 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
ADVOGADO : OTÁVIO PAZ DA SILVA
AGRAVADO(S) : RUDI JOSÉ BECKER
ADVOGADO : JEFERSON MALDANER

Processo : AIRR - 1040 / 2000 - 411 - 01 - 40 . 2 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : BENÍCIO MEDEIROS DE CARVALHO
ADVOGADO : BENIZETE RAMOS DE MEDEIROS
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

Processo : AIRR - 1052 / 2000 - 059 - 01 - 40 . 4 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : LUIZ ALBANO ALVES DA SILVA
ADVOGADO : FAUSTO ALLEGRETTO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : GUILMAR BORGES DE REZENDE

Processo : AIRR - 1115 / 2000 - 008 - 02 - 40 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : PAULO ROBERTO ANDRADE
ADVOGADO : DANIELA MATHEUS BATISTA
AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO : ROSELI DIETRICH
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE MASTERBUS TRANSPORTES LTDA.

Processo : AIRR - 1124 / 2000 - 241 - 02 - 40 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : MARISA MOTA MESSIAS
ADVOGADO : ISAAC VALEZI JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JOSIANE APARECIDA ELIMIANO PIOVAN
ADVOGADO : CRISTINE APARECIDA RIBEIRO

Processo : AIRR - 1148 / 2000 - 342 - 01 - 40 . 5 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : JOÃO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO : HÉRCULES ANTON DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : VIGORITO GOMIDE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : ELMIRO CHIESSE COUTINHO JÚNIOR

Processo : AIRR - 1215 / 2000 - 025 - 02 - 40 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : HÉLIO CARMINATE REIS
ADVOGADO : LEANDRO MELONI
AGRAVADO(S) : ELETROPOLAUO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR

Processo : AIRR - 1288 / 2000 - 022 - 04 - 40 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
ADVOGADO : UBIRAJARA LOUIS
AGRAVADO(S) : ANGELA MARIA DURÃO DE CARVALHO
ADVOGADO : AIRTON DE OLIVEIRA PINHEIRO

Processo : AIRR - 1516 / 2000 - 041 - 02 - 40 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : ALESSANDRA DE SOUZA FURTADO CHAGAS
AGRAVADO(S) : FRANCISCO SANDRO TENÓRIO DA SILVA
ADVOGADO : NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO

Processo : AIRR - 1603 / 2000 - 027 - 12 - 40 . 5 - TRT da 12ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : JORGE HUMBERTO SAMPAIO CARDOSO
AGRAVADO(S) : DELINDA MATIAS CESA
ADVOGADO : REJANE C. ROSSINI MARTINS

Processo : AIRR - 1766 / 2000 - 222 - 01 - 40 . 2 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : NOVASOC COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO : CHRISTINE IHRÉ ROCUMBACK
AGRAVADO(S) : RITA TEIXEIRA ALVES BRAGA
ADVOGADO : GILBERTO CÉSAR ARDISSON

Processo : AIRR - 1974 / 2000 - 005 - 05 - 40 . 8 - TRT da 5ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
AGRAVANTE(S) : MERIDIEN DO BRASIL TURISMO LTDA.
ADVOGADO : VALTON DÓRIA PESSOA
AGRAVADO(S) : BENÍCIO DA SILVA
ADVOGADO : LUIS FILIPE PEDREIRA BRANDÃO

Processo : AIRR - 2072 / 2000 - 011 - 05 - 40 . 0 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : MERIDIEN DO BRASIL TURISMO LTDA.
ADVOGADO : VALTON DÓRIA PESSOA
AGRAVADO(S) : ANA CLÁUDIA MONTEIRO CLAXTON
ADVOGADO : LUIS FILIPE PEDREIRA BRANDÃO

Processo : AIRR - 2865 / 2000 - 022 - 05 - 40 . 3 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : JORGE LUÍS PINHO COSTA
ADVOGADO : HUMBERTO COSTA CAVALCANTE
AGRAVADO(S) : AMERICAR VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO : LAURO CHAVES DE AZEVEDO
AGRAVADO(S) : TRATOCAR - AGRO-PECUÁRIA E EMPREENDIMENTOS S.A.

ADVOGADO : LAURO CHAVES DE AZEVEDO
AGRAVADO(S) : ZILDÉZIA FERREIRA PINON
ADVOGADO : LAURO CHAVES DE AZEVEDO
AGRAVADO(S) : NORMA ANDRÉA GIANNOTTI
ADVOGADO : LAURO CHAVES DE AZEVEDO

Processo : AIRR - 2865 / 2000 - 022 - 05 - 41 . 6 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : AMERICAR VEÍCULOS LTDA. E OUTRAS
ADVOGADO : LAURO CHAVES DE AZEVEDO
AGRAVADO(S) : JORGE LUÍS PINHO COSTA
ADVOGADO : OTHÓRGENES BRANDÃO



Processo : AIRR - 3127 / 2000 - 058 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
 ADVOGADO : LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO
 AGRAVADO(S) : GERALDO FERNANDES RODRIGUES
 ADVOGADO : NELSON CÂMARA

Processo : AIRR - 3230 / 2000 - 050 - 02 - 40 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : D.S. PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.
 ADVOGADO : JOSÉ OCLEIDE DE ANDRADE
 AGRAVADO(S) : MARIA CRISTINA DA SILVA GOMES
 ADVOGADO : LÍGIA GRYNWALD

Processo : AIRR - 3234 / 2000 - 031 - 02 - 40 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : ANTÔNIA REGINA ALVES
 ADVOGADO : RUBENS SILVEIRA
 AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA (HOSPITAL SANTA CATARINA)
 ADVOGADO : REYNALDO TILLELLI

Processo : AIRR - 3728 / 2000 - 481 - 01 - 40 . 8 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO - CERJ
 ADVOGADO : WILMA TEIXEIRA VIANA
 AGRAVADO(S) : JORCELINO DA SILVA NEVES
 ADVOGADO : GUARACI FRANCISCO GONÇALVES

Processo : AIRR - 38 / 2001 - 015 - 03 - 41 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE MINAS GERAIS - SEBRAE/MG
 ADVOGADO : VALÉRIA MAGALHÃES NOGUEIRA
 AGRAVADO(S) : CARLOS EDUARDO TEIXEIRA
 ADVOGADO : JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA

Processo : AIRR - 56 / 2001 - 113 - 15 - 40 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
 AGRAVANTE(S) : PROTEGE S.A. PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES
 ADVOGADO : RITA DE CASSIA PAULI RINALDO
 AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO PINTO
 ADVOGADO : HORÁCIO DE SALLES CUNHA JÚNIOR

Processo : AIRR - 68 / 2001 - 039 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : CARLA VERÔNICA LIRA ALMEIDA SANTOS
 ADVOGADO : ROSA DAVID BRILHA
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES
 ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo : AIRR - 121 / 2001 - 011 - 01 - 40 . 3 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
 ADVOGADO : MAURÍCIO MÜLLER DA COSTA MOURA
 AGRAVADO(S) : JAIR LESNICZKI VARJÃO
 ADVOGADO : FELIPE SANTA CRUZ

Processo : AIRR - 131 / 2001 - 433 - 02 - 40 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : JUAREZ DE ABREU LIMA
 ADVOGADO : RONALDO LIMA VIEIRA
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES
 ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo : AIRR - 144 / 2001 - 098 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : FRANCISCO LUIZ DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : RODRIGO SILVÉRIO DA SILVA
 AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE GARÇA
 ADVOGADO : HERCÍLIO FASSONI JÚNIOR

Processo : AIRR - 177 / 2001 - 771 - 04 - 40 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : RODOVALE - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
 ADVOGADO : NORBERTO LUIZ FELL
 AGRAVADO(S) : GILBERTO GUILHERME KREIMEIER
 ADVOGADO : JERSON EUSÉBIO ZANCHETTIN

Processo : AIRR - 186 / 2001 - 119 - 15 - 40 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS MESTRES E CONTRA MESTRES, LÍDERES, SUPERVISORES, PESSOAL DE ESCRITÓRIO E CARGOS DE CHEFIA NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO
 ADVOGADO : LUÍS VICENTE CURY
 AGRAVADO(S) : TRIMTEC LTDA.

Processo : AIRR - 189 / 2001 - 641 - 04 - 40 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : VELCI SILVESTRE SCNEIDER
 ADVOGADO : MAURÍCIO PEDRASSANI
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
 ADVOGADO : EDSON DE MOURA BRAGA FILHO

Processo : AIRR - 388 / 2001 - 032 - 15 - 40 . 5 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
 ADVOGADO : MARCELO AUGUSTO PIMENTA
 AGRAVADO(S) : BENEDITO APARECIDO BATISTA
 ADVOGADO : RIZZO COELHO DE ALMEIDA FILHO

Processo : AIRR - 447 / 2001 - 101 - 04 - 40 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : WALDIR FERREIRA
 ADVOGADO : SILVIA MARIA CORRÊA VIEIRA
 AGRAVADO(S) : SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS - SANEP

Processo : AIRR - 451 / 2001 - 001 - 15 - 40 . 5 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
 ADVOGADO : FERNANDA DE SOUZA MELLO
 AGRAVADO(S) : PROAIR - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA.
 AGRAVADO(S) : GUIDO ALEXANDRE TORDIN FERNANDES
 ADVOGADO : MILTON CARLOS CERQUEIRA

Processo : AIRR - 479 / 2001 - 462 - 05 - 40 . 0 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : CARLOS ALBERTO DE SOUZA SANTANA
 ADVOGADO : IVAN ISAAC FERREIRA FILHO
 AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA BOMFIM

Processo : AIRR - 542 / 2001 - 097 - 15 - 40 . 4 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : TRANSPORTADORA FLORES & FLORES LTDA.
 ADVOGADO : ALAURI CELSO DA SILVA
 AGRAVADO(S) : LAÉRCIO CAMARGO DA SILVA
 ADVOGADO : SANDRA BIANCHINI MEDEIROS BARBOSA

Processo : AIRR - 561 / 2001 - 056 - 15 - 40 . 5 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
 AGRAVANTE(S) : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO
 ADVOGADO : CARLOS EDUARDO CURY
 AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS BORIN GARCIA
 ADVOGADO : FLÁVIO LUIZ ALVES BELO

Processo : AIRR - 561 / 2001 - 056 - 15 - 41 . 8 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ CARLOS BORIN GARCIA
 ADVOGADO : FLÁVIO LUIZ ALVES BELO
 AGRAVADO(S) : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO
 ADVOGADO : AIRES PAES BARBOSA

Processo : AIRR - 576 / 2001 - 491 - 05 - 40 . 8 - TRT da 5ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
 AGRAVANTE(S) : NADJA BORGES FERRARI
 ADVOGADO : IVAN ISAAC FERREIRA FILHO
 AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : JANE HILDA MENDONÇA BADARÓ JUNQUEIRA

Processo : AIRR - 603 / 2001 - 007 - 03 - 40 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : FERNANDA GOMES FERREIRA
 ADVOGADO : KARINE DE MAGALHÃES
 AGRAVADO(S) : MARCOS DE CARVALHO CAMBRAIA
 ADVOGADO : CATARINA ESTÓC CABRAL SILVA

Processo : AIRR - 607 / 2001 - 661 - 05 - 40 . 5 - TRT da 5ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
 AGRAVANTE(S) : INSTITUTO AVANÇADO DE ENSINO SUPERIOR DE BARREIRAS - IAESB
 ADVOGADO : JONAS REGIS AZEVEDO
 AGRAVADO(S) : GILSOMAR REMIJO MACHADO E OUTROS
 ADVOGADO : ERNANDES DE ANDRADE SANTOS

Processo : AIRR - 626 / 2001 - 046 - 15 - 40 . 5 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : ANTONIO LUIZ ROSSI
 ADVOGADO : MARINÁ ELIANA LAURINDO SIVIERO
 AGRAVADO(S) : COLOMBINI LTDA.
 ADVOGADO : NIVALDO DA ROCHA NETTO

Processo : AIRR - 679 / 2001 - 018 - 05 - 40 . 1 - TRT da 5ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA EDITORA A TARDE S.A.
 ADVOGADO : RUY JOÃO RIBEIRO
 AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO DOS SANTOS
 ADVOGADO : DANIEL BRITTO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 747 / 2001 - 009 - 05 - 40 . 1 - TRT da 5ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
 AGRAVANTE(S) : JACIRA RODRIGUES MACÊDO
 ADVOGADO : ARY CLÁUDIO CYRNE LOPES
 AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE PUBLICIDADE LTDA. - EBPA
 ADVOGADO : NEWTON O'DWYER FILHO

Processo : AIRR - 748 / 2001 - 316 - 02 - 40 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : EDICARLOS FERREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO : MIGUEL TAVARES
 AGRAVADO(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
 ADVOGADO : ELTON ENÉAS GONÇALVES

Processo : AIRR - 762 / 2001 - 511 - 05 - 40 . 7 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : HOTEL TOCA DO MARLIN LTDA.
 ADVOGADO : HÉLIO JOSÉ LEAL LIMA
 AGRAVADO(S) : DONIZETI DE LIMA BUENO
 ADVOGADO : ROSÂNGELA SANTOS DE SOUZA

Processo : AIRR - 826 / 2001 - 126 - 15 - 40 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : GOLFO BRASIL PETRÓLEO LTDA.
 ADVOGADO : SANDRO MARCELO RAFAEL ABUD
 AGRAVADO(S) : OSVALDO SODRÉ SANTANA
 ADVOGADO : ANA CÉLIA SOUSA ESTEVES

Processo : AIRR - 838 / 2001 - 011 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
 AGRAVANTE(S) : ELIAS ALVES BOTELHO
 ADVOGADO : NILDA MARIA MAGALHÃES
 AGRAVADO(S) : ELETROBUS - CONSÓRCIO PAULISTA DE TRANSPORTES DE ÔNIBUS
 ADVOGADO : SÔNIA MARIA GALATO

Processo : AIRR - 886 / 2001 - 312 - 02 - 40 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
 AGRAVANTE(S) : ISMAEL BUONZO
 ADVOGADO : MARCOS AURÉLIO MARTINS
 AGRAVADO(S) : INDÚSTRIAS TÊXTEIS SUECO LTDA.
 ADVOGADO : ANTÔNIO MÁRCIO LÉGA

Processo : AIRR - 888 / 2001 - 252 - 02 - 40 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
 AGRAVANTE(S) : ADRIANA PATRÍCIO CORDEIRO
 ADVOGADO : VITALINO SIMÕES DUARTE
 AGRAVADO(S) : CAIPA - COMERCIAL AGRÍCOLA IPATINGA LTDA.
 ADVOGADO : CARLOS ALBERTO COSTA

Processo : AIRR - 958 / 2001 - 055 - 15 - 40 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : FISCHER S.A. - AGROPECUÁRIA
 ADVOGADO : FÁBIO EMPKE VIANNA
 AGRAVADO(S) : CLÁUDIO BRONZATTI
 ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO AMANTE

Processo : AIRR - 977 / 2001 - 042 - 15 - 40 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : TRANSPER - EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DE RIBEIRÃO PRETO S.A.
ADVOGADO : JOÃO GARCIA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : EDMILSON NORBERTO BARBATO

Processo : AIRR - 985 / 2001 - 031 - 03 - 00 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : DISTRIBUIDORA DE LEGUMES SOARES LTDA.
ADVOGADO : HENRIQUE ALENCAR ALVIM
AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : LUIZ FERNANDO MARTINS DE ANDRADE
AGRAVADO(S) : VILMAR SOUZA SILVA
ADVOGADO : MARCOS ANTÔNIO SILVA

Processo : AIRR - 999 / 2001 - 056 - 15 - 00 . 9 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : REINALDO SPUNER E OUTROS
ADVOGADO : JOÃO CARLOS RIZOLLI
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE MIRANDOPOLIS

Processo : AIRR - 1103 / 2001 - 161 - 05 - 40 . 1 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. - FCA
ADVOGADO : VALTON DÓRIA PESSOA
AGRAVADO(S) : VALDEMIR DOS SANTOS
ADVOGADO : ROBERTO SCHITINI

Processo : AIRR - 1116 / 2001 - 206 - 01 - 40 . 9 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : CERJ - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA
AGRAVADO(S) : GILMAR LOURENÇO
ADVOGADO : JOÃO ALBERTO GUERRA

Processo : AIRR - 1122 / 2001 - 431 - 01 - 40 . 2 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : CERJ - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : WILMA TEIXEIRA VIANA
AGRAVADO(S) : LUÍS JOSÉ BARRETO
ADVOGADO : JOÃO ALBERTO GUERRA

Processo : AIRR - 1199 / 2001 - 081 - 15 - 40 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : ZILDA GAY CARVALHO AMORIM
ADVOGADO : DÉLCIO TREVISAN
AGRAVADO(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADO : MARTA APARECIDA LEITE DA SILVA

Processo : AIRR - 1202 / 2001 - 009 - 04 - 41 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADO : MARIA LUIZA SOUZA NUNES LEAL
AGRAVADO(S) : LOECI FRANCISCA VARANI
ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE

Processo : AIRR - 1202 / 2001 - 009 - 04 - 40 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : LOECI FRANCISCA VARANI
ADVOGADO : ERYKA FARIAS DE NEGRI E OUTROS
AGRAVADO(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADO : MARIA LUIZA SOUZA NUNES LEAL

Processo : AIRR - 1226 / 2001 - 101 - 08 - 00 . 8 - TRT da 8ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE LIMOIEIRO DO AJURU
ADVOGADO : FRANCYS GALHARDO DO VALE
AGRAVADO(S) : CATARINA SERRÃO CHAVES
ADVOGADO : JOSÉ HEINÁ DO CARMO MAUÉS

Processo : AIRR - 1236 / 2001 - 030 - 04 - 40 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LUCIANO FERREIRA PEIXOTO
AGRAVADO(S) : ANGELA ALLES RODRIGUES
ADVOGADO : GASPAR PEDRO VIECELI

Processo : AIRR - 1268 / 2001 - 056 - 15 - 40 . 5 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : MARCOS SÉRGIO FORTI BELL
AGRAVADO(S) : MÁRCIO PALOMARES
ADVOGADO : VANDERLEI GIACOMELLI JÚNIOR

Processo : AIRR - 1338 / 2001 - 161 - 05 - 40 . 3 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : TATIANA OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO LUIZ DE ARAÚJO
ADVOGADO : KÁTIA CÂMARA

Processo : AIRR - 1368 / 2001 - 051 - 15 - 00 . 5 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO GAÍD
AGRAVADO(S) : JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS
ADVOGADO : SÉRGIO ESPAZIANI

Processo : AIRR - 1480 / 2001 - 066 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
AGRAVANTE(S) : EDIVAL GOMES DA SILVA
ADVOGADO : DANIELA MATHEUS BATISTA
AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO : MARIA ANTONIETTA MASCARO
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE MASTERBUS TRANSPORTES LTDA.

Processo : AIRR - 1535 / 2001 - 193 - 05 - 40 . 7 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : CRISTIANE MELLO
AGRAVADO(S) : MARGARETH GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : RENATO AUGUSTO NOLASCO DE MACÊDO

Processo : AIRR - 1662 / 2001 - 003 - 19 - 40 . 6 - TRT da 19ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
ADVOGADO : GERALDO PIMENTEL DE LIMA
AGRAVADO(S) : MARIA CREUZA DOS SANTOS
ADVOGADO : WELLINGTON CALHEIROS MENDONÇA

Processo : AIRR - 1840 / 2001 - 062 - 15 - 41 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
AGRAVANTE(S) : JORGE ISMAEL DE BIASI FILHO E OUTROS
ADVOGADO : ADILSON BASSALHO PEREIRA
AGRAVADO(S) : LAURINDA ANUTTO DE CASTRO
ADVOGADO : WALDOMIRO CALONEGO JÚNIOR

Processo : AIRR - 1840 / 2001 - 062 - 15 - 40 . 8 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
AGRAVANTE(S) : LAURINDA ANUTTO DE CASTRO
ADVOGADO : WALDOMIRO CALONEGO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JORGE ISMAEL DE BIASI FILHO E OUTROS (FAZENDA SANTA HELENA)
ADVOGADO : ADILSON BASSALHO PEREIRA

Processo : AIRR - 2168 / 2001 - 121 - 05 - 40 . 5 - TRT da 5ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA TAINÁ LTDA.
ADVOGADO : EDUARDO CUNHA ROCHA
AGRAVADO(S) : MARIA EVANIR BOA MORTE DA HORA
ADVOGADO : CLÉIA COSTA DOS SANTOS VIANA BRANDÃO

Processo : AIRR - 2193 / 2001 - 462 - 05 - 40 . 9 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : LEILA TATIANA PRAZERES COSTA
AGRAVADO(S) : NILCLER APARECIDO MACHADO SILVA
ADVOGADO : FRANCISCO DE ASSIS NICÁCIO HENRIQUE

Processo : AIRR - 2529 / 2001 - 004 - 05 - 40 . 0 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : LILIAN OLIVEIRA URETA
AGRAVADO(S) : NEUSA MOTA BAHIA
ADVOGADO : NEMÉSIO LEAL ANDRADE SALLES

Processo : AIRR - 2529 / 2001 - 004 - 05 - 41 . 2 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : NEUSA MOTA BAHIA
ADVOGADO : PAULO ROBERTO DOMINGUES DE FREITAS
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : LILIAN OLIVEIRA URETA

Processo : AIRR - 2541 / 2001 - 036 - 02 - 40 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS PEREIRA LIMA
ADVOGADO : DANIELA TEODORO ADORNI

Processo : AIRR - 2560 / 2001 - 075 - 02 - 40 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : PHILIPS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : ASSAD LUIZ THOMÉ
AGRAVADO(S) : WILLIAM COELHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : SYLMAR GASTON SCHWAB

Processo : AIRR - 2563 / 2001 - 371 - 02 - 40 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO : MARLI MARQUES GONÇALVES
AGRAVADO(S) : LIN YUNG TSUNG - ME

Processo : AIRR - 2651 / 2001 - 031 - 12 - 40 . 0 - TRT da 12ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : AUTO VIAÇÃO IMPERATRIZ LTDA.
ADVOGADO : OSCAR SÉRGIO DE FIGUEIREDO E SILVA
AGRAVADO(S) : VANDI CARLOS BATISTA
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS DA SILVA

Processo : AIRR - 2655 / 2001 - 047 - 02 - 40 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : DIOGO RODRIGUES AMARAL
ADVOGADO : AGNALDO DO NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo : AIRR - 2845 / 2001 - 016 - 02 - 41 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA E OUTRO
ADVOGADO : MARCELO PEREIRA GÔMARA
AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO HADDAD DUTRA
ADVOGADO : SHEILA GALI SILVA

Processo : AIRR - 2845 / 2001 - 016 - 02 - 40 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : CARLOS ALBERTO HADDAD DUTRA
ADVOGADO : SHEILA GALI SILVA
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA E OUTRO
ADVOGADO : ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO

Processo : AIRR - 2897 / 2001 - 036 - 02 - 40 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO : ANDERSON HERNANDES
AGRAVADO(S) : CLUBE MONTANHA DANÇAS COMÉRCIO E PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.
ADVOGADO : MARCOS ANTÔNIO FERREIRA



Processo : AIRR - 2932 / 2001 - 051 - 02 - 40 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : PAULO SÉRGIO NICOLA
 ADVOGADO : EDUARDO SOARES FERNANDES DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : ELEVADORES OTIS LTDA.
 ADVOGADO : ROSANA RODRIGUES DE PAULA ALVES

Processo : AIRR - 19 / 2002 - 011 - 13 - 40 . 3 - TRT da 13ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA
 ADVOGADO : LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO
 AGRAVADO(S) : JOSÉ LUIZ DA SILVA
 ADVOGADO : MARIA AUXILIADORA CABRAL

Processo : AIRR - 76 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 4 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
 ADVOGADO : ANA CLÁUDIA COSTA MORAES
 AGRAVADO(S) : JOSÉ EGÍDIO CHIARELLI DOS SANTOS
 ADVOGADO : ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA

Processo : AIRR - 85 / 2002 - 023 - 05 - 40 . 7 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA OAS LTDA.
 ADVOGADO : ANA ELIZA MARTINS RAMOS
 AGRAVADO(S) : JOSÉ MANOEL SANTOS DE JESUS E OUTROS
 ADVOGADO : JOÃO VAZ BASTOS JÚNIOR

Processo : AIRR - 186 / 2002 - 004 - 21 - 40 . 2 - TRT da 21ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ NIXON BRAGA
 ADVOGADO : MANOEL BATISTA DANTAS NETO
 AGRAVADO(S) : PARMALAT BRASIL S.A. - INDÚSTRIA DE ALIMENTOS

Processo : AIRR - 189 / 2002 - 003 - 19 - 40 . 0 - TRT da 19ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO - COMARHP
 ADVOGADO : MARIA VANA TENÓRIO FREIRE
 AGRAVADO(S) : JOSÉ AILTON ALVES FERREIRA
 ADVOGADO : JOSÉ DE SOUZA NETO

Processo : AIRR - 225 / 2002 - 123 - 15 - 40 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
 AGRAVANTE(S) : VCP FLORESTAL S.A.
 ADVOGADO : ALBERTO GRIS
 AGRAVADO(S) : ROSNEI DOS SANTOS DOBBINS
 ADVOGADO : JOÃO SIGUEKI SUGAWARA

Processo : AIRR - 270 / 2002 - 074 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : LEANDRO LEITE PEREIRA
 ADVOGADO : ADRIANA BOTELHO FANGANIELLO BRAGA
 AGRAVADO(S) : VCVL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
 ADVOGADO : PAULO LOPES ORNELLAS

Processo : AIRR - 317 / 2002 - 065 - 15 - 40 . 4 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : CLÍNICA DE REPOUSO DOM BOSCO S/C LTDA.
 ADVOGADO : PEDRO MUDREY BASAN
 AGRAVADO(S) : ARARIPE DE SOUZA (ESPÓLIO DE)
 ADVOGADO : ADEMAR PINHEIRO SANCHES

Processo : AIRR - 317 / 2002 - 065 - 15 - 41 . 7 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : ARARIPE DE SOUZA (ESPÓLIO DE)
 ADVOGADO : ADEMAR PINHEIRO SANCHES
 AGRAVADO(S) : CLÍNICA DE REPOUSO DOM BOSCO S/C LTDA.
 ADVOGADO : PEDRO MUDREY BASAN

Processo : AIRR - 327 / 2002 - 025 - 05 - 40 . 5 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : GIRLENO BARBOSA DE SOUSA
 AGRAVADO(S) : VILMA NOGUEIRA COUTO E OUTROS
 ADVOGADO : ARY DA SILVA MOREIRA

Processo : AIRR - 367 / 2002 - 055 - 02 - 40 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : IVAN CARLOS DE ALMEIDA
 AGRAVADO(S) : SUELY HTSUE TASHIRO
 ADVOGADO : FÁBIO LUIZ DE QUEIROZ TELLES

Processo : AIRR - 374 / 2002 - 113 - 15 - 40 . 2 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : MÁRIO VICENTE GRANUCCI
 ADVOGADO : OSMAIR LUIZ
 AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : JORGE DONIZETI SANCHEZ

Processo : AIRR - 419 / 2002 - 005 - 19 - 40 . 4 - TRT da 19ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
 ADVOGADO : ALEXANDRE JOSÉ AUSTREGÉSILO DE ATHAYDE BRÊDA
 AGRAVADO(S) : ISAAC SIMÕES DA SILVA
 ADVOGADO : CARMIL VIEIRA DOS SANTOS

Processo : AIRR - 529 / 2002 - 046 - 02 - 40 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
 ADVOGADO : SIDNEY FERREIRA
 AGRAVADO(S) : VALDEDIR SILVANO
 ADVOGADO : PAULO FERREIRA DE MORAES

Processo : AIRR - 550 / 2002 - 921 - 21 - 40 . 3 - TRT da 21ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
 AGRAVANTE(S) : PAULO SEVERINO DE ARAÚJO E OUTROS
 ADVOGADO : MANOEL BATISTA DANTAS NETO
 AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELERN
 ADVOGADO : LEONARDO GURGEL DE FARIA DINIZ

Processo : AIRR - 558 / 2002 - 074 - 02 - 40 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
 ADVOGADO : VALTER MACHADO DIAS
 AGRAVADO(S) : DELIVERY GOOD PIZZARIA LTDA.
 ADVOGADO : HUMBERTO DO NASCIMENTO CANHA

Processo : AIRR - 626 / 2002 - 074 - 02 - 40 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL EDIÇÕES LOYOLA
 ADVOGADO : LUÍS AUGUSTO ALVES PEREIRA
 AGRAVADO(S) : AIRTON FONSECA
 ADVOGADO : ALEXANDRE MAGNO DE TOLEDO MARINHO

Processo : AIRR - 719 / 2002 - 006 - 19 - 40 . 0 - TRT da 19ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
 ADVOGADO : ALEXANDRE JOSÉ AUSTREGÉSILO DE ATHAYDE BRÊDA
 AGRAVADO(S) : JORGE LUIZ FERREIRA DA ROCHA
 ADVOGADO : CARMIL VIEIRA DOS SANTOS

Processo : AIRR - 891 / 2002 - 022 - 05 - 40 . 9 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : ARMANDO NEVES DOS SANTOS
 ADVOGADO : LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS
 AGRAVADO(S) : SEDIL SEGURANÇA LTDA.

Processo : AIRR - 897 / 2002 - 121 - 05 - 40 . 8 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : CARLOS EDUARDO CARDOSO DUARTE
 AGRAVADO(S) : ELIEZER RODRIGUES FRANÇA
 ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO ATHAYDE SOUTO

Processo : AIRR - 917 / 2002 - 741 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
 ADVOGADO : EDSON DE MOURA BRAGA FILHO
 AGRAVADO(S) : SALETE APARECIDA COSTA DOMINGUES
 ADVOGADO : CARLA LUCIANA KITZMANN

Processo : AIRR - 926 / 2002 - 002 - 05 - 40 . 5 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : ARY CLÁUDIO CYRNE LOPES
 AGRAVADO(S) : VALTER PEREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO : RAIMUNDO RENATO DANTAS CAVALCANTI

Processo : AIRR - 953 / 2002 - 081 - 15 - 40 . 5 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS
 ADVOGADO : PATRÍCIA MARIANO
 AGRAVADO(S) : ADRIANA DOS REIS SPADACCINE MEI
 ADVOGADO : MARCOS ROBERTO GARCIA

Processo : AIRR - 1005 / 2002 - 007 - 04 - 40 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
 ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO
 AGRAVADO(S) : MARIA TEREZINHA GAZOLA
 ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE

Processo : AIRR - 1042 / 2002 - 059 - 02 - 40 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
 AGRAVANTE(S) : TF INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MODAS LTDA.
 ADVOGADO : ROSELENE DA SILVA BRAGA
 AGRAVADO(S) : ANDRÉIA LUIZA DO PRADO
 ADVOGADO : JAIME LOBATO

Processo : AIRR - 1084 / 2002 - 008 - 13 - 40 . 3 - TRT da 13ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ MARCOS CAVALCANTE FERRO
 ADVOGADO : ABEL AUGUSTO DO RÊGO COSTA JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 ADVOGADO : ELISÂNGELA CUNHA BARRETO

Processo : AIRR - 1085 / 2002 - 028 - 03 - 40 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, PLÁSTICAS E FARMACÊUTICAS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO
 ADVOGADO : HUMBERTO TAVARES DE MELO
 AGRAVADO(S) : TAKATA PETRI S.A.
 ADVOGADO : JÚLIO CEZAR NOGUEIRA FARES

Processo : AIRR - 1129 / 2002 - 099 - 15 - 40 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
 AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE MAGNA TÊXTIL LTDA.
 ADVOGADO : SÍLVIA MARIA PINCINATO
 AGRAVADO(S) : ROBERTO PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : APARECIDO DONIZETE GUERRA

Processo : AIRR - 1182 / 2002 - 006 - 05 - 40 . 1 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
 ADVOGADO : MANOEL MACHADO BATISTA
 AGRAVADO(S) : VERA LUZIA GÓES COUTO
 ADVOGADO : CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO

Processo : AIRR - 1185 / 2002 - 009 - 05 - 40 . 4 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : GUSTAVO HENRIQUE DE SOUZA MUNIZ BARRETO
 ADVOGADO : ADILSON AMÂNCIO DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : BOMIX INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA.
 ADVOGADO : ADILSON J. MANGUEIRA

Processo : AIRR - 1239 / 2002 - 019 - 05 - 40 . 9 - TRT da 5ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
 ADVOGADO : PAULO SÉRGIO JOÃO
 AGRAVADO(S) : LUCIANA OLIVEIRA SANTOS
 ADVOGADO : TEREZINHA EVANGELISTA DOS SANTOS

Processo : AIRR - 1248 / 2002 - 462 - 05 - 40 . 4 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : LEILA TATIANA PRAZERES COSTA
AGRAVADO(S) : UELINTON SILVA SANTOS
ADVOGADO : JOSÉ CARNEIRO ALVES

Processo : AIRR - 1363 / 2002 - 282 - 01 - 40 . 9 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA AÇÚCAREIRA USINA CUPIM
ADVOGADO : JOSÉ GUIDO PESSANHA
AGRAVADO(S) : ELSON MARCELO DE AZEVEDO
ADVOGADO : ADRIANA GOMES DE FREITAS BASTOS

Processo : AIRR - 1384 / 2002 - 014 - 06 - 40 . 2 - TRT da 6ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
AGRAVANTE(S) : REFRESCOS GUARARAPES LTDA.
ADVOGADO : JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
AGRAVADO(S) : CURT ANDRÉ LUEDERS NETTO
ADVOGADO : GIOVANI DE LIMA BARBOSA JÚNIOR

Processo : AIRR - 1454 / 2002 - 001 - 13 - 40 . 8 - TRT da 13ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA
ADVOGADO : LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO
AGRAVADO(S) : EUEDES SOBREIRA BARBOSA
ADVOGADO : ALUÍSIO DE CARVALHO NETO

Processo : AIRR - 1479 / 2002 - 052 - 15 - 40 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
AGRAVANTE(S) : OSWALDO RIBEIRO DE MENDONÇA (ESPÓLIO DE) E OUTROS
ADVOGADO : JESUS ARRIEL CONES JÚNIOR
AGRAVADO(S) : GERALDO FERREIRA MATOS
ADVOGADO : LUIZ MIGUEL RIBEIRO MOYSÉS

Processo : AIRR - 1689 / 2002 - 021 - 15 - 40 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA ANHANGÜERA-BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : PAULO RUBENS CANALE
AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO REGONATO

Processo : AIRR - 1722 / 2002 - 099 - 15 - 40 . 7 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : VASCO LUIZ FERNANDES GONÇALVES
ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO FORNAZIERO BUZZO
AGRAVADO(S) : LUIZ ROBERTO PINOTTI
ADVOGADO : FRANCISCO LUCIER BEZERRA

Processo : AIRR - 1833 / 2002 - 022 - 05 - 40 . 2 - TRT da 5ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
AGRAVANTE(S) : DBA ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA.
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO TOURINHO FILHO
AGRAVADO(S) : ELISÂNGELO LOPES DE SOUZA
ADVOGADO : GLÓRIA ANÍSIA BOMFIM DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 2137 / 2002 - 008 - 05 - 40 . 7 - TRT da 5ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ SOARES BEZERRA
ADVOGADO : JOSÉ FRANCISCO DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA BOMFIM

Processo : AIRR - 2189 / 2002 - 038 - 12 - 40 . 7 - TRT da 12ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO JUAREZ DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO : RICARDO BALDISSERA
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA CENTRAL OESTE CATARINENSE LTDA.
ADVOGADO : SAMUEL CARLOS LIMA
AGRAVADO(S) : REFRIGERAÇÃO AJS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : LÉO SANZOVO
AGRAVADO(S) : YORK REFRIGERAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL

Processo : AIRR - 2218 / 2002 - 051 - 15 - 40 . 4 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
AGRAVANTE(S) : A.D.F. REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS E PROMO-CIONAIS S/C LTDA.
ADVOGADO : AUDREY MALHEIROS
AGRAVADO(S) : SERVIPA-SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA.
AGRAVADO(S) : LUCIANO ALVES
AGRAVADO(S) : SENTINELA EMPRESA DE SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA S/C LTDA.

Processo : AIRR - 2244 / 2002 - 009 - 05 - 40 . 1 - TRT da 5ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : MANOEL MACHADO BATISTA
AGRAVADO(S) : JOSÉ OTÁVIO BRITO DE AZEVEDO
ADVOGADO : LILIAN DE OLIVEIRA ROSA

Processo : AIRR - 2292 / 2002 - 038 - 12 - 40 . 7 - TRT da 12ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO : CAIO RODRIGO NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : ROSA MARIA DAZZI
ADVOGADO : PATRÍCIA MARIOT ZANELLATO

Processo : AIRR - 2356 / 2002 - 022 - 05 - 40 . 2 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : LARISSA MEGA ROCHA
AGRAVADO(S) : ANDRÉA PIMENTEL SANTOS
ADVOGADO : LAÍS PINTO FERREIRA

Processo : AIRR - 3527 / 2002 - 202 - 02 - 40 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : SHIRLEY GARCIA CIPULLO
ADVOGADO : MARCOS CINTRA ZARIF
AGRAVADO(S) : ALPHA EMBALAGENS LTDA.
AGRAVADO(S) : JOSÉ AMARO ALVES
ADVOGADO : APARECIDA DIAS DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 18731 / 2002 - 002 - 11 - 40 . 9 - TRT da 11ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : GLEISON DE LIMA SILVA
ADVOGADO : NÁIRAM SALAZAR FURTADO
AGRAVADO(S) : MANAUS REFRIGERANTES LTDA.
ADVOGADO : MÔNICA POSSEBON

Processo : AIRR - 25901 / 2002 - 011 - 11 - 40 . 2 - TRT da 11ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : FRANCISCO MADY NÓBREGA
ADVOGADO : ADEMÁRIO DO ROSÁRIO AZEVEDO
AGRAVADO(S) : NATALÍCIO FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO : MARGARETH BUZAGLO PINTO

Processo : AIRR - 71036 / 2002 - 093 - 09 - 40 . 8 - TRT da 9ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA AGROPECUÁRIA ROLÂNDIA LTDA.
ADVOGADO : ALEXANDRE E. ROCHA
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE CAFEICULTORES DA ZONA DE CORNÉLIO PROCÓPIO LTDA.

AGRAVADO(S) : MARLENE ANTONIETA NUNES
ADVOGADO : ROBERTO CARLOS SOTTILE

Processo : AIRR - 26 / 2003 - 059 - 19 - 40 . 3 - TRT da 19ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
AGRAVANTE(S) : NEI DOS SANTOS ARAÚJO
ADVOGADO : LUCIANO JOSÉ SANTOS BARRETO
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO

Processo : AIRR - 82 / 2003 - 015 - 05 - 40 . 0 - TRT da 5ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
AGRAVANTE(S) : EDMILSON ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO : CARLOS M. C. DE CERQUEIRA
AGRAVADO(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO : RUY SÉRGIO DEIRÓ DA PAIXÃO
AGRAVADO(S) : PADRÃO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : MARIA DAS GRAÇAS M. F. D'AGUIAR

Processo : AIRR - 230 / 2003 - 003 - 19 - 40 . 0 - TRT da 19ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
ADVOGADO : FERNANDO JOSÉ TEIXEIRA MEDEIROS
AGRAVADO(S) : JOSÉ CÂNDIDO DA SILVA FILHO
ADVOGADO : CARMIL VIEIRA DOS SANTOS
Processo : AIRR - 240 / 2003 - 111 - 18 - 40 . 3 - TRT da 18ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : HERGÍDIO NONATO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO ALVES DE ABREU
AGRAVADO(S) : NESTLÉ BRASIL LTDA.
ADVOGADO : MARCOS ANTÔNIO VIEIRA

Processo : AIRR - 331 / 2003 - 821 - 10 - 40 . 7 - TRT da 10ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
AGRAVANTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO NUNES DA MATA
ADVOGADO : ADILAR DALTOÉ

Processo : AIRR - 366 / 2003 - 010 - 18 - 40 . 3 - TRT da 18ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
AGRAVANTE(S) : GERALDO DONIZETI CAIXETA
ADVOGADO : JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : BANCO BEG S.A.
ADVOGADO : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

Processo : AIRR - 381 / 2003 - 013 - 15 - 40 . 7 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : ANTONIO LUÍS DA SILVA
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA
AGRAVADO(S) : EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S.A.
ADVOGADO : ISAC GONÇALVES DA SILVA
AGRAVADO(S) : RIVALDOS & MELO INSTALAÇÃO HIDRÁULICA ELÉTRICA S/C LTDA.

Processo : AIRR - 416 / 2003 - 005 - 10 - 40 . 0 - TRT da 10ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
AGRAVANTE(S) : SEBASTIÃO EVANDER JORGE
ADVOGADO : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS DE BRASÍLIA
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA (ESPÓLIO DE)

Processo : AIRR - 593 / 2003 - 203 - 08 - 40 . 1 - TRT da 8ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
AGRAVANTE(S) : JARI CELULOSE S.A.
ADVOGADO : RUBENS BRAGA CORDEIRO
AGRAVADO(S) : DOMINGOS DOS SANTOS PEREIRA

Processo : AIRR - 653 / 2003 - 001 - 10 - 40 . 6 - TRT da 10ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
AGRAVANTE(S) : CELINA SILVA PEREIRA
ADVOGADO : OLAVO JOSÉ VIANA
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : GUSTAVO ADOLFO MAIA JUNIOR

Processo : AIRR - 655 / 2003 - 099 - 03 - 40 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
AGRAVANTE(S) : SIMONTON ARRUDA PEREIRA
ADVOGADO : MÁRIO MARCIUS FERREIRA E SANTOS
AGRAVADO(S) : JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : FÁBIO CHRISÓSTOMO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : CERÂMICA SANTARÉM E OUTRO

Processo : AIRR - 735 / 2003 - 004 - 10 - 40 . 0 - TRT da 10ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
AGRAVANTE(S) : SANDRA MARIA FONSECA DE ALMEIDA
ADVOGADO : GERALDO MARCONE PEREIRA
AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA BRASIL TELECOM
ADVOGADO : FABRÍCIO TRINDADE DE SOUSA

Processo : AIRR - 765 / 2003 - 019 - 10 - 40 . 5 - TRT da 10ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
AGRAVANTE(S) : ADÃO RABELO DE ALMEIDA
ADVOGADO : GERALDO MARCONE PEREIRA
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS
ADVOGADO : KASSIA MARIA SILVA



Processo : AIRR - 772 / 2003 - 012 - 10 - 40 . 2 - TRT da 10ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
 AGRAVANTE(S) : JUCINEI OLIVEIRA SIMIÃO
 ADVOGADO : GERALDO MARCONE PEREIRA
 AGRAVADO(S) : SISTEMA ENGENHARIA LTDA.
 ADVOGADO : RUBIA MARA PILOTTO BARCO
 AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA BRASIL TELECOM
 ADVOGADO : FABRÍCIO TRINDADE DE SOUSA

Processo : AIRR - 827 / 2003 - 085 - 15 - 40 . 7 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
 AGRAVANTE(S) : CARBORUNDUM TÊXTIL LTDA.
 ADVOGADO : AUGUSTO CARVALHO FARIA
 AGRAVADO(S) : JORGE NOHARA
 ADVOGADO : ROMEU GONÇALVES BICALHO

Processo : AIRR - 847 / 2003 - 071 - 15 - 40 . 5 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : CERÂMICA CHIARELLI S.A.
 ADVOGADO : JÚLIO CÉZAR ALVES
 AGRAVADO(S) : JOSÉ COSER
 ADVOGADO : BENEDITA APARECIDA DA SILVA

Processo : AIRR - 865 / 2003 - 911 - 11 - 40 . 9 - TRT da 11ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : AMAZÔNIA CELULAR S.A.
 ADVOGADO : ANIELLO MIRANDA AUFIERO
 AGRAVADO(S) : ANA LÚCIA BARBOSA LOPES
 ADVOGADO : RUTH FERNANDES DE MENEZES

Processo : AIRR - 945 / 2003 - 005 - 13 - 40 . 8 - TRT da 13ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : VERONICA FRANCISCO DA COSTA
 ADVOGADO : MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU
 AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : FLÁVIO LONDRES DA NÓBREGA

Processo : AIRR - 962 / 2003 - 003 - 13 - 40 . 2 - TRT da 13ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : JOÃO JOSÉ LIRA
 ADVOGADO : JOSÉ CLETO LIMA DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 990 / 2003 - 005 - 13 - 40 . 2 - TRT da 13ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
 ADVOGADO : JOSÉ LENILSON VENTURA DE ANDRADE
 AGRAVADO(S) : JOSIVAL FEITOZA DA SILVA
 ADVOGADO : GEORGIANA WANIUSKA ARAÚJO LUCENA

Processo : AIRR - 1027 / 2003 - 911 - 11 - 40 . 2 - TRT da 11ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
 AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
 AGRAVADO(S) : CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
 ADVOGADO : ALDEMIR MUSSA DIB
 AGRAVADO(S) : MARIA NEIDE BARBOSA DE MATOS
 ADVOGADO : CARLOS ALBERTO RODRIGUES

Processo : AIRR - 1062 / 2003 - 012 - 08 - 40 . 0 - TRT da 8ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
 AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
 ADVOGADO : JOÃO APARECIDO DE SOUZA
 AGRAVADO(S) : MANOEL LUÍS PINON DE ARAÚJO
 ADVOGADO : BRUNO MOTA VASCONCELOS

Processo : AIRR - 1066 / 2003 - 114 - 15 - 40 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : ROBERT BOSCH LTDA.
 ADVOGADO : FLÁVIO SARTORI
 AGRAVADO(S) : NIGER SANTAROSA
 ADVOGADO : RODRIGO SILVA GONÇALVES

Processo : AIRR - 1090 / 2003 - 007 - 15 - 40 . 4 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : BANCO BCN S.A.
 ADVOGADO : MARLÚCIO LEDO VIEIRA
 AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO LOURENÇO
 ADVOGADO : EDER LEONCIO DUARTE

Processo : AIRR - 1101 / 2003 - 007 - 15 - 40 . 6 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : POLYENKA LTDA.
 ADVOGADO : NILSO DIAS JORGE
 AGRAVADO(S) : JOÃO CARLOS ALVES ASSIS
 ADVOGADO : EDER LEONCIO DUARTE

Processo : AIRR - 1176 / 2003 - 011 - 18 - 40 . 0 - TRT da 18ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : WLADIMIR ERASMO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : ALÚZIO FERREIRA DA ROCHA
 AGRAVADO(S) : ODAIR BAILONA DA SILVA E OUTRA
 ADVOGADO : WELINGTON LUIS PEIXOTO

Processo : AIRR - 1224 / 2003 - 911 - 11 - 40 . 1 - TRT da 11ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
 AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS MORAES LTDA.
 ADVOGADO : PAULO CÉSAR ESPÍRITO SANTO DE GOUVÊA
 AGRAVADO(S) : ALESSANDRA DANTAS DE SOUZA
 ADVOGADO : CARLA CRISTINA BATISTA DE SOUZA

Processo : AIRR - 1294 / 2003 - 072 - 02 - 40 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : HÉLIO SALES
 ADVOGADO : DANIELA CALVO ALBA
 AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
 ADVOGADO : VERA LÚCIA FONTES PISSARRA MARQUES

Processo : AIRR - 1303 / 2003 - 432 - 02 - 40 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : ALCAN ALUMÍNIO DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO ALVES PINTO
 AGRAVADO(S) : JUVENAL DE JESUS
 ADVOGADO : WALQUIRIA LIMA ROSA NOGUEIRA

Processo : AIRR - 1330 / 2003 - 906 - 06 - 40 . 7 - TRT da 6ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
 AGRAVANTE(S) : IBOPE PESQUISA DE MÍDIA LTDA.
 ADVOGADO : REGINA MARIA CINTRA SANCHES
 AGRAVADO(S) : FERNANDO SANTANA DA SILVA
 ADVOGADO : ALEXA CORREA SOARES

Processo : AIRR - 1356 / 2003 - 906 - 06 - 40 . 5 - TRT da 6ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : HERMENEGILDO PINHEIRO
 AGRAVADO(S) : JAILSON BEZERRA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : ARINALDO TAVARES DOS SANTOS

Processo : AIRR - 1369 / 2003 - 911 - 11 - 40 . 2 - TRT da 11ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
 AGRAVANTE(S) : MANAUS ENERGIA S.A.
 ADVOGADO : MÁRCIO LUIZ SORDI
 AGRAVADO(S) : ALADIR SOUZA DA SILVA
 ADVOGADO : JOSÉ FERNANDO DE OLIVEIRA GARCIA

Processo : AIRR - 1381 / 2003 - 033 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL)
 ADVOGADO : MARIA ALICE DE FARO TEIXEIRA
 AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO NOBUO MAEKAWA
 ADVOGADO : JOSÉ LUIZ ESPÍNDOLA

Processo : AIRR - 1429 / 2003 - 055 - 15 - 40 . 6 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA JAUENSE INDUSTRIAL
 ADVOGADO : SÉRGIO FERNANDO GOES BELOTTO
 AGRAVADO(S) : JOSÉ MANOEL DOS SANTOS
 ADVOGADO : PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO

Processo : AIRR - 1461 / 2003 - 906 - 06 - 40 . 4 - TRT da 6ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
 AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO ALPARGATAS S.A.
 ADVOGADO : GUILHERME FREIRE DE MORAES GUERRA
 AGRAVADO(S) : SUZANA ALEXANDRE DE AGUIAR
 ADVOGADO : ALCIONE SILVANA DA SILVA

Processo : AIRR - 1480 / 2003 - 059 - 02 - 40 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : MARLI APARECIDA DE SOUZA GUIMARÃES
 ADVOGADO : JOSÉ SOARES SANTANA
 AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADO : ANDRÉ MATUCITA

Processo : AIRR - 1523 / 2003 - 041 - 02 - 40 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FERROVIA PAULISTA S.A. - FEPASA)

ADVOGADO : EDUARDO MARCANTONIO LIZARELLI
 AGRAVADO(S) : DEVANI DE FARIA MIRANDA
 ADVOGADO : DILSON ZANINI

Processo : AIRR - 1543 / 2003 - 906 - 06 - 40 . 9 - TRT da 6ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
 AGRAVANTE(S) : HERMENEGILDO FERREIRA FILHO
 ADVOGADO : JOÃO BATISTA DE MOURA
 AGRAVADO(S) : REFRESCOS GUARARAPES LTDA.
 ADVOGADO : JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO

Processo : AIRR - 1558 / 2003 - 061 - 02 - 40 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ

ADVOGADO : SÉRGIO HENRIQUE PASSOS AVELLEDA
 AGRAVADO(S) : VALDIR APARECIDO BORGHI
 ADVOGADO : SILVANA CAMILO PINHEIRO

Processo : AIRR - 1560 / 2003 - 431 - 02 - 40 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : LUIZ DIAS PASSOS
 ADVOGADO : MARIA DA CONCEIÇÃO DE ANDRADE
 AGRAVADO(S) : SOLVAY INDÚSTRIA DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : MARCELO RICARDO GRÜNWARD

Processo : AIRR - 1623 / 2003 - 022 - 02 - 40 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ APARECIDO XAVIER
 ADVOGADO : NILDA MARIA MAGALHÃES
 AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
 ADVOGADO : SÉRVIO DE CAMPOS

Processo : AIRR - 1625 / 2003 - 042 - 02 - 40 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : ANTONIO PAULINO DIAS
 ADVOGADO : ANTÔNIO JOSÉ NEAIME
 AGRAVADO(S) : MARISA LOJAS VAREJISTAS LTDA.
 ADVOGADO : HAMILTON ERNESTO ANTONINO REYNALDO PROTO

Processo : AIRR - 1752 / 2003 - 906 - 06 - 40 . 2 - TRT da 6ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
 AGRAVANTE(S) : POSTO VENEZA LTDA.
 ADVOGADO : ORÍGENES LINS CALDAS FILHO
 AGRAVADO(S) : HENRIQUE WANDERLEY LAPORTE

Processo : AIRR - 1766 / 2003 - 014 - 08 - 40 . 6 - TRT da 8ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA
 ADVOGADO : RAIMUNDO NONATO PAIXÃO TEIXEIRA
 AGRAVADO(S) : ALBERTO COSTA DE CARVALHO
 ADVOGADO : MEIRE COSTA VASCONCELOS

Processo : AIRR - 95377 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : MARIA MUNHOZ DRIEMEIER
 ADVOGADO : REJANE CASTILHO INÁCIO
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS

Processo : AIRR - 175 / 2004 - 921 - 21 - 40 . 3 - TRT da 21ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : NATAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS LTDA.
 ADVOGADO : JORGE GERALDO DE SOUZA
 AGRAVADO(S) : ALBERTO MAGNO RIBEIRO E OUTROS
 ADVOGADO : EVANDRO DE OLIVEIRA BORGES

Brasília, 03 de junho de 2004.
 ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 28/05/2004 - Distribuição Ordinária - 1ª Turma.

Processo : RR - 2021 / 1990 - 001 - 14 - 00 . 5 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONIA - UNIR
RECORRIDO(S) : MARIA DE NAZARÉ FIGUEIREDO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO

Processo : RR - 2006 / 1996 - 025 - 01 - 00 . 3 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS
ADVOGADO : MÁRCIO BARBOSA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
ADVOGADO : MARCELO OLIVEIRA ROCHA
RECORRIDO(S) : JOSÉ AUGUSTO CAULÁ E SILVA
ADVOGADO : CHRISTOVÃO PIRAGIBE TOSTES MALTA

Processo : AIRR - 2228 / 1996 - 028 - 01 - 40 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : THAÍS FARIA AMIGO DA CUNHA
AGRAVADO(S) : BERNADETTE DE JESUS FERNANDES
ADVOGADO : SELMA DA SILVA ANDRADE RANGEL DE AZEVEDO

Processo : RR - 2228 / 1996 - 028 - 01 - 00 . 5 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DIEGO MALDONADO
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : THAÍS FARIA AMIGO DA CUNHA
RECORRIDO(S) : BERNADETTE DE JESUS FERNANDES
ADVOGADO : SELMA DA SILVA ANDRADE RANGEL DE AZEVEDO

Processo : RR - 742 / 1997 - 402 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : BANCO BANESTADO S.A.
ADVOGADO : JORGE RICARDO DA SILVA
RECORRIDO(S) : NEIVA TEREZINHA BORGHETTI NORA
ADVOGADO : RENATO OLIVEIRA GONÇALVES

Processo : RR - 697 / 1998 - 013 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE
RECORRIDO(S) : MARIA GOZZER KRUG
ADVOGADO : AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA

Processo : RR - 1195 / 1998 - 023 - 05 - 00 . 4 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : PAULO JACKSON VILAS BOAS (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : MÁRCIA LUIZA FAGUNDES PEREIRA
RECORRIDO(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO : RUY SÉRGIO DEIRÓ

Processo : AIRR - 466 / 1999 - 024 - 04 - 40 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO
AGRAVADO(S) : NEIMAR MARIANO TERRA SOBRINHO
ADVOGADO : CELSO HAGEMANN

Processo : AIRR - 466 / 1999 - 024 - 04 - 41 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE
ADVOGADO : CLÁUDIA REGINA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : NEIMAR MARIANO TERRA SOBRINHO
ADVOGADO : CELSO HAGEMANN

Processo : AIRR - 593 / 1999 - 761 - 04 - 40 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : IPIRANGA PETROQUÍMICA S.A.
ADVOGADO : GEÓRGIA BRUN GOUVÊA
AGRAVADO(S) : JORGE LUÍS DE SOUZA PINTO
ADVOGADO : MAURÍCIO RICARDO DA SILVA LACERDA

Processo : RR - 2204 / 1999 - 046 - 01 - 00 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : CELINA MARIA FERREIRA
ADVOGADO : SILVIO ALVES DA CRUZ
RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : ARNALDO FRANCISCO NEVES NETO

Processo : RR - 468 / 2000 - 002 - 15 - 00 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : DOW QUÍMICA S.A.
ADVOGADO : LUIZ CARLOS BRANCO
RECORRIDO(S) : EDENILSON ALVES TEODORO
ADVOGADO : ADONAI ÂNGELO ZANI

Processo : AIRR - 468 / 2000 - 002 - 15 - 40 . 8 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : EDENILSON ALVES TEODORO
ADVOGADO : ADONAI ÂNGELO ZANI
AGRAVADO(S) : DOW QUÍMICA S.A.
ADVOGADO : LUIZ CARLOS BRANCO

Processo : RR - 667 / 2000 - 001 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A. E OUTRO
ADVOGADO : FREDERICO AZAMBUJA LACERDA
RECORRIDO(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO : FABIANA VIEIRA PAPALÉO
RECORRIDO(S) : ROMEU DA SILVA SOUZA
ADVOGADO : CELSO FERRAREZE

Processo : AIRR - 943 / 2000 - 203 - 04 - 40 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : HAMILTON VASCONCELLOS LEITE
ADVOGADO : AMAURI CELUPPI
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : PAULO LEOPOLDO DAHMER

Processo : RR - 991 / 2000 - 271 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : EDSON DE MOURA BRAGA FILHO
RECORRIDO(S) : ADRIANO FERNANDES PILAR
ADVOGADO : PEDRO LUIZ CORRÊA OSÓRIO

Processo : RR - 1581 / 2000 - 012 - 15 - 00 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE METODISTA DE PIRACICABA - ADUNIMEP SEÇÃO SINDICAL DO SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR - ANDES
ADVOGADO : APARECIDO INÁCIO
RECORRIDO(S) : INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO
ADVOGADO : RUBENS TAVARES AIDAR

Processo : AIRR - 1581 / 2000 - 012 - 15 - 40 . 8 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO
ADVOGADO : RUBENS TAVARES AIDAR
AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE METODISTA DE PIRACICABA - ADUNIMEP SEÇÃO SINDICAL DO SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR - ANDES
ADVOGADO : APARECIDO INÁCIO

Processo : RR - 1658 / 2000 - 058 - 15 - 00 . 2 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : SPAIPA S.A. INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO : VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL
RECORRIDO(S) : CARLOS AUGUSTO DA SILVA
ADVOGADO : JOAQUIM BAHU

Processo : RR - 1681 / 2000 - 101 - 05 - 00 . 9 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : SIBRA ELETROSIDERÚRGICA BRASILEIRA S.A.
ADVOGADO : FLÁVIA GRIMALDI
RECORRIDO(S) : LUCIANO CUNHA DA SILVA
ADVOGADO : ARISTIDES FRANCISCO DE JESUS

Processo : RR - 2171 / 2000 - 063 - 02 - 00 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : HOSPITAL E MATERNIDADE MODELO TAMANDARÉ S.A.
ADVOGADO : IBRAIM CALICHMAN
RECORRIDO(S) : DÉBORA KÁTIA MAIDA E OUTROS
ADVOGADO : TAKAO AMANO

Processo : RR - 20 / 2001 - 025 - 02 - 00 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A.
ADVOGADO : CLÁUDIA YOOKO NAKADA
RECORRIDO(S) : EDMAR LUIZ SARAIVA
ADVOGADO : EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA

Processo : RR - 23 / 2001 - 127 - 15 - 00 . 9 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO : RUBENS TAVARES AIDAR
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CARLOS PEREIRA
ADVOGADO : ANTÔNIO GONZAGA RIBEIRO JARDIM

Processo : RR - 35 / 2001 - 402 - 02 - 00 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : VIAÇÃO MARAZUL LTDA.
ADVOGADO : RICHARD MILONE CACKO
RECORRIDO(S) : MAURÍCIO TEZZEI NACADE
ADVOGADO : MANOEL ROBERTO HERMIDA OGANDO

Processo : AIRR - 97 / 2001 - 003 - 17 - 40 . 0 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ELIEZER CRISTINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : EDGAR TEIXEIRA SENA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST
ADVOGADO : ARTHUR DE CARVALHO MEIRELLES FILHO
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIMETAL
ADVOGADO : LUIZ FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA

Processo : RR - 97 / 2001 - 003 - 17 - 00 . 6 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST
ADVOGADO : CARLOS MAGNO CARDOSO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIMETAL

ADVOGADO : PAULO GUERRA FELIPE
RECORRIDO(S) : ELIEZER CRISTINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : EDGAR TEIXEIRA SENA

Processo : RR - 152 / 2001 - 444 - 02 - 00 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : JOSÉ MÁRIO PEREZ MÁRQUEZ E OUTROS
ADVOGADO : PAULO EDUARDO LYRA MARTINS PEREIRA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
ADVOGADO : SÉRGIO QUINTERO

Processo : RR - 468 / 2001 - 022 - 01 - 00 . 5 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : FRANCI COSTA FIGUEIREDO
ADVOGADO : CELESTINO DA SILVA NETO
RECORRIDO(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO

Processo : RR - 724 / 2001 - 009 - 04 - 00 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE
ADVOGADO : MAURÍCIO GRAEFF BURIN
RECORRIDO(S) : PAULO SÉRGIO LEAL PEDROSO
ADVOGADO : ELAINE TERESINHA VIEIRA



Processo : RR - 729 / 2001 - 080 - 15 - 00 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANES-PA
 ADOVADO : MIGUEL CARDOZO DA SILVA
 RECORRIDO(S) : JORGE LUÍS ROMA CURY
 ADOVADO : EDNIR APARECIDO VIEIRA

Processo : RR - 1012 / 2001 - 024 - 04 - 00 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS LTDA.
 ADOVADO : SÉRGIO ROBERTO DE FONTOURA JUCHEM
 RECORRIDO(S) : AURI HORST MOLZ
 ADOVADO : ARISTÓTELES CAMARGO ELESBÃO JÚNIOR

Processo : RR - 1076 / 2001 - 028 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE
 ADOVADO : MAURÍCIO GRAEFF BURIN
 RECORRIDO(S) : CLENIR DE FÁTIMA DA SILVA
 ADOVADO : FILIPE BERGONSI

Processo : RR - 1115 / 2001 - 411 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : AVIPAL S.A. - AVICULTURA E AGROPECUÁRIA
 ADOVADO : FERNANDA BORGES
 RECORRIDO(S) : JOÃO FRANCISCO MACEDO VIEIRA
 ADOVADO : REJANE OSÓRIO DA ROCHA

Processo : RR - 1218 / 2001 - 301 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : ARTECOLA INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA.
 ADOVADO : PEDRO CANÍSIO WILLRICH
 RECORRIDO(S) : ADELMO STEFFLER
 ADOVADO : MARILENE GRUB

Processo : RR - 1283 / 2001 - 341 - 01 - 00 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : ADRIANO RODRIGUES DE MEDEIROS
 ADOVADO : HÉRCULES ANTON DE ALMEIDA
 RECORRIDO(S) : TOP MART DISTRIBUIDORA LTDA.
 ADOVADO : JORGE LUIZ DA FONSECA COELHO

Processo : RR - 1342 / 2001 - 732 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL
 ADOVADO : BRUNO MARTINEZ MAHL
 RECORRIDO(S) : JUSSARA TERESINHA DE ATAÍDE
 ADOVADO : MARLISE RAHMEIER

Processo : RR - 1437 / 2001 - 013 - 15 - 00 . 4 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : IVENS GALVÃO CARRIÇO E OUTROS
 ADOVADO : JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI
 RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADOVADO : JOAQUIM MACHADO DE AZEVEDO

Processo : RR - 1503 / 2001 - 006 - 17 - 00 . 7 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : VIAÇÃO ÁGUA BRANCA S.A.
 ADOVADO : JOHN ALUÍSIO ULIANA
 RECORRIDO(S) : SÉRGIO LUIZ ROSEMBERGUE
 ADOVADO : GRAZZIANI FRINHANI RIVA

Processo : RR - 1660 / 2001 - 013 - 15 - 00 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : AGIP DO BRASIL S.A.
 ADOVADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
 RECORRIDO(S) : GLAUCO RÉGIS FERREIRA
 ADOVADO : SILVA DE CÁSSIA SILVA LAGUNA

Processo : RR - 1680 / 2001 - 020 - 02 - 00 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANES-PA
 ADOVADO : ARNOR SERAFIM JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : SIDNEI VILARES
 ADOVADO : GERSON FERNANDES DA SILVA

Processo : RR - 1746 / 2001 - 079 - 15 - 00 . 6 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : CONSTRUTORA MASSAFERA LTDA.
 ADOVADO : JOSÉ FLÁVIO SCANDINARI
 RECORRIDO(S) : RAMON JESUS COUTO
 ADOVADO : ENRICO CARUSO

Processo : RR - 1750 / 2001 - 040 - 02 - 00 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE COMERCIAL COMASTER LTDA.
 ADOVADO : MÁRIO UNTI JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : SORAIA BRUNELLI
 ADOVADO : ADAIR RODRIGUES COSTA JÚNIOR

Processo : RR - 1890 / 2001 - 001 - 02 - 00 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : WAGNER ALVARENGA MONTEIRO
 ADOVADO : AMIR MOURA BORGES
 RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANES-PA
 ADOVADO : RENATA SICILIANO QUARTIM BARBOSA

Processo : AIRR - 1890 / 2001 - 001 - 02 - 40 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANES-PA
 ADOVADO : RENATA SICILIANO QUARTIM BARBOSA
 AGRAVADO(S) : WAGNER ALVARENGA MONTEIRO
 ADOVADO : AMIR MOURA BORGES

Processo : RR - 1987 / 2001 - 067 - 02 - 00 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANES-PA
 ADOVADO : IVAN CARLOS DE ALMEIDA
 RECORRIDO(S) : SÍLVIA REGINA GOUVEIA LOIS
 ADOVADO : HÉLIO KIYOHARU OGURO

Processo : RR - 2427 / 2001 - 316 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
 ADOVADO : ANA CAROLINA MENDES PIMENTA
 RECORRIDO(S) : APARECIDO TEIXEIRA
 ADOVADO : KELEN REGINA MONGUINI

Processo : RR - 2704 / 2001 - 018 - 02 - 00 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANES-PA
 ADOVADO : MARIA APARECIDA ALVES
 RECORRIDO(S) : AMÂNCIO DE ARAÚJO LIMA
 ADOVADO : DURVAL DELGADO DE CAMPOS

Processo : RR - 2783 / 2001 - 047 - 02 - 00 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : FLÁVIO BARBOSA DO AMARAL JÚNIOR
 ADOVADO : HERMANO DE VILLEMOR AMARAL NETO
 RECORRIDO(S) : CANADIAN IMPERIAN BANK OF COMMERCE E OUTROS
 ADOVADO : ANTÔNIO URBINO PENNA JUNNIOR

RECORRIDO(S) : ALBERTO MURRAY NETO
 ADOVADO : LUÍS OTÁVIO CAMARGO PINTO

Processo : AIRR - 6097 / 2001 - 014 - 09 - 40 . 1 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : DIRCEU DO ROSÁRIO RODRIGUES JÚNIOR
 ADOVADO : GIANI CRISTINA AMORIM
 AGRAVADO(S) : COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.
 ADOVADO : VALÉRIA JARUGA BRUNETTI

Processo : RR - 6097 / 2001 - 014 - 09 - 00 . 7 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.
 ADOVADO : VALÉRIA JARUGA BRUNETTI
 RECORRIDO(S) : DIRCEU DO ROSÁRIO RODRIGUES JÚNIOR
 ADOVADO : GIANI CRISTINA AMORIM

Processo : RR - 7583 / 2001 - 008 - 09 - 00 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : BANCO BANESTADO S.A. E OUTROS
 ADOVADO : INDALÉCIO GOMES NETO
 RECORRIDO(S) : RUBENS RABICANO JÚNIOR
 ADOVADO : JOSIEL VACISKI BARBOSA

Processo : RR - 17 / 2002 - 019 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANES-PA
 ADOVADO : ALEXANDRE YUJI HIRATA
 RECORRIDO(S) : IRINEU GALVANI
 ADOVADO : MÁRCIA CRISTINA SOARES NARCISO

Processo : RR - 63 / 2002 - 251 - 11 - 00 . 5 - TRT da 11ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE COARI
 ADOVADO : AGUINALDO JOSÉ MENDES DE SOUSA
 RECORRIDO(S) : MARIA ROSILENE RODRIGUES LIBÓRIO

Processo : RR - 67 / 2002 - 002 - 22 - 00 . 7 - TRT da 22ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - STEL
 ADOVADO : JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : KLEBER DE MOURA E SILVA
 ADOVADO : ALEXANDRE E SILVA VASCONCELOS

Processo : RR - 86 / 2002 - 002 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : LUIZ CARLOS XAVIER DE ABREU
 ADOVADO : JOSÉ FERNANDES JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : HIDRO JET EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LTDA.
 ADOVADO : SADY ANTONIO VICENTINI

Processo : RR - 99 / 2002 - 001 - 19 - 00 . 2 - TRT da 19ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADOVADO : SHEYLA FERRAZ DE MENEZES FARIAS
 RECORRIDO(S) : RH - CONSULTORIA DE PESSOAL E MÃO-DE-OBRA LTDA.

RECORRIDO(S) : PAULA CAROLINA ATAÍDE LINS E OUTROS
 ADOVADO : CARLOS HENRIQUE MENEZES MESSIAS

Processo : RR - 109 / 2002 - 004 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.
 ADOVADO : MARIANA HOERDE FREIRE BARATA
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS

ADVOGADO : GABRIELA PINHEIRO IVANISKI
 RECORRIDO(S) : PEDRO SILVEIRA
 ADOVADO : DIRCEU ANDRÉ SEBEN

Processo : RR - 119 / 2002 - 015 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.
 ADOVADO : GUSTAVO FRIEDRICH TRIERWEILER
 RECORRIDO(S) : CELULAR CRT S.A.
 ADOVADO : LOURIVAL MAY CHULA
 RECORRIDO(S) : CAROLINA SANTANA HAACK
 ADOVADO : FILIPE SANTANA HAACK

Processo : AIRR - 119 / 2002 - 015 - 04 - 41 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) : CELULAR CRT S.A.
 ADOVADO : THIAGO GUEDES
 AGRAVADO(S) : CAROLINA SANTANA HAACK
 ADOVADO : FILIPE SANTANA HAACK

Processo : RR - 145 / 2002 - 002 - 17 - 00 . 0 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : SEBASTIÃO DE ANDRADE PEREIRA
 ADOVADO : ANTÔNIO AUGUSTO DALAPÍCOLA SAMPAIO
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST
 ADOVADO : ÍMERO DEVEVS JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
 ADOVADO : ANA ZÉLIA BLANC FARIAS
 RECORRIDO(S) : PEYRANI BRASIL S.A.
 ADOVADO : MARIA MADALENA SELVÁTICI BALTAZAR

Processo : RR - 173 / 2002 - 001 - 22 - 00 . 4 - TRT da 22ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PIAUÍ S.A.
ADVOGADO : JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO
RECORRIDO(S) : SILVANA MARÍLIA LUSTOSA SILVA NERY
ADVOGADO : MARCOS LEONARDO DE CARVALHO GUEDES

Processo : RR - 189 / 2002 - 002 - 22 - 00 . 3 - TRT da 22ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : RENATO CAVALCANTE DE FARIAS
RECORRIDO(S) : RENATO CARVALHO NEVES
ADVOGADO : CARLA VIRGÍNIA SILVA D. AVELINO

Processo : RR - 214 / 2002 - 023 - 12 - 00 . 4 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO FERREIRA E OUTRO
ADVOGADO : JOEL CORRÊA DA ROSA
RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC

ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO

Processo : RR - 218 / 2002 - 841 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : EDSON DE MOURA BRAGA FILHO
RECORRIDO(S) : EDEMAR FLORES DE MELO
ADVOGADO : LUCIANA BEZERRA DE ALMEIDA

Processo : RR - 219 / 2002 - 351 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : GILBERTO BASÍLIO TRAVI
ADVOGADO : LUIZ FERNANDO EGERT BARBOZA
RECORRIDO(S) : VALE DA FERRADURA TURISMO S.A.
ADVOGADO : MARIANA SIELER

Processo : RR - 275 / 2002 - 029 - 15 - 00 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : LUIZ CESAR ALVARES
ADVOGADO : ELAINE PEREIRA CAVALCANTE
RECORRIDO(S) : CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE TAQUARITINGA

ADVOGADO : JOSÉ MARCOS DA CUNHA

Processo : RR - 327 / 2002 - 141 - 17 - 00 . 2 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : DIOGO DE SOUZA MARTINS
RECORRIDO(S) : MARLÚCIA SIQUEIRA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO : ESMERALDO AUGUSTO LUCCHESI RAMACCIOTTI

Processo : AIRR - 327 / 2002 - 141 - 17 - 40 . 7 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : MARLÚCIA SIQUEIRA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO : EUSTACHIO D. L. RAMACCIOTTI
AGRAVADO(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ADVOGADO : DIOGO DE SOUZA MARTINS

Processo : RR - 365 / 2002 - 371 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : INJECT INDÚSTRIA DE INJETADOS LTDA.
ADVOGADO : RENATO NOAL DORFMANN
RECORRIDO(S) : RUDI MIRANDA DO ROSÁRIO
ADVOGADO : ARLETE TERESINHA MARTINI

Processo : AIRR - 387 / 2002 - 305 - 04 - 41 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : ORESTES JOSÉ DAMIN
ADVOGADO : LARISSA GRIVICICH RUSCHEL
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANES-PA
ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO GUERRA ESTIVALETE

Processo : RR - 387 / 2002 - 305 - 04 - 00 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANES-PA
ADVOGADO : JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA
RECORRIDO(S) : ORESTES JOSÉ DAMIN
ADVOGADO : PAULA CASTRO TREPTOW

Processo : RR - 400 / 2002 - 054 - 15 - 00 . 5 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : ALBERTO MÉDICI E OUTROS
ADVOGADO : MYRIAN MAGDA LEAL GODINHO
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANES-PA
ADVOGADO : JORGE DONIZETI SANCHEZ

Processo : RR - 434 / 2002 - 004 - 17 - 00 . 2 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : EDVALDO DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO : JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETO
RECORRIDO(S) : CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.
ADVOGADO : WILMA CHEQUER BOU-HABIB

Processo : RR - 436 / 2002 - 003 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : TOMÁS CUNHA VIEIRA
RECORRIDO(S) : EGLES PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : EYDER LINI

Processo : RR - 439 / 2002 - 661 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : EDSON DE MOURA BRAGA FILHO
RECORRIDO(S) : TEODORO ARTEMIO SZEWC
ADVOGADO : ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO

Processo : RR - 443 / 2002 - 029 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : LUIZ CARLOS MENDES II E OUTROS
ADVOGADO : MYRIAN MAGDA LEAL GODINHO
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANES-PA
ADVOGADO : JORGE DONIZETI SANCHEZ

Processo : RR - 484 / 2002 - 005 - 15 - 00 . 7 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : AES TIETÊ S.A.
ADVOGADO : MARCELO OUTEIRO PINTO
RECORRIDO(S) : ELETROMONTAGENS ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : MARIA DE LOURDES MANDALITI
RECORRIDO(S) : LUIZ ANTÔNIO GUIMARÃES
ADVOGADO : EDUARDO SUAIDEN

Processo : RR - 528 / 2002 - 096 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : ANA CLÁUDIA MORAES BUENO DE AGUIAR
RECORRIDO(S) : GILSON GALVÃO MIRANDA
ADVOGADO : MAGALI ALVES DE ANDRADE COSENZA

Processo : RR - 532 / 2002 - 113 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : LUIZ ROBERTO PUGA E OUTROS
ADVOGADO : MYRIAN MAGDA LEAL GODINHO
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANES-PA
ADVOGADO : JORGE DONIZETI SANCHEZ

Processo : RR - 534 / 2002 - 113 - 15 - 00 . 9 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : PAULO ROBERTO SCARULIS E OUTROS
ADVOGADO : MYRIAN MAGDA LEAL GODINHO
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANES-PA
ADVOGADO : JORGE DONIZETI SANCHEZ

Processo : RR - 555 / 2002 - 066 - 15 - 00 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : MARIA EVANGELINA PRADO DA COSTA E OUTROS
ADVOGADO : MYRIAN MAGDA LEAL GODINHO
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANES-PA
ADVOGADO : JORGE DONIZETI SANCHEZ

Processo : RR - 597 / 2002 - 461 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : SCHAHIN ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : MARCO AURÉLIO GARCIA VIOLA
RECORRIDO(S) : SILVANO JOSÉ JANUÁRIO
ADVOGADO : JOEL MACEDO DE LEMOS
RECORRIDO(S) : PRESTADORA DE SERVIÇOS J. OLIVEIRA S/C LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ OTAVIANO DIAS
RECORRIDO(S) : GEODEXX COMMUNICATIONS S.A.

Processo : RR - 605 / 2002 - 103 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
ADVOGADO : RAIMAR RODRIGUES MACHADO
RECORRIDO(S) : OLNEI DE OLIVEIRA PINTO
ADVOGADO : FÁBIO SILVEIRA MACHADO

Processo : RR - 626 / 2002 - 305 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
ADVOGADO : DANIELA FARNEDA MOUTINHO PERIN
RECORRIDO(S) : VALDOMIRO ELÓI KROLOW
ADVOGADO : ROBSON RODRIGUES GOMES

Processo : RR - 631 / 2002 - 023 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
ADVOGADO : FABIANA VIEIRA PAPALÉO
RECORRIDO(S) : LUIZ FERNANDO GOULART DA SILVA
ADVOGADO : PAULO ROBERTO CANABARRO DE CARVALHO

Processo : RR - 639 / 2002 - 019 - 04 - 00 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : FREDERICO AZAMBUJA LACERDA
RECORRIDO(S) : REGIS ALEXANDRE SANTOS DA SILVA
ADVOGADO : PAULO ROBERTO CANABARRO DE CARVALHO

Processo : RR - 715 / 2002 - 033 - 02 - 00 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : LABORATÓRIOS BIOSINTÉTICA LTDA.
ADVOGADO : MARCOS CINTRA ZARIF
RECORRIDO(S) : CRISTINA COSTA DA SILVA
ADVOGADO : LUIZ ESTANISLAU BARBOZA

Processo : RR - 772 / 2002 - 261 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO : EDSON LUIZ RODRIGUES DA SILVA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADO : ALEXANDRE PAZ GRAZIANI
RECORRIDO(S) : JOSÉ SELOMAR ANTUNES CARNEIRO
ADVOGADO : DANIEL PAULO FONTANA

Processo : RR - 806 / 2002 - 049 - 15 - 00 . 2 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO : VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL
RECORRENTE(S) : ARNALDO JOSÉ PEREIRA
ADVOGADO : MAURO WAGNER XAVIER
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo : RR - 868 / 2002 - 077 - 15 - 00 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO WALDIR PECHT E OUTROS
ADVOGADO : LUIZ FERNANDO CARPENTIERI
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANES-PA
ADVOGADO : IVAN CARLOS DE ALMEIDA

Processo : RR - 938 / 2002 - 111 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANES-PA
ADVOGADO : THIAGO LUIZ PERUSSE
RECORRIDO(S) : JOSÉ MÁRIO SILVESTREIN SBOMPATO E OUTROS
ADVOGADO : ANTÔNIO LOPES CAMPOS FERNANDES



Processo : RR - 1055 / 2002 - 202 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : OSCAR ANTÔNIO PIRES
 ADVOGADO : NILDO LODI
 RECORRIDO(S) : ALSTOM ELEC S.A.
 ADVOGADO : MARCO ANTONIO APARECIDO DE LIMA

Processo : RR - 1180 / 2002 - 013 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A. E OUTRO
 ADVOGADO : MARLO KLEIN CANABARRO LUCAS
 RECORRIDO(S) : MAUREN LUÍZA FERNANDES MACEDO
 ADVOGADO : CELSO FERRAREZE

Processo : RR - 1183 / 2002 - 012 - 06 - 00 . 8 - TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : MASTER BUSINESS CORPORATION LTDA.
 ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO ALENCAR JANSEN PEREIRA
 RECORRIDO(S) : MASTER PLAN ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.
 ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA BARROS SOUZA RÉGO
 RECORRIDO(S) : LUIZ GUSTAVO BARBOSA MATEUS
 ADVOGADO : MÁRCIA VIEIRA DE MELO MALTA

Processo : RR - 1217 / 2002 - 029 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
 ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ AZAMBUJA KRIEGER
 RECORRIDO(S) : EDITE TEIXEIRA DE BITTENCOURT
 ADVOGADO : MATHIAS LORENZON JÚNIOR

Processo : RR - 1268 / 2002 - 009 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : BRUNO VICENTE BECKER VANUZZI
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
 ADVOGADO : ROSÂNGELA GEYGER
 RECORRIDO(S) : OSVALDO SCHNEIDER SANDRI
 ADVOGADO : ROGÉRIO FERRAZ

Processo : AIRR - 1274 / 2002 - 106 - 03 - 40 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) : CONSTRUTEL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
 ADVOGADO : DINORÁ CARLA DE OLIVEIRA ROCHA FERNANDES
 AGRAVADO(S) : WAGNER RODRIGO DA SILVA
 ADVOGADO : PETER EDUARDO ROCHA E RESENDE

Processo : RR - 1274 / 2002 - 106 - 03 - 00 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : WAGNER RODRIGO DA SILVA
 ADVOGADO : PETER EDUARDO ROCHA E RESENDE
 RECORRIDO(S) : CONSTRUTEL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
 ADVOGADO : DINORÁ CARLA DE OLIVEIRA ROCHA FERNANDES
 RECORRIDO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : JACKSON RESENDE SILVA
 RECORRIDO(S) : RECICLATEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

Processo : RR - 1295 / 2002 - 036 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : BENEDITO DONIZETI DE SOUZA
 ADVOGADO : EDIVALDO SILVA DE MOURA
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ
 ADVOGADO : SÉRGIO HENRIQUE PASSOS AVELLEDA
 RECORRIDO(S) : SOS AMBULÂNCIAS DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : LUCIANA DE OLIVEIRA ANDRADE

Processo : RR - 1304 / 2002 - 017 - 06 - 00 . 3 - TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : IVONETE ELVIRA LIRA
 ADVOGADO : FELICIANA MARIA SILVA BÍLIO
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
 ADVOGADO : DANIELA VASCONCELOS

Processo : RR - 1324 / 2002 - 002 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
 ADVOGADO : JORGE RICARDO DA SILVA
 RECORRIDO(S) : ROSANA FALCÃO DE MORAES
 ADVOGADO : LUÍS FERNANDO CASSOU BARBOSA

Processo : RR - 1402 / 2002 - 002 - 17 - 00 . 1 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : DISTRIBUIDORA BACHOUR LTDA.
 ADVOGADO : WESLEY PEREIRA FRAGA
 RECORRIDO(S) : JOSÉ GEZO FERREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : CLÁUDIO LEITE DE ALMEIDA

Processo : RR - 1473 / 2002 - 108 - 03 - 00 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : MINAS GOIÁS TRANSPORTES LTDA.
 ADVOGADO : JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA
 RECORRIDO(S) : WILSON DA SILVA
 ADVOGADO : CLÁUDIO GERALDO MAGALHÃES

Processo : RR - 1503 / 2002 - 001 - 15 - 00 . 7 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TE-LESP
 ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
 RECORRIDO(S) : ANTONIO SÉRGIO MACHADO GENOFRE
 ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS

Processo : RR - 1531 / 2002 - 008 - 07 - 00 . 2 - TRT da 7ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : BANCO CIDADE S.A.
 ADVOGADO : GLADSON WESLEY MOTA PEREIRA
 RECORRIDO(S) : RAIMUNDO DINIZ FILHO
 ADVOGADO : FRANCISCO CARLOS TOLSTOI SILVEIRA DE ALFEU

Processo : RR - 1875 / 2002 - 005 - 17 - 00 . 8 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ GERVÁSIO VIÇOSI
 RECORRIDO(S) : SUZANA MARCARINI DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : JOSÉ GERALDO N. JÚNIOR

Processo : RR - 1894 / 2002 - 102 - 06 - 00 . 3 - TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : SEBASTIÃO MARINHO DE FREITAS SILVA
 ADVOGADO : ELZANY CINTRA DE MORAIS
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE OLINDA
 ADVOGADO : PETRÔNIO OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : BRASÃO SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA.
 ADVOGADO : ARISSON COUTINHO REIS
 RECORRIDO(S) : MP - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.
 ADVOGADO : ANTÔNIO FARIAS DE FREITAS NETO

Processo : RR - 1987 / 2002 - 003 - 08 - 00 . 5 - TRT da 8ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
 ADVOGADO : VÍNDIA PINHEIRO DE SOUZA
 RECORRENTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
 ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA VASCONCELOS PENNA
 RECORRIDO(S) : MÁRLIO BASTOS DA CUNHA
 ADVOGADO : WALDEMAR NOVA DA COSTA FILHO

Processo : RR - 2117 / 2002 - 017 - 05 - 00 . 2 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
 ADVOGADO : ADRIANA MARIA SALGADO ADANI
 RECORRIDO(S) : GILBERTO MUNIZ BARRETO JÚNIOR
 ADVOGADO : LUCIANO MONTEIRO CAMPOS

Processo : RR - 2508 / 2002 - 143 - 06 - 00 . 6 - TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : SÃO PAULO ALPARGATAS S.A.
 ADVOGADO : GUILHERME FREIRE DE MORAES GUERRA
 RECORRIDO(S) : LUCIANA MARIA DE MORAIS
 ADVOGADO : JOÃO BATISTA DE MOURA

Processo : AIRR - 4430 / 2002 - 005 - 12 - 40 . 1 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
 ADVOGADO : ADRIANO DOMINGOS STENZOSKI
 AGRAVADO(S) : ADRIANO CORRÊA
 ADVOGADO : NILO SÉRGIO GONÇALVES

Processo : RR - 4430 / 2002 - 005 - 12 - 00 . 7 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : CONSTRUTEL TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.
 ADVOGADO : CARLOS EDUARDO BLEY
 RECORRIDO(S) : BRASIL TELECOM S.A.
 ADVOGADO : ADRIANO DOMINGOS STENZOSKI
 RECORRIDO(S) : ADRIANO CORRÊA
 ADVOGADO : NILO SÉRGIO GONÇALVES

Processo : RR - 25849 / 2002 - 013 - 11 - 00 . 2 - TRT da 11ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : MARIA LUÍZA LAHAN LAMARÃO
 ADVOGADO : FAUSTO MENDONÇA VENTURA
 RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : CARLOS TRAJANO FILHO

Processo : RR - 3 / 2003 - 003 - 22 - 00 . 3 - TRT da 22ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADO : SANDRA PINHEIRO DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : JOSÉ RIBAMAR DOS SANTOS
 ADVOGADO : CLEITON LEITE DE LOIOLA

Processo : RR - 41 / 2003 - 381 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : CALÇADOS AZALÉIA S.A.
 ADVOGADO : SABRINA SCHENKEL
 RECORRIDO(S) : ELENIR DA SILVA MORAES
 ADVOGADO : IGINO FERNANDO EV

Processo : RR - 50 / 2003 - 025 - 12 - 00 . 9 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : WILSON SÉRGIO ANTUNES LUZ
 ADVOGADO : PATRÍCIA MARIOT ZANELLATO
 RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
 ADVOGADO : NILO DE OLIVEIRA NETO

Processo : RR - 63 / 2003 - 241 - 06 - 00 . 6 - TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : USINA SÃO JOSÉ S.A.
 ADVOGADO : ROSENDO CLEMENTE DA SILVA NETO
 RECORRIDO(S) : SEVERINO RAMOS DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO : EMANUEL JAIRO FONSECA DE SENA

Processo : RR - 127 / 2003 - 121 - 17 - 00 . 6 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : AGRIL - AGROPECUÁRIA RIACHO LTDA.
 ADVOGADO : WELLINGTON BONICENHA
 RECORRIDO(S) : OTACÍLIO LOPES PEREIRA
 ADVOGADO : PAULO CESAR D'ÁVILA LIMA

Processo : RR - 132 / 2003 - 002 - 24 - 00 . 4 - TRT da 24ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : JAGUAR TRANSPORTES URBANOS LTDA.
 ADVOGADO : REGILSON DE MACEDO LUZ
 RECORRIDO(S) : MÁRCIO ANTÔNIO DA SILVA ABRATE
 ADVOGADO : RODRIGO SCHOSSLER

Processo : RR - 139 / 2003 - 025 - 12 - 00 . 5 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : CONSÓRCIO QUEBRA QUEIXO
 ADVOGADO : MADELAINE ROSTIROLLA
 RECORRIDO(S) : EVANDRO DA SILVA
 ADVOGADO : JOSÉ FLORISBELO S. SOARES

Processo : RR - 143 / 2003 - 003 - 23 - 00 . 6 - TRT da 23ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : ADEMIR CESÁRIO DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO : CESAR LIMA DO NASCIMENTO
 RECORRIDO(S) : JOÃO ARCANJO RIBEIRO
 ADVOGADO : DARUICH HAMMOUD

Processo : RR - 227 / 2003 - 702 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
 ADVOGADO : EDUARDO RAMOS RODRIGUES
 RECORRIDO(S) : PAULO ROBERTO FERRAZ
 ADVOGADO : FERNANDO MEZOMO

Processo : RR - 230 / 2003 - 001 - 22 - 00 . 6 - TRT da 22ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADO : MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO
RECORRIDO(S) : EZEQUIEL PIMENTEL GALISA
ADVOGADO : JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL

Processo : RR - 246 / 2003 - 007 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
ADVOGADO : LINDOMAR DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : ROMANO BRANCHER
ADVOGADO : GUIDO LUCARELLI

Processo : RR - 266 / 2003 - 006 - 18 - 00 . 3 - TRT da 18ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : WALTEIR ALVES FRANCO
ADVOGADO : JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : BANCO BEG S.A.
ADVOGADO : ANA MARIA MORAIS

Processo : RR - 279 / 2003 - 034 - 12 - 00 . 4 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : ZERO HORA - EDITORA JORNALÍSTICA S.A.
ADVOGADO : THÁIS DE SOUZA PASIN
RECORRIDO(S) : EDSON ALVES DE SOUZA
ADVOGADO : MARCELO DELLA GIUSTINA

Processo : RR - 313 / 2003 - 127 - 15 - 00 . 4 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO
ADVOGADO : AIRES PAES BARBOSA
RECORRIDO(S) : NÉLSON XAVIER SOBRINHO
ADVOGADO : CÍCERO DE BARROS

Processo : RR - 317 / 2003 - 058 - 15 - 00 . 2 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : COINBRA-FRUTESP S.A.
ADVOGADO : LUCI GERALDINA LOPES ESCANHOELA
RECORRIDO(S) : JOSÉ RUBENS DE CASTRO
ADVOGADO : MARILDA IZIQUE CHEBABI

Processo : RR - 370 / 2003 - 127 - 15 - 00 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO
ADVOGADO : AIRES PAES BARBOSA
RECORRIDO(S) : JOSÉ ROCHA LOBO
ADVOGADO : CÍCERO DE BARROS

Processo : RR - 398 / 2003 - 040 - 15 - 00 . 2 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : KLABIN KIMBERLY S.A.
ADVOGADO : LUIZ JOSÉ DE MOURA LOUZADA
RECORRIDO(S) : ARMANDO DA COSTA SANTOS
ADVOGADO : CLÁUDIA MARIA DA SILVA GUIMARÃES

Processo : RR - 427 / 2003 - 201 - 18 - 00 . 3 - TRT da 18ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : JOSÉ WILTON CARDOSO
ADVOGADO : REGINA RODRIGUES ARANTES CENTENO
RECORRIDO(S) : SAMA - MINERAÇÃO DE AMIANTO LTDA.
ADVOGADO : MARÇAL DE ASSIS BRASIL NETO

Processo : RR - 487 / 2003 - 027 - 03 - 00 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DANIELA SAVOI VIEIRA DE SOUZA
RECORRIDO(S) : RONALDO DE FARIA COSTA
ADVOGADO : CRISTIANO COUTO MACHADO

Processo : RR - 501 / 2003 - 119 - 15 - 00 . 8 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : NESTLÉ BRASIL LTDA.
ADVOGADO : KARINA ROBERTA COLIN S. GONZAGA RIBEIRO
RECORRIDO(S) : AGÊO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : ROBERTO SILVA

Processo : RR - 517 / 2003 - 071 - 15 - 00 . 5 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : CAROLINA CASADEI NERY
RECORRIDO(S) : SÉRGIO DORIVAL GALLANO
ADVOGADO : CELINA CLEIDE DE LIMA

Processo : RR - 528 / 2003 - 040 - 15 - 00 . 7 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : KLABIN KIMBERLY S.A.
ADVOGADO : LUIZ JOSÉ DE MOURA LOUZADA
RECORRIDO(S) : ARGEMIRO JOSÉ DE CASTRO
ADVOGADO : CLÁUDIA MARIA DA SILVA GUIMARÃES

Processo : RR - 538 / 2003 - 017 - 10 - 00 . 2 - TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : MARIA NILVA SENHORINO
ADVOGADO : ELIAS ALVES DE CARVALHO
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : GUSTAVO ADOLFO MAIA JUNIOR

Processo : RR - 543 / 2003 - 040 - 15 - 00 . 5 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : KLABIN KIMBERLY S.A.
ADVOGADO : LUIZ JOSÉ DE MOURA LOUZADA
RECORRIDO(S) : MAURO ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO : CLÁUDIA MARIA DA SILVA GUIMARÃES

Processo : RR - 545 / 2003 - 085 - 15 - 00 . 5 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : BANCO BCN S.A.
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA MULLER DE CAMARGO
RECORRIDO(S) : MÁRCIA ROSANA GIANOTTO GIBIM
ADVOGADO : MAGALI MARIA BRESSAN

Processo : RR - 585 / 2003 - 007 - 10 - 00 . 9 - TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : MÁRIO TEODOROVIZ
ADVOGADO : HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO : JOSÉ MANOEL DA CUNHA E MENEZES

Processo : RR - 591 / 2003 - 005 - 15 - 00 . 6 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : ROBERTO ABRAMIDES GONÇALVES SILVA
RECORRIDO(S) : LUÍS FÁBIO SORIANI
ADVOGADO : DORIVAL PARMEGIANI

Processo : RR - 632 / 2003 - 050 - 03 - 00 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO SEABRA
RECORRIDO(S) : DILERMANDO JOSÉ CARDOSO
ADVOGADO : ORLANDO TEIXEIRA CAMPOS

Processo : RR - 643 / 2003 - 010 - 10 - 00 . 7 - TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : RODOLFO MEDEIROS NETO
ADVOGADO : FRANCISCO RODRIGUES PRETO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO SÃO FRANCISCO E DO PARANAÍBA - CODEVASF
ADVOGADO : IRLANDA DE JESUS C. C. TURRA

Processo : RR - 644 / 2003 - 016 - 10 - 00 . 0 - TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : ANTERO ALFREDO PERES FERNANDES CÂMARA
ADVOGADO : FRANCISCO RODRIGUES PRETO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS
ADVOGADO : PEDRO LOPES RAMOS

Processo : RR - 664 / 2003 - 035 - 03 - 00 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : JULIAN AFFONSO DE FARIA
RECORRIDO(S) : UÉLITON MACEDO
ADVOGADO : RICARDO MONTEIRO WERNECK

Processo : RR - 709 / 2003 - 039 - 15 - 00 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
ADVOGADO : LUCELMA DALMOLIN
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO ROBERTO NETTO
ADVOGADO : ADRIANO JOSÉ MONTAGNANI

Processo : RR - 716 / 2003 - 081 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : COINBRA-FRUTESP S.A.
ADVOGADO : LUCI GERALDINA LOPES ESCANHOELA
RECORRIDO(S) : NORBERTO CARLOS GONÇALVES DE LIMA
ADVOGADO : JOÃO MARCELO FALCAI

Processo : RR - 719 / 2003 - 091 - 03 - 00 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.
ADVOGADO : LUCAS DE MIRANDA LIMA
RECORRIDO(S) : EUSTÁQUIO ALBERTO DE MELO
ADVOGADO : EUSTÁQUIO ALBERTO DE MELO

Processo : RR - 760 / 2003 - 006 - 15 - 00 . 4 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
ADVOGADO : LAURA MARIA ORNELLAS
RECORRIDO(S) : SÉRGIO AUGUSTO GOULART
ADVOGADO : AUGUSTO DA SILVA FILHO

Processo : RR - 775 / 2003 - 071 - 15 - 00 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : CERÂMICA CHIARELLI S.A.
ADVOGADO : JÚLIO CÉZAR ALVES
RECORRIDO(S) : JOSÉ EDUARDO PÓVOA
ADVOGADO : CELINA CLEIDE DE LIMA

Processo : RR - 777 / 2003 - 085 - 15 - 00 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : BANCO BCN S.A.
ADVOGADO : MÁRCIA REGINA FRIGO FLORENTINO
RECORRIDO(S) : ROSEMEIRE APARECIDA DE MATOS
ADVOGADO : MAGALI MARIA BRESSAN

Processo : RR - 801 / 2003 - 085 - 15 - 00 . 4 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : SIEMENS VDO AUTOMOTIVE LTDA.
ADVOGADO : LÚCIA ALVERS
RECORRIDO(S) : EDUARDO CHIMIN
ADVOGADO : VITORIO MATIUZZI

Processo : RR - 805 / 2003 - 039 - 03 - 00 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : LAFARGE BRASIL S.A.
ADVOGADO : RICARDO COUTO ABRANTES
RECORRIDO(S) : ALCIDES PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : MÁRCIO DE FREITAS GUIMARÃES

Processo : RR - 849 / 2003 - 091 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : ADÃO CARVALHO DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : DELMA MAURA ANDRADE DE JESUS
RECORRIDO(S) : MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.
ADVOGADO : LUCAS DE MIRANDA LIMA

Processo : RR - 849 / 2003 - 106 - 15 - 00 . 9 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : ROBERTO GONÇALVES DE CAMARGO
ADVOGADO : JORGE LUIZ BIANCHI
RECORRIDO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
ADVOGADO : CARLA DA S. BARTOLI FELIX

Processo : RR - 858 / 2003 - 015 - 04 - 00 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : RUBENS CASAGRANDE LIEDKE
ADVOGADO : ODILON MARQUES GARCIA JÚNIOR
RECORRIDO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
ADVOGADO : CARLOS GUSTAVO MIBIELLI SANTOS SOUZA



Processo : RR - 861 / 2003 - 029 - 12 - 00 . 5 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : CARLOS ALBERTO DA SILVA
 ADVOGADO : JOÃO GABRIEL TESTA SOARES
 RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO

Processo : RR - 877 / 2003 - 091 - 03 - 00 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : EDNO CARVALHO E OUTROS
 ADVOGADO : DANIELLE MAURA ANDRADE DE JESUS GURGEL
 RECORRIDO(S) : MINERAÇÃO MORRO VELHO S.A.
 ADVOGADO : LUCAS DE MIRANDA LIMA

Processo : RR - 884 / 2003 - 007 - 12 - 00 . 2 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : CIVANI PROCÓPIO CÓRDOVA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : GILBERTO XAVIER ANTUNES
 RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO

Processo : RR - 890 / 2003 - 106 - 15 - 00 . 5 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : RAPHAEL AUGUSTO GALVÃO DE AVELAR PIRES
 ADVOGADO : JOSÉ FERNANDO RIGHI
 RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : JORGE DONIZETI SANCHEZ

Processo : RR - 905 / 2003 - 006 - 03 - 00 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : ACESITA S.A.
 ADVOGADO : RENATA ALVES LARA MOURA
 RECORRIDO(S) : HILTON DE ÁVILA NASCIMENTO
 ADVOGADO : HELDER FERNANDINO AMARAL

Processo : RR - 905 / 2003 - 012 - 03 - 00 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : SÃO BENTO MINERAÇÃO S.A.
 ADVOGADO : GUILHERME PINTO DE CARVALHO
 RECORRIDO(S) : TARCÍSIO DE MOURA CARVALHO
 ADVOGADO : HELVÉCIO VIANA PERDIGÃO

Processo : RR - 915 / 2003 - 017 - 03 - 00 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
 ADVOGADO : SORAIA SOUTO BOAN
 RECORRIDO(S) : PAULO DE FARIA LOPES
 ADVOGADO : MADALENE SALOMÃO RAMOS

Processo : RR - 916 / 2003 - 013 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : BICICLETAS CALOI S.A.
 ADVOGADO : MARIA CRISTINA ARAÚJO
 RECORRIDO(S) : JOSÉ MARIA RODRIGUES
 ADVOGADO : VIVIANE LIMA MARQUES

Processo : RR - 916 / 2003 - 029 - 12 - 00 . 7 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : WILFREDO ARMIN KRING
 ADVOGADO : GILBERTO XAVIER ANTUNES
 RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO

Processo : RR - 917 / 2003 - 201 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : ALDO JOSÉ VIEIRA E OUTROS
 ADVOGADO : CÍNTIA FRITSCHE PISSETTI
 RECORRIDO(S) : INDÚSTRIAS MICHELETTO S.A.
 ADVOGADO : RODRIGO CUNHA MAESO MONTES

Processo : RR - 925 / 2003 - 004 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : SOUZA CRUZ S.A.
 ADVOGADO : ISABEL DAS GRAÇAS DORADO
 RECORRIDO(S) : VANDERLEY BOARIM FAIÃO
 ADVOGADO : LAÉRCIA MARIA DE PAULA

Processo : RR - 928 / 2003 - 013 - 03 - 00 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : WELBER NERY SOUZA
 RECORRIDO(S) : LÚCIO FLÁVIO DAVID E OUTRO
 ADVOGADO : ANDREZA FALCÃO LUCAS FERREIRA

Processo : RR - 933 / 2003 - 014 - 03 - 00 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : LUCAS ANDRADE P. GONTIJO MENDES
 RECORRIDO(S) : ALTAIR ALVES MARTINS E OUTROS
 ADVOGADO : JAQUELINE PIO FERNANDES

Processo : RR - 936 / 2003 - 112 - 03 - 00 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : LUCAS ANDRADE P. GONTIJO MENDES
 RECORRIDO(S) : MARIA APARECIDA DIAS DOS SANTOS E OUTRA
 ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE OTONI FERNANDES

Processo : RR - 937 / 2003 - 009 - 03 - 00 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : LUCAS ANDRADE P. GONTIJO MENDES
 RECORRIDO(S) : LUAR MARQUES PESSOA (ESPÓLIO DE)
 ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE OTONI FERNANDES

Processo : RR - 957 / 2003 - 007 - 12 - 00 . 6 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : HÉLIO TADEU FLORIANI
 ADVOGADO : GILBERTO XAVIER ANTUNES
 RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO

Processo : RR - 984 / 2003 - 091 - 03 - 00 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : SÉRGIO RAIMUNDO DE CASTRO E OUTROS
 ADVOGADO : DELMA MAURA ANDRADE DE JESUS
 RECORRIDO(S) : MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.
 ADVOGADO : LUCAS DE MIRANDA LIMA

Processo : RR - 989 / 2003 - 001 - 15 - 00 . 7 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : SINGER DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : REGINALDO DOS SANTOS
 RECORRIDO(S) : MARIA RITA CORRÊA MARQUES
 ADVOGADO : JANETE PIRES

Processo : RR - 1012 / 2003 - 012 - 08 - 00 . 9 - TRT da 8ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : JAIME SEABRA GOMES E OUTROS
 ADVOGADO : OTÁVIO JOSÉ DE VASCONCELLOS FARIA
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
 ADVOGADO : JOSÉ ISAÍAS DE ALBUQUERQUE CABRAL

Processo : RR - 1059 / 2003 - 077 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : YANMAR DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DIMAS ANTÔNIO SALGUEIRO MUÑOZ
 RECORRIDO(S) : JOSÉ LUIZ DA SILVA NETO
 ADVOGADO : MÍRIAM MORENO

Processo : RR - 1074 / 2003 - 091 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : JOÃO DE OLIVEIRA GOMES E OUTROS
 ADVOGADO : DANIELLE MAURA ANDRADE DE JESUS GURGEL
 RECORRIDO(S) : MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.
 ADVOGADO : LUCAS DE MIRANDA LIMA

Processo : RR - 1078 / 2003 - 029 - 12 - 00 . 9 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : ALDERI BATISTA PIVETTA
 ADVOGADO : EDSON ARCARI
 RECORRIDO(S) : KLABIN S.A. E OUTRO
 ADVOGADO : LÚCIA HELENA FARACO DE OLIVEIRA

Processo : RR - 1136 / 2003 - 077 - 15 - 00 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : SINGER DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : REGINALDO DOS SANTOS
 RECORRIDO(S) : EUCÁRIO GIBIM NETO
 ADVOGADO : MÍRIAM MORENO

Processo : RR - 1156 / 2003 - 091 - 03 - 00 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : ANTÔNIO ALVES FERREIRA E OUTROS
 ADVOGADO : DANIELLE MAURA ANDRADE DE JESUS GURGEL
 RECORRIDO(S) : MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.
 ADVOGADO : LUCAS DE MIRANDA LIMA

Processo : RR - 1174 / 2003 - 091 - 03 - 00 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : ADRIANO ALVES FILHO E OUTROS
 ADVOGADO : DANIELLE MAURA ANDRADE DE JESUS GURGEL
 RECORRIDO(S) : MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.
 ADVOGADO : LUCAS DE MIRANDA LIMA

Processo : RR - 1184 / 2003 - 058 - 15 - 00 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : COINBRA-FRUTESP S.A.
 ADVOGADO : LUCI GERALDINA LOPES ESCANHOELA
 RECORRIDO(S) : LAERTE DOS SANTOS
 ADVOGADO : MARILDA IZIQUE CHEBABI

Processo : RR - 1193 / 2003 - 091 - 03 - 00 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : RONALDO ARAÚJO DOS SANTOS E OUTRO
 ADVOGADO : ANTÔNIO CHAGAS FILHO
 RECORRIDO(S) : MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.
 ADVOGADO : LUCAS DE MIRANDA LIMA

Processo : RR - 1211 / 2003 - 073 - 03 - 00 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO
 ADVOGADO : THADEU BRITO DE MOURA
 RECORRIDO(S) : JOÃO FERNANDES DE LIMA E OUTROS
 ADVOGADO : JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO

Processo : RR - 1216 / 2003 - 042 - 03 - 00 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
 ADVOGADO : ROBERTO MÁRCIO TAMM DE LIMA
 RECORRIDO(S) : LUIZ HUMBERTO ALVES BORGES
 ADVOGADO : EUSELI DOS SANTOS

Processo : RR - 1362 / 2003 - 048 - 15 - 00 . 7 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : SAINT-GOBAIN VIDROS S.A.
 ADVOGADO : LUIS AUGUSTO BRAGA RAMOS
 RECORRIDO(S) : ARMÊNIO DE CARVALHO
 ADVOGADO : FRANCISCO JORGE ANDREOTTI NETO

Processo : RR - 1392 / 2003 - 092 - 03 - 00 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : CAMARGO CORRÊA CIMENTOS S.A.
 ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
 RECORRIDO(S) : VICENTE DIAS DE CARVALHO
 ADVOGADO : SÍLVIO TEIXEIRA DA COSTA

Processo : RR - 1399 / 2003 - 058 - 15 - 00 . 2 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
 ADVOGADO : FABIANA SILVA IPÓLITO
 RECORRIDO(S) : CARLOS EDUARDO LIMA SANTIN
 ADVOGADO : JOSÉ WELINGTON DE VASCONCELOS RIBAS

Processo : RR - 1494 / 2003 - 014 - 15 - 00 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : TRW AUTOMOTIVE LTDA.
 ADVOGADO : ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : JOSÉ APARECIDO FONSECA E OUTROS
 ADVOGADO : OSVALDO STEVANELLI

Processo : RR - 1572 / 2003 - 014 - 15 - 00 . 8 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : KONE INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA.
ADVOGADO : ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR
RECORRIDO(S) : JORGE HENRIQUE DA CRUZ E OUTRO
ADVOGADO : OSVALDO STEVANELLI

Processo : RR - 1705 / 2003 - 014 - 15 - 00 . 6 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : TRW AUTOMOTIVE LTDA.
ADVOGADO : ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR
RECORRIDO(S) : URBANO SCHMIDT
ADVOGADO : MILENA DE LUCA DONOFRIO

Processo : RR - 1815 / 2003 - 014 - 15 - 00 . 8 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : TRW AUTOMOTIVE LTDA.
ADVOGADO : ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO ELMO PARANHA E OUTRO
ADVOGADO : OSVALDO STEVANELLI

Processo : RR - 14087 / 2003 - 012 - 11 - 00 . 3 - TRT da 11ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO : CLÁUDIA ALVES LOPES BERNARDINO
RECORRENTE(S) : MARCELO DO NASCIMENTO BARRETO
ADVOGADO : MÁRCIA DE SOUZA AMORIM
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo : RR - 15792 / 2003 - 006 - 11 - 00 . 6 - TRT da 11ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO : ADRIANA ROTHER
RECORRIDO(S) : SANDRA MARIA ARCANJO ABDELNOUR
ADVOGADO : MÁRCIA DE SOUZA AMORIM

Processo : RR - 132335 / 2004 - 900 - 01 - 00 . 2 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : COBRA - COMPUTADORES E SISTEMAS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : CHRISTOVÃO PIRAGIBE TOSTES MALTA
RECORRIDO(S) : DYLMA LEMOS LOPES RIBEIRO
ADVOGADO : ANDRÉIA MERCANTE

Processo : RR - 132679 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO : JÚLIA CRISTINA SILVA DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
ADVOGADO : JOSÉ RENATO COSTA RICCIARDI
RECORRIDO(S) : LENI ANDREOLA
ADVOGADO : ROGÉRIO CALAFATI MOYSÉS

Processo : RR - 132935 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE
RECORRIDO(S) : PAULO RICARDO VIGNATTI PEREIRA
ADVOGADO : AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA

Processo : RR - 132995 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : ELEGÊ ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO : FERNANDA BORGES
RECORRIDO(S) : ENÁ VANDORA OLIVEIRA
ADVOGADO : CLOVIS GOTUZZO RUSSOMANO

Processo : RR - 133015 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : JORGE RICARDO DA SILVA
RECORRIDO(S) : MARIJANE PIMENTA GAWLINSKI
ADVOGADO : PAULO ROBERTO CANABARRO DE CARVALHO

Processo : RR - 133076 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL
ADVOGADO : BRUNO MARTINEZ MAHL
RECORRIDO(S) : LUIZ ANDRÉ ZINN
ADVOGADO : MARLISE RAHMEIER

Processo : RR - 133077 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL
RECORRIDO(S) : VALMOR KROTH
ADVOGADO : MARLISE RAHMEIER

Processo : RR - 133096 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE TRIUNFO
ADVOGADO : OLINDO BARCELLOS DA SILVA
RECORRIDO(S) : CARLOS VIEIRA LOPES
ADVOGADO : ADROALDO RENOSTO

Processo : RR - 133097 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE TRIUNFO
ADVOGADO : EDILON OLIVEIRA LOPES
RECORRIDO(S) : SANDRA RODIMERI ALVES RIBEIRO
ADVOGADO : LEONARDO KESSLER THIBES

Processo : RR - 133135 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : AVIPAL S.A. AVICULTURA E AGROPECUÁRIA
ADVOGADO : RENATA PEREIRA ZANARDI
RECORRIDO(S) : ANA LÚCIA BENDER PEREIRA
ADVOGADO : JULIO CESAR SANSON COELHO

Processo : RR - 133155 / 2004 - 900 - 01 - 00 . 7 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : LUIZ DE CASTRO FILHO
ADVOGADO : CARLOS FREDERICO MARTINS VIANA
RECORRIDO(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : FERNANDO AUGUSTO DA SILVA

Processo : RR - 133882 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : JORGE LUÍS DE SOUZA PINTO
ADVOGADO : MAURÍCIO RICARDO DA SILVA LACERDA
RECORRIDO(S) : IPIRANGA PETROQUÍMICA S.A.
ADVOGADO : DANIELLA BARRETTO

Processo : RR - 133883 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELE-TROCEEE
ADVOGADO : GUSTAVO JUCHEM
RECORRIDO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : CRISTINA MEIRELLES LEITE RODRIGUES DA SILVA

RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE

ADVOGADO : GLACI LAURA DA SILVA
RECORRIDO(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : DENISE ALVARENGA
RECORRIDO(S) : NEIMAR MARIANO TERRA SOBRINHO
ADVOGADO : CELSO HAGEMANN

Processo : RR - 134297 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : FREDERICO AZAMBUJA LACERDA
RECORRIDO(S) : HELOIZA SCHENK A. LOUREIRO
ADVOGADO : JEFFERSON LUIS MARTINES

Processo : RR - 134617 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELE-TROCEEE
ADVOGADO : VILMA RIBEIRO
RECORRIDO(S) : ORLANDINA DUTRA DOS SANTOS E OUTRA
ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO

Processo : RR - 134635 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO - FASE
RECORRIDO(S) : FRANCISCA DE SOUZA DUARTE E OUTRA
ADVOGADO : CÉSAR AUGUSTO DARÓS

Processo : RR - 134638 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
ADVOGADO : TATIANE ROLIAN CORRÊA
RECORRIDO(S) : SIDENIR SILVEIRA
ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO

Processo : RR - 134679 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO : SANDRA MARIA POLETTO
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
ADVOGADO : JOSÉ RENATO COSTA RICCIARDI
RECORRIDO(S) : SAARA MARIA SILVEIRA HAUBER
ADVOGADO : LUIZ FACHIN

Processo : RR - 134723 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : MICHELINE PORTUGUEZ FONSECA
RECORRIDO(S) : HAMILTON VASCONCELLOS LEITE
ADVOGADO : AMAURI CELUPPI

Processo : RR - 134755 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE TRIUNFO
ADVOGADO : OLINDO BARCELLOS DA SILVA
RECORRIDO(S) : CARMEN LÚCIA CENTENO LEOTTE
ADVOGADO : ADROALDO RENOSTO

Processo : RR - 135037 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : GABRIELA PINHEIRO IVANISKI
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : GABRIELA PINHEIRO IVANISKI
RECORRIDO(S) : ILOI JORGE BAUERMANN E OUTROS
ADVOGADO : HELENA AMISANI SCHUELER

Processo : RR - 135040 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE
ADVOGADO : MARIA BERNARDETE HARTMANN
RECORRIDO(S) : ZÉLIA MARIA MAIA CARVALHO
ADVOGADO : MARÍ ROSA AGAZZI

Processo : RR - 135055 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ AZAMBUJA KRIEGER
RECORRIDO(S) : HAROLDO SILVA DA SILVA
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS SCHAMANN MAINERI

Processo : RR - 135056 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : CLÁUDIA LIMA
RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO DA ROSA
ADVOGADO : GABRIEL MACHADO CRAVO



Processo : RR - 135057 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
 ADOVADO : VERA MARIA REIS DA CRUZ
 RECORRIDO(S) : CLAIR CORRÊA FEIJÓ
 ADOVADO : JOÃO TADEU ARGENTI

Processo : RR - 135176 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE
 ADOVADO : CRISTINA MONTEIRO BALTAZAR
 RECORRIDO(S) : MARIA INÁCIA DE ALMEIDA
 ADOVADO : CARLOS FRANKLIN PAIXÃO ARAÚJO

Processo : RR - 135436 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : INBRACELL - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE ACUMULADORES ELÉTRICOS LTDA.
 ADOVADO : TOMÁS CUNHA VIEIRA
 RECORRIDO(S) : MATUSALÉM MONTEIRO XAVIER
 ADOVADO : RAQUEL SIMONE BERNARDI CAOVILLA

Processo : RR - 135475 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADOVADO : POTIRA KLUWE COSTA PEREIRA
 RECORRIDO(S) : VERA MARIA DE ABREU FERREIRA
 ADOVADO : RENAN OLIVEIRA GONÇALVES

Processo : RR - 135515 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
 ADOVADO : PAULO HENRIQUE PINTO DA SILVA
 RECORRIDO(S) : KARIN STEFFEN DI SALVIO
 ADOVADO : NEI BREITMAN

Processo : RR - 135516 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE
 RECORRIDO(S) : IARA MARIA CABRERA BARBOSA E OUTROS
 ADOVADO : AFONSO BANDEIRA MARTHA

Processo : RR - 135535 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADOVADO : MÁRCIA DE BARROS ALVES VIEIRA
 RECORRIDO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
 ADOVADO : JACQUELINE RÓCIO VARELLA
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
 ADOVADO : FERNANDO CÉSAR PIZARRO
 RECORRIDO(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.

ADVOGADO : HELENA AMISANI
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CARLOS MARQUEZ
 ADOVADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO

Processo : RR - 135755 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : DENILSON KLIPPEL
 ADOVADO : VALMOR BONFADINI
 RECORRIDO(S) : CENFER - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADOVADO : ALVORI PARIZOTTO

Processo : RR - 135776 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A. E OUTRO
 ADOVADO : JORGE ALBERTO CARRICONDE VIGNOLI
 RECORRIDO(S) : CLARICE ALVES
 ADOVADO : PATRÍCIA SICA PALERMO

Processo : RR - 135777 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE CARLOS BARBOSA LTDA - SICREDI
 ADOVADO : SANDRA DA SILVA PINTO
 RECORRIDO(S) : RAFAEL RUI
 ADOVADO : JANETE C. MEZZOMO ZONATTO

Processo : RR - 135781 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ESTEIO
 ADOVADO : ZAIR CATARINA MACHADO DE DEUS
 RECORRIDO(S) : INFRATEC ENGENHARIA LTDA.
 RECORRIDO(S) : VÍTOR JOAQUIM DOS SANTOS
 ADOVADO : JOÃO LÉU DAMASCENO FILHO
 RECORRIDO(S) : CONSTRUTORA NOVO LAR LTDA.

Processo : RR - 135784 / 2004 - 900 - 01 - 00 . 6 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
 ADOVADO : FERNANDO MORELLI ALVARENGA
 RECORRIDO(S) : LUIZ JOSÉ COUTO MARTINS BRAGA
 ADOVADO : JUAN CAMILO ÁVILA URIBE

Processo : RR - 135785 / 2004 - 900 - 01 - 00 . 6 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : RICARDO DE AGUIAR SADOCK
 ADOVADO : CARLA GOMES PRATA
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ
 ADOVADO : CLÁUDIA REGINA GUARIENTO

Processo : RR - 135787 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : ÉLVIO VARGAS DE OLIVEIRA
 ADOVADO : JOSÉ DAS NEVES LAPA JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : INDUSTRIAL AND FINANCIAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA.
 ADOVADO : IVONE TEREZINHA ROCHA DA SILVA

Processo : RR - 135790 / 2004 - 900 - 01 - 00 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : DALVA SAMAIRE PINHEIRO
 ADOVADO : MÔNICA DE AMORIM TORRES
 RECORRIDO(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
 ADOVADO : CÁSSIA PARANHOS PINHEIRO MARQUES

Brasília, 03 de junho de 2004.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 28/05/2004 - Distribuição Ordinária - 2ª Turma.

Processo : RR - 90146 / 1995 - 511 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
 ADOVADO : EDSON DE MOURA BRAGA FILHO
 RECORRIDO(S) : SÍLVIO PREDEBON
 ADOVADO : FERNANDA M. SOLIMAN

Processo : RR - 558 / 1998 - 023 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE
 RECORRIDO(S) : PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA
 ADOVADO : AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA

Processo : RR - 629 / 1998 - 025 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE
 RECORRIDO(S) : JURACI DA SILVA BIZARRO
 ADOVADO : AFONSO BANDEIRA MARTHA

Processo : RR - 731 / 1998 - 351 - 02 - 00 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : UILSON QUEIROZ DE OLIVEIRA
 ADOVADO : DANIELA GARCIA DE OLIVEIRA BUENO
 RECORRIDO(S) : ACINDAR DO BRASIL LTDA.
 ADOVADO : VILMA COSTA DA SILVA D. SANCHO

Processo : AIRR - 731 / 1998 - 351 - 02 - 40 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : ACINDAR DO BRASIL LTDA.
 ADOVADO : DAGMAR FIDELIS
 AGRAVADO(S) : UILSON QUEIROZ DE OLIVEIRA
 ADOVADO : DANIELA GARCIA DE OLIVEIRA BUENO

Processo : RR - 1022 / 1998 - 029 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADOVADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
 RECORRIDO(S) : GEORGETA LACROIX DE ALMEIDA E OUTROS
 ADOVADO : LACIR SOARES GOMES

Processo : AIRR - 162 / 1999 - 611 - 04 - 40 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : PAULO ROGÉRIO ZANATTA
 ADOVADO : RICARDO NIMER
 AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADOVADO : SUSETE ESTER GRINGS

Processo : RR - 198 / 1999 - 092 - 15 - 00 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : BASTEC - TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO
 ADOVADO : FLÁVIO OLÍMPIO DE AZEVEDO
 RECORRIDO(S) : JOSÉ RIBEIRO DE MOURA
 ADOVADO : MÁRCIO JONES SUTTILE

Processo : RR - 1149 / 1999 - 291 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL
 ADOVADO : FRANCISCO EDUARDO DE SOUZA PIRES
 RECORRIDO(S) : SILDA SILVA DE ASSIS
 ADOVADO : DANIEL VON HOHENDORFF

Processo : AIRR - 1397 / 1999 - 019 - 04 - 40 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADOVADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
 AGRAVADO(S) : SÉRGIO GIGUER E OUTRO
 ADOVADO : CELSO HAGEMANN

Processo : RR - 2084 / 1999 - 061 - 02 - 00 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
 ADOVADO : KARINA FRISCHLANDER
 RECORRIDO(S) : RAFAEL GIOSA NETO
 ADOVADO : SÔNIA MARIA RIBEIRO MICHELINO

Processo : RR - 409 / 2000 - 010 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
 ADOVADO : JORGE RICARDO DA SILVA
 RECORRIDO(S) : MAURÍCIO PASSOS RIVATTO
 ADOVADO : PAULO ROBERTO CANABARRO DE CARVALHO

Processo : RR - 552 / 2000 - 231 - 04 - 00 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
 ADOVADO : LIDIANA MACEDO SEHNEM
 RECORRIDO(S) : ELISABETE GARCIA PEREIRA
 ADOVADO : LUIZ ROBERTO M. TEIXEIRA

Processo : RR - 1020 / 2000 - 342 - 01 - 00 . 7 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA FLUMINENSE DE REFRIGERANTES
 ADOVADO : GUSTAVO GONÇALVES PAIVA DE FREITAS
 RECORRIDO(S) : WANDERCI HENRIQUE MOREIRA
 ADOVADO : DEMÉTRIO PASSOS FERNANDES

Processo : RR - 1105 / 2000 - 021 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : RAFAEL PONS HAENSEL
ADVOGADO : SOLANGE PONS
RECORRIDO(S) : PRÓ-FISIOMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : PEDRO PAULO FRAGA

Processo : RR - 1238 / 2000 - 026 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
RECORRIDO(S) : GELSON LUIZ FACCHIN
ADVOGADO : ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO

Processo : AIRR - 2134 / 2000 - 008 - 05 - 40 . 1 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : ANEILTON JOÃO RÊGO NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : JOSÉ EVANGELISTA DA SILVA
ADVOGADO : MARIA LUIZA NEVES NUNES

Processo : RR - 2134 / 2000 - 008 - 05 - 00 . 7 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : JOSÉ EVANGELISTA DA SILVA
ADVOGADO : MARIA LUIZA NEVES NUNES
RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : ANEILTON JOÃO RÊGO NASCIMENTO
RECORRIDO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
ADVOGADO : JOSÉ RICARDO MOTTA DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 4187 / 2000 - 662 - 09 - 40 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
ADVOGADO : ADALBERTO CARAMORI PETRY
AGRAVADO(S) : LUIZ MATIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

Processo : RR - 4187 / 2000 - 662 - 09 - 00 . 5 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
ADVOGADO : ADALBERTO CARAMORI PETRY
RECORRIDO(S) : LUIZ MATIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

Processo : RR - 4432 / 2000 - 015 - 09 - 00 . 8 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.
ADVOGADO : VALÉRIA JARUGA BRUNETTI
RECORRIDO(S) : GENI TEREZINHA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : JOSIEL VACISKI BARBOSA

Processo : RR - 23094 / 2000 - 004 - 09 - 00 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : JOÃO AUGUSTO DA SILVA
RECORRENTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : SANDRA CALABRESE SIMÃO
RECORRIDO(S) : JACKSON SERAFIM CORREA
ADVOGADO : JULIANA MARTINS PEREIRA

Processo : RR - 7 / 2001 - 341 - 01 - 00 . 5 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : SIDERÚRGICA BARRA MANSÁ S.A.
ADVOGADO : PATRÍCIA MIRANDA GUIMARÃES
RECORRIDO(S) : GERALDO VICENTE DA SILVA
ADVOGADO : BENEDITO DE PAULA LIMA

Processo : RR - 83 / 2001 - 251 - 02 - 00 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : CÍCERO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO : ROSANA CRISTINA GIACOMINI
RECORRIDO(S) : PERALTA - COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA. E OUTRA
ADVOGADO : ROBERTO MEHANNA KHAMIS

Processo : RR - 121 / 2001 - 851 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
ADVOGADO : JOSÉ RENATO COSTA RICCIARDI
RECORRIDO(S) : JOSÉ ELIAS ANTUNES DAS CHAGAS
ADVOGADO : ANTÔNIO M. SILVESTRI J. DA SILVA

Processo : RR - 247 / 2001 - 761 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE TRIUNFO
ADVOGADO : OLINDO BARCELLOS DA SILVA
RECORRIDO(S) : LOURDES DE OLIVEIRA ÁVILA
ADVOGADO : ADILSON AIRES

Processo : RR - 458 / 2001 - 662 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE GENTIL
ADVOGADO : GILBERTO ZILLI
RECORRIDO(S) : IVALDINO PEDRO ZAFFARI
ADVOGADO : CARMEN LÚCIA DI PRIMIO BENVENÚ

Processo : AIRR - 483 / 2001 - 108 - 15 - 40 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : WILSON RAIMUNDO TEIXEIRA
ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO FERREIRA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO
ADVOGADO : THADEU BRITO DE MOURA

Processo : RR - 483 / 2001 - 108 - 15 - 00 . 9 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO
ADVOGADO : THADEU BRITO DE MOURA
RECORRIDO(S) : WILSON RAIMUNDO TEIXEIRA
ADVOGADO : JOSÉ MARCOS FERNANDES

Processo : RR - 524 / 2001 - 004 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : TOMÁS CUNHA VIEIRA
RECORRIDO(S) : JOSÉ LUIZ LUCAS ANDRADE
ADVOGADO : ARGEO CIRILO BUENO

Processo : RR - 532 / 2001 - 253 - 02 - 00 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : DANIEL SANTIAGO DOS SANTOS
ADVOGADO : ERALDO AURÉLIO RODRIGUES FRANZESE
RECORRIDO(S) : ENGENHARIA DE ELETRICIDADE EDEL S.A.
ADVOGADO : JOÃO BATISTA DE FARIAS

Processo : RR - 532 / 2001 - 024 - 07 - 00 . 8 - TRT da 7ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO MOREIRA CAVALCANTE
ADVOGADO : ELÍUDE DOS SANTOS OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ALCÂNTARAS
ADVOGADO : FRANCISCO ARNALDO PAULA PESSOA AZEVEDO

Processo : RR - 749 / 2001 - 019 - 04 - 00 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : FILIPE SANTANA HAACK
RECORRIDO(S) : VANDA LENARA SOUZA MACHADO
ADVOGADO : EYDER LINI

Processo : RR - 750 / 2001 - 261 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : EDSON DE MOURA BRAGA FILHO
RECORRIDO(S) : CARLA MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO : ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO

Processo : AIRR - 878 / 2001 - 020 - 15 - 40 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
AGRAVADO(S) : RUBENS FERNANDES DE SOUZA
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS

Processo : RR - 878 / 2001 - 020 - 15 - 00 . 7 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : RUBENS FERNANDES DE SOUZA
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo : RR - 888 / 2001 - 125 - 15 - 00 . 2 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : JORGE DONIZETI SANCHEZ
RECORRIDO(S) : LUIZ MANOEL VIANA
ADVOGADO : OSMAIR LUIZ

Processo : RR - 1069 / 2001 - 029 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : FORMAPLAS COZINHAS LTDA.
ADVOGADO : ROSÂNGELA ALMEIDA
RECORRIDO(S) : CLEUNICE DA SILVA ROCHA
ADVOGADO : JEFFERSON ALOISIO

Processo : RR - 1118 / 2001 - 732 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL
RECORRIDO(S) : FRANSANCISCO SANDOR HOPPE
ADVOGADO : LUIZ FERNANDO ISER

Processo : RR - 1146 / 2001 - 103 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PELOTAS
RECORRIDO(S) : HILMAR BERNARDO CORREA
ADVOGADO : LUCI COELHO BITTENCOURT

Processo : RR - 1386 / 2001 - 402 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : BRADESCO PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A.
ADVOGADO : ROSÂNGELA DE SOUZA OZÓRIO
RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : CLÁUDIA LIMA
RECORRIDO(S) : NORTON APARECIDO DO PRADO
ADVOGADO : RAQUEL CALEGARI

Processo : RR - 1432 / 2001 - 035 - 15 - 00 . 9 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : MARCO ANTÔNIO MIGUEL E OUTROS
ADVOGADO : LAUDECIER APARECIDO RAMALHO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CASA BRANCA
ADVOGADO : LUÍS LEONARDO TOR

Processo : RR - 1462 / 2001 - 004 - 17 - 00 . 6 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : ALENIRES CORRÊA COSTA E OUTROS
ADVOGADO : ALEXANDRE ZAMPROGNO
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : ANTÔNIO VAZZOLER NETO
RECORRIDO(S) : DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DIO/ES
ADVOGADO : MILTE HELENA BARBARIOL

Processo : RR - 1533 / 2001 - 221 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.
ADVOGADO : MARCO AURÉLIO GARCIA VIOLA
RECORRIDO(S) : CLAUDEMIRO DA SILVA MEDEIROS
ADVOGADO : EVANIR RODRIGUES MARQUES



Processo : RR - 1751 / 2001 - 014 - 15 - 00 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADOVADO : ÁUREA MARIA DE CAMARGO
 RECORRIDO(S) : JOÃO BATISTA GIMENEZ DE CARLI
 ADOVADO : ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA

Processo : RR - 1839 / 2001 - 062 - 15 - 00 . 9 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : JORGE ISMAEL DE BIASI FILHO E OUTROS (FAZENDA SANTA HELENA)
 ADOVADO : SÉRGIO HENRIQUE FERREIRA VICENTE
 RECORRIDO(S) : SILVIO JOSÉ DE CASTRO
 ADOVADO : WALDOMIRO CALONEGO JÚNIOR

Processo : RR - 2094 / 2001 - 067 - 15 - 00 . 7 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : ROGÉRIO FERREIRA DE PAULA
 ADOVADO : SÍLVIA HELENA DE FREITAS ARMBRUST FIGUEIREDO
 RECORRIDO(S) : UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
 ADOVADO : RODRIGO SALIM NASR

Processo : RR - 2272 / 2001 - 004 - 02 - 00 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : BANESPA S.A. - CORRETORA DE CÂMBIO E TÍTULOS
 ADOVADO : ANA PAULA BERNARDO PEREIRA
 RECORRIDO(S) : CLAUDECIR APARECIDO GIORGETTI
 ADOVADO : CÉLIA MARGARETE PEREIRA

Processo : RR - 6988 / 2001 - 026 - 12 - 00 . 7 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : MANOEL DE PINHO
 ADOVADO : DIVALDO LUIZ DE AMORIM
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN
 ADOVADO : LUIZ W. NUNES DA SILVA

Processo : RR - 17 / 2002 - 001 - 07 - 00 . 5 - TRT da 7ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA - IPM
 ADOVADO : ARSÊNIO JORGE FLEXA VIEIRA
 RECORRIDO(S) : CÍNTIA DE CASTRO SÁ
 ADOVADO : SÉRGIO LUÍS TAVARES MARTINS

Processo : RR - 39 / 2002 - 851 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
 RECORRIDO(S) : SÉRGIO RENATO DA SILVA MOREL
 ADOVADO : RICARDO CARVALHO DA ROSA

Processo : RR - 61 / 2002 - 107 - 15 - 00 . 8 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADOVADO : MIGUEL CARDOZO DA SILVA
 RECORRIDO(S) : EDNEI FERNANDO GAZZONE
 ADOVADO : EDNIR APARECIDO VIEIRA

Processo : RR - 98 / 2002 - 021 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MENSAGENS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINTEL
 ADOVADO : ANA RITA NAKADA
 RECORRIDO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
 ADOVADO : DANIELA FARNEDA MOUTINHO PERIN

Processo : RR - 125 / 2002 - 666 - 09 - 00 . 1 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : ISMAIL SOARES DE ALMEIDA
 ADOVADO : WALTER CARDOSO DA SILVEIRA
 RECORRIDO(S) : INPACEL AGROFLORESTAL LTDA.
 ADOVADO : PAULO MADEIRA

Processo : AIRR - 125 / 2002 - 666 - 09 - 41 . 9 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : INPACEL AGROFLORESTAL LTDA.
 ADOVADO : PAULO MADEIRA
 AGRAVADO(S) : ISMAIL SOARES DE ALMEIDA
 ADOVADO : WALTER CARDOSO DA SILVEIRA
 Processo : RR - 147 / 2002 - 061 - 19 - 00 . 6 - TRT da 19ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE TRAIPI
 ADOVADO : CAROLINE MARIA PINHEIRO AMORIM
 RECORRIDO(S) : FÁTIMA BARBOSA DE FARIAS
 ADOVADO : SANDRA GOMES DOS SANTOS

Processo : RR - 165 / 2002 - 083 - 15 - 00 . 7 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : PHILIPS DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.
 ADOVADO : ASSAD LUIZ THOMÉ
 RECORRIDO(S) : DILSON COUTINHO DE ALMEIDA JÚNIOR
 ADOVADO : LUCIANO CÉSAR CORTEZ GARCIA
 RECORRIDO(S) : CONSÓRCIO NACIONAL LUÍZA S/C LTDA.
 ADOVADO : ANTÔNIO APARECIDO DIÓGENES
 RECORRIDO(S) : SJK REPRESENTAÇÕES LTDA.
 RECORRIDO(S) : SIKA REPRESENTAÇÕES LTDA.

Processo : RR - 213 / 2002 - 016 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADOVADO : BRUNO VICENTE BECKER VANUZZI
 RECORRIDO(S) : SIDNEI DELMAR TREMEIA KUBIAK E OUTROS
 ADOVADO : LUIZ ANTÔNIO ROMANI

Processo : RR - 224 / 2002 - 125 - 15 - 00 . 4 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADOVADO : JORGE DONIZETI SANCHEZ
 RECORRIDO(S) : REGINA APARECIDA SILVA SUAID ANCHESCHI
 ADOVADO : OSMAIR LUIZ

Processo : RR - 264 / 2002 - 022 - 07 - 00 . 2 - TRT da 7ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE QUIXADÁ
 ADOVADO : EDIL DE CASTRO CAVALCANTE
 RECORRIDO(S) : LUCIENE MOREIRA DE OLIVEIRA
 ADOVADO : JOSÉ DE ASSIS RODRIGUES

Processo : AIRR - 276 / 2002 - 001 - 03 - 40 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
 ADOVADO : MARIA CRISTINA NUNES PASSOS
 AGRAVADO(S) : ANTONIO JOSÉ DE OLIVEIRA
 ADOVADO : JAIRO EDUARDO LELIS

Processo : RR - 276 / 2002 - 001 - 03 - 00 . 8 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADOVADO : JACKSON RESENDE SILVA
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
 ADOVADO : MARIA CRISTINA NUNES PASSOS
 RECORRIDO(S) : ANTONIO JOSÉ DE OLIVEIRA
 ADOVADO : JAIRO EDUARDO LELIS

Processo : RR - 295 / 2002 - 761 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE TRIUNFO
 ADOVADO : OLINDO BARCELLOS DA SILVA
 RECORRIDO(S) : NILSA TEREZINHA DOS SANTOS LUZARDI
 ADOVADO : RHODI LEANDRO COSTA

Processo : RR - 308 / 2002 - 054 - 15 - 00 . 5 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : LUIZ ALBERTO CESARINO E OUTROS
 ADOVADO : ADILSON BASSALHO PEREIRA
 RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADOVADO : JORGE DONIZETI SANCHEZ

Processo : RR - 353 / 2002 - 089 - 15 - 00 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADOVADO : ROBERTO ABRAMIDES GONÇALVES SILVA
 RECORRIDO(S) : SONIA CELIA SIPOLI CANELADA
 ADOVADO : APARECIDO RODRIGUES

Processo : AIRR - 353 / 2002 - 089 - 15 - 40 . 8 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : SONIA CELIA SIPOLI CANELADA
 ADOVADO : APARECIDO RODRIGUES
 AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADOVADO : ROBERTO ABRAMIDES GONÇALVES SILVA

Processo : RR - 368 / 2002 - 281 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE DISAPEL ELETRODOMÉSTICOS LTDA.
 ADOVADO : ANDRÉIA CÂNDIDA VITOR
 RECORRIDO(S) : PAULINO JOSÉ NEWKAMP
 ADOVADO : ROSIMEIRE BUENO DOS SANTOS VIDEIRA JOSÉ

Processo : RR - 370 / 2002 - 141 - 04 - 00 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
 RECORRIDO(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DO CARMO
 ADOVADO : LICURGO DE AZAMBUJA FLORES
 RECORRIDO(S) : WALDEMAR ERNY DIAS ROCHA
 ADOVADO : ALEXANDRE AGUIAR BARCELLOS

Processo : RR - 374 / 2002 - 141 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
 RECORRIDO(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DO CARMO
 ADOVADO : LICURGO DE AZAMBUJA FLORES
 RECORRIDO(S) : MARIA CRISTINA OLIVEIRA
 ADOVADO : ALEXANDRE AGUIAR BARCELLOS

Processo : RR - 395 / 2002 - 761 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE TRIUNFO
 ADOVADO : OLINDO BARCELLOS DA SILVA
 RECORRIDO(S) : CLAYTON SARAIVA DA ROSA
 ADOVADO : LUIZ FRANCISCO BORBA

Processo : RR - 397 / 2002 - 002 - 22 - 00 . 2 - TRT da 22ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE JOSÉ DE FREITAS
 ADOVADO : LARISSA BARBOSA NOGUEIRA
 RECORRIDO(S) : MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS SOUSA
 ADOVADO : MANOEL DE BARROS E SILVA

Processo : RR - 427 / 2002 - 070 - 15 - 00 . 7 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADOVADO : IVONETE APARECIDA GAIOTTO MACHADO
 RECORRIDO(S) : JOSÉ RUBENS DOS REIS
 ADOVADO : EDVIL CASSONI JUNIOR

Processo : RR - 465 / 2002 - 122 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
 ADOVADO : JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA
 RECORRIDO(S) : EVANDRO FERNANDO BALKE
 ADOVADO : JOSCELIA BERNHARDT CARVALHO

Processo : RR - 477 / 2002 - 641 - 04 - 00 . 8 - TRT da 4ª Região	Processo : RR - 594 / 2002 - 461 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região	Processo : RR - 836 / 2002 - 020 - 09 - 00 . 0 - TRT da 9ª Região
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : SCHAHIN ENGENHARIA LTDA.	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANDAGUARI
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE INHACORA	ADVOGADO : MARCO AURÉLIO GARCIA VIOLA	ADVOGADO : GELSON BARBIERI
ADVOGADO : JULIMAR PAULO CRESCENTE	RECORRENTE(S) : WILSON DE OLIVEIRA PASSOS	RECORRIDO(S) : ROSÂNGELA APARECIDA DO NASCIMENTO VIVIAN
RECORRIDO(S) : DARCIZO GARCIA DA SILVA	ADVOGADO : JOEL MACEDO DE LEMOS	ADVOGADO : MARLENE DE CASTRO MARDEGAM
ADVOGADO : NILTON CABRAL SILVA	RECORRIDO(S) : PRESTADORA DE SERVIÇOS J. OLIVEIRA S/C LTDA.	Processo : RR - 855 / 2002 - 067 - 15 - 00 . 7 - TRT da 15ª Região
Processo : RR - 477 / 2002 - 601 - 04 - 00 . 9 - TRT da 4ª Região	ADVOGADO : ILDEMAR DONIZETTI ISAÍAS	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRIDO(S) : GEODEXX COMMUNICATIONS DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S) : JOSÉ ROBERTO BEVILÁQUA
RECORRENTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.	Processo : RR - 595 / 2002 - 030 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região	ADVOGADO : ALEXANDRE ANTÔNIO CÉSAR
ADVOGADO : CARLOS JERÔNIMO ULRICH TEIXEIRA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
RECORRIDO(S) : LUÍS FERNANDO DE SOUZA	RECORRENTE(S) : BRASIL SUL CONFECÇÕES DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA.	ADVOGADO : JORGE DONIZETTI SANCHEZ
ADVOGADO : EGIDIO VALDINO DAL FORNO	ADVOGADO : FABIANA MAGALHÃES DOS REIS	Processo : RR - 885 / 2002 - 403 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região
Processo : RR - 527 / 2002 - 113 - 15 - 00 . 7 - TRT da 15ª Região	RECORRIDO(S) : GILBERTO CARLOS SILVEIRA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : ANDERSON FURTADO PEREIRA	RECORRENTE(S) : POLO SERVIÇOS EM PLÁSTICOS LTDA.
RECORRENTE(S) : ADAUCTO FRANCISCO DA SILVA E OUTROS	Processo : RR - 617 / 2002 - 001 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região	ADVOGADO : VOLMIR ANDRÉ PAZA
ADVOGADO : ADILSON BASSALHO PEREIRA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRIDO(S) : ROSA MARGARIDA DIAS
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RECORRENTE(S) : GRÊMIO FOOT-BALL PORTO ALEGRENSE	ADVOGADO : NEIVA ROSÉLIA SEEFELDT
ADVOGADO : JORGE DONIZETTI SANCHEZ	ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP	Processo : RR - 935 / 2002 - 054 - 02 - 00 . 7 - TRT da 2ª Região
Processo : RR - 533 / 2002 - 004 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região	RECORRIDO(S) : EDSON FERNANDO PIRES DA COSTA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : ALECSANDRO ROLDÃO DE MEDEIROS	RECORRENTE(S) : MCDONALD'S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	Processo : RR - 643 / 2002 - 231 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região	ADVOGADO : ARNALDO PIPEK
ADVOGADO : FREDERICO AZAMBUJA LACERDA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRIDO(S) : CRISTIANE FERREIRA SANTANA
RECORRIDO(S) : VALÉRIA DOS SANTOS COSTI	RECORRENTE(S) : PIRELLI PNEUS S.A.	ADVOGADO : FRANCISCO DE SALLES DE O. CÉSAR NETO
ADVOGADO : PAULO ROGERIO DOS SANTOS	ADVOGADO : LUCILA MARIA SERRA	Processo : RR - 982 / 2002 - 002 - 07 - 00 . 4 - TRT da 7ª Região
Processo : RR - 541 / 2002 - 911 - 11 - 00 . 5 - TRT da 11ª Região	RECORRIDO(S) : NILMAR MONTEIRO DE MELLO	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : CATERINA CAPRIO	RECORRENTE(S) : ESTADO DO CEARÁ
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS	Processo : RR - 653 / 2002 - 561 - 04 - 00 . 8 - TRT da 4ª Região	ADVOGADO : ELIZABETH MARIA DE FARIA CARVALHO ROCHA
RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RECORRIDO(S) : MARIA SOUSA DA COSTA
RECORRIDO(S) : MARIA SOUZA RIBEIRO	RECORRENTE(S) : PROSEGUR BRASIL S.A. TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA	ADVOGADO : SANDRA HELENA DA SILVA
ADVOGADO : GUILHERME MENDONÇA GRANIA	ADVOGADO : FILIPE SANTANA HAACK	Processo : RR - 990 / 2002 - 382 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região
Processo : RR - 546 / 2002 - 042 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região	RECORRIDO(S) : JOELSON DE OLIVEIRA MORAIS	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO : MÁRCIA MAZZUTTI	RECORRENTE(S) : CALÇADOS BEIRA RIO S.A.
RECORRENTE(S) : WANDERLEY MARTINS E OUTRO	Processo : RR - 664 / 2002 - 401 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região	ADVOGADO : ÂNGELA MARIA RAFFAINER FLORES
ADVOGADO : MYRIAN MAGDA LEAL GODINHO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRIDO(S) : DANIEL BATISTA DA ROSA
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RECORRENTE(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.	ADVOGADO : MARINO NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO : JORGE DONIZETTI SANCHEZ	ADVOGADO : CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO	Processo : RR - 993 / 2002 - 402 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região
Processo : RR - 553 / 2002 - 066 - 15 - 00 . 2 - TRT da 15ª Região	RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : CESAR ADRIANO ANTONIAZZI	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
RECORRENTE(S) : JOSÉ FRANCE NETTO E OUTROS	RECORRIDO(S) : ÊNIO CASTILHOS CAVALHEIRO	ADVOGADO : LUÍS CARLOS KADER
ADVOGADO : ADILSON BASSALHO PEREIRA	ADVOGADO : TIAGO ROMBALDI DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : PRINCIPAL VIGILÂNCIA S/C LTDA.
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	Processo : RR - 722 / 2002 - 122 - 15 - 00 . 8 - TRT da 15ª Região	RECORRIDO(S) : CLÁUDIO NATAL ALMEIDA BOEIRA
ADVOGADO : JORGE DONIZETTI SANCHEZ	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : ANDRÉ RICARDO CHIMELLO
Processo : RR - 553 / 2002 - 004 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	Processo : RR - 1043 / 2002 - 025 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO : KARINA ROBERTA COLIN S. GONZAGA RIBEIRO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : TEREZINHA DE FÁTIMA PEREIRA	RECORRIDO(S) : CLAUDETE TUCHAPSKI PEREIRA RIBEIRO	RECORRENTE(S) : DÉA CLÁUDIA RIBEIRO GOMES
ADVOGADO : LEILA LIMA DE SOUZA HARTTHMANN	ADVOGADO : EDNIR APARECIDO VIEIRA	ADVOGADO : MARIA CRISTINA MARQUES POHLMANN
RECORRIDO(S) : LOJAS RENNER S.A.	Processo : RR - 729 / 2002 - 521 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região	RECORRIDO(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : ROSSANA PIMENTA BAUMHARDT	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO : JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA
RECORRIDO(S) : DE PATTINI RESTAURANTES LTDA.	RECORRENTE(S) : IVO ANTÔNIO SABIS	Processo : AIRR - 1045 / 2002 - 231 - 04 - 41 . 1 - TRT da 4ª Região
ADVOGADO : DEOLI JOÃO LOPES DA SILVA	ADVOGADO : TEREZINHA DE MELLO CARDOZO DE AGUIAR	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Processo : RR - 588 / 2002 - 017 - 09 - 00 . 4 - TRT da 9ª Região	RECORRIDO(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO : EDSON DE MOURA BRAGA FILHO	ADVOGADO : LIDIANA MACEDO SEHNEM
RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR	Processo : RR - 732 / 2002 - 067 - 15 - 00 . 6 - TRT da 15ª Região	AGRAVADO(S) : JOSÉ VITÓRIO COSTA
ADVOGADO : ANA LÚCIA RODRIGUES LIMA	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO : RODRIGO ANDRÉ KELLERMANN
RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS SOUZA PINTO	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	Processo : RR - 1045 / 2002 - 231 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região
ADVOGADO : SAMIR THOMÉ FILHO	ADVOGADO : JORGE DONIZETTI SANCHEZ	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Processo : AIRR - 588 / 2002 - 017 - 09 - 40 . 9 - TRT da 9ª Região	RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO GARCIA DE LIMA	RECORRENTE(S) : JOSÉ VITÓRIO COSTA
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO : JÚLIA CAMPOY FERNANDES DA SILVA	ADVOGADO : BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO
AGRAVANTE(S) : JOSÉ CARLOS SOUZA PINTO	Processo : RR - 762 / 2002 - 771 - 04 - 00 . 9 - TRT da 4ª Região	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
ADVOGADO : SAMIR THOMÉ FILHO	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO : LIDIANA MACEDO SEHNEM
AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR	RECORRENTE(S) : PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS	Processo : RR - 1086 / 2002 - 013 - 04 - 00 . 2 - TRT da 4ª Região
ADVOGADO : SANDRA REGINA RODRIGUES	ADVOGADO : DALCI DOMINGOS PAGNUSSATT	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
	RECORRIDO(S) : JAIR LEOMAR WAHLBRINCK	RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A. E OUTROS
	ADVOGADO : PAULO ROBERTO GREGORY	ADVOGADO : FREDERICO AZAMBUJA LACERDA
		RECORRIDO(S) : TÂNIA MARIA DOS SANTOS LEITE
		ADVOGADO : CELSO FERRAREZE



Processo : RR - 1253 / 2002 - 005 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região	Processo : RR - 2095 / 2002 - 311 - 06 - 00 . 1 - TRT da 6ª Região	Processo : RR - 27 / 2003 - 003 - 22 - 00 . 2 - TRT da 22ª Região
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RECORRENTE(S) : JOSÉ MARCELO FONSECA (BANCA DE JOGO DE BICHO "A ESTADUAL")	RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADO : ROBERTO ABRAMIDES GONÇALVES SILVA	ADVOGADO : JOSÉ HUGO DOS SANTOS	ADVOGADO : MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO
RECORRIDO(S) : MARIA VALDINÉRIA RAMOS PEREIRA DA SILVA	RECORRIDO(S) : NILTON BARBOSA DA SILVA	RECORRIDO(S) : JOSÉ DA PAZ MENDES
ADVOGADO : DORIVAL PARMEGIANI	ADVOGADO : MARIA DO SOCORRO BEZERRA CHAVES	ADVOGADO : JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL
Processo : RR - 1254 / 2002 - 019 - 04 - 00 . 8 - TRT da 4ª Região	Processo : RR - 2136 / 2002 - 660 - 09 - 00 . 8 - TRT da 9ª Região	Processo : RR - 46 / 2003 - 026 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : LEONARDO MACHADO DE CAMARGO	RECORRENTE(S) : UNBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : MARIA CRISTINA MARQUES POHLMANN	ADVOGADO : REINALDO MIRICO ARONIS	ADVOGADO : JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA
RECORRIDO(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	RECORRIDO(S) : JOÃO PORTO FILHO	RECORRIDO(S) : IVO LAURINDO MACHADO
ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ AZAMBUJA KRIEGER	ADVOGADO : JOSÉ FERNANDO ROSAS	ADVOGADO : FABIANO PIRIZ MICHAELSEN
Processo : RR - 1330 / 2002 - 013 - 05 - 00 . 1 - TRT da 5ª Região	Processo : RR - 2398 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 8 - TRT da 6ª Região	Processo : RR - 83 / 2003 - 451 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : PATRÍCIA CORTES GONÇALVES FERNANDES	RECORRENTE(S) : EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE- URB RECIFE	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : JOÃO MENEZES CANNA BRASIL	ADVOGADO : SÍLVIA MÁRCIA NOGUEIRA	RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
RECORRIDO(S) : FININVEST S.A. - NEGÓCIOS DE VAREJO	RECORRIDO(S) : ISAAC ALMEIDA JÚNIOR	ADVOGADO : MARCELO RODRIGUES LOPES
ADVOGADO : MARIA HELOÍSA GONÇALVES CORREIA	ADVOGADO : ANA CARLA DE LIMA LEAL	RECORRIDO(S) : LEONI JOSÉ DE SOUZA GARCIA
Processo : AIRR - 1340 / 2002 - 075 - 15 - 40 . 3 - TRT da 15ª Região	Processo : RR - 4238 / 2002 - 034 - 12 - 00 . 6 - TRT da 12ª Região	ADVOGADO : GEORGE RICARDO GRADIN
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	Processo : RR - 84 / 2003 - 002 - 17 - 00 . 2 - TRT da 17ª Região
AGRAVANTE(S) : GILSON TADEU DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S) : EBV - EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA.	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO : PIO ANTUNES DE FIGUEIREDO JÚNIOR	ADVOGADO : MARLON NUNES MENDES	RECORRENTE(S) : MARCOS PAULO FERREIRA
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC	ADVOGADO : ANTÔNIO AUGUSTO DALAPÍCOLA SAMPAIO
ADVOGADO : JORGE DONIZETI SANCHEZ	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	RECORRIDO(S) : JS PÁDUA JÚNIOR E CIA. LTDA.
Processo : RR - 1340 / 2002 - 075 - 15 - 00 . 9 - TRT da 15ª Região	RECORRIDO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELESC	ADVOGADO : RENATA COELHO SARMENTO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : MARCELO GASPARINO DA SILVA	Processo : RR - 89 / 2003 - 102 - 06 - 00 . 3 - TRT da 6ª Região
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RECORRIDO(S) : VALDELI GAMA BENTO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO : JORGE DONIZETI SANCHEZ	ADVOGADO : DIVALDO LUIZ DE AMORIM	RECORRENTE(S) : INFOPROPAGANDA LTDA. S/C
RECORRIDO(S) : GILSON TADEU DE OLIVEIRA	Processo : RR - 6819 / 2002 - 012 - 11 - 00 . 0 - TRT da 11ª Região	ADVOGADO : FREDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA
ADVOGADO : PIO ANTUNES DE FIGUEIREDO JÚNIOR	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRIDO(S) : RINALDO FRANCISCO DA SILVA FILHO
Processo : RR - 1508 / 2002 - 084 - 15 - 00 . 7 - TRT da 15ª Região	RECORRENTE(S) : MOISÉS FERREIRA REIS	ADVOGADO : JOSENILDO MORAIS DE ARAÚJO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : UIRATAN DE OLIVEIRA	Processo : RR - 96 / 2003 - 034 - 15 - 00 . 2 - TRT da 15ª Região
RECORRENTE(S) : JOHNSON & JOHNSON INDUSTRIAL LTDA.	RECORRIDO(S) : MANAUS ENERGIA S.A.	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO : JOÃO MENDES DE OLIVEIRA	ADVOGADO : MÁRCIO LUIZ SORDI	RECORRENTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
RECORRIDO(S) : JOSÉ BENEDITO COSTA	Processo : RR - 11380 / 2002 - 002 - 20 - 85 . 4 - TRT da 20ª Região	ADVOGADO : PAULO SÉRGIO CÂNDIDO
ADVOGADO : ANTONIO BARBOSA PINTO DA CUNHA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRIDO(S) : JOSÉ DOS REIS RIBEIRO
Processo : RR - 1521 / 2002 - 013 - 03 - 00 . 4 - TRT da 3ª Região	RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SERGIPE S.A. - TELEMAR	ADVOGADO : SYLVIO BALTHAZAR JÚNIOR
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : ROSELINE RABELO DE MORAIS ASSIS	Processo : RR - 154 / 2003 - 014 - 03 - 00 . 9 - TRT da 3ª Região
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL	RECORRIDO(S) : TELMA MARIA BARBOSA E OUTROS	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO : MARIA CRISTINA NUNES PASSOS	ADVOGADO : WILLIAM DE OLIVEIRA CRUZ	RECORRENTE(S) : USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS
RECORRENTE(S) : EDUARDO DE ASSIS ROSSI	Processo : RR - 20519 / 2002 - 010 - 09 - 00 . 2 - TRT da 9ª Região	ADVOGADO : JOSÉ MILTON SOARES BITTENCOURT
ADVOGADO : DENISE FERREIRA MARCONDES	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRIDO(S) : GILSON LEAL SOUTO
RECORRIDO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEMIG	RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.	ADVOGADO : DALVA MARIA NORMAND DUARTE
ADVOGADO : JAIR RICARDO GOMES TEIXEIRA	ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO	Processo : RR - 212 / 2003 - 005 - 04 - 00 . 8 - TRT da 4ª Região
Processo : AIRR - 1521 / 2002 - 013 - 03 - 40 . 9 - TRT da 3ª Região	RECORRIDO(S) : ITACIR JOSÉ CORREA	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : CHRISTIAN MARCELLO MAÑAS	RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEMIG	Processo : RR - 22695 / 2002 - 011 - 11 - 00 . 4 - TRT da 11ª Região	ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ AZAMBUJA KRIEGER
ADVOGADO : JAIR RICARDO GOMES TEIXEIRA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRIDO(S) : GERALDO PAUTZ
AGRAVADO(S) : EDUARDO DE ASSIS ROSSI	RECORRENTE(S) : SONY DA AMAZÔNIA LTDA.	ADVOGADO : MATHIAS LORENZON JÚNIOR
ADVOGADO : DENISE FERREIRA MARCONDES	ADVOGADO : DAUTON CORONIN	Processo : RR - 222 / 2003 - 014 - 10 - 00 . 1 - TRT da 10ª Região
Processo : RR - 1562 / 2002 - 002 - 22 - 00 . 3 - TRT da 22ª Região	RECORRIDO(S) : MURALHA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RECORRIDO(S) : ALESSANDRA DA SILVA TAVARES	RECORRENTE(S) : MARIA DAS GRAÇAS FONTINELE PARENTE TIDA E OUTRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA	ADVOGADO : MARIA DE JESUS DE SOUZA LIMA	ADVOGADO : LÚCIA SOARES DUTRA DE AZEVEDO LEITE CARVALHO
ADVOGADO : MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO	Processo : RR - 31194 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região	RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RECORRIDO(S) : JOAQUIM BARBOSA NETO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : GUSTAVO ADOLFO MAIA JUNIOR
ADVOGADO : JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL	RECORRENTE(S) : MARI DE SOUSA CARVALHO	Processo : RR - 287 / 2003 - 121 - 17 - 00 . 5 - TRT da 17ª Região
Processo : RR - 1665 / 2002 - 261 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região	RECORRIDO(S) : ALESSANDRA DA SILVA TAVARES	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : MARIA DE JESUS DE SOUZA LIMA	RECORRENTE(S) : JOÃO ALVES
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO	Processo : RR - 290 / 2003 - 093 - 15 - 00 . 5 - TRT da 15ª Região	ADVOGADO : SÉRGIO VIEIRA CERQUEIRA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE TAQUARI	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRIDO(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
ADVOGADO : VIVIANE DE FREITAS OLIVEIRA	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : LEANDRO POMPERMAYER FARIAS
RECORRIDO(S) : ZILMAR ANTÔNIO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : MARLI DE SOUSA CARVALHO	Processo : RR - 290 / 2003 - 093 - 15 - 00 . 5 - TRT da 15ª Região
ADVOGADO : ITOMAR ESPÍNDOLA DÓRIA	ADVOGADO : GENY A. BONILHA	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
	RECORRIDO(S) : PAMPLONA GRILL LTDA.	RECORRENTE(S) : SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO
	ADVOGADO : JANDIR MOURA TORRES JÚNIOR	ADVOGADO : MÁRCIO MASSUO HIRATA
		RECORRIDO(S) : ARNOLD ADOLPH STEGER
		ADVOGADO : ALEXANDRE PALHARES DE ANDRADE

Processo : RR - 305 / 2003 - 127 - 15 - 00 . 8 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO
ADVOGADO : AIRES PAES BARBOSA
RECORRIDO(S) : AMILTON HOSHINO KOTAKI
ADVOGADO : CÍCERO DE BARROS

Processo : RR - 317 / 2003 - 721 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : ALDO JANIR HOERLLE
ADVOGADO : LUIZ AFONSO HAMPPEL VICENTE
RECORRIDO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : JORGE RICARDO DA SILVA

Processo : RR - 339 / 2003 - 058 - 15 - 00 . 2 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : COINBRA-FRUTESP S.A.
ADVOGADO : LUCI GERALDINA LOPES ESCANHOELA
RECORRIDO(S) : IZABEL APARECIDA MONTEIRO CARDOSO
ADVOGADO : MARILDA IZIQUE CHEBABI

Processo : RR - 368 / 2003 - 911 - 11 - 00 . 6 - TRT da 11ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE SHARP DO BRASIL S.A. - INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS
ADVOGADO : SÉRGIO MARINHO LINS
RECORRIDO(S) : ZENILSON GARCIA MARTINS
ADVOGADO : JOSÉ FERNANDO DE OLIVEIRA GARCIA

Processo : RR - 413 / 2003 - 040 - 15 - 00 . 2 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : KLABIN KIMBERLY S.A.
ADVOGADO : LUIZ JOSÉ DE MOURA LOUZADA
RECORRIDO(S) : PAULO NUNES E OUTRO
ADVOGADO : FÁBIO GARCIA

Processo : RR - 419 / 2003 - 103 - 15 - 00 . 8 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESPP
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
RECORRIDO(S) : MARCÍLIO DE SOUZA
ADVOGADO : JOÃO BOSCO DE SOUSA

Processo : RR - 426 / 2003 - 061 - 15 - 00 . 2 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESPP
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO VALÉRIO
ADVOGADO : JOÃO BOSCO DE SOUSA

Processo : RR - 428 / 2003 - 201 - 18 - 00 . 8 - TRT da 18ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : SERAFIM GOMES DA SILVA
ADVOGADO : REGINA RODRIGUES ARANTES CENTENO
RECORRIDO(S) : SAMA - MINERAÇÃO DE AMIANTO LTDA.
ADVOGADO : CLAUZ NOGUEIRA ARAGÃO

Processo : RR - 430 / 2003 - 061 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESPP
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
RECORRIDO(S) : NEWTON MATOS
ADVOGADO : JOÃO BOSCO DE SOUSA

Processo : RR - 440 / 2003 - 008 - 18 - 00 . 0 - TRT da 18ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : GREY BELLYS DIAS LIRA
RECORRIDO(S) : SOLANGE ALEIXO
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO MARTINS DA PAIXÃO

Processo : RR - 445 / 2003 - 085 - 15 - 00 . 9 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : SIEMENS VDO AUTOMOTIVE LTDA.
ADVOGADO : LÚCIA ALVERS
RECORRIDO(S) : VILSON BENEDITO RODRIGUES DA ROCHA
ADVOGADO : MAGALI MARIA BRESSAN

Processo : RR - 449 / 2003 - 020 - 12 - 00 . 8 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : LIDUVICO PRATTO
ADVOGADO : GILBERTO XAVIER ANTUNES
RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO

Processo : RR - 496 / 2003 - 002 - 13 - 00 . 4 - TRT da 13ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : CARLOS PEDRO ALVERGA DE SÁ
ADVOGADO : AMÉRICO GOMES DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR

Processo : RR - 529 / 2003 - 101 - 03 - 00 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S) : REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
ADVOGADO : MICHEL EDUARDO CHAACHAA
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CARLOS PRADO
ADVOGADO : ALDO GURIAN JÚNIOR

Processo : RR - 548 / 2003 - 010 - 15 - 00 . 6 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESPP
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
RECORRIDO(S) : NORIVAL CARLOS KNOTHE
ADVOGADO : ELLERY SEBASTIÃO DOMINGOS DE MORAES FILHO

Processo : RR - 576 / 2003 - 034 - 03 - 00 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : CARLOS JORDAN BONFIM
ADVOGADO : DENISE FERREIRA MARCONDES
RECORRIDO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : JOÃO GOMES PESSOA
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL - SISTEL
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO RAMOS

Processo : RR - 624 / 2003 - 016 - 03 - 00 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADO : SORAIA SOUTO BOAN
RECORRIDO(S) : JOSÉ LUIZ TORRES DA MOTA E OUTROS
ADVOGADO : MÔNICA LINS MANZALI BONACCORSI

Processo : RR - 655 / 2003 - 039 - 15 - 00 . 6 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : ETERBRÁS - TEC INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO : PAULO MIRANDA DRUMMOND
RECORRIDO(S) : LUIZ DA SILVA
ADVOGADO : SOLANGE MARIA MARTINS HOPPE PADILHA

Processo : RR - 698 / 2003 - 105 - 15 - 00 . 2 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : ELEKEIROZ S.A.
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO DE ALENCAR
RECORRIDO(S) : GERALDO LEONARDI
ADVOGADO : WILSON ANTONIO PINCINATO

Processo : RR - 716 / 2003 - 120 - 15 - 00 . 9 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : SILVIA VICTORAZZO HALAK
RECORRIDO(S) : JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : LUIZ FERNANDO GAYA

Processo : RR - 744 / 2003 - 039 - 15 - 00 . 2 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : UNIÃO SÃO PAULO S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : DOUGLAS MONTEIRO
RECORRIDO(S) : VICTÓRIO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO
ADVOGADO : RICARDO AUGUSTO PAZIANOTTO

Processo : RR - 748 / 2003 - 026 - 15 - 00 . 4 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESPP
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
RECORRIDO(S) : DOMINGOS DE LIMA
ADVOGADO : SÉRGIO KOITI YOSHIDA

Processo : RR - 767 / 2003 - 108 - 15 - 00 . 7 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO
ADVOGADO : THADEU BRITO DE MOURA
RECORRIDO(S) : JOÃO ANTÔNIO CORREIA DE MOURA
ADVOGADO : MÁRCIO TOMAZELA

Processo : RR - 928 / 2003 - 041 - 12 - 00 . 5 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : AMARO ADAIR MEURER
ADVOGADO : GUILHERME ZUMBlick AGUIAR
RECORRIDO(S) : SOUZA CRUZ S.A.
ADVOGADO : JAQUELINE ZANCHIN

Processo : RR - 937 / 2003 - 010 - 03 - 00 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : VALÉRIA COTA MARTINS PERDIGÃO
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO JORGE PIMENTA
ADVOGADO : HELVÉCIO OLIVEIRA COIMBRA

Processo : RR - 940 / 2003 - 024 - 03 - 00 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
ADVOGADO : ROBERTO MÁRCIO TAMM DE LIMA
RECORRIDO(S) : JUDAS TADEU CHAVES DE MIRANDA
ADVOGADO : NADIR RIBEIRO DE SOUSA

Processo : RR - 941 / 2003 - 002 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : JACKSON RESENDE SILVA
RECORRIDO(S) : ANA LÚCIA FIGUEIREDO VILELA E OUTROS
ADVOGADO : ANDREZA FALCÃO LUCAS FERREIRA

Processo : RR - 945 / 2003 - 025 - 03 - 00 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA
ADVOGADO : MARCELO CUNHA E SILVA
RECORRIDO(S) : VERA FERREIRA CRESPO E OUTRAS
ADVOGADO : ANTÔNIO RODRIGUES LEITE FILHO

Processo : RR - 998 / 2003 - 009 - 18 - 00 . 2 - TRT da 18ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MARIO NAGAO
ADVOGADO : REGINA RODRIGUES ARANTES CENTENO
RECORRIDO(S) : SAMA MINERAÇÃO DE AMIANTO LTDA.
ADVOGADO : KEILA CRISTINA EUSTÁQUIO



Processo : RR - 1015 / 2003 - 007 - 18 - 00 . 2 - TRT da 18ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
 ADVOGADO : SÉRGIO MARTINS NUNES
 RECORRIDO(S) : IZILENE DIAS CRUVINEL E OUTROS
 ADVOGADO : JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA

Processo : RR - 1024 / 2003 - 022 - 03 - 00 . 8 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : OTÁVIO DE SOUZA PEREIRA E OUTROS
 ADVOGADO : DENISE FERREIRA MARCONDES
 RECORRIDO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : LUCAS ANDRADE P. GONTIJO MENDES

Processo : RR - 1063 / 2003 - 091 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : FRANCISCO COELHO BADARÓ E OUTROS
 ADVOGADO : DANIELLE MAURA ANDRADE DE JESUS GURGEL
 RECORRIDO(S) : MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.
 ADVOGADO : LUCAS DE MIRANDA LIMA

Processo : RR - 1065 / 2003 - 091 - 03 - 00 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : RAIMUNDO EGÍDIO DOS SANTOS E OUTROS
 ADVOGADO : DANIELLE MAURA ANDRADE DE JESUS GURGEL
 RECORRIDO(S) : MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.
 ADVOGADO : LUCAS DE MIRANDA LIMA

Processo : RR - 1098 / 2003 - 024 - 15 - 00 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA JAUENSE INDUSTRIAL
 ADVOGADO : SÉRGIO FERNANDO GOES BELOTTO
 RECORRIDO(S) : ADEMAR ANTÔNIO CAPOBIANCO
 ADVOGADO : PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO

Processo : RR - 1120 / 2003 - 024 - 15 - 00 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA JAUENSE INDUSTRIAL
 ADVOGADO : SÉRGIO FERNANDO GOES BELOTTO
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO JOSÉ CARVALHO
 ADVOGADO : PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO

Processo : RR - 1124 / 2003 - 024 - 15 - 00 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA JAUENSE INDUSTRIAL
 ADVOGADO : SÉRGIO FERNANDO GOES BELOTTO
 RECORRIDO(S) : VALDECYR ORISMAR DONATO
 ADVOGADO : PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO

Processo : RR - 1133 / 2003 - 091 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : JOSÉ MARGARIDA DE ALMEIDA (ESPÓLIO DE) E OUTROS
 ADVOGADO : DANIELLE MAURA ANDRADE DE JESUS GURGEL
 RECORRIDO(S) : MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.
 ADVOGADO : LUCAS DE MIRANDA LIMA

Processo : RR - 1140 / 2003 - 091 - 03 - 00 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : ROBSON SILVEIRA E OUTROS
 ADVOGADO : DANIELLE MAURA ANDRADE DE JESUS GURGEL
 RECORRIDO(S) : MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.
 ADVOGADO : LUCAS DE MIRANDA LIMA

Processo : RR - 1191 / 2003 - 114 - 15 - 00 . 7 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL - CETESB
 ADVOGADO : JOSÉ CLARO MACHADO JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : LUIZ CELSO BIERRENBACH DE CASTRO
 ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO CREMASCO

Processo : RR - 1228 / 2003 - 006 - 18 - 00 . 8 - TRT da 18ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : RAIMUNDO NONATO DE SOUSA SILVA
 ADVOGADO : EDSON VERAS DE SOUSA
 RECORRIDO(S) : NET GOIÂNIA LTDA.
 ADVOGADO : HÉLIO DOS SANTOS DIAS

Processo : RR - 1287 / 2003 - 024 - 15 - 00 . 4 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA JAUENSE INDUSTRIAL
 ADVOGADO : SÉRGIO FERNANDO GOES BELOTTO
 RECORRIDO(S) : PEDRO JUAREZ ZABELLI
 ADVOGADO : PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO

Processo : RR - 1306 / 2003 - 055 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA.
 ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
 RECORRIDO(S) : FRANCISCO DE PAULA VITOR
 ADVOGADO : PAULO ROBERTO SCATAMBULO

Processo : RR - 1373 / 2003 - 058 - 15 - 00 . 4 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : CARGILL AGRÍCOLA S.A.
 ADVOGADO : RUBENS DE OLIVEIRA ROCHA
 RECORRIDO(S) : JOELINO ALVES FARIAS
 ADVOGADO : CÁSSIO BENEDICTO

Processo : RR - 1401 / 2003 - 027 - 12 - 00 . 1 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : MOACIR WOSMIESKI
 ADVOGADO : DIVALDO LUIZ DE AMORIM
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
 ADVOGADO : DANIELLE S. BORTOLUZZI NASPOLINI

Processo : RR - 1426 / 2003 - 024 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA JAUENSE INDUSTRIAL
 ADVOGADO : SÉRGIO FERNANDO GOES BELOTTO
 RECORRIDO(S) : JOSÉ DONIZETE APARECIDO AUGUSTINI
 ADVOGADO : PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO

Processo : RR - 1432 / 2003 - 003 - 12 - 00 . 2 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : JOELSON DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DIVALDO LUIZ DE AMORIM
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
 ADVOGADO : DANIELLE S. BORTOLUZZI NASPOLINI

Processo : RR - 1450 / 2003 - 024 - 15 - 00 . 9 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA JAUENSE INDUSTRIAL
 ADVOGADO : SÉRGIO FERNANDO GOES BELOTTO
 RECORRIDO(S) : MARIA DENIR ALEIXO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO

Processo : RR - 1459 / 2003 - 014 - 15 - 00 . 2 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : MASTRA INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO PALMA FILHO E OUTRO
 ADVOGADO : OSVALDO STEVANELLI

Processo : RR - 1559 / 2003 - 014 - 15 - 00 . 9 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : TRW AUTOMOTIVE LTDA.
 ADVOGADO : SHIRLEY ROSEMARY DURANTE
 RECORRIDO(S) : MOACIR ROBERTO STEFANELLI E OUTROS
 ADVOGADO : OSVALDO STEVANELLI

Processo : RR - 1574 / 2003 - 014 - 15 - 00 . 7 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : RIPASA S.A. CELULOSE E PAPEL
 ADVOGADO : ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO VALDI MORTARELLI
 ADVOGADO : SUELI YOKO TAIRA

Processo : RR - 4119 / 2003 - 036 - 12 - 00 . 7 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : ITHAMAR MIGUEL DOMINGUES
 ADVOGADO : MARGARETE BIANCHINI
 RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : ALICEANE SARDÁ LUIZ

Processo : RR - 4121 / 2003 - 014 - 12 - 00 . 9 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : JORGE DOS PASSOS CORÊA COBRA
 ADVOGADO : MARGARETE BIANCHINI
 RECORRIDO(S) : CAIXA BENEFICENTE DOS FUNCIONÁRIOS DO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : ALICEANE SARDÁ LUIZ

Processo : RR - 14006 / 2003 - 001 - 11 - 00 . 1 - TRT da 11ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : VITAL PORTELA DE LIMA
 ADVOGADO : EXPEDITO BEZERRA MOURÃO
 RECORRIDO(S) : CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : LUCIANA ALMEIDA DE SOUSA
 RECORRIDO(S) : J. C. EMPREITEIRA LTDA.
 ADVOGADO : FRANCISCO EZIO VIANA DE OLIVEIRA

Processo : RR - 72827 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : NESTLÉ BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : FAUSI JOSÉ
 RECORRIDO(S) : LETÍCIA PETRONIA DOS SANTOS
 ADVOGADO : ARTHUR GOMES NETO

Processo : RR - 95963 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
 RECORRIDO(S) : HOSPITAL MUNICIPAL GETÚLIO VARGAS
 ADVOGADO : ELOY PAULO THOMAZ
 RECORRIDO(S) : MARIÂNGELA HAUSCHILD DA SILVEIRA
 ADVOGADO : EDSON RODRIGUES DE ALMEIDA

Processo : RR - 96623 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO NUNES DO AMARAL
 ADVOGADO : HERMÓGENES SECCHI

Processo : RR - 96688 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : LAURINDA FÉLIX DOS SANTOS
 ADVOGADO : BERTA IZABEL RODRIGUEZ MARQUES
 RECORRIDO(S) : BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE
 ADVOGADO : NILO AMARAL JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO BRDE - ISBRDE
 ADVOGADO : CARMEN MARIA GUARDABASSI DE CENÇO

Processo : RR - 130878 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL
 ADVOGADO : IZANE DE FÁTIMA MOREIRA DOMINGUES
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
 ADVOGADO : GRISELDA GREGIANIN ROCHA
 RECORRIDO(S) : EDITE TEREZINHA PEREIRA
 ADVOGADO : IRINEU BITTELKOW HANNUSCH

Processo : RR - 131637 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
 ADVOGADO : VERA MARIA REIS DA CRUZ
 RECORRIDO(S) : VANJA CLARA MICHEL
 ADVOGADO : RAQUEL GONÇALVES SEARA

Processo : RR - 131679 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS
 ADVOGADO : DALCI DOMINGOS PAGNUSSATT
 RECORRIDO(S) : MARCELO TOMAZONI BOTTEGA
 ADVOGADO : ENIO JOSÉ POSSENTI

Processo : RR - 132717 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL
ADVOGADO : BRUNO MARTINEZ MAHL
RECORRIDO(S) : AURÉLIO JOSÉ BACHMANN
ADVOGADO : MARLISE RAHMEIER

Processo : RR - 132775 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL
RECORRIDO(S) : OSMAR FREITAS
ADVOGADO : CÍCERO DECUSATI

Processo : RR - 132916 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : VIAÇÃO MONTENEGRO S.A.
ADVOGADO : CRISTINA MEIRELLES LEITE RODRIGUES DA SILVA
RECORRIDO(S) : ZENO SOUZA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : PAULO EDUARDO SIMON SCHMITZ

Processo : RR - 132957 / 2004 - 900 - 01 - 00 . 4 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO GONÇALVES REBELLO
RECORRIDO(S) : ANDERSON MACHADO PORTUGAL
ADVOGADO : JOSÉ CLEMENTE DOS SANTOS

Processo : RR - 133277 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
RECORRIDO(S) : PAULO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO : ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO

Processo : RR - 133295 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : EDSON DE MOURA BRAGA FILHO
RECORRIDO(S) : SYDNEI ROCHA GONÇALVES
ADVOGADO : ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO

Processo : RR - 133316 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : GEORGE DE LUCCA TRAVERSO
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : SELENA MARIA BUJAK
RECORRIDO(S) : IVO RENATO NASCIMENTO KAPPEL
ADVOGADO : FABIANO PIRIZ MICHAELSEN

Processo : RR - 133319 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
ADVOGADO : RAIMAR RODRIGUES MACHADO
RECORRIDO(S) : JANIR GERALD VIEIRA
ADVOGADO : PAULO MOREIRA MORALES

Processo : RR - 133896 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS - SPH
RECORRIDO(S) : FLORY NARDIS DE VASCONCELOS
ADVOGADO : PATRÍCIA SICA PALERMO

Processo : RR - 134655 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO : JÚLIA CRISTINA SILVA DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
ADVOGADO : GRISELDA GREGANIN ROCHA
RECORRIDO(S) : DAVID JORGE DAVI
ADVOGADO : ROGÉRIO CALAFATI MOYSÉS

Processo : RR - 134677 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : FREDERICO AZAMBUJA LACERDA
RECORRIDO(S) : NEURI NICETO CASSEL
ADVOGADO : ELIAS ANTÔNIO GARBÍN

Processo : RR - 135017 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : SUSETE ESTER GRINGS
RECORRIDO(S) : PAULO ROGÉRIO ZANATTA
ADVOGADO : RICARDO NIMER

Processo : RR - 135075 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.
ADVOGADO : MARIANA HOERDE FREIRE BARATA
RECORRIDO(S) : RONALDO SOBREIRO DA SILVA
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO TORRES DE MENEZES

Processo : RR - 135156 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : STV - SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO : CRISTIANE ESTIMA FIGUERAS
RECORRIDO(S) : EDSON LUÍS DE MELLO PEREIRA LOPES
ADVOGADO : RAQUEL SIMONE BERNARDI CAOVILLA

Processo : RR - 135157 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE
ADVOGADO : LORENA CORREA DA SILVA
RECORRIDO(S) : SILVANA ELISABETE DOS SANTOS
ADVOGADO : ROSANE MARIA BURATTO

Processo : RR - 135215 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : CBPO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : GEÓRGIA BRUN GOUVÊA
RECORRIDO(S) : GENI CANAL
ADVOGADO : JULIANO TACCA

Processo : RR - 135255 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : CORSAN - COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
RECORRIDO(S) : LUIZ FERNANDO KNORST
ADVOGADO : ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO

Processo : RR - 135256 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : FILIPE SANTANA HAACK
RECORRIDO(S) : CLAUDIA MARIA MOTTA LOPES
ADVOGADO : EYDER LINI

Processo : RR - 135258 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : JORGE RICARDO DA SILVA
RECORRIDO(S) : ARCANJO FANTINEL
ADVOGADO : RUY RODRIGUES DE RODRIGUES

Processo : RR - 135275 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE
RECORRIDO(S) : MARIA DO CARMO DO PRADO FAY E OUTROS
ADVOGADO : AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA

Processo : RR - 135315 / 2004 - 900 - 01 - 00 . 2 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : MARIA LUÍZA DE OLIVEIRA CHAVES
ADVOGADO : JORGE AURÉLIO PINHO DA SILVA
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : CLÁUDIA BRUM MOTHÉ
RECORRIDO(S) : BANCO BANERI S.A. E OUTRO
ADVOGADO : SÍLVIA PELLEGRINI RIBEIRO

Processo : RR - 135317 / 2004 - 900 - 01 - 00 . 2 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : RICARDO MARTINS RODRIGUES
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PETRÓPOLIS
ADVOGADO : MARIA ISABEL RODRIGUES SOARES

Processo : RR - 135415 / 2004 - 900 - 11 - 00 . 3 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO TELEVISÃO E RÁDIO CULTURA DE MANAUS
RECORRIDO(S) : MARILENE DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO : JOSÉ PAIVA DE SOUZA FILHO

Processo : RR - 135576 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : LUIZ CARLOS DAMIANI CAPELLI E OUTRO
ADVOGADO : MICHELE DE ANDRADE TORRANO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : GUILHERME GUIMARÃES
RECORRIDO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : JACQUELINE RÓCIO VARELLA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE

ADVOGADO : EDUARDO SANTOS CARDONA
RECORRIDO(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : CLÁUDIO DIAS DE CASTRO

Processo : RR - 135617 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : NORMA BERENICE ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE
RECORRIDO(S) : HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A.
ADVOGADO : ELI VALTER FONSECA DE OLIVEIRA

Processo : RR - 135635 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : CRISTIANE ESTIMA FIGUERAS
RECORRIDO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : MAURÍCIO GRAEFF BURIN
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE

ADVOGADO : TATIANE ROLIAN CORRÊA
RECORRIDO(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : HELENA AMISANI
RECORRIDO(S) : RENATO DANEZI ALVES JOB
ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO

Processo : RR - 135775 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : EDSON DE MOURA BRAGA FILHO
RECORRIDO(S) : LUCIANO FLORES JORGE
ADVOGADO : ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO



Processo : RR - 135778 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADOVADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
 RECORRIDO(S) : HÉLIO SCHMIDT
 ADOVADO : MAURÍCIO ADILOM DE SOUZA VIEIRA

Processo : RR - 135780 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
 ADOVADO : MARLO KLEIN CANABARRO LUCAS
 RECORRIDO(S) : EVA REGINA MORAES DE ALMEIDA
 ADOVADO : CELSO FERRAREZE

Processo : RR - 135786 / 2004 - 900 - 01 - 00 . 6 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
 ADOVADO : FERNANDO DE FIGUEIREDO SCAFFA
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 RECORRIDO(S) : CARLOS IVAN FERREIRA
 ADOVADO : RAQUEL RODRIGUES BARBOSA

Processo : RR - 135793 / 2004 - 900 - 01 - 00 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADOVADO : ANTÔNIO JOSÉ DE AGUIAR ALVES DA SILVA
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
 ADOVADO : CELSO BARRETO NETO
 RECORRIDO(S) : WANDA BARROSO DE ASSUNÇÃO
 ADOVADO : CELSO GOMES DA SILVA

Processo : RR - 136017 / 2004 - 900 - 01 - 00 . 2 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 RECORRIDO(S) : ÂNGELA DE FÁTIMA BLAZO LEITÃO
 ADOVADO : JOÃO PINHEIRO UCHÔA

Processo : RR - 136035 / 2004 - 900 - 01 - 00 . 1 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : RÔMULO NIZZO
 ADOVADO : MÁRCIO LOPES CORDERO
 RECORRIDO(S) : SOCIEDADE DE EDUCACAO E ASSISTÊNCIA DE REALENGO - SEARA
 ADOVADO : CARLOS SCHUBERT DE OLIVEIRA

Processo : RR - 136522 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : VALDEMIR MACHADO DA COSTA
 ADOVADO : MARÍ ROSA AGAZZI
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA - FUGAST
 ADOVADO : GERDANO TADEU BARCELLOS DE ABREU

Processo : RR - 136678 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : ISDRALIT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTROS
 ADOVADO : MARIA CRISTINA REIS FLÔRES
 RECORRIDO(S) : ÂNGELA DORNELES FERNANDES
 ADOVADO : ADRIANA MARTINS DA SILVEIRA

Processo : RR - 136775 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO
 ADOVADO : NILO GANZER
 RECORRIDO(S) : AMADEU PEREIRA DA SILVA E OUTROS
 ADOVADO : JÚLIO CÉSAR PACHECO

Processo : RR - 136776 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL
 RECORRIDO(S) : RUBEN MULLER
 ADOVADO : ADRIANA ZANETTE ROHR

Processo : RR - 136795 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : JORGE LUIZ VERDUM DE AVILA
 ADOVADO : SHEILA MARA RODRIGUES BELLÓ
 RECORRIDO(S) : COMERCIAL DE BEBIDAS JARDIM IPU LTDA.
 ADOVADO : TALDO MACEDO SOARES

Brasília, 03 de junho de 2004.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 28/05/2004 - Distribuição Ordinária - 3ª Turma.

Processo : AIRR - 186 / 1997 - 030 - 01 - 40 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADOVADO : THAÍS FARIA AMIGO DA CUNHA
 AGRAVADO(S) : JULIO CESAR DOS SANTOS
 ADOVADO : EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚLVEDA

Processo : RR - 186 / 1997 - 030 - 01 - 00 . 5 - TRT da 1ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
 ADOVADO : MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA
 RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : ELIANE BENJÓ CÉSAR
 RECORRIDO(S) : JULIO CESAR DOS SANTOS
 ADOVADO : EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚLVEDA

Processo : RR - 193 / 1998 - 004 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO - FASE
 RECORRIDO(S) : ERIANE PEREIRA DA SILVA E OUTROS
 ADOVADO : AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA

Processo : RR - 1213 / 1998 - 702 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : AES SUL - DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
 ADOVADO : EDUARDO RAMOS RODRIGUES
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADOVADO : GILBERTO STÜRMER
 RECORRIDO(S) : JOSÉ ALMERON GUEDES DE LIMA
 ADOVADO : DÉBORA SIMONE FERREIRA PASSOS

Processo : AIRR - 843 / 1999 - 002 - 04 - 41 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : PEPSICO DO BRASIL LTDA.
 ADOVADO : KARINA VAILATI FLORES
 AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO SANTOS DE OLIVEIRA
 ADOVADO : VALDEMAR ALCEBIADES LEMOS DA SILVA

Processo : AIRR - 1075 / 1999 - 521 - 04 - 40 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADOVADO : VIRGIANI ANDRÉA KREMER
 AGRAVADO(S) : OSMAR PEDRO MARCONDES VARGAS
 ADOVADO : DÉBORA SIMONE FERREIRA PASSOS

Processo : RR - 1422 / 1999 - 014 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADOVADO : POTIRA KLUWE COSTA PEREIRA
 RECORRIDO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
 ADOVADO : ROSÂNGELA TORRES FIGUEIREDO
 RECORRIDO(S) : CLÁUDIO ROBERTO CUSTÓDIO ROSÁRIO
 ADOVADO : CELSO FERRAREZE

Processo : RR - 1513 / 1999 - 462 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : MANGELS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADOVADO : CLÓVIS SILVEIRA SALGADO
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO RUFINO DE SOUZA
 ADOVADO : EDUARDO LUIZ FERNANDES
 Processo : RR - 1705 / 1999 - 029 - 12 - 85 . 7 - TRT da 12ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : PIZZARIA E BAR RECANTUS PANORÂMICO LTDA.
 ADOVADO : JOÃO MOACIR CORREIA DE ANDRADE
 RECORRIDO(S) : PAULO ROBERTO SÁ OLIVEIRA
 ADOVADO : DIVALDO LUIZ DE AMORIM

Processo : RR - 2094 / 1999 - 024 - 02 - 00 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : VICUNHA TÊXTIL S.A.
 ADOVADO : JÚLIO JOSÉ TAMASIUNAS
 RECORRIDO(S) : FÁTIMA DE LACERDA PIOVESAN
 ADOVADO : ADELMO FLORENTINO DA SILVA

Processo : RR - 35 / 2000 - 811 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
 ADOVADO : SÔNIA MICHEL ANTONELLO PEREIRA
 RECORRIDO(S) : ARLINDO THOMAZ
 ADOVADO : ANTÃO ABADE VARGAS

Processo : AIRR - 35 / 2000 - 811 - 04 - 40 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : ARLINDO THOMAZ
 ADOVADO : ANTÃO ABADE VARGAS
 AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.

ADVOGADO : ROGÉRIO MOREIRA LINS PASTL
 Processo : RR - 521 / 2000 - 004 - 17 - 00 . 8 - TRT da 17ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ALIMENTAÇÃO E AFINS DO ESPÍRITO SANTO - SINDIALIMENTAÇÃO

ADVOGADO : MARIA DA CONCEIÇÃO SARLO BORTOLINI CHAMOUN
 RECORRENTE(S) : EVANI PIMENTA DA SILVA
 ADOVADO : MARIA DA CONCEIÇÃO SARLO BORTOLINI CHAMOUN

RECORRIDO(S) : CHOCOLATES GAROTO S.A.
 ADOVADO : SANDRO VIEIRA DE MORAES

Processo : AIRR - 706 / 2000 - 011 - 04 - 40 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO FIGUEIREDO
 ADOVADO : GLÊNIO OHLWEILER FERREIRA
 AGRAVADO(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
 ADOVADO : BEATRIZ CECCHIM

Processo : RR - 1151 / 2000 - 005 - 17 - 00 . 2 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE VITÓRIA
 RECORRIDO(S) : JOSÉ ROBERTO MUNIZ

Processo : RR - 1401 / 2000 - 442 - 02 - 00 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : ANTÔNIO ROBERTO CAIRIAC E OUTRO
 ADOVADO : ROBERTO MOHAMED AMIN JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP

ADVOGADO : SÉRGIO QUINTERO
 Processo : RR - 1425 / 2000 - 002 - 17 - 00 . 4 - TRT da 17ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST
 ADOVADO : ÍMERO DEVENS JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : DANIEL DOS REIS
 ADOVADO : JOSÉ HENRIQUE DAL PIAZ

Processo : AIRR - 1425 / 2000 - 002 - 17 - 40 . 9 - TRT da 17ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : DANIEL DOS REIS
 ADOVADO : JOSÉ HENRIQUE DAL PIAZ
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST
 ADOVADO : ÍMERO DEVENS JÚNIOR

Processo : RR - 1474 / 2000 - 001 - 17 - 00 . 0 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : PROSEGUR BRASIL S.A. TRANSPORTE DE VALORES E SEGURANÇA
ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO LOURENÇO RODRIGUES
RECORRENTE(S) : HELIONE PEREIRA GUSTAVO
ADVOGADO : ESMERALDO AUGUSTO LUCCHESI RAMACCIOTTI
RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADO : ELIS REGINA BORSOI

Processo : AIRR - 1474 / 2000 - 001 - 17 - 40 . 5 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADO : ELIS REGINA BORSOI
AGRAVADO(S) : HELIONE PEREIRA GUSTAVO
ADVOGADO : ESMERALDO AUGUSTO LUCCHESI RAMACCIOTTI

Processo : AIRR - 1655 / 2000 - 052 - 01 - 40 . 1 - TRT da 1ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : AIR LIQUIDE BRASIL S.A.
ADVOGADO : CARLOS THEOTONIO CHERMONT DE BRITTO
AGRAVADO(S) : JOSÉ MAURÍCIO DA SILVA
ADVOGADO : MAURÍCIO FERREIRA DO RÊGO

Processo : RR - 1655 / 2000 - 052 - 01 - 00 . 7 - TRT da 1ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : JOSÉ MAURÍCIO DA SILVA
ADVOGADO : MAURÍCIO FERREIRA DO RÊGO
RECORRIDO(S) : AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.
ADVOGADO : CARLOS THEOTONIO CHERMONT DE BRITTO

Processo : RR - 2873 / 2000 - 048 - 02 - 00 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
RECORRIDO(S) : KLEBER DE ASSUNÇÃO MENDES
ADVOGADO : LEANDRO MELONI

Processo : RR - 48 / 2001 - 008 - 17 - 00 . 5 - TRT da 17ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : HUDSON ANDRADE DE AYROLDIS
ADVOGADO : ANTÔNIO AUGUSTO DALAPÍCOLA SAMPAIO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : ABELARDO GALVÃO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : MESH - QUALIDADE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO : FLÁVIA PINCIARA SÁ EARP AZEVEDO

Processo : RR - 623 / 2001 - 085 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : VICENTE FIUZA FILHO
RECORRENTE(S) : ANA MARIA RODRIGUES
ADVOGADO : OSVALDO GUITTI
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo : RR - 931 / 2001 - 003 - 22 - 00 . 6 - TRT da 22ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : MANOEL BARBOSA LIMA - EMPRESA LIDER
ADVOGADO : MITCHAEEL JOHNSON VIANA MATOS ANDRADE
RECORRIDO(S) : BENEDITO BARREIRA DE AZEVEDO
ADVOGADO : VALDIMIR SANTOS

Processo : RR - 957 / 2001 - 122 - 04 - 00 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.
ADVOGADO : ILO DIEHL DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : CLAUDIOMAR BRAGA GULARTE
ADVOGADO : RENAN BICCA MESQUITA

Processo : RR - 1150 / 2001 - 401 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : TATIANA HECK SCHOSSLER
RECORRIDO(S) : PRINCIPAL VIGILÂNCIA S/C LTDA.
RECORRIDO(S) : ADRIANO ZACCANI DA SILVA
ADVOGADO : IARA XAVIER DE LUCENA

Processo : RR - 1463 / 2001 - 074 - 02 - 00 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : EDITORA MEIO E MENSAGEM LTDA.
ADVOGADO : ANA RAQUEL DA CRUZ GUERREIRO
RECORRIDO(S) : JOANA DE FÁTIMA DA SILVEIRA GONÇALVES
ADVOGADO : SÍLVIA NELI DOS ANJOS PINTO
Processo : RR - 1471 / 2001 - 052 - 15 - 00 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : MEDICAL ROAD COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO : MARCELO LUCIANO ULIAN
RECORRIDO(S) : VIANORTE S.A.
ADVOGADO : FERNANDO HENRIQUE COSTA ROXO DA FONSECA
RECORRIDO(S) : GONÇALVES APARECIDO DIAS
ADVOGADO : ARMANDO PAULINO DE S. JÚNIOR

Processo : RR - 2044 / 2001 - 077 - 02 - 00 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : VALDEMIRO DE MACEDO TEIXEIRA JÚNIOR
RECORRIDO(S) : CLEIDE REGINA DA SILVA
ADVOGADO : ANA MARIA ALVES DA SILVA

Processo : RR - 2293 / 2001 - 010 - 02 - 00 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : GENIBALDO DOS SANTOS COSTA
ADVOGADO : FÁBIO FERREIRA ALVES
RECORRIDO(S) : CASA NORMANDIE LTDA.
ADVOGADO : CLÁUDIO LIMA

Processo : RR - 3165 / 2001 - 046 - 15 - 00 . 8 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : ÁUREA MARIA DE CAMARGO
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO LUIZ LIBRALÃO
ADVOGADO : MÁRCIO RODRIGO ROMANELLI BASSO

Processo : RR - 80253 / 2001 - 561 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : BRASKALB AGROPECUÁRIA BRASILEIRA LTDA. E OUTRA
ADVOGADO : DANIELLA BARRETTO
RECORRIDO(S) : PAULO IZIDORO GARCIA CAMARGO E OUTROS
ADVOGADO : LEANDRO ANDRÉ NEDEFF

Processo : RR - 10 / 2002 - 080 - 15 - 00 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : MIGUEL CARDOZO DA SILVA
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO DE PÁDUA PEREIRA
ADVOGADO : EDNIR APARECIDO VIEIRA

Processo : AIRR - 72 / 2002 - 741 - 04 - 40 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
ADVOGADO : DANIELA FARNEDA MOUTINHO PERIN
AGRAVADO(S) : JOHN GRAFFUNDER
ADVOGADO : PAULO JOEL BENDER LEAL

Processo : RR - 72 / 2002 - 741 - 04 - 00 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : JOHN GRAFFUNDER
ADVOGADO : PAULO JOEL BENDER LEAL
RECORRIDO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
ADVOGADO : DANIELA FARNEDA MOUTINHO PERIN

Processo : RR - 109 / 2002 - 662 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : SOCIEDADE HOSPITALAR BENEFICENTE SÃO VICENTE DE PAULO
ADVOGADO : MARCOS ANTÔNIO DE MATTOS
RECORRIDO(S) : CASSANDRA APARECIDA GIACOMELLI E OUTRA
ADVOGADO : CLÁUDIO DURANTE

Processo : RR - 357 / 2002 - 019 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO : ALEXANDRE YUJI HIRATA
RECORRIDO(S) : TAIS CRISTINA PAVAN PORTO
ADVOGADO : JOSÉ DOMINGOS CARLI

Processo : RR - 369 / 2002 - 141 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DO CARMO
ADVOGADO : LICURGO DE AZAMBUJA FLORES
RECORRIDO(S) : ANTÔNIA DE LOURDES SCHMIDT DOS REIS
ADVOGADO : ALEXANDRE AGUIAR BARCELLOS

Processo : RR - 380 / 2002 - 261 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : VIAÇÃO MONTENEGRO S.A.
ADVOGADO : PEDRO LUIS PIQUERES
RECORRIDO(S) : EVANDRO DA ROSA
ADVOGADO : CLEONIR LUIZ DOS REIS

Processo : RR - 404 / 2002 - 761 - 04 - 00 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE TRIUNFO
ADVOGADO : OLINDO BARCELLOS DA SILVA
RECORRIDO(S) : VALMIR NEVES DE CAMPOS
ADVOGADO : LUIZ FRANCISCO BORBA

Processo : RR - 465 / 2002 - 305 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : CALÇADOS MAIDE LTDA.
ADVOGADO : MÁRCIA PESSIN
RECORRIDO(S) : ILSI SCHMITZ
ADVOGADO : ANDRÍO PORTUGUEZ FONSECA

Processo : RR - 476 / 2002 - 611 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CRUZ ALTA
ADVOGADO : JOAO C. LUTZ
RECORRIDO(S) : PAULO IRAN ALVES DA SILVA
ADVOGADO : ADALTRO CEZAR SANTOS DE LIMA

Processo : RR - 526 / 2002 - 661 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : SOUZA CRUZ S.A.
ADVOGADO : JAQUELINE ZANCHIN
RECORRIDO(S) : VALCI JOSÉ CEOLIN
ADVOGADO : EUNICE GEHLEN

Processo : RR - 530 / 2002 - 003 - 22 - 00 . 7 - TRT da 22ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : CLÁUDIO MANOEL DO MONTE FEITOSA
RECORRIDO(S) : CARLOS EVANDRO MARTINS EULÁLIO
ADVOGADO : RAIMUNDO NONATO DA SILVA

Processo : RR - 552 / 2002 - 066 - 15 - 00 . 8 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : FERNANDO FERNANDES E OUTROS
ADVOGADO : JULIANO ALVES DOS SANTOS PEREIRA
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : JORGE DONIZETI SANCHEZ

Processo : RR - 599 / 2002 - 411 - 06 - 00 . 5 - TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A.
ADVOGADO : ANA MARIA SOUZA DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : EDSON CAVALCANTE DE SÁ
ADVOGADO : ALEXANDRE HENRIQUE

Processo : RR - 683 / 2002 - 006 - 17 - 00 . 0 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : AMÉRICO RUI ALVARENGA FILHO E OUTROS
ADVOGADO : ALEXANDRE ZAMPROGNO
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : FRANCISCO ANTÔNIO CARDOSO FERREIRA
RECORRIDO(S) : DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN/ES
ADVOGADO : GISLANE LOPES DE SOUZA



Processo : RR - 694 / 2002 - 006 - 06 - 00 . 0 - TRT da 6ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : ABA - SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.
 ADOVADO : LUIZ DE ALENCAR BEZERRA
 RECORRIDO(S) : MARCOS ANTÔNIO LUCENA DE OLIVEIRA
 ADOVADO : LAÉRCIO DE SOUZA RIBEIRO NETO

Processo : RR - 702 / 2002 - 009 - 07 - 00 . 2 - TRT da 7ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
 ADOVADO : KÍLVIA AGUIAR
 RECORRENTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - CAPEF
 ADOVADO : GLADSON WESLEY MOTA PEREIRA
 RECORRIDO(S) : OMAR DE ABREU LOPES
 ADOVADO : ANA CELINA MONTES STUDART GURGEL DE SOUZA

Processo : RR - 705 / 2002 - 701 - 04 - 00 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
 ADOVADO : JORGE RICARDO DA SILVA
 RECORRIDO(S) : EVA DE ALMEIDA ABADIE
 ADOVADO : MARIA FRANCISCA MOREIRA DA COSTA

Processo : RR - 807 / 2002 - 662 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADOVADO : TATIANA HECK SCHOSSLER
 RECORRIDO(S) : CARLOS GELSO TELECKEM
 ADOVADO : ELIAS ANTÔNIO GARBÍN

Processo : RR - 827 / 2002 - 721 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : VAGNER PEREIRA MORAES
 ADOVADO : FÁBIO FLORES PROENÇA
 RECORRIDO(S) : INDÚSTRIA AGRO-PERTENCES LTDA.
 ADOVADO : KARINA VAILATI FLORES

Processo : RR - 854 / 2002 - 022 - 15 - 00 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : CARLOS EDUARDO DINI FERREIRA E OUTROS
 ADOVADO : WALTER SOARES DE FREITAS
 RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADOVADO : IVAN CARLOS DE ALMEIDA

Processo : RR - 871 / 2002 - 077 - 15 - 00 . 7 - TRT da 15ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : JOSÉ VICENTE BUENO E OUTROS
 ADOVADO : LUIZ FERNANDO CARPENTIERI
 RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADOVADO : IVAN CARLOS DE ALMEIDA

Processo : RR - 875 / 2002 - 203 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
 ADOVADO : GUNNAR ZIBETTI FAGUNDES
 RECORRIDO(S) : ADRIANA FONTOURA DA SILVA
 ADOVADO : ENILCE ARACI PACHALY LÜBBE

Processo : RR - 892 / 2002 - 047 - 02 - 00 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADOVADO : MARCELO PEREIRA GÔMARA
 RECORRIDO(S) : JAIR AFONSO FERREIRA DOS SANTOS
 ADOVADO : MARCUS TOMAZ DE AQUINO

Processo : RR - 978 / 2002 - 006 - 05 - 00 . 2 - TRT da 5ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : GIRLEIDE RIBEIRO BARRETO
 ADOVADO : RINALDO JOSÉ TRINDADE LUZ
 RECORRIDO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADOVADO : MARCOS SANTOS ROSA

Processo : RR - 1096 / 2002 - 079 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : AGROPECUÁRIA BOA VISTA S.A. E OUTRA
 ADOVADO : CARLOS HENRIQUE BIANCHI
 RECORRIDO(S) : LEONEL ALVES SIQUEIRA
 ADOVADO : ANTÔNIO ISMAEL BRONZATTI

Processo : RR - 1126 / 2002 - 001 - 22 - 00 . 8 - TRT da 22ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
 ADOVADO : MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO
 RECORRIDO(S) : JUAREZ ARAÚJO MOTA
 ADOVADO : JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL

Processo : RR - 1137 / 2002 - 002 - 22 - 00 . 4 - TRT da 22ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
 ADOVADO : ROSELISA MOURÃO E. P. GREENING
 RECORRIDO(S) : VICENTE MARCELO MARQUES DOS SANTOS
 ADOVADO : JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL

Processo : RR - 1217 / 2002 - 013 - 10 - 00 . 9 - TRT da 10ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
 ADOVADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : ROMILTON ALVES DE SOUZA
 ADOVADO : HERNANE GALLI COSTACURTA

Processo : RR - 1280 / 2002 - 012 - 07 - 00 . 5 - TRT da 7ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE
 ADOVADO : ANTÔNIO CLETO GOMES
 RECORRIDO(S) : SL - SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA.
 ADOVADO : DAVI FARIAS CORREIA LIMA
 RECORRIDO(S) : ELOILTON JACINTO DANTAS
 ADOVADO : FRANCISCA JANE EIRE CALIXTO DE ALMEIDA MORAIS

Processo : RR - 1529 / 2002 - 005 - 17 - 00 . 0 - TRT da 17ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADOVADO : ROBERTO JOANILHO MALDONADO
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
 ADOVADO : WILMA CHEQUER BOU-HABIB
 RECORRIDO(S) : ANGELA MARIA CASER BORGES DA FONSECA
 ADOVADO : ESMERALDO AUGUSTO LUCCHESI RAMACCIOTTI

Processo : RR - 1625 / 2002 - 010 - 06 - 00 . 3 - TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S.A.
 ADOVADO : ANA CATARINA MAGALHÃES
 RECORRIDO(S) : ELDEMIR MAQUINÉ ANDRADE LIMA
 ADOVADO : MARIA EUNICE DE ALMEIDA MEIRA

Processo : RR - 1711 / 2002 - 381 - 04 - 00 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : CALÇADOS BEIRA RIO S.A.
 ADOVADO : DANILO ANDRADE MAIA
 RECORRIDO(S) : ALCEU NUNES
 ADOVADO : ALZIRO ESPÍNDOLA MACHADO

Processo : RR - 2160 / 2002 - 003 - 05 - 00 . 5 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : EDGAR BATISTA DOS SANTOS
 ADOVADO : JAMILE MELO HAGE
 RECORRIDO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. (SUCESSORA DA TELEBAHIA)
 ADOVADO : JOSÉ LINO DE ANDRADE NETO

Processo : RR - 2163 / 2002 - 009 - 05 - 00 . 7 - TRT da 5ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADOVADO : GIRLENO BARBOSA DE SOUSA
 RECORRIDO(S) : EMERSON SOUZA CUMMING E OUTROS
 ADOVADO : DANIEL BRITTO DOS SANTOS

Processo : RR - 2737 / 2002 - 201 - 02 - 00 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE PERTICAMPS S.A. EMBALAGENS
 ADOVADO : MÁRIO UNTI JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : GERMINA PEREIRA DA SILVA VIEIRA
 ADOVADO : LUÍS CARLOS LAURINDO

Processo : AIRR - 2813 / 2002 - 034 - 12 - 40 . 0 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : MIGUEL JOSÉ DA SILVA
 ADOVADO : PATRÍCIA MARIOT ZANELLATO
 AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
 ADOVADO : GUILHERME PEREIRA OLIVEIRA

Processo : RR - 2813 / 2002 - 034 - 12 - 00 . 6 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
 ADOVADO : CAIO RODRIGO NASCIMENTO
 RECORRIDO(S) : MIGUEL JOSÉ DA SILVA
 ADOVADO : PATRÍCIA MARIOT ZANELLATO

Processo : RR - 3019 / 2002 - 201 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE PERTICAMPS S.A. EMBALAGENS
 ADOVADO : MÁRIO UNTI JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : ALMIR VICENTE DE LIMA
 ADOVADO : LUÍS CARLOS LAURINDO

Processo : RR - 7086 / 2002 - 013 - 09 - 00 . 9 - TRT da 9ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : CARLOS ALBERTO PEREIRA
 ADOVADO : MESSIAS ALVES DE ASSIS
 RECORRIDO(S) : SELMA RODRIGUES
 ADOVADO : JANAINA M. N. PLAZENTIN GONÇALVES

Processo : RR - 7136 / 2002 - 035 - 12 - 00 . 9 - TRT da 12ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : MOACIR MORATELLI
 ADOVADO : ALEXANDRE SANTANA
 RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADOVADO : FLÁVIO HENRIQUE BRANDÃO DELGADO

Processo : RR - 7446 / 2002 - 001 - 11 - 00 . 1 - TRT da 11ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : MANAUS ENERGIA S.A.
 ADOVADO : MÁRCIO LUIZ SORDI
 RECORRIDO(S) : ERNANDO PEREIRA NOGUEIRA
 ADOVADO : JOÃO BOSCO DOS SANTOS PEREIRA

Processo : RR - 13004 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : CLAUDIONOR FERREIRA DIAS
 ADOVADO : JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

Processo : RR - 11 / 2003 - 017 - 12 - 00 . 7 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : MOACIR LOSS
 ADOVADO : PATRÍCIA MARIOT ZANELLATO
 RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
 ADOVADO : NILO DE OLIVEIRA NETO

Processo : RR - 24 / 2003 - 002 - 10 - 00 . 8 - TRT da 10ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
 ADOVADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : LUCAS EDUARDO PINHEIRO DA COSTA
 ADOVADO : HERNANE GALLI COSTACURTA

Processo : RR - 38 / 2003 - 012 - 10 - 00 . 9 - TRT da 10ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : J.M.F. TRANSPORTES LTDA.
 ADOVADO : ATHANASIOS G. FLESSAS
 RECORRIDO(S) : JOÃO CARLOS CAMPELO DE MIRANDA
 ADOVADO : JOÃO PORFÍRIO FILHO

Processo : RR - 47 / 2003 - 006 - 17 - 00 . 0 - TRT da 17ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : MÁRCIA ALESSANDRA CORRÊA
RECORRIDO(S) : MARGARETH MORENO PEREIRA
ADVOGADO : FERNANDO COELHO MADEIRA DE FREITAS

Processo : RR - 114 / 2003 - 005 - 07 - 00 . 4 - TRT da 7ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO CÉLIO PAIVA
ADVOGADO : ABEL FERREIRA LOPES FILHO
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DAYANE DE CASTRO CARVALHO

Processo : RR - 173 / 2003 - 102 - 03 - 00 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
ADVOGADO : LEILA AZEVEDO SETTE
RECORRIDO(S) : JOSÉ EUSTÁQUIO DE ASSIS
ADVOGADO : ANIBAL APOLINÁRIO

Processo : RR - 223 / 2003 - 921 - 21 - 00 . 8 - TRT da 21ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : ACIDALMO BORGES GOMES
ADVOGADO : MANOEL BATISTA DANTAS NETO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - DATANORTE
ADVOGADO : RENATO DANTAS DE PAIVA

Processo : RR - 224 / 2003 - 921 - 21 - 00 . 2 - TRT da 21ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : VERA LÚCIA NOGUEIRA DE PAIVA RIBEIRO
ADVOGADO : MANOEL BATISTA DANTAS NETO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - DATANORTE
ADVOGADO : RENATO DANTAS DE PAIVA

Processo : RR - 232 / 2003 - 011 - 12 - 00 . 7 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : AIRTON FRONZA
ADVOGADO : PATRÍCIA MARIOT ZANELLATO
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO : NILO DE OLIVEIRA NETO

Processo : RR - 249 / 2003 - 761 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : JARBAS SASSO E OUTRO
ADVOGADO : MAURÍCIO RICARDO DA SILVA LACERDA
RECORRIDO(S) : IPIRANGA PETROQUÍMICA S.A.
ADVOGADO : JANAÍNA DE PAULA BERCHT

Processo : RR - 257 / 2003 - 055 - 15 - 00 . 9 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : ROBERTO ABRAMIDES GONÇALVES SILVA
RECORRIDO(S) : MARCÍLIO MIGUEL RISSI
ADVOGADO : JOSÉ FERNANDO RIGHI

Processo : RR - 283 / 2003 - 013 - 10 - 00 . 2 - TRT da 10ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.
ADVOGADO : EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA
RECORRIDO(S) : NARCISO MARQUES DA SILVA
ADVOGADO : RITA HELENA PEREIRA

Processo : RR - 327 / 2003 - 064 - 03 - 00 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA
ADVOGADO : JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO MIGUEL PIMENTEL E OUTROS
ADVOGADO : JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO

Processo : RR - 363 / 2003 - 064 - 03 - 00 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA
ADVOGADO : JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA
RECORRIDO(S) : NICOLAU ALVES E OUTROS
ADVOGADO : JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO

Processo : RR - 421 / 2003 - 019 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : ABB LTDA.
ADVOGADO : DANIELA SAVOI VIEIRA DE SOUZA
RECORRIDO(S) : ÉLIO GENTILINI
ADVOGADO : WILEY JOSÉ DIAS DE FARIA

Processo : RR - 439 / 2003 - 038 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : MRS LOGÍSTICA S.A.
ADVOGADO : FLÁVIO BELLINI DE OLIVEIRA SALLES
RECORRIDO(S) : ROBERTO MARZANI E OUTROS
ADVOGADO : LEANDRO VAZ DE MELLO M. TEIXEIRA

Processo : RR - 443 / 2003 - 020 - 12 - 00 . 0 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : ARIEL SEBASTIÃO XAVIER DE OLIVEIRA
ADVOGADO : GILBERTO XAVIER ANTUNES
RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO

Processo : RR - 448 / 2003 - 092 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : IGL INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO : JOUBERT A. COSENTINO
RECORRIDO(S) : NORBERTO GAMBERA
ADVOGADO : MARLI ALMEIDA VIANA GAMBERA

Processo : RR - 450 / 2003 - 121 - 06 - 00 . 0 - TRT da 6ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : BOMPREGO S.A. - SUPERMERCADOS DO NORDESTE
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO C. P. DE BRITO
RECORRIDO(S) : LÚCIA MARIA DA SILVA BRITO
ADVOGADO : DANIELA A. C. DE MELLO

Processo : RR - 460 / 2003 - 521 - 04 - 00 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : MARIA LUIZA SERVELIN ZANETTE
ADVOGADO : ELIAS ANTÔNIO GARBÍN
RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : LUIZ ALBERTO ZEILMANN

Processo : RR - 463 / 2003 - 611 - 05 - 00 . 8 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : ADALVONE PAIVA SANTOS
ADVOGADO : JÉFERSON JORGE DE OLIVEIRA BRAGA
RECORRIDO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : TOMAZ MARCHI NETO

Processo : RR - 510 / 2003 - 001 - 10 - 00 . 0 - TRT da 10ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : FÉLIX GONÇALVES NETO
ADVOGADO : HERNANE GALLI COSTACURTA

Processo : RR - 545 / 2003 - 001 - 24 - 00 . 2 - TRT da 24ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO : RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA
RECORRIDO(S) : PEDRO SANTANA JÚLIO
ADVOGADO : LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA FONSECA

Processo : RR - 620 / 2003 - 311 - 06 - 00 . 5 - TRT da 6ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : BANCA DE JOGO DE BICHO SONHO REAL
ADVOGADO : JOSÉ HUGO DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : JOSÉ AUGUSTO SOBRINHO
ADVOGADO : MARIA DO SOCORRO BEZERRA CHAVES

Processo : RR - 638 / 2003 - 003 - 10 - 00 . 6 - TRT da 10ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : JOSÉ HENRIQUE DE SOUZA FILHO E OUTRA
ADVOGADO : GERALDO MARCONE PEREIRA
RECORRIDO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

Processo : RR - 731 / 2003 - 039 - 15 - 00 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : ETERBRÁS - TEC INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO : PAULO MIRANDA DRUMMOND
RECORRIDO(S) : JOÃO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO : SOLANGE MARIA MARTINS HOPPE PADILHA

Processo : RR - 755 / 2003 - 036 - 03 - 00 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : MARCUS HERMÓGENES DE A. E SILVA
RECORRIDO(S) : ZILDA THEREZINHA RIBEIRO FARINAZZO E OUTROS
ADVOGADO : JOSÉ MAURÍCIO M. TEIXEIRA

Processo : RR - 760 / 2003 - 073 - 03 - 00 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB
ADVOGADO : DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE
RECORRIDO(S) : LUÍS DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : CRISTIANO AUGUSTO TEIXEIRA CARNEIRO

Processo : RR - 767 / 2003 - 070 - 03 - 00 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S) : ÉLCIO DE MORAIS SILOS
ADVOGADO : ALDO GURIAN JÚNIOR

Processo : RR - 778 / 2003 - 073 - 03 - 00 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : ALCOA - ALUMÍNIO S.A.
ADVOGADO : ANA PAULA MUGGLER MOREIRA
RECORRIDO(S) : ISAÍAS MARQUES DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO

Processo : RR - 780 / 2003 - 058 - 15 - 00 . 4 - TRT da 15ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : CARGILL AGRÍCOLA S.A.
ADVOGADO : RUBENS DE OLIVEIRA ROCHA
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : MARILDA IZIQUE CHEBABI

Processo : RR - 784 / 2003 - 085 - 15 - 00 . 5 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : ALCOA ALUMÍNIO S.A.
ADVOGADO : MARIANGELA MOLINA LOMELINO
RECORRIDO(S) : JOSÉ APARECIDO BARBIERI
ADVOGADO : MAGALI MARIA BRESSAN

Processo : RR - 824 / 2003 - 081 - 15 - 00 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : METALÚRGICA BARRA DO PIRÁI S.A.
ADVOGADO : REGINA HELENA BORIN DA SILVA
RECORRIDO(S) : JOSÉ DOS SANTOS MARTINS
ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS

Processo : RR - 852 / 2003 - 091 - 03 - 00 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO GERALDO DE FREITAS E OUTROS
ADVOGADO : DELMA MAURA ANDRADE DE JESUS
RECORRIDO(S) : MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.
ADVOGADO : LUCAS DE MIRANDA LIMA

Processo : RR - 861 / 2003 - 091 - 03 - 00 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO BOSCO CLEMENTE E OUTROS
ADVOGADO : DANIELLE MAURA ANDRADE DE JESUS GURGEL
RECORRIDO(S) : MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.
ADVOGADO : LUCAS DE MIRANDA LIMA



Processo : RR - 869 / 2003 - 039 - 15 - 00 . 2 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : ETERBRAS-TEC INDUSTRIAL LTDA.
 ADVOGADO : PAULO MIRANDA DRUMMOND
 RECORRIDO(S) : JORGE SANTO BURCKART
 ADVOGADO : RICARDO AUGUSTO PAZIANOTTO

Processo : RR - 985 / 2003 - 071 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : MAHLÉ METAL LEVE S.A.
 ADVOGADO : ANA LÚCIA BIZIGATTO
 RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS MARANGONI
 ADVOGADO : HÉLIO FRANCO DA ROCHA

Processo : RR - 1032 / 2003 - 066 - 15 - 00 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TE-LESP
 ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
 RECORRIDO(S) : ELISABETE APARECIDA NEVES SAES
 ADVOGADO : ELIANA MARIA MORELLI ROMERO

Processo : RR - 1037 / 2003 - 077 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : TMD FRICTION DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : MÁRIO SÉRGIO PORTES DE ALMEIDA
 RECORRIDO(S) : JOSÉ MANOEL ROQUE BARRETO E OUTRO
 ADVOGADO : ALCIDES CARLOS BIANCHI

Processo : RR - 1037 / 2003 - 066 - 15 - 00 . 6 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TE-LESP
 ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
 RECORRIDO(S) : PAULO GONÇALVES NETO
 ADVOGADO : ELIANA MARIA MORELLI ROMERO

Processo : RR - 1045 / 2003 - 096 - 15 - 00 . 4 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : COLLINS & AIKMAN DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : ANA PAULA SIMONE DE OLIVEIRA SOUZA
 RECORRIDO(S) : VANDERLEY PEREIRA ALVAREZ
 ADVOGADO : WILSON ANTONIO PINCINATO

Processo : RR - 1046 / 2003 - 077 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : MANN + HUMMEL DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : ALDO JOSÉ FOSSA DE SOUSA LIMA
 RECORRIDO(S) : OLIVEIRA MARIANO
 ADVOGADO : MÍRIAM MORENO

Processo : RR - 1048 / 2003 - 096 - 15 - 00 . 8 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : BOLLHOFF NEUMAYER INDUSTRIAL LTDA.
 ADVOGADO : LUIZ CARLOS BRANCO
 RECORRIDO(S) : VALDINEI DA SILVA E OUTRO
 ADVOGADO : MARIA CÉLIA DA SILVA QUIRINO

Processo : RR - 1145 / 2003 - 053 - 15 - 00 . 2 - TRT da 15ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
 ADVOGADO : LUCELMA DALMOLIN
 RECORRIDO(S) : JOÃO AZAEL BIASON
 ADVOGADO : HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA

Processo : RR - 1220 / 2003 - 092 - 03 - 00 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : CAMARGO CORRÊA CIMENTOS S.A.
 ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
 RECORRIDO(S) : TARCÍSIO PEREIRA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : MÁRCIO DE FREITAS GUIMARÃES

Processo : RR - 1253 / 2003 - 071 - 15 - 00 . 7 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : MÔNICA DE ARRUDA MELO
 RECORRIDO(S) : FRANCISCO INÁCIO DA SILVA
 ADVOGADO : CELINA CLEIDE DE LIMA

Processo : RR - 1265 / 2003 - 024 - 15 - 00 . 4 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA.
 ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
 RECORRIDO(S) : DIRCEU RAGASSI
 ADVOGADO : PAULO ROBERTO SCATAMBULO

Processo : RR - 1309 / 2003 - 013 - 11 - 00 . 4 - TRT da 11ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : RONALDO DE CASTRO MAIA
 ADVOGADO : UIRATAN DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : MANAUS ENERGIA S.A.
 ADVOGADO : MÁRCIO LUIZ SORDI

Processo : RR - 1326 / 2003 - 048 - 15 - 00 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : SAINT-GOBAIN VIDROS S.A.
 ADVOGADO : LUIS AUGUSTO BRAGA RAMOS
 RECORRIDO(S) : NAÉRCIA DÁVILA PEREIRA
 ADVOGADO : FRANCISCO JORGE ANDREOTTI NETO

Processo : RR - 1444 / 2003 - 048 - 15 - 00 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : MINERAÇÃO JUNDU LTDA.
 ADVOGADO : SÉRGIO EDUARDO ZOIA
 RECORRIDO(S) : LÁZARO MATHIAS
 ADVOGADO : JAIR DA SILVA

Processo : RR - 1817 / 2003 - 003 - 12 - 00 . 0 - TRT da 12ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
 ADVOGADO : DANIELLE S. BORTOLUZZI NASPOLINI
 RECORRIDO(S) : EVARISTO DAGOSTIN NETO
 ADVOGADO : DIVALDO LUIZ DE AMORIM

Processo : RR - 7045 / 2003 - 009 - 11 - 00 . 3 - TRT da 11ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADO : EUDES LANDES RINALDI
 RECORRIDO(S) : SÉRGIO DE LIMA BORGES
 ADVOGADO : SAMUEL CAVALCANTE DA SILVA

Processo : RR - 96647 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE TRIUNFO
 ADVOGADO : OLINDO BARCELLOS DA SILVA
 RECORRIDO(S) : ANDERSON SANTOS POLONIA
 ADVOGADO : RHODI LEANDRO COSTA

Processo : RR - 96777 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 ADVOGADO : NEI GILVAN GATIBONI
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ALVORADA
 ADVOGADO : BERNADETE LAÚ KURTZ
 RECORRIDO(S) : VÂNIA MARIA ALBARELLO DA SILVA
 ADVOGADO : SÉRGIO ARI DA COSTA

Processo : RR - 131733 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : AGIP DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
 RECORRIDO(S) : MARCELINO PEREIRA
 ADVOGADO : SAMUEL CHAPPER

Processo : RR - 132700 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PELOTAS
 RECORRIDO(S) : HILDA HELENA NUNES REAL
 ADVOGADO : EISLER ROSA CAVADA

Processo : RR - 132782 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : BETTANIN INDUSTRIAL S.A.
 ADVOGADO : ESMERALDA PAULA PEREIRA
 RECORRIDO(S) : VILMAR RODRIGUES MAICÁ
 ADVOGADO : ELIAMARA DE MACEDO MENEGOTTO

Processo : RR - 133056 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : MARIANA HOERDE FREIRE BARATA
 RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADO : MARCOS TRINDADE JOVITO
 RECORRIDO(S) : MARIA NAZARETH GONÇALVES
 ADVOGADO : CARLOS FRANKLIN PAIXÃO ARAÚJO

Processo : RR - 133058 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : CALÇADOS AZALÉIA S.A.
 ADVOGADO : CAMILE ELY GOMES
 RECORRIDO(S) : PAULO LUCIANO DA SILVA FERREIRA
 ADVOGADO : ONEIDE SMIT

Processo : RR - 133255 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PELOTAS
 RECORRIDO(S) : CARLOS ALEXANDRE DA SILVA AIRES
 ADVOGADO : JAIR ARNO BONACINA

Processo : RR - 133275 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : GRANJA MANGUEIRA AGROPECUÁRIA S.A.
 ADVOGADO : FERNANDO SCARPELLINI MATTOS
 RECORRIDO(S) : CLÁUDIO OMAR VIEIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO : JOSCELIA BERNHARDT CARVALHO

Processo : RR - 133317 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : MARCOS ROBERTO BERTONCELLO
 RECORRIDO(S) : ULISSES VIAPIANA
 ADVOGADO : DÉBORA SIMONE FERREIRA PASSOS

Processo : RR - 133318 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS
 RECORRIDO(S) : ERNI WILGES E OUTROS
 ADVOGADO : REJANE CASTILHO INÁCIO

Processo : RR - 133321 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : GRÊMIO FOOT-BALL PORTO ALEGRENSE
 ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
 RECORRIDO(S) : ANDRÉ DE ANDRADE VIEIRA
 ADVOGADO : LEO CARLOS VARGAS

Processo : RR - 133457 / 2004 - 900 - 01 - 00 . 3 - TRT da 1ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO
 ADVOGADO : JOSÉ LUIZ CAVALCANTI FERREIRA DE SOUZA
 RECORRIDO(S) : CARLOS MAGNO ESTANISLAU
 ADVOGADO : MÁRCIO LOPES CORDERO

Processo : RR - 133920 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
 ADVOGADO : ELI VALTER FONSECA DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO FIGUEIREDO
 ADVOGADO : GLÊNIO OHLWEILER FERREIRA

Processo : RR - 133936 / 2004 - 900 - 01 - 00 . 1 - TRT da 1ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : ASTROGILDO LÍRIO BARCELOS FILHO
 ADVOGADO : LIA MARCOLINI PINAUD
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO CERJ DE SEGURIDADE SOCIAL - BRASILETROS
 ADVOGADO : ELIAS FELCMAN

Processo : RR - 134735 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : PAULO ROBERTO SANTOS DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : VALDEMAR ALCEBÁDES LEMOS DA SILVA
 RECORRIDO(S) : PEPSICO DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : KARINA VAILATI FLORES

Processo : RR - 135195 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : SAN MARINO VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO : FERNANDO DA SILVA CALVETE
RECORRIDO(S) : NALDO LUIZ FACHEL DE FREITAS
ADVOGADO : ÁLVARO LUIZ PIMENTA MEIRA

Processo : RR - 135235 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : EDSON DE MOURA BRAGA FILHO
RECORRIDO(S) : SADI OLIVEIRA SOBRINHO
ADVOGADO : ALAN ESMAEL DE OLIVEIRA VIEIRA
RECORRIDO(S) : BRASTEC - ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.

Processo : RR - 135316 / 2004 - 900 - 01 - 00 . 2 - TRT da 1ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS SEGURITÁRIOS DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : CLEYDE AGOSTINHO RAMOS
RECORRIDO(S) : BRADESCO PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A.
ADVOGADO : MARCOS ANTÔNIO MEUREN

Processo : RR - 135335 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : TATIANA HECK SCHOSSLER
RECORRENTE(S) : FLÁVIO FERNANDES KOHMAN
ADVOGADO : JAIRÓ NAUR FRANCK
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo : RR - 135459 / 2004 - 900 - 01 - 00 . 6 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : TV GLOBO LTDA.
ADVOGADO : DANIELA SERRA HUDSON SOARES
RECORRIDO(S) : EDUARDO ERNESTO DE CARVALHO
ADVOGADO : OSVALDO JOSÉ DE OLIVEIRA RIBEIRO

Processo : RR - 135477 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE BOM JESUS
RECORRIDO(S) : CHIRLEI DA ROSA PEREIRA
ADVOGADO : ADELAR VELHO VARELA

Processo : RR - 135577 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : OSMAR PEDRO MARCONDES VARGAS
ADVOGADO : DÉBORA SIMONE FERREIRA PASSOS
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : VIRGIANI ANDRÉA KREMER

Processo : RR - 135618 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : TOMÁS CUNHA VIEIRA
RECORRIDO(S) : LUZIA FELIX SIMIANER
ADVOGADO : EGIDIO LUCCA

Processo : RR - 135779 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO NORTE
ADVOGADO : CLÁUDIO DOS SANTOS MORAES
RECORRIDO(S) : MARIA HELENA DE OLIVEIRA DA FONSECA
ADVOGADO : ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER

Processo : RR - 135783 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
ADVOGADO : RAIMAR RODRIGUES MACHADO
RECORRENTE(S) : HÉLIO ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO : VICTOR DOUGLAS NUÑEZ
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo : RR - 135788 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : EMÍDIO HENRIQUE BRAVO (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DÉLCIO CAYE

Processo : RR - 135796 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PELOTAS
RECORRIDO(S) : GETÚLIO NUNES GARCIA
ADVOGADO : ANTÔNIA MARLI ROMANO

Processo : RR - 135877 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : EXPRESSO MERCÚRIO S.A.
ADVOGADO : MARCELO H. V. V. CHAVES
RECORRIDO(S) : ALZIRO FERREIRA
ADVOGADO : VALMOR BONFADINI

Processo : RR - 136055 / 2004 - 900 - 01 - 00 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DANILO PORCIUNCULA
RECORRIDO(S) : VALQUÍRIA SOUZA SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO VIANNA LIMA

Processo : RR - 136057 / 2004 - 900 - 01 - 00 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : ISABEL MARIA PINHÃO DA SERRA COSTA
ADVOGADO : CLÁUDIO DALCIR COSTA DE CASTRO
RECORRIDO(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : NICOLAU OLIVIERI

Brasília, 03 de junho de 2004.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 28/05/2004 - Distribuição Ordinária - 4ª Turma.

Processo : RR - 793 / 1996 - 271 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE TRAMANDAÍ
ADVOGADO : JOÃO BATISTA COMPARSI NETO
RECORRIDO(S) : ODALINA TEREZINHA RIBEIRO DE ALMEIDA
ADVOGADO : VERA LÚCIA DE VASCONCELLOS BOLZAN

Processo : RR - 398 / 1998 - 015 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LUCIANO FERREIRA PEIXOTO
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : ROSÂNGELA GEYGER
RECORRIDO(S) : PLÍNIO MARCELO SCHMIDT
ADVOGADO : PATRÍCIA SICA PALERMO

Processo : AIRR - 398 / 1998 - 015 - 04 - 40 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : PLÍNIO MARCELO SCHMIDT
ADVOGADO : PATRÍCIA SICA PALERMO
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : JOÃO PEDRO SILVESTRIN
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : ROSÂNGELA GEYGER

Processo : RR - 553 / 1998 - 261 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : KEIPER DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : WIESLAW CHODYN
RECORRIDO(S) : FRANCISCO ANDERLER DA SILVA
ADVOGADO : JAMIR ZANATTA

Processo : AIRR - 553 / 1998 - 261 - 02 - 40 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : FRANCISCO ANDERLER DA SILVA
ADVOGADO : JAMIR ZANATTA
AGRAVADO(S) : KEIPER DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : WIESLAW CHODYN

Processo : RR - 1058 / 1998 - 103 - 15 - 00 . 9 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA MULLER DE CAMARGO
RECORRIDO(S) : CARLOS JUNIO CERIZZA
ADVOGADO : ANTÔNIO ANDRADE

Processo : RR - 3129 / 1998 - 003 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : JOSÉ BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO : ROMEU GUARNIERI
RECORRIDO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : ANDRÉ CIAMPAGLIA

Processo : RR - 523 / 1999 - 006 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
RECORRIDO(S) : ADÃO GONÇALVES DA LUZ
ADVOGADO : ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO

Processo : RR - 1416 / 1999 - 281 - 01 - 00 . 4 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : ARNALDO RANGEL LISBOA
ADVOGADO : GUARACI FRANCISCO GONÇALVES
RECORRIDO(S) : CERJ - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO

ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO TELLES DE MIRANDA FILHO

Processo : RR - 1505 / 1999 - 053 - 01 - 00 . 5 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : SAMUEL DE ALMEIDA FERNANDES E OUTROS
ADVOGADO : CELSO GOMES DA SILVA
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : ANTÔNIO JOSÉ DE AGUIAR ALVES DA SILVA
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS

ADVOGADO : CELSO BARRETO NETO

Processo : RR - 1877 / 1999 - 023 - 01 - 00 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : NOVASOC COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO : CHRISTINE IHRÉ ROCUMBACK
RECORRIDO(S) : CÉLIA MARIA GOMES DA MOTA
ADVOGADO : GLÓRIA REGINA FERREIRA MENDES

Processo : RR - 2119 / 1999 - 029 - 02 - 00 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : ARMAFER SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO : PABLO DOTTO
RECORRIDO(S) : CLODEILDO ANTÔNIO DOS SANTOS
ADVOGADO : MARIA APARECIDA GIOVANNI GIL CHIARA

Processo : RR - 2272 / 1999 - 061 - 01 - 00 . 2 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : FRANCISCO DE ASSIS RIBEIRO FILHO
ADVOGADO : EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚLVEDA
RECORRIDO(S) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO
ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SILVA

Processo : RR - 2326 / 1999 - 027 - 02 - 00 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : MARIA APARECIDA SANCHES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MARIA DA GRAÇA BARSÍ BRITO
RECORRIDO(S) : CONFECÇÕES GOLDSTAR LTDA.
ADVOGADO : RUBENS PICCHI FILHO

Processo : RR - 2817 / 1999 - 032 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. - IMESP
ADVOGADO : TAÍS BRUNI GUEDES
RECORRIDO(S) : JOÃO DOMINGOS SCAGLIONE
ADVOGADO : BENTO LUIZ CARNAZ



Processo : AIRR - 134 / 2000 - 121 - 17 - 40 . 0 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CELULOSE, PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL, PAPEL, PAPELÃO
 , CORTIÇA, QUÍMICAS, ELETROQUÍMICAS, FARMACÊUTICAS E SIMILARES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINTICEL
 ADOVADO : HÉLCIAS DE ALMEIDA CASTRO
 AGRAVADO(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
 ADOVADO : EDMILSON CAVALHERI NUNES

Processo : RR - 134 / 2000 - 121 - 17 - 00 . 5 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
 ADOVADO : ANSELMO FARIAS DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CELULOSE, PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL, PAPEL, PAPELÃO
 , CORTIÇA, QUÍMICAS, ELETROQUÍMICAS, FARMACÊUTICAS E SIMILARES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINTICEL
 ADOVADO : ROBERTO EDSON FURTADO CEVIDANES

Processo : AIRR - 223 / 2000 - 003 - 04 - 40 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE(S) : CARLOS VIEIRA DE FREITAS
 ADOVADO : ELAINE TERESINHA VIEIRA
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE
 ADOVADO : JACQUELINE RÓCIO VARELLA

Processo : RR - 452 / 2000 - 481 - 01 - 00 . 1 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA BRITO E OUTRO
 ADOVADO : DAYSE MAIQUES DE SOUZA ALVES
 RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADOVADO : CHRISTIANO RIBEIRO GORDIANO DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
 ADOVADO : CELSO BARRETO NETO

Processo : RR - 864 / 2000 - 007 - 17 - 00 . 1 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST
 ADOVADO : WILDMARQUES RABÊLO COSTA
 RECORRENTE(S) : PAULO CESAR MARTINS
 ADOVADO : JOSÉ HENRIQUE DAL PIAZ
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo : AIRR - 1145 / 2000 - 004 - 04 - 40 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : META SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA.
 ADOVADO : ANNA CRISTINA FURQUIM DE ALMEIDA
 AGRAVADO(S) : RONI DUARTE KEIS
 ADOVADO : AIRTON CARLOS DE SOUZA CUNHA

Processo : RR - 1559 / 2000 - 003 - 15 - 00 . 2 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : OLINDA CELESTE ALENCAR
 ADOVADO : PAULO DE TARSO MOURA MAGALHÃES GOMES
 RECORRIDO(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
 ADOVADO : MARTA APARECIDA LEITE DA SILVA

Processo : RR - 1631 / 2000 - 109 - 15 - 00 . 8 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : CONTINENTAL PET TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA.
 ADOVADO : ANTÔNIO URBINO PENNA JUNNIOR
 RECORRIDO(S) : ELIAS LEITE
 ADOVADO : ANTÔNIO HERNANDES MORENO

Processo : RR - 2007 / 2000 - 316 - 02 - 00 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : METALÚRGICA TUBOS DE PRECISÃO LTDA. - MTP
 ADOVADO : ILÁRIO SERAFIM
 RECORRIDO(S) : FRANCISCO DE LIMA
 ADOVADO : MARCELO DE CAMPOS MENDES PEREIRA

Processo : RR - 2089 / 2000 - 014 - 15 - 00 . 8 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : FERNANDO APARECIDO CARDOSO
 ADOVADO : ALINE CRISTINA PANZA MAINIERI
 RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANES-PA
 ADOVADO : ÁUREA MARIA DE CAMARGO

Processo : RR - 2201 / 2000 - 025 - 15 - 00 . 4 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES-PA
 ADOVADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
 RECORRIDO(S) : SÉRGIO PINHEIRO MACHADO E OUTROS
 ADOVADO : EDUARDO FERRARI DA GLÓRIA

Processo : RR - 87 / 2001 - 103 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PELOTAS
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DE PELOTAS - FASP
 RECORRIDO(S) : CLARA REGINA MAGALHÃES DE LISA E OUTROS
 ADOVADO : PAULO ANTÔNIO NUNES DOS SANTOS

Processo : AIRR - 125 / 2001 - 102 - 04 - 40 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE(S) : MARIA LACI MORAES MACHADO
 ADOVADO : JAQUELINE BUTTOW SIGNORINI
 AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
 ADOVADO : GUNNAR ZIBETTI FAGUNDES

Processo : RR - 199 / 2001 - 019 - 09 - 00 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : JOANA D'ARC FERREIRA DA SILVA
 ADOVADO : ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE LONDRINA
 ADOVADO : FERNANDO BASTOS ALVES

Processo : RR - 365 / 2001 - 103 - 04 - 00 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
 ADOVADO : EDSON DE MOURA BRAGA FILHO
 RECORRIDO(S) : CHARLES DE MELLO FELSCHE
 ADOVADO : ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO

Processo : AIRR - 380 / 2001 - 023 - 04 - 40 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADOVADO : ANDRÉ VASCONCELLOS VIEIRA
 AGRAVADO(S) : BÁRBARA DENIZE PANTALEÃO BORGES
 ADOVADO : CELSO HAGEMANN

Processo : RR - 446 / 2001 - 028 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO
 ADOVADO : DANIELLA BARRETTO
 RECORRIDO(S) : CRISTIANO SIMÕES SILVA
 ADOVADO : EVANIR DE CASTRO SANTANA

Processo : RR - 633 / 2001 - 151 - 17 - 00 . 5 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN
 ADOVADO : SANDRO VIEIRA DE MORAES
 RECORRIDO(S) : ALMIR VIANA DOS SANTOS
 ADOVADO : JOSÉ HILDO SARCINELLI GARCIA

Processo : RR - 652 / 2001 - 054 - 01 - 00 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : ANTÔNIO GOMES DA SILVA
 ADOVADO : MARCUS VINICIUS MORENO MARQUES DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADOVADO : SANDRA REGINA VERSIANI CHIEZA

Processo : RR - 738 / 2001 - 028 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
 ADOVADO : TOMÁS CUNHA VIEIRA
 RECORRIDO(S) : NIZETE TEREZINHA TROYANO COSTA
 ADOVADO : LUIZ FERNANDO SCHUELER RABENO

Processo : RR - 747 / 2001 - 341 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : CALÇADOS MAIDE LTDA.
 ADOVADO : MÁRCIA PESSIN
 RECORRIDO(S) : SILVANA TERESINHA MACHADO DE OLIVEIRA
 ADOVADO : JOSÉ CARLOS DRI

Processo : RR - 828 / 2001 - 026 - 04 - 00 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
 ADOVADO : MARIA REGINA SCHAFFER LORETO
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL
 ADOVADO : IZANE DE FÁTIMA MOREIRA DOMINGUES
 RECORRIDO(S) : JAIRO ANTÔNIO SOARES RIBEIRO
 ADOVADO : PEDRO ROBERTO SCHUCH

Processo : RR - 1045 / 2001 - 342 - 01 - 00 . 1 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : LIANA SANTOS RIO VERDE DIAS
 ADOVADO : FELIPE SANTA CRUZ
 RECORRIDO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADOVADO : SAYDE LOPES FLORES

Processo : RR - 1121 / 2001 - 030 - 15 - 00 . 8 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANES-PA
 ADOVADO : ROBERTO ABRAMIDES GONÇALVES SILVA
 RECORRIDO(S) : VIVALDO CALDERON
 ADOVADO : DORIVAL PARMEGIANI

Processo : RR - 1235 / 2001 - 005 - 24 - 00 . 9 - TRT da 24ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL - SAÚDE/MS
 ADOVADO : FABRIZIO TADEU SEVERO DOS SANTOS
 RECORRIDO(S) : MATHEUS TEODORO SQUEIRA
 ADOVADO : ZAIRA BRAGA DOS SANTOS

Processo : RR - 1252 / 2001 - 401 - 04 - 00 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADOVADO : FILIPE SANTANA HAACK
 RECORRIDO(S) : MARLISE TRAPP BONELLA
 ADOVADO : EYDER LINI

Processo : RR - 1713 / 2001 - 314 - 02 - 00 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE NEUSA S.A. PRODUTOS ALIMENTÍCIOS
 ADOVADO : JOSÉ CARLOS MANFRÉ
 RECORRIDO(S) : APARECIDA MARGARIDA DA SILVA
 ADOVADO : CLAUDECIR JOSÉ MINHOTO

Processo : RR - 1750 / 2001 - 006 - 02 - 00 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : ROBSON DE ALMEIDA SOUZA
 ADOVADO : ROMEU GUARNIERI
 RECORRIDO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADOVADO : ANDRÉ CIAMPAGLIA

Processo : RR - 1773 / 2001 - 013 - 02 - 00 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : ODAIR DE SOUZA
 ADOVADO : ADAIR FERREIRA DOS SANTOS
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS
 ADOVADO : DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL

Processo : RR - 1833 / 2001 - 002 - 22 - 00 . 0 - TRT da 22ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - BEP
ADVOGADO : JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : LÍDIA MARIA DRUMOND DE CARVALHO
ADVOGADO : MARCOS LEONARDO DE CARVALHO GUEDES

Processo : RR - 1846 / 2001 - 042 - 01 - 00 . 2 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES
RECORRIDO(S) : SÔNIA LINHARES DE CARVALHO GONÇALVES
ADVOGADO : REYNALDO LUIZ MARINHO CARDOSO

Processo : RR - 1861 / 2001 - 481 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
RECORRIDO(S) : SÔNIA MARIA RIGUETO RODRIGUES COSTA
ADVOGADO : MALVINA SANTOS RIBEIRO

Processo : RR - 2099 / 2001 - 652 - 09 - 00 . 2 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : PRED'CAS INDÚSTRIA DE ACABAMENTO NA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.
ADVOGADO : NÉLSON OLIVAS
RECORRIDO(S) : GERALDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : CLEUSA SOUZA DA SILVA

Processo : AIRR - 2099 / 2001 - 652 - 09 - 40 . 7 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : GERALDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : CLEUSA SOUZA DA SILVA
AGRAVADO(S) : PRED'CAS INDÚSTRIA DE ACABAMENTO NA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.
ADVOGADO : NÉLSON OLIVAS

Processo : RR - 2183 / 2001 - 001 - 02 - 00 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : MARILIZA SILIPRANDI GURGEL
RECORRIDO(S) : MARIA APARECIDA FERREIRA CHAVES
ADVOGADO : GEMA DE JESUS RIBEIRO MARTINS

Processo : RR - 2381 / 2001 - 015 - 02 - 00 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA.
ADVOGADO : BRUNO HENRIQUE GONÇALVES
RECORRIDO(S) : RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO : CHEAD ABDALLA JÚNIOR

Processo : RR - 2548 / 2001 - 011 - 07 - 00 . 9 - TRT da 7ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO CEARÁ
ADVOGADO : PAULO ALVES DA SILVA
RECORRIDO(S) : FRANCISCO PRETO RODRIGUES
ADVOGADO : CRISTHIAN SALES DO NASCIMENTO RIOS

Processo : RR - 2671 / 2001 - 433 - 02 - 00 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MARISA LOJAS VAREJISTAS LTDA.
ADVOGADO : CARLA ALEXANDRA RODRIGUES VEIGA
RECORRIDO(S) : SIMONE ROSÂNGELA CORDEIRO
ADVOGADO : ALEXANDRE DE ALMEIDA DIAS

Processo : AIRR - 2692 / 2001 - 064 - 02 - 40 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO : MÁRCIO FONTES SOUZA
AGRAVADO(S) : MANSÃO CIDADE JARDIM RESTAURANTE E SALÃO DE CHÁ LTDA.
ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ RODRIGUES SITTA

Processo : RR - 2692 / 2001 - 064 - 02 - 00 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : MANSÃO CIDADE JARDIM RESTAURANTE E SALÃO DE CHÁ LTDA.
ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ RODRIGUES SITTA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO : MÁRCIO FONTES SOUZA

Processo : RR - 2694 / 2001 - 020 - 05 - 00 . 6 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : COMPANHIA CIMENTO PORTLAND ITAÚ
ADVOGADO : PATRÍCIA GÓES TELES
RECORRIDO(S) : ABERVAL DOS SANTOS BOA MORTE
ADVOGADO : EDUARDO JOSÉ LIMA F. PEREIRA

Processo : RR - 2730 / 2001 - 025 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : ALÉCIO SEBASTIÃO BIROLI
ADVOGADO : SÍLVIO LUIS BIROLI
RECORRIDO(S) : FRANCISCO TIHIRO KATAGUIRI
ADVOGADO : VIRGÍLIO CANSINO GIL

Processo : RR - 40836 / 2001 - 303 - 04 - 00 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : WILSON WESTHELLE
ADVOGADO : FABIANA HEIDRICH
RECORRIDO(S) : RUDINEI CHAPUIS LEITE
ADVOGADO : ROSÂNGELA INÊS E. DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : NOVA INFORMÁTICA SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.

Processo : RR - 51975 / 2001 - 025 - 09 - 00 . 2 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : PEROBÁLCOL INDUSTRIAL DE AÇÚCAR E ALCOL LTDA. E OUTRA
ADVOGADO : LAURO FERNANDO PASCOAL
RECORRIDO(S) : EDNÉIA GEA DA SILVA
ADVOGADO : JOSÉ ANTONIO TRENTO

Processo : RR - 84 / 2002 - 001 - 22 - 00 . 8 - TRT da 22ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - BEP
ADVOGADO : JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : ALONSO DE SOUSA RAMOS
ADVOGADO : MARCOS LEONARDO DE CARVALHO GUEDES

Processo : RR - 103 / 2002 - 063 - 01 - 00 . 7 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
RECORRIDO(S) : JONATHAS FERREIRA FILHO
ADVOGADO : ANA CECÍLIA MONTEIRO CHAVES DE AZEVEDO

Processo : RR - 106 / 2002 - 034 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS E DE CORRETAGEM DE SEGUROS
ADVOGADO : RICARDO GELLY DE CASTRO E SILVA
RECORRIDO(S) : NEIDE MARIA DE SOUZA
ADVOGADO : MAURI CÉSAR MACHADO

Processo : RR - 118 / 2002 - 291 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : HOSPITAL MUNICIPAL GETÚLIO VARGAS
ADVOGADO : ELOY PAULO THOMAZ
RECORRIDO(S) : PETER GIOVANNY MARTINS DE MARTINS
ADVOGADO : VITOR HUGO MARTINS DORNELLES

Processo : RR - 149 / 2002 - 861 - 04 - 00 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : EDSON DE MOURA BRAGA FILHO
RECORRIDO(S) : HERALDO MACHADO BORGES
ADVOGADO : ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO

Processo : RR - 163 / 2002 - 002 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA E OUTROS
ADVOGADO : JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA
RECORRIDO(S) : SANDRA IARA DUTRA FONTOURA
ADVOGADO : CELSO FERRAREZE

Processo : RR - 204 / 2002 - 048 - 15 - 00 . 9 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : RICARDO TITOTO NETO E OUTROS
ADVOGADO : ÉDER PUCCI
RECORRIDO(S) : JOSÉ JODIR DE JESUS
ADVOGADO : JOAQUIM DANIER FAVORETTO

Processo : RR - 210 / 2002 - 641 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA
ADVOGADO : ELIO A. SCHOWANTZ
RECORRIDO(S) : ALCEU PIRES DOS SANTOS
ADVOGADO : MAURO S. ANDRIESKI

Processo : RR - 210 / 2002 - 065 - 15 - 00 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : ROBERTO ABRAMIDES GONÇALVES SILVA
RECORRIDO(S) : ANTONIO FAGIONATO
ADVOGADO : APARECIDO RODRIGUES

Processo : AIRR - 210 / 2002 - 065 - 15 - 40 . 6 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : ANTONIO FAGIONATO
ADVOGADO : APARECIDO RODRIGUES
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : ROBERTO ABRAMIDES GONÇALVES SILVA

Processo : RR - 227 / 2002 - 009 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : GUNNAR ZIBETTI FAGUNDES
RECORRIDO(S) : MULTICOOPER BRASIL - COOPERATIVA DE TRABALHO INTEGRADA DE PROFISSIONAIS COM ATIVIDADES MÚLTIPLAS
RECORRIDO(S) : CARLOS HENRIQUE PALAVRO
ADVOGADO : EYDER LINI

Processo : RR - 304 / 2002 - 461 - 04 - 00 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : SCHAHIN ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : MARCO AURÉLIO GARCIA VIOLA
RECORRIDO(S) : PRESTADORA DE SERVIÇOS J. OLIVEIRA S/C LTDA.
RECORRIDO(S) : LUIS HÉLIO SIMÃO DO NASCIMENTO
ADVOGADO : JOEL MACEDO DE LEMOS

Processo : RR - 327 / 2002 - 021 - 07 - 00 . 4 - TRT da 7ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES, RODOVIAS E TRANSPORTES - DERT
ADVOGADO : SÍLVIA MARIA FARIAS
RECORRIDO(S) : NATANAEL RODRIGUES MENDES
ADVOGADO : FRANCISCO DAVID MACHADO

Processo : RR - 386 / 2002 - 029 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : GERALDINO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO : FÁBIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RECORRIDO(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.
ADVOGADO : ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM
RECORRIDO(S) : EMPRESA SOUZA DE SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO BELCHIOR DA SILVEIRA

Processo : RR - 394 / 2002 - 303 - 04 - 00 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : JORGE RICARDO DA SILVA
RECORRIDO(S) : JOSANE MARIA RICK RAMOS
ADVOGADO : RUY RODRIGUES DE RODRIGUES



Processo : RR - 420 / 2002 - 066 - 24 - 00 . 7 - TRT da 24ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : BRADESCO PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A.
 ADOVADO : KURT SCHUNEMANN JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : MARIA IZABEL GUEDES ALCÂNTARA
 ADOVADO : ARILTHON ANDRADE

Processo : RR - 429 / 2002 - 011 - 03 - 00 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : DANIELA COSTA SILVA
 ADOVADO : VALDEMAR ALVES ESTEVES
 RECORRIDO(S) : ASSESSORIA EMPRESARIAL APTUS LTDA.
 ADOVADO : WALTER CARDINALI JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : PANAMERICANO ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S/C LTDA.

ADVOGADO : RICARDO MILTON DE BARROS

Processo : AIRR - 429 / 2002 - 011 - 03 - 40 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : PANAMERICANO ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S/C LTDA.

ADVOGADO : RICARDO MILTON DE BARROS

AGRAVADO(S) : DANIELA COSTA SILVA

ADVOGADO : VALDEMAR ALVES ESTEVES

Processo : RR - 447 / 2002 - 521 - 04 - 00 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ERECHIM

ADVOGADO : PATRÍCIA MADALAZZO

RECORRIDO(S) : CLAUDEMIR NELSON PENA PAINS

ADVOGADO : EDIMARA S. S. GELAIN

Processo : RR - 464 / 2002 - 023 - 04 - 00 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : TRANSPREV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.
 ADOVADO : JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA
 RECORRIDO(S) : JADI MARIA FERRONI
 ADOVADO : JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA TEIXEIRA

Processo : RR - 490 / 2002 - 371 - 05 - 00 . 9 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA

ADVOGADO : LÁZARO BILAC DE SOUZA

RECORRIDO(S) : CTC BRASIL LTDA.

ADVOGADO : EDILMA FLORIANO MOURA

RECORRIDO(S) : MARIA VANUZIA VIEIRA LIMA

ADVOGADO : KELLY CHRYSTIAN SILVA MENÉNDEZ

Processo : RR - 515 / 2002 - 001 - 02 - 00 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : SÍLVIO NUNES PEREIRA
 ADOVADO : FIORAVANTE LAURIMAR GOUVEIA
 RECORRIDO(S) : SANTANDER BRASIL SEGUROS S.A.
 ADOVADO : ASSAD LUIZ THOMÉ

Processo : RR - 551 / 2002 - 066 - 15 - 00 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO E OUTROS
 ADOVADO : ADILSON BASSALHO PEREIRA
 RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANES-PA

ADVOGADO : JORGE DONIZETI SANCHEZ

Processo : RR - 554 / 2002 - 066 - 15 - 00 . 7 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : LUIZ CARLOS PERUCHI E OUTROS
 ADOVADO : MYRIAN MAGDA LEAL GODINHO
 RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANES-PA

ADVOGADO : JORGE DONIZETI SANCHEZ

Processo : RR - 554 / 2002 - 014 - 04 - 00 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADOVADO : BRUNO VICENTE BECKER VANUZZI
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF

ADVOGADO : ROSÂNGELA GEYGER

RECORRIDO(S) : ROSANGELA MARTINS TOLOTTI

ADVOGADO : SÔNIA MICHEL ANTONELLO PEREIRA

Processo : RR - 556 / 2002 - 066 - 15 - 00 . 6 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : OGUE ADALBERTO MORENGHI E OUTROS
 ADOVADO : ADILSON BASSALHO PEREIRA
 RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANES-PA

ADVOGADO : JORGE DONIZETI SANCHEZ

Processo : RR - 568 / 2002 - 271 - 04 - 00 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : CALÇADOS BOTTERINHO LTDA.
 ADOVADO : CÉSAR ROMEU NAZÁRIO
 RECORRIDO(S) : MARGARETE GOMES DE LIAO
 ADOVADO : VERA LÚCIA DE VASCONCELLOS BOLZAN

Processo : RR - 585 / 2002 - 461 - 04 - 00 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : SCHAHIN ENGENHARIA LTDA.
 ADOVADO : MARCO AURÉLIO GARCIA VIOLA
 RECORRIDO(S) : PRESTADORA DE SERVIÇOS J. OLIVEIRA S/C LTDA.

ADVOGADO : JOSÉ OTAVIANO DIAS

RECORRIDO(S) : JOELSON CARDOSO DA SILVA

ADVOGADO : JOEL MACEDO DE LEMOS

RECORRIDO(S) : GEODEXX COMMUNICATIONS DO BRASIL S.A.

Processo : RR - 618 / 2002 - 660 - 09 - 00 . 3 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
 ADOVADO : OSIRES GERALDO KAPP
 RECORRIDO(S) : EDIMAE BATISTA DOS SANTOS
 ADOVADO : JOSÉ ADRIANO MALAQUIAS

Processo : RR - 634 / 2002 - 002 - 10 - 00 . 0 - TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB
 ADOVADO : RAUL FREITAS PIRES DE SABÓIA
 RECORRIDO(S) : MARCELO DE PAULA ALVIM
 ADOVADO : ULISSES BORGES DE RESENDE

Processo : RR - 795 / 2002 - 441 - 02 - 00 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA DOCS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
 ADOVADO : SÉRGIO QUINTERO
 RECORRIDO(S) : MARCO ANTÔNIO DE LIMA
 ADOVADO : YASMIN AZEVEDO AKAI

Processo : RR - 952 / 2002 - 014 - 09 - 00 . 7 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : MINASMAN CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.
 ADOVADO : FÁBIO REIMANN
 RECORRIDO(S) : PAULO BRAZ SOARES
 ADOVADO : PAULO ROBERTO BURMESTER MUNIZ

Processo : RR - 957 / 2002 - 241 - 06 - 00 . 5 - TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : USINA SÃO JOSÉ S.A.
 ADOVADO : ROSENDO CLEMENTE DA SILVA NETO
 RECORRIDO(S) : JOSÉ SEVERINO DE MIRANDA E OUTROS
 ADOVADO : ALBÉRICO MOURA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE

Processo : AIRR - 960 / 2002 - 029 - 12 - 40 . 0 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANES-PA
 ADOVADO : EDUARDO DE AZAMBUJA PAHIM
 AGRAVADO(S) : IEDA MARIA BERWIG DA SILVEIRA
 ADOVADO : JOÃO GABRIEL TESTA SOARES

Processo : RR - 960 / 2002 - 029 - 12 - 00 . 6 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : IEDA MARIA BERWIG DA SILVEIRA
 ADOVADO : JOÃO GABRIEL TESTA SOARES
 RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANES-PA

Processo : RR - 960 / 2002 - 029 - 12 - 00 . 6 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : IEDA MARIA BERWIG DA SILVEIRA
 ADOVADO : JOÃO GABRIEL TESTA SOARES
 RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANES-PA

ADVOGADO : ENILTON MARTINS SILVEIRA

Processo : RR - 977 / 2002 - 521 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
 ADOVADO : EDSON DE MOURA BRAGA FILHO
 RECORRIDO(S) : CARLOS GILBERTO DE SOUZA
 ADOVADO : ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO

Processo : RR - 983 / 2002 - 006 - 10 - 00 . 8 - TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : EDILSON PEREIRA DE SOUSA
 ADOVADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 RECORRIDO(S) : GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA.
 ADOVADO : GILBERTO JOSÉ ROMERO LOPES
 RECORRIDO(S) : NORTEPA ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO : JOSÉ ALTAIR DA SILVA

Processo : RR - 1041 / 2002 - 001 - 03 - 00 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : LUIZ GINGOLD
 ADOVADO : REGINA MÁRCIA VIÉGAS PEIXOTO CABRAL GONDIM

RECORRIDO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.

ADVOGADO : FÁBIO NATALI COSTA

Processo : AIRR - 1041 / 2002 - 001 - 03 - 40 . 8 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADOVADO : FÁBIO NATALI COSTA
 AGRAVADO(S) : LUIZ GINGOLD
 ADOVADO : REGINA MÁRCIA VIÉGAS PEIXOTO CABRAL GONDIM

RECORRIDO(S) : TELECOM NORTE LESTE S.A.

ADVOGADO : FÁBIO NATALI COSTA

Processo : RR - 1078 / 2002 - 023 - 05 - 00 . 8 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : ALDENIR CARMEM ROSENDO DA SILVA E OUTROS
 ADOVADO : ARY DA SILVA MOREIRA
 RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADOVADO : ANDRÉ MAGNO SILVA BEZERRA

Processo : RR - 1095 / 2002 - 008 - 03 - 00 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADOVADO : JÚLIO CÉSAR SILVEIRA DE FARIA
 RECORRIDO(S) : MAGNEM TELECOMUNICAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

ADVOGADO : ANDRÉ SOARES COZZI

RECORRIDO(S) : MASTER RECURSOS HUMANOS LTDA.

ADVOGADO : MÁRCIA MARIA MORAIS LARA GURGEL

RECORRIDO(S) : EDUARDO MOREIRA COSTA FILHO

ADVOGADO : HUDSON LEONARDO DE CAMPOS

Processo : RR - 1195 / 2002 - 040 - 01 - 00 . 9 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : EUGÊNIO GARCIA NOGUEIRA
 ADOVADO : CARLOS JOSÉ LOPES PAIVA
 RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo : AIRR - 1258 / 2002 - 109 - 08 - 40 . 0 - TRT da 8ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
 ADOVADO : ELZA MARIA DOS S. DE SOUZA FRANCO
 AGRAVADO(S) : PAULO VICENTE BRAGANÇA
 ADOVADO : MEIRE COSTA VASCONCELOS

Processo : RR - 1258 / 2002 - 109 - 08 - 00 . 5 - TRT da 8ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : PAULO VICENTE BRAGANÇA
 ADOVADO : MEIRE COSTA VASCONCELOS
 RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
 ADOVADO : LYCURGO LEITE NETO

Processo : RR - 1554 / 2002 - 001 - 22 - 00 . 0 - TRT da 22ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
 ADOVADO : MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO
 RECORRIDO(S) : AGUIDO BARROS E SILVA

ADVOGADO : JOSÉ ROBERT FERREIRA DA SILVA

Processo : RR - 1563 / 2002 - 142 - 06 - 00 . 2 - TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : LOCAR SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA
ADVOGADO : HELOISA HELENA BORGES MARTINS
RECORRIDO(S) : MANOEL BASÍLIO DOS SANTOS JÚNIOR
ADVOGADO : DJALMA DE BARROS

Processo : RR - 1567 / 2002 - 001 - 22 - 00 . 0 - TRT da 22ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADO : WILLIAN GUIMARÃES SANTOS DE CARVALHO
RECORRIDO(S) : FRANCISCO CESÁRIO DE AMORIM LOUREIRO
ADVOGADO : JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL

Processo : RR - 1610 / 2002 - 382 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : CALÇADOS BOTTERO LTDA.
ADVOGADO : CÉSAR ROMEU NAZÁRIO
RECORRIDO(S) : PABLO RENA DOS SANTOS HILÁRIO
ADVOGADO : IGINO FERNANDO EV

Processo : RR - 1620 / 2002 - 004 - 24 - 00 . 0 - TRT da 24ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : SELMA REGINA MORAIS DE ARAÚJO
ADVOGADO : MAIRA PIRES REZENDE
RECORRIDO(S) : SEARA ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO : WASHINGTON A. TELLES DE FREITAS JÚNIOR

Processo : RR - 1679 / 2002 - 011 - 03 - 00 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : JACKSON RESENDE SILVA
RECORRIDO(S) : JOSÉ VITOR BARCELOS
ADVOGADO : AGUIAR RESENDE DE OLIVEIRA

Processo : RR - 1752 / 2002 - 011 - 06 - 00 . 9 - TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A.
ADVOGADO : RIVADÁVIA NUNES DE ALENCAR BARROS FILHO
RECORRIDO(S) : ADEROALDO FREITAS DE MOURA
ADVOGADO : MARIA EVANE DE AQUINO MOURA ARRUDA

Processo : RR - 2067 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 8 - TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS - FILIAL NORDESTE
ADVOGADO : CARLO RÉGO MONTEIRO
RECORRIDO(S) : PETRÔNIO ADÉLIO DE SANTANA
ADVOGADO : SEVERINO JOSÉ DA CUNHA

Processo : RR - 2317 / 2002 - 001 - 11 - 00 . 7 - TRT da 11ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE SHARP DO BRASIL S.A. - INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS
ADVOGADO : MARCELO CAMPOS SCHRÖDER
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO PEREIRA DE ANDRADE
ADVOGADO : HEIDIR BARBOSA DOS REIS

Processo : RR - 3073 / 2002 - 005 - 12 - 00 . 0 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
ADVOGADO : NESTOR LODETTI
RECORRIDO(S) : ALEXANDRA PEGORINI GARCIA MACHADO
ADVOGADO : DIVALDO LUIZ DE AMORIM

Processo : RR - 3271 / 2002 - 034 - 12 - 00 . 9 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S) : SALVER EMPREITEIRA DE MÃO-DE-OBRA LTDA.
ADVOGADO : HUGO TEIXEIRA DA SILVA
RECORRIDO(S) : PEDRO JUVENAL DA SILVA
ADVOGADO : SÉRGIO GALLOTTI MATIAS CARLIN

Processo : RR - 4031 / 2002 - 022 - 12 - 00 . 1 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : CONSTRUTEL TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.
ADVOGADO : LUIZ GUILHERME TAVARES TORRES
RECORRIDO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELESC
ADVOGADO : ADRIANO DOMINGOS STENZOSKI
RECORRIDO(S) : JOÃO CÓRDOVA ARRUDA
ADVOGADO : JOEL LUIZ MEZADRI

Processo : AIRR - 4031 / 2002 - 022 - 12 - 40 . 6 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELESC
ADVOGADO : JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : JOÃO CÓRDOVA ARRUDA
ADVOGADO : JOEL LUIZ MEZADRI

Processo : RR - 4565 / 2002 - 911 - 11 - 00 . 3 - TRT da 11ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC
RECORRIDO(S) : MARIA APARECIDA MOREIRA DE ALENCAR
ADVOGADO : ALDEMAR LUIZ DORNELES

Processo : RR - 4915 / 2002 - 026 - 12 - 85 . 4 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO CELESC DE SEGURIDADE SOCIAL - CELOS
ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC

ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S) : NAZARENO BATISTA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO : HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO

Processo : RR - 8260 / 2002 - 009 - 09 - 00 . 1 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : BANCO BANESTADO S.A. E OUTRO
ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
RECORRIDO(S) : CLODOALDO MANOEL MENDES E OUTROS
ADVOGADO : ISAÍAS ZELA FILHO

Processo : RR - 8729 / 2002 - 002 - 09 - 00 . 8 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : BANCO BANESTADO S.A. E OUTRO
ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
RECORRIDO(S) : CELIA REGINA JAEGER E OUTROS
ADVOGADO : ISAÍAS ZELA FILHO

Processo : RR - 9281 / 2002 - 652 - 09 - 00 . 5 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.
ADVOGADO : VALÉRIA JARUGA BRUNETTI
RECORRIDO(S) : EMERSON LUIZ SCHLOTTAG
ADVOGADO : ALESSANDRA PRESTES MIESSA

Processo : RR - 11328 / 2002 - 013 - 09 - 00 . 9 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : SUND EMBA BHS INDÚSTRIA DE MÁQUINAS S.A.
ADVOGADO : MÁRCIA REGINA RODACOSKI
RECORRIDO(S) : PAULO MOURA DE ALMEIDA
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO CARDOSO JACINTO

Processo : RR - 26183 / 2002 - 007 - 11 - 00 . 8 - TRT da 11ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
RECORRIDO(S) : EDMILSON SOARES DO NASCIMENTO
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO RODRIGUES

Processo : RR - 30224 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S) : VIAÇÃO SÃO JOSÉ DE TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : FRANCISCO ANTÔNIO FRAGATA
RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO NERY
ADVOGADO : JANIO LEITE
RECORRIDO(S) : EXPRESSO GUARARÁ LTDA.
ADVOGADO : SANDRA MARA GUERRERO

Processo : RR - 14 / 2003 - 018 - 12 - 00 . 7 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : TEKA TECELAGEM KUEHNRICH S.A.
ADVOGADO : FÁBIO NOIL KALINOSKI
RECORRIDO(S) : LUIZ ANDRÉ ALVES
ADVOGADO : OSMAR PACKER

Processo : RR - 25 / 2003 - 003 - 22 - 00 . 3 - TRT da 22ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADO : JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : JOSÉ DE RIBAMAR REGO FILHO
ADVOGADO : JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL

Processo : RR - 123 / 2003 - 001 - 03 - 00 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL LUCAS MACHADO - FELUMA
ADVOGADO : ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES

RECORRIDO(S) : GERALDO ALVES RODRIGUES
ADVOGADO : CLÉBER RODRIGUES BÁLBIO

Processo : RR - 124 / 2003 - 271 - 06 - 00 . 7 - TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : USINA CENTRAL OLHO D'ÁGUA S.A.
ADVOGADO : RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA

RECORRIDO(S) : JOSÉ FRANCISCO MARINHO
ADVOGADO : GLAUCO RODOLFO FONSECA DE SENA

Processo : RR - 137 / 2003 - 100 - 03 - 00 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : ITASA - INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS ITACOLOMY S.A.

ADVOGADO : ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES

RECORRIDO(S) : ADEMIR ANDRADE COELHO
ADVOGADO : KLEBER ATHAYDE MAIA

Processo : RR - 176 / 2003 - 062 - 03 - 00 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : RENATO LEITE ALVES
ADVOGADO : ÍTALO SOUZA NICOLIELLO
RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : MARCUS HERMÓGENES DE A. E SILVA

Processo : RR - 205 / 2003 - 002 - 24 - 00 . 8 - TRT da 24ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAMPO GRANDE

ADVOGADO : ALCI DE SOUZA ARAÚJO
RECORRIDO(S) : GABRIELA MODA E COURO LTDA.
ADVOGADO : JANE RESINA FERNANDES DE OLIVEIRA

Processo : RR - 206 / 2003 - 371 - 05 - 00 . 5 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MANOEL PEREIRA DE BARROS E OUTROS
ADVOGADO : ROBERTO JOSÉ PASSOS
RECORRIDO(S) : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF

ADVOGADO : JOSÉ MONSUÉTO CRUZ

Processo : RR - 226 / 2003 - 054 - 03 - 00 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADO : GERALDO BAÊTA VIEIRA
RECORRIDO(S) : WILLIAN GHERARDI
ADVOGADO : MARIA AUXILIADORA GUERRA DE AGUIAR

Processo : RR - 256 / 2003 - 018 - 10 - 00 . 1 - TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : GERALDO ROBERTO SILVA
ADVOGADO : JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
RECORRIDO(S) : ÚNICA BRASÍLIA AUTOMÓVEIS LTDA. E OUTRA
ADVOGADO : JOSÉ DA SILVA LEÃO

Processo : RR - 303 / 2003 - 026 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA
RECORRIDO(S) : MANOEL ARLINDO BARCELOS
ADVOGADO : LUCILENE DOS SANTOS ANTUNES



Processo : RR - 320 / 2003 - 371 - 05 - 00 . 5 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
 ADOVADO : JOSÉ MONSUÊTO CRUZ
 RECORRIDO(S) : JOÃO EVANGELISTA CORDEIRO E OUTROS
 ADOVADO : ROBERTO JOSÉ PASSOS

Processo : RR - 331 / 2003 - 371 - 05 - 00 . 5 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
 ADOVADO : JOSÉ MONSUÊTO CRUZ
 RECORRIDO(S) : JOÃO VARIÃO DA SILVA E OUTROS
 ADOVADO : ROBERTO JOSÉ PASSOS

Processo : RR - 366 / 2003 - 104 - 03 - 00 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : AUTO VIAÇÃO TRIÂNGULO LTDA.
 ADOVADO : ADRIANA DA VEIGA LADEIRA
 RECORRIDO(S) : JOSÉ MENDES DOS ANJOS
 ADOVADO : VÂNIA INÁCIO RODOVALHO

Processo : RR - 386 / 2003 - 102 - 03 - 00 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA
 ADOVADO : JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA
 RECORRIDO(S) : GÉRSO ALVES CERQUEIRA E OUTROS
 ADOVADO : JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO

Processo : RR - 389 / 2003 - 012 - 12 - 00 . 9 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : EBENÉZER PEREZ BRASIL
 ADOVADO : GILBERTO XAVIER ANTUNES
 RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
 ADOVADO : LYCURGO LEITE NETO

Processo : RR - 390 / 2003 - 064 - 03 - 00 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA
 ADOVADO : JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA
 RECORRIDO(S) : GUALTER JOSÉ SOARES E OUTROS
 ADOVADO : JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO

Processo : RR - 398 / 2003 - 020 - 12 - 00 . 4 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : MÁRIO RAUL CASTILHO
 ADOVADO : FÁBIO FACCHIN
 RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
 ADOVADO : LYCURGO LEITE NETO

Processo : RR - 399 / 2003 - 102 - 03 - 00 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO MINEIRA
 ADOVADO : JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA
 RECORRIDO(S) : MÁRIO LÚCIO PEDROSA E OUTRO
 ADOVADO : JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO

Processo : RR - 410 / 2003 - 102 - 03 - 00 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO MINEIRA
 ADOVADO : JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA
 RECORRIDO(S) : RUBENS NAZARENO DE SOUZA E OUTROS
 ADOVADO : JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO

Processo : RR - 452 / 2003 - 001 - 17 - 00 . 6 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADOVADO : ROSSINI VOGAS MENEZES
 RECORRIDO(S) : ALDEMAR CORREIA DOS SANTOS
 ADOVADO : KARLA CECÍLIA LUCIANO PINTO

Processo : RR - 461 / 2003 - 003 - 17 - 00 . 0 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DA GUARDA PORTUÁRIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIGUAPOR
 ADOVADO : ANTÔNIO AUGUSTO DALAPÍCOLA SAMPAIO
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA DO CAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA
 ADOVADO : SHELLEY LUCY RODRIGUES

Processo : RR - 525 / 2003 - 048 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL
 ADOVADO : ANTÔNIO ROBERTO PEREIRA
 RECORRIDO(S) : ORLANDO MOTA DIAS E OUTRO
 ADOVADO : JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO

Processo : RR - 554 / 2003 - 002 - 10 - 00 . 6 - TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : EDUARDO DE FARIA PEREIRA
 ADOVADO : FRANCISCO RODRIGUES PRETO JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS
 ADOVADO : PEDRO LOPES RAMOS

Processo : RR - 586 / 2003 - 006 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
 ADOVADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
 RECORRIDO(S) : ARLETE FERRAZ CAMARGO
 ADOVADO : JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS

Processo : RR - 618 / 2003 - 001 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : V & M DO BRASIL S.A.
 ADOVADO : DENISE BRUM MONTEIRO DE CASTRO VIEIRA
 RECORRIDO(S) : JOSÉ EUGÊNIO ESTEVES
 ADOVADO : PAULO SÉRGIO BARBOSA CARVALHO

Processo : RR - 629 / 2003 - 008 - 10 - 00 . 7 - TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : ELÍDIO BONIOTTI JÚNIOR
 ADOVADO : FRANCISCO RODRIGUES PRETO JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS
 ADOVADO : KASSIA MARIA SILVA

Processo : RR - 634 / 2003 - 089 - 03 - 00 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : ACESITA S.A.
 ADOVADO : TATIANA DE MELLO FONSECA
 RECORRIDO(S) : ARMANDO ANZI E OUTRO
 ADOVADO : JOSÉ GERALDO COSTA

Processo : RR - 635 / 2003 - 019 - 10 - 00 . 8 - TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : MOACIR RIUDI HIROSSE
 ADOVADO : FRANCISCO RODRIGUES PRETO JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS
 ADOVADO : PEDRO LOPES RAMOS

Processo : RR - 673 / 2003 - 102 - 03 - 00 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO MINEIRA
 ADOVADO : JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA
 RECORRIDO(S) : RAFAEL BRAGA (ESPÓLIO DE) E OUTROS
 ADOVADO : JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO

Processo : RR - 675 / 2003 - 102 - 03 - 00 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA
 ADOVADO : JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA
 RECORRIDO(S) : EDSON PEREIRA E OUTROS
 ADOVADO : JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO

Processo : RR - 697 / 2003 - 026 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
 ADOVADO : JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA
 RECORRIDO(S) : ELIANA CHEVICHE DA ROSA
 ADOVADO : GUIDO LUCARELLI

Processo : RR - 745 / 2003 - 079 - 15 - 00 . 6 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
 ADOVADO : ALCYONILDO CÂNDIDO SECKLER SILVA
 RECORRIDO(S) : OSVALDO BRANDINO DE OLIVEIRA
 ADOVADO : AUGUSTO DA SILVA FILHO

Processo : RR - 752 / 2003 - 027 - 03 - 00 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADOVADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
 RECORRIDO(S) : JAIME FRANCISCO NETO
 ADOVADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

Processo : RR - 759 / 2003 - 089 - 03 - 00 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : CENIBRA CELULOSE NIPO BRASILEIRA S.A.
 ADOVADO : MARCELO CUNHA E SILVA
 RECORRIDO(S) : GERALDO MAGELA DE CASTRO E OUTROS
 ADOVADO : LUIZ VIDAL NETO

Processo : RR - 760 / 2003 - 033 - 03 - 00 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : CENIBRA CELULOSE NIPO BRASILEIRA S.A.
 ADOVADO : MARCELO CUNHA E SILVA
 RECORRIDO(S) : ANTONIO TEREZA DE JESUS E OUTROS
 ADOVADO : LUIZ VIDAL NETO

Processo : RR - 762 / 2003 - 002 - 03 - 00 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : VIAÇÃO METROPOLITANA LTDA.
 ADOVADO : KÁTIA CRISTINA SÁ DE MOURA
 RECORRIDO(S) : JOÃO DA SILVA NETO
 ADOVADO : STELLA MARIS DA ROCHA

Processo : RR - 763 / 2003 - 058 - 15 - 00 . 7 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : COINBRA-FRUTESP S.A.
 ADOVADO : LUCI GERALDINA LOPES ESCANHOELA
 RECORRIDO(S) : FRANCISCO RODRIGUES
 ADOVADO : MARILDA IZIQUE CHEBABI

Processo : RR - 766 / 2003 - 058 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : COINBRA-FRUTESP S.A.
 ADOVADO : LUCI GERALDINA LOPES ESCANHOELA
 RECORRIDO(S) : MARIA DE ANDRADE FERREIRA
 ADOVADO : MARILDA IZIQUE CHEBABI

Processo : RR - 775 / 2003 - 067 - 03 - 00 . 8 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : BIOBRÁS S.A.
 ADOVADO : SERGIO GONTIJO MACHADO
 RECORRIDO(S) : HEVERALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
 ADOVADO : VERÔNICA BARCELOS GUIMARÃES

Processo : RR - 778 / 2003 - 070 - 03 - 00 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
 ADOVADO : LYCURGO LEITE NETO
 RECORRIDO(S) : MIGUEL DE ABREU CHAVES
 ADOVADO : ALDO GURIAN JÚNIOR

Processo : RR - 788 / 2003 - 097 - 03 - 00 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : CENIBRA - CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A.
 ADOVADO : MARCELO CUNHA E SILVA
 RECORRIDO(S) : JOÃO BATISTA FILHO E OUTROS
 ADOVADO : MICHEL PIRES PIMENTA COUTINHO

Processo : RR - 794 / 2003 - 005 - 18 - 00 . 6 - TRT da 18ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS BANCOS ESTADUAIS E REGIONAIS - ASBACE E OUTRA
 ADOVADO : CRISTINA AIRES CRUVINEL ISAAC
 RECORRIDO(S) : EVERALDO JERÔNIMO DE LIMA
 ADOVADO : WAGNER GUIMARÃES NASCIMENTO JÚNIOR

Processo : RR - 863 / 2003 - 007 - 12 - 00 . 7 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : PEDRO ZONATO NETO
 ADOVADO : GILBERTO XAVIER ANTUNES
 RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
 ADOVADO : LYCURGO LEITE NETO

Processo : RR - 884 / 2003 - 008 - 15 - 00 . 2 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
ADVOGADO : ALCYONILDO CÂNDIDO SECKLER SILVA
RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS CAVALLARO
ADVOGADO : JORGE LUIZ BIANCHI

Processo : RR - 889 / 2003 - 007 - 12 - 00 . 5 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : LAÉRCIO BENTO STOPA
ADVOGADO : GILBERTO XAVIER ANTUNES
RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO

Processo : RR - 896 / 2003 - 091 - 03 - 00 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : SEBASTIÃO SANTA BÁRBARA SOUZA E OUTROS
ADVOGADO : DANIELLE MAURA ANDRADE DE JESUS GURGEL
RECORRIDO(S) : MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.
ADVOGADO : LUCAS DE MIRANDA LIMA

Processo : RR - 901 / 2003 - 091 - 03 - 00 . 8 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : ERNANDES DE QUEIROZ GOMES E OUTROS
ADVOGADO : DELMA MAURA ANDRADE DE JESUS
RECORRIDO(S) : MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.
ADVOGADO : LUCAS DE MIRANDA LIMA

Processo : RR - 902 / 2003 - 091 - 03 - 00 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : EFIGÊNIA DO PILAR VELOSO E OUTROS
ADVOGADO : DANIELLE MAURA ANDRADE DE JESUS GURGEL
RECORRIDO(S) : MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.
ADVOGADO : LUCAS DE MIRANDA LIMA

Processo : RR - 903 / 2003 - 091 - 03 - 00 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : JOSÉ REIS SANTANA E OUTROS
ADVOGADO : DANIELLE MAURA ANDRADE DE JESUS GURGEL
RECORRIDO(S) : MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.
ADVOGADO : LUCAS DE MIRANDA LIMA

Processo : RR - 906 / 2003 - 091 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : JOSÉ BERNARDO MARTINS E OUTROS
ADVOGADO : DANIELLE MAURA ANDRADE DE JESUS GURGEL
RECORRIDO(S) : MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.
ADVOGADO : LUCAS DE MIRANDA LIMA

Processo : RR - 910 / 2003 - 005 - 03 - 00 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : VILMA DE FÁTIMA SPERANCINI
ADVOGADO : REGINA MÁRCIA VIÉGAS PEIXOTO CABRAL GONDIM
RECORRIDO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DANIELA SAVOI VIEIRA DE SOUZA

Processo : RR - 912 / 2003 - 091 - 03 - 00 . 8 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : SÉRGIO BRAGA PERDIGÃO E OUTROS
ADVOGADO : DANIELLE MAURA ANDRADE DE JESUS GURGEL
RECORRIDO(S) : MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.
ADVOGADO : LUCAS DE MIRANDA LIMA

Processo : RR - 915 / 2003 - 007 - 03 - 00 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADO : SORAIA SOUTO BOAN
RECORRIDO(S) : ARMANDO MENDES RIBEIRO
ADVOGADO : MADALENE SALOMÃO RAMOS

Processo : RR - 917 / 2003 - 004 - 03 - 00 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : BANCO GENERAL MOTORS S.A. E OUTRO
ADVOGADO : GERALDO JOSÉ PROCÓPIO
RECORRIDO(S) : SELEM MURCHED
ADVOGADO : RENATO SENNA ABREU E SILVA

Processo : RR - 918 / 2003 - 017 - 03 - 00 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : V & M DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : EDUARDO RIBAS DE CASTRO
RECORRIDO(S) : VICENTE DA CONCEIÇÃO VALADARES
ADVOGADO : DILSON NEVES GANDRA

Processo : RR - 933 / 2003 - 012 - 03 - 00 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
RECORRENTE(S) : GERALDO ALVES DOMINGOS E OUTROS
ADVOGADO : DAVID ELIUD SILVA JÚNIOR

Processo : RR - 947 / 2003 - 071 - 15 - 00 . 7 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : MAHLE METAL LEVE S.A.
ADVOGADO : ZILDA SANCHEZ MAYORAL DE FREITAS
RECORRIDO(S) : ATAÍDES PEREIRA GOMES
ADVOGADO : HÉLIO FRANCO DA ROCHA

Processo : RR - 959 / 2003 - 071 - 15 - 00 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : MAHLE METAL LEVE S.A.
ADVOGADO : ANA LÚCIA BIZIGATTO
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO AUGUSTO DA SILVA
ADVOGADO : HÉLIO FRANCO DA ROCHA

Processo : RR - 982 / 2003 - 071 - 15 - 00 . 6 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : MAHLE METAL LEVE S.A.
ADVOGADO : ZILDA SANCHEZ MAYORAL DE FREITAS
RECORRIDO(S) : APARECIDO ANTÔNIO DE ARAÚJO
ADVOGADO : HÉLIO FRANCO DA ROCHA

Processo : RR - 990 / 2003 - 091 - 03 - 00 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : LUIZ PEREIRA DE MAGALHÃES E OUTROS
ADVOGADO : DELMA MAURA ANDRADE DE JESUS
RECORRIDO(S) : MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.
ADVOGADO : LUCAS DE MIRANDA LIMA

Processo : RR - 1006 / 2003 - 091 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : DIRCEU FERNANDES MOURA E OUTROS
ADVOGADO : DELMA MAURA ANDRADE DE JESUS
RECORRIDO(S) : MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.
ADVOGADO : LUCAS DE MIRANDA LIMA

Processo : RR - 1012 / 2003 - 091 - 03 - 00 . 8 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO GERALDO DA PAIXÃO E OUTROS
ADVOGADO : DELMA MAURA ANDRADE DE JESUS
RECORRIDO(S) : MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.
ADVOGADO : LUCAS DE MIRANDA LIMA

Processo : RR - 1023 / 2003 - 091 - 03 - 00 . 8 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : LUCIANY JOSÉ APARECIDO PEREIRA E OUTROS
ADVOGADO : DELMA MAURA ANDRADE DE JESUS
RECORRIDO(S) : MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.
ADVOGADO : LUCAS DE MIRANDA LIMA

Processo : RR - 1038 / 2003 - 091 - 03 - 00 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : LÁZARO DONIZETE DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DELMA MAURA ANDRADE DE JESUS
RECORRIDO(S) : MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.
ADVOGADO : LUCAS DE MIRANDA LIMA

Processo : RR - 1042 / 2003 - 091 - 03 - 00 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : DELI DOS REIS ELEOTÉRIO E OUTROS
ADVOGADO : DELMA MAURA ANDRADE DE JESUS
RECORRIDO(S) : MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.
ADVOGADO : LUCAS DE MIRANDA LIMA

Processo : RR - 1042 / 2003 - 059 - 03 - 00 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO SEABRA
RECORRIDO(S) : MAURÍLIO CARVALHO DE LIMA E OUTROS
ADVOGADO : FABIANA FERNANDES MIRANDA

Processo : RR - 1050 / 2003 - 071 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : MAHLE METAL LEVE S.A.
ADVOGADO : ZILDA SANCHEZ MAYORAL DE FREITAS
RECORRIDO(S) : JOSÉ ZACARIAS GONÇALVES
ADVOGADO : HÉLIO FRANCO DA ROCHA

Processo : RR - 1059 / 2003 - 091 - 03 - 00 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO CARMO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DELMA MAURA ANDRADE DE JESUS
RECORRIDO(S) : MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.
ADVOGADO : LUCAS DE MIRANDA LIMA

Processo : RR - 1062 / 2003 - 091 - 03 - 00 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : JOSÉ DE ASSIS BARBOSA E OUTROS
ADVOGADO : DELMA MAURA ANDRADE DE JESUS
RECORRIDO(S) : MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.
ADVOGADO : LUCAS DE MIRANDA LIMA

Processo : RR - 1066 / 2003 - 091 - 03 - 00 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : LEANDRO GOMES DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : DELMA MAURA ANDRADE DE JESUS
RECORRIDO(S) : MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.
ADVOGADO : LUCAS DE MIRANDA LIMA

Processo : RR - 1068 / 2003 - 091 - 03 - 00 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : NELSON RODRIGUES DOS REIS E OUTROS
ADVOGADO : DELMA MAURA ANDRADE DE JESUS
RECORRIDO(S) : MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.
ADVOGADO : LUCAS DE MIRANDA LIMA

Processo : RR - 1122 / 2003 - 029 - 12 - 00 . 0 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : NIVALDO COSTA
ADVOGADO : GILBERTO XAVIER ANTUNES
RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO

Processo : RR - 1139 / 2003 - 011 - 10 - 00 . 0 - TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : JOAQUIM ANTÔNIO PEREIRA RAMOS
ADVOGADO : ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA
ADVOGADO : EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA

Processo : RR - 1222 / 2003 - 092 - 03 - 00 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : CAMARGO CORRÊA CIMENTOS S.A.
ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
RECORRIDO(S) : JOSÉ CELSO BARBOSA
ADVOGADO : MÁRCIO DE FREITAS GUIMARÃES

Processo : RR - 1233 / 2003 - 092 - 03 - 00 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : SEICOM S.A. - SOCIEDADE DE EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E MINERAÇÃO
ADVOGADO : DEMÓSTENES TEODORO
RECORRIDO(S) : JOSÉ GOMES DE SOUSA E OUTROS
ADVOGADO : EDMAR ROMANO AMBRÓSIO

Processo : RR - 1260 / 2003 - 015 - 10 - 00 . 8 - TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : MARIA ANTÔNIO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO : JOSÉ BARROS DE OLIVEIRA JÚNIOR
RECORRIDO(S) : BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.
ADVOGADO : PAULO ROBERTO SILVA



Processo : RR - 1337 / 2003 - 092 - 03 - 00 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : PRECON INDUSTRIAL S.A.
 ADOVADO : ANDRÉ LEONARDO DE ARAÚJO COUTO
 RECORRIDO(S) : ÂNGELO TEIXEIRA
 ADOVADO : MÁRCIO DE FREITAS GUIMARÃES

Processo : RR - 1429 / 2003 - 065 - 03 - 00 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : SÍLVIO DE OLIVEIRA
 ADOVADO : EMANUEL MAGELA S. GARCIA
 RECORRIDO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADOVADO : WAGNER LEITE FERREIRA

Processo : RR - 1446 / 2003 - 075 - 03 - 00 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADOVADO : MARCUS HERMÓGENES DE A. E SILVA
 RECORRIDO(S) : ROBERTO CÉSAR MONTAGNOLI
 ADOVADO : JULIANA MAGALHÃES ASSIS CHAMI

Processo : RR - 1517 / 2003 - 023 - 03 - 00 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : BARRABELA AUTO POSTO LTDA.
 ADOVADO : KLAISTON SOARES DE MIRANDA FERREIRA
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO LUCINHO SOBRINHO
 ADOVADO : GERALDA APARECIDA ABREU

Processo : RR - 1767 / 2003 - 011 - 08 - 00 . 7 - TRT da 8ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : LÁZARO MANGABEIRA DA SILVA
 ADOVADO : LÁZARO MANGABEIRA DA SILVA
 RECORRIDO(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
 ADOVADO : VÍNDIA PINHEIRO DE SOUZA
 RECORRIDO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
 ADOVADO : MARIA DA GRAÇA MEIRA ABNADER

Processo : RR - 1784 / 2003 - 014 - 08 - 00 . 3 - TRT da 8ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : MANOEL SOUSA SANTOS
 ADOVADO : MEIRE COSTA VASCONCELOS
 RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
 ADOVADO : ELZA MARIA DOS S. DE SOUZA FRANCO

Processo : RR - 7202 / 2003 - 010 - 11 - 00 . 0 - TRT da 11ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 RECORRIDO(S) : MAURÍCIO LUIZ CHAVES MORAIS
 ADOVADO : JOSÉ CARLOS PEREIRA DO VALLE
 RECORRIDO(S) : TRANSPORTADORA QUINCO

Processo : RR - 10670 / 2003 - 003 - 20 - 00 . 5 - TRT da 20ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : LUIZ CARLOS FERREIRA DANTAS E OUTROS
 ADOVADO : WILLIAM DE OLIVEIRA CRUZ
 RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SERGIPE S.A. - TELEMAR
 ADOVADO : ROSELINE RABELO DE MORAIS ASSIS

Processo : RR - 19127 / 2003 - 004 - 11 - 00 . 9 - TRT da 11ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADOVADO : ADRIANA DE CASTRO LIMA
 RECORRIDO(S) : ROSINEIDE ENCARNAÇÃO DOS SANTOS E OUTROS
 ADOVADO : WAGNER RICARDO FERREIRA PENHA

Processo : RR - 51351 / 2003 - 658 - 09 - 00 . 7 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : ITAIPU BINACIONAL
 ADOVADO : NESTOR APARECIDO MALVEZZI
 RECORRIDO(S) : CLODOMIRO OSCAR MANOZZO
 ADOVADO : NEANDRO LUNARDI

Processo : RR - 91284 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PELOTAS
 RECORRIDO(S) : MARIA LUSANIRA DE ARAÚJO
 ADOVADO : EDUARDO SCHEIN TRINDADE

Processo : RR - 96637 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PELOTAS
 RECORRIDO(S) : MATIA LUCI REICHOW BANDEIRA
 ADOVADO : JAIR SOARES PEREIRA

Processo : RR - 96662 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE
 ADOVADO : LÚCIA COELHO DA COSTA NOBRE
 RECORRENTE(S) : SOLANI VALIN DA ROSA
 ADOVADO : MARÍ ROSA AGAZZI
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo : RR - 129834 / 2004 - 900 - 01 - 00 . 7 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : WANDERLEY FRANCO DA SILVA
 ADOVADO : JOSÉ LUÍS CAMPOS XAVIER
 RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADOVADO : ELTON NOBRE DE OLIVEIRA

Processo : RR - 131614 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : SÍLVIA MARIA CORDEIRO CAPPUA
 ADOVADO : MICHELE DE ANDRADE TORRANO
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

ADVOGADO : GUILHERME GUIMARÃES
 RECORRIDO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
 ADOVADO : JACQUELINE RÓCIO VARELLA
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
 ADOVADO : TATIANE ROLIAN CORRÊA
 RECORRIDO(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
 ADOVADO : NELSON COUTINHO PEÑA

Processo : RR - 132676 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADOVADO : TATIANA HECK SCHOSSLER
 RECORRIDO(S) : ALMERINDO MACHADO DOS SANTOS
 ADOVADO : ANTÔNIO CARLOS SCHAMANN MAINERI

Processo : RR - 132878 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE
 RECORRIDO(S) : MARLENE ANACLETO AJARDO
 ADOVADO : AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA

Processo : RR - 132956 / 2004 - 900 - 01 - 00 . 4 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : JOSÉ HENRIQUE DE SOUZA BARROS
 ADOVADO : ELIEZER GOMES
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ
 ADOVADO : CARLOS FREDERICO LINHARES TERRA

Processo : RR - 133115 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
 ADOVADO : EDSON DE MOURA BRAGA FILHO
 RECORRIDO(S) : ARI SOLI MARQUES SOARES
 ADOVADO : ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO

Processo : RR - 133117 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : BANCO CITIBANK S.A.
 ADOVADO : VERA MARIA REIS DA CRUZ
 RECORRIDO(S) : MOACIR REIS
 ADOVADO : JEFFERSON LUIS MARTINES

Processo : RR - 133138 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : CBPO ENGENHARIA LTDA.
 ADOVADO : JANAÍNA DE PAULA BERCHT
 RECORRIDO(S) : VALDIR GOMES DE OLIVEIRA
 ADOVADO : JULIANO TACCA

Processo : RR - 133320 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE
 ADOVADO : MAURÍCIO GRAEFF BURIN
 RECORRIDO(S) : NOIR DOS SANTOS MATOS
 ADOVADO : SIRLEI SGARBI

Processo : RR - 133575 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE
 ADOVADO : JACQUELINE RÓCIO VARELLA
 RECORRIDO(S) : CARLOS VIEIRA DE FREITAS
 ADOVADO : FILIPE BERGONSI

Processo : RR - 133635 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADOVADO : PAULO ROBERTO SILVA
 RECORRIDO(S) : ANA MARIA FRANCO DE OLIVEIRA
 ADOVADO : CRISTIANE AZEVEDO DOS REIS

Processo : RR - 133917 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : BÁRBARA DENIZE PANTALEÃO BORGES
 ADOVADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

ADVOGADO : ANDRÉ VASCONCELLOS VIEIRA
 RECORRIDO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
 ADOVADO : JACQUELINE RÓCIO VARELLA
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
 ADOVADO : LEONARDO DIENSTMANN DUTRA VILA
 RECORRIDO(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
 ADOVADO : NELSON COUTINHO PEÑA

Processo : RR - 133935 / 2004 - 900 - 01 - 00 . 1 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : IVAN QUARESMA GONÇALVES
 ADOVADO : CARLA GOMES PRATA
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ
 ADOVADO : CARLOS FREDERICO LINHARES TERRA

Processo : RR - 134196 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PELOTAS
 RECORRIDO(S) : RUBENS ALBERTO MELLO GULARTE
 ADOVADO : ANTÔNIA MARLI ROMANO

Processo : RR - 134725 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
 ADOVADO : TOMÁS CUNHA VIEIRA
 RECORRIDO(S) : MARIA LACI MORAES MACHADO
 ADOVADO : JAQUELINE BUTTOW SIGNORINI

Processo : RR - 134943 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
 ADOVADO : RAIMAR RODRIGUES MACHADO
 RECORRIDO(S) : BEN HUR REIS DA SILVA FILHO
 ADOVADO : GUILHERME BACKES

Processo : RR - 134995 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : PEPSICO DO BRASIL LTDA.
 ADOVADO : HÉLIO FARACO DE AZEVEDO
 RECORRIDO(S) : BRITA MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA.
 ADOVADO : RENATO SIMÕES DA CUNHA
 RECORRIDO(S) : META SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA.

ADVOGADO : ANNA CRISTINA FURQUIM DE ALMEIDA
 RECORRIDO(S) : RONI DUARTE KEIS
 ADOVADO : AIRTON CARLOS DE SOUZA CUNHA

Processo : RR - 135035 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : GRAZZIOTIN S.A.
ADVOGADO : ANA LÚCIA HORN
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE LIVRAMENTO
ADVOGADO : ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO

Processo : RR - 135038 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : C & A MODAS LTDA.
ADVOGADO : EUGÊNIO HAINZENREDER JÚNIOR
RECORRIDO(S) : MARIA DE FÁTIMA PEREIRA
ADVOGADO : PAULO NUNES DE OLIVEIRA

Processo : RR - 135115 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : ROTERMUND S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : FERNANDA FERREIRA KRAMER
RECORRIDO(S) : JOÃO CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO : DANIEL VON HOHENDORFF

Processo : RR - 135456 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : SUSETE ESTER GRINGS
RECORRIDO(S) : CLÁUDIO LUIZ GRUNER
ADVOGADO : VITOR ALCEU DOS SANTOS

Processo : RR - 135636 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA
RECORRIDO(S) : OIVAR ANTÔNIO GIACOBBO
ADVOGADO : LUIZ FERNANDO SCHUELER RABENO

Processo : RR - 135815 / 2004 - 900 - 01 - 00 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : OSMARILDO TOZATO
ADVOGADO : ANGELA CHRISTINA LAGE
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ
ADVOGADO : CLÁUDIA REGINA GUARIENTO

Processo : RR - 135915 / 2004 - 900 - 01 - 00 . 5 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : SEBASTIÃO LUIZ MACHADO GONÇALVES
ADVOGADO : NEWTON VIEIRA PAMPLONA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB
ADVOGADO : AIRES ALEXANDRE JÚNIOR

Processo : RR - 136019 / 2004 - 900 - 01 - 00 . 2 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO
ADVOGADO : FERNANDO AUGUSTO DA SILVA
RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO PINTO JUSTINO
ADVOGADO : MARLA SUEDY RODRIGUES ESCUDERO

Processo : RR - 137720 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE HERMES MACEDO S.A.
ADVOGADO : ANDRÉ SARAIVA ADAMS
RECORRIDO(S) : LOJAS COLOMBO S.A. - COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS
ADVOGADO : NESTOR CURRA
RECORRIDO(S) : WOODHILL COMERCIAL S.A.
RECORRIDO(S) : PAULO CÉSAR RODRIGUES
ADVOGADO : RUBILAR PINHEIRO OLIONI

Brasília, 03 de junho de 2004.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 28/05/2004 - Distribuição Ordinária - 5ª Turma.

Processo : RR - 533 / 1995 - 028 - 15 - 00 . 5 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : VERÔNICA FILIPINI NEVES
RECORRIDO(S) : NILSON NUNES BARBOSA
ADVOGADO : EDVIL CASSONI JUNIOR

Processo : RR - 1546 / 1996 - 029 - 01 - 00 . 5 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : BANCO ABC BRASIL S.A.
ADVOGADO : PAULO EDUARDO DE SOUZA FERREIRA
RECORRIDO(S) : LUIZ FERNANDO DOMINGUES FRADE
ADVOGADO : CARLA MAGNA ALMEIDA JACQUES

Processo : RR - 1688 / 1996 - 094 - 15 - 00 . 5 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : BENEDITO WAGNER RODRIGUES E OUTROS
ADVOGADO : LUCINÉIA SCHIAVINATO LAZZARETTI
RECORRIDO(S) : MERCEDES-BENZ DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : MARCELO SARTORI

Processo : RR - 963 / 1997 - 202 - 02 - 00 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : MCDONALD'S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : ALEXANDRE LAURIA DUTRA
RECORRIDO(S) : RICARDO FOSTER
ADVOGADO : HEITOR CORNACCHIONI

Processo : AIRR - 963 / 1997 - 202 - 02 - 40 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : RICARDO FOSTER
ADVOGADO : HEITOR CORNACCHIONI
AGRAVADO(S) : MCDONALD'S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : ARNALDO PIPEK

Processo : RR - 3233 / 1997 - 058 - 02 - 00 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : RENATA SICILIANO QUARTIM BARBOSA
RECORRIDO(S) : FERNANDO JOSÉ MENDES BANDEIRA
ADVOGADO : ANIS AIDAR

Processo : AIRR - 3233 / 1997 - 058 - 02 - 40 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : FERNANDO JOSÉ MENDES BANDEIRA
ADVOGADO : ANIS AIDAR
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : MARCELO PEREIRA GÔMARA

Processo : RR - 12 / 1998 - 077 - 02 - 00 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE ENTREPÓSOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP
ADVOGADO : SAULO VASSIMON
RECORRIDO(S) : NEUSA SALES DE PAULA E SILVA
ADVOGADO : OSVALDO SOARES DA SILVA

Processo : RR - 1420 / 1998 - 811 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DANIELLA BARRETTO
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE
ADVOGADO : DANIELA CAMEJO MORRONE
RECORRIDO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : ALINE SCHOSTKIJ DE SOUZA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE

ADVOGADO : LEONARDO DIENSTMANN DUTRA VILA
RECORRIDO(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : CLÁUDIO DIAS DE CASTRO
RECORRIDO(S) : ARLEM CARLOS SIGALIS SOUZA
ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO

Processo : RR - 1440 / 1998 - 009 - 01 - 00 . 9 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : KRAFT FOODS BRASIL S.A.
ADVOGADO : RODRIGO NUNES
RECORRIDO(S) : ESPIRIDÃO DA COSTA AGRA FILHO
ADVOGADO : PAULO RUBENS SOUZA MÁXIMO FILHO

Processo : RR - 1905 / 1998 - 075 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : AGROPECUÁRIA RASSI S.A.
ADVOGADO : MARIA LÚCIA BRÁZ SOARES
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : APARECIDO CARLOS DA SILVA

Processo : RR - 2211 / 1998 - 361 - 02 - 00 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : JOSÉ MARIA FONSECA DA SILVA
ADVOGADO : ALEXANDRE GOMES CASTRO
RECORRIDO(S) : PHILIPS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR

Processo : AIRR - 2211 / 1998 - 361 - 02 - 40 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : PHILIPS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JOSÉ MARIA FONSECA DA SILVA
ADVOGADO : ALEXANDRE GOMES CASTRO

Processo : RR - 516 / 1999 - 851 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : MARCOS ROBERTO BERTONCELLO
RECORRIDO(S) : RICARDO FERNANDES CONDE
ADVOGADO : DÉBORA SIMONE FERREIRA PASSOS

Processo : RR - 683 / 1999 - 302 - 01 - 00 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO CARLOS ALVES TEIXEIRA
ADVOGADO : VENILSON JACINTO BELIGOLLI
RECORRIDO(S) : BRAZAÇO - MAPRI INDÚSTRIAS METALÚRGICAS S.A.

ADVOGADO : LUIZ EDUARDO PREZIDIO PEIXOTO

Processo : AIRR - 1339 / 1999 - 029 - 04 - 40 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
AGRAVADO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : VITO MIRAGLIA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE

ADVOGADO : MIRIAM CORRÊA TRINDADE
AGRAVADO(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.

ADVOGADO : HELENA AMISANI
AGRAVADO(S) : JOSÉ NELSON SCHILLING
ADVOGADO : CELSO HAGEMANN

Processo : RR - 1339 / 1999 - 029 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.

ADVOGADO : HELENA AMISANI
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
RECORRIDO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO

RECORRIDO(S) : JOSÉ NELSON SCHILLING
ADVOGADO : CELSO HAGEMANN
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE

ADVOGADO : HAMILTON DA SILVA SANTOS

Processo : RR - 1633 / 1999 - 031 - 12 - 00 . 1 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : VONPAR REFRESCOS S.A.
ADVOGADO : LUCIANA GRILLO SCHAEFER
RECORRIDO(S) : MARCELO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : EDSON MACIEL MONTEIRO



Processo : RR - 1750 / 1999 - 007 - 05 - 00 . 0 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : IVANILDES LOPES COSTA
 ADOVADO : GENÉSIO RAMOS MOREIRA
 RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADOVADO : RICARDO TEIXEIRA DE FREITAS

Processo : RR - 119 / 2000 - 037 - 01 - 00 . 1 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : ADÉLIA MARIA ABUZAIID NAVEGA
 ADOVADO : JOÃO DE LIMA TEIXEIRA FILHO
 RECORRIDO(S) : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
 ADOVADO : BRUNO BERNARDO PLAZA

Processo : RR - 686 / 2000 - 021 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
 ADOVADO : EDUARDO RAMOS RODRIGUES
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEE

ADVOGADO : GUILHERME GUIMARÃES
 RECORRIDO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
 ADOVADO : MAURÍCIO GRAEFF BURIN
 RECORRIDO(S) : ADEMIR FRANCISCO CAMARGO
 ADOVADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE

ADVOGADO : MIRIAM CORRÊA TRINDADE

Processo : AIRR - 1836 / 2000 - 022 - 09 - 40 . 2 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : PEDRO ANÍCIO SOUZA
 ADOVADO : NORIMAR JOÃO HENDGES
 AGRAVADO(S) : FERTILIZANTES OURO VERDE S.A.
 ADOVADO : ELIONORA HARUMI TAKESHIRO

Processo : RR - 1836 / 2000 - 022 - 09 - 00 . 8 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : FERTILIZANTES OURO VERDE S.A.
 ADOVADO : ELIONORA HARUMI TAKESHIRO
 RECORRIDO(S) : PEDRO ANÍCIO SOUZA
 ADOVADO : NORIMAR JOÃO HENDGES

Processo : AIRR - 2099 / 2000 - 043 - 15 - 40 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : ODAIR PEDRO DA CRUZ
 ADOVADO : JOSÉ ROBERTO RAMPASSO
 AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

ADVOGADO : REGINA MÁRCIA NAJM BRANTIS

Processo : RR - 2099 / 2000 - 043 - 15 - 00 . 9 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADOVADO : REGINA MÁRCIA NAJM BRANTIS
 RECORRIDO(S) : ODAIR PEDRO DA CRUZ
 ADOVADO : JOSÉ ROBERTO RAMPASSO

Processo : RR - 208 / 2001 - 331 - 06 - 00 . 8 - TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
 ADOVADO : ERWIN HERBERT FRIEDHEIM NETO
 RECORRIDO(S) : MARIA GLÁUCIA SIQUEIRA CAMPOS BATISTA
 ADOVADO : GÉRSO GALVÃO

Processo : RR - 394 / 2001 - 008 - 17 - 00 . 3 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES, RODOVIAS E TRANSPORTES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DERTES

ADVOGADO : ROBSON FORTES BORTOLINI
 RECORRIDO(S) : GESSÉ FERREIRA E OUTROS
 ADOVADO : JOSÉ TÓRRES DAS NEVES
 RECORRIDO(S) : GESSÉ FERREIRA E OUTROS
 ADOVADO : SANDRA MÁRCIA C. TÓRRES DAS NEVES

Processo : RR - 403 / 2001 - 251 - 02 - 00 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : MAURO RODRIGUES DA SILVA JÚNIOR
 ADOVADO : MANOEL RODRIGUES GUINO
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
 ADOVADO : IVAN PRATES

Processo : RR - 429 / 2001 - 254 - 02 - 00 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : AUTO POSTO OLIMAR
 ADOVADO : KARLA KARINA AMARO BORGES
 RECORRIDO(S) : MOZONIVALDO BEZERRA DE LIMA
 ADOVADO : ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS

Processo : RR - 478 / 2001 - 291 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
 ADOVADO : GUNNAR ZIBETTI FAGUNDES
 RECORRIDO(S) : EDMILSON DE OLIVEIRA MAYRESSE
 ADOVADO : PAULO ROBERTO CANABARRO DE CARVALHO

Processo : RR - 554 / 2001 - 443 - 02 - 00 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : VANDERLEI APARECIDO DOS SANTOS JÚNIOR
 ADOVADO : ROSEMARY FAGUNDES GÊNIO MAGINA
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP

ADVOGADO : SÉRGIO QUINTERO
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS OPERÁRIOS E TRABALHADORES PORTUÁRIOS EM GERAL NAS ADMINISTRAÇÕES DOS PORTOS E TERMINAIS PRIVATIVOS E RETRO-PORTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTRA-PORT

ADVOGADO : JÚLIO LUÍS BRANDÃO TEIXEIRA

Processo : RR - 685 / 2001 - 001 - 17 - 00 . 7 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN

ADVOGADO : WILMA CHEQUER BOU-HABIB
 RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO SÉRGIO SAMPAIO SARMENTO E OUTRO

ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ MOREIRA

Processo : RR - 749 / 2001 - 305 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
 ADOVADO : FABIANA VIEIRA PAPALÉO
 RECORRIDO(S) : MARCOS VINICIUS DIETER HERNANDEZ
 ADOVADO : ALBERTO VARRIALE

Processo : RR - 762 / 2001 - 444 - 02 - 00 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : SELMA LEITE SIQUEIRA
 ADOVADO : PAULO EDUARDO LYRA MARTINS PEREIRA
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP

ADVOGADO : SÉRGIO QUINTERO

Processo : RR - 789 / 2001 - 040 - 12 - 00 . 1 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : SAMUEL BASILIO DA SILVA
 ADOVADO : NILO SÉRGIO GONÇALVES
 RECORRIDO(S) : PLUMA CONFORTO E TURISMO S.A.
 ADOVADO : GEONICE PEREIRA BORNHAUSEN

Processo : RR - 836 / 2001 - 023 - 12 - 00 . 1 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : LAURA ALBANO COELHO
 ADOVADO : JOEL CORRÊA DA ROSA
 RECORRIDO(S) : COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL SUL CATARINENSE LTDA. - CERSUL

ADVOGADO : GUILHERME ANTÔNIO CLEZAR

Processo : RR - 1006 / 2001 - 511 - 05 - 00 . 0 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : ATS - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO : HÉLIO JOSÉ LEAL LIMA
 RECORRIDO(S) : LUCIANO CÂNDIDO DE SOUZA NETO
 ADOVADO : MARIA JÚLIA PIEDADE SPALLA PEREIRA

Processo : RR - 1028 / 2001 - 010 - 04 - 00 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

ADVOGADO : FILIPE SANTANA HAACK
 RECORRIDO(S) : CARLA BARBOSA BERNHARD
 ADOVADO : EYDER LINI

Processo : RR - 1190 / 2001 - 381 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS POÇA D'ÁGUA
 ADOVADO : WAGNER BERTOLINI
 RECORRIDO(S) : VIAÇÃO OSASCO LTDA.
 ADOVADO : FERNANDO JOSÉ DE CAMARGO ARANHA

Processo : RR - 1227 / 2001 - 011 - 15 - 00 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : FISCHER S.A. AGROPECUÁRIA
 ADOVADO : SALETE YOSHIE HONMA
 RECORRIDO(S) : PAULINO GARCIA
 ADOVADO : JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA

Processo : RR - 1229 / 2001 - 071 - 15 - 00 . 6 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : MAHLE METAL LEVE S.A.
 ADOVADO : RENATA DE SOUZA FIRMINO
 RECORRENTE(S) : PEDRO EVANGELISTA DO NASCIMENTO
 ADOVADO : KÁTIA ELAINE MENDES RIBEIRO
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo : RR - 1765 / 2001 - 066 - 15 - 00 . 6 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANES-PA

ADVOGADO : JORGE DONIZETI SANCHEZ
 RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO JORGE MUNIZ
 ADOVADO : OSMAIR LUIZ

Processo : AIRR - 1769 / 2001 - 047 - 15 - 40 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : ADAMIR GILBERTO PEDROSO
 ADOVADO : APARECIDO RODRIGUES
 AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANES-PA

ADVOGADO : FÁBIO DEZZOTTI D'ELBOUX

Processo : RR - 1769 / 2001 - 047 - 15 - 00 . 6 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANES-PA

ADVOGADO : FÁBIO DEZZOTTI D'ELBOUX
 RECORRIDO(S) : ADAMIR GILBERTO PEDROSO
 ADOVADO : APARECIDO RODRIGUES

Processo : RR - 1834 / 2001 - 014 - 15 - 00 . 2 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANES-PA

ADVOGADO : KARINA ROBERTA COLIN S. GONZAGA RIBEIRO
 RECORRIDO(S) : DÚLIA CAVINI MARTORANO
 ADOVADO : MÁRCIO RODRIGO ROMANELLI BASSO

Processo : RR - 1861 / 2001 - 069 - 02 - 00 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : JÚLIA SCHREINER ALVES
 ADOVADO : ANA REGINA GALLI INNOCENTI
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL - CETESB

ADVOGADO : JOSÉ CLARO MACHADO JÚNIOR

Processo : RR - 2153 / 2001 - 008 - 07 - 00 . 3 - TRT da 7ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : PASCHOAL CALVANO INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO : MÁRCIO BESSA NUNES
 RECORRIDO(S) : SILVIA MARIA FRANKLIN DOS SANTOS SILVA
 ADOVADO : JOSÉ ERENARCO DA SILVA

Processo : RR - 3329 / 2001 - 513 - 09 - 00 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
 ADOVADO : MANUEL ANTÔNIO TEIXEIRA NETO
 RECORRIDO(S) : GERALDO JOSÉ HENRIQUES
 ADOVADO : LUIZ HENRIQUE VIEIRA

Processo : RR - 102 / 2002 - 103 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : LUCIANO FERREIRA PEIXOTO
 RECORRIDO(S) : TATIANA RIBEIRO VILELA
 ADOVADO : DIOGO MASCARENHAS

Processo : RR - 148 / 2002 - 003 - 22 - 00 . 3 - TRT da 22ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PIAUÍ S.A.
ADVOGADO : JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO
RECORRIDO(S) : LUIZ DO ESPÍRITO SANTO DE CARVALHO COSTA
ADVOGADO : MARCOS LEONARDO DE CARVALHO GUEDES

Processo : RR - 177 / 2002 - 003 - 22 - 00 . 5 - TRT da 22ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : JOANÍLIA BEVILAQUA DE SALES
RECORRIDO(S) : MARILENA NAZARÉ ALMEIDA VIANA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : GILBERTO VERSIANI SANTOS

Processo : RR - 214 / 2002 - 012 - 15 - 00 . 4 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
ADVOGADO : MÔNICA CORRÊA
RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS MARQUES FRANÇA
ADVOGADO : ANTÔNIO FRANCISCO VENTURA JÚNIOR

Processo : RR - 233 / 2002 - 761 - 04 - 00 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
ADVOGADO : PAULO HENRIQUE PINTO DA SILVA
RECORRIDO(S) : JÚLIO CÉZAR SANTOS QUADROS
ADVOGADO : ADROALDO RENOSTO

Processo : RR - 242 / 2002 - 669 - 09 - 00 . 4 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA
RECORRIDO(S) : MERCADO PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE PLANOS URBANOS LTDA.
ADVOGADO : ADRIANO RODRIGO BROLIM MAZINI
RECORRIDO(S) : SIDNEI PAGANINI
ADVOGADO : MAURÍCIO FELDMAN DE SCHNAID

Processo : RR - 273 / 2002 - 003 - 22 - 00 . 3 - TRT da 22ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PIAUÍ S.A.
ADVOGADO : JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO
RECORRIDO(S) : MARIA DOS REMÉDIOS FONTES DE MOURA GÓIS
ADVOGADO : MARCOS LEONARDO DE CARVALHO GUEDES

Processo : RR - 358 / 2002 - 002 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : TOMÁS CUNHA VIEIRA
RECORRIDO(S) : SIMONE BERNARDES ROSS
ADVOGADO : RUY HOYO KINASHI

Processo : RR - 369 / 2002 - 002 - 22 - 00 . 5 - TRT da 22ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : EUROPA INDÚSTRIA DE CASTANHAS LTDA.
ADVOGADO : LUÍS CINEAS DE CASTRO NOGUEIRA
RECORRIDO(S) : LUCILENE FERNANDES SOUSA E SILVA
ADVOGADO : VALDIMIR SANTOS

Processo : RR - 389 / 2002 - 116 - 15 - 00 . 5 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : AUTO POSTO E RESTAURANTE BENETON LTDA.
ADVOGADO : JOEL JOÃO RUBERTI
RECORRIDO(S) : ELIZEU GHENO
ADVOGADO : ELEODORO ALVES DE CAMARGO FILHO

Processo : RR - 459 / 2002 - 001 - 22 - 00 . 0 - TRT da 22ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : ORLÂNE VIEIRA LIMA
RECORRIDO(S) : ISABEL DE OLIVEIRA IVO AGUIAR
ADVOGADO : CLEITON LEITE DE LOIOLA

Processo : RR - 506 / 2002 - 002 - 22 - 00 . 1 - TRT da 22ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : SANDRA PINHEIRO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : MARIA AUREA SOUSA NASCIMENTO
ADVOGADO : CLEITON LEITE DE LOIOLA

Processo : RR - 537 / 2002 - 113 - 15 - 00 . 2 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : CELSO GOMES FERNANDES E OUTROS
ADVOGADO : ADILSON BASSALHO PEREIRA
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : JORGE DONIZETI SANCHEZ

Processo : RR - 587 / 2002 - 231 - 06 - 00 . 9 - TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : AGRIMEX - AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR S.A.
ADVOGADO : PEDRO MACIEL DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA
ADVOGADO : PEDRO MACIEL DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO MIGUEL TRAJANO
ADVOGADO : JAIR DE OLIVEIRA E SILVA

Processo : RR - 589 / 2002 - 011 - 01 - 00 . 4 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : FRANCISCO VENTURA LOPES
ADVOGADO : ELIEZER GOMES
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ
ADVOGADO : JOÃO ADONIAS AGUIAR FILHO
RECORRIDO(S) : OPPORTANS CONCESSÃO METROVIÁRIA S.A.
ADVOGADO : VIRGÍNIA DE LIMA PAIVA

Processo : RR - 668 / 2002 - 403 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : RÁDIO TV CAXIAS S.A.
ADVOGADO : HENRIQUE CUSINATO HERMANN
RECORRIDO(S) : ALEXANDRE MASSUTTI
ADVOGADO : ERCI MARCOS SABEDOT

Processo : RR - 790 / 2002 - 009 - 03 - 00 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DEOPHANES ARAÚJO SOARES FILHO
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO PONGELUPE
ADVOGADO : DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Processo : RR - 811 / 2002 - 067 - 15 - 00 . 7 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS CORY LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ MARIO FARAONI MAGALHÃES
RECORRIDO(S) : LOURIVAL DA SILVA
ADVOGADO : CLÓVIS GUIDO DEBIASI

Processo : RR - 849 / 2002 - 143 - 06 - 00 . 7 - TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : POLIMIX CONCRETO LTDA.
ADVOGADO : MAURA VIRGÍNIA MAGALHÃES BORBA CARVALHO
RECORRIDO(S) : JOSUEL FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO : JOSÉ MARCOS DO ESPÍRITO SANTO

Processo : RR - 905 / 2002 - 026 - 23 - 00 . 7 - TRT da 23ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DO MÉDIO ARAGUAIA LTDA. - SICREDI
ADVOGADO : ANDERSON LUÍS ALVES
RECORRIDO(S) : CARLOS BEZERRA MAIA
ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO BENEDETI

Processo : RR - 929 / 2002 - 081 - 15 - 00 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : ORLANDO JORGE DE CARVALHO
ADVOGADO : JOÃO MARCELO FALCAI
RECORRIDO(S) : SUPERMERCADOS PALOMAX LTDA.
ADVOGADO : WEBERT JOSÉ PINTO DE SOUZA E SILVA

Processo : RR - 959 / 2002 - 013 - 06 - 00 . 9 - TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : AFONSO DE SOUSA LIMA JÚNIOR
RECORRIDO(S) : LÍGIA DE BARROS CÂMARA
ADVOGADO : VALÉRIA ROCHA MORÃES

Processo : RR - 1104 / 2002 - 099 - 15 - 00 . 2 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : ADÉCIO DE CARVALHO E OUTROS
ADVOGADO : JOSÉ HORACIO
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : IVAN CARLOS DE ALMEIDA

Processo : AIRR - 1146 / 2002 - 097 - 03 - 40 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA
ADVOGADO : MARCELO CUNHA E SILVA
AGRAVADO(S) : LUCAS SILVESTRE FERREIRA
ADVOGADO : ARNON JOSÉ NUNES CAMPOS

Processo : RR - 1146 / 2002 - 097 - 03 - 00 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : LUCAS SILVESTRE FERREIRA
ADVOGADO : ARNON JOSÉ NUNES CAMPOS
RECORRIDO(S) : CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA
ADVOGADO : LETÍCIA SALVIANO GONTIJO

Processo : RR - 1235 / 2002 - 003 - 22 - 00 . 8 - TRT da 22ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADO : WILLIAN GUIMARÃES SANTOS DE CARVALHO
RECORRIDO(S) : ELIAS MUNIZ DE DEUS
ADVOGADO : JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL

Processo : RR - 1242 / 2002 - 003 - 22 - 00 . 0 - TRT da 22ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADO : WILLIAN GUIMARÃES SANTOS DE CARVALHO
RECORRIDO(S) : JOSÉ JURANDY PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL

Processo : RR - 1399 / 2002 - 002 - 22 - 00 . 9 - TRT da 22ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADO : MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO
RECORRIDO(S) : FRANCISCO BARBOSA FILHO
ADVOGADO : JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL

Processo : RR - 1439 / 2002 - 003 - 22 - 00 . 9 - TRT da 22ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADO : MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO
RECORRIDO(S) : ORLANDO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO : ADONIAS FEITOSA DE SOUSA

Processo : RR - 1464 / 2002 - 921 - 21 - 00 . 3 - TRT da 21ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE VERA CRUZ
ADVOGADO : EVANDRO DE OLIVEIRA BORGES
RECORRIDO(S) : MARIA DAS DORES FERREIRA
ADVOGADO : GRACE CHRISTINE DE OLIVEIRA GOSSON

Processo : RR - 1494 / 2002 - 002 - 22 - 00 . 2 - TRT da 22ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADO : JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : JÚLIO CÉZAR LEITE REIS
ADVOGADO : ADONIAS FEITOSA DE SOUSA

Processo : RR - 1501 / 2002 - 002 - 22 - 00 . 6 - TRT da 22ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADO : MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO
RECORRIDO(S) : ANTONIO BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO : JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL



Processo : RR - 1508 / 2002 - 002 - 22 - 00 . 8 - TRT da 22ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
 ADVOGADO : WILLIAN GUIMARÃES SANTOS DE CARVALHO
 RECORRIDO(S) : JOSÉ RIBAMAR SALVINO DA COSTA
 ADVOGADO : JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL

Processo : RR - 1558 / 2002 - 001 - 22 - 00 . 9 - TRT da 22ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
 ADVOGADO : WILLIAN GUIMARÃES SANTOS DE CARVALHO
 RECORRIDO(S) : JOSÉ AUGUSTO SOARES CALAÇA
 ADVOGADO : JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL

Processo : RR - 1633 / 2002 - 013 - 06 - 00 . 9 - TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : EMPREL - EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA
 ADVOGADO : GERALDO AZOUBEL
 RECORRIDO(S) : FÁBIO LUÍS PINTO
 ADVOGADO : FÁBIO GUILHERME RIO

Processo : RR - 1639 / 2002 - 010 - 07 - 00 . 1 - TRT da 7ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO CEARÁ - SINDUSCON/CE
 ADVOGADO : ANTÔNIO CLETO GOMES
 RECORRIDO(S) : COOPCON ENGENHARIA LTDA.
 ADVOGADO : BENIGNO DE SOUSA CARNEIRO

Processo : RR - 1676 / 2002 - 402 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
 ADVOGADO : CARLOS GUSTAVO MIBIELLI SANTOS SOUZA
 RECORRIDO(S) : PAULO JAIR SILVA ROSA
 ADVOGADO : VLADIMIR CAMARGO DE ALMEIDA

Processo : RR - 1704 / 2002 - 032 - 15 - 00 . 2 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : CLEONICE FERNANDES OLIVEIRA E OUTRAS
 ADVOGADO : SÔNIA MARA ZERBINATTI SILVA
 RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : IVAN CARLOS DE ALMEIDA

Processo : RR - 2054 / 2002 - 055 - 15 - 00 . 6 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA AGRÍCOLA ZILLO LORENZETTI
 ADVOGADO : JOSÉ CARLOS MORBI
 RECORRIDO(S) : ANTONIO CARLOS MENDES
 ADVOGADO : RAQUEL SCHIAVON RODRIGUES ROCHA

Processo : RR - 5147 / 2002 - 652 - 09 - 00 . 5 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : PROMPTEL COMUNICAÇÕES S.A.
 ADVOGADO : JOSEFINA MARIA DE SANTANA DIAS
 RECORRIDO(S) : SIDNEI STAZIAK
 ADVOGADO : VILSON OSMAR MARTINS JÚNIOR

Processo : RR - 6290 / 2002 - 016 - 09 - 00 . 1 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : ALCEU FALARZ E OUTROS
 ADVOGADO : CIRO CECCATTO
 RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MOACYR FACHINELLO

Processo : AIRR - 6290 / 2002 - 016 - 09 - 40 . 6 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MOACYR FACHINELLO
 AGRAVADO(S) : ALCEU FALARZ E OUTROS
 ADVOGADO : CIRO CECCATTO

Processo : RR - 7357 / 2002 - 001 - 12 - 00 . 0 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : TYLER CÍCERO ZOMKOWSKI
 ADVOGADO : MAURÍCIO PEREIRA GOMES
 RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : CÁSSIO MURILO PIRES

Processo : RR - 12 / 2003 - 251 - 11 - 00 . 4 - TRT da 11ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE COARI
 ADVOGADO : AGUINALDO JOSÉ MENDES DE SOUSA
 RECORRIDO(S) : CREUZA DA SILVA GONÇALVES
 ADVOGADO : LUIZ OTÁVIO DE VERÇOSA CHÃ

Processo : RR - 19 / 2003 - 011 - 03 - 00 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEMIG
 ADVOGADO : WELBER NERY SOUZA
 RECORRENTE(S) : JOSÉ REGINALDO DOS REIS
 ADVOGADO : DENISE FERREIRA MARCONDES
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
 ADVOGADO : MARIA CRISTINA NUNES PASSOS

Processo : AIRR - 19 / 2003 - 011 - 03 - 40 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
 ADVOGADO : MARIA CRISTINA NUNES PASSOS
 AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEMIG
 ADVOGADO : PAULA VELOSO SOARES
 AGRAVADO(S) : JOSÉ REGINALDO DOS REIS
 ADVOGADO : DENISE FERREIRA MARCONDES

Processo : RR - 200 / 2003 - 372 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : METALGRIN INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA.
 ADVOGADO : RENATO NOAL DORFMANN
 RECORRIDO(S) : JACIR LOPES PEREIRA
 ADVOGADO : GUILHERME BACKES

Processo : RR - 280 / 2003 - 089 - 03 - 00 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : MARIA LÚCIA NEVES
 ADVOGADO : KÁTIA REGINA SANTANA DE SOUZA
 RECORRIDO(S) : MARIA ÍRIS SEIXAS GOMES-ME
 ADVOGADO : ENOCH PEREIRA ROCHA

Processo : RR - 328 / 2003 - 058 - 15 - 00 . 2 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : COINBRA-FRUTESP S.A.
 ADVOGADO : LUCI GERALDINA LOPES ESCANHOELA
 RECORRIDO(S) : IZILDA APARECIDA BROZINGA
 ADVOGADO : MARILDA IZIQUE CHEBABI

Processo : RR - 330 / 2003 - 371 - 05 - 00 . 0 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
 ADVOGADO : ANDRÉA LUZIA CAVALCANTI DE ARRUDA COUTINHO
 RECORRIDO(S) : JOSÉ TEIXEIRA FILHO E OUTROS
 ADVOGADO : ROBERTO JOSÉ PASSOS

Processo : RR - 335 / 2003 - 064 - 03 - 00 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO MINEIRA
 ADVOGADO : JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA
 RECORRIDO(S) : JOSÉ LÚCIO DE SOUZA
 ADVOGADO : ROGÉRIO ANTUNES GUIMARÃES

Processo : RR - 351 / 2003 - 371 - 05 - 00 . 6 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : NOÉ FEITOSA DE ASSIS E OUTROS
 ADVOGADO : ROBERTO JOSÉ PASSOS
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
 ADVOGADO : JEANE FLÁVIA OLIVEIRA BARROS

Processo : RR - 368 / 2003 - 058 - 15 - 00 . 4 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : COINBRA-FRUTESP S.A.
 ADVOGADO : LUCI GERALDINA LOPES ESCANHOELA
 RECORRIDO(S) : BENONICE PEREIRA
 ADVOGADO : MARILDA IZIQUE CHEBABI

Processo : RR - 372 / 2003 - 058 - 15 - 00 . 2 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : COINBRA-FRUTESP S.A.
 ADVOGADO : LUCI GERALDINA LOPES ESCANHOELA
 RECORRIDO(S) : APARECIDO DONIZETI DA ROCHA
 ADVOGADO : MARILDA IZIQUE CHEBABI

Processo : RR - 375 / 2003 - 058 - 15 - 00 . 6 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : COINBRA-FRUTESP S.A.
 ADVOGADO : LUCI GERALDINA LOPES ESCANHOELA
 RECORRIDO(S) : NELSON ROBERTO ROSA
 ADVOGADO : MARILDA IZIQUE CHEBABI

Processo : RR - 407 / 2003 - 027 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA
 RECORRIDO(S) : ADÃO GOMES GARCIA
 ADVOGADO : CRISTIANO COUTO MACHADO

Processo : RR - 489 / 2003 - 124 - 15 - 00 . 7 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO
 ADVOGADO : CARLOS EDUARDO CURY
 RECORRIDO(S) : JOSÉ MUNHOZ BURATO
 ADVOGADO : NILSON ROBERTO LUCÍLIO

Processo : RR - 523 / 2003 - 057 - 19 - 00 . 4 - TRT da 19ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
 ADVOGADO : ALEXANDRE JOSÉ AUSTREGÉSILO DE ATHAYDE BRÉDA
 RECORRIDO(S) : GARRA VIGILÂNCIA LTDA.
 RECORRIDO(S) : AUGUSTINHO JOÃO DOS SANTOS
 ADVOGADO : JAMISON DE MOURA LIMA

Processo : RR - 609 / 2003 - 086 - 15 - 00 . 4 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : VICENTE FIUZA FILHO
 RECORRIDO(S) : IVANA QUIBAU PIZZOL MASSERANI
 ADVOGADO : EDER LEONCIO DUARTE

Processo : RR - 623 / 2003 - 081 - 15 - 00 . 6 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : CITROSUCO PAULISTA S.A.
 ADVOGADO : FÁBIO EMPKE VIANNA
 RECORRIDO(S) : TEREZINHA ROSA DOS SANTOS
 ADVOGADO : JOÃO MARCELO FALCAI

Processo : RR - 683 / 2003 - 073 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : ALCOA - ALUMÍNIO S.A.
 ADVOGADO : ANA PAULA MUGGLER MOREIRA
 RECORRIDO(S) : CARLOS ROBERTO CARVALHO E OUTROS
 ADVOGADO : JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO

Processo : RR - 701 / 2003 - 105 - 15 - 00 . 8 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : ELEKEIROZ S.A.
 ADVOGADO : CARLOS ROBERTO DE ALENCAR
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO LUIZ MOREIRA DE MORAES E OUTROS
 ADVOGADO : WILSON ANTONIO PINCINATO

Processo : RR - 715 / 2003 - 077 - 03 - 00 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : ANTÔNIO RAMALHO SOARES
 ADVOGADO : CELSO SOARES GUEDES FILHO
 RECORRIDO(S) : EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA.
 ADVOGADO : EDSON ANTÔNIO FIUZA GOUTHIER

Processo : RR - 752 / 2003 - 001 - 07 - 00 . 0 - TRT da 7ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADO : JOSÉ IVAN DE SOUSA SANTIAGO
 RECORRIDO(S) : ESTEFÂNIA MARIA JUVÊNCIO HERCULANO
 ADVOGADO : SÂMIA MARIA RIBEIRO LEITÃO

Processo : RR - 753 / 2003 - 102 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : NADIR BENÍCIO DA SILVA
 ADVOGADO : JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO MINEIRA
 ADVOGADO : JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA

Processo : RR - 771 / 2003 - 008 - 15 - 00 . 7 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
ADVOGADO : CARLA DA S. BARTOLI FELIX
RECORRIDO(S) : SÉRGIO MIGUEL CHIARI
ADVOGADO : JORGE LUIZ BIANCHI

Processo : RR - 809 / 2003 - 040 - 03 - 00 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : LAFARGE BRASIL S.A.
ADVOGADO : RICARDO COUTO ABRANTES
RECORRIDO(S) : JOSÉ GERALDO SILVA
ADVOGADO : SÍLVIO TEIXEIRA DA COSTA

Processo : RR - 816 / 2003 - 039 - 03 - 00 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : LAFARGE BRASIL S.A.
ADVOGADO : RICARDO COUTO ABRANTES
RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO TARCÍSIO MACIEL
ADVOGADO : SÍLVIO TEIXEIRA DA COSTA

Processo : RR - 818 / 2003 - 039 - 03 - 00 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : LAFARGE BRASIL S.A.
ADVOGADO : RICARDO COUTO ABRANTES
RECORRIDO(S) : JOSÉ PATROCÍNIO MARTINS
ADVOGADO : SÍLVIO TEIXEIRA DA COSTA

Processo : RR - 831 / 2003 - 023 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADO : ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO
RECORRIDO(S) : ANTONIO ALVES TORRES E OUTROS
ADVOGADO : MÔNICA LINS MANZALI BONACCORSI

Processo : RR - 839 / 2003 - 039 - 03 - 00 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : LAFARGE BRASIL S.A.
ADVOGADO : RICARDO COUTO ABRANTES
RECORRIDO(S) : CARLOS EUSTÁQUIO CUNHA SOARES
ADVOGADO : SÍLVIO TEIXEIRA DA COSTA

Processo : RR - 844 / 2003 - 006 - 03 - 00 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : LUCAS ANDRADE P. GONTIJO MENDES
RECORRIDO(S) : ADILSON ALVES DUARTE E OUTROS
ADVOGADO : DENISE FERREIRA MARCONDES

Processo : RR - 877 / 2003 - 006 - 18 - 00 . 1 - TRT da 18ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : MARLENE EVA GOMES E OUTROS
ADVOGADO : REGINA RODRIGUES ARANTES CENTENO
RECORRIDO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEGOIÁS
ADVOGADO : SÉRGIO MARTINS NUNES

Processo : RR - 881 / 2003 - 010 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADO : SORAIA SOUTO BOAN
RECORRIDO(S) : ANTONIO COMINI E OUTROS
ADVOGADO : MÔNICA LINS MANZALI BONACCORSI

Processo : RR - 884 / 2003 - 106 - 15 - 00 . 8 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
ADVOGADO : CARLA DA S. BARTOLI FELIX
RECORRIDO(S) : VALDIR LAERTE MEDEIROS
ADVOGADO : JORGE LUIZ BIANCHI

Processo : RR - 898 / 2003 - 011 - 03 - 00 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADO : EMERSON OLIVEIRA MACHADO
RECORRIDO(S) : MARCO ANTONIO FITTIPALDI TORGA
ADVOGADO : MADALENE SALOMÃO RAMOS

Processo : RR - 903 / 2003 - 003 - 03 - 00 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADO : SORAIA SOUTO BOAN
RECORRIDO(S) : DORIVAL DE ALMEIDA FURTADO JÚNIOR
ADVOGADO : GEÓRGIA GUIMARÃES BOSON

Processo : RR - 925 / 2003 - 002 - 03 - 00 . 8 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : JULIAN AFFONSO DE FARIA
RECORRIDO(S) : RUI PEREIRA JORGE FILHO
ADVOGADO : SILVIO HUMBERTO PINTO ARANTES

Processo : RR - 928 / 2003 - 110 - 03 - 00 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : V & M DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DENISE BRUM MONTEIRO DE CASTRO VIEIRA
RECORRIDO(S) : FRANCISCO DE PAULA LUIZ E OUTRO
ADVOGADO : LUCIANO CARDOSO LIMA

Processo : RR - 931 / 2003 - 023 - 03 - 00 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : LUCAS ANDRADE P. GONTIJO MENDES
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO LEONARDO CORREA E OUTROS
ADVOGADO : JAIR EDUARDO LELIS

Processo : RR - 952 / 2003 - 024 - 03 - 00 . 8 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : LUCAS ANDRADE P. GONTIJO MENDES
RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO REIS COSTA E OUTROS
ADVOGADO : ANDREZA FALCÃO LUCAS FERREIRA

Processo : RR - 984 / 2003 - 010 - 18 - 00 . 9 - TRT da 18ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : ANDERSON BARROS E SILVA
RECORRIDO(S) : SUELI AUGUSTA CINTRA
ADVOGADO : JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA

Processo : RR - 985 / 2003 - 010 - 18 - 00 . 3 - TRT da 18ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : ANDERSON BARROS E SILVA
RECORRIDO(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO COELHO
ADVOGADO : JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA

Processo : RR - 1017 / 2003 - 099 - 15 - 00 . 6 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BUNGE BRASIL S.A.
ADVOGADO : ARLINDO CESTARO FILHO
RECORRIDO(S) : JOSÉ MARCELO
ADVOGADO : JOÃO RUBEM BOTELHO

Processo : RR - 1019 / 2003 - 014 - 15 - 00 . 5 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : RIPASA S.A. CELULOSE E PAPEL
ADVOGADO : ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR
RECORRIDO(S) : DIONÍZIO APARECIDO FERNANDES
ADVOGADO : EDER LEONCIO DUARTE

Processo : RR - 1043 / 2003 - 066 - 15 - 00 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TEL-LESP
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
RECORRIDO(S) : NÉLSON LUÍS JACOB
ADVOGADO : ELIANA MARIA MORELLI ROMERO

Processo : RR - 1319 / 2003 - 048 - 15 - 00 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : SAINT-GOBAIN VIDROS S.A.
ADVOGADO : LUIS AUGUSTO BRAGA RAMOS
RECORRIDO(S) : LAURINDO COMIM
ADVOGADO : FRANCISCO JORGE ANDREOTTI NETO

Processo : RR - 1331 / 2003 - 048 - 15 - 00 . 6 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : SAINT-GOBAIN VIDROS S.A.
ADVOGADO : LUIS AUGUSTO BRAGA RAMOS
RECORRIDO(S) : JOSÉ DOMINGOS VOLPATO
ADVOGADO : FRANCISCO JORGE ANDREOTTI NETO

Processo : RR - 1334 / 2003 - 044 - 15 - 00 . 4 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
ADVOGADO : FABIANA SILVA IPÓLITO
RECORRIDO(S) : VALDEVI PEREIRA
ADVOGADO : SELMA SANCHES MASSON FÁVARO

Processo : RR - 1336 / 2003 - 044 - 15 - 00 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
ADVOGADO : FABIANA SILVA IPÓLITO
RECORRIDO(S) : OSVALDO DELAMURA
ADVOGADO : SELMA SANCHES MASSON FÁVARO

Processo : RR - 1343 / 2003 - 092 - 03 - 00 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : CESA S.A.
ADVOGADO : EVANDRO EUSTÁQUIO DA SILVA
RECORRIDO(S) : JAIR SOARES DE AZEVEDO (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : MÁRCIO DE FREITAS GUIMARÃES

Processo : RR - 1344 / 2003 - 110 - 03 - 00 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MAURÍCIO RIBEIRO SOARES
ADVOGADO : MADALENE SALOMÃO RAMOS
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADO : MARIA CRISTINA HALLACK

Processo : RR - 1375 / 2003 - 055 - 15 - 00 . 4 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
RECORRIDO(S) : ODAIR ZORZETE MERLIN
ADVOGADO : PAULO ROBERTO SCATAMBULO

Processo : RR - 1388 / 2003 - 092 - 03 - 00 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : HOLCIM (BRASIL) S.A.
ADVOGADO : CARMEM LUÍZA MAMBRINI
RECORRIDO(S) : JOSÉ DE OLIVEIRA NETO
ADVOGADO : SÍLVIO TEIXEIRA DA COSTA

Processo : RR - 1393 / 2003 - 004 - 07 - 00 . 7 - TRT da 7ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO CEARÁ S.A. - BEC
ADVOGADO : PAULO VIANA MACIEL
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO SÉRGIO DE SOUZA PEREIRA E OUTROS
ADVOGADO : MÁRCIO CLETO LIMA MARQUES

Processo : RR - 1434 / 2003 - 055 - 15 - 00 . 4 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA JAUENSE INDUSTRIAL
ADVOGADO : SÉRGIO FERNANDO GOES BELOTTO
RECORRIDO(S) : ILDO LUIZ BOARO
ADVOGADO : PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO

Processo : RR - 1596 / 2003 - 075 - 03 - 00 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : FERNANDO DE OLIVEIRA SANTOS
RECORRIDO(S) : SÉRGIO CARLOS SILVA
ADVOGADO : MÁRIO CÉZAR ZUCOLIM BELASQUE

Processo : RR - 1624 / 2003 - 075 - 03 - 00 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : WALDÊNIA MARÍLIA SILVEIRA SANTANA
RECORRIDO(S) : SÍLVIA REGINA MATINELI DA SILVA MENDES
ADVOGADO : JULIANA MAGALHÃES ASSIS CHAMI



Processo : RR - 11520 / 2003 - 007 - 11 - 00 . 3 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
 ADOVADO : BRAULIO GHIDALEVICH
 RECORRIDO(S) : RAYMUNDO NONATO RODRIGUES CAMPAINHA
 ADOVADO : WAGNER RICARDO FERREIRA PENHA

Processo : RR - 90580 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP E OUTRO
 ADOVADO : MARCELO PIMENTEL
 RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Processo : RR - 132895 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : KKK COMÉRCIO DE VESTUÁRIO LTDA.
 ADOVADO : PRAZILDO PEDRO DA SILVA MACEDO
 RECORRIDO(S) : RITA DE CÁSSIA BATISTA DE OLIVEIRA
 ADOVADO : ARI ANTÔNIO DALLEGRAVE

Processo : RR - 132920 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : CAETANO & GOMES LTDA.
 ADOVADO : RODRIGO DORNELES
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE PORTO ALEGRE
 ADOVADO : LUIZ ANTÔNIO PEDROSO FILHO

Processo : RR - 133456 / 2004 - 900 - 01 - 00 . 3 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
 ADOVADO : MAURÍCIO MÜLLER DA COSTA MOURA
 RECORRIDO(S) : FERNANDA GOMES DO AMARAL BARBOSA DIAS
 ADOVADO : ANDRÉA CARVALHO PERDOMO

Processo : RR - 133495 / 2004 - 900 - 01 - 00 . 1 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : F. P. VEIGA ENGENHARIA LTDA.
 ADOVADO : INÊS DE MELO B. DOMINGUES
 RECORRIDO(S) : ITAJACI TIAGO DA SILVA
 ADOVADO : SANDRA REGINA OLIVEIRA PINTO DE LIMA

Processo : RR - 133535 / 2004 - 900 - 01 - 00 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
 ADOVADO : NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES
 RECORRIDO(S) : CONCEIÇÃO CRISTINA ALVES CORRÊA E OUTROS
 ADOVADO : REYNALDO LUIZ MARINHO CARDOSO

Processo : RR - 133695 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
 ADOVADO : JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA
 RECORRIDO(S) : TERESA BRESEGHETTO LANDVOIGT
 ADOVADO : RENATO OLIVEIRA GONÇALVES

Processo : RR - 133900 / 2004 - 900 - 01 - 00 . 8 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : KRAFT FOODS BRASIL S.A.
 ADOVADO : RODRIGO NUNES
 RECORRIDO(S) : RENATO JOSÉ SANTOS SILVA
 ADOVADO : HAMILTON JOSÉ PEREIRA DE SOUZA NETO

Processo : RR - 134944 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADOVADO : LUCIANO FERREIRA PEIXOTO
 RECORRIDO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
 ADOVADO : RAIMAR RODRIGUES MACHADO
 RECORRIDO(S) : BOMXEIRO LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
 RECORRIDO(S) : VERA LÚCIA MACHADO DA SILVEIRA
 ADOVADO : EVARISTO LUIZ HEIS

Processo : RR - 134945 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : CIAMÉRICA - CIGARROS AMERICANA LTDA.
 ADOVADO : RAUL BARTHOLOMAY
 RECORRIDO(S) : JOÃO CLÉCIO ALVES
 ADOVADO : ANA CRISTINA BETTI

Processo : RR - 135015 / 2004 - 900 - 01 - 00 . 6 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : UBIRAJARA LOPES DOS SANTOS
 ADOVADO : IVO BRAUNE
 RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADOVADO : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
 RECORRIDO(S) : BANCO BANERJ S.A.
 ADOVADO : MARIA CELESTE DE AZEVEDO LUSTOSA

Processo : RR - 135095 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADOVADO : ALINE DE LIMA RICCARDI
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO VALE DO CAÍ
 ADOVADO : RUY RODRIGUES DE RODRIGUES

Processo : RR - 135695 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE

ADVOGADO : DANIELA CAMEJO MORRONE
 RECORRIDO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
 ADOVADO : JACQUELINE RÓCIO VARELLA

RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE

ADVOGADO : CARMEN LÚCIA COBOS CAVALHEIRO
 RECORRIDO(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAUÇA DE ENERGIA S.A.

ADVOGADO : CLÁUDIO DIAS DE CASTRO
 RECORRIDO(S) : CARLOS KLUJSZO
 ADOVADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO

Brasília, 03 de junho de 2004.
 ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 28/05/2004 - Distribuição Ordinária - SESBDII.

Processo : E-RR - 324808 / 1996 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : ANTÔNIO APARECIDO TURACA
 ADOVADO : ANIS AIDAR
 EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADOVADO : JOSÉ ALBERTO C. MACIEL

Processo : E-RR - 416330 / 1998 . 0 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
 ADOVADO : NILTON CORREIA
 EMBARGADO(A) : JORGE PAIVA BEZERRA E OUTROS
 ADOVADO : EDY COUTINHO

Processo : E-RR - 419448 / 1998 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : BRADESCO PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A. E OUTRO
 ADOVADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : MARCELUS ESCOBAR VOMERO
 ADOVADO : JORGE LUIZ WEISSHEIMER

Processo : E-RR - 474198 / 1998 . 6 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : AGÊNCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL - FINAME
 ADOVADO : ANTÔNIO CARLOS FERREIRA
 EMBARGADO(A) : JOSÉ ASDRUBAL BEZERRA DE SOUZA
 ADOVADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
 EMBARGADO(A) : JOSÉ ASDRUBAL BEZERRA DE SOUZA
 ADOVADO : LÚCIO CÉSAR MORENO MARTINS

Processo : E-RR - 478429 / 1998 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : JOSÉ CLARET VASCONCELOS OLIVEIRA
 ADOVADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
 EMBARGADO(A) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADOVADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 EMBARGADO(A) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

ADVOGADO : EUSTÁQUIO FILIZZOLA BARROS

Processo : E-RR - 481796 / 1998 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : SEVERINO RAMOS DOS SANTOS
 ADOVADO : ESTANISLAU ROMEIRO PEREIRA JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
 ADOVADO : BENJAMIN CALDAS BESERRA

Processo : E-RR - 488921 / 1998 . 5 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 EMBARGANTE : EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA E PLANEJAMENTO S.A. - IPLANRIO
 EMBARGADO(A) : RONALDO DOS SANTOS REIS
 ADOVADO : REGINA CÉLIA S. SARROLI

Processo : E-RR - 490909 / 1998 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : PAQUETÁ CALÇADOS LTDA.
 ADOVADO : FERNANDO SCARPELLINI MATTOS
 EMBARGADO(A) : ADAIR PORTO SOARES
 ADOVADO : CLÓVIS PEREIRA DA ROSA

Processo : E-RR - 513920 / 1998 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : HIDROSERVICE - ENGENHARIA LTDA. E OUTROS
 ADOVADO : SIDNEY VIDAL LOPES
 EMBARGANTE : HIDROSERVICE - ENGENHARIA LTDA. E OUTROS
 ADOVADO : CRISTIANO BRITO A. MEIRA
 EMBARGADO(A) : JOSÉ RONALDO TORRES
 ADOVADO : DAMARIS SILVEIRA FERNANDEZ DIAS

Processo : E-RR - 523448 / 1998 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 EMBARGANTE : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADOVADO : JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : ALBANO GIANINI
 ADOVADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
 EMBARGADO(A) : ALBANO GIANINI
 ADOVADO : ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS

Processo : E-RR - 814 / 1999 - 048 - 15 - 00 . 6 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADOVADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : ELIZABETH ROSA LAISMER PRATA
 ADOVADO : RENATA RUSSO LARA

Processo : E-RR - 524616 / 1999 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
 ADOVADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : DÉBORA MEDEIROS CAMARGO
 ADOVADO : CARLOS ALBERTO DE BASTOS

Processo : E-RR - 529009 / 1999 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
 ADOVADO : CLÁUDIO DE ASSIS PEREIRA
 EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
 ADOVADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : RICARDO SANTOS TEIXEIRA
 ADOVADO : DEJAIR PASSERINE DA SILVA

Processo : E-RR - 531944 / 1999 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S.A. - BEMGE
 ADOVADO : MÔNICA BEATRIZ GUERRA
 EMBARGADO(A) : ADAUTO VIANNA DINIZ
 ADOVADO : JOSÉ GERALDO MOREIRA LEITE

Processo : E-RR - 541807 / 1999 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 EMBARGANTE : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADOVADO : JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : NANCY FERREIRA MARTINS
 ADOVADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
 EMBARGADO(A) : NANCY FERREIRA MARTINS
 ADOVADO : ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS

Processo : E-RR - 547101 / 1999 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO
 ADOVADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGANTE : NELSON PALMA
 ADOVADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
 EMBARGANTE : NELSON PALMA
 ADOVADO : FRANCISCO ARY MONTENEGRO CASTELO
 EMBARGADO(A) : OS MESMOS

Processo : E-RR - 562100 / 1999 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : ROSELI JOAQUIM VELHO
ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : NEY ARRUDA FILHO
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : KARLA SILVA PINHEIRO MACHADO

Processo : E-RR - 576811 / 1999 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
EMBARGANTE : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : ANDRÉ CIAMPAGLIA
EMBARGANTE : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
EMBARGADO(A) : EDSON PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : JÚLIO CÉSAR LARA GARCIA

Processo : E-RR - 581249 / 1999 . 6 - TRT da 7ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : FERNANDO PEREIRA PLUTARCO LIMA
ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : RICARDO LEITE LUDUVICE
EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS

Processo : E-RR - 593436 / 1999 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : JOSÉ RAIMUNDO PEREIRA COSTA
ADVOGADO : HELENA SÁ

Processo : E-RR - 596311 / 1999 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : SALETE DE ALMEIDA
ADVOGADO : VALDEMAR ALCIBÍADES LEMOS DA SILVA
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ZAFFARI DE SUPERMERCADOS
ADVOGADO : JORGE DAGOSTIN

Processo : E-RR - 600997 / 1999 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : DINARTE ORÉLIO DE SOUZA
ADVOGADO : EGIDIO LUCCA

Processo : E-RR - 612326 / 1999 . 5 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : BANCO DO PROGRESSO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : ROGÉRIO AVELAR
EMBARGADO(A) : EDUARDO GONÇALVES
ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
EMBARGADO(A) : EDUARDO GONÇALVES
ADVOGADO : JOÃO FLÁVIO PESSÓA

Processo : E-AIRR - 35 / 2000 - 351 - 04 - 40 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : COMERCIAL UNIDA DE CEREAIS LTDA.
ADVOGADO : SÍLVIO RENATO CAETANO
EMBARGADO(A) : VANDERLEI ALVES DE OLIVEIRA

Processo : E-RR - 629772 / 2000 . 4 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES
ADVOGADO : JÚLIO GOULART TIBAU
EMBARGADO(A) : EDGAR DE CASTRO FILHO
ADVOGADO : AFONSO HENRIQUE VIDIGAL BOTELHO DE MARGALHÃES

Processo : E-RR - 635786 / 2000 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : BANCO BEMGE S.A.
ADVOGADO : ANGELINA AUGUSTA DA SILVA LOURES
EMBARGANTE : BANCO BEMGE S.A.
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : ELAINE APARECIDA SOARES ZENEZI
ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO NADDEO DIAS LOPES

Processo : E-RR - 652690 / 2000 . 8 - TRT da 3ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : ITAGIBA CORREIA ARAÚJO JÚNIOR
ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

Processo : E-RR - 657728 / 2000 . 2 - TRT da 5ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : ALBERTO DE CARVALHO BATISTA E OUTROS
ADVOGADO : MÁRCIA LUIZA FAGUNDES PEREIRA
EMBARGADO(A) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO : TÂNIA MARIA REBOUÇAS
EMBARGADO(A) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

Processo : E-RR - 657778 / 2000 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
EMBARGADO(A) : JOE LUIZ VIEIRA COSTA
ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

Processo : E-RR - 660440 / 2000 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO BAPTISTELLA
ADVOGADO : SEBASTIÃO ANTÔNIO DE CARVALHO
EMBARGADO(A) : ORLANDO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO : JOSÉ BARBOSA

Processo : E-RR - 664939 / 2000 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : JADIR GANDRA DOS REIS
ADVOGADO : CORNÉLIO NAVES DE SOUZA LIMA

Processo : E-RR - 672465 / 2000 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : LAUDEMIRO JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
EMBARGADO(A) : ARO ESTAMPARIA E FERRAMENTARIA MECÂNICA LTDA.
ADVOGADO : ALBERTO HELZEL JÚNIOR

Processo : E-RR - 674875 / 2000 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : CIA. BANCREDIT INDUSTRIAL S.A. E OUTRO
ADVOGADO : ISMAL GONZALEZ
EMBARGADO(A) : JERÔNIMO JUREVICIUS
ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

Processo : E-RR - 677793 / 2000 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
EMBARGADO(A) : JOSÉ DJALMA PINTO E OUTROS
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES

Processo : E-RR - 684665 / 2000 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : BANCO BEMGE S.A.
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : SÍLVIA FRESSATO ROSA
ADVOGADO : JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO

Processo : E-RR - 706672 / 2000 . 3 - TRT da 11ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC
EMBARGADO(A) : ELAINY CRISTINA RAMOS VIEIRA
ADVOGADO : DELIAS TUPINAMBÁ VIEIRALVES

Processo : E-RR - 714847 / 2000 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : PIRELLI PNEUS S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : JOSÉ BELO NETO
ADVOGADO : ANA LUIZA RUI

Processo : E-RR - 715108 / 2000 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : MAURO ELI DOS SANTOS
ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO MORO

Processo : E-RR - 715256 / 2000 . 8 - TRT da 11ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PREVIDÊNCIA - SEAD
EMBARGADO(A) : OCILON RODRIGUES DUTRA

Processo : E-AIRR - 1816 / 2001 - 001 - 19 - 40 . 7 - TRT da 19ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : ALEXANDRE TIMÓTEO GOMES DE BARROS
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO DE ALBUQUERQUE PEREIRA

Processo : E-RR - 723074 / 2001 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : CLAUDINEI JOSÉ DE FREITAS
ADVOGADO : JOSÉ DANIEL ROSA

Processo : E-RR - 723799 / 2001 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : WILLER HIGINO DA SILVA
ADVOGADO : JOSÉ DANIEL ROSA

Processo : E-RR - 725337 / 2001 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : LÚCIO DA SILVA BARCELOS
ADVOGADO : DÉLCIO CAYE
EMBARGANTE : LÚCIO DA SILVA BARCELOS
ADVOGADO : ERYKA FARIAS DE NEGREI
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO TEATRO SÃO PEDRO

Processo : E-RR - 745364 / 2001 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : NOVO HAMBURGO - COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : EDSON ALVES PEIXOTO
ADVOGADO : JOSÉ LEITE SARAIVA FILHO

Processo : E-RR - 746671 / 2001 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : RICARDO AUGUSTO DE ALMEIDA
ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

Processo : E-RR - 746814 / 2001 . 0 - TRT da 11ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PREVIDÊNCIA - SEAD
EMBARGADO(A) : ÉRICA OLIVEIRA DA SILVA

Processo : E-RR - 751768 / 2001 . 8 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : LUCIANO EUSTÁQUIO DA SILVA
ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

Processo : E-RR - 752787 / 2001 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : RONALD OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : FERNANDO BAPTISTA FREIRE
EMBARGADO(A) : EMPRESA ESTADUAL DE VIAÇÃO - SERVE (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

Processo : E-RR - 756657 / 2001 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : VENILIO MIRANDA PEREIRA
ADVOGADO : SELMA APARECIDA DINIZ

Processo : E-RR - 756659 / 2001 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : GELCI TEODORO DA SILVA
ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA

Processo : E-RR - 756661 / 2001 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : MANOEL PEREIRA COSTA
ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO



Processo : E-RR - 757800 / 2001 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : HÉRCULES DA SILVA CHAVES
 ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA

Processo : E-RR - 761062 / 2001 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : VANTUIL CÊSAR CAMILO
 ADVOGADO : CRISTIANO COUTO MACHADO

Processo : E-RR - 763631 / 2001 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : MARCO ANTÔNIO JÚNIOR
 ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO

Processo : E-RR - 764271 / 2001 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : JAIR FERREIRA DA COSTA
 ADVOGADO : CRISTIANO COUTO MACHADO

Processo : E-RR - 764274 / 2001 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : JOÃO DA SILVA TORRES
 ADVOGADO : CRISTIANO COUTO MACHADO

Processo : E-RR - 768348 / 2001 . 9 - TRT da 11ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC
 EMBARGADO(A) : EDMILSON GOMES DA SILVA
 ADVOGADO : ALDEMIR ALMEIDA BATISTA

Processo : E-RR - 770196 / 2001 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : ALUÍSIO DOS SANTOS BENTO
 ADVOGADO : CRISTIANO COUTO MACHADO

Processo : E-RR - 771174 / 2001 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : CLÁUDIO AUGUSTO FERREIRA
 ADVOGADO : CRISTIANO COUTO MACHADO

Processo : E-AIRR - 772273 / 2001 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 EMBARGANTE : MAXION INTERNATIONAL MOTORES S.A.
 ADVOGADO : RUDOLF ERBERT
 EMBARGADO(A) : JURANDIR ROBERTO PINTO
 ADVOGADO : ADEMAR NYIKOS

Processo : E-AIRR - 772666 / 2001 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : POLIBRASIL S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 ADVOGADO : LUIS CARLOS MORO
 EMBARGADO(A) : HEITOR PERINI
 ADVOGADO : AGENOR BARRETO PARENTE

Processo : E-RR - 773494 / 2001 . 8 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : EDINALDO DE SOUZA MAFRA
 ADVOGADO : ZELIA GUÉRIM CORNÉLIO

Processo : E-RR - 773495 / 2001 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : LUIZ FERNANDO LOURENÇO
 ADVOGADO : ENIRDA MARIA BARBOSA

Processo : E-RR - 776397 / 2001 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : GEDEÃO DE MELO
 ADVOGADO : LUCÍOLA VELOSO FRAGA
 EMBARGADO(A) : GEDEÃO DE MELO
 ADVOGADO : LUCÍOLA VELOSO FRAGA

Processo : E-RR - 777972 / 2001 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : VALDEIR PRATA
 ADVOGADO : VÂNIA DUARTE VIEIRA

Processo : E-RR - 784812 / 2001 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE FISCHEL DE ANDRADE
 EMBARGADO(A) : ADEMIR RODRIGUES
 ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO

Processo : E-RR - 784814 / 2001 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE FISCHEL DE ANDRADE
 EMBARGADO(A) : CRISTIANO DA SILVA HONÓRIO
 ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO

Processo : E-RR - 785118 / 2001 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE FISCHEL DE ANDRADE
 EMBARGADO(A) : ANTÔNIO DOS REIS MARTINS
 ADVOGADO : CRISTIANO COUTO MACHADO

Processo : E-RR - 785122 / 2001 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : ROBERTO BARBOSA DOS SANTOS
 ADVOGADO : EDUARDO MARTINI LOPES

Processo : E-RR - 785205 / 2001 . 0 - TRT da 11ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES
 EMBARGADO(A) : SOILA ROSA LOPES VASQUEZ
 ADVOGADO : LUCIANA COIMBRA DA ROCHA

Processo : E-RR - 790225 / 2001 . 4 - TRT da 11ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC
 EMBARGADO(A) : MARIA DO CARMO QUEIROZ NERIS
 ADVOGADO : JANDER CARDOSO DOS SANTOS

Processo : E-RR - 790267 / 2001 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : RONALDO LARA
 ADVOGADO : MARIA TEREZA DE CASTRO

Processo : E-RR - 792284 / 2001 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : GILSON JOSÉ DE ANDRADE
 ADVOGADO : OSVALDO CRUZ DE ARAÚJO

Processo : E-AIRR - 798857 / 2001 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : RONNI VON DOS SANTOS MACHADO
 ADVOGADO : RICARDO ALVES DE AZEVEDO
 EMBARGADO(A) : FCM LACREACÃO E TRIFILAÇÃO LTDA
 ADVOGADO : JUREMA SCHECKE DOS SANTOS

Processo : E-RR - 799066 / 2001 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : WALMIR GONÇALVES SANTOS
 ADVOGADO : MARCELO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA

Processo : E-RR - 799068 / 2001 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : JOÃO BATISTA DOS REIS
 ADVOGADO : CRISTIANO COUTO MACHADO

Processo : E-RR - 799115 / 2001 . 1 - TRT da 9ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : ITAIPU BINACIONAL
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 EMBARGADO(A) : ENGETEST - SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.C. LTDA.
 ADVOGADO : MÁRCIA AGUIAR SILVA
 EMBARGADO(A) : OLÍVIO ALVES DA SILVA
 ADVOGADO : JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS

Processo : E-AIRR - 801880 / 2001 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : LEANDRO AUGUSTO BOTELHO STARLING
 EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : SILVIA DE ABREU SILVA
 ADVOGADO : LUCIANO MARCOS DA SILVA

Processo : E-RR - 809739 / 2001 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : MIGUEL GONÇALVES GOMES
 ADVOGADO : RODRIGO CÂNDIDO RODRIGUES

Processo : E-AIRR - 155 / 2002 - 058 - 03 - 00 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : SCHAHIN ENGENHARIA LTDA.
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : ANTÔNIO CLARETE FARIA
 ADVOGADO : JOSÉ CABRAL

Processo : E-RR - 794 / 2002 - 900 - 11 - 00 . 5 - TRT da 11ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC
 EMBARGADO(A) : MARIA DE NAZARÉ FREITAS NONATO NOGUEIRA
 ADVOGADO : IRAN BAYMA DE MELO

Processo : E-AIRR - 831 / 2002 - 084 - 03 - 00 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
 EMBARGADO(A) : MARIA DE LOURDES ANDRÉ DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : CAROLINA MIRANDA ABDALA

Processo : E-RR - 1399 / 2002 - 920 - 20 - 00 . 5 - TRT da 20ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : HÉLITON LOURENÇO SANTOS
 ADVOGADO : NILTON CORREIA
 EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SERGIPE S.A. - TELEMAR
 ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

Processo : E-RR - 11434 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : ALEX LUIZ SEABRA DA SILVA
 ADVOGADO : PEDRO PAULO PALHARES

Processo : E-RR - 17975 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : CARLOS JOSÉ CÂNDIDO DE LIMA
 ADVOGADO : JOSÉ ANTUNES DA SILVEIRA

Processo : E-AIRR - 26285 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : PEDRO CAMACHO VASQUES
 ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
 EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
 ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo : E-RR - 29182 / 2002 - 900 - 11 - 00 . 4 - TRT da 11ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : VALDINETE GONÇALVES SERRÃO
ADVOGADO : ANTÔNIO PINHEIRO DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO AMAZONAS S.A. - BEA
ADVOGADO : GISALDO DO NASCIMENTO PEREIRA
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO AMAZONAS S.A. - BEA
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

Processo : E-RR - 30600 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : GILSON LÚCIO VICENTE
ADVOGADO : CRISTIANO COUTO MACHADO

Processo : E-AIRR - 48117 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : JOSÉ CARLOS DE AVELLAR NEGREIROS
ADVOGADO : ARMIR CAETANO FERREIRA

Processo : E-RR - 50897 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO
EMBARGADO(A) : FRANCISCO VIEIRA DA COSTA E OUTRO
ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO FIUZA

Processo : E-AIRR - 63831 / 2002 - 900 - 10 - 00 . 1 - TRT da 10ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : FILOMENO BARBOSA DOS SANTOS E OUTRO
ADVOGADO : JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
EMBARGADO(A) : SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP

ADVOGADO : ANA PAULA COSTA RÊGO
EMBARGADO(A) : ASSOCIAÇÃO DOS CARROCEIROS DO PARANOÁ - ASCARP

ADVOGADO : FÁBIO HENRIQUE BINICHESKI

Processo : E-RR - 65481 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.

ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
EMBARGANTE : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.

ADVOGADO : ANDRÉ CIAMPAGLIA
EMBARGADO(A) : JOSÉ CARLOS MARCHEVSKI
ADVOGADO : LEANDRO MELONI

Processo : E-RR - 66155 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA

ADVOGADO : MARIA EDUARDA FERREIRA RIBEIRO DO VALLE GARCIA
EMBARGADO(A) : ÉTICA RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : TÂNIA MARIA CASTELO BRANCO PINHEIRO
EMBARGADO(A) : ANILCE SALETE ZANON DESCOVI
ADVOGADO : LEANDRO MELONI

Processo : E-RR - 67246 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO BANKISUL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E OUTROS
EMBARGADO(A) : RENE RIVE DE OLIVEIRA
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS S. MAINERI

Processo : E-RR - 75610 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : MARCELO BATISTA SILVEIRA
ADVOGADO : VALTER MARIANO

Processo : E-AIRR - 80602 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : LEONOR EVA DE SOUZA
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP

ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
Processo : E-AIRR - 82621 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : ARLINDO DE CESARO E FILHOS - PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA.

ADVOGADO : CRISTINA KRAUSE
EMBARGADO(A) : PAULO EURICO CAZAROTTO
ADVOGADO : GILSON LUIZ DA SILVA

Processo : E-AIRR - 107651 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : SOPLAST PLÁSTICOS SOPRADOS LTDA.
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO PRÍNCIPE
EMBARGADO(A) : ROGÉRIO PASSOS DOS SANTOS
ADVOGADO : JUCENIR BELINO ZANATTA

Brasília, 03 de junho de 2004.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 28/05/2004 - Distribuição Ordinária - SESBDI2.

Processo : ROAG - 40462 / 2001 - 000 - 05 - 40 . 6 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, SIDERÚRGICAS, MECÂNICAS E

DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO DE INFORMÁTICA E DE EMPRESAS DE MANUTENÇÃO E MONTAGEM DO ESTADO DA BAHIA (EXCETO OS MUNICÍPIOS DE FEIRA DE SANTANA, ILHÉUS E SANTO AMARO)

ADVOGADO : FÁBIO ANTÔNIO DE MAGALHÃES NÓVOA
RECORRIDO(S) : ADALBERTO DE ANDRADE NOGUEIRA

Processo : ROMS - 40904 / 2001 - 000 - 05 - 00 . 0 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : ANSELMO TORRES FERREIRA
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS BAHIAFORTE LTDA.

ADVOGADO : FREDIE DIDIER JR.
AUTORIDADE COATO- : JUIZ TITULAR DA 11ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR

Processo : RXOFAR - 174 / 2002 - 000 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AUTOR(A) : MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ADVOGADO : LUCIANA BALIEIRO
REMETENTE : TRT DA 15ª REGIÃO

INTERESSADO(A) : PATRÍCIA MARTINS YONEDA
ADVOGADO : NILTON LUIZ DE OLIVEIRA
Processo : RXOF e ROAR - 441 / 2002 - 000 - 03 - 00 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEM

RECORRIDO(S) : EDNA MARIA MARTINS BORELLI
ADVOGADO : JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO FRANCISCO DIAS E OUTROS
ADVOGADO : MARCELO AROEIRA BRAGA
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Processo : ROMS - 627 / 2002 - 000 - 05 - 00 . 3 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : AGRO INDÚSTRIAS DO VALE DO SÃO FRANCISCO S.A. - AGROVALE

ADVOGADO : ELOY HOLZGREFE
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : EVERALDO GONÇALVES DA SILVA
AUTORIDADE COATO- : JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE JUAZEIRO

Processo : ROAR - 796 / 2002 - 000 - 12 - 00 . 5 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : CARLOS LUIZ DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : ALEXANDRE SANTANA
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : CÁSSIO MURILO PIRES

Processo : RXOF e ROAC - 881 / 2002 - 000 - 03 - 00 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEM

RECORRIDO(S) : ANTÔNIO FRANCISCO DIAS E OUTROS
ADVOGADO : MARCELO AROEIRA BRAGA
RECORRIDO(S) : EDNA MARIA MARTINS BORELLI
ADVOGADO : JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO

REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Processo : ROMS - 1024 / 2002 - 000 - 15 - 00 . 4 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : CRISTINA ETTER ABUD
RECORRIDO(S) : PEDRO MILAGIA LEITE

AUTORIDADE COATO- : JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE SOROCABA
Processo : AIRO - 1375 / 2002 - 000 - 15 - 40 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : MÓVEIS CORAZZA S.A.
ADVOGADO : OSVALDO ARVATE JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS GONÇALVES

AGRAVADO(S) : CARLOS JOSÉ DA SILVA
AGRAVADO(S) : ALCIONE DIAS DA GAMA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO LAURO DE ARAÚJO
AGRAVADO(S) : CLAUDENIA ALVES SARAIVA

AGRAVADO(S) : JOSÉ LUIZ DO BONFIM
AGRAVADO(S) : ONÉZIO GRACIA DE MATOS
AGRAVADO(S) : CLAUDIONOR NEVES DA SILVA
Processo : ROAR - 6219 / 2002 - 909 - 09 - 00 . 4 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : LUIZ MARCELO CAZELLA CORREIA
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS FERNANDES MARTINS
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL
ADVOGADO : TATIANE RAQUEL BASTOS

Processo : ROAR - 6295 / 2002 - 909 - 09 - 00 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : GILSON SOARES
ADVOGADO : FRANCISCO ANTUNES FERREIRA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS JÚNIOR

Processo : ROAR - 10298 / 2002 - 000 - 02 - 00 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : CARLOS ROBÉRCIO PEREIRA
ADVOGADO : AVANIR PEREIRA DA SILVA
RECORRIDO(S) : CREDICARD S.A. ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO

ADVOGADO : ESTÉVÃO MALLETT
Processo : ROAR - 10323 / 2002 - 000 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : ALTINO ALVES SILVA
ADVOGADO : ZENAIDE NATALINA DE LIMA RICCA
RECORRIDO(S) : DANA INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ TOMAZ DA SILVA

Processo : ROAG - 40157 / 2002 - 000 - 05 - 40 . 5 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : COMAB - TRANSPORTE MARÍTIMO DA BAHIA LTDA.
ADVOGADO : JOAQUIM ARTHUR PEDREIRA FRANCO DE CASTRO

RECORRIDO(S) : TARCÍSIO SENA DOS SANTOS
Processo : ROAG - 181 / 2003 - 000 - 10 - 40 . 5 - TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : VIDA NOVA CENTRO DE BELEZA LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS ALVES DA SILVA
RECORRIDO(S) : MARIA ELIANE DA LUZ
ADVOGADO : RUBENS SANTORO NETO



Processo : RXOF e ROAG - 216 / 2003 - 000 - 17 - 00 . 3 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP
 RECORRIDO(S) : BERNADETE ALVES PINTO
 REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO

Processo : ROAC - 271 / 2003 - 000 - 19 - 00 . 2 - TRT da 19ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
 ADOVADO : ALEXANDRE JOSÉ AUSTREGÉSILO DE ATHAYDE BRÊDA
 RECORRIDO(S) : ÂNGELA MARIA CARDOSO VIANA BASTOS
 ADOVADO : LUCIANO ANDRÉ COSTA DE ALMEIDA

Processo : ROAC - 299 / 2003 - 000 - 19 - 00 . 0 - TRT da 19ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
 ADOVADO : ALEXANDRE JOSÉ AUSTREGÉSILO DE ATHAYDE BRÊDA
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO ARAÚJO DOS SANTOS
 ADOVADO : LUCIANO ANDRÉ COSTA DE ALMEIDA

Processo : ROAD - 660 / 2003 - 000 - 12 - 00 . 6 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : BERMAN S.A. ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES
 ADOVADO : VALMIR PAMPLONA PINHEIRO
 RECORRIDO(S) : VALMIR DE SOUZA CORREA
 ADOVADO : SUSAN MARA ZILLI

Processo : ROMS - 996 / 2003 - 000 - 03 - 00 . 8 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : LUIZ HENRIQUE PASSOS SILVA
 ADOVADO : ROBERTO PASSOS BOTELHO
 RECORRIDO(S) : GILSON CARLOS DA SILVA
 AUTORIDADE COATO- : JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE DIVINÓPOLIS

Processo : ROAR - 1069 / 2003 - 000 - 21 - 00 . 7 - TRT da 21ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : NEWTON MANOEL DE ANDRADE BARRETO LINS E OUTROS
 ADOVADO : VIVIANA MARILETI MENNA DIAS
 RECORRIDO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADOVADO : RODRIGO MENEZES DA COSTA CÂMARA

Processo : ROAR - 1073 / 2003 - 000 - 21 - 00 . 5 - TRT da 21ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : MARIA DA GUIA ARAÚJO DO AMARAL CARNEIRO E OUTROS
 ADOVADO : VIVIANA MARILETI MENNA DIAS
 RECORRIDO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADOVADO : RODRIGO MENEZES DA COSTA CÂMARA

Processo : AIRO - 1220 / 2003 - 000 - 04 - 41 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ JOB D'ALMEIDA PRATES
 ADOVADO : LÚCIO FRAGA LEITE
 AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
 ADOVADO : MARIA REGINA SCHAFER LORETO
 AGRAVADO(S) : BANRISUL SERVIÇOS LTDA.
 ADOVADO : FÁTIMA COUTINHO RICCIARDI

Processo : AIRO - 1396 / 2003 - 000 - 04 - 40 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : CLECI MARIA MARCHIORO CRUCILLO
 ADOVADO : RONI BORBA FIGUEIRÓ
 AGRAVADO(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
 ADOVADO : FLÁVIO BARZONI MOURA

Processo : ROAG - 1847 / 2003 - 000 - 11 - 40 . 7 - TRT da 11ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : JANSSEN CILAG FARMACÉUTICA LTDA.
 ADOVADO : ARNALDO BLAICHMAN
 RECORRIDO(S) : CLAUDEMIR LOPES PEREIRA

Processo : ROAC - 11089 / 2003 - 909 - 09 - 00 . 2 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : PEDREIRA MAUÁ LTDA. E OUTROS
 ADOVADO : APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES
 RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS PREVIATO
 ADOVADO : ELIZEU ALVES FORTES

Processo : ROAG - 97 / 2004 - 000 - 11 - 40 . 7 - TRT da 11ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : SADIA CONCÓRDIA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 ADOVADO : KATHLEEN DOS SANTOS SENNA
 RECORRIDO(S) : GILBERTO BEZERRA CAVALCANTE
 ADOVADO : JOSÉ PAIVA DE SOUZA FILHO

Processo : AIRO - 350 / 2004 - 000 - 03 - 00 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : CASA DO RÁDIO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.
 ADOVADO : RODRIGO COELHO DE LIMA
 AGRAVADO(S) : JOSÉ REGINALDO DE ASSIS VIDAL
 ADOVADO : LUÍS EDUARDO L. DA CUNHA

Processo : ROAR - 122774 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : UNIMED PORTO ALEGRE - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA.
 ADOVADO : MARCO TÚLIO DE ROSE
 RECORRIDO(S) : DÉBORA ROSINEL MORAIS MACHADO
 ADOVADO : FERNANDO DA SILVA CALVETE

Processo : CC - 138375 / 2004 - 000 - 00 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 SUSCITANTE : JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE
 SUSCITADO(A) : JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE PATOS DE MINAS

Brasília, 03 de junho de 2004.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 28/05/2004 - Distribuição Ordinária - SESEAD.

Processo : RMA - 128657 / 2004 - 900 - 15 - 00 . 2 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : CÉLIA APARECIDA CASSIANO DIAZ
 ADOVADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL
 INTERESSADO(A) : TRT DA 15ª REGIÃO

Brasília, 03 de junho de 2004.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 28/05/2004 - Distribuição Ordinária - SETP.

Processo : ROAG - 1201 / 1986 - 018 - 09 - 45 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO - BNCC)
 RECORRIDO(S) : PEDRO FRANCISCAO NETO
 ADOVADO : MARIA HELENA ANTUNES BILHÃO

Processo : AIRO - 1032 / 1993 - 001 - 15 - 41 . 2 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CAMPINAS
 AGRAVADO(S) : EUCLYDES BAPTISTA
 ADOVADO : JOSÉ INÁCIO TOLEDO

Processo : AIRO - 519 / 1995 - 007 - 17 - 41 . 7 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE VILA VELHA
 AGRAVADO(S) : JOSEMAR DE OLIVEIRA
 ADOVADO : JOANA D'ARC BASTOS LEITE

Observação : Distribuído para adequação ao disposto no art. 70, inciso I, alínea "I" do RITST.

Processo : AIRO - 665 / 2002 - 000 - 15 - 00 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO GREGHI E OUTROS
 ADOVADO : GETÚLIO CARDOZO DA SILVA

Processo : AIRO - 1063 / 2002 - 000 - 15 - 40 . 6 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CAMPINAS
 AGRAVADO(S) : BEATRIZ RIBEIRO ZAMARIOLA
 ADOVADO : ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DA SILVA

Processo : ROAG - 539 / 2003 - 000 - 08 - 00 . 6 - TRT da 8ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDUC
 RECORRIDO(S) : EDSON PINTO E OUTRA

Processo : ROAG - 553 / 2003 - 000 - 08 - 00 . 0 - TRT da 8ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA
 RECORRIDO(S) : PAULO BISI DOS SANTOS
 ADOVADO : IÉDA LÍVIA DE ALMEIDA BRITO

Processo : RXOF e ROAG - 968 / 2003 - 000 - 11 - 40 . 1 - TRT da 11ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL (INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA)
 RECORRIDO(S) : MARIA INÊS TINOCO MORAES DA SILVA E OUTROS
 REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

Processo : AI - 50172 / 2003 - 000 - 22 - 41 . 2 - TRT da 22ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO RODRIGUES DA CUNHA E OUTROS
 ADOVADO : JOÃO PEDRO AYRIMORAES SOARES

Brasília, 03 de junho de 2004.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 25/05/2004 - Distribuição por Dependência - 5ª Turma.

Processo : AC - 138435 / 2004 - 000 - 00 - 00 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AUTOR(A) : INFAM - INDÚSTRIA NACIONAL FARMACÉUTICA S.A.
 ADOVADO : WINSTON ROSSITER
 RÉU : SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÉUTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO

Brasília, 04 de junho de 2004.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 27/05/2004 - Distribuição por Dependência - SESBD12.

Processo : AC - 138795 / 2004 - 000 - 00 - 00 . 1

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AUTOR(A) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 RÉU : CARLOS MAGNO PEREIRA MARTINS E OUTROS

Brasília, 04 de junho de 2004.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 28/05/2004 - Distribuição por Dependência - SESEDC.

Processo : AC - 138895 / 2004 - 000 - 00 - 00 . 7

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AUTOR(A) : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
ADVOGADO : NEWTON RAMOS CHAVES
RÉU : SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES DE INSTITUIÇÕES DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO - SINPAF

Brasília, 04 de junho de 2004.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 31/05/2004 - Distribuição Extraordinária - 3ª Turma.

Processo : AC - 139095 / 2004 - 000 - 00 - 00 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AUTOR(A) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO FARIA GASPAR
RÉU : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER

Brasília, 04 de junho de 2004.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 28/05/2004 - Distribuição Extraordinária - SESBDI2.

Processo : AC - 138955 / 2004 - 000 - 00 - 00 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AUTOR(A) : CIRCLE FRETES INTERNACIONAIS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : FLÁVIA LOPES ARAÚJO
AUTOR(A) : CIRCLE FRETES INTERNACIONAIS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ GERALDO LOPES ARAÚJO
RÉU : WILSON BRAUN

Brasília, 04 de junho de 2004.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 25/05/2004 - Distribuição Extraordinária - SESBDI2.

Processo : AC - 138315 / 2004 - 000 - 00 - 00 . 3 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AUTOR(A) : PAULO LÚCIO DE OLIVEIRA NICÁCIO
ADVOGADO : LEONARDO LAGE DA MOTTA
RÉU : ADEMIR DOMINICINI
RÉU : ÂNGELA MARRECO WEIGERT

Brasília, 04 de junho de 2004.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 25/05/2004 - Distribuição Extraordinária - SETP.

Processo : MS - 138301 / 2004 - 000 - 00 - 00 . 9

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
IMPETRANTE : ANTÔNIO MALIM
ADVOGADO : WILLIAM HOFFMANN
IMPETRADO(A) : ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA - JUIZ CONVOCADO NO TST

Brasília, 04 de junho de 2004.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

DESPACHOS

PROC. Nº TST-ROMS-13.499/2002-900-01-00.3 TRT - 1ª REGIÃO

RECORRENTES : ANDRÉ DE MAGALHÃES ZILBERKREIN E OUTROS
ADVOGADA : DRA. MARILDA DE AGUIAR
AUTORIDADE COATO-RA : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO

DESPACHO

ANDRÉ DE MAGALHÃES ZILBERKREIN E OUTROS interpõem Recurso Ordinário, impugnando acórdão do eg. TRT da 1ª Região que denegou a segurança por eles requerida nos autos do presente Mandado de Segurança.

O Ministério Público do Trabalho opinou pelo conhecimento e desprovimento do Recurso (fls. 177/179).

Verifica-se, de início, que o Apelo não reúne condições de ultrapassar a fase do conhecimento, visto que intempestivo. Senão, vejamos:

A petição do Recurso Ordinário registra a sua apresentação fora da sede da Corte de origem (Protocolo nº 473197 - fl. 158).

Ocorre que a regulamentação do Sistema de Protocolo Integrado, expedida pelos Tribunais Regionais, estabelece que sua aplicação é restrita aos procedimentos judiciais ou administrativos, de sua competência jurisdicional, de forma que não pode ser considerado válido em relação aos recursos de competência do TST.

Nesse sentido já se pacificou a jurisprudência desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial 320 da SBDI-1.

Nesse compasso, inegável reconhecer que a petição do Recurso Ordinário não permite aferir a tempestividade do Apelo, inviabilizando, assim, seu exame.

Dessa forma, considerando ser este o Tribunal competente para o julgamento do Recurso Ordinário em Mandado de Segurança e dado o fato de o Apelo esbarrar no entendimento já pacificado desta Corte, inegável reconhecer-se a manifesta inadmissibilidade do recurso.

No ponto, cumpre citar, ainda, recentes julgados deste c. TST, que, examinando a questão aqui tratada, concluiu:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO. INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO. SISTEMA DE PROTOCOLO INTEGRADO. IMPOSSIBILIDADE.

A interposição do recurso ordinário em mandado de segurança foi efetivada fora do octídio legal. No presente caso, não se admite a possibilidade de a Agravante ter-se valido do sistema de protocolo integrado para interposição de recurso ordinário para esta egrégia Corte Superior, considerando o disposto no artigo 6º do Capítulo UNI do Provimento GP-CR 2/2000 do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, que determina que o recurso dirigido ao Tribunal Superior do Trabalho deverá ser, obrigatoriamente, protocolado na sede do TRT, cuja chancela será a única considerada para aferição de tempestividade, arcando a parte com o ônus de eventual protocolo feito erroneamente na primeira instância" (AIRO-1482-2001-000-15-40, Relator: Min. Emmanoel Pereira, DJU 13.02.2004).

"AGRAVO - AÇÃO RESCISÓRIA - PROTOCOLO INTEGRADO - NÃO-UTILIZAÇÃO PARA RECEBIMENTO DE RECURSO PARA O TST.

1. O TST firmou jurisprudência no sentido de que não se admite a utilização do sistema de protocolo integrado dos órgãos de primeira instância para recebimento de recurso endereçado a esta Corte (OJ 320 da SBDI-1 do TST), devendo a petição de recurso ordinário em ação rescisória ou outro qualquer apelo a ser julgado pelo TST, mas com juízo de admissibilidade 'a quo' da Presidência do TRT, ser protocolado na sede do Regional.

2. A Lei nº 10.352/01, que alterou a redação do art. 542, 'caput', do CPC e introduziu o parágrafo único ao art. 547 do CPC, prevendo a descentralização dos serviços de protocolo nos tribunais, estabeleceu apenas faculdade, a ser regulamentada no âmbito de cada tribunal.

3. A par de ser da competência do TST a regulamentação da lei, no que concerne aos recursos que lhe cabe julgar (cfr. TST EAIRR 9612/2002-900-03-00.5, Rel. Min. Ríder Nogueira de Brito, SBDI-1, 'in' DJ de 16/05/03), o 3º Regional, do qual o processo é originário, estabeleceu expressamente não poderem ser protocolados pelo sistema descentralizado os apelos dirigidos ao TST (cfr. Resolução Administrativa nº 01/2000). A propósito, esta Subseção já se manifestou no sentido de que não se admite recurso interposto pelo sistema de protocolo integrado, caso haja previsão do Regional no sentido da impossibilidade de utilização do referido sistema para os recursos de competência do TST (cfr. TST AIRO 1488/2001-000-15-40-4, Rel. Min. Renato de Lacerda Paiva, SBDI-2, 'in' DJ de 28/11/03).

4. Assim, a OJ 320 do TST aplica-se tanto aos recursos anteriores quanto aos posteriores à edição da referida lei.

Agravo desprovido, com aplicação de multa" (A-ROAR-163-2002-000-03-00, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, DJU 13.02.2004).

Do exposto, com supedâneo no art. 557, caput, do CPC, com as alterações conferidas pela Lei 9.756, de 17.12.1998, e na Instrução Normativa 17, nego seguimento ao Recurso Ordinário.

Publique-se.

Brasília, 01 de abril de 2004.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-MS-137.875/2004-000-00-00.1TRT - 1ª REGIÃO

IMPETRANTE : UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ
ADVOGADA : DRA. ELAINE LÚCIO PEREIRA COPOLILLO
IMPETRADA : JUÍZA PRESIDENTE DA 2ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

DECISÃO

Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ - impetra o presente mandado de segurança, com pedido de liminar, contra ato da Juíza Presidente da 2ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro que, atendendo determinação constante de decisão do Órgão Especial do TRT, expediu mandado de seqüestro de recursos financeiros da instituição ora impetrante para satisfação de Precatório.

Objetiva a impetrante a concessão de liminar, inaudita altera pars, a fim de que se determine a sustação da ordem de seqüestro exarada na execução que se processa nos autos do processo nº RT-576/89, da 2ª Vara do Rio de Janeiro, até o julgamento, pelo excelso Supremo Tribunal Federal, do agravo de instrumento em recurso extraordinário interposto contra decisão proferida em recurso ordinário em ação rescisória, tombado naquela excelsa Corte sob o número STF-AI-39.948/RJ.

Sustenta a Universidade, ora impetrante, que a expedição de mandado de seqüestro de seus recursos financeiros viola seu direito líquido e certo de não sofrer expropriação antes do pronunciamento, em última instância, do excelso Supremo Tribunal Federal acerca do agravo de instrumento interposto.

Em prol de sua arguição no tocante à competência do Tribunal Superior do Trabalho para processar e julgar o remédio heróico, aduz a impetrante que o ato determinando a expedição de mandado de seqüestro resultou de decisão proferida pelo Órgão Especial do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região. Ressalta que o d. Colegiado a quo, apreciando agravo regimental interposto pelo sindicato-exequente contra despacho da Presidência que indeferira o requerimento de seqüestro de verbas, concluiu por seu provimento, a fim de que se procedesse o seqüestro pretendido.

Da análise dos autos e de toda a celeuma neles trazida, verifica-se que a impetrante, mediante recurso à via extrema, impugna ato da lavra da Exma. Srª Juíza Presidente da 2ª Vara do Trabalho, praticado em obediência à decisão proferida pelo Órgão Especial do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região. Tem-se, assim, que a competência para processar e julgar a presente ação mandamental é do egr. TRT da 1ª Região, consoante mandamento inscrito no Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho que, em seu art. 70, I, e, dispõe: "Art. 70. Compete ao Tribunal Pleno dar posse aos Membros eleitos para os cargos de Direção e aos Ministros nomeados para o Tribunal e: I - em matéria judiciária: (...) mandado de segurança impetrado contra atos do Presidente ou de qualquer Ministro do Tribunal, ressalvada a competência da Seção Administrativa e das Seções Especializadas" (grifei).

Registra, ainda, o RITST, tocar à Subseção II Especializada em Dissídios Individuais o julgamento, em grau originário, dos "mandados de segurança contra os atos praticados pelo Presidente do Tribunal ou por qualquer dos Ministros integrantes da Seção Especializada em Dissídios Individuais, nos processos de sua competência" e, em última instância, dos "recursos ordinários interpostos contra decisões dos Tribunais Regionais em processos de dissídio individual de sua competência originária", nos termos do seu artigo 73, inciso III, alínea a, item 2, e alínea c, item 1.

O tratamento regimental dado à matéria resulta da melhor exegese da legislação que lhe é aplicável, máxime a Lei nº 1.533/51 e o art. 678 da CLT. É cediço na jurisprudência pátria o entendimento de que, salvo os casos de competência funcional inscritos na Constituição da República, o juízo competente para processar e julgar o mandado de segurança é o da sede da autoridade coatora.

Nesse sentido já se pronunciou o col. STJ, nos autos do Conflito de Competência nº 3.864-8/MT, Relator o Exmo. Sr. Ministro Adhemar Maciel, decisão publicada na RSTJ nº 45, pp. 68-72. No mesmo sentido, a decisão proferida pelo col. TFR, quando do julgamento do Conflito de Competência nº 5.691/DF, Relator o Exmo. Sr. Ministro Geraldo Sobral, publicada na RTFR nº 132, pp. 259-263, cuja ementa é a seguinte: "PROCESSIONAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. COMPETÊNCIA. I - O Juízo competente para processar e julgar o Mandado de Segurança é o da sede da autoridade coatora. Precedentes do TFR. II - In casu, julgou-se improcedente o conflito negativo, declarando-se competente, para apreciar e decidir o mandamus, o Juízo Federal da Segunda Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal".

Considerando que, na sistemática erigida no processo do trabalho, o processamento e julgamento do mandado de segurança se insere na competência exclusiva dos Tribunais (CLT, arts. 652, 653 e 678, I, 3), resulta inexorável a conclusão de que a sede da autoridade coatora para fins de mandado de segurança, no presente caso, é o Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.

Dessa forma, conclui-se que falece competência a esta Corte Superior para o julgamento de mandado de segurança originário impetrado contra decisão de Juiz de Trabalho ou de Tribunal Regional do Trabalho ou de qualquer de seus Membros. Em casos que tais, o Tribunal Superior do Trabalho é competente apenas para apreciar eventual recurso ordinário interposto da decisão proferida pelo Tribunal competente.

Posto isso, diante da falta de competência do Tribunal Superior do Trabalho para processar e julgar o presente mandado de segurança e com esteio no artigo 8º da Lei nº 1.533/51, indefiro-o liminarmente, julgando extinto o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, incisos I e VI, do CPC.

Certifique-se o impetrante, com urgência.

Publique-se

Brasília, 4 de junho de 2004.

LELIO BENTES CORRÊA
Relator

**PROC. Nº TST-MS-135.478/2004-000-00-07**

IMPETRANTE : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A.
 ADVOGADO : DR. GILMAR ZUMAK PASSOS
 AUTORIDADE COATO- : JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI, JUIZ CONVOCADO DO
 RA TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
 LITISCONSORTE NECES- : REGINAMAR LORDES
 SÁRIO

D E S P A C H O

O Banco do Estado do Espírito Santo impetra Mandado de Segurança com pedido de concessão liminar para determinar o retorno dos autos processo TST-RR-2148/1996-004-17-00.2 a este Tribunal, para prosseguimento do Recurso de Revista indevidamente remetido ao juízo de origem. Assevera que o eminente Juiz convocado José Antônio Pancotti, relator do Recurso de Revista, acolheu renúncia aos honorários advocatícios, formulada por advogado da reclamante sem poderes especiais, e determinou a baixa dos autos, sem apreciar seu recurso.

Com efeito, na petição de fls. 201/202, cujo exame pelo Juiz Convocado José Antônio Pancotti resultou na baixa dos autos ao juízo de origem, a reclamante, Reginamar Lordes, apesar de formular renúncia apenas ao pleito de honorário advocatícios, requereu a baixa dos autos.

Todavia, o Recurso de Revista interposto pelo reclamado tem por objeto não apenas os honorários advocatícios, consoante se verifica às fls. 71/135.

Conforme sustenta o impetrante, não há outro recurso a correr-lhe, sendo cabível o presente writ, para postular o prosseguimento seu recurso de revista regularmente admitido na origem.

Ante o exposto, **concedo a medida liminar** requerida para: determinar o retorno dos autos do Recurso de Revista **TST-RR-2148/1996-004-17-00.2** a este Tribunal, que deverão ser requisitados ao Juízo da MM. 4ª Vara do Trabalho de Vitória, Espírito Santo, onde se encontram sob o nº RT 2148.1996.004.17.00-2, suspendendo-se, por conseguinte, a execução que lá se processa;

sejam os autos do aludido Recurso de Revista conclusos ao Juiz Convocado, relator do feito, para prosseguir no seu exame.

Após, certificando-se o ocorrido, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 03 de junho de 2004.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-MS-135.478/2004-000-00-07

IMPETRANTE : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A.
 ADVOGADO : DR. GILMAR ZUMAK PASSOS
 AUTORIDADE COATO- : JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI, JUIZ CONVOCADO DO
 RA TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
 LITISCONSORTE NECES- : REGINAMAR LORDES
 SÁRIO

D E S P A C H O

O Banco do Estado do Espírito Santo impetra Mandado de Segurança com pedido de concessão liminar para determinar o retorno dos autos processo TST-RR-2148/1996-004-17-00.2 a este Tribunal, para prosseguimento do Recurso de Revista indevidamente remetido ao juízo de origem. Assevera que o eminente Juiz convocado José Antônio Pancotti, relator do Recurso de Revista, acolheu renúncia aos honorários advocatícios, formulada por advogado da reclamante sem poderes especiais, e determinou a baixa dos autos, sem apreciar seu recurso.

Com efeito, na petição de fls. 201/202, cujo exame pelo Juiz Convocado José Antônio Pancotti resultou na baixa dos autos ao juízo de origem, a reclamante, Reginamar Lordes, apesar de formular renúncia apenas ao pleito de honorário advocatícios, requereu a baixa dos autos.

Todavia, o Recurso de Revista interposto pelo reclamado tem por objeto não apenas os honorários advocatícios, consoante se verifica às fls. 71/135.

Conforme sustenta o impetrante, não há outro recurso a correr-lhe, sendo cabível o presente writ, para postular o prosseguimento seu recurso de revista regularmente admitido na origem.

Ante o exposto, **concedo a medida liminar** requerida para: determinar o retorno dos autos do Recurso de Revista **TST-RR-2148/1996-004-17-00.2** a este Tribunal, que deverão ser requisitados ao Juízo da MM. 4ª Vara do Trabalho de Vitória, Espírito Santo, onde se encontram sob o nº RT 2148.1996.004.17.00-2, suspendendo-se, por conseguinte, a execução que lá se processa;

sejam os autos do aludido Recurso de Revista conclusos ao Juiz Convocado, relator do feito, para prosseguir no seu exame.

Após, certificando-se o ocorrido, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 03 de junho de 2004.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-AG-RC-131.055/2004-000-00-00.0

AGRAVANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE
 CAMPINAS
 ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 INTERESSADO : SEÇÃO DE DISSÍDIOS COLETIVOS DO TRT DA 15ª
 REGIÃO

D E S P A C H O

Mediante a decisão monocrática de fls. 152/154, indeferiu-se a petição inicial, por se considerar incabível Reclamação Correicional para impugnar acórdão.

O requerente interpõe Agravo Regimental às fls. 158/169, postulando a reconsideração da decisão ou, se assim não se entender, a apresentação do Agravo ao Tribunal Pleno.

Rejeito o pedido de reconsideração, mantendo o despacho agravado pelos seus próprios fundamentos e, ante os termos do art. 24 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, remetam-se os autos à Procuradoria-Geral do Trabalho para emissão de parecer.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos

Brasília, 1º de junho de 2004.

RIDER DE BRITO

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 987/2004

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Sr. Ministro Vantuil Abdala, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.mos Ministros Ronaldo Lopes Leal, Vice-Presidente, Rider Nogueira de Brito, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva e Lelio Bentes Corrêa, e o Ex.mo Vice-Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Otávio Brito Lopes, RESOLVEU, por unanimidade, referendar ato administrativo praticado pelo Ex.mo Ministro Ronaldo Lopes Leal, Vice-Presidente, no exercício da Presidência desta Corte, autorizando o Ex.mo Ministro Vantuil Abdala a se ausentar do País, no período de 4 a 13 de junho de 2004, para participar da 92ª Conferência Internacional do Trabalho da OIT.

Brasília, 03 de junho de 2004.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO

Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 988/2004

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Sr. Ministro Vantuil Abdala, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.mos Ministros Ronaldo Lopes Leal, Vice-Presidente, Rider Nogueira de Brito, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva e Lelio Bentes Corrêa, e o Ex.mo Vice-Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Otávio Brito Lopes, RESOLVEU, por unanimidade, autorizar a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi a afastar-se do País no período de 23 a 31 de julho de 2004, para, a convite do Supremo Tribunal de Justiça da Venezuela, participar do Congresso Internacional de Direito Processual do Trabalho, a realizar-se em Caracas, sem ônus para esta Corte.

Brasília, 03 de junho de 2004.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO

Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 990/2004

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Sr. Ministro Vantuil Abdala, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.mos Ministros Ronaldo Lopes Leal, Vice-Presidente, Rider Nogueira de Brito, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva e Lelio Bentes Corrêa, e o Ex.mo Vice-Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Otávio Brito Lopes, RESOLVEU, por unanimidade, cancelar a Resolução Administrativa nº 937/2003.

Brasília, 03 de junho de 2004.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO

Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

SECRETARIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS**DESPACHOS****PROC. Nº TST-DC-138.995/2004-000-00-00.2**

SUSCITANTE : SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES DE
 INSTITUIÇÕES DE PESQUISA E DESENVOLVIMEN-
 TO AGROPECUÁRIO - SINPAF
 ADVOGADA : DRA. DENISE APARECIDA RODRIGUES PINHEIRO
 DE OLIVEIRA
 SUSCITADA : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES
 DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODE-
 VASF

D E S P A C H O

Cite-se a Suscitada.

Designo a Audiência de Conciliação e Instrução para o dia 17/06/2004, às 10h 30min.

Intimem-se imediatamente as partes, informando data, horário e local designados, encaminhando cópia da inicial à Suscitada. Oficie-se à Procuradoria-Geral do Trabalho.

Publique-se.

Brasília, 04 de junho de 2004.

Ministro RONALDO LOPES LEAL

Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-DC-139.575/2004-000-00-00.8

SUSCITANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS -
 CBTU
 ADVOGADO : DR. MÁRCIO FERREIRA VICTORINO
 SUSCITADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS
 METROVIÁRIAS E CONEXOS DO ESTADO DE PER-
 NAMBUCO
 SUSCITADO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE
 TRANSPORTES METROVIÁRIOS E CONEXOS DE
 MINAS GERAIS
 SUSCITADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS
 FERROVIÁRIAS DO RIO GRANDE DO NORTE
 SUSCITADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS
 FERROVIÁRIAS NO ESTADO DA PARAÍBA
 SUSCITADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS
 FERROVIÁRIAS DO ESTADO DE ALAGOAS
 SUSCITADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS
 FERROVIÁRIAS, SIMILARES E AFINS DOS ESTA-
 DOS DA BAHIA E SERGIPE

D E S P A C H O

Citem-se os Suscitados.

Designo a Audiência de Conciliação e Instrução para o dia 17/06/2004, às 10h.

Intimem-se imediatamente as partes, informando data, horário e local designados, encaminhando cópia da inicial aos Suscitados.

Oficie-se à Procuradoria-Geral do Trabalho.

Publique-se.

Brasília, 04 de junho de 2004.

Ministro RONALDO LOPES LEAL

Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-AC-138.895/2004-000-00-00.7

AUTORA : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPE-
 CUÁRIA - EMBRAPA
 ADVOGADO : DR. NEWTON RAMOS CHAVES
 RÉU : SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES DE
 INSTITUIÇÃO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO
 AGROPECUÁRIO - SINPAF

D E S P A C H O

Vistos, etc.

Ante o pedido de desistência formulado pela autora (Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA), JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, VIII, do CPC. Custas pela autora, no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre R\$ 1.000,00 (um mil reais), valor atribuído à causa.

Publique-se.

Brasília, 7 de maio de 2004.

MILTON DE MOURA FRANÇA
 Ministro Relator

SECRETARIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS**PAUTAS DE JULGAMENTOS**

Pauta de Julgamento para a 16ª Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais a realizar-se no dia 15 de junho de 2004 terça-feira às 09:00 horas na sala de sessões do 3º andar do Anexo I.

PROCESSO	: AIRO-79/2003-000-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: A-ROAR-6.088/2002-909-09-00-5 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: ROAR-120.226/2004-900-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE	: LUIZ CARLOS RUDINGER	RECORRENTE	: PEM ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO	: DR. FREDERICO AZAMBUJA LACERDA	ADVOGADOS	: DR. JOSÉ LÚCIO GLOMB E DR. EDSON ANTÔNIO FLEITH	ADVOGADO	: DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVADO	: JOSÉ EDUARDO GONÇALVES DA SILVA			RECORRIDO	: ADALBERTO THOMAZINI
				ADVOGADO	: DR. JOSÉ ORTIZ
PROCESSO	: ROAR-314/2000-000-17-00-8 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO	: A-ROMS-11.531/2002-000-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: ROAR-122.272/2004-900-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE	: BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL	AGRAVANTE	: HERCÍLIO PAULO ROSA	RECORRENTE	: MÍRIAN VIEIRA CASARIN
ADVOGADA	: DR.ª ERICA PIRES MARCIAL	ADVOGADO	: DR. PAULO DE TARSO R. KACHAN	ADVOGADO	: DR. MICHEL AVELINE DE OLIVEIRA
RECORRIDA	: MARIA LIZELDA CALEFE	ADVOGADO	: MULTIBRÁS S.A. ELETRODOMÉSTICOS	RECORRIDOS	: OSCAR FERDINAND SCHMIDT(ESPÓLIO DE) E OUTRO
ADVOGADO	: DR. UBIRAJARA DOUGLAS VIANNA	ADVOGADO	: DR. MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO	ADVOGADO	: DR. IRINEO MIGUEL MESSINGER
PROCESSO	: RXOFROMS-456/2002-000-17-00-7 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO	: AR-54.446/2002-000-00-00-4	RECORRIDA	: ASTEC - ASSESSORIA TÉCNICA DE COBRANÇA LTDA.
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO	: ROAR-811.726/2001-1 TRT DA 16A. REGIÃO
REMETENTE	: TRT DA 17ª REGIÃO	REVISOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE	: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA	AUTOR	: PAULO ROBERTO BRAGA DE CARVALHO	RECORRENTE	: BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.
PROCURADOR	: DR. ALEXANDER BARROS	ADVOGADO	: DR. CARLOS SÁ	ADVOGADO	: DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDOS	: ISAÍAS SALLA DE ARAÚJO E OUTROS	ADVOGADO	: EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO S.A. - RADIOBRÁS	RECORRIDO	: PAULO CÉSAR HELUY RODRIGUES
ADVOGADOS	: DR. EUSTACHIO D. L. RAMACCIOTTI E DR. ESMERALDO AUGUSTO LÚCCHESI RAMACCIOTTI	ADVOGADOS	: DR. SERGIO ROBERTO RONCADOR, DR. SEBASTIÃO ALVES DOS REIS JÚNIOR E DR. MARCONE GUIMARÃES VIEIRA	ADVOGADO	: DR. GEDECY FONTES DE MEDEIROS FILHO
AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA 6ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA	PROCESSO	: AG-ROAR-78.933/2003-900-21-00-2 TRT DA 21A. REGIÃO	PROCESSO	: ROMS-812.086/2001-7 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO	: ROAR-502/2003-000-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVANTES	: ADILSON FERNANDES DE FREITAS E OUTROS	RECORRENTE	: JOSÉ VALDAÍ DE SOUZA
RECORRENTE	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: DR. CARLOS GONDIM MIRANDA DE FARIAS	ADVOGADA	: DR.ª MARISE HELENA LAUX
ADVOGADO	: DR. ÉRCIO WEIMER KLEIN	ADVOGADO	: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO NORTE)	RECORRIDA	: UNIÃO FEDERAL
RECORRIDO	: RUY DIAS GIGANTE	PROCURADOR	: DR. ANTENOR ROBERTO SOARES DE MEDEIROS	PROCURADORES	: DR. SANDRA WEBER DOS REIS E DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO CARLOS MAINERI	PROCESSO	: ROAR-98.528/2003-900-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO	AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA 18ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE
PROCESSO	: ROAR-1.073/2002-000-12-00-3 TRT DA 12A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO	: ROMS-814.977/2001-8 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRENTE	: RAFAEL CAPOBIANGO FILHO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE	: EUCLIDES VIEIRA FILHO	ADVOGADO	: DR. FERNANDO M. A. PIZARRO DRUMMOND	RECORRENTE	: BRAPIRA - COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO	: DR. ALEXANDRE SANTANA	RECORRIDO	: INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE VOLTA REDONDA	ADVOGADO	: DR. JESUS ARRIEL CONES JÚNIOR
RECORRIDA	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADA	: DR.ª ANNA MARIA GESUALDI CHAVES	RECORRIDOS	: EDNA CRISTINA BERALDO CARRARO E OUTROS
ADVOGADO	: DR. JOYCE HELENA DE OLIVEIRA SCOLARI	PROCESSO	: ROAR-1.410/2002-000-03-00-1 TRT DA 3A. REGIÃO	AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE ARA-RAS
PROCESSO	: ROAR-1.410/2002-000-03-00-1 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO	: ROMS-815.744/2001-9 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRENTE	: BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: DR. ALVIMAR LUIZ DE OLIVEIRA	RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: DR. DR. ALVIMAR LUIZ DE OLIVEIRA	RECORRIDO	: WALTER JOSÉ TOZZI E OUTROS	PROCURADOR	: DR. RICARDO WAGNER GARCIA
RECORRIDOS	: DR. SAULO MOREIRA LEITE	ADVOGADA	: DR. SAULO MOREIRA LEITE	RECORRIDA	: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DE ARARAQUARA E REGIÃO - COOPERSOL
PROCESSO	: AIRO-1.410/2002-000-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRIDO	: WALTER JOSÉ TOZZI E OUTROS	ADVOGADO	: DR. JOSÉ EDUARDO GIBELLO PASTORE
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADA	: DR. SAULO MOREIRA LEITE	AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE ARARAQUARA
AGRAVANTES	: WALTER JOSÉ TOZZI E OUTROS	RECORRIDOS	: DR. SAULO MOREIRA LEITE	<p>Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.</p>	
ADVOGADO	: DR. SAULO MOREIRA LEITE	PROCESSO	: ROAR-1.793/1999-000-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO		
AGRAVADO	: BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO		
ADVOGADO	: DR. ALVIMAR LUIZ DE OLIVEIRA	REMETENTE	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO		
PROCESSO	: RXOFROAR-1.793/1999-000-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE MIRASSOL		
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCURADOR	: DR. FERNANDO ANTÔNIO DIATTEI		
RECORRENTE	: BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRIDOS	: ANÍSIO JANELLI E OUTROS		
ADVOGADO	: DR. ALVIMAR LUIZ DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR. ALEXANDRE MIGUEL GARCIA		
RECORRIDO	: JOSÉ RICARDO GONÇALVES DO AMARAL	PROCESSO	: ROAR-2.189/2002-000-06-00-2 TRT DA 6A. REGIÃO		
ADVOGADO	: DR. SEVERINO JOSÉ DA CUNHA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN		
PROCESSO	: ROAG-2.302/2001-000-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRENTE	: CORN PRODUCTS BRASIL - INGREDIENTES INDUSTRIAIS LTDA.		
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: DR. RIVADÁVIA NUNES DE ALENCAR BARROS FILHO		
RECORRENTE	: SILVA, SALGUEIRO, RAMOS & ORTIZ LTDA.	RECORRIDO	: JOSÉ RICARDO GONÇALVES DO AMARAL		
ADVOGADO	: DR. CARLINDO SOARES RIBEIRO	AUTORIDADE COATORA	: DR. SEVERINO JOSÉ DA CUNHA		
RECORRIDOS	: JOÃO SILVA SANTOS E OUTRO	PROCESSO	: A-ROMS-114.478/2003-900-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO		
PROCESSO	: A-RXOF E ROAR-6.054/2003-909-09-00-1 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN		
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVANTE	: REGISPEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BOBINAS LTDA.		
AGRAVANTE	: RAUL ROBERTO RAMOS	ADVOGADO	: DR. VLADEMIR DE FREITAS		
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ADRIANO MALAQUIAS	ADVOGADO	: MAXIMILIANO RAMOS		
AGRAVADO	: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	PROCESSO	: ROAR-115.618/2003-900-12-00-3 TRT DA 12A. REGIÃO		
ADVOGADO	: DR. JOÃO ANTÔNIO PIMENTEL	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO		
		RECORRENTE	: KOERICH DISTRIBUIÇÃO DE BEBIDAS LTDA.		
		ADVOGADO	: DR. FABRÍCIO VARGAS SCHÜTZ		
		RECORRIDO	: NILSON BAPTISTA		
		ADVOGADO	: DR. PAULO ÉSIO SANTANA JÚNIOR		

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

SEBASTIÃO DUARTE FERRO
Diretor da Secretaria da Subseção II
Especializada em Dissídios Individuais

ADITAMENTO

Aditamento à Pauta de Julgamento da 16ª Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais a realizar-se no dia 15 de junho de 2004, terça-feira, às 9:00 horas, na sala de sessões do 3º andar do Anexo I.

Processo: RXOFROAR-805969/2001-0

RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
REMETENTE	: TRT DA 24ª REGIÃO
RECORRENTE	: AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREEN- DIMENTOS - AGESUL
PROCURADOR	: DR. ANTÔNIO DE SOUZA RAMOS FILHO
RECORRENTE	: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORA	: DR.ª ARLETHE MARIA DE SOUZA
RECORRIDO	: SINDICATO DOS TRANSLHADORES DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MATO GROSSO DO SUL - SINDER
ADVOGADO	: DR. JOÃO JOSÉ DE SOUZA LEITE

O processo constante deste aditamento caso não seja julgado na sessão a que se refere, fica automaticamente adiado para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

SEBASTIÃO DUARTE FERRO
Diretor da Secretaria



SECRETARIA DA 2ª TURMA

DESPACHOS

PROC. Nº TST-ED-AIRR-1002/2001-004-14-00.8TRT - 14º REGIÃO

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADOVADO : DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
 AGRAVADO : MAURO LÚCIO CASTRO RAMOS
 ADOVADO : DR. FÁBIO FRANÇA PAIVA

D E S P A C H O

Tendo-se em vista não ter havido interposição de embargos de declaração pela reclamada, não é de se conhecer das petições apresentadas pelo reclamante e juntadas às fls. 382, 389 e 394, via fac-símile, com originais correspondentes apenas a terceira, nas quais, apresenta, inusitadamente suas "contra-razões" (sic) e ainda, requer, também de forma inusitada, a aplicação dos artigos 17 e 18 do CPC., por eventual apresentação de embargos protelatórios pela parte contrária.

Infelizmente são medidas como essas, sem a observação dos mais comezinhos princípios da boa técnica processual, que fazem emperrar ainda mais a máquina judiciária asoberbada de feitos para julgamento.

Oficie-se a OAB/ES para o que entender de direito.

Publique-se.

Brasília, 6 de maio de 2004.

DECIO SEBASTIÃO DAIDONE
 Juiz Convocado - Relator

PROCESSO Nº - TST - AIRR - 1296/2002-079-02-40.8

Foi exarado na petição protocolizada sob o nº TST - 54920/2004.9, o seguinte despacho: " J. Vista à parte contrária. Não havendo qualquer manifestação, proceda-se a retificação pleiteada. Publique-se. Em 28/05/2004. José Luciano de Castilho Pereira - Ministro-Presidente da 2ª Turma. Brasília - DF, 07/06/2004. Juhan Cury - Diretora da 2ª Turma do TST.

PROCESSO Nº - TST - AIRR - 450/2002-900-15-00-4

Foi exarado na petição protocolizada sob o nº TST - 54557/2004.1, o seguinte despacho: " J. Vista à parte contrária. Não havendo qualquer manifestação, proceda-se a retificação pleiteada. Publique-se. Em 28/05/2004. José Luciano de Castilho Pereira - Ministro-Presidente da 2ª Turma. Brasília - DF, 07/06/2004. Juhan Cury - Diretora da 2ª Turma do TST.

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 16a. Sessão Ordinária da 2a. Turma do dia 16 de junho de 2004 às 09h00

PROCESSO : AIRR-79/2001-050-03-00-8 TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : FRIGONETO LTDA.
 ADOVADA : DR(A). NILMA REGINA SANCHES
 AGRAVADO(S) : JOSÉ PEDRO DE PAULA
 ADOVADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO DA COSTA

PROCESSO : AIRR-96/2000-012-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : MAKRO ATACADISTA S.A.
 ADOVADO : DR(A). MARCUS DA SILVA MACHICADO
 AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO BARSANTE
 ADOVADO : DR(A). ANILDO IVO DA SILVA

PROCESSO : AIRR-138/1996-006-16-40-5 TRT DA 16A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ITAPECURU MIRIM - MA
 ADOVADO : DR(A). VALBER MUNIZ
 AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR : DR(A). GEORGE CORTEZ ARRAIS
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIA RAIMUNDA PEREIRA MENDES

PROCESSO : AIRR-157/2002-040-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADOR : DR(A). JOSÉ AUGUSTO DE O. MACHADO
 AGRAVADO(S) : IOLANDA DA SILVA MATOS E OUTRA
 ADOVADO : DR(A). JOÃO CARLOS DA SILVA

PROCESSO : AIRR-162/2001-107-15-40-2 TRT DA 15A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : HERIVELTO APARECIDO MARTINS
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ LUIZ BERTOLI
 AGRAVADO(S) : COFEVAR - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERROS LTDA.
 ADOVADO : DR(A). PASCOAL BELOTTI NETO

PROCESSO : AIRR-172/1999-060-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA
 ADOVADO : DR(A). LUÍS FERNANDO DE CAMARGO
 AGRAVADO(S) : BENEDITO APARECIDO DE OLIVEIRA
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO RAMPASSO

PROCESSO : AIRR-192/2003-271-06-40-0 TRT DA 6A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : AGROARTE EMPRESA AGRÍCOLA LTDA.
 ADOVADO : DR(A). HILTON JOSÉ DA SILVA
 AGRAVADO(S) : JOÃO LUCIANO DA SILVA
 ADOVADO : DR(A). JOÃO MANOEL DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : GIASA - GRAMAME INDUSTRIAL E AGRÍCOLA S.A.

ADVOGADO : DR(A). HILTON JOSÉ DA SILVA

PROCESSO : AIRR-211/2001-462-05-00-3 TRT DA 5A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : PATROL CONSTRUÇÕES LTDA.
 ADOVADA : DR(A). KÁTIA ROCHA CUNHA LIMA
 AGRAVADO(S) : WELLINGTON EUZÉBIO DA SILVA
 ADOVADO : DR(A). FRANCISCO DE ASSIS NICÁCIO HENRIQUE

PROCESSO : AIRR-241/1999-007-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A.
 ADOVADO : DR(A). MARCOS DIBE RODRIGUES
 AGRAVADO(S) : ADELINO HENRIQUE DE SOUZA NEVES
 ADOVADO : DR(A). JOAQUIM MENDES DE CARVALHO

PROCESSO : AIRR-342/2003-036-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ DE SOUZA CRUZ
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ MAURÍCIO M. TEIXEIRA
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
 ADOVADA : DR(A). SORAIA SOUTO BOAN

PROCESSO : AIRR-348/2003-097-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS
 ADOVADA : DR(A). ANA MARIA JOSÉ SILVA DE ALENCAR
 AGRAVADO(S) : JOSÉ DÚTRA NETO

PROCESSO : AIRR-350/2003-018-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : IRENE BELCHIOR MOTA
 ADOVADO : DR(A). RUBENS GARCIA FILHO
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TE-LESP
 ADOVADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

PROCESSO : AIRR-412/2003-025-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : MARIA DE FÁTIMA LIMA
 ADOVADO : DR(A). MARCO ANTONIO VELLOSO COSTA FERREIRA

AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA COSTA FRANCO LTDA.
 ADOVADO : DR(A). GERALDO EUSTÁQUIO CASTRO LIBOREIRO
 AGRAVADO(S) : JOSÉ MANOEL DOS SANTOS
 ADOVADO : DR(A). ANTÔNIO DE PÁDUA GOMES

PROCESSO : AIRR-488/2003-072-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : FRANCISCO AMÂNCIO NETO
 ADOVADA : DR(A). ANANDA LINO DA SILVA
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DO SÃO FRANCISCO - FRANAVE
 ADOVADO : DR(A). IVAN PASSOS BANDEIRA DA MOTA

PROCESSO : AIRR-491/2001-017-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
 ADOVADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP
 AGRAVADO(S) : CELSO ENGEL
 ADOVADO : DR(A). ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO

PROCESSO : AIRR-573/2001-656-09-40-1 TRT DA 9A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA DE ENSINO DE CASTROLANDA
 ADOVADO : DR(A). EDISON JOSÉ IUCKSCH
 AGRAVADO(S) : DEIZI DINNIES HENNING SILVA
 ADOVADA : DR(A). ROSÂNGELA ZIARESKI

PROCESSO : AIRR-578/1999-014-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADOVADO : DR(A). LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES
 AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS CABRAL
 ADOVADO : DR(A). SÉRGIO DARLEY LINO

PROCESSO : AIRR-600/2002-110-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : MONTA TUDO LTDA.
 ADOVADO : DR(A). MIGUEL PEDRO CHALUP FILHO
 AGRAVADO(S) : MARIA APARECIDA DE SOUZA LIMA
 ADOVADA : DR(A). FLÁVIA ABRAS MOUTRAN

PROCESSO : AIRR-628/1997-010-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO CLARO
 ADOVADO : DR(A). CHARLES CARVALHO
 AGRAVADO(S) : MARIA TERESA APARECIDA LOMBARDO
 ADOVADO : DR(A). JOUBER NATAL TUROLLA

PROCESSO : AIRR-628/2003-069-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : HENRIQUE CLARINDO DOS SANTOS
 ADOVADO : DR(A). JOÃO MARCOS MARTINS
 AGRAVADO(S) : ALCAN ALUMÍNIO DO BRASIL LTDA.
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

PROCESSO : AIRR-642/2002-092-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LAGOA SANTA LTDA.
 ADOVADA : DR(A). ANA LÚCIA R. PIMENTA BORGES
 AGRAVADO(S) : FABIANO DOS SANTOS BORGES
 ADOVADO : DR(A). CARLOS HENRIQUE OTONI FERNANDES

PROCESSO : AIRR-652/2000-071-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : ALCIDES NEVES ALVES
 ADOVADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO CABRAL
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
 ADOVADO : DR(A). PAULO CÉSAR PORTELLA LEMOS
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ
 ADOVADO : DR(A). CARLOS EDUARDO VIANNA CARDOSO

PROCESSO : AIRR-683/2003-039-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : USINA AÇUCAREIRA SANTA CRUZ S.A.
 ADOVADO : DR(A). DOUGLAS MONTEIRO
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO ÂNGELO BRAGION

PROCESSO : AIRR-694/1974-002-05-00-6 TRT DA 5A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : PEDRO PAULO DE CARVALHO (ESPÓLIO DE)
 ADOVADO : DR(A). TAURINO ARAÚJO
 AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADOVADO : DR(A). LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES

PROCESSO : AIRR-710/2001-007-17-00-0 TRT DA 17A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
 ADOVADO : DR(A). RODRIGO SILVA MELLO
 AGRAVADO(S) : LUIZ ANTÔNIO SANTOS BORGES
 ADOVADO : DR(A). JÚLIO CÉSAR TOREZANI

PROCESSO : AIRR-718/2001-055-03-00-7 TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : AUGUSTO CEZINO DOS SANTOS
 ADOVADO : DR(A). TÁCILIO BENEDITO DE ARAÚJO
 AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE CATAS ALTAS DA NORUEGA
 ADOVADA : DR(A). MARIA DA CONCEIÇÃO DOS REIS NEIVA CHAGAS

PROCESSO : AIRR-720/2001-006-17-40-4 TRT DA 17A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : CRISTAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ MARIA RAMOS GAGNO
 AGRAVADO(S) : WILLIAM RANNER DO NASCIMENTO OLIVEIRA
 ADOVADO : DR(A). SÉRGIO DOS SANTOS

PROCESSO : AIRR-724/2001-006-07-40-7 TRT DA 7A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : ROBERTO LÚCIO MILFONT GARCIA
 ADOVADO : DR(A). FRANCISCO GLADYSON PONTES
 AGRAVADO(S) : TINTAS CORAL LTDA.
 ADOVADO : DR(A). JOAO RICARDO DA S. NETO

PROCESSO : AIRR-770/2001-003-23-40-0 TRT DA 23A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-982/2000-002-17-00-8 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.174/1999-023-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEMAT	AGRAVANTE(S) : XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	AGRAVANTE(S) : LUIZ RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). KLEBER LUIZ VANELI DA ROCHA	ADVOGADO : DR(A). IVAN IDALGO
AGRAVADO(S) : HIZANIL MARTINS E SILVA	AGRAVADO(S) : DALTON RIOS FALCÃO	AGRAVADO(S) : JACAREÍ TRANSPORTE URBANO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ÉVERTON JOSÉ PACHECO SAMPAIO	ADVOGADO : DR(A). EDILSON QUINTAES CORRÊA	
		PROCESSO : AIRR-1.241/2001-020-12-40-9 TRT DA 12A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-771/2002-043-03-00-9 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.006/2001-024-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)
RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
AGRAVANTE(S) : CLAUDINEI RODRIGUES CORRÊA LEITE	AGRAVANTE(S) : BÓRIS NADVORNY E OUTRA	ADVOGADO : DR(A). MÁRIO DE FREITAS OLINGER
ADVOGADO : DR(A). EDU HENRIQUE DIAS COSTA	ADVOGADO : DR(A). LEONARDO RUEDIGER DE BRITTO VELHO	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE VIDEIRA
AGRAVADO(S) : JORGE HENRIQUE PAUL	AGRAVADO(S) : ADEMIR DE ALMEIDA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EMÍLIO BOGONI
	ADVOGADO : DR(A). LEONARDO RODRIGUES	
PROCESSO : AIRR-781/2003-057-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : CLÍNICA JELLINEK LTDA.	PROCESSO : AIRR-1.301/1999-020-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)		RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	PROCESSO : AIRR-1.007/2001-007-17-40-4 TRT DA 17A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : RÁDIO E TV PORTOVISÃO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ CARVALHO RIBEIRO	RELATOR : JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). MANOEL CARLOS ANTUNES DE SAMPAIO
AGRAVADO(S) : JAIR JOSÉ DOS SANTOS E OUTRO	AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	AGRAVADO(S) : LUIZ FERNANDO FERREIRA PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CLARETE RODRIGUES	ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO R. SILVEIRA
	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	
PROCESSO : AIRR-787/2003-036-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ROSILDA ELIAS MARTINS E OUTRA	PROCESSO : AIRR-1.308/1999-024-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS BORLOTT	RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN		AGRAVANTE(S) : FABIANA MORAES PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). GERALDO BAÊTA VIEIRA	PROCESSO : AIRR-1.018/2001-099-03-00-4 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CÉSAR AUGUSTO DARÓS
AGRAVADO(S) : HILTON PINHEIRO FILHO	RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MAURÍCIO M. TEIXEIRA	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE GOVERNADOR VALADARES - SINTTRO/GV	ADVOGADO : DR(A). JORGE DAGOSTIN
	ADVOGADO : DR(A). ÉLCIO ROCHA GOMES	PROCESSO : AIRR-1.383/1999-801-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-788/2003-016-10-40-0 TRT DA 10A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : EMPRESA VALADARENSE DE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.	RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)
RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	ADVOGADA : DR(A). EVANA MARIA S. VELOSO PIRES	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
AGRAVANTE(S) : JOSÉ MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA		ADVOGADO : DR(A). EDSON DE MOURA BRAGA FILHO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	PROCESSO : AIRR-1.024/2003-009-18-40-0 TRT DA 18A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : HÉLIO DELGADO COITINHO
AGRAVADO(S) : BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.	RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO
ADVOGADO : DR(A). JACQUES ALBERTO DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : DIVINO GUERRA	
	ADVOGADO : DR(A). JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA	PROCESSO : AIRR-1.389/1998-021-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-791/2001-061-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEGOIÁS	RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)
RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). ANDERSON BARROS E SILVA	AGRAVANTE(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.
AGRAVANTE(S) : WALDIR GOMES		ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). CARLOS JOSÉ DE BARROS BARRETO	PROCESSO : AIRR-1.040/2002-001-18-40-1 TRT DA 18A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : TÉRGIO NUNES DA SILVA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB	RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ APARECIDO MARCUSSI
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO ANTÔNIO DANTAS DE OLIVEIRA COUTO	AGRAVANTE(S) : ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA.	
	ADVOGADA : DR(A). SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA	PROCESSO : AIRR-1.414/1991-008-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-803/2002-045-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ALINE CÂNDIDA DA SILVA	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA	AGRAVANTE(S) : TECUMSEH DO BRASIL LTDA.
AGRAVANTE(S) : CALOMÉ LTDA.		ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO SASSO GARCIA FILHO
ADVOGADO : DR(A). NILTON BONAFÉ	PROCESSO : AIRR-1.081/2001-341-05-00-7 TRT DA 5A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CASIMIRO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : NÚBIA GERALDA DA CONCEIÇÃO	RELATOR : JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). MILSO MONICO
ADVOGADO : DR(A). PRISCILA CRISTINA DE OLIVEIRA DIAS	AGRAVANTE(S) : GILBERTO DOS PASSOS BRITO	
	ADVOGADO : DR(A). HUGO COELHO RÉGIS	PROCESSO : AIRR-1.461/1998-021-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-812/1995-014-08-44-0 TRT DA 8A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : HERNANDES RODRIGUES TEIXEIRA	RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)
RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). DENIVALDO TEIXEIRA DE SANTANA	AGRAVANTE(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.		ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES	PROCESSO : AIRR-1.137/2001-009-18-01-2 TRT DA 18A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS DIRCEU VOLTOLIN E OUTROS
AGRAVADO(S) : CARLOS NASCIMENTO LEVY (ESPÓLIO DE)	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS PESCE
ADVOGADA : DR(A). MARIA ROSÂNGELA DA SILVA COELHO DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : TRANSPORTE GOIASIL LTDA	
	ADVOGADO : DR(A). PAULO EGÍDIO PEREIRA FAGUNDES	PROCESSO : AI-1.522/2002-111-03-00-4 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-819/2002-906-06-00-6 TRT DA 6A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOSÉ MARIA DE SALES	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RELATOR : JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)	ADVOGADA : DR(A). LANA PATRÍCIA DA SILVA CORRÊA	AGRAVANTE(S) : SIT - SOCIEDADE DE INSTALAÇÕES TÉCNICAS S.A.
AGRAVANTE(S) : BS CONTINENTAL DO NORDESTE S.A.		ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ROBERTO PEREIRA DE FREITAS
ADVOGADO : DR(A). ESDRAS GONÇALVES LOPES	PROCESSO : AIRR-1.140/2003-101-18-40-7 TRT DA 18A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ELIAS TAVARES DE GONZAGA
AGRAVADO(S) : ANTONIO LEITE ALBUQUERQUE	RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : ELI JOSÉ DO AMARAL COSTA
ADVOGADO : DR(A). GUILHERME OSVALDO C. TAVARES DE MELO	AGRAVANTE(S) : PROJEL - PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E PESQUISA LTDA.	AGRAVADO(S) : 32ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE
	ADVOGADA : DR(A). DARLENE LIBERATO DE SOUSA RODRIGUES DE OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR-1.559/2003-432-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-839/2002-151-17-40-0 TRT DA 17A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : GESNER ROCHA DE OLIVEIRA	RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)
RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	ADVOGADA : DR(A). CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES	AGRAVANTE(S) : CELSO DE PAULA E SOUZA
AGRAVANTE(S) : EMERSON DEMO		ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE VALTER SKALLA
ADVOGADO : DR(A). RUBENS DE FREITAS ROCHA	PROCESSO : AIRR-1.153/2003-011-18-40-5 TRT DA 18A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : BRIDGESTONE FIRESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
AGRAVADO(S) : TÓFOLI ANDANA LTDA. E OUTRA	RELATOR : JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)	ADVOGADA : DR(A). MELISSA LEANDRO IAFÉLIX
ADVOGADA : DR(A). JORGINA ILDA DEL PUPO	AGRAVANTE(S) : PROJEL - PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E PESQUISA LTDA.	
	ADVOGADA : DR(A). DARLENE LIBERATO DE SOUSA RODRIGUES DE OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR-1.560/2003-432-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-859/2002-030-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : DR(A). CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES	RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)
RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)		AGRAVANTE(S) : BRIDGESTONE FIRESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
AGRAVANTE(S) : MICROTÉCNICA ENGENHARIA MECÂNICA LTDA.	PROCESSO : AIRR-931/2001-011-07-40-7 TRT DA 7A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CLÓVIS SILVEIRA SALGADO
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO CAMPOS	RELATOR : JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : ÂNGELO ANDREOS
AGRAVADO(S) : CLÉBER FERNANDES GORDILHO PRATES	AGRAVANTE(S) : CRISTINA RIOS DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). DARMY MENDONÇA
ADVOGADA : DR(A). RENATA DINIZ MIEREILES	ADVOGADO : DR(A). GÉLCIO JOSÉ SILVA	
	AGRAVADO(S) : BANCO BEG S.A.	PROCESSO : AIRR-1.579/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-931/2001-011-07-40-7 TRT DA 7A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). JAQUELINE GUERRA DE MORAIS	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RELATOR : JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)		AGRAVANTE(S) : ANTENOR MARTINS DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : JOANA BENÍCIO LEITÃO	PROCESSO : AIRR-1.153/2003-011-18-40-5 TRT DA 18A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). ELIANA LÚCIA FERREIRA
ADVOGADO : DR(A). ALDER GRÊGO OLIVEIRA	RELATOR : JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE MAUÁ
AGRAVADO(S) : RÁDIO SERVICE COMERCIAL LTDA.	AGRAVANTE(S) : CRISTINA RIOS DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE GOMES CASTRO
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO JOSÉ RAMOS DE LIMA	ADVOGADO : DR(A). GÉLCIO JOSÉ SILVA	
	AGRAVADO(S) : BANCO BEG S.A.	
	ADVOGADA : DR(A). JAQUELINE GUERRA DE MORAIS	



PROCESSO : AIRR-1.579/2003-075-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.122/2001-012-07-40-6 TRT DA 7A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-12.844/2003-902-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : JOSÉ CARLOS COSTA	AGRAVANTE(S) : FRANCISCO FAUSTO LIMA DA SILVA	AGRAVANTE(S) : ISRAEL LORENA DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). LUCIMARA GONÇALVES PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LEANDRO DE CASTRO SERPA FILHO	ADVOGADO : DR(A). SÓSTENES LUIZ FILGUEIRAS BARBOSA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	AGRAVADO(S) : EMPRESA SÃO BENEDITO LTDA.	AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). EMERSON OLIVEIRA MACHADO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CLETO GOMES	ADVOGADO : DR(A). SÉRVIO DE CAMPOS
		AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE MASTERBUS TRANSPORTES LTDA.
PROCESSO : AIRR-1.581/2003-018-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.187/2001-044-15-40-2 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-12.849/2003-902-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : VALTER DA SILVA COSTA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE BEBIDAS IPIRANGA	AGRAVANTE(S) : JOÃO MACIEL DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). DOUGLAS GONZAGA O. DE NATAL	ADVOGADO : DR(A). DANIEL DE LUCCA E CASTRO	ADVOGADO : DR(A). SÓSTENES LUIZ FILGUEIRAS BARBOSA
AGRAVADO(S) : SIEMENS LTDA.	AGRAVADO(S) : SÍLVIO LUÍS DAINEZ	AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). FERNÃO DE MORAES SALLES		ADVOGADA : DR(A). LAURA LOPES DE ARAÚJO MAIA
	PROCESSO : AIRR-2.290/2002-011-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE MASTERBUS TRANSPORTES LTDA.
PROCESSO : AIRR-1.594/2001-111-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	
RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO	PROCESSO : AIRR-19.933/2002-900-03-00-8 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN	ADVOGADO : DR(A). EMÍDIO SEVERINO DA SILVA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO : DR(A). DONIZETE ITAMAR GODINHO	AGRAVADO(S) : ORLEANDO PEREIRA DA SILVA	AGRAVANTE(S) : BANCO BANERI S.A. E OUTRO
AGRAVADO(S) : FRANCISCO BENTO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). JORGE RUFINO	ADVOGADA : DR(A). VIVIANI BUENO MARTINIANO
ADVOGADA : DR(A). KÁTIA DOMINGOS LOVISI DE PAULA		AGRAVADO(S) : MARIA INEZ BACELETTE OTTO QUARESMA
AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA GODOY LTDA.	PROCESSO : AIRR-2.461/2001-079-03-00-8 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MARCELO PINHEIRO CHAGAS
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO MOREIRA DE CASTRO	RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)	
	AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	PROCESSO : AIRR-25.556/2002-900-10-00-8 TRT DA 10A. REGIÃO
	ADVOGADO : DR(A). JULIAN AFFONSO DE FARIA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
PROCESSO : AIRR-1.642/2002-035-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : SILVANA RIBEIRO AMÂNCIO DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : INTERTEL COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA.
RELATOR : JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)	ADVOGADA : DR(A). MARIA LÚCIA DE FREITAS	ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : LUCIANO GUARNIERI GALIL		AGRAVADO(S) : LOURIVALDO MIRANDA DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA WISCHANSKY	PROCESSO : AIRR-2.624/2002-006-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MÔNICA FALCÃO
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DA ZONA DA MATA E SUL DE MINAS	RELATOR : JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)	
ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO MARCIAL FONSECA	AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE CARON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.	PROCESSO : AIRR-25.583/2002-900-03-00-9 TRT DA 3A. REGIÃO
	ADVOGADO : DR(A). JÁCOMO ANDREUCCI FILHO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
PROCESSO : AIRR-1.697/2002-008-18-40-3 TRT DA 18A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : CRISTIANO CASSIANO SCHALTZ	AGRAVANTE(S) : COLETIVOS LAFAIETENSES LTDA.
RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO RICARDO AKIRA SHIMIZU	ADVOGADO : DR(A). JOÃO BÓSCO KUMAIRA
AGRAVANTE(S) : TÂNIA MARIA PEREIRA GOMES		AGRAVADO(S) : ROBSON DUARTE DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR-2.746/2002-033-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). NILDA MARTINS COIMBRA DE ANDRADE
AGRAVADO(S) : BANCO BEG S.A.	RELATOR : JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)	
ADVOGADA : DR(A). JAQUELINE GUERRA DE MORAIS	AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	PROCESSO : AIRR-28.475/2002-900-03-00-8 TRT DA 3A. REGIÃO
	ADVOGADA : DR(A). GLÁUCEA TENERELI	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
PROCESSO : AIRR-1.799/2001-002-05-40-0 TRT DA 5A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : RENATO SCHMIDT LONGOBARDI	AGRAVANTE(S) : ÁLVARO EDUARDO PIRES DE SOUZA
RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). MIGUEL R. G. CALMON NOGUEIRA DA GAMA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MENDES DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : WALDIR GOMES DOS SANTOS E OUTRA		AGRAVADO(S) : CMR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA CARVALHO SANTOS	PROCESSO : AIRR-3.286/1985-007-05-42-0 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). AFONSO CELSO RASO
AGRAVADO(S) : EDVALDO DOS SANTOS SERRA	RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)	
ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA SABACK	AGRAVANTE(S) : ESTADO DA BAHIA	PROCESSO : AIRR-28.491/2002-900-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO
	PROCURADOR : DR(A). IVAN BRANDI	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
PROCESSO : AIRR-1.858/2001-071-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO WAGNER CRUZ E SILVA E OUTROS	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO SAPUCÁÍ
RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO FREAZA	ADVOGADA : DR(A). JULIANA MAGALHÃES ASSIS CHAMI
AGRAVANTE(S) : CARMELO CONTE		AGRAVADO(S) : JOSÉ SILVÉRIO BOTELHO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALEXANDRE DA SILVA FILHO	PROCESSO : AIRR-3.377/2003-902-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). SÍLVIO PEDRO RODRIGUES
AGRAVADO(S) : ALOÍSIO SILVEIRA BARBOSA	RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	
ADVOGADA : DR(A). ANA LÚCIA LEONEL	AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA DE SÃO CAETANO DO SUL	PROCESSO : AIRR-30.444/2002-902-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : FUSCA MADEIRAS E FERRAGENS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). WALDEMAR CURY MALULY JÚNIOR	RELATOR : JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)
	AGRAVADO(S) : MARCO ANTÔNIO MEDEIROS	AGRAVANTE(S) : MARUZAN MOREIRA DA SILVA
PROCESSO : AIRR-1.883/1997-058-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO		ADVOGADO : DR(A). PLÍNIO GUSTAVO ADRI SARTI
RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-5.772/2002-906-06-40-1 TRT DA 6A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE IDEROL S.A. EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). MÁRIO UNTI JÚNIOR
PROCURADOR : DR(A). FABRÍCIO SILVA DE CARVALHO	AGRAVANTE(S) : TOTAL DISTRIBUIDORA LTDA.	
AGRAVADO(S) : SONIA REGINA DIAS SILVEIRA	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE CÉSAR FIGUEREDO SILVA	PROCESSO : AIRR-33.488/2002-902-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). FELIPE SANTA CRUZ	AGRAVADO(S) : LUIS AROLDO ESTEVAN LINS	RELATOR : JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO : DR(A). RICARDO MAGALHÃES LÊDO	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA BRUM MOTHÉ		ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
	PROCESSO : AIRR-9.144/2002-900-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ARNOR SERAFIM JÚNIOR
PROCESSO : AIRR-1.925/1996-261-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVADO(S) : AMTONIO GONÇALVES CAMBAUVA
RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO : DR(A). CÉLIO RODRIGUES PEREIRA
AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO GALO BRANCO LTDA.	ADVOGADO : DR(A). VLADIMIR MARIANI KEDI AYRÃO	
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AURÉLIO BORGES DE MORAES	AGRAVADO(S) : FABIANO CAMPOS SOARES	PROCESSO : AIRR-36.266/2002-900-05-00-7 TRT DA 5A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : OSMAR SILVEIRA SODRÉ	ADVOGADO : DR(A). IRAMAR DUARTE DE SÁ	RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). CLEBER FERREIRA DO ROSÁRIO		AGRAVANTE(S) : CÉSAR CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA
	PROCESSO : AIRR-9.165/2002-902-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ALVIRLÂNIO DE LIMA VIRGÍLIO
PROCESSO : AIRR-2.083/2000-016-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : EMPRESA EDITORA A TARDE S.A.
RELATOR : JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO PAULO	ADVOGADO : DR(A). RUY JOÃO RIBEIRO
AGRAVANTE(S) : LOURDES DAS GRAÇAS OLIVEIRA CORREA	PROCURADORA : DR(A). MARLI DO AMARAL ALVES	
ADVOGADA : DR(A). MARIA LUIZA MASCARENHAS DE SOUZA	AGRAVADO(S) : WAGNER CÉGLIA	PROCESSO : AIRR-39.831/2002-902-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : ANGELA MARIA RIZZO MELLO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ CLÁUDIO MARQUES	RELATOR : JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). ALBERTO JOSÉ DOS SANTOS SACRAS		AGRAVANTE(S) : AMADO CORREIA DOS ANJOS
	PROCESSO : AIRR-9.954/2002-900-01-00-6 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MARIA LEONOR SOUZA POÇO
PROCESSO : AIRR-2.087/2001-121-05-40-5 TRT DA 5A. REGIÃO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : OAS EMPREENDIMIENTOS LTDA.	ADVOGADA : DR(A). LAURA LOPES DE ARAÚJO MAIA
AGRAVANTE(S) : MÁRIO ALBINO DE JESUS	ADVOGADA : DR(A). SHEILA R. BOARO ANGELO	AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE MASTERBUS TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS C. BASTOS SANTANA	AGRAVADO(S) : JOÃO HENRIQUE MEIRELLES ROSA	
AGRAVADO(S) : TERMINAL QUÍMICO DE ARATU S.A. - TEQUIMAR	ADVOGADO : DR(A). HYLTON MONIZ FREIRE JÚNIOR	
ADVOGADO : DR(A). LEONARDO DE ALMEIDA PEPE		

PROCESSO : AIRR-41.402/2002-900-16-00-0 TRT DA 16A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-78.650/2003-900-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-747.096/2001-7 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.	AGRAVANTE(S) : TÂNIA SILVEIRA KHOURY	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
ADVOGADO : DR(A). PEDRO PRUDÊNCIO DE MORAIS	ADVOGADO : DR(A). OSWALDO MONTEIRO RAMOS	ADVOGADO : DR(A). MOACIR ANTONIO PERÃO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO SÉRGIO BARRROS DA SILVA	AGRAVADO(S) : SILVÂNIA ARAÚJO PEREIRA DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : MÁRIO RICARDO DIAS MOLERO
ADVOGADO : DR(A). MANOEL ANTÔNIO XAVIER	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO DIAS FERREIRA	
	AGRAVADO(S) : CABRAL 250 MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA.	
PROCESSO : AIRR-42.924/2002-900-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-80.141/2003-900-03-00-6 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-758.086/2001-6 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : RAMÃO ELEUTÉRIO PAIM DONATO	AGRAVANTE(S) : ARCOS CONSTRUÇÕES E INFORMÁTICA LTDA.	AGRAVANTE(S) : DANIEL SANTOS FEIJÓ
ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO CANABARRO DE CARVALHO	ADVOGADO : DR(A). HILTON HERMENEGILDO PAIVA	ADVOGADO : DR(A). CÉSAR AUGUSTO DARÓS
	AGRAVADO(S) : ANTONIO LOPES BARBOSA	AGRAVADO(S) : SMET TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	ADVOGADA : DR(A). MARIA DE FÁTIMA DOMENICI AZEVEDO	ADVOGADA : DR(A). TÂNIA MARIA VARGAS MACHADO
ADVOGADA : DR(A). MARIA LÚCIA SEFRIN DOS SANTOS		
AGRAVADO(S) : OS MESMOS		
PROCESSO : AIRR-47.517/2002-902-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-80.412/2003-900-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-759.675/2001-7 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.	AGRAVANTE(S) : SAVEIRO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PESCADOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : REGINALDO GONÇALVES DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA	ADVOGADA : DR(A). EUNEIDE PEREIRA DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). SÍLVIO CARLOS DE ANDRADE MARIA
AGRAVADO(S) : AMADEU FALZONI	AGRAVADO(S) : ROBERTO LAMPA	AGRAVADO(S) : CASA DE NOSSA SENHORA DA PAZ - AÇÃO SOCIAL FRANCISCANA
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO HENRIQUE CORRÊA	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA SILVA CARDOSO	ADVOGADO : DR(A). ALMIR SOUZA DA SILVA
PROCESSO : AIRR-53.021/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-100.668/2003-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-766.074/2001-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ARÃO TEODORO DIROIS	AGRAVANTE(S) : EMPREITEIRA DE MÃO-DE-OBRA JNB LTDA.	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADA : DR(A). ADRIANA CHAMOUN LOURENÇO	ADVOGADO : DR(A). EDIO ELOI TRENTINI	ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	AGRAVADO(S) : JEFERSON BARBOSA MIRANDA	AGRAVADO(S) : SOLANGE SOUZA DE BRITO E OUTRO
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). SANTO ONEI PUHL MARTINI	ADVOGADA : DR(A). KÁTIA MARIA LOURO CAÇÃO ARAÚJO
PROCESSO : AIRR-55.763/2002-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-540.239/1999-6 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR E RR-767.608/2001-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : EBERLE S.A.	AGRAVANTE(S) : IVAN DE VARGAS LOPES JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ JOBIM DE AZEVEDO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO BOSON SANTOS	ADVOGADO : DR(A). DOUGLAS POSPIESZ DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : JARDELINO BROCH	AGRAVADO(S) : INFORMÁTICA PROGRESSO LTADA	AGRAVADO(S) E RE-CORRIDO(S) : WILIAN DE ASSIS SANTIAGO
ADVOGADO : DR(A). HERMÓGENES SECCHI	ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR	
PROCESSO : AIRR-63.446/2002-900-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO	Complemento: Corre Junto com RR - 540240/1999-8	PROCESSO : AIRR E RR-772.038/2001-7 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-567.844/1999-4 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	AGRAVANTE(S) E RE-CORRIDO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
ADVOGADA : DR(A). DANIELE ESMANHOTTO	AGRAVANTE(S) : YOLE MARIA COUTINHO FERREIRA	ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA MARIA ALVES CARDONA
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS PEREIRA CARVALHO	ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DE Q. MENDES	AGRAVANTE(S) E RE-CORRIDO(S) : AES SUL - DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADA : DR(A). CARMEN ESTER ROMERO	AGRAVADO(S) : SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE	ADVOGADA : DR(A). HELENA AMISANI
	ADVOGADA : DR(A). DENISE CUNHA ORTIGA VASSALLO	AGRAVADO(S) E RE-CORRENTE(S) : ADÃO NELCI VAZ
		ADVOGADO : DR(A). CELSO HAGEMANN
		RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
		ADVOGADA : DR(A). MARIANA ROSSI DE CERQUEIRA LIMA
		RECORRIDO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A. - RGE
		ADVOGADO : DR(A). VITO MIRAGLIA
PROCESSO : AIRR-64.235/2002-900-12-00-8 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR E RR-643.449/2000-6 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-774.648/2001-7 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	AGRAVANTE(S) E RE-CORRIDO(S) : EMÍLIO VELOZ JARA	AGRAVANTE(S) : MARINA DOS SANTOS ZANETTI
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO	ADVOGADO : DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA
AGRAVADO(S) : VERÔNICA MACHADO EDA	AGRAVADO(S) E RE-CORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADA : DR(A). MARILUZA BRENNEISEN	ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP	ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
PROCESSO : AIRR-72.058/2002-900-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR E RR-694.697/2000-5 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-774.830/2001-4 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVANTE(S) E RE-CORRIDO(S) : ANTÔNIO LOPES	AGRAVANTE(S) : JOÃO RODRIGUES GOMES
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ VASCONCELLOS VIEIRA	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA	ADVOGADO : DR(A). RUI JOSÉ SOARES
AGRAVADO(S) : ALMIR FORNARI	AGRAVADO(S) E RE-CORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE CIMENTO RIBEIRÃO GRANDE
ADVOGADO : DR(A). ÁLVARO MARCOS PAGANOTTO FILHO	ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO ANDÈRE CRUZ	ADVOGADO : DR(A). DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
	AGRAVADO(S) E RE-CORRENTE(S) : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.	
	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	
PROCESSO : AIRR-73.317/2003-900-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR E RR-708.061/2000-5 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR E RR-788.003/2001-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR : JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : LAURO ROBERTO DIAS BANDEIRA	AGRAVANTE(S) E RE-CORRIDO(S) : ANTÔNIO CARLOS FERNANDES COSTA	AGRAVANTE(S) E RE-CORRIDO(S) : BANKBOSTON N.A.
ADVOGADO : DR(A). RUY RODRIGUES DE RODRIGUES	ADVOGADA : DR(A). MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE FERREIRA DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.	AGRAVADO(S) E RE-CORRENTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.	AGRAVADO(S) E RE-CORRENTE(S) : MANOEL CAETANO DE LIMA
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA KLUG	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). DEJAIR PASSERINE DA SILVA
PROCESSO : AIRR-75.088/2003-900-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-710.858/2000-6 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-791.784/2001-1 TRT DA 13A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR : JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BEL MAR TRANSPORTES LTDA.	AGRAVANTE(S) E RE-CORRIDO(S) : DR(A). MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA
ADVOGADO : DR(A). NELSON SANTOS PEIXOTO	ADVOGADA : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). IVANILDO DE MORAIS COELHO
AGRAVADO(S) : WAGNER JOSÉ DUARTE	AGRAVADO(S) E RE-CORRENTE(S) : DR(A). MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO	AGRAVADO(S) : ROBERTO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). MIGUEL VICENTE ARTECA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ WILSON DE OLIVEIRA SANTOS
PROCESSO : AIRR-78.496/2003-900-03-00-5 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-710.858/2000-6 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-791.784/2001-1 TRT DA 13A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA
ADVOGADO : DR(A). WESLEY CARDOSO DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR	ADVOGADO : DR(A). IVANILDO DE MORAIS COELHO
AGRAVADO(S) : CLAUDINEI SÉRGIO GONÇALVES	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVADO(S) : ROBERTO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). MARIA DA PENHA SILVA ALVES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ WILSON DE OLIVEIRA SANTOS
PROCESSO : AIRR-78.539/2003-900-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-710.858/2000-6 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-791.784/2001-1 TRT DA 13A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ELOY LEMOS LIMA	AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS RIVELLI	ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR	ADVOGADO : DR(A). IVANILDO DE MORAIS COELHO
AGRAVADO(S) : RÁDIO DIFUSORA DO BRASIL LTDA	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVADO(S) : ROBERTO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). MESSIAS SANTOS CARNEIRO	ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ WILSON DE OLIVEIRA SANTOS



PROCESSO : AIRR-796.309/2001-3 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-2.325/1999-113-15-00-3 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-543.869/1999-1 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO RIOGRANDENSE DO ARROZ - IRGA	RECORRENTE(S) : TEREZINHA APARECIDA GIOTO E OUTRO	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
PROCURADORA : DR(A). GISLAINE MARIA DI LEONE	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ ALVES FONTES TEIXEIRA	ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
AGRAVADO(S) : EMÍLIO JACOBSEN	RECORRIDO(S) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : DIOCLIDES MACHADO PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). CARLOS FRANKLIN PAIXÃO ARAÚJO	ADVOGADO : DR(A). CELSO LUIZ BARIONE	ADVOGADA : DR(A). NARA REJANE BARBOSA LEITE
PROCESSO : AIRR-806.869/2001-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : RR-6.672/2002-900-07-00-4 TRT DA 7A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : VALDIR SIQUEIRA
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)	PROCESSO : RR-552.071/1999-4 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	RECORRENTE(S) : VICUNHA TÊXTIL S.A.	RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)
ADVOGADA : DR(A). SÔNIA MANHÃ SOARES DOS GUARANYS	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO JOSÉ MENDES C. FILHO	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
AGRAVADO(S) : JADER SATHLER DE MELO JÚNIOR	RECORRIDO(S) : FRANCISCO ARGEMIRO DE CASTRO	PROCURADORA : DR(A). LILIAN MACEDO CHAMPI GALLO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RICARDO DA SILVA TEIXEIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ BENICIO FILHO	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO DA SILVA ARRUDA
PROCESSO : AIRR-806.931/2001-3 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : RR-10.187/2002-900-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). BENEDITO JOSÉ PINHEIRO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)	PROCESSO : RR-552.159/1999-0 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI	RECORRIDO(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). JASON SOARES DE ALBERGARIA FILHO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRENTE(S) : LUÍS COSTA
AGRAVADO(S) : JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO	RECORRIDO(S) : GLÁDIS JACI GUIMARÃES	ADVOGADA : DR(A). SUELI APARECIDA MORALES FELIPPE
ADVOGADA : DR(A). SÔNIA LAGE MARTINS	ADVOGADO : DR(A). CELSO FERRAREZE	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PIRACICABA
PROCESSO : AIRR-807.671/2001-1 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : RR-77.046/2003-900-01-00-6 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCURADOR : DR(A). JOÃO CARLOS CARCANHOLO
RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO : RR-553.204/1999-0 TRT DA 9A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : ELETRONORTE - CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S) : RONALDO OLIVARES SANTOS	RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)
ADVOGADA : DR(A). JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO	ADVOGADO : DR(A). MÁRIO AMÉRICO CALLIANO DE ALENCAR	RECORRENTE(S) : ANTÔNIO CARLOS DE ANDRADE
AGRAVADO(S) : LUIZ GONZAGA MIRANDA BRITO	RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	ADVOGADO : DR(A). JOÃO CARLOS GELASKO
ADVOGADO : DR(A). ANTONIO NONATO DO AMARAL JR.	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO TELLES DE MIRANDA FILHO	RECORRIDO(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
PROCESSO : AIRR-811.470/2001-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-525.865/1999-5 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR
RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)	PROCESSO : RR-556.255/1999-6 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : MÁRCIO FLÁVIO CASEMIRO DA ROCHA KOHIER	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MAUÁ	RELATOR : JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). DEJAIR PASSERINE DA SILVA	PROCURADOR : DR(A). JOUBERTO DE QUADROS PESSOA CAVALCANTE	RECORRENTE(S) : GOLDEN CROSS - ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE
AGRAVADO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	RECORRIDO(S) : JOSÉ NUNES GALINDO E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ PEREZ DE REZENDE
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	ADVOGADA : DR(A). LUCIANA NOGUEIRA DOS REIS	RECORRIDO(S) : JADERSON PEREIRA TAVARES
AGRAVADO(S) : OFFICIO SERVIÇOS GERAIS LTDA.	PROCESSO : RR-536.596/1999-0 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). DENIS ANTÔNIO CARREGA DIAS
ADVOGADA : DR(A). MARIA LUIZA ROMANO	RELATOR : JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)	PROCESSO : RR-566.255/1999-3 TRT DA 9A. REGIÃO
PROCESSO : RR-422/1998-111-17-00-7 TRT DA 17A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RELATOR : JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)
RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	RECORRENTE(S) : COMPANHIA AGRÍCOLA E PECUÁRIA LINCOLN JUNQUEIRA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	RECORRIDO(S) : ADILSON PEREIRA DE SOUZA	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA REGINA RODACOSKI
PROCURADORA : DR(A). KÁTIA BOINA	ADVOGADO : DR(A). SÉRCIO DA SILVA PEÇANHA	RECORRIDO(S) : RAFAEL DA SILVA
RECORRIDO(S) : MARIA APARECIDA PEREIRA DO CARMO	PROCESSO : RR-539.290/1999-0 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ AUGUSTO WRONSKI TAQUES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MIRANDA LIMA	RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)	PROCESSO : RR-567.845/1999-8 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO : RR-1.081/1998-060-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : ANTÔNIO DOS SANTOS	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	RECORRENTE(S) : SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE
RECORRENTE(S) : PAULO CELSO DA SILVA	RECORRENTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	ADVOGADA : DR(A). DENISE CUNHA ORTIGA VASSALLO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EDMIR RODRIGUES DE CARVALHO	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	RECORRIDO(S) : YOLE MARIA COUTINHO FERREIRA
RECORRIDO(S) : COLAS E GELATINAS REBIERE LTDA.	RECORRIDO(S) : OS MESMOS	ADVOGADA : DR(A). GLEISE MARIA ÍNDIO E BARTIOTTO
ADVOGADO : DR(A). GILBERTO CARLOS ALTHEMAN	PROCESSO : RR-540.240/1999-8 TRT DA 3A. REGIÃO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 567844/1999-4
PROCESSO : RR-1.252/1999-091-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)	PROCESSO : RR-572.557/1999-9 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	RECORRENTE(S) : INFORMÁTICA PROGRESSO LTDA	RELATOR : JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO : DR(A). JOÃO LÚCIO MARTINS PINTO	RECORRENTE(S) : AGRO INDUSTRIAL TABÚ LTDA.
PROCURADORA : DR(A). THEREZA DA SILVA JUCÁ FORTES FERREIRA	RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE BANCO DO PROGRESSO S.A.	ADVOGADA : DR(A). MARIA DO ROSÁRIO BARROS MAIA DO AMARAL
RECORRIDO(S) : EDVALDO CAZOTO	ADVOGADA : DR(A). SÔNIA DE SOUSA COUTO	RECORRIDO(S) : AUGUSTO SEVERINO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	RECORRIDO(S) : IVAN DE VARGAS LOPES JÚNIOR	ADVOGADA : DR(A). JADILMA NASCIMENTO DE CASTRO SANTOS
PROCESSO : RR-1.707/1998-001-17-00-0 TRT DA 17A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO BOSON SANTOS	PROCESSO : RR-572.940/1999-0 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	Complemento: Corre Junto com AIRR - 540239/1999-6	RELATOR : JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : CLUBE DE NATAÇÃO E REGATAS ÁLVARES CABRAL	PROCESSO : RR-541.248/1999-3 TRT DA 12A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADA : DR(A). DENISE PEÇANHA SARMENTO DOGLIOTTI	RELATOR : JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : JOÃO BARONE JUNIOR	RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC	RECORRIDO(S) : JOÃO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). MARCELO CAETANO MÉDICE CARLESSO	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANANIAS SANTANA RAMOS
PROCESSO : RR-1.911/1997-001-17-00-0 TRT DA 17A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : DORVALINO VANSIN	PROCESSO : RR-572.941/1999-4 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). DIVALDO LUIZ DE AMORIM	RELATOR : JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	PROCESSO : RR-542.331/1999-5 TRT DA 6A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : CONEF - NACIONAL DE ENTREPOSTOS FRIGORÍFICOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). RICARDO QUINTAS CARNEIRO	RELATOR : JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO MENEZES DO NASCIMENTO FILHO
RECORRIDO(S) : CLÁUDIO HENRIQUE DE MOURA	RECORRENTE(S) : BOMPREGO S.A. - SUPERMERCADOS DO NORDESTE	RECORRIDO(S) : COSME PEREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANÍBAL GONÇALVES JÚNIOR	ADVOGADA : DR(A). ALESSANDRA DE SOUZA COSTA	ADVOGADO : DR(A). ABÍLIO ALMEIDA DOS SANTOS
PROCESSO : RR-1.959/1999-032-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : ZIVALMAR DA SILVA GOUVEIA	PROCESSO : RR-575.500/1999-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO GOMES DA SILVA NETO	RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : EDVALDO BORGES DE ARAÚJO E OUTROS	PROCESSO : RR-542.940/1999-9 TRT DA 19A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : CARMEM LÚCIA SUZIGAM SILVA
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ALBERTO FERNANDES	RELATOR : JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)	ADVOGADA : DR(A). ANA ANTÔNIA FERREIRA DE MELO ROSSI
RECORRIDO(S) : LORENA GLADIS BRESSAN	RECORRENTE(S) : CELSO DE BARROS CORREIA - FAZENDA RECANATO	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU
ADVOGADO : DR(A). ELBER HENRIQUE RIZZIOLLI	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RUBEM ÂNGELO	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO CARLOS LEME
PROCESSO : RR-2.239/2001-004-07-00-0 TRT DA 7A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : JALDO CAMILO	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADA : DR(A). MARIA JOVINA SANTOS	ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS
RECORRENTE(S) : LINDALMIRA MARCELINO DE SOUSA	PROCESSO : RR-542.940/1999-9 TRT DA 19A. REGIÃO	PROCESSO : RR-575.500/1999-0 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). ÉRIKA R. CARVALHO VASCONCELOS	RELATOR : JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)
RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	RECORRENTE(S) : CELSO DE BARROS CORREIA - FAZENDA RECANATO	RECORRENTE(S) : CARMEM LÚCIA SUZIGAM SILVA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ IVAN DE SOUSA SANTIAGO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RUBEM ÂNGELO	ADVOGADA : DR(A). ANA ANTÔNIA FERREIRA DE MELO ROSSI

PROCESSO : RR-576.815/1999-5 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : RR-619.466/1999-3 TRT DA 19A. REGIÃO	PROCESSO : RR-638.468/2000-6 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.	RECORRENTE(S) : JOSÉ FELINTO FONSECA DE FARIA E OUTROS	RECORRENTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EDUARDO BARROS CORREIA	ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA APARECIDA FRIGERO
RECORRIDO(S) : AILTON FERREIRA	RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	RECORRIDO(S) : WALDEMAR KESSA
ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO MARTINS DE CARVALHO	ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO JOSÉ CABRAL DE FREITAS	ADVOGADA : DR(A). MARIA ISABEL FERREIRA CARUSI
PROCESSO : RR-577.311/1999-0 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	PROCESSO : RR-638.771/2000-1 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). JOÃO CARLOS OLIVEIRA COSTA	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : EMPRESA JORNALÍSTICA CALDAS JÚNIOR LTDA.	PROCESSO : RR-619.582/1999-3 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : ADEMILSON SOARES DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). SUZANA SCHOFFEN	RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)	ADVOGADA : DR(A). MARIA DURCÍLIA PIRES DE ANDRADE E SILVA
RECORRIDO(S) : JOVANI PEREIRA SANTANA	RECORRENTE(S) : ELEONARA FELIX MELO E OUTRA	RECORRIDO(S) : OFFÍCIO SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). VERA CONCEIÇÃO PACHECO	ADVOGADA : DR(A). GIOVANNA ANTONIAZZI SALDANHA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RICARDO SANT'ANNA
PROCESSO : RR-592.172/1999-2 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL	RECORRIDO(S) : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO
RELATOR : JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). LUIZ PINTO TORRES	ADVOGADO : DR(A). AIRES PAES BARBOSA
RECORRIDO(S) : MARCOPOLO S.A.	PROCESSO : RR-619.644/2000-5 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : RR-644.744/2000-0 TRT DA 5A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). RENATO DOMINGOS ZUCO	RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRIDO(S) : JORGE ROSA DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR(A). VALDECIR SOUZA DE LIMA	ADVOGADO : DR(A). WESLEY CARDOSO DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO : RR-598.389/1999-1 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : SANDRA AUGUSTA MARQUES DA SILVA GROSSI	RECORRIDO(S) : JOSÉ FÁBIO GOMES BATISTA
RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). ALUÍSIO SOARES FILHO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANANIAS SANTANA RAMOS
RECORRENTE(S) : PHILIP MORRIS MARKETING S.A.	PROCESSO : RR-630.835/2000-2 TRT DA 11A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADA : DR(A). LUCIANE LAZARETTI BOSQUIROLI BISTAFÁ	RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : OLIEVER RIECK	RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC	PROCESSO : RR-648.089/2000-4 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ROQUE CEREZA	PROCURADORA : DR(A). SIMONETE GOMES SANTOS	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
PROCESSO : RR-615.900/1999-6 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : OSMAR NOGUEIRA COSTA	RECORRENTE(S) : FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS - ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL
RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). MAC-DOWELD SEBASTIÃO ASSIS PARENTE	ADVOGADO : DR(A). WIESLAW CHODYN
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PROCERGS	PROCESSO : RR-630.949/2000-7 TRT DA 8A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO CARDOSO PERFEITO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). MARCOS BOTTURI
RECORRIDO(S) : QUMBO SOARES PAIVA	RECORRENTE(S) : BOA TRANSPORTADORA LTDA.	PROCESSO : RR-650.913/2000-6 TRT DA 6A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ EDUARDO DE FREITAS	ADVOGADO : DR(A). RICARDO PAULO DE LIMA SAMPAIO	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
PROCESSO : RR-616.998/1999-2 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : ROSIVAN GUEDES DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S) : SOCIEDADE ESPORTIVA VOTORANTIM
RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA PEREIRA GASPAR	ADVOGADA : DR(A). SMILA CARVALHO CORRÊA DE MELO
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E DE BRINQUEDOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	PROCESSO : RR-631.287/2000-6 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : FRANCISCO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA REGINA MARSOLA MIGUEL	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). BERILLO DE SOUZA ALBUQUERQUE
RECORRIDO(S) : NEUZA KAZUKO NAGAMATI ALVES E OUTROS	RECORRENTE(S) : ROBERTO COSTA RODRIGUES	PROCESSO : RR-652.723/2000-2 TRT DA 16A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). SÔNIA REGINA BERTOLAZZI BISCUOLA	ADVOGADO : DR(A). APRÍGIO B. CAMARGO	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
PROCESSO : RR-617.071/1999-5 TRT DA 6A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.
RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS	ADVOGADO : DR(A). LEONARDO MIRANDA SANTANA
RECORRENTE(S) : ARTEFATOS DE CONCRETO APIPUCOS LTDA.	RECORRIDO(S) : OS MESMOS	RECORRIDO(S) : JANETE CLÉA CARVALHO SILVA
ADVOGADA : DR(A). VANYA MARIA DIAS MAIA	ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
RECORRIDO(S) : PAULO CÍCERO DA SILVA	PROCESSO : RR-632.892/2000-1 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : RR-652.946/2000-3 TRT DA 6A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). CARLOS PRADO OLIVEIRA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)
PROCESSO : RR-617.077/1999-7 TRT DA 6A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : JOÃO BARROS DA ROCHA	RECORRENTE(S) : RÁDIO CLUBE DE PERNAMBUCO S.A.
RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). MILCLÉDES VICENTE DE PAULA	ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL
RECORRENTE(S) : DINOR - DISTRIBUIÇÃO E ATACADO LTDA.	RECORRIDO(S) : MARIA DE FÁTIMA FARIAS DE CARVALHO	RECORRIDO(S) : TEODORICO ALVES DE MELO FILHO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE ALENCAR BEZERRA	ADVOGADO : DR(A). RICARDO ANTÔNIO E SILVA AFONSO FERREIRA	ADVOGADO : DR(A). ESDRAS GONÇALVES LOPES
RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA	PROCESSO : RR-634.895/2000-5 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-653.023/2000-0 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). JOSEFA DELFINO DE FREITAS	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
PROCESSO : RR-617.734/1999-6 TRT DA 6A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : MÁRIO RAMOS DA SILVEIRA	RECORRENTE(S) : COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS
RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)	ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA S. RUAS	ADVOGADO : DR(A). JORGE ALBERTO DOS SANTOS QUINTAL
RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. (SUCESSOR POR INCORPORAÇÃO DO BANCO BANDEIRANTES S.A.)	RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM/SP	RECORRIDO(S) : IZAIAS MATOS DE ABREU
ADVOGADO : DR(A). GLADSON WESLEY MOTA PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP	ADVOGADO : DR(A). LUIZ NUNES DA SILVA
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO LUIZ PEREIRA DE SOUZA	PROCESSO : RR-635.132/2000-5 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : RR-653.078/2000-1 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). GERALDO CÉSAR CAVALCANTI	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
PROCESSO : RR-617.750/1999-0 TRT DA 17A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : MÁRIO RAMOS DA SILVEIRA	RECORRENTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA S. RUAS	PROCURADOR : DR(A). ADALBERTO ROBERT ALVES
RECORRENTE(S) : INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL	RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM/SP	RECORRIDO(S) : PEDRO BIONDI
ADVOGADA : DR(A). ELISÂNGELA LEITE MELO	ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP	ADVOGADO : DR(A). FÁBIO ALVES PEREIRA
RECORRIDO(S) : GILMA DARIO MARCOLINO	PROCESSO : RR-636.900/2000-4 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-654.102/2000-0 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ISMAEL MACEDO DE ALMEIDA	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
PROCESSO : RR-617.939/1999-5 TRT DA 16A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : MARIA YARA DE MENEZES BRANDÃO (ESPÓLIO DE)	RECORRENTE(S) : AGENOR FRANCISCO DE ARAUJO BESSA
RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). DIRCEU JOSÉ SEBBEN	ADVOGADO : DR(A). GUARACI FRANCISCO GONÇALVES
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.	RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PROCERGS	RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CERJ
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA : DR(A). VERÔNICA GEHREN DE QUEIROZ
RECORRIDO(S) : JOÃO OLÍMPIO MARTINS BOUERES	PROCESSO : RR-637.531/2000-6 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-654.150/2000-5 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
PROCESSO : RR-619.466/1999-3 TRT DA 19A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : CITROSUCO PAULISTA S.A.	RECORRENTE(S) : EXPRESSO MERCÚRIO S.A.
RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO KASTEIN BARCELLOS	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO CÉSAR CATALDI DE ALMEIDA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.	RECORRIDO(S) : SILMARA APARECIDA DE FRANÇA	RECORRIDO(S) : MARLUCE FREIRE DE ANDRADE AZEVEDO
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO : DR(A). SIDNEI CAVALINI JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO DOS SANTOS TIAGO
RECORRIDO(S) : JOÃO OLÍMPIO MARTINS BOUERES		
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO		



PROCESSO	: RR-655.078/2000-4 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-672.637/2000-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-716.749/2000-8 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S)	: ADRIANO COSELLI S.A. - COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT	RECORRENTE(S)	: BANCO BEMGE S.A.
ADVOGADO	: DR(A). DENILTON GUBOLIN DE SALLES	ADVOGADA	: DR(A). LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS	ADVOGADA	: DR(A). MARIA CRISTINA ARAÚJO
RECORRIDO(S)	: PEDRO ELIANO BATISTA	RECORRIDO(S)	: PAULO CÉZAR ANTUNES BOTEGA	RECORRIDO(S)	: GILBERTO CAMPOS AVENDANHO
ADVOGADA	: DR(A). RENATA VALÉRIA ULIAN MEGALE	ADVOGADA	: DR(A). ROSANNA CLAUDIA VETUSCHI D'ERI	ADVOGADO	: DR(A). EVALDO ROBERTO RODRIGUES VIÉGAS
PROCESSO	: RR-655.293/2000-6 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-674.604/2000-9 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-717.084/2000-6 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S)	: SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS - SPH	RECORRENTE(S)	: SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.	RECORRENTE(S)	: APARECIDA DE FÁTIMA DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO CARLOS BOSSLER	ADVOGADA	: DR(A). ANTÔNIA REGINA TANCINI PESTANA	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ALBERTO FERNANDES
RECORRIDO(S)	: MIGUEL DA SILVA	RECORRIDO(S)	: JOSÉ OLÍCIO DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: VIAÇÃO JUNDIAIENSE LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). ADROALDO RENOSTO	ADVOGADA	: DR(A). ESTELA REGINA FRIGERI	ADVOGADA	: DR(A). LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
PROCESSO	: RR-655.320/2000-9 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-676.208/2000-4 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-719.014/2000-7 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S)	: FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.	RECORRENTE(S)	: WALDEMAR ALBINO SILVA	RECORRENTE(S)	: ALIMENTA - ALIMENTAÇÃO INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA	: DR(A). REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO	ADVOGADO	: DR(A). ILACIR BATISTA NERI
RECORRIDO(S)	: GERALDO AUGUSTO DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.	RECORRIDO(S)	: ALTAIR RODRIGUES
ADVOGADO	: DR(A). ACHILLES MASCARENHAS DINIZ	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). GERALDO BARTOLOMEU ALVES
PROCESSO	: RR-655.323/2000-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-677.745/2000-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-719.944/2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	RECORRENTE(S)	: ANA ALZIRA SERTÓRIO ELIAS E OUTROS	RECORRENTE(S)	: GATE GOURMET LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). GUSTAVO ANDÈRE CRUZ	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO JOSÉ SADY	ADVOGADO	: DR(A). AIRTON TREVISAN
RECORRENTE(S)	: FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.	RECORRIDO(S)	: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	RECORRIDO(S)	: PAULO SÉRGIO DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). WILTON ROVERI	ADVOGADO	: DR(A). DAVID DE AQUINO RODRIGUES
RECORRIDO(S)	: EDGAR CUPERTINO FRANCISCO E OUTRO	PROCESSO	: RR-681.986/2000-7 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-738.798/2001-1 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). MURILLO BECHARA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
PROCESSO	: RR-657.514/2000-2 TRT DA 11A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MCFADDEN & CIA. LTDA.	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). ASSAD LUIZ THOMÉ	ADVOGADO	: DR(A). TIAGO SILVEIRA ARAÚJO
RECORRENTE(S)	: ADAUTO ALVES DE ARAÚJO	RECORRIDO(S)	: LUIZ FERNANDES DE SOUZA	RECORRIDO(S)	: JÚLIO DOS SANTOS ATHAYDE
ADVOGADO	: DR(A). GERALDO DA SILVA FRAZÃO	ADVOGADO	: DR(A). ÉLCIO APARECIDO VICENTE	ADVOGADA	: DR(A). MERY DE FÁTIMA BAVIA
RECORRIDO(S)	: EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA.	PROCESSO	: RR-688.627/2000-1 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-772.327/2001-5 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
PROCESSO	: RR-660.468/2000-7 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: ITAIPU BINACIONAL	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO FIERLI BROBOFF
RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	RECORRIDO(S)	: GETÚLIO DOMINGOS DA SILVA	RECORRIDO(S)	: SEBASTIÃO MENEUCI
ADVOGADO	: DR(A). ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES	ADVOGADA	: DR(A). ENEMARA DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS DE LIMA
RECORRENTE(S)	: FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.	PROCESSO	: RR-696.045/2000-5 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-784.605/2001-5 TRT DA 6A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRIDO(S)	: MILTON CÂNDIDO DOS SANTOS	RECORRENTE(S)	: VIAÇÃO GRACIOSA LTDA.	RECORRENTE(S)	: ENTERPA AMBIENTAL S.A.
ADVOGADA	: DR(A). MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO	ADVOGADA	: DR(A). DOMICELA TRYBUS STANCZYK PAIOLA	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER
PROCESSO	: RR-663.215/2000-1 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: GEDIVAN TAVARES NASCIMENTO	RECORRIDO(S)	: EDILSON ALVES DA SILVA
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CASSIA PILONI	ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO SIRIANO DOS SANTOS
RECORRENTE(S)	: BANCO BANDEIRANTES S.A.	PROCESSO	: RR-697.877/2000-6 TRT DA 6A. REGIÃO	Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.	
ADVOGADO	: DR(A). NEWTON DORNELES SARATT	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	JUHAN CURY	
RECORRIDO(S)	: ARIIVALDO APARECIDO DRUMMOND	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS - CTU/RECIFE	Diretora da Secretaria	
ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO NÓBREGA DE ALMEIDA FILHO	ADVOGADO	: DR(A). JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO	SECRETARIA DA 3ª TURMA	
PROCESSO	: RR-666.385/2000-8 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: NELSON HELENO DUARTE E OUTRO	CERTIDÕES DE JULGAMENTO	
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: DR(A). JEFFERSON LEMOS CALAÇA	Intimação de conformidade com o "caput" do art.3º da Resolução Administrativa 736/2000.	
RECORRENTE(S)	: MÁRIO IMO BARALDI E OUTROS	PROCESSO	: RR-707.188/2000-9 TRT DA 18A. REGIÃO	3a. Turma	
ADVOGADO	: DR(A). GILBERTO DE BARROS BASILE FILHO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	CERTIDÃO DE JULGAMENTO	
RECORRIDO(S)	: JOSÉ DONIZETE BARRENS	RECORRENTE(S)	: TV FILME GOIÂNIA SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	PROCESSO Nº TST-AIRR - 2/1999-291-04-40.3	
ADVOGADA	: DR(A). KÁTIA REGINA SOUSA BARROS DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). LUCIANO DE OLIVEIRA VALTUILLE	CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes o Exmo. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Relator, a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Enés Bazzo Torres, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.	
PROCESSO	: RR-666.400/2000-9 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MARILDA DE LIMA JORGE	AGRAVANTE(S)	: PEDRO PAULO OLIVEIRA
RELATOR	: JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). AIDA DE SOUZA FREITAS	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL
RECORRENTE(S)	: OLYMPIO AMANDO DE SOUZA ARANHA STOCKLER (FAZENDA BOA ESPERANÇA)	PROCESSO	: RR-708.704/2000-7 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: H. FILHO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.
ADVOGADA	: DR(A). ANA CLAUDIA A. NUNES ROCHA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	AGRAVADO(S)	: GÖETZ LOBATO ENGENHARIA LTDA.
RECORRIDO(S)	: DANIELLE MURAD TÚLLIO	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL	Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 02 de junho de 2004.	
ADVOGADO	: DR(A). CELIO GAYER JUNIOR	ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA	Maria Aldah Ilha de Oliveira	
PROCESSO	: RR-672.359/2000-0 TRT DA 11A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: CLÁUDIO TEOTÔNIO MATEUS	Diretora da Secretaria da 3a. Turma	
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). MAXIMILIANO NAGL GARCEZ	3a. Turma	
RECORRENTE(S)	: GETHAL AMAZONAS S.A. - INDÚSTRIA DE MADEIRA COMPENSADA	PROCESSO	: RR-713.097/2000-6 TRT DA 15A. REGIÃO	CERTIDÃO DE JULGAMENTO	
ADVOGADO	: DR(A). PEDRO CÂMARA JÚNIOR	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	PROCESSO Nº TST-AIRR - 612/2000-056-15-40.8	
RECORRIDO(S)	: CLEUTON CAMPOS SIMPLÍCIO	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, presentes a Exma. Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Relatora, a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Enés Bazzo Torres, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.	
ADVOGADA	: DR(A). RAIMUNDA CREUSA TRINDADE PEREIRA	ADVOGADA	: DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS		
PROCESSO	: RR-672.405/2000-9 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MARCIO LUIZ GRANJA		
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). PEDRO OLÍVIO NOCE		
RECORRENTE(S)	: ADELÇO PEREIRA SANTOS	PROCESSO	: RR-714.011/2000-4 TRT DA 1A. REGIÃO		
ADVOGADA	: DR(A). ROSANA CRISTINA GIACOMINI BATISTELLA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA		
RECORRIDO(S)	: LOG LOCAÇÕES DE GUINDASTES E TRANSPORTES LTDA.	RECORRENTE(S)	: JOANA D'ARC VIEIRA		
ADVOGADO	: DR(A). CELESTINO VENÂNCIO RAMOS	ADVOGADA	: DR(A). MARCILENE MARGARETE CAVALCANTE		
		RECORRIDO(S)	: YARA FERREIRA ETCHATZ (ESPÓLIO DE)		
		ADVOGADO	: DR(A). ISSA ASSAD AJOUZ		

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ILHA SOLTEIRA
AGRAVADO(S) : ANSELMO SILVA DE OLIVEIRA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 02 de junho de 2004.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Diretora da Secretaria da 3a. Turma
3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 679/2001-019-10-00.6

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, presentes a Exma. Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Relatora, a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Enés Bazzo Torres, DECIDIU, unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado e, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
AGRAVANTE(S) : ROMERO AZEVEDO
AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 02 de junho de 2004.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Diretora da Secretaria da 3a. Turma
3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 772/1993-002-22-40.7

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes o Exmo. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Relator, a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Enés Bazzo Torres, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : ESTADO DO PIAUÍ
AGRAVADO(S) : FRANCISCA ARAÚJO DE SOUSA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 02 de junho de 2004.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Diretora da Secretaria da 3a. Turma
3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 863/2001-026-15-00.7

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, presentes a Exma. Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Relatora, o Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Enés Bazzo Torres, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : SILVIA ORLANDELLI NANCI
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 02 de junho de 2004.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Diretora da Secretaria da 3a. Turma
3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1024/2003-011-08-40.1

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, presentes a Exma. Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Relatora, o Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Enés Bazzo Torres, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : RAIMUNDO AUGUSTO VALE DA ROSA
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 02 de junho de 2004.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Diretora da Secretaria da 3a. Turma
3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1241/1998-035-01-40.1

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes o Exmo. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Relator, a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Enés Bazzo Torres, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
AGRAVADO(S) : RICARDO HENRIQUE CAROLI DE FREITAS E OUTROS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 02 de junho de 2004.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Diretora da Secretaria da 3a. Turma
3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1253/1998-005-04-40.8

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes o Exmo. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Relator, a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Enés Bazzo Torres, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : VONPAR REFRESÇOS S.A.
AGRAVADO(S) : PERI LUÍS RUSCHER DE CARVALHO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 02 de junho de 2004.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Diretora da Secretaria da 3a. Turma
3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1379/2000-002-13-00.5

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, presentes a Exma. Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Relatora, o Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Enés Bazzo Torres, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO NORTE E NORDESTE S.A.

AGRAVADO(S) : EDVARD FIGUEIREDO DINIZ

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 02 de junho de 2004.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Diretora da Secretaria da 3a. Turma
3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1437/2000-005-15-40.3

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, presentes os Exmos. Ministros Carlos Alberto Reis de Paula, Relator, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Enés Bazzo Torres, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : AES TIETÉ S.A.
AGRAVADO(S) : JOSÉ RENATO RODRIGUES DO PRADO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 02 de junho de 2004.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Diretora da Secretaria da 3a. Turma
3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1794/2001-071-02-40.9

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes o Exmo. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Relator, a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Enés Bazzo Torres, DECIDIU, unanimemente, indeferir o requerimento de tramitação preferencial, rejeitar as preliminares argüidas em contraminuta do agravo de instrumento e contra-razões do recurso de revista, dar provimento do agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : JOSÉ RICARDO BRAULIO
AGRAVADO(S) : ALÓISIO SILVEIRA BARBOSA
AGRAVADO(S) : FUSCA MADEIRAS E FERRAGENS LTDA.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 02 de junho de 2004.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Diretora da Secretaria da 3a. Turma
3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 2702/1999-051-15-00.2

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, presentes a Exma. Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Relatora, o Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Enés Bazzo Torres, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : ANNA LIA SEBE RUIZ
AGRAVADO(S) : JACINTO GONÇALVES DE MELO
AGRAVADO(S) : BEIRAL CONSTRUTORA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 02 de junho de 2004.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Diretora da Secretaria da 3a. Turma
3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 7877/2002-900-02-00.4

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, presentes os Exmos. Ministros Carlos Alberto Reis de Paula, Relator, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Enés Bazzo Torres, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : MANOEL VITORINO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : DIREKTA EDITORA LTDA. E OUTRA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 02 de junho de 2004.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Diretora da Secretaria da 3a. Turma
3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 51619/2002-900-09-00.7

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, presentes a Exma. Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Relatora, a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Enés Bazzo Torres, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : ELECTROLUX DO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S) : EDISON LUIZ CARDOSO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 02 de junho de 2004.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Diretora da Secretaria da 3a. Turma
3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 55572/2002-900-04-00.8

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, presentes os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, Carlos Alberto Reis de Paula e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Enés Bazzo Torres, DECIDIU, I - por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento das Reclamadas. II - Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento dos Reclamantes e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003.

AGRAVANTE(S) : JOSÉ ZACARIAS PAZ E OUTROS
AGRAVANTE(S) : BRASKALB AGROPECUÁRIA BRASILEIRA LTDA. E OUTRA
AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 02 de junho de 2004.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Diretora da Secretaria da 3a. Turma
3a. Turma



CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO Nº TST-AIRR - 69281/2002-900-04-00.7
CERTIFICADO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes a Exma. Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Relatora, a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Luiz Antônio Camargo de Melo, **DECIDIU**, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE
 AGRAVADO(S) : ELIANA DOS SANTOS RIBEIRO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 05 de maio de 2004.

Maria Aldah Ilha de Oliveira
 Diretora da Secretaria da 3a. Turma
 3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO Nº TST-AIRR - 705818/2000.2
CERTIFICADO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, presentes os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, Carlos Alberto Reis de Paula e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Enés Bazzo Torres, **DECIDIU**, por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003.

AGRAVANTE(S) : LUÍS MARCELO INTROCASO CAPANEMA BARBOSA
 AGRAVADO(S) : BANCO BEMGE S.A.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 02 de junho de 2004.

Maria Aldah Ilha de Oliveira
 Diretora da Secretaria da 3a. Turma
 3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO Nº TST-AIRR - 724750/2001.1
CERTIFICADO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, presentes os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, Carlos Alberto Reis de Paula e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Enés Bazzo Torres, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do Recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003.

AGRAVANTE(S) : VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE
 AGRAVADO(S) : ADALTRO ANDRADE DA SILVA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 02 de junho de 2004.

Maria Aldah Ilha de Oliveira
 Diretora da Secretaria da 3a. Turma
 3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO Nº TST-AIRR - 781488/2001.2
CERTIFICADO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes o Exmo. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Relator, a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Enés Bazzo Torres, **DECIDIU**, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
 AGRAVADO(S) : EFRAIN THIENGO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 02 de junho de 2004.

Maria Aldah Ilha de Oliveira
 Diretora da Secretaria da 3a. Turma

PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO ÂMBITO DA 3A. TURMA.

RELATOR : MINISTRO CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
PROCESSO : AIRR E RR - 2219 / 2001 . 5 - TRT DA 8ª REGIÃO
 AGRAVANTE(S) E RECORRENTE(S) : PAULO CÉSAR DA SILVA DOS PRAZERES
ADVOGADO : ORLANDO ANTÔNIO FONSECA
 AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO : MARLISE DE OLIVEIRA LARANJEIRA
 RELATOR : MINISTRO CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

PROCESSO : RR - 543902 / 1999 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : XEROX DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : MÁRCIA TERESINHA BOSSOLANE DE TOLEDO
 RECORRIDO(S) : LUCIANE ABRAHÃO RIBEIRO
ADVOGADO : RENATA VALÉRIA ULIAN MEGALE
 RELATOR : MINISTRO CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
PROCESSO : RR - 699576 / 2000 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : ANTÔNIO JOÃO ARCEÑO
ADVOGADO : DEJAIR PASSERINE DA SILVA
 RECORRIDO(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
ADVOGADO : MÁRCIO PEREIRA ROCHA
 RELATOR : MINISTRO CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
PROCESSO : RR - 33761 / 2002 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : XEROX DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : ROGÉRIO POPLADE CERCAL
 ADVOGADO : ERIKA PAULA DE CAMPOS
RECORRIDO(S) : SILVANA VENDRAMEL
 ADVOGADO : CLECI TEREZINHA MUXFELDT
RELATOR : MINISTRO CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 PROCESSO : RR - 54603 / 2002 . 5 - TRT DA 22ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
 ADVOGADO : ROGÉRIO AVELAR
RECORRIDO(S) : MANOEL CASTRO ROSÁRIO
 ADVOGADO : EGILDA ROSA C. BRANCO ROCHA
RELATOR : MINISTRO CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 PROCESSO : RR - 62254 / 2002 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
 ADVOGADO : WANDIL MÓNACO SOARES
RECORRIDO(S) : FLÁVIA ESTEVES DE ALMEIDA FRANCISCO
 ADVOGADO : MARIA ESTELA DUTRA
RELATOR : MINISTRO CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 PROCESSO : RR - 65691 / 2002 . 0 - TRT DA 22ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
 ADVOGADO : ROGÉRIO AVELAR
RECORRIDO(S) : DANIEL RIBEIRO DE SOUSA FILHO
 ADVOGADO : PEDRO DA ROCHA PORTELA
RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
 PROCESSO : AIRR - 29077 / 2002 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : ELVIS BORDIM
 ADVOGADO : GLAUCO JOSÉ BEDUSCHI
AGRAVADO(S) : XEROX DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : GERALDO BRUSCATO
RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
 PROCESSO : AIRR - 29262 / 2002 . 1 - TRT DA 18ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
 ADVOGADO : ROGÉRIO AVELAR
AGRAVADO(S) : APARÍCIO BARBOSA GONÇALVES
 ADVOGADO : WELINGTON LUIS PEIXOTO
RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
 PROCESSO : AIRR - 45190 / 2002 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : CARLOS JOSÉ CIOFFI
 ADVOGADO : DEJAIR PASSERINE DA SILVA
AGRAVADO(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
 ADVOGADO : ROGÉRIO AVELAR
RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
 PROCESSO : AIRR - 56114 / 2002 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : XEROX DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : BENONI ROSSI
AGRAVADO(S) : MARCOS VINÍCIOS DE ALMEIDA LEITE
 ADVOGADO : ARAMIS DE SOUZA SILVEIRA
RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
 PROCESSO : AIRR - 95168 / 2003 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
 ADVOGADO : ROGÉRIO DOS REIS AVELAR
AGRAVANTE(S) : FREDERICO CÉSAR ALVARENGA RODRIGUES
 ADVOGADO : EDSON JOSÉ PEREIRA ALVES
AGRAVADO(S) : BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.
 ADVOGADO : LIVADÁRIO GOMES
RELATOR : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : AIRR - 529 / 2001 . 1 - TRT DA 17ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
 ADVOGADO : KLEBER LUIZ VANELI DA ROCHA
AGRAVADO(S) : GETÚLIO BAPTISTA
 ADVOGADO : SÁVIO GRACELLI
RELATOR : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : AIRR - 1394 / 2001 . 2 - TRT DA 17ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
 ADVOGADO : KLEBER LUIZ VANELI DA ROCHA
AGRAVADO(S) : PEDRO ERNESTO RANGEL ALVES JÚNIOR
 ADVOGADO : SÁVIO GRACELLI
RELATOR : J.C. DORA MARIA DA COSTA

PROCESSO : AIRR - 759513 / 2001 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : XEROX DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DANTE ROSSI
AGRAVADO(S) : RAMON BACH
 ADVOGADO : ARAMIS DE SOUZA SILVEIRA
RELATOR : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : AIRR - 14 / 2002 . 3 - TRT DA 17ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDICOMERCIAÍRIOS
 ADVOGADO : AUGUSTO COSTA OLIVEIRA NETO
AGRAVADO(S) : UNISUPER DISTRIBUIDORA S.A.
 ADVOGADO : REJANE MARIA SEFERINI DARÓS
RELATOR : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : AIRR - 22808 / 2002 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : LILIAN BONALDI
 ADVOGADO : VANDER BERNARDO GAETA
AGRAVANTE(S) : XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
 ADVOGADO : ANTÔNIO CÉSAR RIBEIRO
AGRAVADO(S) : OS MESMOS
 RELATOR : J.C. DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO : AIRR - 72145 / 2002 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO : CARLOS EVANDRO RIGHETTI
 AGRAVADO(S) : JOSÉ ROBERTO NAVAS URBANO
ADVOGADO : HERALDO JUBILUT JÚNIOR
 RELATOR : MINISTRO MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
PROCESSO : AIRR - 1809 / 1979 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES
 AGRAVADO(S) : JOEL TORRES GONDIM
ADVOGADO : EURÍPEDES BRITO CUNHA
 RELATOR : MINISTRO MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
PROCESSO : AIRR - 6 / 2000 . 5 - TRT DA 17ª REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES
 AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO GOMES
ADVOGADO : CHRISTOVAM RAMOS PINTO NETO
 RELATOR : MINISTRO MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
PROCESSO : AIRR - 611 / 2000 . 1 - TRT DA 17ª REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : PROFIS DE VITÓRIA - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PORTADORES DE FISSURAS LÁBIO-PALATAIS DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : MARCOS DANIEL PAIVA
 AGRAVADO(S) : MÁRCIA HELENA DE MORAES
ADVOGADO : DALTON LUIZ BORGES LOPES
 RELATOR : MINISTRO MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
PROCESSO : AIRR - 410 / 2001 . 7 - TRT DA 17ª REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : VALÉRIA REISEN SCARDUA
 AGRAVADO(S) : MARIA DE LOURDES DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO : LUIZ EUSTÁQUIO HERZOG
 RELATOR : MINISTRO MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
PROCESSO : AIRR - 441 / 2001 . 2 - TRT DA 17ª REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : JAIME GOMES DE ANDRADE
ADVOGADO : JOSÉ MIRANDA LIMA
 AGRAVADO(S) : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 RELATOR : MINISTRO MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
PROCESSO : AIRR - 1030 / 2001 . 4 - TRT DA 17ª REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP
ADVOGADO : AIDES BERTOLDO DA SILVA
 AGRAVADO(S) : SUELY DE OLIVEIRA SILVEIRA
ADVOGADO : DOROTÉIA MARIA CABRAL DE SOUZA
 RELATOR : MINISTRO MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
PROCESSO : RR - 605227 / 1999 . 5 - TRT DA 18ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : RENATO MENDONÇA SANTOS
 RECORRIDO(S) : ANÁLIA PINHEIRO GUIMARÃES VIEIRA
ADVOGADO : ALOÍZIO DE SOUZA COUTINHO
 RELATOR : MINISTRO MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
PROCESSO : RR - 714061 / 2000 . 7 - TRT DA 18ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.
ADVOGADO : ELIANE OLIVEIRA DE PLATAN AZEVEDO
 RECORRIDO(S) : NILSON SANTANA DA SILVA
ADVOGADO : DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES
 RELATOR : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA

PROCESSO : AIRR - 1511 / 1996 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES
AGRAVADO(S) : MARIA CRISTINA OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS BARRETO
RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA

PROCESSO : AIRR - 256 / 1998 . 1 - TRT DA 17ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : LUIZ FERNANDO AZEVEDO DE ALMEIDA
ADVOGADO : JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES
RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA

PROCESSO : AIRR - 1277 / 1999 . 6 - TRT DA 17ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : XEROX DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : EVANDRO DE CASTRO BASTOS
AGRAVADO(S) : ANDERSON JOSÉ SCALZER BILKER
ADVOGADO : EDILSON QUINTAES CORRÊA
RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA

PROCESSO : AIRR - 306 / 2001 . 2 - TRT DA 17ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : XEROX DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : KLEBER LUIZ VANELI DA ROCHA
AGRAVADO(S) : CLÁUDIO CLEBER DA COSTA
ADVOGADO : ZÉLIO RIBEIRO BORGES
RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA

PROCESSO : AIRR - 740975 / 2001 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : FRANCISCO BATISTA DA SILVA MOTA
ADVOGADO : JOSÉ CLÁUDIO PIRES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
ADVOGADO : MARIA DO SOCORRO VAZ TORRES
AGRAVADO(S) : OS MESMOS
RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA

PROCESSO : AIRR - 1536 / 2003 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO NONATO MESQUITA DE MELO
ADVOGADO : AGUINALDO JOSÉ MENDES DE SOUSA

Brasília, 07 de junho de 2004.

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA
 Diretora da Secretaria

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 16a. Sessão Ordinária da 3a. Turma do dia 16 de junho de 2004 às 09h00

PROCESSO : AIRR-1/2002-072-09-40-3 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ELICE SOARES RIBAS
ADVOGADO : DR(A). ALBINO KLUGE
AGRAVADO(S) : ROSÂNGELA APARECIDA SOARES RIBAS AMADORI
ADVOGADO : DR(A). ERLON A. MEDEIROS

PROCESSO : AIRR-7/2000-761-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A.
ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA M. RAFFAINER FLORES
AGRAVADO(S) : JANDIR JOSÉ JACCA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS PORTO JÚNIOR

PROCESSO : AIRR-17/2003-051-18-40-7 TRT DA 18A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : CONSTRUTEL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BATISTA
AGRAVADO(S) : LÁSARO FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). WASHINGTON JOÃO DE SOUSA PACHECO

PROCESSO : AIRR-27/2003-906-06-40-7 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : RODOVIÁRIA RIO PARDO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO JOSÉ MARINHO DE ANDRADE
AGRAVADO(S) : MANOEL BARBOSA SANTIAGO
ADVOGADO : DR(A). ALOÍSIO FERNANDO MACHADO RÉGO

PROCESSO : AIRR-32/2000-050-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : SATA SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : PEDRO OLÍVIO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JUAN CAMILO ÁVILA URIBE

PROCESSO : AIRR-50/2003-021-23-40-8 TRT DA 23A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : CLOTILDES DIAS MONTEIRO
ADVOGADO : DR(A). RICARDO FERREIRA GARCIA
AGRAVADO(S) : JOÃO DA HORA ALMEIDA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO FARIAS

PROCESSO : AIRR-51/2001-023-03-00-8 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : RAM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO GRANDINETTI DE BARROS
AGRAVADO(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA ARAÚJO E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ LÉO GELAPE

PROCESSO : AIRR-53/2002-001-14-00-0 TRT DA 14A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADOR : DR(A). JANE RODRIGUES MAYNHONE
AGRAVADO(S) : SINDSAÚDE - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE NO ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADA : DR(A). ZÊNIA LUCIANA CERNOV DE OLIVEIRA

PROCESSO : AIRR-60/2003-001-10-40-0 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : TÂNIA MARIA ARAÚJO
ADVOGADO : DR(A). ULISSES RIEDEL DE RESENDE
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). WALTER VIANA SILVA

PROCESSO : AIRR-100/2003-003-22-40-0 TRT DA 22A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR(A). JOSÉ RÉGO LEAL FILHO
AGRAVADO(S) : MARIA GILVANETE DE LIMA BARRETO
AGRAVADO(S) : ESCOLA SANTA JOANA D'ARC LTDA.

PROCESSO : AIRR-103/2002-011-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : NESTLÉ BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). NILSON NEVES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : AUGUSTO UBALDO SEVERO DIAS
ADVOGADO : DR(A). TÚLIO CÉSAR CASTRO MONTEIRO

PROCESSO : AIRR-116/2003-007-07-40-0 TRT DA 7A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA DO ESTADO DO CEARÁ
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ERENARCO DA SILVA
AGRAVADO(S) : UNIMAGEM - UNIDADE CEARENSE DE IMAGEM S/C LTDA.
ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO NONATO HOLANDA COSTA

PROCESSO : AIRR-118/1995-111-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : LAIS MARIA SANTA ROSSA FERNANDEZ
ADVOGADO : DR(A). DARCI SILVEIRA CLETO

PROCESSO : AIRR-128/2001-002-05-40-2 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEBAHIA
ADVOGADO : DR(A). MATHEUS COSTA PEREIRA
AGRAVADO(S) : LUIZ ANTÔNIO SILVA MOREIRA
ADVOGADA : DR(A). VERA LÚCIA OLIVEIRA BARBOSA

PROCESSO : AIRR-132/2002-141-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : FRANCISCO PASSOS COREIXAS
ADVOGADO : DR(A). GERSON VISSOKY
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL E BENEFICENTE DE CAMAQUÁ - HOSPITAL NOSSA SENHORA APARECIDA
ADVOGADO : DR(A). DANIEL CORREA SILVEIRA

PROCESSO : AIRR-179/2001-051-18-40-3 TRT DA 18A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). DIRCEU MARCELO HOFFMANN
AGRAVADO(S) : ADRIANO HEITOR FREDERICO LOPES
ADVOGADO : DR(A). ROMEU DE OLIVEIRA LOPES

PROCESSO : AIRR-182/2003-003-13-40-2 TRT DA 13A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DR(A). SINEIDE ANDRADE CORREIA LIMA
AGRAVADO(S) : GLÍCIA LANY COUTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). LEONARDO THEODORO DE AQUINO

PROCESSO : AIRR-184/1999-181-17-00-1 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). ALESSANDRO ANDRADE PAIXÃO
AGRAVADO(S) : ELIZABETH DE REZENDE ALMEIDA
ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO ARAÚJO

PROCESSO : AIRR-220/1998-068-09-40-6 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : VALDIR MORO
ADVOGADO : DR(A). ITAMAR NIENKOETTER
AGRAVADO(S) : JOÃO NELSON DOBLINSKI E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). ADIR LUIZ COLOMBO

PROCESSO : AIRR-240/2001-022-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA-COMLURB
ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA FERREIRA
AGRAVADO(S) : JOÃO FRANCISCO DA SILVA FILHO
ADVOGADO : DR(A). NEWTON VIEIRA PAMPLONA

PROCESSO : AIRR-243/1999-041-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : CLUBE DE REGATAS FLAMENGO
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO ESTRELLA ROLDAN DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : MARCO AURÉLIO SILVA DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). WALDIR DE PAULA FREITAS

PROCESSO : AIRR-270/2002-021-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BELMARA SANDRA DA SILVA HALLAL
ADVOGADA : DR(A). MARIA NADYR VARGAS CÔRTEZ
AGRAVADO(S) : CÂMARA DE DIRIGENTES LOGISTAS DE PORTO ALEGRE - CDL
ADVOGADA : DR(A). LUCILA MARIA SERRA

PROCESSO : AIRR-272/2001-003-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ERNANI SIEGFRIEDO SCHAFER
ADVOGADO : DR(A). LUÍS FERNANDO CASSOU BARBOSA
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS
ADVOGADO : DR(A). LAÉRCIO CADORE

PROCESSO : AIRR-276/2003-019-10-40-3 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR(A). LAUDELINO DA COSTA MENDES NETO
AGRAVADO(S) : PATRICK FABIANO MARCELINO DOS SANTOS
ADVOGADA : DR(A). IVONE CRISPIM MOURA

PROCESSO : AIRR-280/2002-081-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : ADRIANO SOARES DE CASTRO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS POLETTI DE CARVALHO E SILVA
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADA : DR(A). VANDA VERA PEREIRA

PROCESSO : AIRR-283/2001-017-05-40-8 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : FREITAS MELO CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). VALMIR NOVAIS FREITAS
AGRAVADO(S) : GERSON SILVA DE ANDRADE
ADVOGADO : DR(A). LUÍS AUGUSTO SEIXAS



PROCESSO	:	AIRR-296/2000-651-05-00-1 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-408/2002-906-06-00-0 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-474/1997-006-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	:	JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	BANCO BANE B. S.A.	AGRAVANTE(S)	:	ENGENHO BARRO BRANCO (OSÉ ADEMIR RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA)	AGRAVANTE(S)	:	ERLI CHAVES DOS SANTOS
ADVOGADO	:	DR(A). GIOVANNA FERREIRA	ADVOGADO	:	DR(A). RODRIGO VALENÇA JATOBÁ	ADVOGADO	:	DR(A). MARCELO ABBUD
AGRAVADO(S)	:	NELSON MORAES DA SILVA	AGRAVADO(S)	:	CLÁUDIO FRANCISCO DA SILVA	AGRAVADO(S)	:	REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO	:	DR(A). IVAN ISAAC FERREIRA FILHO	ADVOGADO	:	DR(A). MURILO SOUTO QUIDUTE	ADVOGADA	:	DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
PROCESSO	:	AIRR-304/1999-003-17-00-7 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-408/2003-010-10-40-0 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-477/2002-024-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	:	JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)	RELATOR	:	JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST	AGRAVANTE(S)	:	HILMA XAVIER DE SANTANA	AGRAVANTE(S)	:	VÂNIA CARVALHO COURA
ADVOGADO	:	DR(A). MARCELO PAGANI DEVENS	ADVOGADO	:	DR(A). MAXIMIANO SOUZA ARAÚJO NETO	ADVOGADO	:	DR(A). MARCOS CHEHAB MALESON
AGRAVADO(S)	:	FRANCISCO DE LIMA	AGRAVADO(S)	:	UNIWAY SERVIÇOS - COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA. E OUTRA	AGRAVADO(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
ADVOGADA	:	DR(A). FABÍOLA BARRETO SARAIVA	ADVOGADO	:	DR(A). FABRÍCIO TRINDADE DE SOUSA	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA
PROCESSO	:	AIRR-305/1993-073-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-428/2001-211-18-40-8 TRT DA 18A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-504/2003-016-10-40-6 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR	:	JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)	RELATOR	:	JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)	RELATOR	:	JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES	AGRAVANTE(S)	:	JOSÉ MAURÍCIO BICALHO DIAS	AGRAVANTE(S)	:	KA & KA COMERCIAL DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). GEORGE RICARDO MAZUCHOWSKI	ADVOGADO	:	DR(A). OSMAR GUALBERTO DE BRITO	ADVOGADO	:	DR(A). MAXIMIANO SOUZA ARAÚJO NETO
AGRAVADO(S)	:	ANTONIO VALDIR SCALISE	AGRAVADO(S)	:	AGNELO JOSÉ DA SILVA	AGRAVADO(S)	:	IARA ALVES DE SOUZA
ADVOGADO	:	DR(A). CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO	ADVOGADO	:	DR(A). GILSON AFONSO SAAD	ADVOGADO	:	DR(A). VITAL DA COSTA GUIMARÃES NETO
PROCESSO	:	AIRR-310/2001-654-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-428/2003-009-18-40-7 TRT DA 18A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-508/2002-126-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	:	JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)	RELATOR	:	JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)	RELATOR	:	JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	AGIP DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	:	JOSÉ DIAS DE ALECRIM	AGRAVANTE(S)	:	JOSÉ PORFÍRIO DA SILVA FILHO
ADVOGADA	:	DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	ADVOGADO	:	DR(A). WOLMY BARBOSA DE FREITAS	ADVOGADO	:	DR(A). ALESSANDRO TAPETTI
AGRAVADO(S)	:	CARMELO MEGALE DE ABREU ROCHA	AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL	AGRAVADO(S)	:	NORTEC LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). ALCEU MARCZYNSKI	ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ FERNANDO BRUM DOS SANTOS	ADVOGADO	:	DR(A). FÁBIO RICARDO CERONI
PROCESSO	:	AIRR-326/2003-004-18-40-0 TRT DA 18A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-436/1998-011-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	DEGUSSA BRASIL LTDA.
RELATOR	:	JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)	RELATOR	:	JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)	ADVOGADO	:	DR(A). TANIA SOARES DA COSTA SILVA
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S)	:	A.C. NIELSEN DO BRASIL LTDA.	PROCESSO	:	AIRR-522/1999-043-03-00-7 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO	:	DR(A). GREY BELLYS DIAS LIRA	ADVOGADA	:	DR(A). CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO	RELATOR	:	JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
AGRAVADO(S)	:	CHRISTIAN RAFAEL GOMES DE FREITAS E OUTRO	ADVOGADA	:	DR(A). ÂNGELA M. RAFFAINER FLORES	AGRAVANTE(S)	:	ENGESET - ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELEMÁTICA S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). DELCIDES DOMINGOS DO PRADO	AGRAVADO(S)	:	MÁRIO SERGIO WANDREY	ADVOGADO	:	DR(A). ELINGTON CAMILLO DE SOUZA
PROCESSO	:	AIRR-349/2001-019-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADA	:	DR(A). RAQUEL PAESE	AGRAVADO(S)	:	GIOVANI ALEXANDRE SANTORO LOPES
RELATOR	:	JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)	PROCESSO	:	AIRR-452/2003-081-18-40-3 TRT DA 18A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). EDU HENRIQUE DIAS COSTA
AGRAVANTE(S)	:	TV ÔMEGA LTDA.	RELATOR	:	JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)	PROCESSO	:	AIRR-527/2000-050-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADA	:	DR(A). RENATA SILVA PIRES	AGRAVANTE(S)	:	GNOMOS ARTIGOS PARA PRESENTES LTDA.	RELATOR	:	JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
AGRAVADO(S)	:	OCTÁVIO RIBEIRO LEITE FILHO	ADVOGADA	:	DR(A). NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO	AGRAVANTE(S)	:	OPORTTRANS CONCESSÃO METROVIÁRIA S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ ALEXANDRE FAGUNDES DE SOUZA	AGRAVADO(S)	:	MARGARIDA DE ASSIS GAMA	ADVOGADO	:	DR(A). MÁRIO CLÁUDIO GONÇALVES ROBALLO
PROCESSO	:	AIRR-350/2002-906-06-00-5 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADA	:	DR(A). LUCIENNE VINHAL	AGRAVADO(S)	:	ANA MARIA ALVES VIDAL
RELATOR	:	JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)	PROCESSO	:	AIRR-455/2000-004-23-40-8 TRT DA 23A. REGIÃO	ADVOGADA	:	DR(A). GERALDA MARIA DOS SANTOS RIBEIRO
AGRAVANTE(S)	:	SOCIEDADE ANÔNIMA AUTO ELÉTRICA - SAEL	RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ
ADVOGADO	:	DR(A). JAIRO VICTOR DA SILVA	AGRAVANTE(S)	:	TRIBUS DIESEL TRANSPORTADOR REVENDEDOR RETALHISTA LTDA.	PROCESSO	:	AIRR-532/1996-203-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	RIVALDO LOPES BANDEIRA	ADVOGADO	:	DR(A). RÔMULO BRIGADEIRO MOTTA	RELATOR	:	JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ MARCOS DO ESPÍRITO SANTO	AGRAVADO(S)	:	PAULO ROBERTO DE ALMEIDA LENTZ	AGRAVANTE(S)	:	BANCO ABN AMRO REAL S.A.
AGRAVADO(S)	:	DISTRIBUIDORA ZONA SUL LTDA.	ADVOGADO	:	DR(A). ARIIVALDO GOMES DE OLIVEIRA	ADVOGADA	:	DR(A). FLÁVIA MARIA F. DE MATTOS
PROCESSO	:	AIRR-379/2000-653-09-40-6 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-459/1997-112-15-41-9 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	NILDA FRANÇA DE SOUZA
RELATOR	:	JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)	RELATOR	:	JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)	ADVOGADO	:	DR(A). JORGE SANT'ANNA ANTUNES
AGRAVANTE(S)	:	ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA.	AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	PROCESSO	:	AIRR-548/2003-019-10-40-5 TRT DA 10A. REGIÃO
ADVOGADO	:	DR(A). ARIDEL MOURE NASCIMETO	ADVOGADO	:	DR(A). ELIANE GALDINO DOS SANTOS	RELATOR	:	JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
AGRAVADO(S)	:	NELSON FERNANDES	AGRAVADO(S)	:	ALEXANDRE DE SOUZA SILVA	AGRAVANTE(S)	:	DENISE RIBEIRO OLIVEIRA DE BARROS
ADVOGADO	:	DR(A). CLÁUDIO DA SILVA ALVES	ADVOGADO	:	DR(A). CLÓVIS GUIDO DEBIASI	ADVOGADO	:	DR(A). MARCELO AMÉRICO MARTINS DA SILVA
PROCESSO	:	AIRR-384/2002-006-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-461/2000-029-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	BANCO ABN AMRO REAL S.A.
RELATOR	:	JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)	RELATOR	:	JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)	ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR
AGRAVANTE(S)	:	PLANSEVIG - PLANEJAMENTO, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/C LTDA.	AGRAVANTE(S)	:	ADALDA BUENO BONES	PROCESSO	:	AIRR-552/2003-016-10-40-4 TRT DA 10A. REGIÃO
ADVOGADO	:	DR(A). RODOLFO ANDRÉ MOLON	ADVOGADA	:	DR(A). JULIANA FALCÃO IRIGARAY	RELATOR	:	JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
AGRAVADO(S)	:	DANIEL PEREIRA DA CONCEIÇÃO JÚNIOR	AGRAVADO(S)	:	BRASIL TELECOM S.A. - CRT	AGRAVANTE(S)	:	JOSÉ PEDRO CAGNAN CASTELHANI
ADVOGADA	:	DR(A). ANTÔNIA CONCEIÇÃO BARBOSA	ADVOGADO	:	DR(A). RAIMAR RODRIGUES MACHADO	ADVOGADO	:	DR(A). GENÉSIO DIAS MIRANDA
AGRAVADO(S)	:	SERV. SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/C LTDA.	PROCESSO	:	AIRR-465/2003-017-12-40-2 TRT DA 12A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
PROCESSO	:	AIRR-399/2003-110-08-40-6 TRT DA 8A. REGIÃO	RELATOR	:	JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)	ADVOGADO	:	DR(A). CHRISTIANO PEREIRA CARLOS
RELATOR	:	JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S)	:	CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC	PROCESSO	:	AIRR-560/1996-001-17-00-9 TRT DA 17A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	ADVOGADO	:	DR(A). LYCURGO LEITE NETO	RELATOR	:	JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)
ADVOGADA	:	DR(A). JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO	AGRAVADO(S)	:	ADEMAR WITT	AGRAVANTE(S)	:	KIPICK CALÇADOS E ESPORTES LTDA.
AGRAVADO(S)	:	ANTÔNIO JORGE NASCIMENTO SOUZA	ADVOGADO	:	DR(A). FRANCISCO JOÃO LESSA	ADVOGADO	:	DR(A). GILMAR ZUMAK PASSOS
ADVOGADA	:	DR(A). MÁRCIA MARIA DE OLIVEIRA CIUFFI	PROCESSO	:	AIRR-473/2003-039-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	ZUEYLHA GLÓRIA NASCIMENTO DE CARVALHO
PROCESSO	:	AIRR-407/2002-432-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	:	JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)	ADVOGADO	:	DR(A). TARCÍZIO PESSALI
RELATOR	:	JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	:	AVG SIDERURGIA LTDA.	PROCESSO	:	AIRR-564/2000-022-12-40-7 TRT DA 12A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	DARIO ROMAY SILVA	ADVOGADO	:	DR(A). DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE	RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADA	:	DR(A). MARTA MARIA CORREIA	AGRAVADO(S)	:	NASCIMENTO VIEIRA DE ATAÍDE	AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE PENHA
AGRAVADO(S)	:	TRANS UNO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.	ADVOGADO	:	DR(A). RAFAEL PEREIRA SOARES	ADVOGADO	:	DR(A). EDSON JOSÉ REBELLO
ADVOGADA	:	DR(A). MÁRCIA PEREIRA MARRA					AGAIRTO TACHINI SCHNAIDER E OUTROS	
							DR(A). ADEMAR DE OLIVEIRA JÚNIOR	

PROCESSO : AIRR-566/2000-341-05-00-2 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-675/2002-036-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-739/2002-906-06-00-0 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)	RELATOR : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)	RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : AGRO INDÚSTRIAS DO VALE DO SÃO FRANCISCO S.A. - AGROVALE	AGRAVANTE(S) : VALE DO RIO NOVO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.	AGRAVANTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). ELOY HOLZGREFE	ADVOGADA : DR(A). ROSILEY JOVITA SILVA	ADVOGADA : DR(A). ALAÍDE TORRES ALADIM DE ARAUJO
AGRAVADO(S) : LUCIANO LIBERATO DOS SANTOS E OUTROS	AGRAVADO(S) : ELISEU DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : IVANILDO LINS PINTO FILHO
ADVOGADO : DR(A). EVERALDO GONÇALVES DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HENRIQUE DE CARVALHO PIRES	ADVOGADO : DR(A). JOÃO BOSCO VIEIRA DE MELO FILHO
PROCESSO : AIRR-582/2000-016-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-689/1999-101-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOÃO BOSCO VIEIRA DE MELO FILHO
RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)	RELATOR : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : MANOEL FERNANDES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : ORLANDO JACQUES E SILVA	AGRAVANTE(S) : ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. - CASAS PER-NAMBUCANAS	PROCESSO : AIRR-783/1999-024-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JANICE RIBEIRO BICCA	ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA MARIANO	RELATOR : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)
AGRAVADO(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB	AGRAVADO(S) : SANDERLEY MARCELO DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : BANCO BCN S.A.
ADVOGADA : DR(A). MARGARETH CUNHA D'ALÓ DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). EDVALDO BELOTI	ADVOGADA : DR(A). MILA UMBELINO LOBO
PROCESSO : AIRR-589/2003-012-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-694/1998-015-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : VERA LÚCIA MARIA SALES DA SILVA
RELATOR : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ VIEIRA DA SILVA DUQUE FILHO
AGRAVANTE(S) : MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA	PROCESSO : AIRR-797/2002-003-05-40-1 TRT DA 5A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO POMPEU PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). JORGE DAGOSTIN	RELATOR : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)
AGRAVADO(S) : EDI DA CUNHA LEMOS	AGRAVADO(S) : GILMAR JOSÉ MARCANTE	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEBAHIA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DANIEL ROSA	ADVOGADA : DR(A). SHEILA MARA RODRIGUES BELLÓ	ADVOGADA : DR(A). LARISSA MEGA ROCHA
PROCESSO : AIRR-590/2003-017-10-40-3 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-715/2000-103-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : JÚLIO FERNANDES RIBEIRO
RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)	RELATOR : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). GERALDO OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : LUIZ TEIXEIRA DE MATOS	AGRAVANTE(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARAÇATUBA	PROCESSO : AIRR-810/2002-005-05-40-5 TRT DA 5A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO RODRIGUES PRETO JÚNIOR	ADVOGADA : DR(A). VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL	RELATOR : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS	AGRAVADO(S) : NILZA ROSA EUGÊNIO	AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADA : DR(A). ELISE RAMOS CORREIA	ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO DE CARVALHO	ADVOGADO : DR(A). MARCUS BARBOSA ANDRADE
PROCESSO : AIRR-601/2001-043-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-715/2002-087-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : NILCE MARIA SANTOS CORREIA
RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). AILTON DALTRO MARTINS
AGRAVANTE(S) : MARCELO LUIZ DA SILVA	AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	PROCESSO : AIRR-830/2002-026-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). ANA CRISTINA DE LEMOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
AGRAVADO(S) : ABBIC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO NERELLI DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
ADVOGADA : DR(A). JOSEFINA MARIA DE SANTANA DIAS	ADVOGADA : DR(A). ANA CLARA VIANNA BATISTA	ADVOGADA : DR(A). DINORÁ CARLA DE OLIVEIRA ROCHA FERNANDES
PROCESSO : AIRR-602/2002-051-15-40-2 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : MTM MÉTODOS EM TECNOLOGIA E MANUTENÇÃO LTDA.	AGRAVADO(S) : SANDRA SILVA
RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). AYDMAR JOÃO PEREIRA FARIA	ADVOGADO : DR(A). MÁRIO MEDEIROS DE CAMARGOS
AGRAVANTE(S) : FLÁVIO NASCIMENTO JÚNIOR	PROCESSO : AIRR-718/2000-051-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-838/1998-101-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). WINSTON SEBE	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
AGRAVADO(S) : ELISÂNGELA DE CÁSSIA GANDRA FERREIRA E OUTRA	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). RENATO BONFIGLIO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO SILVESTRIN
AGRAVADO(S) : E.E.P.O. EMPRESA, ENGENHARIA, PROJETOS E OBRAS LTDA.	AGRAVADO(S) : RUDNEI JOSÉ VACCHI	AGRAVADO(S) : ADELAIDE HELENA GUIMARÃES MATTARREDO-NA
PROCESSO : AIRR-611/2000-010-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CLAUDEMIR RODRIGUES LEITE	ADVOGADA : DR(A). LARISSA GRIVICICH RUSCHEL
RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)	PROCESSO : AIRR-720/2002-101-08-41-3 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-850/2003-005-08-40-1 TRT DA 8A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : NET SUL COMUNICAÇÕES LTDA. E OUTRAS	RELATOR : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)	RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
ADVOGADA : DR(A). IVANISE SALGADO PACHECO	AGRAVANTE(S) : ARAPARI NAVEGAÇÃO LTDA.	AGRAVANTE(S) : GILCÉLIA MARIA CUNHA MELO COSTA
AGRAVADO(S) : MÁRIO TARCÍCIO ALDINO MARISCO	ADVOGADO : DR(A). JOELSON DOS SANTOS MONTEIRO	ADVOGADO : DR(A). MARIA REGINA DA SILVA ARRUDA
ADVOGADO : DR(A). LISIANE FRATINI	AGRAVADO(S) : FRANCISCO DE ASSIS SIQUEIRA	AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO DIAS DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR-611/2002-006-19-40-7 TRT DA 19A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-725/2003-002-13-40-5 TRT DA 13A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ROSIEL SABÁ COSTA
RELATOR : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)	RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)	PROCESSO : AIRR-859/1994-006-08-00-2 TRT DA 8A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL	AGRAVANTE(S) : JOÃO LARANJEIRA DE LACERDA E OUTRO	RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE JOSÉ AUSTREGÊSILO DE ATHAYDE BRÊDA	ADVOGADO : DR(A). SEVERINO TAVARES DA SILVA FILHO	AGRAVANTE(S) : PAULO GEORGE BATISTA SOZINHO
AGRAVADO(S) : HAMILTON ALVES FEITOZA	AGRAVADO(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	ADVOGADO : DR(A). BRUNO MOTA VASCONCELOS
ADVOGADO : DR(A). MARCO TÚLIO OLIVEIRA SOUZA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR	AGRAVADO(S) : THEMPO RECURSOS HUMANOS LTDA.
PROCESSO : AIRR-663/2003-005-10-40-7 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-728/2002-492-05-00-5 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MARIA DE FÁTIMA PINHEIRO DE OLIVEIRA
RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)	PROCESSO : AIRR-867/2003-072-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : ANA PIA DE JESUS E OUTROS	AGRAVANTE(S) : JOSÉ AROLDO MAGALHÃES ORRICO	RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
ADVOGADO : DR(A). LUÍS GUSTAVO LIMA DE SOUSA DIAS	ADVOGADO : DR(A). FABRÍCIO ZANOTELLI	AGRAVANTE(S) : LIASA - LIGAS DE ALUMÍNIO S.A.
AGRAVADO(S) : DATAMEC S.A. - SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS	AGRAVADO(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	ADVOGADO : DR(A). ERNESTO FERREIRA JUNTOLLI
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA	ADVOGADO : DR(A). DIRCÉO VILLAS BÓAS	AGRAVADO(S) : GERALDO LOPES FEITOSA
PROCESSO : AIRR-667/2001-010-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : EMTEC - EMPRESA DE MANUTENÇÃO ELETROMECÂNICA LTDA.	PROCESSO : AIRR-873/2002-113-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-735/2002-103-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DR(A). ROSELI DIETRICH	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : ILDECI CARLOS DE CARVALHO	ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO JUCHEM	AGRAVADO(S) : ADRIANA FREITAS COSTA MALAQUIAS
ADVOGADO : DR(A). DANIELA MATHEUS BATISTA	AGRAVADO(S) : JOÃO EDUARDO FERREIRA	ADVOGADO : DR(A). MAGUI PARENTONI MARTINS



PROCESSO	: AIRR-901/1993-004-17-42-2 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-971/2000-022-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.072/1999-030-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)	RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: DIRLAN COUTINHO E OUTRO	AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	AGRAVANTE(S)	: UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). EUSTACHIO D. L. RAMACCIOTTI	ADVOGADA	: DR(A). GISLAINE MARIA MARENCO DA TRINDADE	ADVOGADA	: DR(A). VERA MARIA REIS DA CRUZ
AGRAVADO(S)	: BANCO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANDES	AGRAVADO(S)	: ROSI FLORES FARINA	AGRAVADO(S)	: EDUARDO ANTONIO PINTO DUARTE
ADVOGADA	: DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	ADVOGADO	: DR(A). RENATO KLIEMANN PAESE	ADVOGADO	: DR(A). OTÁVIO CHAVES
PROCESSO	: AIRR-904/1998-037-01-00-9 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-980/2000-751-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.084/2002-020-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)	RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: ELIAS BARBOSA DE MENEZES	AGRAVANTE(S)	: SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: TRADE RIO PARTICIPAÇÕES SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA.
ADVOGADA	: DR(A). SORAYA ANDRADE DE OLIVEIRA	ADVOGADA	: DR(A). ALINE ZERWES BOTTARI	ADVOGADO	: DR(A). JERÔNIMO GONÇALVES COSTA
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB	AGRAVADO(S)	: JOEL MULLER DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: ADRIANA VIEIRA FERREIRA SANTOS
ADVOGADA	: DR(A). CLARA BELOTTI TROMBETTA DE ALMEIDA	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO LIMBERGER	ADVOGADO	: DR(A). EUSTÁQUIO NUNES DE MORAIS
PROCESSO	: AIRR-913/2003-017-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-990/1995-048-15-41-1 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.096/2003-906-06-40-8 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	: V & M DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A.	AGRAVANTE(S)	: ESPOSENE CALÇADOS LTDA.
ADVOGADA	: DR(A). DENISE BRUM MONTEIRO DE CASTRO VIEIRA	ADVOGADA	: DR(A). ELLEN COELHO VIGNINI	ADVOGADO	: DR(A). JAIR CAVALCANTI DE AQUINO
AGRAVADO(S)	: NEREU MACHADO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: ABADIO NATALINO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: DARCY DE HOLANDA PORTELA
ADVOGADO	: DR(A). FLÁVIO BROCHADO ADJUTO	ADVOGADO	: DR(A). JORGE NERY DE OLIVEIRA FILHO	ADVOGADO	: DR(A). PAULO CAVALCANTI MALTA
PROCESSO	: AIRR-925/2002-121-17-40-1 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.029/2002-005-23-40-0 TRT DA 23A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.123/2001-004-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)	RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: JARI CELULOSE S.A.	AGRAVANTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.	AGRAVANTE(S)	: SOCIEDADE DE ENSINO HARMONIA S/C LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). UDNO ZANDONADE	ADVOGADA	: DR(A). LASTHÊNIA DE FREITAS VARÃO	ADVOGADO	: DR(A). MARCOS ROBERTO DA PONTE
AGRAVADO(S)	: RONE CARVALHO VIEIRA	AGRAVADO(S)	: LAURA AUXILIADORA BARBOSA CAMPOS	AGRAVADO(S)	: FERNANDA ROBERTA ROQUE
ADVOGADA	: DR(A). ADRIANA BARCELLOS SONEGHET CAETANO	ADVOGADO	: DR(A). UEBER R. DE CARVALHO	ADVOGADO	: DR(A). ODELMO FERRARI DOS ANJOS
PROCESSO	: AIRR-938/2002-089-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.035/2002-143-06-40-4 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.134/2003-110-08-40-5 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)	RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: EXPRESSO MERCÚRIO S.A.	AGRAVANTE(S)	: SÃO PAULO ALPARGATAS S.A.	AGRAVANTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
ADVOGADO	: DR(A). LUÍS OTÁVIO CAMARGO PINTO	ADVOGADO	: DR(A). GUILHERME FREIRE DE MORAES GUERRA	ADVOGADA	: DR(A). CARLA NAZARÉ JORGE MELÉM SOUZA
AGRAVADO(S)	: ORANDIR FRANKINI	AGRAVADO(S)	: GILMAR DE OLIVEIRA FERREIRA	AGRAVADO(S)	: JUAREZ LOPES BICHARA
ADVOGADO	: DR(A). BENEDITO ANTÔNIO OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). OSMAN SOARES ARAÚJO FILHO	ADVOGADO	: DR(A). PAULO SERGIO FONTELES CRUZ
PROCESSO	: AIRR-948/2001-007-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.050/2003-014-08-40-9 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.135/2002-009-06-40-1 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)	RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	AGRAVANTE(S)	: ROSA MARIA BRITO NICOLAU DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: HAMILTON LOPES DOS SANTOS
ADVOGADA	: DR(A). KÁTIA RANGEL RUPPENTHAL	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ HUMBERTO LIMA	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO BATISTA PINHEIRO DE FREITAS
AGRAVADO(S)	: PAULO CÉSAR LIMA DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE DAS FILHAS DE SANTANA - COLÉGIO GENTIL BITTENCOURT	AGRAVADO(S)	: JAEDILSON FERREIRA RAMOS
ADVOGADO	: DR(A). EVARISTO LUIZ HEIS	ADVOGADO	: DR(A). JAIME COMEÇANHA BALESTEROS FILHO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MOACIR DE MATOS PACHECO
PROCESSO	: AIRR-949/2003-906-06-40-4 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.057/2001-023-09-40-4 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.144/2001-017-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	: TRANS SISTEMAS DE TRANSPORTES LTDA.	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA S.A.	AGRAVANTE(S)	: RODRIGO DOS SANTOS DOMINGUES
ADVOGADO	: DR(A). ABEL LUIZ MARTINS DA HORA	ADVOGADO	: DR(A). MOACYR CORRÊA NETO	ADVOGADO	: DR(A). ÁLVARO VIERA CARVALHO
AGRAVADO(S)	: AMARO DOMINGOS LOPES FREIRE	AGRAVADO(S)	: MILTON JOSÉ DA SILVA	AGRAVADO(S)	: SAFE ESTACIONAMENTOS E GARAGENS DE VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADA	: DR(A). SUZANE SILVA MATOS	ADVOGADO	: DR(A). BRUNO MOREIRA ALVES	ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO DIAS DE CASTRO
PROCESSO	: AIRR-955/2003-102-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.057/2003-032-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.157/2000-013-05-40-4 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)	RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: ROBERT BOSCH LTDA.	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA DE TRANSPORTES SÃO LUIZ LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). FÁBIO AUGUSTO BELLANDI SAMPAIO	ADVOGADO	: DR(A). FLÁVIO SARTORI	ADVOGADO	: DR(A). ERNANDES DE ANDRADE SANTOS
AGRAVADO(S)	: DEVANIR BATISTA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: LUÍS ANTONIO BERNARDES	AGRAVADO(S)	: EDSON LUIZ DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). JÉSSICA LOURENÇO CASTAÑO	ADVOGADA	: DR(A). LUCINÉIA SCHIAVINATO LAZZARETTI	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO DE CARVALHO MONTEIRO
PROCESSO	: AIRR-961/2001-100-03-41-2 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.066/2000-018-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.159/2003-002-18-40-1 TRT DA 18A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)	RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: BANCO BANDEIRANTES S/A E OUTRO	AGRAVANTE(S)	: ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL - ASCAR E OUTRA	AGRAVANTE(S)	: EDSON SILVESTRE RIBEIRO
ADVOGADO	: DR(A). EUSTÁQUIO FILIZZOLA BARROS	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ BERNARDO SPUNBERG	ADVOGADO	: DR(A). GÉLCIO JOSÉ SILVA
AGRAVADO(S)	: GERALDO ROBSON GONÇALVES MENDES	AGRAVADO(S)	: NEI CARLOS WOBETO	AGRAVADO(S)	: BANCO BEG S.A.
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EUSTÁQUIO LACERDA FONSECA	ADVOGADA	: DR(A). CORNÉLIO KUHN	ADVOGADA	: DR(A). ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
PROCESSO	: AIRR-965/2003-005-08-40-6 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.066/2003-110-08-40-4 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.163/2003-002-18-40-0 TRT DA 18A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: ANÔNIO LEÃO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	AGRAVANTE(S)	: IZILDINHA RAMOS FERREIRA
ADVOGADO	: DR(A). BRUNO MOTA VASCONCELOS	ADVOGADA	: DR(A). CARLA NAZARÉ JORGE MELÉM SOUZA	ADVOGADO	: DR(A). GÉLCIO JOSÉ SILVA
AGRAVADO(S)	: EMPASA EMPREENDIMENTOS AGROINDUSTRIAIS DO PARÁ S.A.	AGRAVADO(S)	: LUIZ DA CONCEIÇÃO LOPES E OUTRO	AGRAVADO(S)	: BANCO BEG S.A.
ADVOGADA	: DR(A). LORENE DE FÁTIMA BARROS DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). ANTONIO FERREIRA NETO	ADVOGADA	: DR(A). ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
PROCESSO	: AIRR-1.071/1998-071-15-41-5 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.071/1998-071-15-41-5 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.165/2003-001-18-40-2 TRT DA 18A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)	RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: ANÔNIO LEÃO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: AGRO PECUÁRIA NOVA LOUZÃ S.A.	AGRAVANTE(S)	: ONEZINA MARIA VIEIRA LISITA
ADVOGADO	: DR(A). BRUNO MOTA VASCONCELOS	ADVOGADO	: DR(A). ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). GÉLCIO JOSÉ SILVA
AGRAVADO(S)	: EMPASA EMPREENDIMENTOS AGROINDUSTRIAIS DO PARÁ S.A.	AGRAVADO(S)	: LUZIA BEATRIZ VERDENACE	AGRAVADO(S)	: BANCO BEG S.A.
ADVOGADA	: DR(A). LORENE DE FÁTIMA BARROS DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). VIRGÍLIO LILLI	ADVOGADA	: DR(A). ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
PROCESSO	: AIRR-1.177/1994-003-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO			PROCESSO	: AIRR-1.177/1994-003-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO

RELATOR	: JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)	PROCESSO	: AIRR-1.287/2001-015-05-40-0 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.381/2002-161-06-40-4 TRT DA 6A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: ANTONIO CARLOS LOUREIRO DE MELLO	RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)
ADVOGADA	: DR(A). CÉLIA CRISTINA CAMARGO LUCATELLI BUENO	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	AGRAVANTE(S)	: RODOVIÁRIA METROPOLITANA LTDA.
AGRAVADO(S)	: AUTOMEC COMERCIAL LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). RUY SÉRGIO DEIRÓ	ADVOGADA	: DR(A). MARCELA FONSECA BRANDÃO LOPES
ADVOGADO	: DR(A). PEDRO JOSÉ SISTERNAS FIORENZO	AGRAVADO(S)	: ERBERTO MAGNO DO NASCIMENTO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ CABRAL DOS SANTOS
		ADVOGADO	: DR(A). CLAUDIONOR DOS SANTOS PAIXÃO	ADVOGADO	: DR(A). OSVALDO JOSÉ DOS SANTOS
PROCESSO	: AIRR-1.178/2001-231-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.299/1996-007-17-41-0 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.388/2001-113-15-40-2 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)	RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: NUTRELLA ALIMENTOS S.A.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	AGRAVANTE(S)	: GAROUPA TRANSPORTADORA LTDA.
ADVOGADA	: DR(A). ELIANA FIALHO HERZOG	ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO TREFIGLIO NETO
AGRAVADO(S)	: MARCO ANTÔNIO NUNES DA SILVA	AGRAVADO(S)	: OLHY DE LONDRES MADEIRA	AGRAVADO(S)	: ANDERSON ANTÔNIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR(A). GILSON MEDEIROS OLIVEIRA	ADVOGADA	: DR(A). DIENE ALMEIDA LIMA	ADVOGADA	: DR(A). RENATA V. ULIAN MEGALE
PROCESSO	: AIRR-1.180/2001-003-13-00-4 TRT DA 13A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.300/2001-731-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.391/1998-004-17-00-5 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	AGRAVANTE(S)	: CARLOS ALBERTO SIMÕES BASTOS	AGRAVANTE(S)	: LUIZ ÁUREO LACERDA LACERDA E OUTROS
ADVOGADO	: DR(A). WLADIMIR ALCIBÍADES MARINHO FALCÃO CUNHA	ADVOGADO	: DR(A). MANOEL OLINTO VIEIRA LOPES	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO ENOCH DA CRUZ
AGRAVADO(S)	: CARLOS ROBERTO MENDES SOARES E OUTROS	AGRAVADO(S)	: ANA LÚCIA DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO DE PÁDUA MOREIRA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). SEBALDO EDGAR SAENGER JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA
		AGRAVADO(S)	: COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS BRÉS-CIA LTDA.	PROCESSO	: AIRR-1.395/2002-121-05-40-4 TRT DA 5A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-1.209/2000-122-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.305/2001-012-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR	: JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
RELATOR	: JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)	RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.
AGRAVANTE(S)	: VILLARES METALS S.A.	AGRAVANTE(S)	: CATERPILLAR BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO GONÇALVES FRANCO FILHO
ADVOGADA	: DR(A). LÚCIA ALVERS	ADVOGADO	: DR(A). RENATO BENVINDO LIBARDI	AGRAVADO(S)	: MILTON SACRAMENTO
AGRAVADO(S)	: CELSO LUÍS DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: MARIA DAS GRAÇAS ROCHA DA COSTA	ADVOGADA	: DR(A). SÔNIA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). JOSUÉ LOURENÇO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CANHADA	AGRAVADO(S)	: FONTE ENGENHARIA LTDA.
PROCESSO	: AIRR-1.209/2002-221-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.306/2000-043-15-40-2 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.402/2001-004-19-40-7 TRT DA 19A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)	RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: KIMBERLY CLARK KENKO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: URCA - URBANO DE CAMPINAS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL
ADVOGADO	: DR(A). RAIMAR RODRIGUES MACHADO	ADVOGADA	: DR(A). LEDA RAQUEL AGUIRRE D'OTTAVIANO G. HENRIQUES	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ RUBEM ÂNGELO
AGRAVADO(S)	: EDSON NOÉ RODRIGUES	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO ROCHA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ LUIZ LINS DE CARVALHO
ADVOGADA	: DR(A). ROSA MARIA PADULA MUCENIC	ADVOGADO	: DR(A). VAGNER ANDRIETTA	ADVOGADO	: DR(A). CARMIL VIEIRA DOS SANTOS
		AGRAVADO(S)	: VIAÇÃO CAMPOS ELÍSEOS S.A.	PROCESSO	: AIRR-1.407/2001-024-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-1.220/2002-014-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.342/2002-002-16-40-7 TRT DA 16A. REGIÃO	RELATOR	: JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO PASTORELLO
AGRAVANTE(S)	: DISPORT DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR	ADVOGADO	: DR(A). LUCIANO CÉSAR CARINHATO
ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO SCARPELLINI MATTOS	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE JAÚ
AGRAVADO(S)	: ALINE CARDOSO CAVALCANTE	AGRAVADO(S)	: MOACYR BRITTO MARTINS	PROCURADORA	: DR(A). HANDRIETY CARLSON PRIMO DE ARRUDA
ADVOGADO	: DR(A). NEWTON RIBAS MARTINS	ADVOGADO	: DR(A). GEDECY FONTES DE MEDEIROS FILHO	PROCESSO	: AIRR-1.430/2000-001-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-1.252/2001-302-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.350/2003-906-06-40-8 TRT DA 6A. REGIÃO	RELATOR	: JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
RELATOR	: JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
AGRAVANTE(S)	: ELETRO METALÚRGICA UNIVERSAL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: NET RECIFE S.A.	ADVOGADO	: DR(A). DANILO PORCIUNCULA
ADVOGADO	: DR(A). VERÔNICA METALÚRGICA UNIVERSAL LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). ABEL LUIZ MARTINS DA HORA	AGRAVADO(S)	: MARCUS ANDRÉ LIEBERMANN PINTO
AGRAVADO(S)	: HÉLIO GARCIA	AGRAVADO(S)	: CLEONICE ALVES SILVA DE MELO	ADVOGADO	: DR(A). HENRIQUE DO COUTO MARTINS
ADVOGADO	: DR(A). VENILSON JACINTO BELIGOLLI	ADVOGADO	: DR(A). VICTORINO DE BRITO VIDAL	PROCESSO	: AIRR-1.448/1998-005-17-40-7 TRT DA 17A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-1.256/2001-463-05-40-6 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.361/2002-051-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
AGRAVANTE(S)	: SOCIEDADE BENEFICENTE DE ITAJUÍPE	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ CARLOS PEREIRA DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO MALTA FILHO
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS EDUARDO NERI MALTEZ SANT'ANNA	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS AUGUSTO GALAN KALYBATAS	AGRAVADO(S)	: TEREZA DE LOURDES CORRADI PERGENTINO
AGRAVADO(S)	: REMILDE MARIA DOS SANTOS (ESPÓLIO DE)	AGRAVADO(S)	: PROTEGE - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES S/C LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS PIUMBINI DELFINO
ADVOGADO	: DR(A). LUILSON GOMES PINHO	ADVOGADO	: DR(A). EDSON MARCÃO JÚNIOR	PROCESSO	: AIRR-1.487/1997-007-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-1.266/2001-003-22-40-2 TRT DA 22A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.374/1994-282-01-00-3 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR	: JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S)	: AMERICAN BANKNOTE LTDA.
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	ADVOGADO	: DR(A). HEITOR PEDROSO MARTINS
ADVOGADO	: DR(A). RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI	ADVOGADO	: DR(A). ÁLVARO DE LIMA OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO CÉSAR MAU VALENÇA
AGRAVADO(S)	: CIRILO SOARES DE SOUSA SOBRINHO	AGRAVADO(S)	: JORGE ORLANDO SALES E OUTRO	ADVOGADA	: DR(A). ANA PAULA OLIVEIRA TAVARES DE PINHO
ADVOGADO	: DR(A). PEDRO DA ROCHA PORTELA	ADVOGADA	: DR(A). JANETE MOREIRA CRUZ GRIPP	PROCESSO	: AIRR-1.490/2001-001-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-1.286/2003-009-18-40-5 TRT DA 18A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.380/2001-091-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)
RELATOR	: JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S)	: HELLMAN WORLDWIDE LOGISTICS DO BRASIL LTDA.
AGRAVANTE(S)	: LÍLIAN ZUPELLI	AGRAVANTE(S)	: MARIA DE LOURDES ALMEIDA CARLONI	ADVOGADO	: DR(A). PAULO SÉRGIO JOÃO
ADVOGADA	: DR(A). CYNTHIA TAVARES DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). RONALDO LIMA VIEIRA	AGRAVADO(S)	: ERNESTO LENHARD
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA NACIONAL DE ABSTECIMENTO - CONAB	AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESPP	ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO DE FREITAS
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM	ADVOGADO	: DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	PROCESSO	: AIRR-1.494/2001-055-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO
				RELATOR	: JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
				AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
				ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
				AGRAVADO(S)	: MÁRCIO EVANDRO PÁTARO
				ADVOGADO	: DR(A). MILTON BAIO



PROCESSO	: AIRR-1.497/2002-012-03-00-7 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.631/2001-032-15-40-2 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.886/2000-004-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEMIG	AGRAVANTE(S)	: SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - SANASA	AGRAVANTE(S)	: ALEXSANDRO SANTOS SOUZA
ADVOGADO	: DR(A). JACKSON RESENDE SILVA	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ALBERTO BARBOZA	ADVOGADA	: DR(A). RENATA V. ULIAN MEGALE
AGRAVADO(S)	: ALESSANDRO LANUCI BERNARDES ROCHA	AGRAVADO(S)	: JAIME ROMANO	AGRAVADO(S)	: DROGACENTER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
ADVOGADA	: DR(A). MARISA CASTELO BRANCO NASCENTES COELHO DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). LUÍS AFONSO DO COUTO	ADVOGADA	: DR(A). IRANI MARTINS ROSA
PROCESSO	: AIRR-1.501/2001-021-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.636/2002-105-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.948/2001-006-07-40-6 TRT DA 7A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	: MAURO CLARINDO MIGUEL	AGRAVANTE(S)	: CFC MACHINE LTDA.	AGRAVANTE(S)	: MARCOS PEREIRA LIMA JÚNIOR
ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO APARECIDO BRAZ DE SOUZA	ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO DE PINHO TARANTO	ADVOGADO	: DR(A). TARCÍSIO LEITÃO DE CARVALHO
AGRAVADO(S)	: CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA.	AGRAVADO(S)	: EWERTON LUIZ DE ANDRADE	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE FORTALEZA
ADVOGADA	: DR(A). ZENAIDE HERNANDEZ	ADVOGADO	: DR(A). MARCO PÓLO MADUREIRA FONTES	PROCURADORA	: DR(A). DÉBORA COSTA OLIVEIRA
PROCESSO	: AIRR-1.519/1999-059-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.699/1999-067-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.952/2000-056-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	AGRAVANTE(S)	: CONSTRUTORA VARCA SCATENA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADO	: DR(A). HERALDO JUBILUT JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO GELLY DE CASTRO E SILVA
AGRAVADO(S)	: PAULO ROBERTO RODRIGUES DE AZEVEDO	AGRAVADO(S)	: GILVAN PEREIRA	AGRAVADO(S)	: PAULO SÉRGIO RICCIO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ LUIZ RIBEIRO DE AGUIAR	ADVOGADO	: DR(A). EDMILSON JOSÉ DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ANTÔNIO RODRIGUES SANTOS
AGRAVADO(S)	: INSTITUTO JOÃO MOREIRA SALLES	PROCESSO	: AIRR-1.701/2002-079-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.981/2002-007-08-40-8 TRT DA 8A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-1.526/1994-018-05-40-1 TRT DA 5A. REGIÃO	RELATOR	: JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: BANCO NOSSA CAIXA S.A.	AGRAVANTE(S)	: BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SANTAS CASAS, ENTIDADES FILANTRÓPICAS, BENEFICENTES E RELIGIOSAS E EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SINDISAÚDE	ADVOGADO	: DR(A). FABIANA DE SOUZA ARAÚJO	ADVOGADA	: DR(A). MILDRED LIMA PITMAN
ADVOGADO	: DR(A). OSIEL ALVES TEIXEIRA GUIMARÃES	AGRAVADO(S)	: GILMAR ROBERTO CORTEZ	AGRAVADO(S)	: CARLINDO ELIAS SASSIN
AGRAVADO(S)	: HOSPITAL DA SAGRADA FAMÍLIA	ADVOGADO	: DR(A). EDVIL CASSONI JUNIOR	ADVOGADA	: DR(A). PAULA FRASSINETTI MATTOS
ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO ADAMI GÓES DE ARAÚJO	PROCESSO	: AIRR-1.736/2001-076-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-2.019/2001-511-05-40-1 TRT DA 5A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-1.534/1999-221-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
RELATOR	: JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S)	: SEBASTIÃO MANUEL ANANIAS	AGRAVANTE(S)	: PEPISCO DO BRASIL LTDA.
AGRAVANTE(S)	: PEPISCO DO BRASIL LTDA.	ADVOGADA	: DR(A). ALINE CRISTINA PANZA MAINIERI	ADVOGADA	: DR(A). MYLENA VILLA COSTA
ADVOGADA	: DR(A). KARINA VAILATI FLORES	AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	AGRAVADO(S)	: WERLESON OLIVEIRA ROCHA
AGRAVADO(S)	: EMERSON SCHUMACHER NEUMANN	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA	: DR(A). KÁTIA REGINA FERREIRA SOUZA
ADVOGADA	: DR(A). LUCIELI COSTA GALHO	PROCESSO	: AIRR-1.746/1999-004-17-40-1 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-2.054/2002-906-06-00-9 TRT DA 6A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-1.543/2002-443-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A.	AGRAVANTE(S)	: ESP - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
AGRAVANTE(S)	: MARIA JOAQUINA SIQUEIRA	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO QUINTAS CARNEIRO	AGRAVADO(S)	: LEDA GLÓRIA CHAVES DA SILVEIRA
ADVOGADA	: DR(A). MARIA JOAQUINA SIQUEIRA	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	ADVOGADO	: DR(A). GERMANO SANDRES DIAS
AGRAVADO(S)	: ROSILENE GONÇALVES ARAÚJO	ADVOGADO	: DR(A). EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI	AGRAVADO(S)	: SAMPA - SÃO PAULO AUTOMÓVEIS LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). GREYSI ALEJANDRO DO NASCIMENTO	PROCESSO	: AIRR-1.780/2001-016-05-40-7 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-2.062/1999-050-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-1.545/2002-006-18-40-8 TRT DA 18A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S)	: BANCO BANERJ S.A.
AGRAVANTE(S)	: GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). GILMAR ELÓI DOURADO	ADVOGADO	: DR(A). RODRIGO ESTRELLA ROLDAN DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). BELKISS BRANDÃO SIQUEIRA	AGRAVADO(S)	: SÔNIA MARIA LOPES SIMÕES	AGRAVADO(S)	: LEILA BRAVO FIGUEIROA
AGRAVADO(S)	: JOVENIL RIBEIRO DE QUEIROZ	ADVOGADO	: DR(A). DANIEL BRITTO DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). REINALDO L. MARINHO CARDOSO
ADVOGADO	: DR(A). DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR	PROCESSO	: AIRR-1.786/1999-087-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-2.074/2002-006-07-40-5 TRT DA 7A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-1.562/2002-011-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR	: JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
RELATOR	: JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO DE PÁDUA QUEIROZ DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: HUMBERTO CASIMIRO DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ROBERTO DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO LUÍS TAVARES MARTINS
ADVOGADA	: DR(A). VIVIANE TOLEDO MOREIRA	AGRAVADO(S)	: VALDINEI NADIR DONATELLI	AGRAVADO(S)	: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
AGRAVADO(S)	: VIAÇÃO BRASÍLIA LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). HERBERT OROFINO COSTA	ADVOGADO	: DR(A). OTÔNIA ESTHER MENEZES DE OTÔNI
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO BÓSCO KUMAIRA	PROCESSO	: AIRR-1.845/2000-038-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-2.075/2001-462-05-40-0 TRT DA 5A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-1.571/1997-039-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR	: JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)	RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVANTE(S)	: ARCOR DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEBAHIA
AGRAVANTE(S)	: HOTEL E RESTAURANTE TURÍSTICO CORCOVADO LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). ENIO RODRIGUES DE LIMA	ADVOGADO	: DR(A). RUY SÉRGIO DE SÁ BITTENCOURT CÂMARA
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO FIGUEIREDO DE SÁ	AGRAVADO(S)	: JOCEMIR FERREIRA DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: TELMA KRUSCHEWSKY FRANÇA
AGRAVADO(S)	: LUCIVAM FERREIRA ARAÚJO	ADVOGADO	: DR(A). PAULO LÚCIO TOLEDO	ADVOGADO	: DR(A). ANDIRLEI NASCIMENTO SILVA
ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO DIAS FERREIRA	PROCESSO	: AIRR-1.847/2002-011-07-40-1 TRT DA 7A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-2.077/2002-002-12-40-6 TRT DA 12A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-1.616/2002-002-21-40-0 TRT DA 21A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA FERROVIÁRIA DO NORDESTE - CFN	AGRAVANTE(S)	: SOCIEDADE EDUCACIONAL VERDE VALE LTDA.
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELERN	ADVOGADO	: DR(A). MAURO MOREIRA DE OLIVEIRA FREITAS	ADVOGADO	: DR(A). ORÍDIO MENDES DOMINGOS JÚNIOR
ADVOGADO	: DR(A). RODRIGO MENEZES DA COSTA CÂMARA	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO EVANILDO PEREIRA SOUSA	AGRAVADO(S)	: SOLANGE RUSSI
AGRAVADO(S)	: MARCELO RIBEIRO DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO JONES DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). DIETER WEISE
ADVOGADO	: DR(A). ADRIAN SOARES AMORIM DE FREITAS	PROCESSO	: AIRR-1.878/2000-126-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-2.144/2000-024-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-1.616/2002-002-21-40-0 TRT DA 21A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: DICK RODNEY RODRIGUES FERREIRA	AGRAVANTE(S)	: PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELERN	ADVOGADO	: DR(A). ADRIANO VISSOTTO PREVIDELLI	ADVOGADO	: DR(A). MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
ADVOGADO	: DR(A). RODRIGO MENEZES DA COSTA CÂMARA	AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVADO(S)	: APARECIDA BRAZ DA SILVA
AGRAVADO(S)	: MARCELO RIBEIRO DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). MARCO ANTÔNIO DE BARROS AMÉLIO	ADVOGADO	: DR(A). LÍVIO ENESCU
ADVOGADO	: DR(A). ADRIAN SOARES AMORIM DE FREITAS	AGRAVADO(S)	: SDM SUL ENGENHARIA LTDA.		
		AGRAVADO(S)	: SDM SÃO PAULO ENGENHARIA LTDA.		

PROCESSO : AIRR-2.158/1997-006-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.453/2000-051-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-4.104/2002-900-14-00-0 TRT DA 14A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : ADALMA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP	AGRAVANTE(S) : ALFREDIS CAMPOS DOS REIS E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). SANDRA SILVA MACHADO	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA MÔNACO MARCONDES CEZAR	ADVOGADO : DR(A). OSWALDO MELO
AGRAVADO(S) : JOÃO NUNES	AGRAVADO(S) : JOSEFA MARIA CEZÁRIO	AGRAVADO(S) : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RICARDO DA SILVA TEIXEIRA	ADVOGADA : DR(A). RENATA ELISABETE CONCEIÇÃO FOL-TRAN	ADVOGADO : DR(A). VENÂNCIO PESSOA IGREJAS LOPES FILHO
PROCESSO : AIRR-2.159/2001-024-09-40-3 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.599/2000-009-05-00-4 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-4.138/2000-241-01-00-2 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO HUBNER LTDA.	AGRAVANTE(S) : CLÉLIA DE SANTANA JESUS	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADA : DR(A). DANIELA BRUM DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). VERA LÚCIA SOUZA NASCIMENTO	ADVOGADA : DR(A). WILMA TEIXEIRA VIANA
AGRAVADO(S) : DINORAT DE PAULA FONSECA	AGRAVADO(S) : UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR	AGRAVADO(S) : ANA MARIA DIAS DE ASSIS
ADVOGADO : DR(A). PAULO ANDRÉ MIARA	ADVOGADO : DR(A). JOÃO AMARAL	ADVOGADO : DR(A). LUIZ MIGUEL PINAUD NETO
PROCESSO : AIRR-2.173/2002-017-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.610/2001-005-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-7.729/2002-037-12-40-2 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	AGRAVANTE(S) : SIRLEI APARECIDA TEODORO NALINI	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA FERREIRA	ADVOGADO : DR(A). SERGIO FRANCESCONI	ADVOGADO : DR(A). WAGNER D. GIGLIO
AGRAVADO(S) : EVANIR EULITA DA COSTA	AGRAVADO(S) : UNIPRAT ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR LT-DA.	AGRAVADO(S) : IVAN FARIAS
ADVOGADA : DR(A). REGINA CÉLIA DALLE NOGARE	PROCESSO : AIRR-2.787/1999-115-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LEONALDO SILVA
PROCESSO : AIRR-2.177/1995-193-05-00-6 TRT DA 5A. REGIÃO	RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)	PROCESSO : AIRR-8.076/2003-902-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S) : SPAIPA S.A. INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS	RELATOR : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADA : DR(A). MARY ÂNGELA BENITES DAS NEVES	AGRAVANTE(S) : CARLOS ANDRADE DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). ARTHUR ARAÚJO DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). LEONALDO SILVA	ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO BENITO VIVIANI
AGRAVADO(S) : BENEDITO JOSEVALDO CLAUDINO ALVES	AGRAVADO(S) : EDUARDO HENRIQUE MELLO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TE-LESP
ADVOGADO : DR(A). VALDELÍCIO MENÉZES	ADVOGADO : DR(A). EVANDRO CESAR MELLO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
PROCESSO : AIRR-2.267/1999-659-09-41-6 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-3.184/2002-906-06-00-9 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-8.418/2002-906-06-00-4 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) : ESP - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LT-DA.	AGRAVANTE(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO GOMES DA SILVA	AGRAVADO(S) : ADRILENE FERREIRA MACIEL	ADVOGADO : DR(A). ERWIN HERBERT FRIEDHEIM NETO
AGRAVADO(S) : MARA DO ROCIO SIMIONI	ADVOGADO : DR(A). JOÃO MENDES RIBEIRO JÚNIOR	AGRAVADO(S) : JOSILDO LIRA ALVES
ADVOGADO : DR(A). RENATO GÓES PENTEADO FILHO	AGRAVADO(S) : SAMPA - SÃO PAULO AUTOMÓVEIS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). GÉRSON GALVÃO
PROCESSO : AIRR-2.299/1999-097-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-3.197/2001-004-17-00-0 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-8.442/2002-902-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : MANOEL ÂNGELO SANFINS	AGRAVANTE(S) : LUIZ CARLOS MOREIRA E OUTRO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADA : DR(A). ELIANE RIBEIRO GAGO	ADVOGADO : DR(A). RODRIGO SALES DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
AGRAVADO(S) : J.B.A.B. - PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA.	AGRAVADO(S) : RENATA LUISA BARCELOS LOPES	AGRAVADO(S) : ELZA DE JESUS ALMEIDA
ADVOGADO : DR(A). AIRTON SEBASTIÃO BRESSAN	ADVOGADO : DR(A). SÁVIO GRACELLI	ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA MERCADANTE
PROCESSO : AIRR-2.341/2000-014-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-3.240/2002-921-21-40-0 TRT DA 21A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-8.540/2003-902-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : LUCIANA RIBEIRO DA SILVEIRA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SERRA CAIADA	AGRAVANTE(S) : RHM FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MARCEL GERALDO SERPELLONE	ADVOGADO : DR(A). CLETO DE FREITAS BARRETO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO FERRARI
AGRAVADO(S) : EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE LIMEIRA S.A. - EMDEL	AGRAVADO(S) : JOSÉ SEVERINO DA SILVA	AGRAVADO(S) : MARIA APARECIDA GOUVEA
ADVOGADO : DR(A). ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). EDSON MÁGNOS FREIRE DA NÓBREGA	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO MELO DA FARIA
PROCESSO : AIRR-2.359/2001-005-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-3.469/2001-022-12-40-6 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-8.652/2002-900-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)	RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉ-TRICA PAULISTA - CTEEP	AGRAVANTE(S) : LEARDINI PESCADOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : BANCO ITABANCO S.A.
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : DR(A). LOURIVAL ABREU	ADVOGADO : DR(A). ASSAD LUIZ THOMÉ
AGRAVADO(S) : KELVI OLIVEIRA PONTES	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO TELLES	AGRAVADO(S) : VALDIR CANNO DOMINGUES
ADVOGADA : DR(A). TÂNIA DE OLIVEIRA WIXAK FERRAZ	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DOMINGOS BORTOLATTO	ADVOGADO : DR(A). DONATO ANTONIO SECONDO
PROCESSO : AIRR-2.359/2002-075-03-00-8 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-3.524/2003-902-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-9.386/2002-906-06-40-9 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES	AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA DE SÃO CAETANO DO SUL	AGRAVANTE(S) : AGANOR GASES E EQUIPAMENTOS S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). WALDEMAR CURY MALULY JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JOEL APARECIDO RODRIGUES	AGRAVADO(S) : ALDA FELIX DE SOUZA BISPO	AGRAVADO(S) : JOÃO BARROS DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). MARCELO LAMEGO PERTENCE	PROCESSO : AIRR-3.619/2002-005-11-41-5 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). PAULO FRANCISCO MARROCOS DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR-2.366/2002-009-07-40-7 TRT DA 7A. REGIÃO	RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)	PROCESSO : AIRR-9.715/2002-906-06-00-7 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S) : UNIMED DE MANAUS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA.	RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : RICARDO WESLEY ACHILLES DE AZEVEDO PIN-TO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ COELHO MACIEL	AGRAVANTE(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADA : DR(A). MARISLEY PEREIRA BRITO	AGRAVADO(S) : KLEBER VITORINO DE SOUZA	ADVOGADA : DR(A). CHRISTIANE DE SOUZA SILVA
AGRAVADO(S) : UNIMED DE FORTALEZA - COOPERATIVA DE TRABA-LHO MÉDICO LTDA. E OUTRO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS PEDRO CASTELO BARROS	AGRAVADO(S) : FERNANDO ANTÔNIO DE SENA VALENÇA
ADVOGADO : DR(A). VALMIR PONTES FILHO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 3619/2002-2	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS MORAES CAVALCANTI
PROCESSO : AIRR-2.405/2001-044-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-3.619/2002-005-11-40-2 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-10.137/2002-906-06-00-1 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)	RELATOR : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : XEROX DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : MULTIBRÁS DA AMAZÔNIA S.A.	AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR(A). NATAL CAMARGO DA SILVA FILHO	ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO LUIZ SORDI	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE CÉSAR OLIVEIRA DE LIMA
AGRAVADO(S) : CARLOS EDUARDO BORGES DA SILVA	AGRAVADO(S) : KLEBER VITORINO DE SOUZA	AGRAVADO(S) : WALBERT DE SÁ GONÇALVES DO NASCIMENTO FILHO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ FERNANDO BARIZON	ADVOGADO : DR(A). CARLOS PEDRO CASTELO BARROS	ADVOGADO : DR(A). ARMANDO HENRIQUES DA SILVA FILHO
	Complemento: Corre Junto com AIRR - 3619/2002-5	AGRAVADO(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL)
		ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA



PROCESSO	:	AIRR-11.497/2002-005-11-40-8 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-28.269/2002-900-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-44.218/2002-900-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO	
RELATOR	:	JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)	RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	
AGRAVANTE(S)	:	SONY DA AMAZÔNIA LTDA.	AGRAVANTE(S)	:	ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	
ADVOGADO	:	DR(A). DAUTON CORONIN	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ SENOI JÚNIOR	ADVOGADO	:	DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP	
AGRAVADO(S)	:	CHARLES DE BRAGA GANDRAS	AGRAVADO(S)	:	MAHLE METAL LEVE S.A.	AGRAVADO(S)	:	EDILBERTO BELLO	
ADVOGADO	:	DR(A). MARCELO RAMOS RODRIGUES	ADVOGADO	:	DR(A). JOÃO CARLOS BONFIM GUIMARÃES	ADVOGADO	:	DR(A). MÁRIO OSCAR PICOLI	
PROCESSO	:	AIRR-14.622/2003-902-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-28.653/2002-902-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-44.534/2002-902-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	
RELATOR	:	JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)	RELATOR	:	JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)	RELATOR	:	JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)	
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	AGRAVANTE(S)	:	ASSOCIAÇÃO ESCOLA GRADUADA DE SÃO PAULO	AGRAVANTE(S)	:	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO	
ADVOGADA	:	DR(A). ANDRÉA VIANNA NOGUEIRA JOAQUIM	ADVOGADO	:	DR(A). OCTÁVIO BUENO MAGANO	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA	
AGRAVADO(S)	:	GILDÁSIO SALOMÃO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	:	DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	AGRAVADO(S)	:	ANGELITA CRONENBERGER CAVALCANTE	
ADVOGADO	:	DR(A). ALDERITO RAIMUNDO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	:	AGNALDO VENÂNCIO DE SOUZA	ADVOGADO	:	DR(A). PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS	
PROCESSO	:	AIRR-16.343/2003-902-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA	:	DR(A). AIKA UCHIDA	PROCESSO	:	AIRR-45.312/2002-902-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	
RELATOR	:	JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)	PROCESSO	:	AIRR-30.519/2002-900-06-00-3 TRT DA 6A. REGIÃO	RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	
AGRAVANTE(S)	:	APARECIDO LOPES	RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A.	
ADVOGADO	:	DR(A). LAÉRCIO CÂNDIDO BASÍLIO	AGRAVANTE(S)	:	LUIZ GONZAGA FARIAS DE OLIVEIRA (ENGENHO CHÁ GRANDE)	ADVOGADA	:	DR(A). SILVIA ALVES PEREIRA	
AGRAVADO(S)	:	DIXER DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS S.A.	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ HUGO DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	:	JAIRO ARCO E FLEXA	
ADVOGADO	:	DR(A). ALINE DURAN GALASTRE	AGRAVADO(S)	:	CÍCERO LUIZ BONIFÁCIO	ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA CAIANA	
PROCESSO	:	AIRR-17.255/2002-902-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). ALBÉRICO MOURA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE	PROCESSO	:	AIRR-45.956/2002-900-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO	
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	:	AIRR-30.806/2002-902-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	
AGRAVANTE(S)	:	SOCIEDADE UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - SUPERO	RELATOR	:	JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	:	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	
ADVOGADO	:	DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	:	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP	ADVOGADO	:	DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ EUCLIDES SANTOS	ADVOGADA	:	DR(A). SÔNIA MARA GIANELLI RODRIGUES	AGRAVADO(S)	:	JOSÉ GERALDO GONÇALVES	
ADVOGADO	:	DR(A). JORGE DONIZETTI FERNANDES	AGRAVADO(S)	:	JOSÉ ALONCIO FERNANDES	ADVOGADO	:	DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO	
PROCESSO	:	AIRR-19.666/2002-900-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA	:	DR(A). MARIA DOS REIS ARANTES	PROCESSO	:	AIRR-47.344/2002-900-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO	
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	:	AIRR-39.321/2002-900-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	
AGRAVANTE(S)	:	PEDRO SOARES DA SILVA	RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVANTE(S)	:	JOSÉ HENRIQUE PETZOLD	
ADVOGADO	:	DR(A). RAUL ANTÔNIO MUNIZ	AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVIÇOS GERAIS LTDA.	ADVOGADA	:	DR(A). ANTÔNIO CARLOS S. MAINERI	
AGRAVANTE(S)	:	KRUPP HOESCH MOLAS LTDA.	ADVOGADO	:	DR(A). MÁRCIA A. MEISTER	AGRAVADO(S)	:	BANRISUL PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.	
ADVOGADO	:	DR(A). DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL	AGRAVADO(S)	:	MARCOS PAULO SQUILLARO DE CARVALHO	ADVOGADO	:	DR(A). ARTHUR DA FONSECA ALVIM	
AGRAVADO(S)	:	OS MESMOS	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ HENRIQUE COELHO	AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL	
PROCESSO	:	AIRR-21.422/2000-015-09-40-1 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADA	:	DR(A). JOSÉ HENRIQUE COELHO	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	
RELATOR	:	JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)	Complemento: Corre Junto com AIRR - 39324/2002-0	PROCESSO	:	AIRR-39.324/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-47.539/2002-900-12-00-0 TRT DA 12A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	YANI MAMEDE AGUIAR MENDES	PROCESSO	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	:	JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)	
ADVOGADO	:	DR(A). VILSON OSMAR MARTINS JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	:	DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.	AGRAVANTE(S)	:	CAIO CEZAR VALLI JÚNIOR	
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	ADVOGADO	:	DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	ADVOGADA	:	DR(A). RENATA HONÓRIO DA SILVA	
ADVOGADA	:	DR(A). SÍLVIA ELISABETH NAIME	AGRAVADO(S)	:	MARCOS PAULO SQUILLARO DE CARVALHO	AGRAVANTE(S)	:	SANTA CATARINA SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A.	
PROCESSO	:	AIRR-22.558/2002-900-01-00-4 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ HENRIQUE COELHO	ADVOGADA	:	DR(A). MARIA AMÉLIA SARAIVA	
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	Complemento: Corre Junto com AIRR - 39321/2002-7	PROCESSO	:	AIRR-39.359/2002-902-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVANTE(S)	:	BANCO BANERJ S.A. E OUTRO	PROCESSO	:	JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)	RELATOR	:	DR(A). ROSANE BAINY GOMES DE PINHO ZANCO	
ADVOGADO	:	DR(A). MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	:	JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)	PROCESSO	:	AIRR-48.270/2002-900-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO	
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S)	:	SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	
ADVOGADO	:	DR(A). ROGÉRIO AVELAR	ADVOGADO	:	DR(A). VERA LÚCIA FONTES PISSARRA MARQUES	AGRAVANTE(S)	:	ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL - ASCAR E OUTRA	
AGRAVADO(S)	:	ANTONIO CARLOS PAES DUARTE	AGRAVADO(S)	:	CLEBER DIAS DA CRUZ	ADVOGADO	:	DR(A). GUSTAVO JUCHEM	
ADVOGADA	:	DR(A). EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚLVEDA	ADVOGADA	:	DR(A). MARIA LEONOR SOUZA POÇO	AGRAVADO(S)	:	IVONE VICENTINA BRAMATTI	
PROCESSO	:	AIRR-24.453/2002-900-20-00-6 TRT DA 20A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-41.853/2002-902-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). CORNÉLIO KUHN	
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	:	JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)	PROCESSO	:	AIRR-49.835/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	
AGRAVANTE(S)	:	FLORIANO SIMÕES DE AZEVEDO	AGRAVANTE(S)	:	BANCO ABN AMRO REAL S.A.	RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	
ADVOGADO	:	DR(A). ADERBAL OLIVEIRA	ADVOGADO	:	DR(A). JAIR TAVARES DA SILVA	AGRAVANTE(S)	:	PERFORMANCE - RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.	
AGRAVADO(S)	:	SCHAHIN CURY ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVADO(S)	:	FABIANO PANES BRUNHOLI	ADVOGADO	:	DR(A). CLÁUDIO ANTÔNIO CORREIA	
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ GARCEZ DE GÓES	ADVOGADO	:	DR(A). MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO	AGRAVADO(S)	:	EDSON MARTINS	
PROCESSO	:	AIRR-25.539/2002-902-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA	:	DR(A). GEMA DE JESUS RIBEIRO MARTINS	ADVOGADA	:	DR(A). CYRA TEREZA BRITO JESUS MENNA	
RELATOR	:	JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)	PROCESSO	:	AIRR-42.278/2002-900-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-52.992/2002-902-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	
AGRAVANTE(S)	:	REGINALDO DOS SANTOS PERES	RELATOR	:	JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)	RELATOR	:	JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)	
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ RAIMUNDO NUNES VIEIRA JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	:	MARIA HELENA MINOGGIO DE SÁ	AGRAVANTE(S)	:	BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	
AGRAVADO(S)	:	REVISE - REAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.	ADVOGADO	:	DR(A). DÉLCIO CAYE	ADVOGADO	:	DR(A). ASSAD LUIZ THOMÉ	
ADVOGADA	:	DR(A). ADRIANA APARECIDA DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DEFICIENTE E AO SUPERDOTADO NO RIO GRANDE DO SUL - FADERS	AGRAVADO(S)	:	GUILHERMO DAN PEREZ VERA	
PROCESSO	:	AIRR-27.363/2002-900-18-00-8 TRT DA 18A. REGIÃO	PROCURADOR	:	DR(A). MARCELO GOUGEON VARES	ADVOGADO	:	DR(A). ANTONILDOM HAENDEL FERNANDES LIMA	
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	:	AIRR-42.418/2002-902-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-53.297/2002-902-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	
AGRAVANTE(S)	:	AURELINO SABACK FALCÃO NETO	RELATOR	:	JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)	RELATOR	:	JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)	
ADVOGADO	:	DR(A). EDMAR TEIXEIRA DE PAULA	AGRAVANTE(S)	:	CIKEL EMBALAGENS INDUSTRIAIS LTDA.	AGRAVANTE(S)	:	ANGÉLICA MILEY CABELEREIROS LTDA.	
AGRAVADO(S)	:	SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO	ADVOGADO	:	DR(A). PAULO ROBSON DE FARIA	ADVOGADA	:	DR(A). ANNA CHRISTINA TOLEDO BERGAMASCHI	
ADVOGADO	:	DR(A). HELON VIANA MONTEIRO	AGRAVADO(S)	:	WLADIMIR PINHEIRO DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	:	RAIMUNDA LAURINETE DE JESUS	
PROCESSO	:	AIRR-27.366/2002-900-05-00-2 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). SILAS DE SOUZA	ADVOGADO	:	DR(A). SIDNEY LÁZARO DOS SANTOS	
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	:	AIRR-42.418/2002-902-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	:	JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)	
AGRAVANTE(S)	:	BANCO PONTUAL S.A.	RELATOR	:	JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	:	ANGÉLICA MILEY CABELEREIROS LTDA.	
ADVOGADO	:	DR(A). PEDRO FIGUEIREDO DE JESUS	AGRAVANTE(S)	:	CIKEL EMBALAGENS INDUSTRIAIS LTDA.	ADVOGADA	:	DR(A). ANNA CHRISTINA TOLEDO BERGAMASCHI	
AGRAVADO(S)	:	MANOEL GOMES DE ALMEIDA JÚNIOR	ADVOGADO	:	DR(A). PAULO ROBSON DE FARIA	AGRAVADO(S)	:	RAIMUNDA LAURINETE DE JESUS	
ADVOGADO	:	DR(A). ADROALDO PACHECO DE JESUS	AGRAVADO(S)	:	WLADIMIR PINHEIRO DOS SANTOS	ADVOGADO	:	DR(A). SIDNEY LÁZARO DOS SANTOS	

PROCESSO	:	AIRR-53.307/2002-902-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-63.148/2002-900-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-76.705/2003-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	:	JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)	RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	IBIZ TECNOLOGIA LTDA.	AGRAVANTE(S)	:	SANREN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRA	AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
ADVOGADA	:	DR(A). PATRÍCIA DE ALMEIDA BARROS	ADVOGADO	:	DR(A). CARMEN MARIA ROCA	ADVOGADO	:	DR(A). MÁRCIO BONES ROCHA
AGRAVADO(S)	:	RODRIGO PINHO PEREIRA DE SOUZA	AGRAVADO(S)	:	PEDRO LUIZ RAMOS	PROCURADOR	:	DR(A). EVANDRO LUÍS DIAS DA SILVEIRA
ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO ROBERTO SOUZA MELO	ADVOGADO	:	DR(A). LUCIANO COMIN	AGRAVADO(S)	:	DALVA DOS SANTOS ALVES
						ADVOGADO	:	DR(A). BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO
PROCESSO	:	AIRR-54.251/2002-902-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-65.237/2002-900-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-77.652/2003-900-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)	RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	HIDROSERVICE ENGENHARIA LTDA.	AGRAVANTE(S)	:	SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	AGRAVANTE(S)	:	AURIDÉLIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	DR(A). CRISTIANO BRITO A. MEIRA	ADVOGADA	:	DR(A). ROSELI DIETRICH	ADVOGADO	:	DR(A). RICARDO LAMEIRÃO CINTRA
ADVOGADA	:	DR(A). KEYLA MELO FERRARESI	AGRAVADO(S)	:	OTÁVIO MESSIAS DA SILVA	AGRAVADO(S)	:	ALPHA GM TRANSPORTE E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA.
AGRAVADO(S)	:	JONAS DE MUZIO JÚNIOR	ADVOGADA	:	DR(A). MARIA LEONOR SOUZA POÇO	ADVOGADO	:	DR(A). WALTER ANTÔNIO DE SOUZA
ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA CAIANA						
PROCESSO	:	AIRR-56.294/2002-002-09-40-2 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-66.172/2002-900-03-00-3 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-77.656/2003-900-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)	RELATOR	:	JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)	RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CASEMG	AGRAVANTE(S)	:	MOBIL OIL DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). NEWTON ROBERTO TEIXEIRA DE CASTRO	ADVOGADO	:	DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	ADVOGADO	:	DR(A). PAULO FERNANDO DE MOURA
AGRAVADO(S)	:	LUÍS IVAN DIAS CAMPOS	AGRAVADO(S)	:	ALBA REGINA CHEQUER CASTRO E OUTROS	AGRAVADO(S)	:	JOÃO BEZERRA DA SILVA
ADVOGADA	:	DR(A). MARIA ELVIRA JUNQUEIRA	ADVOGADO	:	DR(A). GLÁUCIO GONTIJO DE AMORIM	ADVOGADO	:	DR(A). FLORENTINO OSVALDO DA SILVA
PROCESSO	:	AIRR-57.481/2002-900-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-66.542/2002-900-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-77.782/2003-900-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	:	JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)	RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	B & D ELETRODOMÉSTICOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVANTE(S)	:	CLASSIC BEACH COMÉRCIO DO VESTUÁRIO LTDA
ADVOGADO	:	DR(A). RODRIGO C. M. CÂNDIDO	ADVOGADA	:	DR(A). DANIELLA BARBOSA BARRETTO	ADVOGADA	:	DR(A). LETÍCIA OLIVEIRA DA CUNHA
AGRAVADO(S)	:	RONALDO DEMÉTRIO	AGRAVADO(S)	:	OSVALDO LOPES NOBLE	AGRAVADO(S)	:	JÚLIO CÉSAR COUTO LIMA
ADVOGADA	:	DR(A). CÉLIA REGINA DOS SANTOS GASPAR LOPES	ADVOGADO	:	DR(A). CELSO HAGEMANN	ADVOGADO	:	DR(A). LUÍS CARLOS SILVA BARBOSA
PROCESSO	:	AIRR-57.839/2002-900-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-68.102/2002-900-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-82.264/2003-900-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	:	JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)	RELATOR	:	JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)	RELATOR	:	JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	ZIVI S.A. - CUTE LARIA	AGRAVANTE(S)	:	TUPY JOSÉ FEIJÓ NETO	AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
ADVOGADO	:	DR(A). HÉLIO FARACO DE AZEVEDO	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ DA SILVA CALDAS	PROCURADOR	:	DR(A). ANDRÉ SANTOS CHAVES
AGRAVADO(S)	:	LUIZ JUAREZ MACHADO TRINDADE	AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUÍS ROESSLER - FEPAM	AGRAVADO(S)	:	MARIA FERNANDES RIBEIRO
ADVOGADA	:	DR(A). MARISA INÊS BERNARDI DE OLIVEIRA	PROCURADOR	:	DR(A). DANIEL HOMRICH SCHNEIDER	ADVOGADO	:	DR(A). SYLVIO FONTANA
PROCESSO	:	AIRR-58.375/2002-900-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-69.765/2002-900-01-00-2 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-82.889/2003-900-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)	RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	:	JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUF-FETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	PETROBRAS GÁS S.A. - GASPETRO	AGRAVANTE(S)	:	BANCO SISTEMA S.A.
ADVOGADA	:	DR(A). ANDRÉA APARECIDA HECZL	ADVOGADO	:	DR(A). FRANCISCO GOMES RAMALHO	ADVOGADO	:	DR(A). VALDIR CAPOZZI
ADVOGADA	:	DR(A). ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	:	HÉLIO CÂNDIDO FRANÇA DE OLIVEIRA (ESPÓLIO DE)	AGRAVADO(S)	:	MARIA CRISTINA CARRIÇO
AGRAVADO(S)	:	CLASSE A SANDBUBAS LANCHES LTDA.	ADVOGADA	:	DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	ADVOGADO	:	DR(A). MARCELO DE GUIMARÃES SANTOS
ADVOGADA	:	DR(A). INÊS APARECIDA RANIERI	PROCESSO	:	AIRR-70.864/2002-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	TMB - TELECOMUNICAÇÕES MÓVEIS DO BRASIL LTDA.
			RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ CLÁUDIO BISPO DO NASCIMENTO
			AGRAVANTE(S)	:	KENYA CALÇADOS LTDA.			
			ADVOGADO	:	DR(A). CÉSAR ROMEU NAZÁRIO	PROCESSO	:	AIRR-91.013/2003-900-01-00-9 TRT DA 1A. REGIÃO
			AGRAVADO(S)	:	JOÃO JARDIM HINSCHINCK	RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
			ADVOGADO	:	DR(A). PAULO FERNANDO WAGNER	AGRAVANTE(S)	:	UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
			PROCESSO	:	AIRR-74.922/2003-900-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). ROBINSON NEVES FILHO
			RELATOR	:	JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)	AGRAVADO(S)	:	CLÁUDIA LIMA BITTENCOURT
			AGRAVANTE(S)	:	TRANSPORTES SENTINELA LTDA.	ADVOGADO	:	DR(A). JORGE SANT'ANNA ANTUNES
			ADVOGADO	:	DR(A). MARCELO ASSIS SCHNEIDER			
			AGRAVADO(S)	:	JORGE PEREIRA	PROCESSO	:	AIRR-99.457/2003-900-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO
			ADVOGADO	:	DR(A). JOSUÉ DE SOUZA MENEZES	RELATOR	:	JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
			PROCESSO	:	AIRR-75.123/2003-900-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	BANCO BRADESCO S.A.
			RELATOR	:	JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)	ADVOGADA	:	DR(A). CLÁUDIA LIMA
			AGRAVANTE(S)	:	DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.	AGRAVADO(S)	:	ROGER ZANQUETIN
			ADVOGADO	:	DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	ADVOGADO	:	DR(A). EGIDIO LUCCA
			AGRAVADO(S)	:	AGUINALDO BIANCONI			
			ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ VITOR FERNANDES	PROCESSO	:	AIRR-100.655/2003-900-01-00-2 TRT DA 1A. REGIÃO
			PROCESSO	:	AIRR-75.534/2003-900-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	:	JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
			RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVANTE(S)	:	ERALDO DE AZEREDO PERROUT
			AGRAVANTE(S)	:	FREESTYLE DO BRASIL COMERCIAL, IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA.	ADVOGADO	:	DR(A). RUBENY MARTINS SARDINHA
			ADVOGADO	:	DR(A). IVANO VERONEZI JÚNIOR	AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA REAL BRASILEIRA DE SEGUROS
			AGRAVADO(S)	:	VALÉRIA APARECIDA RAYMUNDO	ADVOGADA	:	DR(A). SÔNIA MANHÃ SOARES DOS GUARANY
			ADVOGADA	:	DR(A). MARIA DA GRAÇA BARSÍ BRITO			
			PROCESSO	:	AIRR-75.634/2003-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-104.196/2003-900-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO
			RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	:	JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
			AGRAVANTE(S)	:	VAN LEER EMBALAGENS INDUSTRIAIS DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S)	:	REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
			ADVOGADO	:	DR(A). MÁRCIO YOSHIDA	ADVOGADO	:	DR(A). EDUARDO FLECK BAETHGEN
			AGRAVADO(S)	:	MÁRIO TAVARES	AGRAVADO(S)	:	ALTAIR ROBERTO ASSMANN
			ADVOGADO	:	DR(A). WALSFOR DE SOUZA	ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ ROTTENFUSSER
						PROCESSO	:	AIRR-104.428/2003-900-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO
						RELATOR	:	JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)
						AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUF-FETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO



ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR-711.692/2000-8 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-776.816/2001-0 TRT DA 8A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). PATRICIA DAMASIO KHALIL IBRAHIM	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S) : GARNI COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : PETROFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP
ADVOGADO : DR(A). CHEAD ABDALLA JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ PEREZ DE REZENDE	ADVOGADA : DR(A). SUZY ELIZABETH CAVALCANTE KOURY
	AGRAVADO(S) : AGUINALDO FONTES DE FREITAS BALDEZ E OUTROS	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS GUARDAS PORTUÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ - SINDIGUAPOR
PROCESSO : AIRR-105.321/2003-900-01-00-4 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO CAMARGO	
RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)		PROCESSO : AIRR-776.822/2001-0 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : EDVALDO CERQUEIRA DE ALMEIDA E OUTROS		RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO : DR(A). MARCOS CHEHAB MALESON	PROCESSO : AIRR-717.718/2000-7 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : TV GLOBO DE SÃO PAULO LTDA.
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : DR(A). RUBENS AUGUSTO C. DE MORAES
	AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	AGRAVADO(S) : MARCO ANTONIO GERALDINO
ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO GONÇALVES REBELLO	ADVOGADA : DR(A). VIVIANI BUENO MARTINIANO	ADVOGADA : DR(A). MARIA DE LOURDES AMARAL
	AGRAVADO(S) : GIULIANO GOMES SILVA	
PROCESSO : AIRR-109.623/2003-900-01-00-6 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS HIPÓLITO ÁVILA DE SOUZA	PROCESSO : AIRR-776.952/2001-9 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)		RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : PAULO JOSÉ MAIA DE ANDRADE	PROCESSO : AIRR-718.889/2000-4 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA GALVÃO FARIA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADA : DR(A). ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	AGRAVANTE(S) : TOLEDO DO BRASIL INDÚSTRIA DE BALANÇAS LTDA.	AGRAVADO(S) : JUBERLITA FERREIRA SILVA MENEZES
	ADVOGADO : DR(A). RENILTON ALVES DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). GILBERTO DE SOUZA COSTA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ PEREZ DE REZENDE	AGRAVADO(S) : DARCI COCA GARCIA	
	ADVOGADA : DR(A). ADRIANA BOTELHO FANGANELLO BRAGA	PROCESSO : AIRR-780.041/2001-0 TRT DA 16A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-110.339/2003-900-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO		RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)	PROCESSO : AIRR-726.370/2001-1 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA ESTRELA LTDA.
AGRAVANTE(S) : JASET - JATO D' ÁGUA SERVIÇOS EMPRESARIAIS E TEMPORÁRIOS LTDA.	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : DR(A). JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA
ADVOGADO : DR(A). RICARDO MARTINS LIMONGI	AGRAVANTE(S) : CLÁUDIA MARIA LORENÇATTO	AGRAVADO(S) : EDIVAR CAVALCANTE LIMA
AGRAVADO(S) : CARLA CINARA NASCIMENTO QUADROS	ADVOGADO : DR(A). RIZZO COELHO DE ALMEIDA FILHO	ADVOGADO : DR(A). PAULO HENRIQUE AZEVEDO LIMA
ADVOGADA : DR(A). REGINA SANTOS PAZ	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SUMARÉ	
	PROCURADOR : DR(A). IVAN LOUREIRO DE ABREU E SILVA	PROCESSO : AIRR-780.678/2001-2 TRT DA 3A. REGIÃO
		RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
PROCESSO : AIRR-110.944/2003-900-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-731.271/2001-5 TRT DA 8A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
RELATOR : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADA : DR(A). ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	AGRAVANTE(S) : JOSÉ RIBAMAR DA ROSA BULHÕES	AGRAVANTE(S) : GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO GRANDINETTI DE BARROS
AGRAVADO(S) : ADELÍCIA FONSECA DA COSTA	AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA	AGRAVADO(S) : ELIZETE BAPTISTA DE PAULA BRITTO CARVALHO
ADVOGADA : DR(A). JOSCELIA BERNHARDT CARVALHO	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : DR(A). ARTHUR BERNARDES DA SILVA JÚNIOR
PROCESSO : AIRR-125.734/2004-900-01-00-6 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-734.632/2001-1 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-782.263/2001-0 TRT DA 18A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : LUCIANA LIMA DOS REIS	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FERROVIA PAULISTA S.A. - FEPASA)	AGRAVANTE(S) : CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GÓIAS - CERNE
ADVOGADO : DR(A). ELY JOSÉ MACHADO	ADVOGADA : DR(A). MARCIA RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADA : DR(A). LILIANE DRUMOND MASCARENHAS BRAGA
AGRAVADO(S) : CARDINAL NEW YORK DO BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S) : ALVARO DE SOUZA CAMPOS E OUTROS	AGRAVADO(S) : JOSÉ LEÔNIDAS FERREIRA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO VANDERLER DE LIMA	ADVOGADO : DR(A). MARCOS CAMPOS DIAS PAYÃO	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO JOSÉ DA NÓBREGA
PROCESSO : AIRR-559.134/1999-7 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-735.139/2001-6 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-782.847/2001-9 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : JOÃO INÁCIO DE MAGALHÃES	AGRAVANTE(S) : USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS	AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO DAS GRAÇAS OLIVEIRA BRAGA	ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA JOSÉ SILVA DE ALENCAR	ADVOGADO : DR(A). GUILHERME SAVORITI SEHNEM
AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA LOPES	AGRAVADO(S) : MÁRCIO LUÍS CARVALHO PAIL
	ADVOGADO : DR(A). RODRIGO DE CARVALHO ZAULI	ADVOGADO : DR(A). JOÃO EDISON BERTOLDI
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO		
Complemento: Corre Junto com RR - 559135/1999-0	PROCESSO : AIRR-750.481/2001-9 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-784.338/2001-3 TRT DA 15A. REGIÃO
	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
PROCESSO : AIRR-576.452/1999-0 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ	AGRAVANTE(S) : VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A.
RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	ADVOGADO : DR(A). ALBERTO GRIS
AGRAVANTE(S) : JOÃO APARECIDO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : RUI TELES CALANDRINI	AGRAVADO(S) : JOSÉ LÁZARO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE CASTRO BÉRNILS	ADVOGADO : DR(A). CELESTINO DA SILVA NETO	ADVOGADO : DR(A). JACINTO AVELINO PIMENTEL FILHO
AGRAVADO(S) : AÇOS VILLARES S.A.		
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO GONÇALVES JÚNIOR	PROCESSO : AIRR-754.331/2001-6 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-787.033/2001-8 TRT DA 15A. REGIÃO
	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Complemento: Corre Junto com RR - 576453/1999-4	AGRAVANTE(S) : DELSON ALVES E OUTROS	AGRAVANTE(S) : SÉRGIO GOTTARDI PAOLIELLO
	ADVOGADA : DR(A). ADILZA DE CARVALHO NUNES	ADVOGADO : DR(A). GENÉSIO VIVANCO SOLANO SOBRINHO
PROCESSO : AIRR-607.420/1999-3 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVADO(S) : ALBERTO FRANCO DO AMARAL (ESPÓLIO DE)
RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). ÁLVARO DE LIMA OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). IVO GOMES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : BANKBOSTON, N.A.		
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE FERREIRA DE CARVALHO	PROCESSO : AIRR-759.505/2001-0 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-787.262/2001-9 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : LUÍS HENRIQUE SAMORA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADA : DR(A). ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	AGRAVANTE(S) : NIVALDO GARCIA DORNA
	ADVOGADO : DR(A). ALESSANDRO MARCOS BRIANEZI	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
Complemento: Corre Junto com RR - 607421/1999-7	AGRAVADO(S) : MERCEDES DE MARINS	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
	ADVOGADO : DR(A). NILO NORBERTO NESI	ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
PROCESSO : AIRR-698.123/2000-7 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-767.887/2001-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-788.495/2001-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO	AGRAVANTE(S) : CARLOS CESAR MILANESI	AGRAVANTE(S) : RAIMUNDO NONATO LOPES
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO TELLES CORREIA DAS NEVES	ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA COSTA MENEZES FERRO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
AGRAVADO(S) : LUIZ SATYRO DONZELLI	AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVADO(S) : CESA TRANSPORTES S.A.
ADVOGADO : DR(A). ISMAR DE OLIVEIRA	ADVOGADA : DR(A). ILDANI DE SÁ ARAÚJO OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). EVANDRO EUSTÁQUIO DA SILVA
PROCESSO : AIRR-700.669/2000-6 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-788.526/2001-8 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-788.526/2001-8 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO ROBERTO RODRIGUES	AGRAVANTE(S) : DR(A). JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
ADVOGADO : DR(A). RICARDO LEITE LUDUVICE	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILDIS	AGRAVADO(S) : CESA TRANSPORTES S.A.
AGRAVADO(S) : RITA FELBER DE CARLI	AGRAVADO(S) : ARAYA DO BRASIL INDUSTRIAL LTDA.	ADVOGADO : DR(A). EVANDRO EUSTÁQUIO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). VITOR ALCEU DOS SANTOS	ADVOGADA : DR(A). MARY ROSE ALVES FREIRE	

PROCESSO	: AIRR-788.533/2001-1 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-813.243/2001-5 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). WIESLAW CHODYN
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	: RR-532.542/1999-7 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: LUÍS ANTÔNIO MIGUEL	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADA	: DR(A). CLAUDINE SIMÕES MOREIRA	ADVOGADO	: DR(A). NEY MADEIRA JÚNIOR	RECORRENTE(S)	: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA/RS
AGRAVADO(S)	: NADIR DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: SAMUEL SALOMON BEKHOR	PROCURADOR	: DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MIRANDA LIMA	ADVOGADO	: DR(A). PAULO FORTUNA	RECORRIDO(S)	: CARLA DENISE BETAT DE OLIVEIRA
PROCESSO	: AIRR-790.982/2001-9 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-813.272/2001-5 TRT DA 19A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). EUGÊNIO A. POZZOBON
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	: RR-537.398/1999-2 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: SEBASTIÃO DOS SANTOS BENTES	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADA	: DR(A). MEIRE COSTA VASCONCELOS	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO ARAÚJO ACIOLI	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA	AGRAVADO(S)	: JALBAS SOARES SANTOS	PROCURADORA	: DR(A). CYNTHIA MARIA SIMÕES LOPES
ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: DR(A). WILSON BARBOSA DOS SANTOS	RECORRENTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
PROCESSO	: AIRR-791.086/2001-0 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-813.731/2001-0 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). CÉSAR FREDERICO BARROS PESSOA
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRIDO(S)	: LUIZ PETRÚCIO DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S)	: MARIA DE LOURDES OLIVEIRA GUIMARÃES RANGEL MACHADO	AGRAVANTE(S)	: Nanci de Oliveira Alves	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO LUTZ
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	ADVOGADA	: DR(A). ROSÂNGELA LIMA DA SILVA	PROCESSO	: RR-537.399/1999-6 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO	: DR(A). EVANDRO DE CASTRO BASTOS	ADVOGADA	: DR(A). GIOVANNA TOSCANO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-793.250/2001-9 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-814.388/2001-3 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCURADORA	: DR(A). CYNTHIA MARIA SIMÕES LOPES
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
AGRAVANTE(S)	: MICROSERVICE TECNOLOGIA DIGITAL DA AMAZÔNIA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: MANTRIX COMERCIAL LTDA.	PROCURADOR	: DR(A). EDUARDO MARCELO DE LIMA SALES
ADVOGADA	: DR(A). CLÁUDIA ALVES LOPES BERNARDINO	ADVOGADO	: DR(A). MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES	RECORRIDO(S)	: DIVALDO NASCIMENTO
AGRAVADO(S)	: LÚCIA CLÁUDIA DA SILVA CORRÊA	AGRAVADO(S)	: WALSIR DARIO FILHO	ADVOGADO	: DR(A). CÉLIO SALDANHA MOTA
ADVOGADA	: DR(A). ILCA DE FÁTIMA OLIVEIRA ALENCAR SILVA	ADVOGADA	: DR(A). IRACEMA DE CARVALHO E CASTRO	PROCESSO	: RR-539.645/1999-8 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-797.066/2001-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-814.536/2001-4 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRENTE(S)	: OSCAR PEREIRA FILHO
AGRAVANTE(S)	: BANCO MARTINELLI S.A. E OUTRO	AGRAVANTE(S)	: LOURENÇO BARBOSA DE OLIVEIRA E OUTROS	ADVOGADO	: DR(A). PEDRO CALIL JÚNIOR
ADVOGADO	: DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: DR(A). ROBERTO CARLOS PIERONI	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
AGRAVADO(S)	: NILCÉIA DOS SANTOS MATOS	AGRAVADO(S)	: DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EDUARDO LIMA MARTINS
ADVOGADO	: DR(A). OTÁVIO PINTO E SILVA	ADVOGADO	: DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	PROCESSO	: RR-548.131/1999-2 TRT DA 9A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-799.186/2001-7 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-815.699/2001-4 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRENTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
AGRAVANTE(S)	: ANA MARIA ALVES MONTEIRO E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
ADVOGADO	: DR(A). RICARDO ESTEVÃO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). GETÚLIO DE VITA RODRIGUES	RECORRIDO(S)	: VILSON GABRIEL VIEIRA
AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE PERNAMBUCO S.A. - TELPE	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). ELSON LEMUCHE TAZAWA
ADVOGADA	: DR(A). CLÉLIA SCAFUTO	ADVOGADO(S)	: NEILSON MONTEIRO PESSANHA	PROCESSO	: RR-549.041/1999-8 TRT DA 9A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-804.741/2001-4 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO ALEXANDRE PEREIRA DO CARMO	RELATOR	: JÚÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	: RR-556/2002-071-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: ULTRAFÉRTIL S.A.
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: DR(A). AFONSO HENRIQUE LUDERITZ DE MEDEIROS
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ APARECIDO BUIN	RECORRENTE(S)	: FANDES FAGUNDES	RECORRIDO(S)	: AUGUSTO ADAIRTON PEREIRA MOTA
AGRAVADO(S)	: SILVELI APARECIDA DE SANTIS CONCEIÇÃO	ADVOGADO	: DR(A). NORBERTO VANDERLEI SIMÕES	ADVOGADO	: DR(A). ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA
ADVOGADO	: DR(A). MARCOS ROBERTO FRATINI	RECORRIDO(S)	: LETÍCIA FERREIRA DIAS	PROCESSO	: RR-549.113/1999-7 TRT DA 9A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-812.413/2001-6 TRT DA 7A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). EDDY GOMES	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	: RR-1.104/1999-006-17-00-0 TRT DA 17A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA CULTURA - FUNPAR
AGRAVANTE(S)	: CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A.	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ANTÔNIO ABAGGE
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS HENRIQUE DA ROCHA CRUZ	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRIDO(S)	: PATRÍCIA DE CÁSSIA PEREIRA JORGE PACHECO
AGRAVADO(S)	: FRANCISCO SANTANA DUARTE	ADVOGADA	: DR(A). ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES	ADVOGADA	: DR(A). THAÍS PERRONE PEREIRA DA COSTA
ADVOGADA	: DR(A). ANA CÂNDIDA VIEIRA DE ANDRADE	RECORRIDO(S)	: ANDERSON BARBOSA	PROCESSO	: RR-552.243/1999-9 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-812.662/2001-6 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRIDO(S)	: DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	RECORRENTE(S)	: UNIÃO FEDERAL
AGRAVANTE(S)	: CARLITO CAMARGO KAIS (ESPÓLIO DE)	ADVOGADO	: RUI PIRES NEPOMUCENO	PROCURADORA	: DR(A). REGINA VIANA DAHER
ADVOGADO	: DR(A). ARNILDO IVO MAURER	ADVOGADO	: DR(A). CELSO DE OLIVEIRA LOPES	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINTRASEF/RJ
AGRAVADO(S)	: EMPRESA DE ÁGUAS OURO FINO LTDA.	PROCESSO	: RR-38.365/2002-900-10-00-6 TRT DA 10A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). WILMA LOPES PONTES DE SOUSA SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). GILBERTO BRUNATTO DALABONA	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	: RR-554.033/1999-6 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-812.885/2001-7 TRT DA 12A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: ANTÔNIO EXPEDICTO DE CASTRO ROCHA E OUTRA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: DR(A). SAMUEL TENORIO CORREIA	RECORRENTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.
AGRAVANTE(S)	: COOPERATIVA CENTRAL OESTE CATARINENSE LTDA.	RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: DR(A). ROGER CARVALHO FILHO
ADVOGADO	: DR(A). SAMUEL CARLOS LIMA	ADVOGADO	: DR(A). WESLEY CARDOSO DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	: RODNEY SIMEM
AGRAVADO(S)	: LURDES BERTOLO	PROCESSO	: RR-48.872/2002-900-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). MARTA ROSA VIANNA AMIEL
ADVOGADA	: DR(A). YANARA CRISTINA SBROGLIO	RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)	PROCESSO	: RR-554.042/1999-7 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-812.886/2001-0 TRT DA 12A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MARCELLO RAPHAEL IAQUINI PUGLIELLI	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: DR(A). LUÍS OTÁVIO CAMARGO PINTO	RECORRENTE(S)	: BANCO REAL S.A.
AGRAVANTE(S)	: CARMOZINO ANTUNES RAMOS	RECORRIDO(S)	: LIRA CORRETORA DE CÂMBIO LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO	: DR(A). CLÓVIS DAMACENO PAZ	ADVOGADO	: DR(A). ADILIS OTTOBRINI COSTA SUCENA	RECORRIDO(S)	: CELESTRINO FERREIRA DE LACERDA
AGRAVADO(S)	: RAIMANN & CIA. LTDA.	PROCESSO	: RR-79.394/2003-900-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). MAURO ORTIZ LIMA
ADVOGADO	: DR(A). JANOR LUNARDI	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	
AGRAVADO(S)	: MOLDSTAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOLDRAS LTDA.	RECORRENTE(S)	: GIUSEPPE AZZOLINI	RELATOR	
		ADVOGADO	: DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO	RECORRENTE(S)	
		RECORRIDO(S)	: GUERINO MANFRINI & FILHO LTDA.	ADVOGADO	



PROCESSO : RR-557.409/1999-5 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : RR-575.452/1999-4 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCURADOR : DR(A). ROBSON MARTINS DIAS
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	
RECORRENTE(S) : DAVID RAW	RECORRENTE(S) : BANCO HSBC BAMERINDUS S.A.	PROCESSO : RR-591.818/1999-9 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). CARLOS SCHUBERT DE OLIVEIRA	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
RECORRIDO(S) : DATAMEC S.A. - SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS	RECORRIDO(S) : REJANE CUNHA PAIVA	RECORRENTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : DR(A). FÁBIO ANTÔNIO SILVA	ADVOGADO : DR(A). SIDNEY FERREIRA
		RECORRIDO(S) : FERNANDO CARLOS ALBUQUERQUE VERARDI
PROCESSO : RR-557.885/1999-9 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : RR-575.617/1999-5 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). WASHINGTON LUIZ GURGEL COSTA
RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	
RECORRENTE(S) : SALVA SERVIÇOS MÉDICOS DE EMERGÊNCIA S/C LTDA.	RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HERIBERTO MICHELETO	ADVOGADA : AÇOS HELENA CAETANO	
RECORRIDO(S) : OSCAR ERNESTO PIZZARRO MOLINA	RECORRENTE(S) : CARLOS SARAIVA GRISOSTI	PROCESSO : RR-592.025/1999-5 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). NOEMI GUIMARÃES BASTOS NIELS	ADVOGADO : DR(A). MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
	RECORRIDO(S) : OS MESMOS	RECORRENTE(S) : SAÚDE UNICOR ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.
PROCESSO : RR-559.135/1999-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : RR-576.453/1999-4 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). WANDA GAMBARÉ
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO IZOLINO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	RECORRENTE(S) : AÇOS VILLARES S.A.	ADVOGADA : DR(A). SANDRA REGINA B. FIORENTINI
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADA : DR(A). GISÈLE FERRARINI BASILE	
RECORRIDO(S) : JOÃO INÁCIO DE MAGALHÃES	RECORRIDO(S) : JOÃO APARECIDO DE OLIVEIRA	PROCESSO : RR-592.625/1999-8 TRT DA 5A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO DAS GRAÇAS OLIVEIRA BRAGA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE CASTRO BÉRNILS	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Complemento: Corre Junto com AIRR - 559134/1999-7	Complemento: Corre Junto com AIRR - 576452/1999-0	RECORRENTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
PROCESSO : RR-559.491/1999-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-578.689/1999-3 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). DIRCÉO VILLAS BÔAS
RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)	RECORRIDO(S) : AILTON GONÇALVES LIMA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP	RECORRENTE(S) : EMPRESA PAULISTA DE TELEVISÃO LTDA.	ADVOGADO : DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO QUINTERO	ADVOGADO : DR(A). RUBENS AUGUSTO C. DE MORAES	
RECORRIDO(S) : ADEILSON TELES DE OLIVEIRA E OUTROS	RECORRIDO(S) : SÉRGIO MARTIRE MENEZES	
ADVOGADO : DR(A). ESTANISLAU ROMEIRO PEREIRA JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). SALVADOR PAULO SPINA	PROCESSO : RR-593.487/1999-8 TRT DA 3A. REGIÃO
		RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
PROCESSO : RR-560.804/1999-1 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-580.122/1999-0 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA	RECORRENTE(S) : SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - SANASA	RECORRIDO(S) : JOSÉ FREDERICO
ADVOGADO : DR(A). ALBERTO ROSELLI SOBRINHO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO BARBOZA	ADVOGADO : DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
RECORRIDO(S) : ANA MARIA DA SILVA DE SOUZA	RECORRIDO(S) : THOMAZ FERREIRA	
ADVOGADO : DR(A). SÍLVIO CARLOS DE ANDRADE MARIA	ADVOGADO : DR(A). JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI	PROCESSO : RR-596.891/1999-1 TRT DA 2A. REGIÃO
		RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
PROCESSO : RR-562.140/1999-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : RR-582.962/1999-4 TRT DA 10A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HENRIQUE COELHO
RECORRENTE(S) : TRANSPORTADORA PRIMAVERA LTDA.	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB	RECORRIDO(S) : COMPANHIA SANTISTA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CSTC
ADVOGADO : DR(A). MOACYR DARIO RIBEIRO NETO	ADVOGADO : DR(A). DORISMAR DE SOUSA NOGUEIRA	ADVOGADA : DR(A). ROSANA GAUDÊNCIO MAURO
RECORRIDO(S) : VALDEMIR SILVA COSTA	RECORRIDO(S) : ÁLVARO LUIZ TRONCONI	
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARNEIRO PINHEIRO	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO A. F. PENNA FERNANDEZ	PROCESSO : RR-597.067/1999-2 TRT DA 16A. REGIÃO
		RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
PROCESSO : RR-566.244/1999-5 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : RR-583.876/1999-4 TRT DA 17A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	RECORRIDO(S) : FILOMENO VIANA NINA
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). RICARDO QUINTAS CARNEIRO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO DE JESUS LEITÃO NUNES
RECORRIDO(S) : TANIA MARIA ORTEGA DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : TEREZINHA ZANON BARROSO	
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TORRES DAS NEVES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AILTON BAPTISTA JÚNIOR	PROCESSO : RR-598.312/1999-4 TRT DA 15A. REGIÃO
		RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
PROCESSO : RR-567.085/1999-2 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : RR-584.436/1999-0 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A.
RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : DR(A). LEIDE DAS GRAÇAS RODRIGUES
RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	RECORRIDO(S) : ILDENEI MAGS DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR(A). LINEU MIGUEL GÓMES	ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO HELDER PINHEIRO JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). MARCOS CAMPOS DIAS PAYÃO
RECORRIDO(S) : LEDELCI JOSÉ FURLANI	RECORRIDO(S) : FERNANDO ANTÔNIO TEIXEIRA COVAS	
ADVOGADA : DR(A). MARIA CONCEIÇÃO RAMOS CASTRO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CLÁUDIO FERREIRA BARBOSA	PROCESSO : RR-599.196/1999-0 TRT DA 9A. REGIÃO
		RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
PROCESSO : RR-567.133/1999-8 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : RR-586.298/1999-7 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO GOMES DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). GILMAR PAVESI
RECORRIDO(S) : OTÁVIO MOREIRA	RECORRENTE(S) : PEDRO KALENIK SOBRINHO	
ADVOGADO : DR(A). ROSANE DO ROCIO MUNIZ	ADVOGADA : DR(A). ADRIANA APARECIDA ROCHA	PROCESSO : RR-599.669/1999-5 TRT DA 12A. REGIÃO
	RECORRIDO(S) : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.	RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
PROCESSO : RR-569.141/1999-8 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). SANDRA CALABRESE SIMÃO	RECORRENTE(S) : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO : RR-586.344/1999-5 TRT DA 19A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). SANDRA CALABRESE SIMÃO
RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.	RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)	RECORRIDO(S) : ADÃO ATIVIDES DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BOSCO BORGES ALVARENGA	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PLANEJAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS - FIPLAN	ADVOGADO : DR(A). SÍLVIO VITÓRIO BACICHETTI
RECORRIDO(S) : WILSON SOBRAL MOREIRA	ADVOGADO : DR(A). NILTON DE MELO BARROS	
ADVOGADO : DR(A). JOÃO MÁRCIO TEIXEIRA COELHO	RECORRIDO(S) : TERESINHA OLIVEIRA LAGES E OUTRA	PROCESSO : RR-599.675/1999-5 TRT DA 12A. REGIÃO
	ADVOGADA : DR(A). JOELMA ATAÍDE DE OLIVEIRA PEIXOTO	RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
PROCESSO : RR-572.954/1999-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-590.631/1999-5 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO VINÍCIUS ZIEMANN
RECORRENTE(S) : METALÚRGICA BERTOLINI LTDA.	RECORRENTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL	RECORRIDO(S) : TEREZINHA DE FÁTIMA DIAS RIBEIRO
ADVOGADA : DR(A). VÂNIA MARA JORGE CENCI	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). MIGUEL TELLES DE CAMARGO
RECORRIDO(S) : ARBURINO DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : SANTINOR DE OLIVEIRA GUIZ	
ADVOGADA : DR(A). JANETE C. MEZZOMO ZONATTO	ADVOGADO : DR(A). IVO BERNARDINO CARDOSO	
PROCESSO : RR-574.830/1999-3 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : RR-591.748/1999-7 TRT DA 3A. REGIÃO	
RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	
RECORRENTE(S) : CENTRAIS GERADORAS DO SUL DO BRASIL S.A. - GERASUL	RECORRENTE(S) : JOSÉ LINCOLN AGUIAR E OUTROS	
ADVOGADO : DR(A). RICARDO DE QUEIROZ DUARTE	ADVOGADA : DR(A). MARIA DA CONCEIÇÃO CARREIRA ALVIM	
RECORRIDO(S) : JOÃO TAVARES	RECORRIDO(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB	
ADVOGADO : DR(A). ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). RENATO DE MAGALHÃES	

PROCESSO : RR-601.148/1999-7 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-613.736/1999-8 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-617.079/1999-4 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : SANATÓRIO BELÉM	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL	RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR(A). RICARDO JOBIM DE AZEVEDO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA : DR(A). AVATÉIA DE ANDRADE FERRAZ
RECORRIDO(S) : NAIR DOS PASSOS SONEMANN	RECORRIDO(S) : EZELINDO MIGOT	RECORRENTE(S) : SALETE ZANARDI ALVARES
ADVOGADO : DR(A). ITACIR FORLIN	ADVOGADO : DR(A). NELSON EDUARDO KLAFKE	ADVOGADO : DR(A). OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL
PROCESSO : RR-603.359/1999-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-613.780/1999-9 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS
RECORRENTE(S) : CEVAL ALIMENTOS LTDA.	RECORRENTE(S) : ANTÔNIO CARLOS VALENTIM	PROCESSO : RR-617.982/1999-2 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO	ADVOGADO : DR(A). BRAZ DANIEL ZEBER	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRIDO(S) : VITOR MATEUS	RECORRIDO(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.	RECORRENTE(S) : PIRELLI PENUS S.A.
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO JOSÉ LEITÃO	ADVOGADO : DR(A). ÉZEO FUSCO JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO C. MACIEL
PROCESSO : RR-603.382/1999-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-613.818/1999-1 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : MAGNO FRANCISCO DA SILVA
RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROSIVAL RODRIGUES
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES	PROCESSO : RR-617.983/1999-6 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DE M. SILVA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRIDO(S) : MAURICÉIA APARECIDA GONÇALVES LEITE	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL	RECORRENTE(S) : ITANAEL TOLEDO COSTA
ADVOGADO : DR(A). AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). REINALDO ANTÔNIO VOLPIANI
PROCESSO : RR-605.145/1999-1 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : ALCIONE BATISTA MALHEIROS	RECORRIDO(S) : ROCKWELL DO BRASIL LTDA.
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : DR(A). NELSON EDUARDO KLAFKE	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS FRIGATTO JÚNIOR
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO : RR-614.195/1999-5 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : RR-622.670/2000-7 TRT DA 12A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA REGINA OLIVEIRA AMBRÓSIO	RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRIDO(S) : MARCIA APARECIDA REZENDE E SILVA	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S) : BRETZKE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). NILSON CEREZINI	ADVOGADO : DR(A). ELAINE MARTINS DE PAIVA	ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR
PROCESSO : RR-605.228/1999-9 TRT DA 18A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : JAIR CARVALHO ZEMUNER	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE JOINVILLE
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADA : DR(A). ELAINE MARTINS DE PAIVA	ADVOGADO : DR(A). LAÉRCIO JOSÉ PEREIRA
RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.	PROCESSO : RR-615.044/1999-0 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : ESSENCIAL ALIMENTOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)	ADVOGADA : DR(A). ADRIANA AUGUSTO MAEDA
RECORRIDO(S) : LÍBIA PEREIRA DA COSTA	RECORRENTE(S) : COINBRA-FRUTESP S.A.	PROCESSO : RR-625.387/2000-0 TRT DA 19A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ABDON DE MORAIS CUNHA	ADVOGADA : DR(A). LUCI GERALDINA LOPES ESCANHOELA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
PROCESSO : RR-607.421/1999-7 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : JOÃO LUIZ PASQUI	RECORRENTE(S) : DJALMA BARBOSA SANTOS E OUTROS
RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). VALDECIR FERNANDES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EDUARDO BARROS CORREIA
RECORRENTE(S) : LUÍS HENRIQUE SAMORA	PROCESSO : RR-615.067/1999-0 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO SURIAN MATIAS	RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
RECORRIDO(S) : BANKBOSTON, N.A.	RECORRENTE(S) : COOPERATIVA DE SERVIÇOS DOS TRABALHADORES RURAIS E URBANOS AUTÔNOMOS LTDA. - COOPERSETRA	RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE FERREIRA DE CARVALHO	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO URENHA GOMES	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
Complemento: Corre Junto com AIRR - 607420/1999-3	RECORRENTE(S) : COINBRA-FRUTESP S.A.	PROCESSO : RR-627.828/2000-6 TRT DA 14A. REGIÃO
PROCESSO : RR-610.558/1999-4 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). LUCI GERALDINA LOPES ESCANHOELA	RELATOR : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)
RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)	RECORRIDO(S) : JOÃO DE DEUS GOMES DOS REIS	RECORRENTE(S) : ELIEL CRUZ DE SOUZA
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADA : DR(A). ROBERTA MOREIRA CASTRO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ADEMIR ALVES
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	PROCESSO : RR-615.081/1999-7 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON
RECORRIDO(S) : JOEL LOSADA ESCOBAR	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADA : DR(A). CARLLA CHRISTIANE NINA PALITOT
ADVOGADA : DR(A). PAULA RAVANELLI LOSADA	RECORRENTE(S) : CITROSUCO PAULISTA S.A.	PROCESSO : RR-627.829/2000-0 TRT DA 14A. REGIÃO
PROCESSO : RR-610.559/1999-8 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA LYRA BERGAMO	RELATOR : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)
RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)	RECORRIDO(S) : SEVERINO CARLOS DA SILVA	RECORRENTE(S) : MANOEL JOSÉ GOMES DE SOUZA
RECORRENTE(S) : KAORU MINE	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO KASTEIN BARCELLOS	ADVOGADO : DR(A). JEFFERSON DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). ELI ALVES DA SILVA	PROCESSO : RR-615.143/1999-1 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)	ADVOGADA : DR(A). CARLLA CHRISTIANE NINA PALITOT
ADVOGADO : DR(A). CARLOS MOREIRA DE LUCA	RECORRENTE(S) : COINBRA-FRUTESP S.A.	PROCESSO : RR-638.743/2000-5 TRT DA 15A. REGIÃO
PROCESSO : RR-610.912/1999-6 TRT DA 17A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). LUCI GERALDINA LOPES ESCANHOELA	RELATOR : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRIDO(S) : VANÚZIA MARIA DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : MÁRCIA CRISTINA BARBOSA PERUGINI
RECORRENTE(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	ADVOGADA : DR(A). ROBERTA MOREIRA CASTRO	ADVOGADO : DR(A). RAFAEL FRANCHON ALPHONSE
ADVOGADO : DR(A). RICARDO QUINTAS CARNEIRO	PROCESSO : RR-615.803/1999-1 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA
RECORRIDO(S) : PEDRO ANTENOR ONOFRE NETO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : DR(A). EMERSON RODRIGO ALVES
ADVOGADO : DR(A). EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI	RECORRENTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.	PROCESSO : RR-660.173/2000-7 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO : RR-611.136/1999-2 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). ANTÔNIA REGINA TANCINI PESTANA	RELATOR : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRIDO(S) : IJAIL ZANATELLI	RECORRENTE(S) : CELSO JORGE MARTINS
RECORRENTE(S) : USINA CENTRAL OLHO D'ÁGUA S.A.	ADVOGADO : DR(A). ALESSANDRA DE GODÓI PASQUALINOTTO	ADVOGADO : DR(A). IZAÍAS WENCESLAU EMERICH
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	PROCESSO : RR-616.194/1999-4 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : COMPANHIA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO
RECORRIDO(S) : GERALDO BARBOSA DE LIMA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : DR(A). LUIZ CLÁUDIO MARQUES PEREIRA
ADVOGADA : DR(A). JADILMA NASCIMENTO DE CASTRO SANTOS	RECORRENTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL	PROCESSO : RR-663.299/2000-2 TRT DA 21A. REGIÃO
PROCESSO : RR-611.183/1999-4 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO CALDAS A. DE OLIVEIRA	RELATOR : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRIDO(S) : JOSÉ VALDECI GRIGOLETO	RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
RECORRENTE(S) : FB AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.	ADVOGADO : DR(A). MAXIMILIANO NAGL GARCEZ	PROCURADOR : DR(A). MIGUEL JOSINO NETO
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA REGINA RODACOSKI	PROCESSO : RR-616.254/1999-1 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : JOSÉ HENRIQUE FERNANDES NETO E OUTROS
RECORRIDO(S) : JULIO CESAR PEDRO	RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ GILBERTO CARVALHO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTONIO TRENTO	RECORRENTE(S) : DELAINE APARECIDA DO AMARAL	
PROCESSO : RR-611.187/1999-9 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO MARQUES SILVA	
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S.A.	
RECORRENTE(S) : ISDRALIT INDUSTRIAL DO PARANÁ LTDA.	ADVOGADO : DR(A). MARLÚCIO LEDO VIEIRA	
ADVOGADO : DR(A). ZENO SIMM		
RECORRIDO(S) : JOSÉ BATISTA GOMES		
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO DA SILVA		



PROCESSO : RR-669.453/2000-1 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR(A). DEOPHANES ARAÚJO SOARES FILHO
RECORRIDO(S) : FERNANDO ÉDSON SILVEIRA SACRAMENTO
ADVOGADO : DR(A). OTTO PEREIRA DE CASTRO

PROCESSO : RR-677.092/2000-9 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : INEPAR S.A. ELETROELETRÔNICA
ADVOGADO : DR(A). LUIZ FELIPE LISBÓIA BELCHIOR
RECORRIDO(S) : LUIZ MARQUES VELOSO
ADVOGADA : DR(A). ANGELA HELOIM MILESKI CAVALCANTI DA SILVA

PROCESSO : RR-693.728/2000-6 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : EMPRESA ESTADUAL DE VIAÇÃO - SERVE (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
PROCURADOR : DR(A). RENATA GUIMARÃES SOARES BECHARA
RECORRIDO(S) : EDGARD GOMES DE SOUZA E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). WALDIR NILO PASSOS FILHO

PROCESSO : RR-707.532/2000-6 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ - CODAPAR
ADVOGADA : DR(A). ROCHELI SILVEIRA
RECORRIDO(S) : GILSON BAPTISTA GRANISKI
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA

PROCESSO : RR-710.802/2000-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA RIEMMA
RECORRIDO(S) : RUBENS MEIRA MACHADO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÓRRES DAS NEVES

PROCESSO : RR-720.737/2001-2 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : ANTENOR LAUDELINO DO ROSÁRIO E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA SAMPAIO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN
ADVOGADA : DR(A). WILMA CHEQUER BOU-HABIB

PROCESSO : RR-727.351/2001-2 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : CLEMIR EURIPÉDES AMUI
ADVOGADO : DR(A). VANDERCI DOMINGUES DA CUNHA CAETANO

PROCESSO : RR-728.353/2001-6 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

PROCURADOR : DR(A). LORIS ROCHA PEREIRA JÚNIOR
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DO PARÁ
ADVOGADA : DR(A). MARY LÚCIA DO CARMO XAVIER COHEN
RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS LOCADORAS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ

PROCESSO : RR-759.903/2001-4 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : UBERLÂNDIA REFRESCOS S.A.
ADVOGADA : DR(A). REGINA COELI MATOS CUNHA
RECORRIDO(S) : EVANTUIR TAVARES DE ARAÚJO
ADVOGADA : DR(A). ÁGATHA PESSÓIA FRANCO

PROCESSO : RR-769.658/2001-6 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ
ADVOGADA : DR(A). CLÉLIA SCAFUTO
ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
RECORRIDO(S) : RAPHAEL MOREIRA DA SERRA
ADVOGADO : DR(A). DAVI BRITO GOULART

PROCESSO : RR-805.182/2001-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)

RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : DR(A). IVAN PRATES
RECORRIDO(S) : ADEMILTON PEREIRA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). MARIA CELINA DE ABREU

PROCESSO : AIRR E RR-751.390/2001-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : VILSON DA VARA PORTO E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). FERNANDA BARATA SILVA BRASIL

PROCESSO : AIRR E RR-770.980/2001-7 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : CARLOS PIVA
ADVOGADO : DR(A). CORNÉLIO KUHN
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL - ASCAR E OUTRO
ADVOGADA : DR(A). LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA
Diretora da Secretaria da 3ª Turma

SECRETARIA DA 5ª TURMA

DESPACHOS

PROC. Nº TST-ED-RR-797.952/2001.0 TRT - 4ª REGIÃO

EMBARGANTES : LUIZ SARTORI E BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : DRS. ALZIR COGORNÍ E LUZIMAR DE SOUZA A. BASTOS
EMBARGADA : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
ADVOGADO : DR. GUILHERME ALBERTO LINDINGTON NETO
D E S P A C H O

Assino o prazo de cinco dias, a fim de que o embargante Banco do Brasil S.A. e a embargada, querendo, apresentem razões de contrariedade aos Embargos de Declaração opostos pelo reclamante a fls. 363/365.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília, 26 de maio de 2004.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-2.431/2003-902-02-40.1 TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : DJAELMA EVANGELISTA GONÇALVES
ADVOGADO : DR. MARCO AURÉLIO FERREIRA
EMBARGADA : NESTLÉ BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. PAULO BERBARI
D E S P A C H O

Diante do pedido expresso da Embargante de que seja dado efeito modificativo aos embargos de declaração e tendo em vista a OJ 142 da SDI/TST, assino à Embargada o prazo de 5 (cinco dias) para, querendo, manifestar-se.

Publique-se.

Brasília, 19 de maio de 2004.

ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-76.125/2003-900-02-00.4 TRT-2ª região

EMBARGANTE : KLABIN S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
EMBARGADO : JAIR PEGO SIQUEIRA
ADVOGADO : DR. PAULO CÉSAR CREPALDI
D E S P A C H O

1. Os embargos de declaração opostos a fls. 312/314 contêm pretensão modificativa do acórdão embargado (fls. 308/309). Por tal razão, determino a intimação do Embargado para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal.

2. Publique-se.

Brasília, 17 de maio de 2004.

GELSON DE AZEVEDO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-387.296/1997.5 TRT - 12ª REGIÃO

EMBARGANTE : GODEBERTO DA SILVA
ADVOGADOS : DRS. JOSÉ TORRES DAS NEVES E HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADOS : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC E FUNDAÇÃO CODESC DE SEGURIDADE SOCIAL - FUSESC
ADVOGADOS : DRS. WAGNER D. GIGLIO E MAURÍCIO MACIEL SANTOS
D E S P A C H O

Retornam os autos a esta Turma em face do provimento dado ao Recurso de Embargos do Reclamante pela Subseção I Especializada em Dissídios Individuais que, mediante o acórdão de fls. 252/256, anulou os acórdãos de fls. 219/220 e 228/230, determinando que fosse proferido novo julgamento dos Embargos de Declaração opostos a fls. 214/216 e 222/224.

Atento ao comando da SDI, assino o prazo sucessivo de cinco dias aos embargados para, querendo, aduzirem razões de contrariedade aos Embargos de Declaração de fls. 214/215 e 222/224, iniciando-se pelo BE\$C, após ao FUSESC.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília, 25 de maio de 2004.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-499.623/1998.0 TRT - 17ª REGIÃO

EMBARGANTE : SHELL BRASIL S. A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADA : FLECHA S. A. - TURISMO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA
ADVOGADO : DR. ROBISON ALONÇO GONÇALVES
EMBARGADO : NILTON RODRIGUES LISBOA
ADVOGADA : DRª. MARILUCE GOMES N. MUNOZ
D E S P A C H O

Diante do pedido expresso da Embargante de que seja dado efeito modificativo aos embargos de declaração e tendo em vista a OJ 142 da SDI/TST, assino aos Embargados o prazo de 5 (cinco) para, querendo, manifestarem-se.

Publique-se.

Brasília, 1º de junho de 2004.

ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
Juiz Convocado

PROC. Nº TST-ED-RR-507.448/1998.6 TRT - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : MOZAIR VAZ DA SILVA
ADVOGADOS : DR. ALDO GURIAN JÚNIOR/DR. JOÃO PEDRO F. DOS PASSOS
EMBARGADA : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S. A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
D E S P A C H O

Diante do pedido expresso do Embargado de que seja dado efeito modificativo aos embargos de declaração e tendo em vista a OJ 142 da SDI/TST, assino à Embargada o prazo de 5 (cinco dias) para, querendo, manifestar-se.

Publique-se.

Brasília, 19 de maio de 2004.

ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-514.612/1998.0 TRT - 4ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S. A. - CREDIREAL
ADVOGADO : DR. GILSON KLEBES GUGLIELMI
EMBARGADA : CRISTIANE BARDINI
ADVOGADOS : DR. JOSÉ E. LOGUÉRCIO/DR. VICTOR RUSSOMANO JR.
D E S P A C H O

Diante do pedido expresso do Embargado de que seja dado efeito modificativo aos embargos de declaração e tendo em vista a OJ 142 da SDI/TST, assino à Embargada o prazo de 5 (cinco dias) para, querendo, manifestar-se.

Publique-se.

Brasília, 19 de maio de 2004.

ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-523.464/1998.0 TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : MARIA APARECIDA DE GOES
ADVOGADOS : DR. ROBERTO GUILHERME WEICHSLEDER/DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
EMBARGANTE : INDÚSTRIAS MATARAZZO DE PAPÉIS S.A.
ADVOGADO : DR. RENATO MAZZAFERA FREITAS
EMBARGADAS : S.A. INDÚSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO E OUTRAS
ADVOGADA : DRA. MARTA LALLO BONINI
EMBARGADA : MARIA PIA ESMERALDA MATARAZZO
ADVOGADA : DRA. MARTA LALLO BONINI
EMBARGADA : COCAM - COMPANHIA DE CAFÉ SOLÚVEL E DERIVADOS
ADVOGADO : DR. CONSTANTE FREDERICO CENEVIVA JÚNIOR
D E S P A C H O

Diante do pedido expresso da 1ª Embargante de que seja dado efeito modificativo aos embargos de declaração e tendo em vista a OJ 142 da SDI/TST, assino às Embargadas o prazo de 5 (cinco dias) sucessivos para, querendo, manifestarem-se.

Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2004.

ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-559.417/1999.5 TRT - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S. A.
ADVOGADOS : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL/DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
EMBARGADO : VANDER PEREIRA SOARES
ADVOGADA : DRA. MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO
EMBARGADA : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S. A.
ADVOGADO : DR. ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES

D E S P A C H O

Diante do pedido expresso da Embargada de que seja dado efeito modificativo aos embargos de declaração e tendo em vista a OJ 142 da SDI/TST, assino aos Embargados o prazo de 5 (cinco dias) para, querendo, manifestarem-se.

Publique-se.

Brasília, 19 de maio de 2004.

ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA

Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-561.245/1999.7 TRT - 9ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO HSBC BAMERINDUS S. A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
EMBARGADA : GALIETE CRISTINA LORDANI
ADVOGADO : DR. JOSÉ LOURENÇO DE CASTRO

D E S P A C H O

Diante do pedido expresso do Embargado de que seja dado efeito modificativo aos embargos de declaração e tendo em vista a OJ 142 da SDI/TST, assino à Embargada o prazo de 5 (cinco dias) para, querendo, manifestar-se.

Publique-se.

Brasília, 19 de maio de 2004.

ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA

Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-561.857/1999.5 TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : EDMIR PACHECO DA SILVA
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO : BRASILINVEST - INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES S. A.
ADVOGADA : DRª. REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO

D E S P A C H O

Diante do pedido expresso do Embargante de que seja dado efeito modificativo aos embargos de declaração e tendo em vista a OJ 142 da SDI/TST, assino a Embargada o prazo de 5 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se.

Publique-se.

Brasília, 01 de junho de 2004.

ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA

Juiz Convocado

PROC. Nº TST-ED-RR-579.915/1999.0 TRT - 15ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO ITAÚ S. A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA GARCIA C. TAVARES
EMBARGADO : RICARDO HENRIQUE HINZ
ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA

D E S P A C H O

Diante do pedido expresso do Embargante de que seja dado efeito modificativo aos embargos de declaração e tendo em vista a OJ 142 da SDI/TST, assino ao Embargado o prazo de 5 (cinco) dias sucessivos, para, querendo, manifestar-se.

Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2004.

ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA

Juiz Convocado

PROC. Nº TST-ED-RR-605.368/1999.2 TRT - 9ª REGIÃO

EMBARGANTE : ANTÔNIO CARLOS RAMOS
ADVOGADO : DR. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ
EMBARGADA : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO C. MACIEL

D E S P A C H O

Diante da pretensão do Embargante de que seja dado efeito modificativo aos embargos de declaração e tendo em vista a OJ 142 da SDI/TST, assino à Embargada o prazo de 5 (cinco dias) para, querendo, manifestar-se.

Publique-se.

Brasília, 19 de maio de 2004.

ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA

Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-660.019/2000.6 TRT - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S. A.
ADVOGADOS : DRS. WANDER BARBOSA DE ALMEIDA E HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO : MAURO DE SOUSA CARVALHO
ADVOGADO : DR. ANDERSON RACILAN SOUTO

D E S P A C H O

Diante do pedido expresso da Embargante de que seja dado efeito modificativo aos embargos de declaração e tendo em vista a OJ 142 da SDI/TST, assino ao Embargado o prazo de 5 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se.

Publique-se.

Brasília, 01 de junho de 2004.

ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA

Juiz Convocado

PROC. Nº TST-ED-RR-666.531/2000.1 TRT - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : TEKSID DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO : MARCELO LIMA DE CASTRO
ADVOGADO : DR. AMAURY ANDRADE DUFFLES

D E S P A C H O

Diante do pedido expresso do Embargado de que seja dado efeito modificativo aos embargos de declaração e tendo em vista a OJ 142 da SDI/TST, assino ao Embargado o prazo de 5 (cinco dias) para, querendo, manifestar-se.

Publique-se.

Brasília, 19 de maio de 2004.

ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA

Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-668.363/2000.4 TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S. A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADO : DR. JOSÉ REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA
EMBARGADO : RAMIRO BENTO SEIXAS
ADVOGADO : DR. TARCÍSIO FONSECA DA SILVA

D E S P A C H O

Diante da pretensão da Embargante de que seja dado efeito modificativo aos embargos de declaração e tendo em vista a OJ 142 da SDI/TST, assino ao Embargado o prazo de 5 (cinco dias) para, querendo, manifestar-se.

Publique-se.

Brasília, 19 de maio de 2004.

ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA

Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-674.864/2000.7 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : LUIZ CARLOS FERREIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR. NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES
EMBARGADO : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. DOUGLAS POSPIESZ DE OLIVEIRA

D E S P A C H O

Ante o pedido do embargante no sentido de que se imprima efeito modificativo aos ED's, nos termos do Enunciado nº 278 do TST, concedo o prazo sucessivo de 5 (cinco) dias para manifestação das partes contrárias, em observância ao item nº 142 da Orientação Jurisprudencial da SDI-1 desta Corte.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 31 de maio de 2004.

RIDER DE BRITO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-710.401/2000.6 TRT-1ª Região

EMBARGANTE : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
EMBARGADO : DALQUER CABREIRA MILETI

D E S P A C H O

Ante o pedido dos Embargantes no sentido de que se imprima efeito modificativo aos Embargos de Declaração, concedo o prazo de 5 (cinco) dias para manifestação pelo Reclamante (Dalquer Cabreira Mileti), em observância ao item nº 142 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 desta Corte.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 1º de junho de 2004.

RIDER DE BRITO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-712.120/2000.8 TRT - 15ª REGIÃO

EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S. A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
EMBARGADA : ANA LÚCIA BOTENE TRANQUILIM
ADVOGADO : DR. WINSTON SEBE

D E S P A C H O

Diante do pedido expresso do Embargado de que seja dado efeito modificativo aos embargos de declaração e tendo em vista a OJ 142 da SDI/TST, assino ao Embargado o prazo de 5 (cinco dias) para, querendo, manifestar-se.

Publique-se.

Brasília, 19 de maio de 2004.

ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA

Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1.143/2002-082-12-40.6TRT - 12ª REGIÃO

AGRAVANTE : IVAN FERREIRA MARQUES
ADVOGADO : DR. JANDIR PEREIRA JARDIM
AGRAVADO : 3JC DO BRASIL DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.

D E S P A C H O

1. O Reclamante interpõe agravo de instrumento, sustentando que seu recurso de revista preenche os pressupostos de admissibilidade insertos no art. 896 da CLT (fls. 02-06).

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT.

Constata-se que o instrumento está sendo processado em apartado e se encontra incompleto, porquanto ausentes as cópias das peças elencadas no referido dispositivo legal.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal, de 03.09.1999, em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

O traslado, a cargo do agravante, é exigência de natureza processual, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, não conheço do agravo, nos termos do art. 897, § 5º, da CLT e item X do art. 104 do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.

Brasília, 31 de maio de 2004.

ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA

Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1.148/1999-024-01-40.4TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADA : DRª. CLÁUDIA MARIA DE MOURA CRUZ
AGRAVADO : HERMANO LEONEL FREIRE LOYOLA
ADVOGADA : DRª. TALITA DE OLIVEIRA PINHEIRO

D E S P A C H O

1. A Reclamada interpõe agravo de instrumento, sustentando que seu recurso de revista preenche os pressupostos de admissibilidade insertos no art. 896 da CLT (fls. 02-08).

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT.

Constata-se que o instrumento está sendo processado em apartado e se encontra incompleto, porquanto ausentes as cópias das peças elencadas no referido dispositivo legal.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal, de 03.09.1999, em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

O traslado, a cargo do agravante, é exigência de natureza processual, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, não conheço do agravo, nos termos do art. 897, § 5º, da CLT e item X do art. 104 do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.

Brasília, 31 de maio de 2004.

ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA

Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-AIRR-14.827/2003-902-02-40.1TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : TAB - TÊXTIL ABRAM BLAJ LTDA.
ADVOGADO : DR. SÉRGIO TADEU DINIZ
AGRAVADO : SINDICATO DE MESTRES E CONTRAMESTRES DE FIAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DRª. ADRIANA BOTELHO FANGANIELLO BRAGA

D E S P A C H O

1. A Reclamada interpõe agravo de instrumento, sustentando que seu recurso de revista preenche os pressupostos de admissibilidade insertos no art. 896 da CLT (fls. 02-05).

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT.

Constata-se que o instrumento está sendo processado em apartado e se encontra incompleto, porquanto ausentes as cópias das peças elencadas no referido dispositivo legal.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal, de 03.09.1999, em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

O traslado, a cargo do agravante, é exigência de natureza processual, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, não conheço do agravo, nos termos do art. 897, § 5º, da CLT e item X do art. 104 do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.

Brasília, 31 de maio de 2004.

ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA

Juiz Convocado - Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-167/2001-036-01-40.9TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : JOSÉ MARIA LIMA FRANCISCO
 ADVOGADO : DR. SAYDE LOPES FLORES
 AGRAVADO : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
 ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO GONÇALVES REBELLO
 AGRAVADO : FUNDAÇÃO EMBRATEL DE SEGURIDADE SOCIAL - TELOS

D E S P A C H O

1. O Reclamante interpõe agravo de instrumento, sustentando que seu recurso de revista preenche os pressupostos de admissibilidade insertos no art. 896 da CLT (fls. 03-09).

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT.

Constata-se que o instrumento está sendo processado em apartado e se encontra incompleto, porquanto ausentes as cópias das peças elencadas no referido dispositivo legal.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal, de 03.09.1999, em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

O traslado, a cargo do agravante, é exigência de natureza processual, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, não conheço do agravo, nos termos do art. 897, § 5º, da CLT e item X do art. 104 do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.

Brasília, 31 de maio de 2004.

ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA

Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1.782/2001-115-15-40.3 TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : CLÓVIS FRANCISCO DE LIMA
 ADVOGADO : DR. MANOEL FRANCISCO DA SILVA
 AGRAVADA : SERVGÁS DISTRIBUIDORA DE GÁS S.A.
 ADVOGADO : DR. HAMILTON GOMES CHACON

D E S P A C H O

1. O Reclamante interpõe agravo de instrumento, sustentando que seu recurso de revista preenche os pressupostos de admissibilidade insertos no art. 896 da CLT (fls. 02-10).

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT.

Constata-se que o instrumento está sendo processado em apartado e se encontra incompleto, porquanto ausentes as cópias das peças elencadas no referido dispositivo legal.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal, de 03.09.1999, em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

O traslado, a cargo do agravante, é exigência de natureza processual, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, não conheço do agravo, nos termos do art. 897, § 5º, da CLT e item X do art. 104 do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.

Brasília, 27 de maio de 2004.

ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA

Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-AIRR-196/2002-006-19-40.1TRT - 19ª REGIÃO

AGRAVANTE : CICERO FRANCISCO ALVES FILHO
 ADVOGADO : DR. JOSÉ DE SOUZA NETO
 AGRAVADO : COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO - COMARHP
 ADVOGADO : DRª. MARIA VANA TENÓRIO FREIRE

D E S P A C H O

O Reclamante interpõe agravo de instrumento, sustentando que seu recurso de revista preenche os pressupostos de admissibilidade insertos no art. 896 da CLT (fls. 02-15).

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT.

Constata-se que o instrumento está sendo processado em apartado e se encontra incompleto, porquanto ausentes as certidões de publicação dos acórdãos regionais e o recurso de revista, inviabilizando o regular processamento da medida recursal pretendida.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal, de 03.09.1999, em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

O traslado, a cargo do agravante, é exigência de natureza processual, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT, e, consoante disposto nessa sistemática, caso provido o agravo é possível o imediato julgamento do recurso de revista denegado, quando necessariamente será verificada a satisfação de seus pressupostos extrínsecos.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, não conheço do agravo, nos termos do art. 897, § 5º, da CLT e item X do art. 104 do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.

Brasília, 27 de maio de 2004.

ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA

Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-AIRR-2.218/1990-009-01-40.0TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTES : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRA
 ADVOGADA : DRª. AVANIR CRISTINA OLIVEIRA MORAES
 AGRAVADO : JOSÉ RONALDO DO NASCIMENTO (ESPÓLIO DE)
 ADVOGADO : DR. IVAN PAIM MACIEL

D E S P A C H O

1. Os Reclamados interpõe agravo de instrumento, sustentando que seu recurso de revista preenche os pressupostos de admissibilidade insertos no art. 896 da CLT (fls. 02-04).

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT.

Constata-se que o instrumento está sendo processado em apartado e se encontra incompleto, porquanto ausentes as cópias das peças elencadas no referido dispositivo legal.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal, de 03.09.1999, em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

O traslado, a cargo do agravante, é exigência de natureza processual, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, não conheço do agravo, nos termos do art. 897, § 5º, da CLT e item X do art. 104 do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.

Brasília, 31 de maio de 2004.

ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA

Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-AIRR-2.485/2001-024-15-40.8TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : EURÍPEDES ROOSEVELT STOPPA
 ADVOGADO : DR. NILTON AGOSTINI VOLPATO
 AGRAVADO : IFEM - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA.
 ADVOGADO : DRª. RENATA MARIA GIL DA SILVA LOPES ESME-RALDI

D E S P A C H O

1. O Reclamante interpõe agravo de instrumento, sustentando que seu recurso de revista preenche os pressupostos de admissibilidade insertos no art. 896 da CLT (fls. 02-14).

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT.

Constata-se que o instrumento está sendo processado em apartado e se encontra incompleto, porquanto ausentes as cópias das peças elencadas no referido dispositivo legal.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal, de 03.09.1999, em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

O traslado, a cargo do agravante, é exigência de natureza processual, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, não conheço do agravo, nos termos do art. 897, § 5º, da CLT e item X do art. 104 do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.

Brasília, 31 de maio de 2004.

ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA

Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-AIRR-264/2002-067-15-40.4 TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTES : JOÃO BATISTA LIBANIO PASSOS SAADI E OUTRO
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO TREFIGLIO NETO
 AGRAVADO : JOSÉ ROBERTO FALEIROS

D E S P A C H O

1. Os Reclamantes interpõem agravo de instrumento, sustentando que seu recurso de revista preenche os pressupostos de admissibilidade insertos no art. 896 da CLT (fls. 02-13).

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT.

Constata-se que o instrumento está sendo processado em apartado e se encontra incompleto, porquanto ausentes as cópias das peças elencadas no referido dispositivo legal.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal, de 03.09.1999, em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

O traslado, a cargo do agravante, é exigência de natureza processual, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, não conheço do agravo, nos termos do art. 897, § 5º, da CLT e item X do art. 104 do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.

Brasília, 27 de maio de 2004.

ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA

Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-AIRR-26.863/2002-902-02-40.7TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS DE SÃO PAULO
 ADVOGADO : DRª. ROSÂNGELA APARECIDA DEVIDÉ
 AGRAVADO : COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO HENRIQUE PASSOS AVELLEDA

D E S P A C H O

O Reclamado interpõe agravo de instrumento, sustentando que seu recurso de revista preenche os pressupostos de admissibilidade insertos no art. 896 da CLT (fls. 02-06).

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT.

Constata-se que o instrumento está sendo processado em apartado e se encontra incompleto, porquanto ausentes a certidão de publicação do acórdão regional e a procuração outorgada pela agravante, inviabilizando o regular processamento da medida recursal pretendida.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal, de 03.09.1999, em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

O traslado, a cargo do agravante, é exigência de natureza processual, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT, e, consoante disposto nessa sistemática, caso provido o agravo é possível o imediato julgamento do recurso de revista denegado, quando necessariamente será verificada a satisfação de seus pressupostos extrínsecos.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, não conheço do agravo, nos termos do art. 897, § 5º, da CLT e item X do art. 104 do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.

Brasília, 31 de maio de 2004.

ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA

Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-AIRR-30.896/1999-012-09-40-0TRT - 9ª REGIÃO

AGRAVANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADO : DRª. SIONARA PEREIRA
 AGRAVADO : CLÁUDIO LUÍS SOUZA E SILVA
 ADVOGADO : DRª. LIANE SLOBODIAN

D E S P A C H O

A Reclamada interpõe agravo de instrumento, sustentando que seu recurso de revista preenche os pressupostos de admissibilidade insertos no art. 896 da CLT (fls. 02-07).

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT.

Constata-se que o instrumento está sendo processado em apartado e se encontra incompleto, porquanto ausentes a certidão de publicação do acórdão proferido em sede de embargos de declaração, a cópia da procuração outorgada pela agravante e a cópia do recurso de revista, inviabilizando o regular processamento da medida recursal pretendida.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal, de 03.09.1999, em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

O traslado, a cargo do agravante, é exigência de natureza processual, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT, e, consoante disposto nessa sistemática, caso provido o agravo é possível o imediato julgamento do recurso de revista denegado, quando necessariamente será verificada a satisfação de seus pressupostos extrínsecos.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, não conheço do agravo, nos termos do art. 897, § 5º, da CLT e item X do art. 104 do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.

Brasília, 31 de maio de 2004.

ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA

Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-AIRR-36.595/2002-900-09-00-6 TRT - 9ª REGIÃO

AGRAVANTE : MARIA SEBASTIANA HAUSER
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ADRIANO MALAQUIAS
 AGRAVADO : MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
 ADVOGADO : DR. OSIRES GERALDO KAPP

D E S P A C H O

1. A Reclamante interpõe agravo de instrumento, sustentando que seu recurso de revista preenche os pressupostos elencados no art. 896 da CLT (fls. 02-05).

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT.

Constata-se que o instrumento está sendo processado em apartado e se encontra incompleto, porquanto ausente a certidão de intimação do acórdão objurgado, inviabilizando a aferição da tempestividade do recurso de revista interposto.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal, de 03.09.1999, em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

O traslado, a cargo da agravante, é exigência de natureza processual, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT, e, consoante disposto nessa sistemática, caso provido o agravo é possível o imediato julgamento do recurso de revista denegado, quando necessariamente será verificada a satisfação de seus pressupostos extrínsecos. Assim, a data da publicação do acórdão possibilita a aferição da tempestividade do recurso de revista interposto.

Insta ressaltar, não se amoldar a hipótese, ora em apreço, na ressalva contida na parte final da Orientação Jurisprudencial Transitória 18 da SBDI-1, a qual prevê a existência de outros elementos nos autos que atestem a tempestividade da revista, uma vez que o juízo de admissibilidade efetuado pelo Tribunal de origem não vincula a apreciação do conhecimento por parte desta Corte (Processo TST-EAIRR-6560-2002-900-15-00, SDI-I, Rel. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DJ de 22.11.2002).

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, não conheço do agravo, nos termos do art. 897, § 5º, da CLT e item X do art. 104 do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.

Brasília, 31 de maio de 2004.

ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA

Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-AIRR-36.598/2002-902-02-40.5TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
 ADVOGADO : DR. JOSÉ EDUARDO TREVISANO FONTES
 AGRAVADO : ERNANI DE OLIVEIRA MIRANDA
 ADVOGADO : DR. DONIZETI APARECIDO DE FARIA

DESPACHO

1. A Reclamada interpõe agravo de instrumento, sustentando que seu recurso de revista preenche os pressupostos de admissibilidade insertos no art. 896 da CLT (fls. 02-05).

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT.

Constata-se que o instrumento está sendo processado em apartado e se encontra incompleto, porquanto ausentes as cópias das peças elencadas no referido dispositivo legal.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal, de 03.09.1999, em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

O traslado, a cargo do agravante, é exigência de natureza processual, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, não conheço do agravo, nos termos do art. 897, § 5º, da CLT e item X do art. 104 do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.

Brasília, 31 de maio de 2004.

ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA

Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-AIRR-40.474/2002-900-03-00-1 TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : REAL COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : DRª. TEREZINHA TADIM SIMÕES
 AGRAVADO : CLÉRIA JUSTINO
 ADVOGADO : DRª. CLÁUDIA HELENA SILVEIRA MARQUES

DESPACHO

1. A Reclamada interpõe agravo de instrumento, sustentando que seu recurso de revista preenche os pressupostos elencados no art. 896 da CLT (fls. 02-04).

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT.

Constata-se que o instrumento está sendo processado em apartado e se encontra incompleto, porquanto ausente a certidão de intimação do acórdão proferido em sede de embargos de declaração, inviabilizando a aferição da tempestividade do recurso de revista interposto. Ademais, as peças trasladadas não estão autenticadas.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal, de 03.09.1999, em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

O traslado, a cargo da agravante, é exigência de natureza processual, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT, e, consoante disposto nessa sistemática, caso provido o agravo é possível o imediato julgamento do recurso de revista denegado, quando necessariamente será verificada a satisfação de seus pressupostos extrínsecos. Assim, a data da publicação do acórdão possibilita a aferição da tempestividade do recurso de revista interposto.

Insta ressaltar, não se amoldar a hipótese, ora em apreço, na ressalva contida na parte final da Orientação Jurisprudencial Transitória 18 da SBDI-1, a qual prevê a existência de outros elementos nos autos que atestem a tempestividade da revista, uma vez que o juízo de admissibilidade efetuado pelo Tribunal de origem não vincula a apreciação do conhecimento por parte desta Corte (Processo TST-EAIRR-6560-2002-900-15-00, SDI-I, Rel. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DJ de 22.11.2002).

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, não conheço do agravo, nos termos do art. 897, § 5º, da CLT e item X do art. 104 do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.

Brasília, 31 de maio de 2004.

ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA

Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-AIRR-43.631/2002-900-04-00-5 TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS
 ADVOGADO : DR. CLAUBER DILVAN GUMARÃES LUIZ
 AGRAVADO : DARCI JOSEFA MARQUES
 ADVOGADO : DRª. GERSEI ELIZABETH DE MORAES COPETTI

DESPACHO

1. O Reclamado interpõe agravo de instrumento, sustentando que seu recurso de revista preenche os pressupostos elencados no art. 896 da CLT (fls. 02-08).

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT.

Constata-se que o instrumento está sendo processado em apartado e se encontra incompleto, porquanto ausente a certidão de intimação do acórdão objurgado, inviabilizando a aferição da tempestividade do recurso de revista interposto.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal, de 03.09.1999, em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

O traslado, a cargo da agravante, é exigência de natureza processual, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT, e, consoante disposto nessa sistemática, caso provido o agravo é possível o imediato julgamento do recurso de revista denegado, quando necessariamente será verificada a satisfação de seus pressupostos extrínsecos. Assim, a data da publicação do acórdão possibilita a aferição da tempestividade do recurso de revista interposto.

Insta ressaltar, não se amoldar a hipótese, ora em apreço, na ressalva contida na parte final da Orientação Jurisprudencial Transitória 18 da SBDI-1, a qual prevê a existência de outros elementos nos autos que atestem a tempestividade da revista, uma vez que o juízo de admissibilidade efetuado pelo Tribunal de origem não vincula a apreciação do conhecimento por parte desta Corte (Processo TST-EAIRR-6560-2002-900-15-00, SDI-I, Rel. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DJ de 22.11.2002).

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, não conheço do agravo, nos termos do art. 897, § 5º, da CLT e item X do art. 104 do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.

Brasília, 31 de maio de 2004.

ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA

Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-A-RR-474.378/1998.8 TRT - 3ª Região

AGRAVANTE : HENRIQUE BIANUCCI
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
 AGRAVADA : ALCOA ALUMÍNIO S.A.
 ADVOGADO : DR. MÁRCIO GONTIJO

DESPACHO

Vistos, etc.

Em total descompasso com a sistemática processual trabalhista, o reclamante-recorrente interpõe "AGRAVO DE INSTRUMENTO (INTERNO)", em face do acórdão de fls. 347/369, proferido pela Eg. 5ª Turma do TST, que não conheceu de seu recurso de revista.

O agravo de instrumento nesta Especializada destina-se a destrancar recurso, ao passo que o agravo regimental visa atacar despacho monocrático exarado pelo relator.

Nestes termos, INDEFIRO o processamento do Agravo de Instrumento, por ser incabível na espécie.

Publique-se.

Brasília, 31 de maio de 2004.

ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA

Juiz Convocado

PROC. Nº TST-AIRR-588/1992-023-01-40.1TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
 AGRAVADO : CARLOS ALBERTO LACLOT RODRIGUES
 ADVOGADO : DRª. BEATRIZ SCALZER SAROLDI

DESPACHO

1. O Reclamado interpõe agravo de instrumento, sustentando que seu recurso de revista preenche os pressupostos de admissibilidade insertos no art. 896 da CLT (fls. 02-04).

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT.

Constata-se que o instrumento está sendo processado em apartado e se encontra incompleto, porquanto ausentes as cópias das peças elencadas no referido dispositivo legal.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal, de 03.09.1999, em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

O traslado, a cargo do agravante, é exigência de natureza processual, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, não conheço do agravo, nos termos do art. 897, § 5º, da CLT e item X do art. 104 do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.

Brasília, 31 de maio de 2004.

ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA

Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-AIRR-664/2000-099-15-40.2 TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : TARCÍSIO JOSÉ RODRIGUES
 ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO BALBO PEREIRA
 AGRAVADO : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
 ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

DESPACHO

1. O Reclamante interpõe agravo de instrumento, sustentando que seu recurso de revista preenche os pressupostos de admissibilidade insertos no art. 896 da CLT (fls. 02-07).

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT.

Constata-se que o instrumento está sendo processado em apartado e se encontra incompleto, porquanto ausentes as cópias das peças elencadas no referido dispositivo legal.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal, de 03.09.1999, em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

O traslado, a cargo do agravante, é exigência de natureza processual, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, não conheço do agravo, nos termos do art. 897, § 5º, da CLT e item X do art. 104 do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.

Brasília, 27 de maio de 2004.

ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA

Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-AIRR-797/2003-013-03-40.0TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA/MG
 ADVOGADO : DR. CELSON ALENCAR SOARES TEIXEIRA
 AGRAVADO : SÍLVIO ÂNGELO JORGE
 ADVOGADO : DR. OSVALDO MÁRCIO SAMPAIO

DESPACHO

1. A Reclamada interpõe agravo de instrumento, sustentando que seu recurso de revista preenche os pressupostos de admissibilidade insertos no art. 896 da CLT (fls. 02-06).

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT.

Constata-se que o instrumento está sendo processado em apartado e se encontra incompleto, porquanto ausentes as cópias das peças elencadas no referido dispositivo legal.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal, de 03.09.1999, em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

O traslado, a cargo do agravante, é exigência de natureza processual, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, não conheço do agravo, nos termos do art. 897, § 5º, da CLT e item X do art. 104 do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.

Brasília, 31 de maio de 2004.

ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA

Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-AIRR-828/2003-017-03-40.9TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA/MG
 ADVOGADO : DR. CELSON ALENCAR SOARES TEIXEIRA
 AGRAVADO : ANTÔNIO ÁLVARES DE FREITAS
 ADVOGADO : DR. LEONARDO TADEU R. DE OLIVEIRA

DESPACHO

1. A Reclamada interpõe agravo de instrumento, sustentando que seu recurso de revista preenche os pressupostos de admissibilidade insertos no art. 896 da CLT (fls. 02-07).

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT.

Constata-se que o instrumento está sendo processado em apartado e se encontra incompleto, porquanto ausentes as cópias das peças elencadas no referido dispositivo legal.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal, de 03.09.1999, em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.



O traslado, a cargo do agravante, é exigência de natureza processual, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, não conheço do agravo, nos termos do art. 897, § 5º, da CLT e item X do art. 104 do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.

Brasília, 31 de maio de 2004.

ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-AIRR-897/2002-043-12-40.9TRT - 12ª REGIÃO

AGRAVANTE : EUGÊNIO JOSÉ CANDEMIL
ADVOGADO : DR. ZULAMIR CARDOSO DA ROSA
AGRAVADO : INDÚSTRIA CARBOQUÍMICA CATARINENSE S.A. - ICC
ADVOGADO : DRª. ALICE SCARDUELLI

DESPACHO

1. O Reclamante interpõe agravo de instrumento, sustentando que seu recurso de revista preenche os pressupostos de admissibilidade insertos no art. 896 da CLT (fls. 02-08).

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT.

Constata-se que o instrumento está sendo processado em apartado e se encontra incompleto, porquanto ausentes as cópias das peças elencadas no referido dispositivo legal.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal, de 03.09.1999, em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

O traslado, a cargo do agravante, é exigência de natureza processual, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, não conheço do agravo, nos termos do art. 897, § 5º, da CLT e item X do art. 104 do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.

Brasília, 31 de maio de 2004.

ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-AIRR-900/2002-034-01-40.3TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : ADRIANO FERREIRA DA COSTA
ADVOGADO : DR. HAMILTON JOSÉ PEREIRA DE SOUZA NETO
AGRAVADO : TRANSPORTADORA ACARIENSE LTDA.
ADVOGADO : DR. GUILHERME COSTA FIGUEIRA

DESPACHO

1. O Reclamante interpõe agravo de instrumento, sustentando que seu recurso de revista preenche os pressupostos de admissibilidade insertos no art. 896 da CLT (fls. 02-04).

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT.

Constata-se que o instrumento está sendo processado em apartado e se encontra incompleto, porquanto ausentes as cópias das peças elencadas no referido dispositivo legal.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal, de 03.09.1999, em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

O traslado, a cargo do agravante, é exigência de natureza processual, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, não conheço do agravo, nos termos do art. 897, § 5º, da CLT e item X do art. 104 do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.

Brasília, 31 de maio de 2004.

ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-AIRR-9.616/2002-906-06-40.0 TRT - 6ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
ADVOGADO : DRª. CRISTIANE DE CASTRO FONSECA DA CUNHA
AGRAVADOS : JOSÉ ORLANDO FERREIRA DE MELO E OUTROS
ADVOGADO : DRª. PATRÍCIA MARIA CARVALHO VALENÇA

DESPACHO

1. A Reclamada interpõe agravo de instrumento, sustentando que seu recurso de revista preenche os pressupostos elencados no art. 896 da CLT (fls. 02-08).

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT.

Constata-se que o instrumento está sendo processado em apartado e se encontra incompleto, porquanto ausente a certidão de intimação do acórdão proferido em sede de embargos de declaração, inviabilizando a aferição da tempestividade do recurso de revista interposto.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal, de 03.09.1999, em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

O traslado, a cargo do agravante, é exigência de natureza processual, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT, e, consoante disposto nessa sistemática, caso provido o agravo é possível o imediato julgamento do recurso de revista denegado, quando necessariamente será verificada a satisfação de seus pressupostos extrínsecos. Assim, a data da publicação do acórdão possibilita a aferição da tempestividade do recurso de revista interposto.

Insta ressaltar, não se amoldar a hipótese, ora em apreço, na ressalva contida na parte final da Orientação Jurisprudencial Transitória 18 da SBDI-1, a qual prevê a existência de outros elementos nos autos que atestem a tempestividade da revista, uma vez que o juízo de admissibilidade efetuado pelo Tribunal de origem não vincula a apreciação do conhecimento por parte desta Corte (Processo TST-EAIRR-6560-2002-900-15-00, SDI-1, Rel. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DJ de 22.11.2002).

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, não conheço do agravo, nos termos do art. 897, § 5º, da CLT e item X do art. 104 do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.

Brasília, 31 de maio de 2004.

ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1069/1991-007-10-40.1TRT - 10ª REGIÃO

AGRAVANTE : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB
ADVOGADO : DR. JOSÉ BONIFÁCIO DA SILVA FIGUEIREDO
AGRAVADO : AKIRA KONO E OUTROS
AGRAVADO : DAVID GUEIROS VIEIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. DILEMON PIRES SILVA

DESPACHO

1. O Presidente do TRT da 10ª Região denegou seguimento ao recurso de revista da reclamada (fls. 85/86), ensejando a interposição do presente agravo de instrumento, pelo qual pretende seja autorizado o processamento da revista (fls. 2/6).

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT.

Constata-se que o instrumento está sendo processado em apartado e se encontra incompleto, porquanto ausente a certidão de intimação do acórdão objurgado, inviabilizando a aferição da tempestividade do recurso de revista interposto.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal, de 03.09.1999, em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

O traslado, a cargo do agravante, é exigência de natureza processual, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT, e, consoante disposto nessa sistemática, caso provido o agravo é possível o imediato julgamento do recurso de revista denegado, quando necessariamente será verificada a satisfação de seus pressupostos extrínsecos. Assim, a data da publicação do acórdão possibilita a aferição da tempestividade do recurso de revista interposto.

Insta ressaltar, não se amoldar a hipótese, ora em apreço, na ressalva contida na parte final da Orientação Jurisprudencial Transitória 18 da SDI-1 desta Corte, a qual prevê a existência de outros elementos nos autos que atestem a tempestividade da revista, uma vez que o juízo de admissibilidade efetuado pelo Tribunal de origem não vincula a apreciação do conhecimento por parte desta Corte (Processo TST-EAIRR-6560-2002-900-15-00, SDI-1, Rel. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DJ de 22.11.2002).

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, não conheço do agravo, nos termos do art. 897, § 5º, da CLT e item X do art. 104 do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.

Brasília, 28 de maio de 2004.

ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1619/1998-064-01-40.2TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : BRINDES BRASIL S.A.
AGRAVADO : DR. JOÃO HENRIQUE FERREIRA BRITO
ADVOGADO : SEBASTIÃO CARLOS SILVA

DESPACHO

Interpõe a reclamada o presente agravo de instrumento sustentando a viabilidade do processamento de seu recurso de revista sob a alegação de que a hipótese dos autos se amolda àquelas elencadas no artigo 896 da CLT, buscando afastar a condenação que lhe foi imposta advinda de quitação das verbas rescisórias a destempe do prazo legalmente estabelecido (fls. 02/05).

2. O agravo não logra ser processado, por inexistente.

Ao compulsar os autos, verifica-se que as petições do agravo e suas razões foram apresentadas sem a assinatura do subscriber, o que implica na inexistência da pretensão recursal (Enunciado 164 do TST).

Dessa forma, inexistente o instrumento, não conheço do agravo, com fulcro no art. 897, § 5º da CLT c/c item X do art. 104 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 28 de maio de 2004.

ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-AIRR-99346/2003-900-04-00.0RT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : HENRIQUE STEFANI & CIA LTDA.
ADVOGADA : DRA. SOLANGE DONADIO MUNHOZ
AGRAVADO : PEDRO SANTO STANGHERLIN

DESPACHO

Interpõe o reclamado o presente agravo de instrumento sustentando a viabilidade do processamento de seu recurso de revista sob a alegação de que a hipótese versada nos autos se enquadra nas alíneas do artigo 896 da CLT, no escopo de afastar a condenação em horas extras advindas da permanência do reclamante em sobreaviso (fls. 02/04).

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT.

Constata-se que o instrumento está sendo processado em apartado e se encontra incompleto, porquanto ausente a procuração outorgada ao advogado do agravado, inviabilizando o regular processamento da medida recursal pretendida.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal, de 03.09.1999, em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

O traslado, a cargo do agravante, é exigência de natureza processual, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT, e, consoante disposto nessa sistemática, caso provido o agravo é possível o imediato julgamento do recurso de revista denegado.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, não conheço do agravo, nos termos do art. 897, § 5º, da CLT e item X do art. 104 do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.

Brasília, 28 de maio de 2004.

ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-RR-592.661/1999.1TRT - 5ª REGIÃO

RECORRENTE : LUCIANO TOURINHO FILHO
ADVOGADO : JADYR DE OLIVEIRA BARROS
RECORRIDA : ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A.
ADVOGADA : MARIA AUXILIADORA L. COSTA

DESPACHO

1. RELATÓRIO

A 2ª Turma do TRT da 5ª Região, mediante os acórdãos de fls. 282/283 e 293/294 (embargos de declaração), negou provimento ao recurso do reclamante.

Inconformado, o reclamante interpõe recurso de revista às fls. 297/301, pugnando pela nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional, requerendo, ainda, a reforma do julgado para ver deferidas as horas extras postuladas.

O recurso foi admitido pelo despacho de fl. 303.

Contra-razões às fls. 305/312.

Desnecessária a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, de acordo com o art. 82, II, do Regimento Interno do TST.

É o relatório.

2. CONHECIMENTO - INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO DE REVISTA

O recurso não merece ser conhecido em face de ser manifestamente intempestivo.

Com efeito, o acórdão dos embargos de declaração foi publicado no Diário Oficial do TRT/5ª Região de 01.07.1999, quinta-feira (certidão de fl. 295), findando o prazo legal em 09.07.1999, sexta-feira; todavia, o recurso foi protocolado somente em 12.07.1999 (fl. 297), a destempe, portanto.

Esclareço que não há nos autos nenhum documento a afastar a intempestividade do apelo.

3. Diante do exposto, com fundamento no art. 896, § 5º, in fine, da CLT, nego seguimento ao recurso de revista, por intempestivo.

4. Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2004.

ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-RR-705.079/2000.0TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : BRIDGESTONE - FIRESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. CLÓVIS SILVEIRA SALGADO
RECORRIDO : JOSÉ ROBERTO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. SINESIO JOSÉ DA CRUZ

DESPACHO

1. A 9ª Turma do TRT da 2ª Região, pelo acórdão de fls. 243/249, seguido da decisão de embargos de declaração de fls. 255/257, negou provimento ao recurso ordinário da reclamada, ora recorrente, e deu parcial provimento ao recurso do reclamante, ora recorrido.

Inconformada, a reclamada interpôs recurso de revista, pretendendo a reforma da decisão, insurgindo-se contra as matérias "horas extras - turnos ininterruptos de revezamento" e "correção monetária" (fls. 259/292).

O recurso foi admitido pelo despacho de fl. 294.

Contra-razões às fls. 296/301.

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, II, do Regimento Interno deste Tribunal.

2. DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA - RECOLHIMENTO INSUFICIENTE DAS CUSTAS.

O recurso não merece ser conhecido, por ser insuficiente o valor recolhido a título de custas processuais.

Com efeito, a sentença fixou as custas em R\$ 60,00 (fl. 178), calculadas sobre o valor de R\$ 3.000,00 arbitrado à condenação, sendo recolhidas integralmente pela reclamada quando da interposição do recurso ordinário (fl. 201).

O Regional rearbitrou a condenação para R\$ 5.000,00 (fl. 243), sendo revisto, por consequência, o valor das custas, que, nos termos do art. 789 da CLT, passou a totalizar R\$ 100,00.

Assim, nos termos do art. 789, § 1º, **in fine**, da CLT, cabia à recorrente, quando da interposição do recurso de revista, recolher a complementação de R\$ 40,00 para atingir o total devido a título de custas processuais, sendo certo que não há nos autos a comprovação de tal recolhimento, o que evidencia a insuficiência das custas, maculando de deserção o apelo, ante a irregularidade do preparo.

3. Por todo o exposto, nego seguimento ao recurso de revista, por deserto, em face da insuficiência do valor recolhido a título de custas processuais, nos termos do art. 896, § 5º, **in fine**, da CLT e item X do art. 104 do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.

Brasília, 28 de maio de 2004.

ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-AIRR-17001/2002-900-03-00.0TRT - 3ª REGIÃO (*)

AGRAVANTE : ADEMIR AMÉRICO
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS TEIXEIRA DE SOUZA
AGRAVADO : TRANCID - TRANSPORTE COLETIVO CIDADE DE DIVINÓPOLIS LTDA.
ADVOGADO : DR. FUED ALI LAUAR

D E S P A C H O

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pelo reclamado contra o despacho de fls. 187, mediante o qual seu Recurso de Revista foi indeferido na origem, sob o fundamento de que incidentes as Súmulas 80, 236 e 289 do TST e não-configurada ofensa aos dispositivos de lei invocados.

Insiste a agravante no processamento do seu Recurso de Revista. Procura demonstrar que seu recurso atende aos pressupostos recursais.

Sem razão a agravante.

Relativamente ao adicional de insalubridade, o Tribunal Regional consignou que restou comprovado o fornecimento de EPI necessário a total eliminação do agente agressor e, também, as diligências da reclamada no sentido do seu efetivo uso pelo reclamante. O reclamante em seu Recurso de Revista contesta a veracidade do laudo pericial e aduz que pingos de tintas respingavam por todo o seu corpo.

Conforme se vê, para o exame da verdade dos fatos aduzidos pelo reclamante, necessária a reavaliação probandi. Todavia, tal procedimento encontra o óbice da Súmula 126 do TST.

Quanto ao ônus para o pagamento da perito, verifica-se que o único aresto transcrito não contém fonte de publicação oficial ou repertório autorizado de jurisprudência nem foi juntada cópia autenticada de seu teor. Assim, incide, na espécie, a Súmula 337 do TST.

Ante o exposto, **NEGO SEGUIMENTO** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 17 de dezembro de 2003.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Ministro Relator

(*) Republicado por ter saído com erro material no Diário da Justiça de 9/2/2004.

PROC. Nº TST-AIRR-00186/2001-058-19-40.4TRT - 1ª REGIÃO (*)

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE PALESTINA
ADVOGADO : DR. BRUNO CONSTANT MENDES LÔBO
AGRAVADA : CÍCERA ALVES DE CAMPOS
ADVOGADO : DR. WILSON ALCÂNTARA

D E S P A C H O

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pelo reclamado contra o despacho de fls. 57, mediante o qual seu Recurso de Revista foi indeferido na origem, por não vislumbrar ofensa ao art. 97, § 1º, da Constituição de 1967.

Insiste a agravante na tese de que a contratação, sem prévia aprovação em concurso, é nula, mesmo realizada em período anterior a Constituição da República de 1988. Reitera a alegação de afronta ao referido dispositivo do ordenamento constitucional anterior.

Sem razão a agravante.

Ocorre, todavia, que é pacífico o entendimento de que possível a contratação de empregado por ente público no período anterior à Constituição da República de 1988, inexistindo, assim, ofensa ao art. 97, § 1º, da Constituição de 1967. Precedentes: ERR-372.558/1997, rel. Min. Brito Pereira, j. 29/2/2003; AG-ERR-303.695/96, Rel. Min. Milton de Moura França, DJ 31.3.2000; ERR-370.125/97, Rel. Min. Milton de Moura França, DJ 29/11/2002; ERR 359.995/1997, Rel. Min. Wagner Pimenta, DJ 9/8/2002; ERR 408.286/1997, Rel. Min. Moura França, DJ 21/6/2002; ERR 276.552/1996, Rel. Min. Wagner Pimenta, DJ 10/5/2002.

Saliente-se que a apresentação de julgados do próprio Tribunal Regional prolator da decisão recorrida não atende ao art. 896, "a", da CLT.

Ante o exposto, **NEGO SEGUIMENTO** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 17 de dezembro de 2003.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Ministro Relator

(*) Republicado por ter saído com erro material no Diário da Justiça de 9/2/2004.

PROC. Nº TST-AIRR-26.158/2000-009-09-40.0TRT - 9ª REGIÃO (*)

AGRAVANTE : HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ADVOGADA : DRA. ANA BEATRIZ RAMALHO DE OLIVEIRA
AGRAVADO : SADI PEREIRA
ADVOGADO : DR. ORLANDO FAVARETTI

D E S P A C H O

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pelo reclamado contra o despacho de fls. 76, mediante o qual seu Recurso de Revista foi indeferido na origem, por deserção ante a insuficiência do depósito recursal.

A agravante afirma que, por ocasião da interposição do Recurso de Revista, depositou importância pouco superior ao valor mínimo legal exigível à época de R\$ 6.392,20. Invoca jurisprudência acerca de diferença ínfima.

Sem razão a agravante.

Na data da interposição do Recurso de Revista, em 5/8/2002, o valor mínimo legal exigível para a interposição do referido recurso era de R\$ 6.970,05, conforme Ato GP 284/2002, publicado no DJ de 25/7/2002 e não mais o indicado pelo agravante.

Assim, como depositou valor substancialmente inferior ao mínimo legal exigível à época e o total recolhido não atinge o fixado na condenação, está, realmente, deserto o Recurso de Revista.

Ante o exposto, **NEGO SEGUIMENTO** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 17 de dezembro de 2003.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Ministro Relator

(*) Republicado por ter saído com erro material no Diário da Justiça de 9/2/2004.

PROC. Nº TST-ED-AIRR-64.719/2002-900-02-00.1TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : MINI-MERCADO MACUCO LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCELO PEREIRA MUNIZ
EMBARGADO : ANDRÉ PAES PRIETO
ADVOGADO : DR. MANOEL ROBERTO HERMIDA OGANDO

D E S P A C H O

Mediante o despacho de fls. 98, negou-se seguimento ao Agravo de Instrumento de fls. 2/6, sob o fundamento de que as peças trasladadas não foram autenticadas.

Inconformado, o reclamado opõe Embargos de Declaração, argumentando que é inaplicável o disposto no art. 830 da CLT e que a Instrução Normativa 16 do TST não pode se sobrepor ao art. 5º, incs. II, XXXV e LV, da Constituição da República.

No entanto, os Embargos de Declaração nem sequer alcançam conhecimento, uma vez que seu subscritor não está regularmente habilitado nos autos. A procuração constante dos autos (fls. 13) está em fotocópia inautêntica.

Dessa forma, **NÃO CONHEÇO**.

Publique-se.

Brasília, 8 de março de 2004.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-692.495/2000.4 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : PETROFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO : DR. DAUTO DE ALMEIDA CAMPOS FILHO
AGRAVADO : VANTUIR PERPÉTUO
ADVOGADO : DR. OTON SOARES DO NASCIMENTO

D E S P A C H O

À Secretaria da Quinta Turma para providenciar a reatuação do feito como Agravo Regimental, fazendo constar como Agravante Petroflex Indústria e Comércio S.A. e Agravado Vantuir Perpétuo.

Após, à pauta.

Publique-se.

Brasília, 1º de junho de 2004.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-530/2002-058-03-40.3TRT - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : SIDNEY JOSÉ DE FARIA
ADVOGADO : DR. EVANDRO LUIZ BARRA CORDEIRO
EMBARGADA : SCHAIN ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : DR. JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA
EMBARGADAS : PRESTADORA DE SERVIÇOS J. OLIVEIRA S/C LTDA. E OUTRA

D E S P A C H O

1. Mediante a decisão de fls. 118, com fundamento nos arts. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 336 do Regimento Interno do TST, foi denegado seguimento ao agravo de instrumento interposto pelo Reclamante, sob o fundamento de que o instrumento se encontra incompleto, porquanto dele não consta a cópia da procuração outorgada ao advogado das Agravadas Prestadora de Serviços J. Oliveira S/C Ltda. e Outra.

O Reclamante opôs embargos de declaração (fls. 122/123), apontando omissão no julgado.

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer, em virtude do previsto no art. 82 do Regimento Interno deste Tribunal.

2. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO

Foi denegado seguimento ao agravo de instrumento interposto pelo Reclamante, sob o fundamento de que o instrumento se encontra incompleto, porquanto dele não consta a cópia da procuração outorgada ao advogado das Agravadas Prestadora de Serviços J. Oliveira S/C Ltda. e Outra.

Nos embargos de declaração, o Reclamante sustenta que "a Prestadora de Serviços J. Oliveira S/A Ltda não se fez comparecer nos autos através de advogado, tendo seu proprietário ofertado singela manifestação, em alguns processos (...)" (fls. 123), motivo pelo qual não houve o traslado da mencionada cópia.

Sem razão.

Ao contrário do alegado pelo Reclamante, consta do relatório da sentença de fls. 41/47 que as Reclamadas apresentaram defesa. Daí concluir-se que houve juntada de procuração na instância ordinária.

Não prospera, portanto, o argumento de que a empresa prestadora de serviço "não se fez comparecer nos autos" (fls. 123).

3. Diante do exposto, rejeito os embargos de declaração.

4. Publique-se.

Brasília, 09 de maio de 2004.

GELSON DE AZEVEDO
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-44.765/2002-900-02-00.4TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : EREVAN ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO : DR. OSVALDO GUEREVINI NETO
EMBARGADO : SUZANA RODRIGUES DE CARVALHO ALVES
ADVOGADO : DR. GONÇALO RODRIGUES DE CARVALHO

D E S P A C H O

1. Mediante a decisão de fls. 156/157, com fundamento no art. 896, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho, foi denegado seguimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada, sob o fundamento de irregularidade de representação, porquanto não foi acostada cópia da procuração outorgada ao advogado que substabeleceu os poderes aos signatários das razões do agravo de instrumento e do recurso de revista.

A Reclamada opôs embargos de declaração (fls. 159/162), apontando omissão e contradição no julgado.

2. Os embargos de declaração não logram ser processados, por irregularidade de representação.

Verifica-se que, embora conste a fls. 141 cópia do instrumento de substabelecimento de poderes aos advogados subscritores dos embargos de declaração, não foi acostada aos autos cópia da procuração mediante a qual teriam sido outorgados poderes ao advogado substabelecido, Dr. Antonio Luiz Bueno Barbosa.

Dispõe-se nos arts. 36 e 37 do CPC que a parte deverá ser representada judicialmente por advogado legalmente habilitado e que, sem instrumento de mandato, ao advogado não será admitido procurar em juízo; e no art. 5º da Lei nº 8.906/94, que o advogado deve fazer prova do mandato.

3. Dessa forma, apresentando-se irregular a representação, não conheço dos embargos de declaração, nos termos dos arts. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 26 de maio de 2004.

GELSON DE AZEVEDO
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-51.050/2002-900-02-00.8 trt - 2ª região

EMBARGANTE : PAULO CELSO DE CARVALHO MORAIS
ADVOGADA : DRA. SUELI SPERANDIO
EMBARGADA : FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. JOSÉ EDUARDO RAMOS RODRIGUES
EMBARGADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA SEGUNDA REGIÃO
PROCURADORA : DRA. MARIA HELENA LEÃO GRISI

D E S P A C H O

1. Mediante a decisão de fls. 113/116, deu-se provimento ao recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho da Segunda Região, para limitar a condenação da Fundação-Reclamada ao pagamento dos valores relativos aos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, a teor do entendimento substanciado no Enunciado nº 363 desta Corte.



Pelas razões de fls. 118/122, o Reclamante opôs embargos de declaração, com fundamento no art. 535 do CPC, indicando a existência de omissão na decisão de fls. 113/116. Alegou que esta Quinta Turma deixou de se pronunciar a respeito da matéria em debate - nulidade do contrato de trabalho, em razão da ausência de prévia aprovação em concurso público -, sob ótica ressaltada nas contra-razões do recurso de revista, qual seja a de que fora nomeado para exercer cargo de confiança, estando enquadrada a sua situação na parte final do art. 37, II, da Constituição Federal, sendo incabível, pois, falar em obrigatoriedade de sua prévia aprovação em concurso público para ingresso no serviço público.

2. Não obstante a mencionada questão tenha sido suscitada nas contra-razões apresentadas ao recurso de revista, não era passível de exame na oportunidade do julgamento desse recurso e tampouco o é nesta oportunidade, visto que foram protocolizadas intempestivamente. Com efeito, o Reclamante foi intimado para apresentar contra-razões ao recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho em 10.05.2002 (sexta-feira), conforme certidão de fls. 104. O prazo legal para a sua apresentação, portanto, terminava em 20.05.2002 (segunda-feira), mas a petição correspondente (fls. 105/108) somente foi protocolizada em 27.05.2002 (segunda-feira), quando já transcorrido o oitavo dia legal.

3. Diante do exposto, acolho os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos supra.

4. Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2004.

GELSON DE AZEVEDO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-568.728/1999.0TRT - 15ª REGIÃO

EMBARGANTE : VALDETE SOARES DE LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. RENATO RUSSO
EMBARGADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA DÉCIMA QUINTA REGIÃO
PROCURADORA : DR. RENATA CRISTINA PIAIA PETROCINO
EMBARGADO : MUNICÍPIO DE CAMPINAS
PROCURADOR : DR. FÁBIO RENATO AGUETONI MARQUES

D E S P A C H O

1. Mediante a decisão proferida a fls. 171/173, deu-se provimento ao recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho, para julgar improcedentes as pretensões deduzidas na petição inicial, ante a nulidade do contrato de trabalho celebrado sem realização de concurso público, após a promulgação da Constituição Federal.

A Reclamante opôs embargos de declaração (fls. 176/177), alegando omissão na decisão embargada no que concerne ao contido nos arts. 33 da Emenda Constitucional nº 19, 37, § 6º, da Constituição Federal e 158 e 159 do Código Civil.

2. CONTRATO DE TRABALHO. NULIDADE. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO

Registre-se, inicialmente, o cabimento dos presentes embargos de declaração, aplicando-se, analogicamente, o preconizado na Orientação Jurisprudencial nº 74 da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais deste Tribunal

Na forma do art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, da Instrução Normativa nº 17/99, e com base na jurisprudência deste Tribunal (Enunciado nº 363), foi dado provimento ao recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho, para julgar improcedente todo o pedido inicial, ante a nulidade do contrato de trabalho celebrado sem aprovação prévia em concurso público.

Nas razões ora em exame, a Embargante requer seja suprida omissão, quanto ao contido nos arts. 33 da Emenda Constitucional nº 19, 37, § 6º, da Constituição Federal e 158 e 159 do Código Civil. Sem razão a Reclamante.

Conforme registrado na decisão embargada, a Reclamante foi admitida pelo Município Reclamado após a promulgação da Constituição Federal vigente, sem concurso público, isto é, sem a observância do previsto no art. 37, inc. II e § 2º, da Constituição. Ademais, ficou expresso (acórdão, fls. 173) que a nulidade em questão restitui às partes integralmente ao **status quo ante**, salvo quanto aos salários em sentido estrito. Dessarte, conclui-se que a presente hipótese não está disciplinada no preconizado no art. 33 da Emenda Constitucional nº 19.

Esta Corte, mediante o Enunciado nº 363 do TST, pacificou o entendimento acerca dos efeitos do contrato nulo. Assim, não tem pertinência o debate sobre a questão tratada nos embargos de declaração, em razão do disposto no art. 896, § 5º, da CLT.

Rejeito, portanto, os embargos de declaração.

4. Publique-se.

Brasília, 19 de maio de 2004.

GELSON DE AZEVEDO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-005840/2002-902-02-40.9TRT 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : JOSIAS FELIX DE LIMA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ DE MOURA
AGRAVADO : OXFORT CONSTRUÇÕES S.A.
ADVOGADO : DR. OSWALDO SANT'ANNA

D E S P A C H O

Analisando os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, verifico que o Agravo não logra ultrapassar a barreira do conhecimento, pois instruído sem cópia do Acórdão Regional que apreciou o Agravo de Petição interposto; bem como sem a sua certidão de publicação.

De acordo com a sistemática processual vigente, caso provido o Agravo, este Tribunal julgará o Recurso de Revista, a partir dos elementos que formaram o Instrumento, quando necessariamente será verificada a satisfação de seus pressupostos extrínsecos, a teor do que disciplina o art. 897, § 5º, da CLT, com redação dada pela lei n. 9.756/98, in verbis:

"§ 5º - sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição"

Aliás, visando uniformizar a interpretação da Lei 9.756/98, esta egrégia Corte editou a Instrução Normativa nº 16, estabelecendo em seu item III, sob pena de não conhecimento do Agravo, a obrigatoriedade de que o instrumento contenha as peças necessárias para a comprovação da satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal, nos seguintes termos:

"III - O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

Assim sendo, deve a parte apresentar, na formação do Agravo de Instrumento, cópia do Acórdão Regional, bem como sem a sua certidão de publicação, a fim de possibilitar a comprovação da tempestividade do Recurso de Revista, assim como o seu imediato julgamento, o que não ocorreu no caso dos autos.

A inobservância acarreta inexoravelmente o não conhecimento do Agravo, não comportando a conversão do processo em diligência, para suprir a peça ausente, ainda que essencial, consoante o disposto no inciso X, da Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

Ante o exposto e na forma que possibilita o art. 896, § 5º, da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo.

Publique-se.

Brasília, 02 de dezembro de 2003.

Juiz Convocado JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-69879/2002-900-02-00-7TRT 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : VÉSPER SÃO PAULO S/A.
ADVOGADO : DR. MARCELO PIMENTEL
AGRAVADO : MAURO GERTNER
ADVOGADO : DR. MARCELO WEINGARTEN

D E S P A C H O

Analisando-se os pressupostos extrínsecos de admissibilidade do presente apelo, verifico de plano, que o Agravo não logra ultrapassar a barreira do conhecimento por deficiência de traslado, conforme o disposto no art. 897, § 5º, incisos I, da CLT.

Visando uniformizar a interpretação da Lei 9.756/98, esta egrégia Corte editou a Instrução Normativa nº 16, estabelecendo em seu item III, sob pena de não conhecimento do Agravo, a obrigatoriedade de que o instrumento contenha as peças necessárias para a comprovação da satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Assim sendo, verifica-se que o reclamado não cuidou em trasladar peça obrigatória à sua formação, a saber, o próprio recurso de revista, pelo que, inafastável o óbice do art.897, § 5º, inciso I, da CLT e o item III da Instrução Normativa nº 16.

Ademais, nos termos do item X, da Instrução Normativa nº 16, desta Corte, cabe à parte zelar pela correta formação do instrumento, não comportando a conversão do agravo em diligência para que a parte supra eventuais imperfeições processuais.

Ante o exposto e na forma que possibilita o art. 897, § 5º, da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo.

Publique-se.

Brasília, 31 de março de 2004.

Juiz Convocado JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-01.453/2001-021-09-00.4TRT - 9ª REGIÃO

EMBARGANTE : MARIA ESTHER PUTTON
ADVOGADOS : DR. LUÍS ROBERTO SANTOS E DR. VICTOR RUS-SOMANO JÚNIOR
EMBARGADO : BANCO BANESTADO S.A.
ADVOGADO : DR. INDALÉCIO GOMES NETO

D E C I S Ã O

I - Mediante a decisão monocrática de fls. 627/628, deu-se provimento ao Recurso de Revista interposto pelo Reclamado para, aplicando o entendimento consagrado no item nº 228 da Orientação Jurisprudencial da SBDI 1, determinar que o cálculo das importâncias devidas a título de Previdência Social incida sobre o montante a ser pago à Reclamante, conforme for apurado em liquidação de sentença, obedecido o teto de contribuição previdenciária.

A Demandante opõe Embargos Declaratórios, às fls. 630/635. Aduz a existência de omissão e pugna pela aplicação de efeito modificativo à decisão. Insiste na incidência do critério mês a mês para apuração da contribuição previdenciária, consoante o § 4º do artigo 276 do Decreto nº 3.048/99. Alega, ainda, que, caso não seja alterado o critério, deve ser respeitado o limite máximo do salário de contribuição, na forma dos artigos 20 e 28, § 5º, da Lei nº 8.212/91 e 214, § 5º, do Decreto nº 3.048/99.

Contra-razões apresentadas às fls. 641/642.

É o relatório.

II - Conheço do Recurso, pois interposto no prazo por procurador habilitado nos autos.

III - Em relação ao critério de apuração dos descontos previdenciários, verifica-se que a Embargante não se conforma com o entendimento de que à hipótese aplica-se o item nº 228 da Orientação Jurisprudencial da SBDI 1. A decisão embargada foi clara ao explicitar o motivo pelo qual adotou sua conclusão, conforme se pode aferir, textualmente:

"(...), tem-se que, da análise do artigo 43 da Lei nº 8.212/91, a retenção dos valores devidos à Previdência está ligada à disponibilidade dos rendimentos, de forma que o seu cálculo deve ser realizado sobre o total dos valores a serem pagos à Reclamante, advindos dos créditos trabalhistas sujeitos à contribuição previdenciária.

Assim, não deve ser levado em consideração o valor que deveria ter sido pago no mês da prestação dos serviços, mas o valor total da condenação, conforme apurado em liquidação de sentença, e de acordo com as tabelas então vigentes." (fls. 627/628).

Dessa forma, a discussão sobre a justiça ou correção do despacho não se insere no âmbito de devolutividade dos Declaratórios, que não se prestam apenas para provocar uma nova discussão sobre o mérito do Recurso de Revista.

De outro lado, a alegação de que não houve manifestação acerca do limite máximo do desconto a ser efetuado não guarda sintonia com o que efetivamente foi decidido. A partir do momento em que se determinou "obedecido o teto de contribuição previdenciária" (fl. 628) foi mencionada a questão dita omissa.

Não se configurando as hipóteses previstas no dispositivo legal, não há que se falar em aplicação de efeito modificativo ao julgado embargado.

IV - Ante o exposto, **REJEITO** os Embargos Declaratórios.

V - Publique-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 2004.

RIDER DE BRITO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-1.556/2002-003-21-40.2 TRT 21ª Região

EMBARGANTE : JOÃO MARIA FERNANDES
ADVOGADA : DRª VIVIANA MARILETI MENNA DIAS
EMBARGADA : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

D E S P A C H O

I - Mediante o despacho de fls. 145/146, negou-se seguimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante, por não estarem autenticadas as peças que instruem o processo, restando salientado que a parte não se valeu da prerrogativa prevista no art. 544, § 1º, do CPC, que confere ao advogado a faculdade de declarar a autenticidade das peças.

O reclamante interpõe Embargos Declaratórios às fls. 154/159, apontando omissão no despacho embargado quanto à aplicabilidade do princípio da legalidade, preconizado pelo art. 5º, inciso II, da CF/88, ante o disposto no § 1º do art. 544 do CPC e da inexistência de norma anterior ao Ato da GDGJ.GP-196/2003, que proibisse a autenticação de peças pelo advogado.

Em seguida, impugna a decisão, apresentando precedente do Superior Tribunal de Justiça, que admite cópia sem autenticação, quando não há insurgência do agravado. Também ressalta que o art. 525 do CPC não exige que as cópias estejam autenticadas.

É o relatório.

II - Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade dos Embargos, atinentes a tempestividade e representação.

III - No mérito, presto os seguintes esclarecimentos para afastar qualquer dúvida quanto ao acerto da decisão embargada.

É impertinente e irrelevante a controvérsia suscitada nos embargos acerca da prerrogativa de o próprio advogado declarar autênticas as peças do Agravo, na medida em que **não há qualquer manifestação do advogado sobre a autenticidade das peças.**

Quanto ao invocado princípio da legalidade, vale assinalar que a exigência de autenticação das cópias tem amparo legal no art. 830 da CLT. Na verdade, a autenticação dos documentos trazidos aos autos é formalidade de caráter amplo, exigida tanto no processo civil quanto no trabalhista (arts. 384 do CPC e 830 da CLT). Efetivamente, é inválido o ato praticado sem a observância da forma especial determinada em lei, conforme preceitua o art. 107 do Código Civil. As formalidades processuais representam um meio de se atribuir legalidade extrínseca aos atos do procedimento. Assim, as peças trasladadas não possuem validade jurídica, restando deficientemente formado o instrumento do Agravo.

A irrisignação recursal, fundada em precedente do Superior Tribunal de Justiça e no art. 525 do CPC, não comporta análise nessa fase processual. Nesse ponto do apelo, o que se percebe é a utilização indevida dos Embargos Declaratórios para impugnar o posicionamento adotado na decisão embargada. Ora, a possibilidade de uso dos embargos de declaração restringe-se às hipóteses em que se postula a complementação da tutela jurisdicional prestada (omissão); a definição sobre qual das proposições inconciliáveis na decisão embargada reflète a vontade do julgador (contradição); ou a elucidação sobre o que se pretendeu dizer (obscuridade). Se o propósito da parte é atacar ou rever a decisão embargada, deve fazer uso do instrumento processual que comporte conteúdo revisional.

IV - Com esses fundamentos, **ACOLHO** os Embargos apenas para prestar esclarecimentos, mantendo inalterada a decisão embargada.

V - Publique-se.

Brasília, 1º de junho de 2004.

RIDER DE BRITO
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-33.602/2002-902-02-00.9TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : MARIA AUXILIADORA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO : DR. WILSON DE OLIVEIRA
EMBARGADO : JOSÉ RODRIGUES LOPES (HOTEL ESTORIL)
ADVOGADO : DR. ERNESTO RODRIGUES FILHO

D E S P A C H O

I - Mediante a decisão monocrática de fls. 323/324, negou-se seguimento ao Recurso de Revista interposto pela Reclamante, diante da aplicação do item nº 320 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1, uma vez que o Recurso de Revista fora protocolado em Vara do Trabalho da cidade de Santos.

A Demandante opõe Embargos Declaratórios, às fls. 329/330 (fac-símile) e 332/333 (original). Requer esclarecimento acerca da possibilidade de o item nº 320 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 ferir os princípios da legalidade, porque inexistente previsão de lei no sentido ali imposto, e da igualdade de tratamento, pois privilegia os moradores da capital do estado. Afirma, ainda, a viabilidade de se utilizar do Sistema de Protocolo Integrado para a interposição de Recurso de Revista, em virtude da obrigatoriedade de sua apresentação ao Presidente do Tribunal Regional, de acordo com o artigo 896, § 1º, da CLT.

Contra-razões não foram apresentadas.

É o relatório.

II - Conheço do Recurso, pois interposto no prazo por procurador habilitado nos autos.

III - Na composição do litígio, reputam-se afastadas todas as alegações inconciliáveis com a decisão proferida, sendo desnecessário ao juiz refutar todo e qualquer argumento invocado pela parte. Trata-se do Princípio da Persuasão Racional, sedimentado no artigo 131 do CPC, segundo o qual basta que o órgão jurisdicional, com base nos fatos e circunstâncias constantes dos autos, indique os motivos que geraram sua convicção, ainda que apenas um, para que a decisão não esteja evitada do vício da omissão.

Fixada essa premissa, tem-se que o despacho embargado deixou claro o motivo pelo qual foi negado seguimento ao Recurso, qual seja, o Sistema de Protocolo Integrado instituído pelo Tribunal Regional, que permite a interposição de recurso em Vara do Trabalho, tem eficácia limitada aos recursos de sua competência, não vinculando este Tribunal Superior do Trabalho à sua observância, conforme consagrado na Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1.

Dessa forma, a insurgência da Embargante contra a aplicação do referido item e, ainda, a alegação de que ele feriria princípios constitucionais não se enquadram nos dispositivos legais que autorizam o uso dos Embargos de Declaração, os quais não podem ser utilizados com a indevida finalidade de provocar uma nova discussão sobre o não-seguimento do Recurso de Revista.

A discussão sobre a justiça ou correção do órgão julgador acerca do exame dos pressupostos do Recurso de Revista não se insere no âmbito de devolutividade dos Declaratórios.

Não se configurando as hipóteses previstas no dispositivo legal, não há que se falar em aplicação de efeito modificativo ao julgado embargado.

IV - Ante o exposto, **REJEITO** os Embargos Declaratórios.

V - Publique-se.

Brasília, 02 de junho de 2004.

RIDER DE BRITO
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-61.296/2002-900-02-00.8 TRT 2ª Região

EMBARGANTE : CONSULADO GENERAL DE LA REPÚBLICA ARGENTINA
ADVOGADA : DRª YARA APARECIDA GALERA MARQUES EMERICI
EMBARGADA : DORA IRMA CORDOBA
ADVOGADO : DR. PEDRO DE ALCÂNTARA KALUME

D E S P A C H O

I - Mediante o despacho de fls. 115/116, e com fundamento na Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1, negou-se seguimento ao Recurso de Revista do reclamado, por não ter sido protocolado na Secretaria do Tribunal Regional, mas na Vara do Trabalho da cidade de São Paulo.

Os Embargos Declaratórios que se seguiram foram acolhidos pela decisão de fls. 126/127 apenas para prestar esclarecimentos, mantendo inalterado o despacho embargado.

O reclamado opõe novos Embargos Declaratórios às fls. 132/133. Alega que não houve manifestação sobre a certidão da fl. 124, expedida pelo TRT da 2ª Região, atestando que o Recurso de Revista foi recebido no Posto de Protocolo do Tribunal.

É o relatório.

II - Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade dos Embargos, atinentes a tempestividade e representação.

III - No mérito, presto os seguintes esclarecimentos para afastar qualquer dúvida quanto ao acerto da decisão embargada.

A certidão da fl. 124 não atesta a existência de Posto Avançado do Tribunal na Praça Alfredo Issa, nº 48, São Paulo, e tampouco certifica a protocolização do Recurso de Revista em escritório dessa natureza. Apenas informa o **recebimento** do Recurso de Revista por um Posto de Protocolo do Tribunal, localizado no endereço acima apontado, que responde diretamente ao Serviço de Protocolo e Informações Processuais do Tribunal.

Desse modo, a informação prestada não se revestia de qualquer pertinência ou relevância que justificasse manifestação a respeito, eis que não infirma a conclusão no despacho embargado de que o Recurso de Revista foi **protocolado** em Serviço de Protocolo e Distribuição de 1ª Grau, o que, conforme entendimento pacífico deste Tribunal Superior, do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, não se trata de forma válida de interposição de apelo dirigido às instâncias extraordinárias.

IV - Com esses fundamentos, **ACOLHO** os Embargos apenas para prestar esclarecimentos, mantendo inalterada a decisão embargada.

V - Publique-se.

Brasília, 1º de junho de 2004.

RIDER DE BRITO
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-629.007/2000.2TRT - 1ª REGIÃO

RECORRENTE : BANERJ SEGUROS S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ EDUARDO PREZIDIO PEIXOTO
RECORRIDO : FRANCISCO ANTÔNIO VERAS
ADVOGADO : DR. NELSON LUIZ DE LIMA

D E C I S Ã O

I - O TRT da 1ª Região, mediante o acórdão de fls. 153/157, deu provimento ao Recurso Ordinário do Reclamante para determinar a reintegração do Autor no emprego. Consignou que a Demandada, como empresa pública integrante da Administração Pública indireta, vinculava-se aos princípios estabelecidos pelo artigo 37 da Constituição Federal, de modo que o ato de demissão dependia de motivação.

Embargos de Declaração opostos pela Reclamada (fls. 158/160) foram acolhidos parcialmente pelo acórdão de fls. 167/169.

A Demandada interpõe Recurso de Revista às fls. 170/183. Argúi, preliminarmente, a nulidade do julgado por julgamento extra petita. Sustenta a desnecessidade de motivação para a dispensa de empregado de sociedade de economia mista, de modo que o Reclamante não faz jus à reintegração deferida. Alega, ainda, que já se encontra privatizada. Indica ofensa aos artigos 5º, incisos LIV e LV, 7º, inciso I, 37, e 173, § 1º, da Carta Magna, 10, inciso I, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e 128 do CPC; além de trazer julgados a confronto.

Despacho de admissibilidade à fl. 188.

Contra-razões apresentadas às fls. 189/191, nas quais argüiu-se a deserção do Recurso.

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho.

II - O Recurso de Revista não se encontra deserto, como alega o Recorrido, pois foi depositado (guia de fl. 184) o valor total atribuído à causa pela MM. Vara do Trabalho à fl. 106, no importe de R\$ 500,00, valor esse que não foi alterado pelo Tribunal Regional.

Dessa forma, restam observados os termos do item II, alínea 'a', da Instrução Normativa nº 3/93.

Rejeito a preliminar argüida em contra-razões.

III - Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

IV - Quanto aos pressupostos intrínsecos, a Revista logra conhecimento por divergência jurisprudencial com o primeiro, o segundo, o quarto e o quinto arestos de fls. 177/178, que tratam da possibilidade de dispensa imotivada de empregado de sociedade de economia mista.

V - No mérito, tem-se que as sociedades de economia mista, sujeitas que estão ao regime próprio das empresas privadas, não lhes é aplicável a teoria da motivação, podendo, inclusive, despedir seus empregados sem justo motivo, por estarem sob a égide do estatuto consolidado e despedidas do poder de império inerente à Administração Pública.

Nesse sentido, o entendimento atual e majoritário desta Corte contido no item nº 247 da Orientação Jurisprudencial da SBDI 1, o qual dispõe:

"Servidor público. Celetista concursado. Despedida imotivada. Empresa pública ou sociedade de economia mista. Possibilidade".

V - Logo, com apoio na Lei nº 9.756/98, na Instrução Normativa nº 17 deste TST e no artigo 557, § 1º-A, do CPC, **DOU PROVIMENTO** ao Recurso de Revista para restabelecer a sentença. Fica prejudicado o exame da nulidade do acórdão proferido pelo Tribunal Regional em face da aplicação do artigo 249, § 2º, do CPC.

VI - Publique-se.

Brasília, 06 de fevereiro de 2004.

RIDER DE BRITO
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-726.112/2001.0 TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTES : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA RIEMMA
RECORRIDA : EDNA TÁVOLA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO ARY MONTENEGRO CASTELO

D E S P A C H O

I - Os Reclamados interpõem Recurso de Revista às fls. 1.457/1.513 contra a decisão proferida pelo TRT da 2ª Região, suscitando a nulidade da decisão recorrida por negativa de prestação jurisdicional e insurgindo-se a respeito dos seguintes temas: prescrição total e parcial, complementação de aposentadoria, compensação e valor das custas.

Contra-razões oferecidas às fls. 1.547/1.555.

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, ante o disposto no artigo 82 do RITST.

II - O Recurso de Revista não preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, pois não foi protocolizado na Secretaria do Tribunal e tampouco em um de seus Postos Avançados de Protocolo.

Os Recorrentes, simplesmente valendo-se do sistema de protocolo integrado instituído pelo TRT da 2ª Região, apresentaram o Recurso de Revista em Vara Trabalhista da cidade de São Paulo.

Esse sistema de protocolo, contudo, tem eficácia limitada ao âmbito daquele Regional, não abrangendo os recursos de competência do Tribunal Superior do Trabalho, conforme entendimento pacífico desta Corte, cristalizado no item nº 320 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1, que dispõe:

"SISTEMA DE PROTOCOLO INTEGRADO. NORMA INTERNA. EFICÁCIA LIMITADA A RECURSOS DA COMPETÊNCIA DO TRT QUE A EDITOU. ART. 896, § 2º, DA CLT. O sistema de protocolo integrado, criado pelos Tribunais Regionais do Trabalho, que autoriza as Varas localizadas no interior do Estado a receberem e a protocolarem documentos de natureza judiciária ou administrativa, destinados a outras Varas ou ao TRT local, tem aplicação restrita ao âmbito de competência do Tribunal que o editou, não podendo ser considerado válido em relação a recursos de competência do Tribunal Superior do Trabalho."

Para que o protocolo integrado fosse admitido quanto aos recursos cujo julgamento é da competência do TST, seria necessário que a matéria estivesse regulamentada em norma interna deste Tribunal Superior, o que, todavia, não se verifica.

O excelso Supremo Tribunal Federal tem se manifestado nesse mesmo sentido, em relação aos processos de sua competência, conforme se vê do julgamento do Processo nº AGRAI-400.418, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma, decisão unânime, DJ de 28.03.2003:

"EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. INTEMPESTIVIDADE. PROTOCOLO INTEGRADO. Recurso que deve ser protocolado perante a Secretaria do Tribunal 'a quo', uma vez que não se estende à instância extraordinária o sistema do protocolo integrado. Precedentes desta Corte. Agravo desprovido."

Outros precedentes: AGRAI-373.221, Rel. Min. Carlos Velloso, 2ª Turma, decisão unânime, DJ de 09.08.2002; AgRRE-282.245, Rel. Min. Ellen Gracie, 1ª Turma, decisão unânime, DJ de 25.10.2002; AgRRE-349.819, Rel. Min. Ellen Gracie, 1ª Turma, decisão unânime, DJ de 21.03.2002.

Cumpra frisar que não há qualquer registro que indique a data de recebimento do Recurso de Revista pelo Tribunal Regional no prazo recursal, que permita comprovar sua tempestividade.

III - Assim, com apoio nos artigos 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, e 104, inciso X, do RITST, **NEGO SEGUIMENTO** ao Recurso de Revista.

IV - Publique-se.

Brasília, 10 de dezembro de 2003.

RIDER DE BRITO
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-766.527/2001.4 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : ELI LILLY DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
EMBARGADO : CARLOS ALBERTO CARVALHO PAULINO
ADVOGADO : DR. EDUARDO MELMAM
EMBARGADA : ÉPOCA SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA LTDA.
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS DE CARVALHO

D E S P A C H O

Pelo despacho de fls. 110/111, foi negado seguimento ao agravo de instrumento da reclamada, com base no item nº 320 da Orientação Jurisprudencial da SDI-1 desta Corte.

A reclamada opõe Embargos de Declaração às fls. 113/114, pretendendo que se explicitasse como se chegou à conclusão de que o seu recurso foi interposto fora da sede do Tribunal Regional, quando o carimbo de recebimento do recurso tem os seguintes dizeres, os quais comprovariam que o recurso foi protocolado na Secretaria do TRT:

"SECRETARIA DO TRIBUNAL PROTOCOLO JUDICIAL - 04".

Afirma que o despacho embargado omite essa questão, impossibilitando-lhe a interposição de agravo regimental.

Os embargos de declaração serão apreciados na forma do parágrafo único do art. 247 do atual RI/TST.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade dos embargos de declaração.



Ao contrário do que sustenta a embargante, seu recurso foi de fato interposto em Vara do Trabalho da cidade de São Paulo. Por meio da etiqueta adesiva e do carimbo contido na fl. 02 é possível a esta Corte, com absoluta segurança, afirmar que o agravo foi protocolizado em uma das Varas da cidade de São Paulo. O Tribunal Regional se utiliza de um código numérico para indicar cada uma das localidades de sua competência que protocolam petições, sendo esse código disponibilizado para o conhecimento de todos. Na hipótese, verifica-se que a parte apresentou seu recurso no Protocolo Judicial - 04, ou seja, na Vara do Trabalho de Alfredo Issa/Rio Branco, fora, portanto da sede do TRT, que se localiza na rua da Consolação.

Ante o exposto, **ACOLHO** os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos.

Publique-se.

Brasília, 1º de junho de 2004.

RIDER DE BRITO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-94.536/2003-900-02-00.1 TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : DIEFFERSON CLEBER DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. WILSON DE OLIVEIRA
 EMBARGADO : CLÁUDIO DA SILVA E SOUZA ARMARINHOS LTDA.
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO CALIXTO DOS SANTOS

DESPACHO

I - Mediante o despacho de fls. 143/145, negou-se seguimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo Reclamante, ante a incidência do item nº 320 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1, uma vez que o Recurso de Revista e o Agravo foram protocolizados em Varas do Trabalho.

O Reclamante opõe Embargos Declaratórios, às fls. 147/148 (fac-símile) e 149/150 (original). Requer esclarecimento acerca da possibilidade de o item nº 320 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 ferir os princípios da legalidade, porque inexistente previsão legal que normatize o sentido ali imposto, bem como o da igualdade de tratamento, na medida em que privilegia os moradores da capital do Estado, em detrimento daqueles com domicílio no interior. Questiona que em razão de ser a medida processual obrigatoriamente endereçada ao Presidente do Tribunal de origem, não seria o caso de se admitir a tempestividade do recurso interposto por meio do sistema ora utilizado, à medida que ainda se encontrava sob o manto protetor das normas de protocolo estatuídas pelo Tribunal Regional da 2ª Região.

Não foram apresentadas contra-razões.

É o relatório.

II - Conheço do Recurso, pois interposto no prazo por procurador habilitado nos autos.

III - Com apoio na Orientação Jurisprudencial nº 320 do SBDI-1, o Agravo de Instrumento e o Recurso de Revista do Reclamante, interpostos na Vara do Trabalho, foram considerados intempestivos.

A finalidade precípua deste Tribunal é uniformizar a jurisprudência trabalhista para que se preserve a unidade na interpretação da lei. Busca-se, com isso, contribuir para a estabilidade das relações jurídicas, pois, enquanto permanecer incerto o exato sentido da norma ou os efeitos dos atos praticados pelos jurisdicionados, não estarão sendo respeitados os anseios de segurança.

Para cumprir com maior eficiência sua função de pacificar e uniformizar as exegeses em torno de preceitos normativos, a partir de uma mesma situação fática, este Tribunal Superior edita enunciados e orientações jurisprudenciais, que representam a síntese de seu atual entendimento.

Destaque-se que desde 1997 o Supremo Tribunal Federal tem se manifestado no mesmo sentido da referida Orientação Jurisprudencial, em relação aos processos de sua competência, conforme se vê do julgamento do Processo nº AGRAG-138.131-1, Relator Min. Néri da Silveira, 2ª Turma, decisão unânime, DJ de 12.09.1997:

"Agravo de Instrumento. Intempestividade. Devolução do prazo não comprovada. Protocolo Integrado. Proveniente da Justiça Estadual. Não pode ser considerado, em se tratando de prazo de recurso dirigido ao Supremo Tribunal Federal, diante da lei federal. Código de Processo Civil, art. 544. A petição deve ser protocolizada na secretaria da Corte a quo, dentro do prazo legal. Agravo Regimental desprovido".

"É jurisprudência assente do STF que o recurso extraordinário há de ser interposto, no prazo, perante o Presidente da Corte a quo e não em comarca do interior, com base em ato local. No despacho, referi, inclusive, precedente de que fui relator.

Não há falar, destarte, em ofensa ao art. 5º, XXXV e LV, ou ao art. 93, IX, ambos da Constituição Federal. O agravante teve oportunidade de amplo acesso ao Judiciário. Cumpria, entretanto, ter ocorrido tal, no prazo, e forma previstos em lei. Não há negativa de prestação jurisdicional, tão-só, porque a decisão é desfavorável às pretensões da parte."

Cita-se, entre outros, os seguinte precedentes:
 AgRAI-373.221, Rel. Min. Carlos Velloso, 2ª Turma, decisão unânime, DJ de 09.08.2002;

AgRRE-282.245, Rel. Min. Ellen Gracie, 1ª Turma, decisão unânime, DJ de 25.10.2002;

AgRRE-349.819, Rel. Min. Ellen Gracie, 1ª Turma, decisão unânime, DJ de 21.03.2002;

AgRAI-400.418, Rel. Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma, decisão unânime, DJ de 28.03.2003.

O Superior Tribunal de Justiça também já se posicionou nesse sentido, conforme atesta sua Súmula 256, do seguinte teor:

"256. O sistema de 'protocolo integrado' não se aplica aos recursos dirigidos ao Superior Tribunal de Justiça."

Quanto à tese de que este Tribunal não detém competência exclusiva sobre a apreciação dos agravos de instrumentos, alegando que o aludido recurso é interposto e dirigido ao Presidente do TRT, que, no seu entendimento, detém competência originária. Tal tese não tem o condão de modificar o que ficou sedimentado no despacho ora recorrido. Isto porque, o Tribunal ad quem não está subordinado ao juízo de admissibilidade do Tribunal a quo (juízo de admissibilidade provisório), pois tal juízo é realizado nas duas instâncias. Esta Corte Superior analisará, também, se estão presentes todos os pressupostos para a admissibilidade do apelo revisional, quer os gerais (inerentes a todos os recursos), quer os específicos (de índole extraordinária), não se vinculando, ao despacho do juízo a quo.

Assim, tanto pode determinar o processamento do apelo, como também pode manter a negação de seguimento do recurso (seja pelos mesmos motivos utilizados pelo despacho agravado, seja por outros fundamentos).

Para tanto, procederá a novo exame do preenchimento dos pressupostos **intrínsecos** e **extrínsecos** do recurso de revista.

Sendo assim, totalmente sem fundamento a tese do Reclamante no sentido de que por ser de competência do Presidente do Tribunal Regional a apreciação, preliminarmente, da admissibilidade do agravo de instrumento, teria a faculdade de atestar a tempestividade do recurso.

Mesmo porque não há que se falar em omissão do julgado, haja vista que o despacho embargado deixou claro o motivo pelo qual foi negado seguimento ao Agravo, qual seja, o Sistema de Protocolo Integrado instituído pelo Tribunal Regional, que permite a interposição de recurso em Vara do Trabalho, tem eficácia limitada aos recursos de sua competência, não vinculando este Tribunal Superior do Trabalho à sua observância, conforme consagrado na Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1.

Por fim, assinala-se que a estipulação de condições e formalidades acerca da recorribilidade processual não implica, em absoluto, ofensa aos princípios da legalidade e da isonomia, pois o direito ao devido processo legal e à faculdade de recorrer acham-se adstritos ao atendimento dos pressupostos inerentes a cada recurso.

A discussão sobre a justiça ou a correção do entendimento do órgão julgador quando do exame dos pressupostos do Agravo de Instrumento e do Recurso de Revista não se insere no âmbito de devolutividade dos Declaratórios.

Oportuno ressaltar o entendimento do Supremo Tribunal Federal acerca dessa questão:

"(...) Os princípios constitucionais que asseguram o livre acesso ao Poder Judiciário, ao contraditório e à ampla defesa, não são absolutos e hão de ser exercidos por meio das normas processuais que regem a matéria, não se constituindo negativa de prestação jurisdicional ou cerceamento de defesa a inadmissão de recursos, quando não observados os procedimentos estatuídos nas leis instrumentais." (RE (AgRg) nº 189.265 - Rel. Min. Maurício Corrêa - RTJ 160/734)

Sendo assim, para que não reste qualquer resquício de negativa de prestação jurisdicional **ACOLHO** os Embargos Declaratórios, para prestar esclarecimentos contidos na parte da fundamentação do despacho.

IV - Ante o exposto, **ACOLHO** os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos.

V - Publique-se.

Brasília, 21 de maio de 2004.

RIDER DE BRITO

Ministro Relator

SUBSECRETARIA DE RECURSOS

DESPACHOS

PROC. Nº TST-RE-E-RR-532.435/1999.8 - TRT 2ª Região

RECORRENTE : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
 RECORRIDO : CARLOS ROBERTO NOGUEIRA
 ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

DESPACHO

Na petição nº 44888/2004-3, fl. 322, em que o Recorrente por meio de seu Advogado requer juntada do instrumento de procuração e seja concedida vista dos autos, foi exarado o seguinte despacho:

"1 - Com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC e no exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, à SSEREC para juntar e proceder às alterações dos registros, desde que observadas pelo(a) Requerente as formalidades legais.

2 - Dê-se vista pelo prazo legal.

3 - Publique-se.

Em 19/4/2004.

(a) VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO - Diretor-Geral de Coordenação Judiciária"
 SSEREC, 7/6/2004.

ALBERTO FERNANDO DA ROCHA CARNEIRO

Diretor da Subsecretaria de Recursos

PROC. Nº TST-RE-E-RR-644.661/2000.3 - TRT 2ª Região

RECORRENTE : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
 RECORRIDO : JOSÉ FERREIRA PAIVA
 ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR

DESPACHO

Na petição nº 45512/2004-6, fl. 300, em que o Recorrente por meio de seu Advogado requer juntada do instrumento de procuração e seja concedida vista dos autos, foi exarado o seguinte despacho:

"1 - Com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC e no exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, à SSEREC para juntar e proceder às alterações dos registros, desde que observadas pelo(a) Requerente as formalidades legais.

2 - Dê-se vista pelo prazo legal.

3 - Publique-se.

Em 23/4/2004.

(a) VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO - Diretor-Geral de Coordenação Judiciária"
 SSEREC, 7/6/2004.

ALBERTO FERNANDO DA ROCHA CARNEIRO

Diretor da Subsecretaria de Recursos

PROC. Nº TST-RE-RXOFROMS-010/2003-000-17-00.3 TRT - 17ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP
 PROCURADOR : DR. AIDES BERTOLDO DA SILVA
 RECORRIDA : SÍLVIA COSTA
 ADVOGADO : DR. ROBERTO EDSON FURTADO CEVIDANES

DESPACHO

A colenda Subseção II Especializada em Dissídios Individuais negou provimento à remessa ex officio e ao recurso ordinário interposto pelo IESP, mantendo a decisão recorrida, que denegou a ordem pleiteada bem como a que determinou o seqüestro da quantia apurada em execução.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao artigo 100 da mesma Carta Política, o Impetrante interpõe recurso extraordinário.

O apelo não reúne as condições necessárias para ultrapassar o juízo de admissibilidade ante a ausência de prequestionamento dos preceitos constitucionais invocados. A matéria constitucional apontada na pretensão recursal não foi discutida pelo Órgão prolator da decisão recorrida, a ponto de se constituir tese sobre o tema dos dispositivos da Lei Maior. Precedente: Ag.AI nº 167.048-8, Relator Ministro Celso de Mello, 1ª Turma, unânime, DJU de 23/08/96, pág. 29.309.

Outro óbice à admissão do recurso extraordinário reside na falta de ofensa direta ao Texto Constitucional, uma vez que o debate se prende à legislação ordinária, identificando a decisão recorrida no plano infraconstitucional. Precedente: RE nº 119.236-4-SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, unânime, DJU de 05/03/93. Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-ED-RXOFROMS-10.157/2002-000-22-00.3 TRT - 22ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : ESTADO DO PIAUÍ
 PROCURADOR : DR. JOÃO EMILIO FALCÃO COSTA NETO
 RECORRIDO : OSMAR SUDÁRIO OLIVEIRA

DESPACHO

A colenda Subseção II Especializada em Dissídios Individuais negou provimento à remessa ex officio e ao recurso ordinário interposto pelo Estado do Piauí, ao fundamento de que, estando o valor da execução dentro do limite estabelecido, não há falar em ilegitimidade ou abuso em ilegalidade ou abuso de poder quanto ao ato do juiz que determina a execução direta contra o Estado.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao artigo 100, caput e § 3º, bem como ao artigo 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, todos da mesma Carta Política, o Impetrante interpõe recurso extraordinário.

O apelo não reúne as condições necessárias para ultrapassar o juízo de admissibilidade ante a ausência de prequestionamento dos preceitos constitucionais invocados. A matéria constitucional apontada na pretensão recursal não foi discutida pelo Órgão prolator da decisão recorrida, a ponto de se constituir tese sobre o tema dos dispositivos da Lei Maior. Precedente: Ag.AI nº 167.048-8, Relator Ministro Celso de Mello, 1ª Turma, unânime, DJU de 23/08/96, pág. 29.309.

Outro óbice à admissão do recurso extraordinário reside na falta de ofensa direta ao Texto Constitucional, uma vez que o debate se prende à legislação ordinária, identificando a decisão recorrida no plano infraconstitucional. Precedente: RE nº 119.236-4/SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, unânime, DJU de 05/03/93. Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-AIRR-1.034/2002-013-08-00.4 TRT - 8ª REGIÃO

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : FORMOSA SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCUS VINICIUS NERY LOBATO
RECORRIDO : ROBSON BECKENBAUER MONTEIRO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. LUIZ ROBERTO D. DE MELO

D E S P A C H O

A Formosa Supermercados e Magazine Ltda., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos XXX e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Terceira Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo de instrumento, ao fundamento de que o juízo de admissibilidade do recurso de revista foi exercido de forma correta, porque, realmente, a decisão proferida pelo Regional, no julgamento do recurso ordinário, está em consonância com a jurisprudência consubstanciada no texto dos Enunciados nos 126, 296 e 297 do Tribunal Superior do Trabalho.

O Órgão prolator da decisão impugnada, ao negar provimento ao recurso, com base em jurisprudência predominante neste Tribunal, reafirmou a tese consagrada nos Enunciados em referência. O debate em torno da aferição dos pressupostos de admissibilidade de recurso trabalhista, quando o exame de tais requisitos apóia-se em enunciado do TST, não viabiliza o acesso à via extraordinária, na forma da jurisprudência do excelso Pretório. Precedente: AgR.AI nº 478.014-8/RJ, Relator Celso de Mello, 2ª Turma, em 23/03/2004, DJU de 07/05/2004, pág. 33.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-E-RR-10.668/2002-900-03-00.2 TRT - 3ª REGIÃO

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : TEKSID DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO : MANOEL MESSIAS MOURA
ADVOGADA : DR.ª SIRLÊNE DAMASCENO DE LIMA

D E S P A C H O

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Reclamada, em face do óbice representado pelo Enunciado nº 333 do Tribunal Superior do Trabalho, considerando que a decisão recorrida está em harmonia com a Orientação Jurisprudencial nº 275 da SBDI-1.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, argumentando que foram violados os artigos 5º, incisos II, e 7º, incisos VI, XIII, XIV e XVI, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário, na forma das razões deduzidas às fls. 358-363.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação ordinária e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. Ademais, não se pode examinar as ofensas indigitadas sem ultrapassar os mencionados pressupostos. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do S: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-AIRR-1.135/1998-007-17-00.7 TRT - 17ª REGIÃO

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTONIO MACHADO DA SILVA
RECORRIDA : DÉBORA CORRÊA LOURENÇO
ADVOGADA : DR.ª ANDREA JULIÃO DE AGUIAR

D E S P A C H O

A Universidade Federal do Espírito Santo - UFES, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, inciso II, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Terceira Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo de instrumento, ao fundamento de que o juízo de admissibilidade do recurso de revista foi exercido de forma correta, porque, realmente, a decisão proferida pelo Regional no julgamento do recurso ordinário está em consonância com a jurisprudência consubstanciada no texto do Enunciado nº 331, item IV, do Tribunal Superior do Trabalho.

Não tem foro constitucional o debate acerca de decisão fundamentada em aplicação de enunciado do TST. Apenas a ofensa direta a preceito constitucional viabiliza o recurso extraordinário, consoante jurisprudência do excelso Pretório. Precedente: AgR.AI nº 474.162-2/PB, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, em 02/03/2004, DJU de 07/05/2004, pág. 32.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-AIRR-1.144/1998-001-19-43.1 TRT - 19ª REGIÃO

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
ADVOGADOS : DR. ALEXANDRE JOSÉ A. DE A. BRÊDA E LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO
RECORRIDO : JOSÉ EDSON VALENTE COSTA
ADVOGADO : DR. SÉRGIO BATISTA DE LIMA

D E S P A C H O

A Companhia Energética de Alagoas - CEAL, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos XXXVI, LIV e LV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Terceira Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo de instrumento, sob o fundamento de que, nos termos da jurisprudência pacificada no texto do Enunciado nº 266 do Tribunal Superior do Trabalho, em execução de sentença, se exige a demonstração de ofensa direta à Lei Fundamental, para que seja possibilitada a admissibilidade do recurso de revista.

O Órgão prolator da decisão impugnada, ao negar provimento ao agravo de instrumento com base em jurisprudência predominante neste Tribunal, reafirmou a tese consagrada no Enunciado em referência. O debate em torno da aferição dos pressupostos de admissibilidade de recurso trabalhista, quando o exame de tais requisitos apóia-se em enunciado do TST, não viabiliza o acesso à via extraordinária, na forma da jurisprudência do excelso Pretório. Precedente: AgR.AI nº 472.899-1/DF, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, em 17/02/2002, DJU de 30/04/2004, pág. 56.

Também não prosperam as supostas afrontas às garantias constitucionais porque, como já decidiu o Pretório excelso, a verificação, no caso concreto, da ocorrência ou não de desrespeito às citadas garantias constitucionais, situa-se no campo infraconstitucional inviabilizando, assim, a interposição de recurso extraordinário. Precedente: AgR.AI nº 475.509-1/GO, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 30/03/2004, DJU de 30/04/2004, pág. 56.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 12 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-re-AIRR-11.722/2002-900-04-00.1 TRT - 4ª região

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDOS : FÁBIO GILBERTO MAZUI DE SOUZA E SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO STEMME

D E S P A C H O

A PROFORTE S.A. - Transporte de Valores, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos II, XXII, XXXV, LIV e LV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Primeira Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo de instrumento, ao fundamento de que o juízo de admissibilidade do recurso de revista foi exercido de forma correta, porque, realmente, a decisão proferida pelo Regional, no julgamento do recurso ordinário, está em consonância com a jurisprudência consubstanciada no texto dos Enunciados nos 126 e 266 do Tribunal Superior do Trabalho.

O Órgão prolator da decisão impugnada, ao negar provimento ao recurso, com base em jurisprudência predominante neste Tribunal, reafirmou a tese consagrada nos enunciados em referência. O debate em torno da aferição dos pressupostos de admissibilidade de recurso trabalhista, quando o exame de tais requisitos apóia-se em enunciado do TST, não viabiliza o acesso à via extraordinária, na forma da jurisprudência do excelso Pretório. Precedente: AgR.AI nº 478.014-8/RJ, Relator Celso de Mello, 2ª Turma, em 23/03/2004, DJU de 07/05/2004, pág. 33.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-ED-E-AIRR-1.178/1999-082-15-00.0 TRT - 15ª REGIÃO

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTES : ROSA MARTINS NUNES PARO E OUTROS
ADVOGADO : DR. ZÉLIO MAIA DA ROCHA
RECORRIDA : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. -TELESP
ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

D E S P A C H O

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos por Rosa Martins Nunes Paro e Outros, tendo em vista a incidência do Enunciado nº 353 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao artigo 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, da mesma Carta Política, os Reclamantes interpõem recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do S: Ag.AI 465.324-3-MG, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, unânime, DJU de 19/03/2004, pág. 26).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 10 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-1.179/1999-025-15-00.0 TRT - 5ª REGIÃO

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADA : DR.ª MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
RECORRIDO : JOSÉ ROBERTO ANTUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARCOS GRAMUGLIA

D E S P A C H O

A Rede Ferroviária Federal S.A. (em liquidação - incorporadora da FEPASA), com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 7º, inciso XXIX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Segunda Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista, o que inviabiliza a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 485.415-7/MG, Relator Ministro Gilmar Mendes, 2ª Turma, em 30/03/2004, DJU de 30/04/2004, pág.59.



Também não prosperam as supostas ofensas às citadas garantias constitucionais, porque, como já decidiu o excelso Pretório, ao se pronunciar em causas de natureza trabalhista, "as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição, circunstância que impede a utilização do recurso extraordinário" (AgR.AI nº 388.692-8/RN, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, em 14/12/2002, DJU de 14/02/2003, pág. 63).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 10 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-AIRR-1.180/1998-007-15-00.2 TRT - 15ª REGIÃO

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : EMPREITEIRA ALBEL S/C LTDA.
 ADVOGADO : DR. SEMI ANIS SMAIRA
 RECORRIDO : JOSÉ POMPEO DE BARROS
 ADVOGADO : DR. JOSEMAR ESTIGARIBIA

D E S P A C H O

A Empreiteira Albel S/C Ltda., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 114, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quarta Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 453.519-1/SP, Relator Ministra Ellen Gracie, 2ª Turma, em 13/04/2004, DJU de 07/05/2004, pág. 28.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-re-AIRR-1.226/2001-018-10-00.0 TRT - 10ª região

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : ORCA VEÍCULOS LTDA.
 ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÀVILA DE BESA
 RECORRIDO : ANTÔNIO AGOSTINHO DA SILVA
 ADVOGADO : DR. FLÁVIO TOMAZ PEREIRA LOPES

D E S P A C H O

A Orca Veículos Ltda., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Primeira Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo de instrumento, ao fundamento de que o juízo de admissibilidade do recurso de revista foi exercido de forma correta, porque, realmente, a decisão proferida pelo Regional no julgamento do recurso ordinário está em consonância com a jurisprudência substanciada no texto do Enunciado nº 331, item IV, do Tribunal Superior do Trabalho.

O Órgão prolator da decisão impugnada, ao negar provimento ao recurso, com base em jurisprudência predominante neste Tribunal, reafirmou a tese consagrada no enunciado em referência. O debate em torno da aferição dos pressupostos de admissibilidade de recurso trabalhista, quando o exame de tais requisitos apóia-se em enunciado do TST, não viabiliza o acesso à via extraordinária, na forma da jurisprudência do excelso Pretório. Precedente: AgR.AI nº 478.014-8/RJ, Relator Celso de Mello, 2ª Turma, em 23/03/2004, DJU de 07/05/2004, pág. 33.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-ED-AG-ES-1.230/2002-000-00-00.6 TRT - 2ª REGIÃO

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : SINDICATO DOS OPERÁRIOS E TRABALHADORES PORTUÁRIOS EM GERAL NAS ADMINISTRAÇÕES DOS PORTOS E TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTRAPORT
 ADVOGADAS : DR. AS MARCELISE MIRANDA AZEVEDO E ERYKA FARIAS DE NEGRI

RECORRIDO : SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SOPESP
 ADVOGADO : DR. FREDERICO VAZ PACHECO DE CASTRO

D E S P A C H O

O SINTRAPORT, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, 93, inciso IX, e 114, § 1º e § 2º, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da colenda Seção Especializada em Dissídios Coletivos pelo qual se negou provimento ao agravo regimental interposto ao despacho que, em parte, concedeu efeito suspensivo à sentença normativa prolatada pelo TRT da 2ª Região, nos autos do Dissídio Coletivo nº TRT/SP-65/2001.9, sob o fundamento de as razões do agravo se referirem ao conteúdo das cláusulas estabelecidas na sentença normativa já impugnada mediante recurso ordinário.

Limitou-se o Órgão prolator do aresto impugnado a manter a suspensão da eficácia de algumas cláusulas da sentença normativa em referência. Portanto, ainda pende de julgamento a citada demanda coletiva.

Em face disso, milita em desfavor da pretensão apresentada pelo Recorrente a circunstância de não se revestir o julgado recorrido da qualidade de decisão de única ou última instância, requisito exigido pelo permissivo constitucional para interposição de recurso extraordinário, com a demonstração de ofensa direta a preceito da Lei Fundamental.

Também não prosperam as supostas ofensas às citadas garantias constitucionais, porque, como já decidiu o Pretório excelso, a verificação, no caso concreto, da ocorrência, ou não, de desrespeito às citadas garantias constitucionais situa-se no campo infraconstitucional, inviabilizando, assim, a interposição de recurso extraordinário. Precedente: AgR.AI nº 480.536-0/MG, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 16/03/2004, DJU de 23/04/2004, pág. 30.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 30 de abril de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-ED-AG-ES-1.232/2002-000-00-00.5 TRT - 2ª REGIÃO

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : SINDICATO DOS OPERADORES EM APARELHOS GUINDASTESCOS, EMPILHADEIRAS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS TRANSPORTADORES DE CARGA DOS PORTOS E TERMINAIS MARÍTIMOS E FLUVIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDOGESP
 ADVOGADOS : DRS. ERYKA FARIAS DE NEGRI E ALEXANDRE SIMÕES LINDOSO
 RECORRIDO : SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SOPESP
 ADVOGADO : DR. FREDERICO VAZ PACHECO DE CASTRO

D E S P A C H O

O SINDOGESP, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, 93, inciso IX, e 114, § 1º e § 2º, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da colenda Seção Especializada em Dissídios Coletivos pelo qual se negou provimento ao agravo regimental interposto ao despacho que, em parte, concedeu efeito suspensivo à sentença normativa prolatada pelo TRT da 2ª Região, nos autos do Dissídio Coletivo nº TRT/SP-66/2001.7, sob o fundamento de as razões do agravo se referirem ao conteúdo das cláusulas estabelecidas na sentença normativa já impugnada mediante recurso ordinário.

Limitou-se o Órgão prolator do aresto impugnado a manter a suspensão da eficácia de algumas cláusulas da sentença normativa em referência. Portanto, ainda pende de julgamento a citada demanda coletiva.

Em face disso, milita em desfavor da pretensão apresentada pelo Recorrente a circunstância de não se revestir o julgado recorrido da qualidade de decisão de única ou última instância, requisito exigido pelo permissivo constitucional para interposição de recurso extraordinário, com a demonstração de ofensa direta a preceito da Lei Fundamental.

Também não prosperam as supostas ofensas às citadas garantias constitucionais, porque, como já decidiu o Pretório excelso, a verificação, no caso concreto, da ocorrência, ou não, de desrespeito às citadas garantias constitucionais situa-se no campo infraconstitucional, inviabilizando, assim, a interposição de recurso extraordinário. Precedente: AgR.AI nº 480.536-0/MG, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 16/03/2004, DJU de 23/04/2004, pág. 30.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 30 de abril de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-12.457/2002-900-02-00.0 TRT - 2ª REGIÃO

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTES : ELISABETE PEREZ E OUTRAS
 ADVOGADO : DR. NELSON JOSÉ TRENTIN
 RECORRIDOS : BANCO DO BRASIL S.A. E CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
 ADVOGADOS : DRS. ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES E RUY CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE

D E S P A C H O

Elisabete Perez e Outras, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos I e XXXVI, e 202, § 1º, da mesma Carta Política, interpõem recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Terceira Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 485.415-7/MG, Relator Ministro Gilmar Mendes, 2ª Turma, em 30/03/2004, DJU de 30/04/2004, pág. 59.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 04 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-1.248/1990-014-03-40.4 TRT - 3ª REGIÃO

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)
 PROCURADOR : DR. MOACIR ANTONIO MACHADO DA SILVA
 RECORRIDOS : SUÊRDA MARIA DE AZEVÊDO E OUTROS
 ADVOGADO : DR. ANDRÉ LUIZ FARIA DE SOUZA

D E S P A C H O

A União Federal (extinto INAMPS), com base no artigo 102, inciso III, alíneas a e b, da Constituição Federal, apontando violação aos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, 93, inciso IX, e 100, § 1º, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quarta Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo de instrumento, sob o fundamento de que, nos termos da jurisprudência pacificada no texto do Enunciado nº 266 do Tribunal Superior do Trabalho, em execução de sentença, se exige a demonstração de ofensa direta à Lei Fundamental, para que seja possibilitada a admissibilidade do recurso de revista.

O Órgão prolator da decisão impugnada, ao negar provimento ao agravo de instrumento, com base em jurisprudência predominante neste Tribunal, reafirmou a tese consagrada no enunciado em referência. O debate em torno da aferição dos pressupostos de admissibilidade de recurso trabalhista, quando o exame de tais requisitos apóia-se em enunciado do TST, não viabiliza o acesso à via extraordinária, na forma da jurisprudência do excelso Pretório. Precedente: AgR.AI nº 472.899-1/DF, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, em 17/02/2004, DJU de 30/04/2004, pág. 56.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-1.261/2001-001-19-40.3 TRT - 19ª REGIÃO

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : CLÓVIS ANTUNES CARNEIRO DE ALBUQUERQUE
 ADVOGADO : DR. CLÓVIS ANTUNES CARNEIRO DE ALBUQUERQUE FILHO
 RECORRIDA : FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS GOVERNADOR LAMENHA FILHO - FUNGLAF
 ADVOGADO : DR. RUDÉRICO MENTASTI

D E S P A C H O

Pelo despacho de fls. 114-151, o Ex.mo Ministro Relator negou seguimento aos embargos opostos por Clóvis Antunes Carneiro de Albuquerque, tendo em vista a incidência do Enunciado nº 353 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 7º, inciso XXIX, e 37, inciso II, da mesma Carta Política, o Reclamante interpõe recurso extraordinário.

Despacho denegatório de seguimento de embargos não é decisão de última instância na Justiça do Trabalho, sendo impassível de recurso para o Supremo Tribunal Federal. Precedente: AgR.AI nº 169.806-4-SC, 1ª Turma, Relator Ministro Ilmar Galvão, DJU de 24/05/96, pág. 17.417.

Não admito o recurso.
Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-E-RR-128/2002-046-03-00.4 TRT - 3ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADA : DR.A VALÉRIA CARVALHO FARIA CAMPOS
RECORRIDO : PATRIKE JEASE RODRIGUES ALVES
ADVOGADO : DR. LOURIVAL PEREIRA MATTOS

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, tendo em vista a incidência do Enunciado nº 333 e a aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 87 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, incisos II e LIV, 100, § 1º, e 165, § 5º, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação ordinária e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. Ademais, não se pode examinar as ofensas sem ultrapassar os mencionados pressupostos. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada na excelsa Corte (Precedente do S: Ag.AI 465.324-3-MG, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, unânime, DJU de 19/03/2004, pág. 26).

Não obstante isso, recente jurisprudência do Pretório excelso, substanciada na Súmula nº 733, dispõe que "não cabe recurso extraordinário contra decisão proferida no processamento de precatórios" (Cf. João Roberto Parizatto, Novas Súmulas do S, Leme/SP, 2004, pág. 117).

Não admito o recurso.
Publique-se.

Brasília, 10 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-ROAR-1.282/2002-000-07-40.9 TRT - 7ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADO : DR. CID MARCONI GURGEL DE SOUZA
RECORRIDO : IDALÚSIO NUNES SANTANA
ADVOGADO : DR. CARLOS ANTÔNIO CHAGAS

DESPACHO

Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 37, inciso II e § 2º, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da colenda Subseção II Especializada em Dissídios Individuais pelo qual se negou provimento ao seu recurso, interposto à decisão proferida em julgamento de ação rescisória originária do TRT da 7ª Região, sob o fundamento de não se enquadrar o pedido rescisório na hipótese prevista no inciso V do artigo 485 do CPC.

Reveste-se de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame do cabimento de ação rescisória, o que inviabiliza o recurso extraordinário, na forma da jurisprudência da suprema Corte. Precedente: AgR.AI nº 429.139-9/MG, Relatora Ministra Ellen Gracie, 2ª Turma, em 16/03/2004, DJU de 02/04/2004, pág. 19.

Não admito o recurso.
Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-1.345/1999-005-19-00.2 TRT - 19ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
ADVOGADO : DR. LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO
RECORRIDO : BATISTA GONÇALVES
ADVOGADO : DR. ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA

DESPACHO

A Companhia Energética de Alagoas - CEAL, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, inciso XXXV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Terceira Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo de instrumento, ao entendimento de que a admissibilidade da revista estava impossibilitada, uma vez que o pedido recursal encontra óbice na jurisprudência consubstanciada no texto dos Enunciados nos 219, 291 e 296 do Tribunal Superior do Trabalho.

Não tem foro constitucional o debate sobre decisão fundamentada em aplicação de enunciado do TST. Apenas a ofensa direta a preceito constitucional viabiliza o recurso extraordinário, consoante jurisprudência do excelso Pretório. Precedente: AgR.AI nº 474.162-2/PB, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, em 02/03/2004, DJU de 07/05/2004, pág. 32.

Não admito o recurso.
Publique-se.

Brasília, 14 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-RXOFROAR-1.390/1999-000-15-00.7 TRT - 15ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA : DR.A PATRÍCIA LIMA BATISTA RODRIGUES
RECORRIDOS : ÂNGELA MARIA DE JESUS E OUTROS
ADVOGADO : DR. RENATO BONFIGLIO

DESPACHO

O Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos XXXV, LIV e LV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da colenda Subseção II Especializada em Dissídios Individuais pelo qual se negou provimento à remessa necessária e ao seu recurso ordinário, ajuizado ante decisão proferida em julgamento de ação rescisória originária do TRT da 15ª Região, sob o fundamento de que, tratando-se de ação rescisória, fundada no inciso V do artigo 485 do Código de Processo Civil, constitui pressuposto essencial para o processamento da medida a expressa indicação, na petição inicial, do dispositivo de lei que se entende violado, o que não foi observado no caso vertente. Reveste-se de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame do cabimento de ação rescisória, o que inviabiliza o recurso extraordinário, na forma da jurisprudência da suprema Corte. Precedente: AgR.AI nº 477.464-7/SP, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, 1ª Turma, em 23/03/2004, DJU de 16/04/2004, pág. 68.

Também não prosperam as supostas afrontas às garantias constitucionais, porque, como já decidiu o Pretório excelso, a verificação, no caso concreto, da ocorrência ou não de desrespeito a essas garantias, situa-se no campo infraconstitucional, inviabilizando, assim, a interposição de recurso extraordinário. Precedente: AgR.AI nº 488.007-7/SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 30/03/2004, DJU de 07/05/2004, pág. 40.

Não admito o recurso.
Publique-se.

Brasília, 12 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-13.973/2002-900-09-00.3 TRT - 9ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DR.ª MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
RECORRIDO : ROBERTO VOI
ADVOGADA : DR.ª JULIANA MARTINS PEREIRA

DESPACHO

A Rede ferroviária Federal S.A. (em liquidação extrajudicial), com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, inciso II bem como do artigo 46 do ADCT, ambos da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Primeira Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo de instrumento, sob o fundamento de que, nos termos da jurisprudência pacificada no texto do Enunciado nº 266 do Tribunal Superior do Trabalho, em execução de sentença, se exige

a demonstração de ofensa direta à Lei Fundamental, para que seja possibilitada a admissibilidade do recurso de revista.

O Órgão prolator da decisão impugnada, ao negar provimento ao agravo de instrumento, com base em jurisprudência predominante neste Tribunal, reafirmou a tese consagrada no Enunciado em referência. O debate em torno da aferição dos pressupostos de admissibilidade de recurso trabalhista, quando o exame de tais requisitos apóia-se em enunciado do TST, não viabiliza o acesso à via extraordinária, na forma da jurisprudência do excelso Pretório. Precedente: AgR.AI nº 472.899-1/DF, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, em 17/02/2004, DJU de 30/04/2004, pág. 56.

Não admito o recurso.
Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-140/2002-001-10-00.0 TRT - 10ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : IZAURINA DE JESUS LOUZEIRO
ADVOGADA : DR. ULISSES RIEDEL DE RESENDE
RECORRIDA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. AFFONSO SAMPAIO

DESPACHO

Está deserto o recurso, por não ter sido efetuado o respectivo preparo, consoante Resolução nº 282 e jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. Precedente: AgR.AI nº 390.920-2/MG, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, em 01/10/2002, DJU de 13/06/2003, pág. 13.

Não admito o recurso.
Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ROMS-141/1999-000-15-40.9 TRT - 15ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : OLEGÁRIO BRAIDO
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔR- TES
RECORRIDA : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA

DESPACHO

O Tribunal Pleno negou provimento ao recurso ordinário interposto por Olegário Braido, ao fundamento de que é inexorável a decadência se o mandato de segurança, objetivando obter o julgamento de ato que aprecia pedido de reconsideração, é ajuizado mais de um ano após a ciência da lesão, evidenciada pelo indeferimento do pedido de concessão de aposentadoria.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, incisos XXXVI e LXIX, e 62, caput e parágrafo único, da mesma Carta Política, o Impetrante interpõe recurso extraordinário.

O apelo não reúne as condições necessárias a fazerem-no ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de prequestionamento dos preceitos constitucionais invocados. A matéria constitucional apontada na pretensão recursal não foi discutida pela decisão recorrida, a ponto de se constituir tese sobre ela. Precedente: Ag.AI-167.048-8, Relator Ministro Celso de Mello, 1ª Turma, unânime, DJU de 23/08/96, pág. 29.309.

Não admito o recurso.
Publique-se.

Brasília, 10 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-1.451/2002-900-02-00.7 TRT - 2ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : DÉCIMO BRUNO
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA W. LINS JÚNIOR
RECORRIDA : AÇOS GROTH LTDA.
ADVOGADO : DR. REINALDO RINALDI

DESPACHO

Décimo Bruno, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Primeira Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 485.415-7/MG, Relator Ministro Gilmar Mendes, 2ª Turma, em 30/03/2004, DJU de 30/04/2004, pág. 59.

Com relação às supostas afrontas às garantias constitucionais, também não prosperam, porque, como já decidiu o Pretório excelso, a verificação, no caso concreto, da ocorrência ou não de desrespeito às citadas garantias constitucionais, situa-se no campo infraconstitucional inviabilizando, assim, a interposição de recurso extraordinário. Precedente: AgR.AI nº 475.509-1/GO, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 30/03/2004, DJU de 30/04/2004, pág. 56.

Não admito o recurso.
Publique-se.

Brasília, 10 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-148/2002-058-03-00.5 TRT - 1ª REGIÃO****RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : SCHAHIN ENGENHARIA LTDA.
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 RECORRIDO : JOSÉ APARECIDO DA SILVA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CABRAL

D E S P A C H O

A Empresa, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Segunda Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inâbeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 485.415-7/MG, Relator Ministro Gilmar Mendes, 2ª Turma, em 30/03/2004, DJU de 30/04/2004, pág.59.

Também não prosperam as supostas afrontas às citadas garantias constitucionais, porque, como já decidiu o Pretório excelso, a verificação, no caso concreto, da ocorrência ou não de desrespeito a essas garantias, situa-se no campo infraconstitucional inviabilizando, assim, a interposição de recurso extraordinário. Precedente: AgR.AI nº 475.509-1/GO, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 30/03/2004, DJU de 30/04/2004, pág. 56.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 11 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA
 Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-RODC-1.497/2001-000-15-00.0 TRT - 15ª REGIÃO**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : BALDAN IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS S.A.
 ADVOGADOS : DRS. ROBERTO CARLOS KEPPLER, LUÍS FERNANDO CRESTANA E SIMONE ZAIZE DE OLIVEIRA
 RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL DE ELÉTRICO DE MATÃO
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO APARECIDO GROSSO

D E S P A C H O

A colenda Seção Especializada em Dissídios Coletivos negou provimento ao recurso ordinário interposto pela Baldan Implementos Agrícolas S.A., ao fundamento de que a manifestação favorável de 53% dos empregados, não atingindo os 2/3 (dois terços), importa em rejeição à pretensão patronal de instituir o sistema de banco de horas, por força da exigência formal que se auto-impôs a categoria econômica na convenção coletiva de trabalho.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao artigo 7º, incisos VI, X e XIII, da mesma Carta Política, a Autora interpõe recurso extraordinário.

O apelo não reúne as condições necessárias a fazerem-no ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de contrariedade direta ao Texto Constitucional, uma vez que a discussão que se pretende levar ao Supremo Tribunal Federal se prende à legislação ordinária. Tendo em vista a natureza infraconstitucional da matéria, resta inviabilizado o acesso àquela Corte. Precedente: RE nº 119.236-4-SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, DJU de 05/03/93, pág. 2.899.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 03 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA
 Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-a-E-AIRR-14.973/2002-900-02-00.9 TRT - 2ª região**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : POLYGRAM DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADOS : DRS. OSWALDO SANT'ANNA E DANIELLE BASTOS MOREIRA
 RECORRIDA : SALETE APARECIDA ROÁSIO DO NASCIMENTO
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO GABRIEL DE SOUZA E SILVA

D E S P A C H O

A Reclamada, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais pelo qual se negou provimento ao agravo, mantendo-se o despacho cujo prolator, com fundamento no Enunciado nº 353 do Tribunal Superior do Trabalho, denegou seguimento aos seus embargos, por serem incabíveis de decisão de Turma em agravo de instrumento, salvo para reexame de pressuposto extrínsecos do próprio agravo ou de revista

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos viabilizadores de cabimento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 480.524-9/DF, Relator Ministro Nelson Jobim, 2ª Turma, em 10/02/2004, DJU de 16/04/2004, pág. 84.

Também não prosperam as supostas ofensas às citadas garantias constitucionais, porque, como já decidiu o Pretório excelso, a verificação, no caso concreto, da ocorrência, ou não, dos atentados desrespeitos, situa-se no campo infraconstitucional, inviabilizando, assim, a interposição de recurso extraordinário. Precedente: AgR.AI nº 468.122-1/RS, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 09/03/2004, DJU de 02/04/2004, pág. 21.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 26 de abril de 2004.

VANTUIL ABDALA
 Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ROAR-15.288/2002-900-21-00.6 TRT - 21ª REGIÃO**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : EDUARDO GOMES XAVIER (REPRESENTADO POR SEVERINA DIVA GOMES)
 ADVOGADA : DR.ª TATIANA MENDES CUNHA
 RECORRIDO : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADOS : DRS. FRANCISCO DE SALES FELIPE E MAYRIS FERNANDEZ ROSA

D E S P A C H O

Eduardo Gomes Xavier, com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, inciso LV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da colenda Subseção II Especializada em Dissídios Individuais pelo qual se deu provimento ao recurso ordinário do Banco, interposto à decisão proferida em julgamento de ação rescisória originária do TRT da 21ª Região, para julgar improcedente o pedido rescisório, sob o fundamento de ser indevida a condenação ao pagamento da multa por litigância de má-fé, pois o não- acolhimento da alegação de nulidade da citação deveu-se ao fato de haver sido demonstrado que foram tomadas todas as providências para a localização da parte, a fim de que comparecesse à audiência inaugural da reclamação trabalhista, no endereço que ela fornecera ao Reclamante.

Reveste-se de natureza processual a matéria contida na decisão impugnada, inviabilizando, assim, a interposição de recurso extraordinário, consoante jurisprudência do excelso Pretório. Precedente: AgR.AI nº 441.828-4/GO, Relatora Ministra Ellen Gracie, 2ª Turma em 16/03/2004, DJU de 02/04/2004, pág. 19.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 25 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA
 Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-ROMS-1.567/2001-000-15-00.0 TRT - 15ª REGIÃO**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : DISTRIBUIDORA SELEGUINI LTDA.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO FRANZIN
 RECORRIDO : JORGE RAFAEL RIBEIRO DE MATOS
 ADVOGADO : DR. JOSÉ RATTO FILHO

D E S P A C H O

A Subseção II Especializada em Dissídios Individuais julgou extinto o processo, sem julgamento do mérito, tendo em vista a ausência de autenticação de peça trasladada essencial ao deslinde da controvérsia, atraindo a aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 52 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao artigo 5º, inciso LV, da mesma Carta Política, a Impetrante interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não ensina o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpada no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do S: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 26 de abril de 2004.

VANTUIL ABDALA
 Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-RODC-16.010/2002-909-09-00.9 TRT - 9ª REGIÃO**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DO PARANÁ - FAEP
 ADVOGADOS : DRS. HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO E MÁRCIA REGINA RODA-COSKI
 RECORRIDOS : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ALTAMIRA DO PARANÁ E OUTROS
 ADVOGADOS : DRS. LEONALDO SILVA E CARLOS BUCK

D E S P A C H O

A colenda Seção Especializada em Dissídios Coletivos deu provimento parcial ao recurso ordinário interposto pela Federação da Agricultura do Estado do Paraná - FAEP, para adequar, dentre outras, a Cláusula 1ª, referente ao "reajuste salarial" e a Cláusula 26, relativa às "horas extras", à jurisprudência desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, inciso II, 7º, inciso XVI, e 114 da mesma Carta Política, a Recorrente interpõe recurso extraordinário.

O apelo não reúne as condições necessárias a fazerem-no ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de contrariedade direta ao Texto Constitucional, uma vez que a discussão que se pretende levar ao Supremo Tribunal Federal, relativa à aplicação de Cláusula, se prende à legislação ordinária trabalhista. Tendo em vista a natureza infraconstitucional da matéria, resta inviabilizado o acesso àquela Corte. Precedente: RE nº 119.236-4/SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, DJU de 05/03/93, pág. 2.899.

Outro óbice à admissão do recurso extraordinário reside na ausência de prequestionamento, uma vez que a matéria constitucional apontada na pretensão recursal não foi discutida pelo Órgão prolator da decisão recorrida, a ponto de se constituir tese sobre o tema dos dispositivos da Lei Maior. Precedentes: Súmulas nos 282 e 346 da suprema Corte.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA
 Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-1.603/1999-043-15-40.3 TRT - 15ª REGIÃO**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDA : CÁTIA ROSÂNGELA PONTES
 ADVOGADA : DR.ª ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA

D E S P A C H O

O Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 109, inciso I, e 114 da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Terceira Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo de instrumento, ao fundamento de que o juízo de admissibilidade do recurso de revista foi exercido de forma correta, porque, realmente, a decisão proferida pelo Regional, no julgamento do recurso ordinário, está em consonância com a jurisprudência consubstanciada no texto da Orientação Jurisprudencial nº 260 SBDI-I e dos Enunciados nos 126, 160, 296 e 297 do Tribunal Superior do Trabalho.

O Órgão prolator da decisão impugnada, ao negar provimento ao recurso, com base em jurisprudência predominante neste Tribunal, reafirmou a tese consagrada na Orientação Jurisprudencial e nos Enunciados em referência. O debate em torno da aferição dos pressupostos de admissibilidade de recurso trabalhista, quando o exame de tais requisitos apóia-se em jurisprudência pacificada no TST, não viabiliza o acesso à via extraordinária, na forma da jurisprudência do excelso Pretório. Precedente: AgR.AI nº 478.014-8/RJ, Relator Celso de Mello, 2ª Turma, em 23/03/2004, DJU de 07/05/2004, pág. 33.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA
 Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-1.612/2000-028-15-00.1 TRT - 15ª REGIÃO**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTES : ANTÔNIO MARIANO FRANCO E OUTROS
 ADVOGADO : DR. ZÉLIO MAIA DA ROCHA
 RECORRIDA : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES
 ADVOGADO : DR. GUILHERME MIGNONE GORDO

D E S P A C H O

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela TELES, em face do óbice representado pelo Enunciado nº 353 do Tribunal Superior do Trabalho.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, argumentando que houve afronta ao artigo 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, da mesma Carta Política, os Reclamantes interpedem recurso extraordinário, conforme razões deduzidas às fls. 194-198.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta à Constituição da República senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão dos dispositivos legais ordinários utilizados no deslinde da controvérsia recursal. Ademais não se pode examinar as ofensas sem ultrapassar os mencionados pressupostos. É o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do S: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-1.631/2001-003-23-40.3 TRT -23ª REGIÃO

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF

ADVOGADO : DR. JOÃO PIRES DOS SANTOS

RECORRIDO : MANOEL MARIANO DA SILVA

ADVOGADO : DR. ISRAEL ANIBAL SILVA

D E S P A C H O

A CAPAF, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, inciso LV, e 7º, incisos VI, XIII e XXVI, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Segunda Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 485.415-7/MG, Relator Ministro Gilmar Mendes, 2ª Turma, em 30/03/2004, DJU de 30/04/2004, pág.59.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 10 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-A-ROAR-163/2002-000-03-00.6 TRT - 3ª REGIÃO

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO

ADVOGADOS : DRS. PAULO SÉRGIO JOÃO E SANDRO COSTA DOS ANJOS

RECORRIDO : CLEOMAR MESSIAS JOSÉ DE MENEZES

ADVOGADO : DR. ALEXANDRE NILZO ALVES PINTO

D E S P A C H O

Companhia Brasileira de Distribuição, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da colenda Subseção II Especializada em Dissídios Individuais pelo qual se negou provimento ao agravo interno, mantendo-se o despacho cujo prolator, louvando-se no artigo 557, caput, do CPC, denegou seguimento ao seu recurso ordinário, interposto à decisão proferida em julgamento de ação rescisória originária do TRT da 3ª Região, por estar a decisão recorrida em harmonia com a jurisprudência desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1, segundo a qual o sistema de protocolo integrado, criado pelos Tribunais Regionais do Trabalho, que autoriza as Varas localizadas no interior do Estado a receberem e a protocolarem documentos de natureza judiciária ou administrativa, destinados a outras Varas ou ao TRT local, tem aplicação restrita ao âmbito de competência do Tribunal que o editou, não podendo ser considerado válido em relação a recursos de competência do Tribunal Superior do Trabalho.

Reveste-se de natureza processual a matéria contida na decisão impugnada, inviabilizando, assim, a interposição do recurso extraordinário em exame, na forma da jurisprudência da suprema Corte. Precedente: AgR.AI nº 441.828-4/GO, Relatora Ministra Ellen Gracie, 2ª Turma, em 16/03/2004, DJU de 02/04/2004, pág. 19.

Também não prosperam as supostas ofensas às citadas garantias constitucionais, porque, como já decidiu o Pretório excelso, a verificação, no caso concreto, da ocorrência ou não, dos eventuais desrespeitos, situa-se no campo infraconstitucional, inviabilizando, assim, a interposição de recurso extraordinário. Precedente: AgR.AI nº 488.007.7//SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 30/03/2004, DJU de 07/05/2004, pág. 40.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-1.638/2001-002-23-40.9 TRT -23ª REGIÃO

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF

ADVOGADO : DR. IGOR VASCONCELOS SALDANHA

RECORRIDO : ARALDO BAZZANO

ADVOGADO : DR. ISRAEL ANIBAL SILVA

D E S P A C H O

A Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, inciso LV, e 7º, inciso XXVI, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Terceira Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo de instrumento, ao fundamento de que o juízo de admissibilidade do recurso de revista foi exercido de forma correta, porque, realmente, a decisão proferida pelo Regional no julgamento do recurso ordinário está em consonância com a jurisprudência consubstanciada no texto do Enunciado nº 288 do Tribunal Superior do Trabalho.

Não tem foro constitucional o debate acerca de decisão fundamentada em aplicação de enunciado do TST. Apenas a ofensa direta a preceito constitucional viabiliza o recurso extraordinário, consoante jurisprudência do excelso Pretório. Precedente: AgR.AI nº 468.358-5/ES, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, 1ª Turma, em 06/04/2004, DJU de 30/04/2004, pág.43.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 10 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-A-AIRR-16.396/1995-014-09-00.0 TRT - 9ª REGIÃO

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES

ADVOGADOS : DRS. MANUEL ANTÔNIO TEIXEIRA NETO E JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

RECORRIDO : VALDEIR XAVIER DA SILVA

ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO GARCIA JOAQUIM

D E S P A C H O

A PROFORTE S.A.- Transporte de Valores, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos II, XXII, XXXV, LIV e LV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quinta Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo interno, mantendo-se o despacho denegatório do agravo de instrumento, cujo prolator, louvando-se no artigo 896, § 2º, da CLT, ratificou a decisão do Regional, ao fundamento de que o juízo de admissibilidade do recurso de revista foi exercido de forma correta, porque, realmente, a decisão proferida pelo Regional, no julgamento do recurso ordinário está em consonância com a jurisprudência consubstanciada no texto do Enunciado nº 266 do Tribunal Superior do Trabalho.

Não tem foro constitucional o debate acerca de decisão fundamentada em aplicação de enunciado do TST. Apenas a ofensa direta a preceito constitucional viabiliza o recurso extraordinário, consoante jurisprudência do excelso Pretório. Precedente: AgR.AI nº 474.162-2/PB, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, em 02/03/2004, DJU de 07/05/2004, pág. 32.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-A-E-RR-16.597/2002-900-01-00.2 TRT - 1ª REGIÃO

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : ÂNGELA KÁTIA NETO GONÇALVES

ADVOGADA : DR.ª MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

RECORRIDO : BANCO BANERJ S.A.

ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

D E S P A C H O

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo interno interposto pelo Reclamante ao despacho trancatório de embargos, sob o fundamento de incidir como óbice ao prosseguimento do recurso o Enunciado nº 333 do Tribunal Superior do Trabalho, como bem aplicado pelo Ministro Relator.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, argumentando que houve afronta aos artigos 5º, incisos XXXV e LV, e 37, caput, da mesma Carta Política, a Reclamante interpõe recurso extraordinário, conforme razões deduzidas às fls. 407-414.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação ordinária e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta à Constituição da República senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão dos dispositivos legais ordinários utilizados no deslinde da controvérsia recursal. Ademais, não se pode examinar as ofensas sem ultrapassar os mencionados pressupostos. É o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do S: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Improspéravel, também, o apelo com suporte na indigitada ofensa aos princípios da garantia de acesso à Justiça e do devido processo legal pois, como já decidiu o Supremo Tribunal Federal, ao pronunciar-se em causas de natureza trabalhista, "as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição, circunstância que impede a utilização do recurso extraordinário" (AgR.AI nº 240.250-2/RS, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, DJU de 12/12/2003, p. 74).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 14 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-RXOFROAG-1.712/2002-900-21-00.5 TRT - 21ª REGIÃO

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTES : FRANCISCO DE ASSIS FONSECA E OUTROS

ADVOGADO : DR. AIRTON MORAES DA COSTA

RECORRIDA : UNIÃO FEDERAL

PROCURADOR : DR. MOACIR ANTONIO MACHADO DA SILVA

D E S P A C H O

Francisco de Assis Fonseca e Outros, com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º incisos XXXVI e LV, da mesma Carta Política, interpõem recurso extraordinário ao acórdão oriundo do colendo Tribunal Pleno pelo qual se deu provimento à remessa necessária e ao recurso ordinário da União Federal, interposto à decisão proferida em julgamento de precatório originário do TRT da 21ª Região, para determinar a elaboração de novos cálculos, limitando-se os efeitos da condenação imposta pelo título judicial exequendo à data do advento da Lei nº 8.112/90, sob o fundamento de que a relação jurídica que ensejou a decisão exequenda foi uma relação de trabalho, de direito privado, regida pela CLT. Com a mudança de regime jurídico pela Lei nº 8.112/90, foram extintos os contratos de trabalho, ou seja, foi alterada a situação jurídica que ensejou a decisão, passando a ser uma relação de direito público. Os efeitos da coisa julgada, que se asentou em uma realidade de direitos privado, não podem ser projetados para a relação de direito público que a sucedeu por força de lei. A partir desse momento, a Justiça do Trabalho não tem competência para interferir na relação jurídica estatutária estabelecida entre a Reclamada e os seus servidores, devendo a execução limitar-se à data da implantação do novo regime jurídico.

Não retine o recurso condições de admissibilidade, por ser inviável o processamento do extraordinário, para reabrir controvérsia acerca dos limites objetivos da coisa julgada, a qual se insere no âmbito da legislação ordinária, na forma da jurisprudência do excelso Pretório: AgR.AI nº 496.687-5/SP, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, 1ª Turma, em 04/05/2004, DJU de 28/05/2004, pág. 36.

Também não prosperam as supostas afrontas às garantias constitucionais, porque, como já decidiu o Pretório excelso, a verificação, no caso concreto, da ocorrência ou não de desrespeito às citadas garantias constitucionais, situa-se no campo infraconstitucional, inviabilizando, assim, a interposição de recurso extraordinário. Precedente: AgR.AI nº 467.796-3/PR, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 04/05/2004, DJU de 21/05/2004, pág. 46.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 31 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-17/2001-098-15-00.0 TRT - 15ª REGIÃO****RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : CLÍNICA DE REPOUSO SANTA HELENA S/C LTDA.
 ADVOGADO : DR. LUIZ ROBERTO LOPES DE SOUZA
 RECORRIDA : ADRIANA RAMIRES
 ADVOGADO : DR. BENEDITO GERALDO BARCELLO
 D E S P A C H O

A Clínica de Repouso Santa Helena S/C Ltda., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos LV e LXXIV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Segunda Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo de instrumento, ao fundamento de que o juízo de admissibilidade do recurso de revista foi exercido de forma correta, porque, realmente, a decisão proferida pelo Regional no julgamento do recurso ordinário está em consonância com a jurisprudência consubstanciada no texto do Enunciado nº 218 do Tribunal Superior do Trabalho.

Não tem foro constitucional o debate acerca de decisão fundamentada em aplicação de enunciado do TST. Apenas a ofensa direta a preceito constitucional viabiliza o recurso extraordinário, consoante jurisprudência do excelso Pretório. Precedente: AgR.AI nº 474.162-2/PB, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, em 02/03/2004, DJU de 07/05/2004, pág. 32.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA
 Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-1.775/1999-023-03-40.8 TRT - 3ª região**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : FRANCISCO DE MELO FRANCO BORGES
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALFREDO BORGES
 RECORRIDO : EVANGELISTA PEREIRA GUEDES
 ADVOGADO : DR. ALÍPIO FONSECA
 D E S P A C H O

Francisco de Melo Franco Borges, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos LIV e LV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Terceira Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo de instrumento, sob o fundamento de que, nos termos da jurisprudência pacificada no texto do Enunciado nº 266 do Tribunal Superior do Trabalho, em execução de sentença, se exige a demonstração de ofensa direta à Lei Fundamental para que seja possibilitada a admissibilidade do recurso de revista.

O Órgão prolator da decisão impugnada, ao negar provimento ao agravo de instrumento, com base em jurisprudência predominante deste Tribunal, reafirmou a tese consagrada no Enunciado em referência. O debate sobre a aferição dos pressupostos de admissibilidade de recurso trabalhista, quando o exame de tais requisitos apóia-se em enunciado do TST, não viabiliza o acesso à via extraordinária, na forma da jurisprudência do excelso Pretório. Precedente: AgR.AI nº 472.899-1/DF, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, em 17/02/2004, DJU de 30/04/2004, pág. 56.

Não tem foro constitucional o debate acerca de decisão fundamentada em aplicação de enunciado desta Corte. Precedente: AgR.AI nº 468.358-5/ES, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, 1ª Turma, em 06/04/2004, DJU de 30/04/2004, pág. 43.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA
 Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-180/1995-003-08-00.5 TRT - 1ª REGIÃO**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA
 RECORRIDO : JOÃO MIGUEL DE ARAÚJO LIMA
 ADVOGADA : DR.ª PAULA FRASSINETTI MATTOS
 D E S P A C H O

A Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, inciso LV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Terceira Turma pelo qual se não se conheceu do seu agravo de instrumento, por irregularidade de representação processual.

Situa-se no âmbito processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita a aferir se a parte está regularmente representada no feito. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 485.415-7/MG, Relator Ministro Gilmar Mendes, 2ª Turma, em 30/03/2004, DJU de 30/04/2004, pág. 59.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 11 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA
 Ministro Presidente

PROC. Nº TST-re-AIRR-1.864/1999-052-01-40.0 TRT - 1ª região**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
 PROCURADORA : DR.ª ELISA GRINSZTEJN
 RECORRIDA : IRANI DE OLIVEIRA GOMES
 ADVOGADA : DR.ª ECILANE ALVES LÍVIO
 D E S P A C H O

O Município do Rio de Janeiro, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 2º, 5º, incisos II, XXXV, LIII, LIV e LV, 22, 37, § 6º, 48 e 114 da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Terceira Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo de instrumento, ao fundamento de que o juízo de admissibilidade do recurso de revista foi exercido de forma correta porque, realmente, a decisão proferida pelo Regional, no julgamento do recurso ordinário, está em consonância com a jurisprudência consubstanciada no texto do Enunciado nº 331, item IV, do Tribunal Superior do Trabalho.

Não tem foro constitucional o debate sobre decisão fundamentada em aplicação de enunciado do TST. Apenas a ofensa direta a preceito constitucional viabiliza o recurso extraordinário, consoante jurisprudência do excelso Pretório. Precedente: AgR.AI nº 474.162-2/PB, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, em 02/03/2004, DJU de 07/05/2004, pág. 32.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA
 Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-E-RR-18.886/2002-900-03-00.5 TRT - 3ª REGIÃO**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
 RECORRIDO : DARCI MARQUES ROSA
 ADVOGADA : DR.ª MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA
 D E S P A C H O

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Fiat Automóveis S.A., tendo em vista a incidência do Enunciado nº 333 e a aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 275 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, inciso II, e 7º, incisos VI, XIII e XIV, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controversia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpada no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do S: AgR.AI 465.324-3-MG, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, unânime, DJU de 19/03/2004, pág. 26).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA
 Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-19.002/2002-900-05-00.9 TRT - 5ª REGIÃO**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : ESTADO DA BAHIA
 PROCURADORA : DR.ª CÂNDICE LUDWIG
 RECORRIDOS : AMÉRICA PÊPE GOMES E OUTROS
 ADVOGADO : DR. JOACI DE SOUSA CUNHA
 D E S P A C H O

O Estado da Bahia, com base no artigo 102, incisos III, alíneas a e c, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos XXXV e LV, 7º, inciso XXIX, e 8º, inciso II, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Terceira Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo de instrumento, ao fundamento de que o juízo de admissibilidade do recurso de revista foi exercido de forma correta, porque, realmente, a decisão proferida pelo Regional no julgamento do recurso ordinário está em consonância com a jurisprudência consubstanciada no texto do Enunciado nº 333 do Tribunal Superior do Trabalho.

Não tem foro constitucional o debate acerca de decisão fundamentada em aplicação de enunciado do TST. Apenas a ofensa direta a preceito constitucional viabiliza o recurso extraordinário, consoante jurisprudência do excelso Pretório. Precedente: AgR.AI nº 468.358-5/ES, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, 1ª Turma, em 06/04/2004, DJU de 30/04/2004, pág. 43.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 10 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA
 Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-RR-19.179/2002-900-11-00.2 TRT - 11ª REGIÃO**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : JOSÉ RODRIGUES DA SILVA
 ADVOGADO : DR. WAGNER RICARDO FERREIRA PENHA
 RECORRIDA : TELECOMUNICAÇÕES DO AMAZONAS S.A.
 ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
 D E S P A C H O

O Reclamante, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 7º, inciso XXII, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Segunda Turma pelo qual se deu provimento à revista da Empresa, para excluir da condenação o pagamento das diferenças do adicional de periculosidade, sob o fundamento de que a redução do adicional de periculosidade acordado em norma coletiva deve ser respeitada, visto que a categoria profissional, por intermédio do seu representante sindical, ao formalizar um acordo coletivo, muitas vezes abre mão de um benefício já garantido por lei em prol de outros favoráveis a toda categoria.

O recurso não reúne condições de admissibilidade, pois, além de deserto, por não ter sido efetuado o respectivo preparo, consoante a jurisprudência do Supremo Tribunal (Precedente: AgR.AI nº 390.920-2/MG, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, em 01/10/2002, DJU de 13/06/2003, pág. 13), é extemporâneo, em face de ter sido formalizado em 03/03/2004 (fl. 203), quando, in albis, já houvera fluído o prazo recursal.

Publicada a ementa da decisão prolatada pela Turma no DJU de 13/02/2004, sexta-feira (fl. 201), o prazo recursal começou a fluir no dia 16/02/2004, segunda-feira, findando-se, por se tratar de recurso extraordinário, no dia 25/02/2004, quarta-feira, em face do feriado de carnaval (CPC, artigos 184, § 1º, inciso I, e 508).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA
 Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-RR-19.192/2002-900-11-00.1 TRT - 11ª REGIÃO**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : FRANCISCO BRILHANTE ARAÚJO
 ADVOGADO : DR. WAGNER RICARDO FERREIRA PENHA
 RECORRIDA : TELECOMUNICAÇÕES DO AMAZONAS S.A.
 ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
 D E S P A C H O

O Reclamante, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição da República, apontando violação do artigo 7º, inciso XXII, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Segunda Turma pelo qual se deu provimento à revista da Empresa, para excluir da condenação o pagamento das diferenças do adicional de periculosidade, sob o fundamento de que a redução desse adicional acordada em norma coletiva deve ser respeitada, visto que a categoria profissional, por intermédio do seu representante sindical, ao formalizar um acordo coletivo, muitas vezes abre mão de um benefício já garantido por lei em prol de outros favoráveis a toda categoria.

O recurso não reúne condições de admissibilidade, pois, além de deserto, por não ter sido efetuado o respectivo preparo, consoante a jurisprudência do Supremo Tribunal (Precedente: AgR. AI nº 390.920-2/MG, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 1º/10/2002, DJU de 13/06/2003, pág. 13), é extemporâneo, em face de ter sido formalizado em 03/03/2004 (fl. 239), quando, in albis, já houvera fluído o prazo recursal.

Publicada a ementa da decisão prolatada pela Turma no DJU de 13/02/2004, sexta-feira (fl. 237), o prazo recursal começou a fluir no dia 16/02/2004, segunda-feira, findando-se, por se tratar de recurso extraordinário, no dia 25/02/2004, quarta-feira, em face do feriado de carnaval (CPC, artigos 184, § 1º, inciso I, e 508).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 14 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA
 Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-A-E-AIRR-19.275/2002-900-03-00.4 TRT - 3ª REGIÃO**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A.
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO GRANDINETTI DE BARROS
 RECORRIDA : SANDRA RINELLI FERNANDES
 ADVOGADO : DR. CAMILO EUSTÁQUIO REZENDE LIMA
 D E S P A C H O

Contra despacho do Relator, denegando seguimento ao agravo a Reclamada, com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, argumentando que foram violados os artigos 5º, inciso LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário, na forma das razões deduzidas às fls. 246-251.

Despacho denegatório de seguimento de recurso não é decisão de última instância na Justiça do Trabalho, sendo impassível de recurso para o Supremo Tribunal Federal (Ag.AI nº 169.806-4-SC, 1ª Turma, Relator Ministro Ilmar Galvão - DJU de 24/05/96, p. 17.417).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 22 de abril de 2004.

VANTUIL ABDALA
 Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-E-RR-193/2002-900-03-00.6 TRT - 3ª REGIÃO

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : TEKSID DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
 RECORRIDO : CASSIANO DOS PASSOS
 ADVOGADA : DR.A CARMÉLIA CARDOSO FERREIRA

D E S P A C H O

A Reclamada, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, inciso II, e 7º, incisos VI, XIII e XIV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais pelo qual não se conheceu dos seus embargos, sob o fundamento que, estando o aresto Regional em consonância com o enunciado do TST, correta a decisão da Turma ao não conhecer de recurso de revista e afastar a violação do texto constitucional, na forma do § 5º do artigo 896 da CLT.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos de admissibilidade de recurso trabalhista, inviabilizando, assim, a interposição de recurso extraordinário, consoante a jurisprudência do alta Corte. Precedente: AgR.AI nº 416.863-5/RS, Relatora Ministra Ellen Gracie, 2ª Turma, em 13/04/2004, DJU de 07/05/2004, pág. 27.

Também não prospera a suposta ofensa ao princípio da legalidade, pois, no caso vertente, a concessão das horas extraordinárias teve por base o critério previsto no artigo 478, § 3º, da CLT, o que impede o acesso cogitado, por confrontar o recurso em exame a Súmula nº 636 do Supremo Tribunal Federal, ao se pretender submeter ao crivo da alta Corte o debate sobre a interpretação da legislação ordinária. Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 25 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA
 Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-1.945/1992-003-24-40.9 TRT - 24ª REGIÃO

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
 ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
 RECORRIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPO GRANDE - MS E REGIÃO
 ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO CURVAL

D E S P A C H O

O Banco da Amazônia S.A., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Terceira Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo de instrumento, sob o fundamento de que, nos termos da jurisprudência pacificada no texto do Enunciado nº 266 do Tribunal Superior do Trabalho, em execução de sentença, se exige a demonstração de ofensa direta à Lei Fundamental, para que seja possibilitada a admissibilidade do recurso de revista.

O Órgão prolator da decisão impugnada, ao negar provimento ao agravo de instrumento, com base em jurisprudência predominante neste Tribunal, reafirmou a tese consagrada no Enunciado em referência. O debate em torno da aferição dos pressupostos de admissibilidade de recurso trabalhista, quando o exame de tais requisitos apóia-se em enunciado do TST, não viabiliza o acesso à via extraordinária, na forma da jurisprudência do excelso Pretório. Precedente: AgR.AI nº 478.014-8/RJ, Relator Celso de Mello, 2ª Turma, em 23/03/2004, DJU de 07/05/2004, pág. 33.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA
 Ministro Presidente

PROC. Nº TST-re-AIRR-2.047/1999-005-19-43.2 TRT - 19ª região

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
 ADVOGADO : DR. LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO
 RECORRIDO : JOÃO AMÉRICO PEREIRA
 ADVOGADO : DR. GUSTAVO JOSÉ MENDONÇA QUINTILIANO

D E S P A C H O

A Companhia Energética de Alagoas - CEAL, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos XXXVI, LIV e LV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Primeira Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo de instrumento, ao entendimento de que a admissibilidade da revista estava impossibilitada, uma vez que o pedido recursal encontra óbice na jurisprudência consubstanciada no texto dos Enunciados nos 266 e 297 do Tribunal Superior do Trabalho.

Não tem foro constitucional o debate sobre decisão fundamentada em aplicação de enunciado do TST. Apenas a ofensa direta a preceito constitucional viabiliza o recurso extraordinário, consoante jurisprudência do excelso Pretório. Precedente: AgR.AI nº 474.162-2/PB, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, em 02/03/2004, DJU de 07/05/2004, pág. 32.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA
 Ministro Presidente

PROC. Nº TST-re-Ed-AIRR-20.790/2002-900-01-00.8 TRT - 1ª região

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : MARIA TEREZINHA MENEZES MAGALHÃES

ADVOGADA : DR.ª BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENA
 RECORRIDAS : CERES - FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SISTEMAS EMBRAPA E EMBRATER E EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA

ADVOGADOS : DRS. ADRIANO M. XIMENES E FERNANDO DE FIGUEIREDO SCAFFA

D E S P A C H O

Maria Terezinha Menezes Magalhães, com base no artigo 102, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Terceira Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo de instrumento, ao entendimento de que a admissibilidade da revista estava impossibilitada, uma vez que o pedido recursal encontra óbice na jurisprudência consubstanciada no texto do Enunciado no 297 do Tribunal Superior do Trabalho.

Tal como assinalado no aresto impugnado, intenta a Recorrente submeter ao crivo do excelso Pretório o debate acerca de questão que não foi objeto de deliberação pelo órgão prolator do julgado. Tampouco foram opostos embargos declaratórios, modalidade processual específica para obter-se o saneamento da omissão acaso havida, o que por falta de prequestionamento inviabiliza o recurso extraordinário em exame, de acordo com a jurisprudência consubstanciada nas Súmulas nºs 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 12 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA
 Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-A-E-RR-2.085/1998-051-15-00.4 TRT - 15ª REGIÃO

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : LUIZ VERDERAMI SOBRINHO
 ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR

RECORRIDA : SANTIN S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA

ADVOGADO : DR. JOSÉ PINO

D E S P A C H O

O Reclamante, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais pelo qual se negou provimento ao seu agravo, mantendo-se o despacho, cujo prolator, com fundamento no artigo 896, § 5º, da CLT, denegou seguimento aos seus embargos, ao constatar que a matéria não comporta mais discussão nesta Corte, conforme a edição da Orientação Jurisprudencial nº 177 da SBDI-1, segundo a qual a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário, sendo indevida a multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria.

Milita em desfavor da pretensão apresentada pelo Recorrente a natureza infraconstitucional da matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator mantém despacho denegatório de seguimento de recurso trabalhista, com fundamento em jurisprudência predominante do Tribunal Superior do Trabalho. Somente a ofensa direta a preceito constitucional viabiliza o recurso extraordinário, consoante jurisprudência do excelso Pretório. Precedente: AgR.AI nº 474.450-8/SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 16/03/2004, DJU de 23/04/2004, pág. 66.

Também não prosperam as supostas ofensas às citadas garantias constitucionais, porque, como já decidiu o Pretório excelso, ao se pronunciar em causas de natureza trabalhista, "as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição, circunstância que impede a utilização do recurso extraordinário" (AgR.AI nº 240.240-2/RS, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, em 29/10/2002, DJU de 12/12/2003, pág. 74).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 10 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA
 Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-E-AIRR-2.116/1998-058.15-00.1 TRT - 15ª REGIÃO

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : MARIA JOSÉ TASSI
 ADVOGADOS : DRS. ZÉLIO MAIA DA ROCHA E RONALDO LIMA VIEIRA

RECORRIDA : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP

ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

D E S P A C H O

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos por Maria José Tassi, tendo em vista a incidência do Enunciado nº 353 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao artigo 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, da mesma Carta Política, a Reclamante interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpada no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do S: AgR.AI 465.324-3-MG, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, unânime, DJU de 19/03/2004, pág. 26).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 12 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA
 Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AG-AIRR-214/2000-086-15-00.9 TRT - 15ª REGIÃO

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : JOÃO DIAS DO PRADO
 ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR

RECORRIDA : INDÚSTRIAS ROMI S.A.
 ADVOGADA : DR.ª MARIA RITA DE CÁSSIA FIGUEIREDO PINTO

D E S P A C H O

João Dias do Prado, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quinta Turma pelo qual se negou provimento ao agravo regimental, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 477.651-0/MG, Relator Ministro Gilmar Mendes, 2ª Turma, em 03/02/2004, DJU de 05/03/2004, pág. 28.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 20 de abril de 2004.

VANTUIL ABDALA
 Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-21.524-2002-900-02-00.7 TRT - 2ª REGIÃO

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : COMPANHIA COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP

ADVOGADO : DR. BENJAMIN CALDAS BESERRA
 RECORRIDO : PAULO RIBEIRO ESCOBAR

ADVOGADO : DR. RAFAEL CESAR LANZELLOTTI MATTIUSI

D E S P A C H O

Está deserto o recurso, por não ter sido efetuado o respectivo preparo, consoante Resolução nº 282 do Supremo Tribunal Federal. Precedente: AgR.AI nº 390.920-2/MG, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 01/10/2002, DJU de 13/06/2003, pág. 13.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 17 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA
 Ministro Presidente

PROC. Nº TST-re-AIRR-2.240/2000-046-15-00.2 TRT - 15ª região

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : LELO MÃO-DE-OBRA DE ACABAMENTOS E SERVIÇOS S/C LTDA.

ADVOGADO : DR. LUÍS ROBERTO OLÍMPIO
 RECORRIDO : LEANDRO FABIANO DA SILVA
 ADVOGADO : DR. ARI RIBERTO SIVIERO



D E S P A C H O

Trata-se de recurso extraordinário interposto ao despacho denegatório de seguimento de agravo do instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para afastar o óbice ao prosseguimento de sua revista.

Milita em desfavor da pretensão apresentada pela Recorrente o fato de restar inesgotada a esfera recursal trabalhista, pois, do despacho, a medida cabível é o agravo regimental para a Turma da qual faz parte o prolator do ato judicial em referência (Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, artigo 243, inciso VII). Após o uso do recurso específico, poder-se-ia cogitar da utilização do recurso extraordinário. O recurso extraordinário encontra óbice na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, consubstanciada no texto da Súmula nº 281.

O princípio da fungibilidade nos recursos, por outro lado, não socorre a Demandante, ante a inafastável impropriedade do apelo veiculado. A aplicação desse princípio restringe-se à hipótese de dúvida plausível acerca da utilização do recurso adequado, quando inexistente no ordenamento jurídico medida judicial específica para possibilitar à parte a manifestação de seu inconformismo. Assim é a orientação do excelso Pretório, como exemplifica o Precedente AgR.AI nº 371.706-0/RS, Relator Ministro Gilmar Mendes, 1ª Turma, em 27/08/2002, DJU de 13/09/2002, pág. 775.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-A-AIRR-22.869/2002-900-04-00.7 TRT - 4ª REGIÃO

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADOS : DRS. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS E KARINA MARTINS
RECORRIDOS : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF E LISBETE MARLEI MATOS DA SILVA E OUTROS
ADVOGADOS : DRS. LUIZ ANTÔNIO MUNIZ E RÉGIS ELENO FONTANA

D E S P A C H O

A Caixa Econômica Federal - CEF, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, 7º, incisos VI e XXVI, 114, 195, § 5º, e 202, § 2º, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quinta Turma pelo qual se negou provimento ao agravo interno, ao entendimento de que a admissibilidade da revista estava impossibilitada, uma vez que o pedido recursal encontra óbice na jurisprudência consubstanciada no texto do Enunciado no 297 do Tribunal Superior do Trabalho.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista.

O apelo não reúne as condições necessárias a fazerem-no ultrapassar o juízo de admissibilidade ante a ausência de prequestionamento da questão apresentada sob o aspecto contido no texto do preceito constitucional invocado. Com efeito, a matéria constitucional apontada na pretensão recursal não foi discutida pelo Órgão prolator da decisão recorrida, a ponto de se constituir tese sobre o tema dos dispositivos da Lei Maior. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.RAI nº 472.899-1/DF, Relator Celso de Mello, 2ª Turma, em 17/02/2004, DJU de 30/04/2004, pág. 56.

Outro óbice à admissão do recurso extraordinário reside na falta de ofensa direta ao Texto Constitucional, uma vez que o debate se prende à legislação ordinária, ficando a matéria examinada restrita ao plano infraconstitucional. Precedente: AgR.AI nº 475.509-1/GO, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 30/03/2004, DJU de 30/04/2004, pág. 56.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-re-ED-rr-23.087/2002-900-12-00.1 TRT - 12ª região

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DR.A MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
RECORRIDO : MAURÍCIO JOSÉ DE ASSIS
ADVOGADA : DR.A VERIDIANA MENDES LAZZARI ZAINÉ

D E S P A C H O

A Reclamada, com base no artigo 102, inciso III, alínea a da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II e LV, da Constituição Federal e o artigo 46 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Terceira Turma pelo qual, em relação aos juros de mora, não se conheceu de sua revista, em face de as razões recursais enfrentarem os óbices dos Enunciados nos 23, 296 e 297 desta Corte.

O debate em torno da aferição dos pressupostos de admissibilidade de recurso trabalhista, notadamente quando o exame de tais requisitos apóia-se em enunciado do Tribunal Superior do Trabalho, não via-

biliza o acesso à via extraordinária, por envolver discussão pertinente a tema de caráter eminentemente infraconstitucional, na forma da jurisprudência do excelso Pretório. Precedente: AgR.AI nº 478.163-8/SP, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, em 02/03/2004, DJU de 07/05/2004, pág. 34.

Também não prosperam as supostas afrontas às garantias constitucionais, porque, como já decidiu o Pretório excelso, a verificação, no caso concreto, da ocorrência ou não de desrespeito a essas garantias, situa-se no campo infraconstitucional, inviabilizando, assim, a interposição de recurso extraordinário. Precedente: AgR.AI nº 488.007-7/SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 30/03/2004, DJU de 07/05/2004, pág. 40.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-A-AIRR-2.376/1996-161-17-00.5 TRT - 17ª REGIÃO

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : DR. RICARDO QUINTAS CARNEIRO
RECORRIDA : TÂNIA MARA TARGA
ADVOGADO : DR. EUSTÁCHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACIOTTI

D E S P A C H O

O BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos XXXV e LV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Terceira Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo interno, mantendo-se o despacho denegatório do agravo de instrumento, cujo prolator, louvando-se no artigo 896, § 2º, da CLT, ratificou a decisão do Regional, ao fundamento de que o juízo de admissibilidade do recurso de revista foi exercido de forma correta, porque, realmente, a decisão proferida pelo Regional, no julgamento do recurso ordinário, está em consonância com a jurisprudência consubstanciada no texto do Enunciado nº 297 do Tribunal Superior do Trabalho.

Não tem foro constitucional o debate acerca de decisão fundamentada em aplicação de enunciados do TST. Apenas a ofensa direta a preceito constitucional viabiliza o recurso extraordinário, consoante jurisprudência do excelso Pretório. Precedente: AgR.AI nº 474.162-2/PB, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, em 02/03/2004, DJU de 07/05/2004, pág. 32.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-E-RR-24.265/2002-900-03-00.0 TRT - 3ª REGIÃO

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : TEKSID DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO : DIMAS MACIEL DA SILVA
ADVOGADO : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

D E S P A C H O

Tecksid do Brasil Ltda., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, inciso II, e 7º, incisos VI, XIII e XIV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais pelo qual não se conheceu dos seus embargos, em face de as razões recursais enfrentarem o óbice do Enunciado nº 333 do Tribunal Superior do Trabalho, por estar a matéria já pacificada nesta Corte, consoante a Orientação Jurisprudencial nº 275 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, segundo a qual, inexistindo instrumento coletivo fixando jornada diversa, o empregado horista submetido a turno ininterrupto de revezamento faz jus ao pagamento das horas extraordinárias laboradas além da 6ª bem como ao respectivo adicional.

O Órgão prolator da decisão impugnada, ao não conhecer do recurso com base em jurisprudência predominante neste Tribunal, reafirmou a tese consagrada no Enunciado em referência. O debate em torno da aferição dos pressupostos de admissibilidade de recurso trabalhista, quando o exame de tais requisitos apóia-se em enunciado do TST, não viabiliza o acesso à via extraordinária, na forma da jurisprudência do excelso Pretório. Precedente: AgR.AI nº 472.899-1/DF, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, em 17/02/2004, DJU de 30/04/2004, pág. 56.

Também não prospera a suposta ofensa ao princípio da legalidade, pois, no caso vertente, a concessão das horas extraordinárias teve por base o critério previsto no artigo 478, § 3º, da CLT, o que impede o acesso cogitado, por confrontar o recurso em exame a Súmula nº 636 do Supremo Tribunal Federal, ao se pretender submeter ao crivo da alta Corte o debate sobre a interpretação da legislação ordinária.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 12 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-24.687/1999-004-09-40.3 TRT - 9ª REGIÃO

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : DR. IDÍLIO LOPES MEDEIRO FILHO
RECORRIDO : SÍLVIO VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO CARDOSO JACINTO

D E S P A C H O

Está deserto o recurso por não ter sido efetuado o respectivo preparo, consoante Resolução nº 282 e jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. Precedente: AgR.AI nº 390.920-2/MG, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, em 01/10/2002, DJU de 13/06/2003, pág. 13.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 17 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-E-RR-24.984/2002-900-03-00.1 TRT - 3ª REGIÃO

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADOS : DRS. HÉLIO CARVALHO SANTANA E WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
RECORRIDO : GLADYSTON OLIVEIRA FREITAS
ADVOGADO : DR. RODRIGO CÂNDIDO RODRIGUES

D E S P A C H O

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Fiat Automóveis S.A., tendo em vista a incidência do Enunciado nº 333 e a aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 275 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, inciso II, e 7º, incisos VI, XIII e XIV, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpada no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do S: AgR.AI 465.324-3-MG, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, unânime, DJU de 19/03/2004, pág. 26).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-2.540/1991-014-01-40.6 TRT - 1ª REGIÃO

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : CASA GERIÁTRICA SÃO SEBASTIÃO LTDA.
ADVOGADA : DR.ª MARTA RIBEIRO CAVALCANTE
RECORRIDA : MARIA CÉLIA DA CRUZ FERREIRA
ADVOGADA : DR.ª MARIA HELENA RODRIGUES DE OLIVEIRA

D E S P A C H O

Trata-se de recurso extraordinário interposto ao despacho denegatório de seguimento de agravo do instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para afastar o óbice ao prosseguimento de sua revista.

Milita em desfavor da pretensão apresentada pela Recorrente o fato de restar inesgotada a esfera recursal trabalhista pois, do despacho, a medida cabível é o agravo regimental para a Turma da qual faz parte o prolator do ato judicial em referência (RITST, artigo 243, inciso VII). Após o uso do recurso específico, poder-se-ia cogitar da utilização do recurso extraordinário. O recurso extraordinário encontra óbice na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, consubstanciada no texto da Súmula nº 281.

O princípio da fungibilidade nos recursos, por outro lado, não socorre a Demandante, ante a inafastável impropriedade do apelo veiculado. A aplicação desse princípio restringe-se à hipótese de dúvida plausível acerca da utilização do recurso adequado, quando inexistente no ordenamento jurídico medida judicial específica para possibilitar à parte a manifestação de seu inconformismo. Assim é a orientação do excelso Pretório, como exemplifica o Precedente: AgR.AI nº 371.706-0/RS, Relator Ministro Gilmar Mendes, 1ª Turma, em 27/08/2002, DJU de 13/09/2002, pág. 775.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-2.540/2002-900-02-00.0 TRT - 2ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART- HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP

ADVOGADAS : DR.AS RITA DE CÁSSIA B. LOPES E WALDIRENE RIBEIRO DA COSTA

RECORRIDO : RESTAURANTE COSTELÃO LTDA.

ADVOGADA : DR.ª TEREZINHA SILVA MALTEZ DE SOUZA

D E S P A C H O

O Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemblhados de São Paulo e Região - SINTHORESP, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, inciso LV, 7º, inciso XXVI, 8º, incisos III e IV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Primeira Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 485.415-7/MG, Relator Ministro Gilmar Mendes, 2ª Turma, em 30/03/2004, DJU de 30/04/2004, pág. 59.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 10 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA
 Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-255/2002-017-13-40.8 TRT - 13ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : DR. ULISSES MOREIRA FORMIGA

RECORRIDA : MARIA JOICIALDA ABREU DE SOUZA

ADVOGADA : DR.ª MARIA DO SOCORRO SOARES DE SOUZA

D E S P A C H O

O Banco do Nordeste do Brasil S.A., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 37, inciso II, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Terceira Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 485.415-7/MG, Relator Ministro Gilmar Mendes, 2ª Turma, em 30/03/2004, DJU de 30/04/2004, pág.59.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 14 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA
 Ministro Presidente

PROC. Nº TST-re-AIRR-25.692/2002-902-02-40.9 TRT - 2ª região
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE OSASCO

PROCURADORA : DR.ª MARLI SOARES DE F. BASÍLIO

RECORRIDO : NEUCY MARQUES

ADVOGADA : DR.ª JOSEFA IVANA DE SANTANA CARNAVAL

D E S P A C H O

Trata-se de recurso extraordinário interposto ao despacho denegatório de seguimento de agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para afastar o óbice ao prosseguimento de sua revista.

Milita em desfavor da pretensão apresentada pelo Recorrente o fato de restar inesgotada a esfera recursal trabalhista, pois, do despacho, a medida cabível é o agravo regimental para a Turma da qual faz parte o prolator do ato judicial em referência (RITST, artigo 243, inciso VII). Após o uso do recurso específico, poder-se-ia cogitar da utilização do recurso extraordinário. O recurso extraordinário encontra óbice na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, consubstanciada no texto da Súmula nº 281.

O princípio da fungibilidade nos recursos, por outro lado, não socorre o Demandante, ante a inafastável impropriedade do apelo veiculado. A aplicação desse princípio restringe-se à hipótese de dúvida plausível acerca da utilização do recurso adequado, quando inexistente no ordenamento jurídico medida judicial específica para possibilitar à parte a manifestação de seu inconformismo. Assim é a orientação do excelso Pretório, como exemplifica o Precedente: AgR.AI nº 371.706-0/RS, Relator Ministro Gilmar Mendes, 1ª Turma, em 27/08/2002, DJU de 13/09/2002, pág. 775.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 22 de abril de 2004.

VANTUIL ABDALA
 Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-2.605/1991-011-01-40.4 TRT - 1ª região
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : BANCO ABN AMRO REAL S.A.

ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔR- TES

RECORRIDA : ROSÂNGELA ALVES NUNES

ADVOGADA : DR.ª ELIANA TRAVERSO CALEGARI

D E S P A C H O

O Banco ABN AMRO Real S.A., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos II e XXXVI, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Terceira Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo de instrumento, sob o fundamento de que, nos termos da jurisprudência pacificada no texto do Enunciado nº 266 do Tribunal Superior do Trabalho, em execução de sentença, se exige a demonstração de ofensa direta à Lei Fundamental, para que seja possibilitada a admissibilidade do recurso de revista.

O Órgão prolator da decisão impugnada, ao negar provimento ao agravo de instrumento com base em jurisprudência predominante neste Tribunal, reafirmou a tese consagrada no Enunciado em referência. O debate em torno da aferição dos pressupostos de admissibilidade de recurso trabalhista, quando o exame de tais requisitos apóia-se em enunciado do TST, não viabiliza o acesso à via extraordinária, na forma da jurisprudência do excelso Pretório. Precedente: AgR.AI nº 478.014-8/RJ, Relator Celso de Mello, 2ª Turma, em 23/03/2004, DJU de 07/05/2004, pág. 33.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA
 Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-26.657/2002-900-02-00.0 TRT - 2ª região
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : JOSÉ CARLOS FLORIANO

ADVOGADO : DR. TARCÍSIO FONSECA DA SILVA

RECORRIDA : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)

ADVOGADOS : DRS. CARLOS MOREIRA DE LUCA E MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

D E S P A C H O

José Carlos Floriano, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, inciso II, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quinta Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 453.519-1/SP, Relatora Ministra Ellen Gracie, 2ª Turma, em 13/04/2004, DJU de 07/05/2004, pág. 28.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA
 Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-ROAA-27.565/2002-900-09-00.9 TRT - 9ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE PONTA GROSSA

ADVOGADOS : DRS. DAVID RODRIGUES DA CONCEIÇÃO E NILTON CORREIA

RECORRIDOS : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DO ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORA : DR.A IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS

D E S P A C H O

A colenda Seção Especializada em Dissídios Coletivos deu provimento parcial ao recurso ordinário interposto pelo Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem de Ponta Grossa, para manter a declaração de nulidade da cláusula, apenas quanto aos empregados não associados ao Sindicato.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 7º, inciso XXVI, e 8º, caput e incisos III e IV, da mesma Carta Política, o Sindicato interpõe recurso extraordinário.

O apelo não reúne as condições necessárias a fazerem-no ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de contrariedade direta ao Texto Constitucional, uma vez que a discussão que se pretende levar ao Supremo Tribunal Federal se prende à interpretação de cláusula de acordo ou convenção coletiva, considerada fonte formal de Direito do Trabalho. Tendo em vista a natureza infraconstitucional da matéria, resta inviabilizado o acesso àquela Corte. Precedente: RE nº 119.236-4/SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, DJU de 05/03/93, pág. 2.899.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA
 Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-RR-28.538/2002-902-02-00.4 TRT - 2ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : ROMILDO BORBA DE ARAÚJO

ADVOGADO : DR. CARLOS AUGUSTO GALAN KALY-BATAS

RECORRIDA : ALSA-FORT SEGURANÇA S/C LTDA.

ADVOGADO : DR. MARCO MILLER FERLIN

D E S P A C H O

O Reclamante, com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, inciso XXXV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao despacho cujo prolator, louvando-se no artigo 557, caput, do CPC, e 896, § 5º, da CLT, negou seguimento a sua revista, sob o fundamento de não existir nenhum registro que indique a data de recebimento do recurso de revista pelo Tribunal no prazo legal, o que impossibilita comprovar sua tempestividade.

Restou inesgotada a esfera recursal trabalhista, pois do despacho a medida cabível é o agravo para a Turma da qual faz parte o prolator da decisão impugnada (CPC, artigo 557, § 1º; RITST, artigo 245, inciso I). Após o uso do recurso específico, poder-se-ia cogitar da utilização do recurso extraordinário.

O princípio da fungibilidade nos recursos, por outro lado, não socorre o Demandante, ante a inafastável impropriedade do apelo veiculado. A aplicação desse princípio restringe-se à hipótese de dúvida plausível acerca da utilização do recurso adequado, quando inexistente no ordenamento jurídico medida judicial específica para possibilitar à parte a manifestação de seu inconformismo. Assim é a orientação do excelso Pretório, como exemplifica o AgR.AI nº 134.518-8/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma, em 11/05/93, DJU de 28/05/93, pág. 10.386.

Também não prospera a suposta afronta ao princípio da prestação jurisdicional, porque, como já decidiu o Pretório excelso, a verificação, no caso concreto, da ocorrência ou não de desrespeito às garantias constitucionais, situa-se no campo infraconstitucional, inviabilizando, assim, a interposição de recurso extraordinário. Precedente: AgR.AI nº 453.643-2/CE, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 27/04/2004, DJU de 14/05/2004, pág. 56.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA
 Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-2.988/1998-054-15-00.4 TRT - 15ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : MAURILIO GONÇALVES

ADVOGADO : DR. UBIRAJARA W. LINS JÚNIOR

RECORRIDO : D M B MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

ADVOGADO : DR. JOÃO DOS REIS OLIVEIRA

D E S P A C H O

Maurílio Gonçalves, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Terceira Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo de instrumento, ao fundamento de que o juízo de admissibilidade do recurso de revista foi exercido de forma correta porque, realmente, a decisão proferida pelo Regional, no julgamento do recurso ordinário, está em consonância com a jurisprudência consubstanciada no texto do Enunciado nº 333 do Tribunal Superior do Trabalho.

O órgão prolator da decisão impugnada, ao negar provimento ao recurso, com base em jurisprudência predominante neste Tribunal, reafirmou a tese consagrada no Enunciado em referência. O debate em torno da aferição dos pressupostos de admissibilidade de recurso trabalhista, quando o exame de tais requisitos apóia-se em enunciado do TST, não viabiliza o acesso à via extraordinária, na forma da jurisprudência do excelso Pretório. Precedente: AgR.AI nº 478.014-8/RJ, Relator Celso de Mello, 2ª Turma, em 23/03/2004, DJU de 07/05/2004, pág. 33.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA
 Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-E-AIRR-30.080/2002-900-07-00.3 RT - 7ª REGIÃO****R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S. A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADA : DR.A MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
 RECORRIDOS : ABDIAS AZEVEDO DE SOUSA E OUTROS
 ADVOGADO : DR. ABDIAS JÚNIO C. OLIVEIRA

D E S P A C H O

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Rede Ferroviária Federal S.A., tendo em vista a incidência do Enunciado nº 266 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, caput e incisos XXXV e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente inculpada no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do S: AgR.AI 465.324-3-MG, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, unânime, DJU de 19/03/2004, pág. 26). Não admito o recurso. Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA
 Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-A-E-AIRR-3.037/98-029-15-00.2 TRT - 15ª REGIÃO**R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : GUMERCINDO FERRAZ DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. ZÉLIO MAIA DA ROCHA
 RECORRIDA : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S. A. - TELESP
 ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

D E S P A C H O

Gumercindo Ferraz de Oliveira, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Subseção I de Dissídios Individuais pelo qual se negou provimento ao agravo, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 477.651-0/MG, Relator Ministro Gilmar Mendes, 2ª Turma, em 03/02/2004, DJU de 05/03/2004, pág. 28. Não admito o recurso. Publique-se.

Brasília, 19 de abril de 2004.

VANTUIL ABDALA
 Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-ED-E-RR-30.444/2002-900-02-00.2 TRT - 2ª REGIÃO**R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : MANOEL MESSIAS MATOS SANTANA
 ADVOGADOS : DRS. PAULO IVO HOMEM DE BITTENCOURT E WANDA MARIA PETTINATI HOMEM DE BITTENCOURT
 RECORRIDA : ENESA ENGENHARIA S.A.
 ADVOGADO : DR. MARCELO RIBAS DE AZEVEDO BRAGA

D E S P A C H O

Contra despacho do Relator, denegando seguimento aos embargos, o Reclamante, com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, argumentando que foi violado o artigo 7º, inciso XIII, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário, na forma das razões deduzidas às fls. 424-429.

O despacho denegatório de seguimento de embargos não é decisão de última instância na Justiça do Trabalho, sendo impassível de recurso para o Supremo Tribunal Federal (Ag.AI nº 169.806-4-SC, 1ª Turma, Relator Ministro Ilmar Galvão - DJU de 24/05/96, p. 17.417) Não admito o recurso. Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA
 Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-309/2000-028-01-00.8 TRT - 1ª REGIÃO**R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : HEBRON S.A. - INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS
 ADVOGADO : DR. PAULO BATISTA FILHO
 RECORRIDO : ROOSEVELT AMADO GONÇALVES
 ADVOGADO : DR. IGARÁ PAULO SOUZA DA SILVA

D E S P A C H O

A Hebron S.A. - Indústrias Químicas e Farmacêuticas, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, inciso LV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Terceira Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 485.415-7/MG, Relator Ministro Gilmar Mendes, 2ª Turma, em 30/03/2004, DJU de 30/04/2004, pág.59. Não admito o recurso. Publique-se.

Brasília, 14 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA
 Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-A-AIRR-31.329/2002-902-02-40.2 TRT - 2ª REGIÃO**R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : VIRGÍNIA PERUCHE CARRARO
 ADVOGADO : DR. WAGNER DE ALCÂNTARA DUARTE BARRIOS
 RECORRIDO : EDIVALDO PEREIRA LISBOA
 ADVOGADA : DR.ª MÁRCIA ALVES DE CAMPOS SOLDI

D E S P A C H O

Virgínia Peruche Carraro, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos XXXV, LIV e LV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quarta Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo interno, mantendo-se o despacho denegatório do agravo de instrumento, cujo prolator, louvando-se no artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT, ratificou a decisão do Regional, ao fundamento de que o juízo de admissibilidade do recurso de revista foi exercido de forma correta, porque, realmente, a decisão proferida pelo Regional no julgamento do recurso ordinário está em consonância com a jurisprudência consubstanciada no texto do Enunciado nº 272, do Tribunal Superior do Trabalho.

Não tem foro constitucional o debate acerca de decisão fundamentada em aplicação de enunciado do TST. Apenas a ofensa direta a preceito constitucional viabiliza o recurso extraordinário, consoante jurisprudência do excelso Pretório. Precedente: AgR.AI nº 474.162-2/PB, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, em 02/03/2004, DJU de 07/05/2004, pág. 32. Não admito o recurso. Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA
 Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-31.630/1995-016-09-40.7 TRT - 9ª REGIÃO**R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
 ADVOGADOS : DRS. MANUEL ANTÔNIO TEIXEIRA NETO E JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO : ARLEI RIBAS MARQUES
 ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO MENOSSO

D E S P A C H O

A PROFORTE S.A. - Transporte de Valores, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos II, XXII, XXXV, LIV e LV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quinta Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo de instrumento, ao fundamento de que o juízo de admissibilidade do recurso de revista foi exercido de forma correta, porque, realmente, a decisão proferida pelo Regional, no julgamento do recurso ordinário, está em consonância com a jurisprudência consubstanciada no texto do Enunciado nº 266 do Tribunal Superior do Trabalho.

Não tem foro constitucional o debate acerca de decisão fundamentada em aplicação de enunciado do TST. Apenas a ofensa direta a preceito constitucional viabiliza o recurso extraordinário, consoante jurisprudência do excelso Pretório. Precedente: AgR.AI nº 474.162-2/PB, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, em 02/03/2004, DJU de 07/05/2004, pág. 32.

Também não prosperam as supostas afrontas às garantias constitucionais, porque, como já decidiu o Pretório excelso, a verificação, no caso concreto da ocorrência ou não, de desrespeito a essas garantias, situa-se no campo infraconstitucional inviabilizando, assim, a interposição de recurso extraordinário. Precedente: AgR.AI nº 466.495-5/SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 20/04/2004, DJU de 07/05/2004, pág. 30. Não admito o recurso. Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA
 Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-E-RR-31.970/2002-900-03-00.4 TRT - 3ª REGIÃO**R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADOS : DRS. JOSÉ HENRIQUE FISCHER DE ANDRADE E MARIA CLARA CARVALHO GARCIA BARROSO
 RECORRIDO : ADILSON DA SILVA CIRIACO
 ADVOGADA : DR.ª SÍLVIA DA LUZ LIMA

D E S P A C H O

Fiat Automóveis S.A., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, inciso II, e 7º, incisos VI, XIII e XIV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais pelo qual não se conheceu dos seus embargos, em face de as razões recursais enfrentarem o óbice do Enunciado nº 333 do Tribunal Superior do Trabalho, por estar a matéria já pacificada nesta Corte, consoante a Orientação Jurisprudencial nº 275 da SBDI-1, segundo a qual, inexistindo instrumento coletivo fixando jornada diversa, o empregado horista submetido a turno ininterrupto de revezamento faz jus ao pagamento das horas extras extraordinárias laboradas além da 6ª bem como ao respectivo adicional.

O Órgão prolator da decisão impugnada, ao não conhecer do recurso com base, em jurisprudência predominante neste Tribunal, reafirmou a tese consagrada no Enunciado em referência. O debate em torno da aferição dos pressupostos de admissibilidade de recurso trabalhista, quando o exame de tais requisitos apóia-se em enunciado do TST, não viabiliza o acesso à via extraordinária, na forma da jurisprudência do excelso Pretório. Precedente: AgR.AI nº 472.899-1/DF, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, em 17/02/2004, DJU de 30/04/2004, pág. 56.

Também não prospera a suposta ofensa ao princípio da legalidade, pois, no caso vertente, a concessão das horas extraordinárias teve por base o critério previsto no artigo 478, § 3º, da CLT, o que impede o acesso cogitado, por confrontar o recurso em exame a Súmula nº 636 do Supremo Tribunal Federal, ao se pretender submeter ao crivo da alta Corte o debate sobre a interpretação da legislação ordinária. Não admito o recurso. Publique-se.

Brasília, 12 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA
 Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-RODC-32.002/2002-909-09-00.0 TRT - 9ª REGIÃO**R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DO PARANÁ - FAEP
 ADVOGADOS : DRS. HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO E MÁRCIA REGINA RODA-COSKI
 RECORRIDA : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DO PARANÁ

ADVOGADOS : DRS. LEONALDO SILVA E CARLOS BUCK

D E S P A C H O

A colenda Seção Especializada em Dissídios Coletivos deu provimento parcial ao recurso ordinário interposto pela Federação da Agricultura do Estado do Paraná - FAEP, para adequar, dentre outras, a Cláusula Primeira, referente ao "reajuste salarial", e a Cláusula Vigesima Sexta, relativa às "horas extras", à jurisprudência desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, e sob o argumento de afronta aos artigos 5º, inciso II, 7º, inciso XVI, e 114 da mesma Carta Política, a Recorrente interpõe recurso extraordinário.

O apelo não reúne as condições necessárias a fazerem-no ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de contrariedade direta ao Texto Constitucional, uma vez que a discussão que se pretende levar ao Supremo Tribunal Federal, relativa à aplicação de Cláusula, prende-se à legislação ordinária trabalhista. Tendo em vista a natureza infraconstitucional da matéria, resta inviabilizado o acesso àquela Corte. Precedente: RE nº 119.236-4-SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, DJU de 05/03/93, pág. 2.899.

Outro óbice à admissão do recurso extraordinário reside na ausência de prequestionamento, uma vez que a matéria constitucional apontada na pretensão recursal não foi discutida pelo Órgão prolator da decisão recorrida, a ponto de se constituir tese sobre o tema dos dispositivos da Lei Maior. Precedentes: Súmulas nos 282 e 346 da suprema Corte. Não admito o recurso. Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA
 Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-E-RR-324.809/96.8 TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTES : EVANGELISTA RIGOLIN (ESPÓLIO DE) E BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S. A. - BANESPA
ADVOGADOS : DRS. ANIS AIDAR E JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDOS : OS MESMOS
D E S P A C H O

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos por Evangelista Rigolin (Espólio de) e pelo Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, tendo em vista a incidência dos Enunciados nos 126, 294, 313 e 333 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, as partes interpõem recursos extraordinários. O Reclamante argumenta que houve afronta aos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, e o Reclamado, além da violação dos mesmos artigos, aponta ofensa ao inciso XXXVI do artigo 5º, todos da mesma Carta Política.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do S: Ag. AI 465.324-3-MG, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, unânime, DJU de 19/03/2004, pág. 26). Não admito os recursos.

Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-ROMS-33.669/2002-900-10-00.7 TRT - 10ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : CAL COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVOS LTDA.
ADVOGADOS : DRS. LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO, CLÉLIA SCAFATO E VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO : CARLOS ALBUQUERQUE FILHO
D E S P A C H O

A colenda Subseção II Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao recurso ordinário interposto pela Cal Combustível Automotivos Ltda., ao fundamento de que o pedido de reconsideração não prorroga o prazo decadencial.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, incisos II, XXIV, alínea a, LIV e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, a Impetrante interpõe recurso extraordinário.

O apelo não reúne as condições necessárias a fazerem-no ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de prequestionamento dos preceitos constitucionais invocados. A matéria constitucional apontada na pretensão recursal não foi discutida pela decisão recorrida, a ponto de se constituir tese sobre ela. Precedente: Ag.AI nº 167.048-8, Relator Ministro Celso de Mello, 1ª Turma, unânime, DJU de 23/08/96, pág. 29.309. Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 04 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-339/2000-102-10-00.0 TRT - 10ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SE-SI
ADVOGADA : DR.ª CLÉLIA SCAFATO
RECORRIDO : BLAUCHISTON LUCIANO MARIA RODRIGUES
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO CAPARELLI
D E S P A C H O

O Serviço Social da Indústria - SE-SI, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos II, XXXV, XXXVI e LV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Segunda Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 453.519-1/SP, Relator Ministra Ellen Gracie, 2ª Turma, em 13/04/2004, DJU de 07/05/2004, pág. 28.

Também não prosperam as supostas afrontas às garantias constitucionais, porque, como já decidiu o Pretório excelso, a verificação, no caso concreto, da ocorrência, ou não, de desrespeito a essas garantias, situa-se no campo infraconstitucional inviabilizando, assim, a interposição de recurso extraordinário. Precedente: AgR.AI nº 466.495-5/SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 20/04/2004, DJU de 07/05/2004, pág. 30.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-34.002/2002-900-03-00.0 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. JOÃO BOSCO BORGES ALVARENGA
RECORRIDO : MARCOS AUGUSTO DEOTTI
ADVOGADO : DR. EDSON HILTON DE CARVALHO
D E S P A C H O

O Banco Nacional S.A. (em liquidação extrajudicial), com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, inciso II, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quinta Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo de instrumento, sob o fundamento de que, nos termos da jurisprudência pacificada no texto do Enunciado nº 266 do Tribunal Superior do Trabalho, em execução de sentença, se exige a demonstração de ofensa direta à Lei Fundamental, para que seja possibilitada a admissibilidade do recurso de revista.

O Órgão prolator da decisão impugnada, ao negar provimento ao agravo de instrumento com base em jurisprudência predominante neste Tribunal, reafirmou a tese consagrada no enunciado em referência. O debate em torno da aferição dos pressupostos de admissibilidade de recurso trabalhista, quando o exame de tais requisitos apóia-se em enunciado do TST, não viabiliza o acesso à via extraordinária, na forma da jurisprudência do excelso Pretório. Precedente: AgR.AI nº 474.162-2/PB, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, em 02/03/2004, DJU de 07/05/2004, pág.32. Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-340/2002-003-10-40.0 TRT - 10ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP
ADVOGADA : DR.ª ANA PAULA COSTA RÊGO
RECORRIDA : MARIA AVELINA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
D E S P A C H O

O Serviço de Ajudamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal - BELACAP, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, 22, inciso XXVII, e 37, inciso II, § 6º, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Primeira Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo de instrumento, ao entendimento de que a admissibilidade da revista estava impossibilitada, uma vez que o pedido recursal encontra óbice na jurisprudência consubstanciada no texto do Enunciado no 331, item IV, do Tribunal Superior do Trabalho.

O Órgão prolator da decisão impugnada, ao negar provimento ao recurso, com base em jurisprudência predominante neste Tribunal, reafirmou a tese consagrada no Enunciado em referência. O debate em torno da aferição dos pressupostos de admissibilidade de recurso trabalhista, quando o exame de tais requisitos apóia-se em enunciado do TST, não viabiliza o acesso à via extraordinária, na forma da jurisprudência do excelso Pretório. Precedente: AgR.AI nº 472.899-1/DF, Relator Celso de Mello, 2ª Turma, em 17/02/2004, DJU de 30/04/2004, pág. 56.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-ROAR-34.466/2002-900-01-00.7 TRT - 1ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : LABORATÓRIOS BRAVET LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS, DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, DE TINTAS E VERNIZES, DE SABÃO E VELAS, DE RESINAS SINTÉTICAS, DE ADUBOS E COLAS, DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS E DE MATERIAL PLÁSTICO DOS MUNICÍPIOS DO RIO DE JANEIRO, DUQUE DE CAXIAS, NILOPÓLIS E SÃO JOÃO DO MERITI (ESTADO DO RIO DE JANEIRO)
ADVOGADO : DR. DAVID RODRIGUES DA CONCEIÇÃO
D E S P A C H O

Laboratórios Bravet Ltda., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da colenda Subseção II Especializada em Dissídios Individuais pelo qual se negou provimento ao seu recurso, interposto à decisão proferida em julgamento de ação rescisória originária do TRT da 1ª Região, sob o fundamento de não se enquadrar o pedido rescisório na hipótese prevista no inciso V do artigo 485 do CPC.

Reveste-se de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame do cabimento de ação rescisória, o que inviabiliza o recurso extraordinário, na forma da jurisprudência da suprema Corte. Precedente: AgR.AI nº 429.139-9/MG, Relatora Ministra Ellen Gracie, 2ª Turma, em 16/03/2004, DJU de 02/04/2004, pág. 19.

Também não prosperam as supostas afrontas às garantias constitucionais, porque, como já decidiu o Pretório excelso, a verificação, no caso concreto, da ocorrência ou não de desrespeito a essas garantias, situa-se no campo infraconstitucional, inviabilizando, assim, a interposição de recurso extraordinário. Precedente: AgR.AI nº 488.007-7/SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 30/03/2004, DJU de 07/05/2004, pág. 40.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-34.533/2002-900-01-00.3 TRT - 1ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : ROSALINDA HENRINQUE MENDONÇA
ADVOGADO : DR. MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE
RECORRIDO : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO REIS AVELAR
D E S P A C H O

Está deserto o recurso por não ter sido efetuado o respectivo preparo, consoante Resolução nº 282 do Supremo Tribunal Federal. Precedente: AgR.AI nº 390.920-2/MG, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 01/10/2002, DJU de 13/06/2003, pág. 13.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 27 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-36.043/2002-902-02-00.9 TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA W. LINS JÚNIOR
RECORRIDA : SERONO PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.
ADVOGADA : DR.ª NÉLIA MARGARIDA MICHIELIN FASANELLA
D E S P A C H O

O Sindicato dos Propagandistas, Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos no Estado de São Paulo, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV e LV, 7º, inciso XXIV, 8º, inciso IV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Terceira Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo de instrumento, ao fundamento de que o juízo de admissibilidade do recurso de revista foi exercido de forma correta porque, realmente, a decisão proferida pelo Regional, no julgamento do recurso ordinário, está em consonância com a jurisprudência consubstanciada no texto do Enunciado nº 333 do Tribunal Superior do Trabalho.



Não tem foro constitucional o debate sobre decisão fundamentada em aplicação de enunciado do TST. Apenas a ofensa direta a preceito constitucional viabiliza o recurso extraordinário, consoante jurisprudência do excelso Pretório. Precedente: AgR.AI nº 474.162-2/PB, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, em 02/03/2004, DJU de 07/05/2004, pág. 32.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AG-AIRR-3.679/2002-906-06-00.8 TRT - 6ª região

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BAN-DEPE
ADVOGADO : DR. ÁLVARO VAN DER LEY LIMA NETO
RECORRIDOS : COMPANHIA USINA BULHÕES E JOSÉ VITURIANO DE AQUINO E OUTROS
ADVOGADO : DR. SILVIO FERREIRA LIMA

D E S P A C H O

O Banco de Pernambuco S.A. - BANDEPE, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quinta Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo regimental, mantendo-se o despacho denegatório do agravo de instrumento, cujo prolator, louvando-se no artigo 896, § 2º e § 5º, da CLT, ratificou a decisão do TRT, ao fundamento de que o juízo de admissibilidade do recurso de revista foi exercido de forma correta porque, realmente, a decisão proferida pelo Regional, no julgamento do recurso ordinário, está em consonância com a jurisprudência consubstanciada no texto do Enunciado nº 266 do Tribunal Superior do Trabalho.

Não tem foro constitucional o debate sobre decisão fundamentada em aplicação de enunciado do TST. Apenas a ofensa direta a preceito constitucional viabiliza o recurso extraordinário, consoante jurisprudência do excelso Pretório. Precedente: AgR.AI nº 474.162-2/PB, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, em 02/03/2004, DJU de 07/05/2004, pág. 32.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 25 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-E-RR-370.885/97.8 TRT - 1ª REGIÃO

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTONIO MACHADO DA SILVA
RECORRIDOS : ANA LÚCIA MUNIZ VIEIRA LIMA E OUTROS
ADVOGADO : DR. RUY ALBERTO DUARTE

D E S P A C H O

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais deu provimento parcial aos embargos interpostos pela União Federal, para limitar a condenação ao reajuste de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento), a ser calculado sobre o salário de março e incidente sobre os salários dos meses de abril e maio, não cumulativamente e corrigido desde a época própria até a data do respectivo pagamento, com reflexos em junho e julho.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário.

A Recorrente não leva em consideração a incorporação aos salários da fração de aumento correspondente aos meses de abril e maio, cuja supressão nos meses seguintes importaria redução salarial vedada pelo artigo 7º, inciso VI, da Constituição da República. Por essa razão, esta Corte tem-se manifestado a favor da projeção dos efeitos da mencionada fração, relativa às URPs de abril e maio de 1988, nos meses de junho e julho do mesmo ano.

Tendo em vista a recentíssima Súmula nº 671, da jurisprudência dominante na Suprema Corte, verifica-se que a decisão recorrida guarda-lhe conformidade. No que respeita à projeção nos meses de junho e julho, a Corte Superior não enfocou esse tema, caracterizando-o como de natureza infraconstitucional, e é devidamente cabível no regime celetista. Assim, o debate empreendido na decisão impugnada se prende à jurisprudência da excelsa Corte.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 10 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-37.742/2002-900-04-00.2 TRT - 8ª REGIÃO

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTONIO MACHADO DA SILVA
RECORRIDA : LISANDRA MARÇAL RODRIGUES
ADVOGADO : DR. EVARISTO LUIZ HEIS

D E S P A C H O

O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, inciso II, 37, caput e inciso XXI, 22, incisos I e XXVII, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Terceira Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 453.519-1/SP, Relator Ministra Ellen Gracie, 2ª Turma, em 13/04/2004, DJU de 07/05/2004, pág. 28.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-38.030/2002-902-02-40.9 TRT - 2ª REGIÃO

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR
RECORRIDA : MARIA DIAS PEREIRA
ADVOGADO : DR. FERNANDO SACHETA

D E S P A C H O

A Volkswagen do Brasil Ltda., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, inciso II, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Terceira Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo de instrumento, ao fundamento de que o juízo de admissibilidade do recurso de revista foi exercido de forma correta, porque, realmente, a decisão proferida pelo Regional no julgamento do recurso ordinário está em consonância com a jurisprudência consubstanciada no texto do Enunciado nº 331, item IV, do Tribunal Superior do Trabalho.

Não tem foro constitucional o debate acerca de decisão fundamentada em aplicação de enunciado do TST. Apenas a ofensa direta a preceito constitucional viabiliza o recurso extraordinário, consoante jurisprudência do excelso Pretório. Precedente: AgR.AI nº 474.162-2/PB, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, em 02/03/2004, DJU de 07/05/2004, pág. 32.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-E-RR-384.852/97.6 TRT - 9ª REGIÃO

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDOS : EROALDO FERNANDES DA SILVA E ITAMON - CONSTRUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADOS : DRS. JOSÉ LOURENÇO DE CASTRO E ALAISIS FERREIRA LOPES

D E S P A C H O

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Itaipu Binacional, tendo em vista a desnecessidade da prova requerida, ante o reconhecimento do exercício das atividades em condições perigosas.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao artigo 5º, inciso II, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do S: AgR.AI 465.324-3-MG, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, unânime, DJU de 19/03/2004, pág. 26).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-38.510/2002-900-01-00.8 TRT - 1ª REGIÃO

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : FUNDAÇÃO ESTADUAL NORTE FLUMINENSE - FENORTE
PROCURADOR : DR. MARCELO MELLO MARTINS
RECORRIDA : SÔNIA FRANCISCO RIBEIRO
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO CÉSAR COSTA DE AZEVEDO

D E S P A C H O

A Fundação Estadual Norte Fluminense - FENORTE, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, inciso II, e 37, inciso II, § 2º e § 6º, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quinta Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo de instrumento, ao fundamento de que o juízo de admissibilidade do recurso de revista foi exercido de forma correta, porque, realmente, a decisão proferida pelo Regional no julgamento do recurso ordinário está em consonância com a jurisprudência consubstanciada no texto do Enunciado nº 331, item IV, do Tribunal Superior do Trabalho.

Não tem foro constitucional o debate acerca de decisão fundamentada em aplicação de enunciado do TST. Apenas a ofensa direta a preceito constitucional viabiliza o recurso extraordinário, consoante jurisprudência do excelso Pretório. Precedente: AgR.AI nº 474.162-2/PB, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, em 02/03/2004, DJU de 07/05/2004, pág. 32.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-re-A-rr-38.537/2002-900-02-00.5 TRT - 2ª região

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
RECORRIDO : MARCO ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADA : DRA. SUELI APARECIDA RODRIGUES UGARTE

D E S P A C H O

A Reclamada, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, 22, incisos I e XXVII, e 37, inciso II, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quarta Turma pelo qual se negou provimento ao agravo, sob o fundamento de que a jurisprudência desta Corte, consoante o texto do Enunciado nº 331, item IV, já se cristalizou, em razão de que o tomador de serviço, ainda que seja ente público, responde subsidiariamente pelo inadimplemento das verbas trabalhistas, seja porque tenha agido por culpa in vigilando ou in eligendo ou mesmo porque foi o real beneficiário pela força de trabalho despendida pelo empregado.

Cinge-se ao âmbito infraconstitucional a matéria contida na decisão impugnada, inviabilizando, assim, a interposição do recurso extraordinário em exame, na forma da jurisprudência do excelso Pretório. Precedente: AgR.AI nº 468.223.4/RJ, Relator Ministro Nelson Jobim, 2ª Turma, em 16/12/2003, DJU de 16/04/2004, pág. 81.

Também não prosperam as supostas ofensas às citadas garantias constitucionais, porque, como já decidiu o Pretório excelso, ao se pronunciar em causas de natureza trabalhista, "as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição, circunstância que impede a utilização do recurso extraordinário" (AgR.AI nº 240.250-2/RS, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, em 29/10/2002, DJU de 12/12/2003, pág. 74).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 10 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ROAR-3.859/2002-000-13-00.0 TRT - 13ª região

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : MIBRA MINÉRIOS LTDA.
ADVOGADO : DR. JÚLIO CÉSAR DE FARIAS LIRA
RECORRIDA : MARINALVA MOREIRA DUTRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ WILSON DE OLIVEIRA SANTOS

D E S P A C H O

Mibra Minérios Ltda., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, inciso LV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da colenda Subseção II Especializada em Dissídios Individuais pelo qual se negou provimento ao seu recurso, interposto à decisão proferida em julgamento de ação rescisória originária do TRT da 13ª Região, sob o fundamento de não se enquadrar o pedido rescisório nas hipóteses previstas nos incisos V e VIII do artigo 485 do CPC.

Reveste-se de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame do cabimento de ação rescisória, o que inviabiliza o recurso extraordinário, na forma da jurisprudência da suprema Corte. Precedente: AgR.AI nº 429.139-9/MG, Relatora Ministra Ellen Gracie, 2ª Turma, em 16/03/2004, DJU de 02/04/2004, pág. 19.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-3.870/2002-906-06-00.0 TRT - 6ª REGIÃO

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
 ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔR-
 TES
 RECORRIDOS : EDVALDO BELARMINO DE LIRA E
 OUTRO E MANOEL BEZERRA DE LI-
 MA (ENGENHO EXTREMOSO)
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBÉRIO FÉLIX E SILVA
 D E S P A C H O

O Banco de Pernambuco S.A. - BANDEPE, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quarta Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo de instrumento, sob o fundamento de que, nos termos da jurisprudência pacificada no texto do Enunciado nº 266 do Tribunal Superior do Trabalho, em execução de sentença, se exige a demonstração de ofensa direta à Lei Fundamental, para que seja possibilitada a admissibilidade do recurso de revista.

O Órgão prolator da decisão impugnada, ao negar provimento ao agravo de instrumento, com base em jurisprudência predominante neste Tribunal, reafirmou a tese consagrada no Enunciado em referência. O debate em torno da aferição dos pressupostos de admissibilidade de recurso trabalhista, quando o exame de tais requisitos apóia-se em enunciado do TST, não viabiliza o acesso à via extraordinária, na forma da jurisprudência do excelso Pretório. Precedente: AgR.AI nº 472.899-1/DF, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, em 17/02/2002, DJU de 30/04/2004, pág. 56.

Não admito o recurso.
 Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA
 Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-E-RR-392.564/97.6 TRT - 16ª REGIÃO

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE -
 CVRD
 ADVOGADOS : DRS. NILTON CORREIA E PEDRO LO-
 PES RAMOS
 RECORRIDO : OTINIEL ROSA DA SILVA
 ADVOGADA : DR.ª MARIA CLARA SAMPAIO LEITE
 D E S P A C H O

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, ao entendimento de perpetração de afronta ao artigo 896, da CLT, pela Turma, ao conhecer da revista que não reunia os pressupostos de admissibilidade, deu provimento aos embargos opostos pelo Reclamante, restabelecendo a decisão regional.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário, na forma das razões de fls. 367-379.

É infraconstitucional a matéria objeto da decisão recorrida, que deu provimento ao recurso de embargos, por entender violado o artigo 896 da CLT, pela Turma, ao conhecer da revista, mediante equívoco na aferição de seus pressupostos de admissibilidade, controvérsia que não alcança apreciação em nível de recurso extraordinário. (Ag. 101.867-4 (AgRg)-ES, Relator Ministro Moreira Alves, DJU de 19/04/90-S).

Improperável, também, o apelo com suporte na indigitada ofensa às garantias constitucionais pois, como já decidiu o Supremo Tribunal Federal, ao pronunciar-se em causas de natureza trabalhista, "as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição, circunstância que impede a utilização do recurso extraordinário" (AgR.AI nº 240.250-2/RS, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, DJU de 12/12/2003, p. 74).

Não admito o recurso.
 Publique-se.

Brasília, 25 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA
 Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AG-AIRR-39.613/2002-900-02-00.0 TRT - 2ª REGIÃO

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE PESQUI-
 SA E ANÁLISE - CBPA
 ADVOGADA : DR.ª CARLA RODRIGUES DA CUNHA
 LÓBO
 RECORRIDA : BERNARDETE APARECIDA MAIA DE
 SOUZA
 ADVOGADA : DR.ª VILMA PIVA
 D E S P A C H O

A Companhia Brasileira de Pesquisa e Análise - CBPA, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos II, LIV e LV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Segunda Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo regimental, mantendo-se o despacho denegatório do agravo de instrumento, cujo prolator, louvando-se no artigo 896, § 5º, da CLT, ratificou a decisão do

Regional, ao fundamento de que o juízo de admissibilidade do recurso de revista foi exercido de forma correta porque, realmente, a decisão proferida pelo Regional, no julgamento do recurso ordinário, está em consonância com a jurisprudência consubstanciada no texto dos Enunciados nos 126 e 296 do Tribunal Superior do Trabalho.

O Órgão prolator da decisão impugnada, ao não conhecer do recurso, com base em jurisprudência predominante neste Tribunal, reafirmou a tese consagrada nos Enunciados em referência. O debate em torno da aferição dos pressupostos de admissibilidade de recurso trabalhista, quando o exame de tais requisitos apóia-se em enunciado do TST, não viabiliza o acesso à via extraordinária, na forma da jurisprudência do excelso Pretório. Precedente: AgR.AI nº 478.014-8/RJ, Relator Celso de Mello, 2ª Turma, em 23/03/2004, DJU de 07/05/2004, pág. 33.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA
 Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-A-RR- 39.669/2002-900-02-00.4 TRT -ª REGIÃO

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE
 SÃO PAULO
 PROCURADOR : DR. MIGUEL FRANCISCO URBANO
 NAGIB
 RECORRIDA : SÔNIA ELUÍSA DE ALMEIDA MIRAN-
 DA SANTOS
 ADVOGADA : DR.A MÁRCIA REGINA DOS REIS SIL-
 VA
 D E S P A C H O

A Quarta Turma negou provimento ao agravo interposto pela Fazenda Pública Estado de São Paulo para, interpretando os artigos 19-A da Lei nº 8.036/90 e 9º da MP nº 2.164-41, de 24/08/2001, manter a limitação da condenação aos depósitos correspondentes ao FGTS e à contraprestação das horas trabalhadas, por ter sido reconhecida a nulidade do contrato de trabalho firmado entre a Reclamante e o ente público, permitindo o estabelecimento do vínculo de emprego, sem preenchimento do requisito do concurso público.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II e XXXVI, e 37, inciso II e § 2º, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário, na forma das razões de fls. 159-163.

É infraconstitucional a matéria objeto da decisão recorrida que definiu a questão da validade do contrato de trabalho firmado com pessoa jurídica de direito público e as conseqüências jurídicas dele decorrentes, a partir da compreensão de dispositivos da Lei nº 8.036/90 e da MP nº 2.164-41/01, aplicando, ainda, à solução da controvérsia a jurisprudência corrente desta Corte, temas que escapam ao disciplinamento da Constituição Federal, impossibilitando, dessarte, a sua ofensa por via direta, requisito essencial ao sucesso do apelo extremo. (Precedente do S: Ag. 101.867-4 (AgRg)-ES, Relator Ministro Moreira Alves, DJU de 19/04/85, pág. 5.457)

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 11 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA
 Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-A-AIRR-39.736/2002-900-02-00.0 TRT - 2ª REGIÃO

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE OSASCO
 PROCURADORA : DR.ª MARLI SOARES DE FREITAS BA-
 SÍLIO
 RECORRIDA : EDNÉIA LOURENÇO BARRETO
 ADVOGADO : DR. AVANIR PEREIRA DA SILVA
 D E S P A C H O

O Município de Osasco, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 7º, inciso XXIX, e 39, § 2º, bem como do artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, todos da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quarta Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo, por não estar instruído de conformidade com a Instrução Normativa nº 16/99 do Tribunal Superior do Trabalho.

Tal como assinalado no aresto impugnado, intenta o Recorrente submeter ao crivo do excelso Pretório o debate acerca de questão que não foi trasladada aos autos.

A Súmula nº 315 do Superior Tribunal Federal é peremptória: "Indispensável o traslado das razões da revista para julgamento pelo Tribunal Superior do Trabalho, do agravo para sua admissão." Assim, essa súmula inviabiliza a admissibilidade do recurso extraordinário.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 10 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA
 Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-E-RR-40.027/2002-900-02-00.8 TRT - 2ª REGIÃO

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRI-
 BUIÇÃO
 ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO G. VIEIRA
 MARTINS
 RECORRIDAS : MARIA APARECIDA RODRIGUES E
 EMPASER EMPRESA PAULISTA DE
 SERVIÇOS S.C. LTDA.
 ADVOGADOS : DRS. JAMIR ZANATTA E PAULO AU-
 GUSTO ARIMATEIA DE JESUS
 D E S P A C H O

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Reclamada, em face do óbice representado pelo Enunciado nº 333 do Tribunal Superior do Trabalho.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, argumentando que houve afronta aos artigos 5º, inciso II, 7º, inciso I, 22, inciso I, e 49, inciso XI, bem como ao artigo 10, inciso II, alínea b, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, todos da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário, conforme razões deduzidas às fls. 213-227.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação ordinária e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta à Constituição da República senão pela via obliqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão dos dispositivos legais ordinários utilizados no deslinde da controvérsia recursal. Ademais, não se pode examinar as ofensas sem ultrapassar os mencionados pressupostos. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do S: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 10 de abril de 2004.

VANTUIL ABDALA
 Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-E-RR-400.993/97.8 TRT - 9ª REGIÃO

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTES : KLABIM - FÁBRICA DE PAPEL E CE-
 LULOSE S.A. E OUTRA
 ADVOGADOS : DRS. HÉLIO PUGET MONTEIRO, LEO-
 NARDO SANTANA CALDAS, CRISTIA-
 NA RODRIGUES GONTIJO E GISELE
 ESTEVE FLEURY
 RECORRIDO : PEDRO BORGES DE AZAMBUJA
 ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
 D E S P A C H O

As Reclamadas, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, 7º, inciso XXVI, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõem recurso extraordinário ao acórdão oriundo da colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais pelo qual se deu provimento ao recurso de embargos do Reclamante, para enquadrá-lo como rurícola e, em conseqüência, excluir da condenação a obrigação de cumprir toda e qualquer cláusula constante de acordos coletivos de trabalho celebrados com a categoria industrial, sob o fundamento de que, apesar de a atividade preponderante da KLABIM ser a industrialização e a comercialização de papel, também realiza reflorestamento para obter matéria-prima. O empregado que trabalha nessa atividade é considerado rurícola, conforme a Orientação Jurisprudencial nº 38 da SBDI-1.

É de natureza infraconstitucional a matéria contida na decisão impugnada. Somente a ofensa direta a preceito constitucional viabiliza o recurso extraordinário, consoante jurisprudência do excelso Pretório. Precedente: AgR.AI nº 454.886-5/SP, Relator Ministro Gilmar Mendes, 2ª Turma, em 16/03/2004, DJU de 23/04/2004, pág. 26.

Também não prosperam as supostas ofensas às citadas garantias constitucionais, porque, como já decidiu o Pretório excelso, a verificação, no caso concreto, da ocorrência ou não dos acentuados desrespeitos situa-se no campo infraconstitucional, inviabilizando, assim, a interposição de recurso extraordinário. Precedente: AgR.AI nº 474.450-8/SP, Relator Ministro Carlos Veloso, 2ª Turma, em 16/03/2004, DJU de 23/04/2004, pág. 28.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 14 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA
 Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-E-RR-40.324/2002-900-01-00.9 TRT - 1ª REGIÃO

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTES : NELCELY DE LIMA ZANARDO E OUTRA
 ADVOGADA : DR.A MARIA CRISTINA DA COSTA
 FONSECA
 RECORRIDOS : BANCO BANERJ S.A. E BANCO DO ES-
 TADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM
 LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADOS : DRS. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR E
 ROGÉRIO AVELAR



D E S P A C H O

As Reclamantes, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos XXXV e LV, e 37, caput, inciso II, da mesma Carta Política, interpõem recurso extraordinário ao acórdão oriundo da colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais pelo qual não se conheceu dos seus embargos, em face de as razões recursais enfrentarem o óbice do Enunciado nº 333 do Tribunal Superior do Trabalho, por estar a matéria já pacificada nesta Corte, consoante a Orientação Jurisprudencial nº 247 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, que concluiu pela desnecessidade de motivação da dispensa de servidor regido pela CLT, aprovado em concurso público, por força do disposto no artigo 173, § 1º, da Lei Fundamental, categórico a afirmar que a empresa pública, a sociedade de economia mista e outras entidades que explorem atividade econômica sujeitam-se ao regime próprio das empresas privadas, inclusive quanto às obrigações trabalhistas e tributárias.

O Órgão prolator da decisão impugnada, ao não conhecer do recurso, com base em jurisprudência predominante deste Tribunal, reafirmou a tese consagrada no Enunciado em referência. O debate em torno da aferição dos pressupostos de admissibilidade de recurso trabalhista, quando o exame de tais requisitos apóia-se em enunciado do TST, não viabiliza o acesso à via extraordinária, na forma da jurisprudência do excelso Pretório. Precedente: AgR.AI nº 472.899-1/DF, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, em 17/02/2004, DJU de 30/04/2004, pág. 56.

Também não prosperam as supostas afrontas às garantias constitucionais, porque, como já decidiu o Pretório excelso, a verificação, no caso concreto, da ocorrência ou não de desrespeito às citadas garantias constitucionais, situa-se no campo infraconstitucional, inviabilizando, assim, a interposição de recurso extraordinário. Precedente: AgR.AI nº 475.509-1/GO, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 30/03/2004, DJU de 30/04/2004, pág. 56.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 10 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-A-ROMS-40.452/2001-000-05-00.6 TRT - 5ª REGIÃO

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTES : JOSÉ CARLOS VALENTE PONTES E OUTRO
ADVOGADOS : DRS. ARNALDO BLAICHMAN E ALEXANDRA ZAMA MISSAGIA
RECORRIDO : PAULO CESAR MATOS DE JESUS
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO ATHAYDE SOUTO

D E S P A C H O

A colenda Subseção II Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo interposto por José Carlos Valente Pontes e Outros, por não lograr infirmar os fundamentos do despacho que denegou seguimento ao seu recurso ordinário, tendo em vista a falta de autenticação dos documentos trasladados, a irregularidade de apresentação, a decadência e a existência de recurso próprio para discutir a ilegitimidade na execução, atraindo o óbice das Orientações Jurisprudenciais nos 52 e 92 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, incisos XXXV e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, os Impetrantes interpõem recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente inculpada no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do S: Ag.AI 465.324-3-MG, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, unânime, DJU de 19/03/2004, pág. 26).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 10 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-re-ED-rr-40.672/2002-900-11-00.1 TRT - 11ª região

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : MANAUS ENERGIA S.A.
ADVOGADA : DR.ª JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO
RECORRIDO : IVAN VIEIRA DE CARVALHO
ADVOGADO : DR. DANIEL DE CASTRO SILVA

D E S P A C H O

A Reclamada, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXVI e LV, e 114 da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Terceira Turma, pelo qual não se conheceu de sua revista, em face de as razões recursais enfrentarem o óbice do Enunciado no 214 do Tribunal Superior do Trabalho. O debate sobre a aferição dos pressupostos de admissibilidade de recurso trabalhista, notadamente quando o exame de tais requisitos apóia-se em enunciado do TST, não viabiliza o acesso à via ex-

traordinária por envolver discussão pertinente a tema de caráter eminentemente infraconstitucional, na forma da jurisprudência do excelso Pretório. Precedente: AgR.AI nº 478.163-8/SP, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, em 02/03/2004, DJU de 07/05/2004, pág. 34. Também não prosperam as supostas afrontas às garantias constitucionais porque, como já decidiu o Pretório excelso, a verificação, no caso concreto, da ocorrência ou não de desrespeito a essas garantias, situa-se no campo infraconstitucional, inviabilizando, assim, a interposição de recurso extraordinário. Precedente: AgR.AI nº 488.007-7/SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 30/03/2004, DJU de 07/05/2004, pág. 40.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-E-RR-406.828/97.7 TRT - 4ª REGIÃO

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : SÔNIA BEATRIZ DE LIMA PORTO FLORES
ADVOGADO : DR. JOSÉ DA SILVA CALDAS
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
ADVOGADA : DR.ª PAULA BARBOSA VARGAS

D E S P A C H O

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos por Sônia Beatriz de Lima Porto Flores, tendo em vista a aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 146 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao artigo 5º, incisos XXII e XXXVI, da mesma Carta Política, a Reclamante interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente inculpada no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do S: AgR.AI 465.324-3-MG, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, unânime, DJU de 19/03/2004, pág. 26).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 14 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-re-ED-AIrr-40.742/2002-900-02-00.0 TRT - 2ª região

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADA : DR.ª CARLA RODRIGUES DA CUNHA LÔBO
RECORRIDA : CARMEN JUSSARA DE LIMA
ADVOGADO : DR. PAULO DONIZETI DA SILVA

D E S P A C H O

A Volkswagen do Brasil Ltda., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, e 7º, inciso I, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Segunda Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo de instrumento, ao fundamento de que o juízo de admissibilidade do recurso de revista foi exercido de forma correta, porque, realmente, a decisão proferida pelo Regional no julgamento do recurso ordinário está em consonância com a jurisprudência substanciada no texto do Enunciado nº 296 do Tribunal Superior do Trabalho.

Não tem foro constitucional o debate acerca de decisão fundamentada em aplicação de enunciado do TST. Apenas a ofensa direta a preceito constitucional viabiliza o recurso extraordinário, consoante jurisprudência do excelso Pretório. Precedente: AgR.AI nº 474.162-2/PB, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, em 02/03/2004, DJU de 07/05/2004, pág. 32.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-E-RR-412.099/97.0 TRT - 9ª REGIÃO

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDOS : OTÁVIO OLANDO LABES E EMPRESA LIMPADORA CENTRO LTDA.
ADVOGADOS : DRS. GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA E ELIONORA HARUMI TAKESHIRO

D E S P A C H O

A Reclamada, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos II e XXXVI, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais pelo qual não se conheceu dos seus embargos, em face de as razões recursais enfrentarem o óbice do Enunciado nº 333 do Tribunal Superior do Trabalho, por estar a matéria já pacificada nesta Corte, consoante a Orientação Jurisprudencial nº 270 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, segundo a qual a transação extrajudicial que importa rescisão do contrato de trabalho, ante a adesão do empregado a plano de demissão voluntária, implica quitação, exclusivamente, das parcelas e valores constantes do recibo. O Órgão prolator da decisão impugnada, ao não conhecer do recurso, com base em jurisprudência predominante deste Tribunal, reafirmou a tese consagrada no enunciado em referência. O debate em torno da aferição dos pressupostos de admissibilidade de recurso trabalhista, quando o exame de tais requisitos apóia-se em enunciado do TST, não viabiliza o acesso à via extraordinária, na forma da jurisprudência do excelso Pretório. Precedente: AgR.AI nº 472.899-1/DF, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, em 17/02/2004, DJU de 30/04/2004, pág. 56.

Também não prosperam as supostas afrontas aos princípios do ato jurídico perfeito e à coisa julgada, porque, como já decidiu o Pretório excelso, a verificação, no caso concreto, da ocorrência ou não, de desrespeitos às citadas garantias constitucionais, situa-se no campo infraconstitucional, inviabilizando, assim, a interposição de recurso extraordinário. Precedente: AgR.AI nº 468.473-7/DF, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 16/03/2004, DJU de 23/04/2004, pág. 28.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 10 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-E-RR-412.215/97.0 TRT - 9ª REGIÃO

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDOS : TRIAGEM ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., ENGETEST SERVIÇOS DE ENGENHARIA S. C. LTDA. E DINEU BENEDITO VIEIRA
ADVOGADOS : DRS. FABÍOLA BUNGENSTAB LAVINICKI, MÁRCIA AGUIAR SILVA E EUCLIDES ALCIDES ROCHA

D E S P A C H O

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelo Itaipu Binacional, tendo em vista a incidência dos Enunciados nºs 126, 296 e 297 e a aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 115 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, inciso II e § 2º, 22, 49, inciso I, 61 e 84, inciso VIII, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente inculpada no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do S: AgR.AI 465.324-3-MG, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, unânime, DJU de 19/03/2004, pág. 26).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-E-RR-419.075/98.9 TRT - 2ª REGIÃO

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADOR : DR. AYLTON CESAR GRIZI OLIVA
RECORRIDA : JANE MARY SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ TORRES PINHEIRO JUNIOR

D E S P A C H O

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelo Município de Osasco, tendo em vista a incidência dos Enunciados nos 126, 296 e 297 e a aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 37 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao artigo 37, inciso IX, da mesma Carta Política, o Reclamado interpõe recurso extraordinário. É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação

infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente inculpada no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do S: Ag.AI 465.324-3-MG, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, unânime, DJU de 19/03/2004, pág. 26). Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 11 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-E-RR-420.290/98.0 TRT - 4ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE
ADVOGADA : DR.A CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRIDO : JAIME MOSCHINI
ADVOGADO : DR. EUCLIDES MATTÉ
D E S P A C H O

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelo BRDE, entendendo-os carecedores de seus pressupostos específicos de admissibilidade.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, argumentando que foram violados os artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, o Reclamado interpõe recurso extraordinário, na forma das razões deduzidas às fls. 283-292.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação ordinária e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. Ademais não se pode examinar as ofensas indigitadas sem ultrapassar os mencionados pressupostos. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional, como no caso em tela, não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente inculpada no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do S: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426). Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-42.123/2002-900-04-00.0 TRT - 4ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTES : ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL - ASCAR E OUTRO
ADVOGADA : DR.ª LÚZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
RECORRIDAS : DALILA TRIERVEILER E OUTRAS
ADVOGADO : DR. ROBERTO JACQUES KUHN
D E S P A C H O

A Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural - ASCAR e Outro, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXVI e LV, e 7º, inciso XXIX, da mesma Carta Política, interpõem recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Terceira Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo de instrumento, ao fundamento de que o juízo de admissibilidade do recurso de revista foi exercido de forma correta porque, realmente, a decisão proferida pelo Regional, no julgamento do recurso ordinário, está em consonância com a jurisprudência consubstanciada nos 296 e 362 e da Orientação Jurisprudencial nº 302 da SBDI-I, do Tribunal Superior do Trabalho.

O Órgão prolator da decisão impugnada, ao negar provimento ao agravo de instrumento, com base em jurisprudência predominante neste Tribunal, reafirmou as teses consagradas nos Enunciados e na Orientação Jurisprudencial em referência. O debate em torno da aferição dos pressupostos de admissibilidade de recurso trabalhista, quando o exame de tais requisitos apóia-se em enunciado do TST, não viabiliza o acesso à via extraordinária, na forma da jurisprudência do excelso Pretório. Precedente: AgR.AI nº 472.899-1/DF, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, em 17/02/2002, DJU de 30/04/2004, pág. 56.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-E-RR-423.042/98.3 TRT - 9ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
ADVOGADOS : DRS. ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR E JACQUELINE MARIA MOSER
RECORRIDO : JOSÉ GENEROSO SILVEIRA
ADVOGADO : DR. LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA

D E S P A C H O

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Reclamada, em face do óbice representado pelos Enunciados nos 297 e 333 do Tribunal Superior do Trabalho.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, argumentando que houve afronta aos artigos 7º, inciso XIV, 100 e 173, § 1º, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário, conforme razões deduzidas às fls. 433-443. É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação ordinária e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta à Constituição da República senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão dos dispositivos legais ordinários utilizados no deslinde da controvérsia recursal. Ademais, não se pode examinar as ofensas sem ultrapassar os mencionados pressupostos. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente inculpada no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do S: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 10 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-A-AIRR-423/1997-401-05-00.3 TRT - 5ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. ULYSSES MOREIRA FORMIGA
RECORRIDOS : FUMEX TABACALERA LTDA. E MASSA FALIDA DE AGRO COMERCIAL FUMAGEIRA S.A.
ADVOGADOS : DRS. MARCOS MACHADO PINTO E UMBERTO TEXEIRA
D E S P A C H O

O Banco do Nordeste do Brasil S.A., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos XXXV, XXXVI e LV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quarta Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo interno, mantendo-se o despacho denegatório do agravo de instrumento, cujo prolator, louvando-se nos artigos 557, caput do CPC, e 896, § 5º, da CLT, ratificou a decisão do Regional, ao fundamento de que o juízo de admissibilidade do recurso de revista foi exercido de forma correta porque, realmente, a decisão proferida pelo Regional, no julgamento do recurso ordinário, está em consonância com a jurisprudência consubstanciada no texto dos Enunciados nºs 266 e 333 do Tribunal Superior do Trabalho.

O órgão prolator da decisão impugnada, ao negar provimento ao recurso, com base em jurisprudência predominante neste Tribunal, reafirmou a tese consagrada nos enunciados em referência. O debate em torno da aferição dos pressupostos de admissibilidade de recurso trabalhista, quando o exame de tais requisitos apóia-se em enunciado do TST, não viabiliza o acesso à via extraordinária, na forma da jurisprudência do excelso Pretório. Precedente: AgR.AI nº 478.014-8/RJ, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, em 23/03/2004, DJU de 07/05/2004, pág. 33.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-rr-425.135/98.8 TRT - 4ª região
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO : ENOBAR JOSÉ CARIOLI
ADVOGADO : DR. ANITO CATARINO SOLER
D E S P A C H O

O Reclamado, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 7º, inciso XXIX, alínea a, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais pelo qual não se conheceu dos seus embargos, sob o fundamento de que, não conhecido o recurso de revista, o recurso de embargos posteriormente interposto somente logra êxito se a parte demonstrar que a turma julgadora laborou em equívoco ao não vislumbrar a presença dos requisitos exigidos pelo artigo 896 da CLT, hipótese que restou indemonstrada.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos de admissibilidade de recurso trabalhista, inviabilizando, assim, a interposição de recurso extraordinário, consoante a jurisprudência do alta Corte. Precedente: AgR.AI nº 474.088-3/MG, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 16/03/2004, DJU de 23/04/2004, pág. 28.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 28 de abril de 2004.

VANTUIL ABDALA
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-E-RR-425.492/98.0 TRT - 4ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : CÍRCULO DO LIVRO S.A.
ADVOGADA : DR.ª CARLA R. C. LÔBO
RECORRIDA : CARMEM CARRETA
ADVOGADO : DR. SYLVIO FONTANA
D E S P A C H O

O Círculo do Livro S.A., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, pelo qual não se conheceu dos seus embargos, em face de as razões recursais enfrentarem os óbices do Enunciado no 126 do Tribunal Superior do Trabalho. É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos viabilizadores de cabimento do recurso trabalhista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.RE nº 226.867-5/PR, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, 1ª Turma, em 23/03/2004, DJU de 30/04/2004, pág. 46.

Também não prosperam as supostas afrontas constitucionais às citadas garantias constitucionais, porque, como já decidiu o Pretório excelso, a verificação, no caso concreto, da ocorrência ou não de desrespeito a essas garantias, situa-se no campo infraconstitucional inviabilizando, assim, a interposição de recurso extraordinário. Precedente: AgR.AI nº 475.509-1/GÓ, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 30/03/2004, DJU de 30/04/2004, pág. 56.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-E-RR- 438.153/98.6 TRT - 10ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : FRANCISCO TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADOS : DRS. DENISE APARECIDA RODRIGUES PINHEIRO DE OLIVEIRA E FRANCISCO RODRIGUES PRETO JÚNIOR
RECORRIDA : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. JOÃO MARMO MARTINS
D E S P A C H O

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelo Reclamante, entendendo que a decisão impugnada encontra-se em harmonia com a Orientação Jurisprudencial nº 247 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, argumentando que houve afronta ao artigo 37 da mesma Carta Política, o Reclamante interpõe recurso extraordinário, conforme razões deduzidas às fls. 291-301.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação ordinária e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta à Constituição da República senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão dos dispositivos legais ordinários utilizados no deslinde da controvérsia recursal. Ademais, não se pode examinar as ofensas sem ultrapassar os mencionados pressupostos. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente inculpada no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do S: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 14 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-4.383/2002-900-03-00.2 TRT - 3ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A.
ADVOGADO : DR. SÉRGIO GRANDINETTI DE BARROS
RECORRIDA : ANA MATILDE MARES GUIMARÃES
ADVOGADO : DR. JÚLIO EUSTÁQUIO PINTO MOREIRA JÚNIOR
D E S P A C H O

Contra despacho do Relator, indeferitório do agravo regimental, por incabível na espécie, a Reclamada, com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, argumentando que foram violados os artigos 5º, inciso LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário, na forma das razões deduzidas às fls. 340-344.

O despacho denegatório de seguimento de embargos não é decisão de última instância na Justiça do Trabalho, sendo impassível de recurso para o Supremo Tribunal Federal (AgR.AI nº 169.806-4-SC, 1ª Turma, Relator Ministro Ilmar Galvão - DJU de 24/05/96, p. 17.417). Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA
Ministro Presidente



PROC. Nº TST-RE-A-E-RR-438.397/98.0 TRT - 9ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE CURITIBA
ADVOGADOS : DR.S. NILTON CORREIA E PEDRO LOPES RAMOS
RECORRIDOS : ALFREDO JOVELINO DA SILVA E MASSA FALIDA DE LIPATER LIMPEZA, PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA.
ADVOGADA : DR.ª MARIA ELOISA SILVÉRIO
D E S P A C H O

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo interposto pelo Município de Curitiba, por não lograr infirmar os fundamentos do despacho que denegou seguimento aos seus embargos, tendo em vista a incidência dos Enunciados nos 331, item IV, e 333 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, incisos II, XXXV e LV, e 37, caput e inciso II, da mesma Carta Política, o Reclamante interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do S: Ag.AI 465.324-3-MG, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, unânime, DJU de 19/03/2004, pág. 26). Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 10 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-E-RR-438.838/98.3 TRT - 3ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : GELSON OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADA : DR.ª ISIS MARIA BORGES DE RESENDE
RECORRIDA : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGOMINEIRA
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
D E S P A C H O

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos por Gelson Oliveira da Costa, tendo em vista a incidência do Enunciado nº 333 e a aplicação das Orientações Jurisprudenciais nos 2 e 128 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, § 1º, e 7º, incisos XXII e XXIII, da mesma Carta Política, o Reclamante interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do S: AgR. AI 465.324-3-MG, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, unânime, DJU de 19/03/2004, pág. 26). Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-A-AIRR-44.008/2002-900-03-00.5 TRT - 3ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : INTERMOINHOS NORDESTE S.A.
ADVOGADO : DR. FREDERICO ALVES BIZZOTTO DA SILVEIRA
RECORRIDO : JOÃO ANTÔNIO DOS SANTOS
ADVOGADA : DR.ª RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
D E S P A C H O

Está deserto o recurso por não ter sido efetuado o respectivo preparo, consoante Resolução nº 282 e jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. Precedente: AgR.AI nº 390.920-2/MG, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, em 01/10/2002, DJU de 13/06/2003, pág. 13.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 25 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-E-RR-451.146/98.2 TRT - 4ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : IVO DE FREITAS PEREIRA
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDA : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADA : DR.ª ALINE HAUSER
D E S P A C H O

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos por Ivo de Freitas Pereira, tendo em vista a aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 37 desta Corte. Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao artigo 40, § 4º, da mesma Carta Política, o Reclamante interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do S: AgR.AI 465.324-3-MG, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, unânime, DJU de 19/03/2004, pág. 26). Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 12 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-E-ED-RR-452.807/98.2 TRT - 9ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO : JOSÉ CARLOS PASCOAL
ADVOGADA : DRA MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
D E S P A C H O

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Itaipu Binacional, tendo em vista a incidência do Enunciado nº 126 e a aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 270 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, inciso II e § 2º, 22, 49, inciso I, 61 e 84, inciso VIII, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do S: AgR.AI 465.324-3-MG, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, unânime, DJU de 19/03/2004, pág. 26). Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 14 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-E-RR-457.299/98.0 TRT - 9ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDA : MARIA CLARA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
D E S P A C H O

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Reclamada, entendendo-os carecedores de seus pressupostos específicos de admissibilidade.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, argumentando que foram violados os artigos 2º e 22, inciso I, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário, na forma das razões deduzidas às fls. 972-982.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do S: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426). Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 25 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-459/2000-030-04-40.6 TRT - 4ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO : DEUSINHA DE FÁTIMA GODOY
ADVOGADO : DR. JOSÉ DIRCEU FERREIRA DE MORAES
D E S P A C H O

O Banco Santander Meridional S.A., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, inciso LV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Segunda Turma pelo qual não se conheceu do seu agravo de instrumento, por não estar instruído de conformidade com a Instrução Normativa nº 16/99 do Tribunal Superior do Trabalho. Tal como assinalado no aresto impugnado, intenta o Recorrente submeter ao crivo do excelso Pretório o debate sobre questão que não foi trasladada aos autos.

A Súmula nº 315 do Supremo Tribunal Federal é peremptória: "Indispensável o traslado das razões da revista, para julgamento, pelo Tribunal Superior do Trabalho, do agravo para sua admissão." Assim, esta súmula inviabiliza a admissibilidade do recurso extraordinário. Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 04 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-45.954/2002-900-03-00.9 TRT - 3ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : CASA DO RÁDIO LTDA.
ADVOGADA : DR.ª KARLA CRISTINA FERREIRA
RECORRIDO : WESLEY DA SILVA BRAGA
ADVOGADO : DR. FELÍCIO BADIA
D E S P A C H O

A Casa do Rádio Ltda., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos II, XXXV e LV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quinta Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo de instrumento, ao fundamento de que o juízo de admissibilidade do recurso de revista foi exercido de forma correta, porque, realmente, a decisão proferida pelo Regional no julgamento do recurso ordinário está em consonância com a jurisprudência consubstanciada no texto do Enunciado nº 297 do Tribunal Superior do Trabalho.

Não tem foro constitucional o debate acerca de decisão fundamentada em aplicação de enunciado do TST. Apenas a ofensa direta a preceito constitucional viabiliza o recurso extraordinário, consoante jurisprudência do excelso Pretório. Precedente: AgR.AI nº 474.162-2/PB, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, em 02/03/2004, DJU de 07/05/2004, pág.32.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-E-RR-459.624/98.4 TRT - 18ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
RECORRIDOS : ALBELI SÍLVIO ALVES DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO : DR. ARMANDO ABEL DE ARAGÃO FERNANDES
D E S P A C H O

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela União Federal, tendo em vista a incidência do Enunciado nº 333 e a aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 79 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do S: Ag.AI 465.324-3-MG, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, unânime, DJU de 19/03/2004, pág. 26). Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 10 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-E-RR-459.968/98.3 TRT - 1ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : ANTÔNIO ALVES RAMOS
ADVOGADA : DR.ª MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
RECORRIDO : CENTRO INTERNACIONAL RIOTUR S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA BASÍLIO DA MOTTA

D E S P A C H O

A Subseção I Especializada em Dissídios Individuais deu provimento aos embargos opostos pelo Centro Internacional RIOTUR S.A., quanto ao julgamento fora dos limites da lide, para restabelecer a decisão regional, que entendeu violado o artigo 460 do CPC.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, incisos II, XXXV e LV, 8º, inciso I, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, o Reclamante interpõe recurso extraordinário.

O apelo não reúne as condições necessárias para ultrapassar o juízo de admissibilidade ante a ausência de prequestionamento dos preceitos constitucionais invocados. A matéria constitucional apontada na pretensão recursal não foi discutida pelo Órgão prolator da decisão recorrida, a ponto de se constituir tese sobre o tema dos dispositivos da Lei Maior. Precedente: Ag.R.AI nº 167.048-8, Relator Ministro Celso de Mello, 1ª Turma, unânime, DJU de 23/08/96, pág. 29.309.

Outro óbice à admissão do recurso extraordinário reside na falta de ofensa direta ao Texto Constitucional, uma vez que o debate prende-se à legislação ordinária, identificando a decisão recorrida no plano infraconstitucional. Precedente: RE nº 119.236-4-SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, unânime, DJU de 05/03/93.

Não admito.
Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-RR-461.503/98.2 TRT - 1ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CEDAE
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
RECORRIDO : MURILLO AMOEDO COSTA
ADVOGADO : DR. JOSÉ DA SILVA CALDAS

D E S P A C H O

A Reclamada, apontando violação do artigo 37, caput, inciso XI, da Constituição Federal, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quinta Turma pelo qual se negou provimento a sua revista, sob o fundamento de que somente após as alterações advindas da Emenda Constitucional nº 19/98 o artigo 37, inciso IX, da Lei Fundamental passou a referir-se às empresas públicas e às sociedades de economia mista. Não demonstrada a violação dos artigos 5º, incisos II e XXXVI, e 37, inciso XI, da citada Carta Magna, 17 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e 77, inciso XIII, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro.

Está desfundamentado o recurso, pois a Recorrente não indicou o permissivo constitucional embasador do apelo, o que desautoriza o prosseguimento do inconformismo, na forma da jurisprudência da alta Corte. Precedente: Ag.R.AI nº 462.943-8/SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 16/03/2004, DJU de 16/04/2004, pág. 79.

Não admito o recurso.
Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-RR-462.885/98.9 TRT - 2ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : CARLOS ALBERTO NENE FELIPPE - ME
ADVOGADO : DR. RICARDO ALBERTO NEME FELIPPE
RECORRIDA : MARISA MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO DA SILVA

D E S P A C H O

O Reclamante, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos XXXV, LIV, LV e LXXIV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quinta Turma pelo qual se negou provimento a sua revista, sob o fundamento de que a Lei nº 5.584/70, no artigo 14, caput, dispõe expressamente que a gratuidade de justiça prevista na Lei nº 1.060/50 será prestada ao trabalhador, o que exclui a possibilidade de ser estendida ao empregador. Assim, mesmo que o juízo de primeiro grau de jurisdição, de forma irregular, tenha deferido o benefício ao Empresário, este não pode opor o ato equivoocado à declaração de deserção pelo Tribunal Regional do Trabalho em juízo de admissibilidade, porquanto a ninguém é dado o desconhecimento da lei, de acordo com o princípio inscrito no artigo 3º da Lei de Introdução ao Código Civil.

Situa-se no âmbito da legislação ordinária a natureza da matéria contida na decisão impugnada. Somente a ofensa frontal e direta a preceito constitucional viabiliza o recurso extraordinário, consoante jurisprudência do excelso Pretório. Precedente: Ag.R.AI nº 423.987-2/SP, Relatora Ministra Ellen Gracie, 2ª Turma, em 13/04/2004, DJU de 07/05/2004, pág. 27.

Também não prosperam as supostas afrontas às garantias constitucionais porque, como já decidiu o Pretório excelso a verificação, no caso concreto, da ocorrência ou não de desrespeito a essas garantias, situa-se no campo infraconstitucional, inviabilizando, assim, a interposição de recurso extraordinário. Precedente: Ag.R.AI nº 488.007-7/SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 30/03/2004, DJU de 07/05/2004, pág. 40.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 25 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-A-RR-462.991/98.4 TRT - 9ª região
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : ITAUPU BINACIONAL
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO : JONATHAS PAES DA CUNHA
ADVOGADO : DR. ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA

D E S P A C H O

A Itaipu Binacional, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos II, XXXVI, LIV e LV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quarta Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo interno, mantendo-se o despacho negatório do seu recurso de revista, cujo prolator, louvando-se nos artigos 557, caput, do CPC, e 896, § 5º, da CLT, ratificou a decisão do Regional, em face de as razões recursais serem inábeis para afastar os óbices dos Enunciados nºs 126, 297, 296 e 333 do Tribunal Superior do Trabalho.

O Órgão prolator da decisão impugnada, ao negar provimento ao recurso, com base em jurisprudência predominante neste Tribunal, reafirmou a tese consagrada nos enunciados em referência. O debate em torno da aferição dos pressupostos de admissibilidade de recurso trabalhista, quando o exame de tais requisitos apóia-se em enunciado do TST, não viabiliza o acesso à via extraordinária, na forma da jurisprudência do excelso Pretório. Pretório. Precedente: Ag.R.AI nº 485.840-1/SP, Relator Ministro Gilmar Mendes, 2ª Turma, em 20/04/2004, DJU de 14/05/2004, pág. 58.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 20 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-RODC-46.345/2002-900-09-00.4 TRT - 9ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : SINDICATO RURAL DE CASTRO
ADVOGADOS : DRS. HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO E MÁRCIA REGINA RODA-COSKI
RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CASTRO
ADVOGADA : DR.A ÂNGELA NAIRA BELINSKI

D E S P A C H O

A colenda Seção Especializada em Dissídios Coletivos deu provimento parcial ao recurso ordinário interposto pelo Sindicato Rural de Castro, para adequar, dentre outras, a Cláusula 3ª, referente ao "condições salariais" e a Cláusula 6ª, relativa às "horas extras", à jurisprudência desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, inciso II, 7º, inciso XVI, e 114 da mesma Carta Política, o Sindicato suscitado interpõe recurso extraordinário.

O apelo não reúne as condições necessárias a fazerem-no ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de contrariedade direta ao Texto Constitucional, uma vez que a discussão que se pretende levar ao Supremo Tribunal Federal, relativa à aplicação de cláusula, se prende à legislação ordinária trabalhista. Tendo em vista a natureza infraconstitucional da matéria, resta inviabilizado o acesso àquela Corte. Precedente: RE nº 119.236-4-SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, DJU de 05/03/93, pág. 2.899.

Outro óbice à admissão do recurso extraordinário reside na ausência de prequestionamento, uma vez que a matéria constitucional apontada na pretensão recursal não foi discutida pelo Órgão prolator da decisão recorrida, a ponto de se constituir tese sobre o tema dos dispositivos da Lei Maior. Precedentes: Súmulas nos 282 e 346 da suprema Corte.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-E-RR-464.038/98.6 TRT - 3ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : CARMEM LÚCIA POLICIANO VASCONCELOS CARRARA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
RECORRIDO : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S. A. - CREDIREAL
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

D E S P A C H O

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos por Carmem Lúcia Policiano Vasconcelos Carrara, tendo em vista a deficiência de fundamentação referente à prestação jurisdicional, às horas extras e ao acordo de compensação.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, incisos LIV e LV, e 7º, inciso XIII, da mesma Carta Política, a Reclamante interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente inculpada no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do S: Ag.AI 465.324-3-MG, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, unânime, DJU de 19/03/2004, pág. 26).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 10 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-A-E-RR-464.069/98.3 TRT - 3ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : TELEMIG - TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A.
ADVOGADOS : DRS. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESA E LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO
RECORRIDOS : SIDINEI DE MELO PINTO E INTER HOUSE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADA : DR.ª LAVÍNIA SOUZA DE SIQUEIRA DICKER

D E S P A C H O

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo interposto pela TELEMIG - Telecomunicações de Minas Gerais S.A., por não lograr infirmar os fundamentos do despacho que denegou seguimento aos seus embargos, tendo em vista a incidência dos Enunciados nºs 331, item IV, e 333 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 37, inciso II, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente inculpada no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do S: Ag.AI 465.324-3-MG, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, unânime, DJU de 19/03/2004, pág. 26).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 10 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-E-RR-465.694/98.8 TRT - 9ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO : FRANCISCO FIRMINO DOS SANTOS
ADVOGADA : DR.A HILINETE OLGA ROTAVA

D E S P A C H O

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Itaipu Binacional, tendo em vista a aplicação da Orientação jurisprudencial nº 270 desta Corte. Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao artigo 5º, incisos II e XXXVI, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente inculpada no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do S: Ag.R.AI 465.324-3-MG, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, unânime, DJU de 19/03/2004, pág. 26).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA
Ministro Presidente



PROC. Nº TST-RE-E-RR-466.334/98.0 TRT - 1ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
RECORRIDO : MANOEL VICTOR MOURA
ADVOGADO : DR. JOSÉ GREGÓRIO MARQUES
D E S P A C H O

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela CEF, por entendê-los carecedores de seus pressupostos específicos de admissibilidade. Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, argumentando que foram violados os artigos 5º, incisos II, XXXV, LIII, LIV e LV, 114, 195, § 5º, e 202, § 2º, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário, na forma das razões deduzidas às fls. 293-304.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação ordinária e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. Ademais não se pode examinar as ofensas indigitadas sem ultrapassar os mencionados pressupostos. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional, como no caso em tela, não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do S: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 12 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-E-RR-466.335/98.4 TRT - 1ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTES : LEILA CHRISTINA GUERRA SCHRAGO
E OUTROS
ADVOGADOS : DRS. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESA
E FLÁVIA ANDRÉIA PIMENTA
RAW
RECORRIDA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
D E S P A C H O

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos por Leila Christina Guerra Schrago e Outros, tendo em vista a incidência do Enunciado nº 333 e a aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 59 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao artigo 5º, inciso XXXVI, da mesma Carta Política, os Reclamantes interpõem recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do S: AgR.AI 465.324-3-MG, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, unânime, DJU de 19/03/2004, pág. 26).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-RXOFROMS-46.643/2002-900-14-00.7
TRT - 14ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTONIO MACHADO DA
SILVA
RECORRIDOS : ELDO DE OLIVEIRA DA SILVA E OU-
TROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO
D E S P A C H O

O Tribunal Pleno negou provimento ao recurso ordinário interposto pela União Federal, ao fundamento de que a função comissionada não pode compor a base de cálculo das contribuições previdenciárias, sob pena de entender-se que ela tem feição de verdadeiro imposto, a ser pago pelos servidores, e não de contribuição.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, inciso II, 40 e 195, § 5º, da mesma Carta Política, a Impetrante interpõe recurso extraordinário.

O apelo não reúne as condições necessárias para ultrapassar o juízo de admissibilidade ante a ausência de prequestionamento dos preceitos constitucionais invocados. A matéria constitucional apontada na pretensão recursal não foi discutida pelo Órgão prolator da decisão

recorrida, a ponto de se constituir tese sobre o tema dos dispositivos da Lei Maior. Precedente: Ag.AI nº 167.048-8, Relator Ministro Celso de Mello, 1ª Turma, unânime, DJU de 23/08/96, pág. 29.309.

Outro óbice à admissão do recurso extraordinário reside na falta de ofensa direta ao Texto Constitucional, uma vez que o debate se prende à legislação ordinária, identificando a decisão recorrida no plano infraconstitucional. Precedente: RE nº 119.236-4-SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, unânime, DJU de 05/03/93.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-46.660/2002-900-02-00.0 TRT - 2ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : ALDO PINTO DA SILVA
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA W. LINS JÚNIOR
RECORRIDA : INDÚSTRIA METALÚRGICA ARARA-
QUARA LTDA.
ADVOGADA : DR.A GLAUCY MARA DE F. F. CAMA-
CHO
D E S P A C H O

Aldo Pinto da Silva, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Terceira Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo de instrumento, por estar a tese contida no aresto regional em sintonia com a Orientação Jurisprudencial nº 177 da SBDI-I, segundo a qual a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário.

Milita em desfavor da pretensão apresentada pelo Recorrente a natureza infraconstitucional da matéria contida na decisão pela qual se obsta a tramitação de agravo de instrumento, fundamentada em dispositivo legal autorizador do procedimento, na hipótese de a decisão recorrida estar em consonância com a jurisprudência predominante desta Corte. Apenas a ofensa direta a preceito constitucional viabiliza o recurso extraordinário, consoante jurisprudência do excelso Pretório. Precedente: AgR.AI nº 472.899-1/DF, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, em 17/02/2004, DJU de 30/04/2004, pág. 56.

Também não prosperam as supostas afrontas às garantias constitucionais, porque, como já decidiu o Pretório excelso, a verificação, no caso concreto, da ocorrência ou não de desrespeito a essas garantias, situa-se no campo infraconstitucional inviabilizando, assim, a interposição de recurso extraordinário. Precedente: AgR.AI nº 475.509-1/GO, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 30/03/2004, DJU de 30/04/2004, pág. 56.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-E-RR-466.758/98.6 TRT - 2ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : BENEDITO VIEIRA BENÍCIO
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS
JÚNIOR
RECORRIDA : RCN - INDÚSTRIAS METALÚRGICAS
S.A.
ADVOGADA : DR.A GLAUCY MARA DE F. F. CAMA-
CHO
D E S P A C H O

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos por Benedito Vieira Benício, tendo em vista a aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 37 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, o Reclamante interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação ordinária e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. Ademais, não se pode examinar as ofensas sem ultrapassar os mencionados pressupostos. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do S: AgR.AI-465.324-3-MG, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, unânime, DJU de 19/03/2004, pág. 26).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 25 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-E-RR-467.603/98.6 TRT - 4ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : TRAJANO ROBERTO ALFONSO HEN-
KE
ADVOGADA : DR.A MARCELISE DE MIRANDA AZE-
VEDO
RECORRIDA : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS
PROCURADORA : DR.A MILENE GOULART VALADARES
D E S P A C H O

A Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos por Trajano Roberto Alfonso Henke, ao fundamento de que foi assegurada ao empregado a instauração do procedimento administrativo, em que ficou comprovado o cometimento de falta grave a justificar a sua dispensa por justa causa.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao artigo 5º, incisos XXXV, LIV e LV, da mesma Carta Política, o Reclamante interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do S: AgR.AI 465.324-3-MG, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, unânime, DJU de 19/03/2004, pág. 26).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-A-E-RR-472.031/98.5 TRT - 3ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : MICROSERVICE MICROFILMAGENS E
REPRODUÇÕES TÉCNICAS LTDA.
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS
JÚNIOR
RECORRIDO : THIAGO SILVA ALMEIDA
ADVOGADA : DR.ª OLGA NASCIMENTO ORTIZ
D E S P A C H O

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu do agravo interno interposto pela Reclamada ao despacho truncatário de embargos, por considerá-lo desfundamentado, ao trazer em suas razões de recorrer aquelas que seriam próprias ao recurso anterior e, portanto, anacrônicas.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, argumentando que houve afronta aos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário, conforme razões deduzidas às fls. 196-202.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação ordinária e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta à Constituição da República senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão dos dispositivos legais ordinários utilizados no deslinde da controvérsia recursal. Ademais, não se pode examinar as ofensas sem ultrapassar os mencionados pressupostos. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do S: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-re-AIRR-47.212/2002-900-02-00.3 TRT - 2ª região
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : CELIA NOVI
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA W. LINS JÚNIOR
RECORRIDA : FUNDAÇÃO PARQUE ZOOLOGICO DE
SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. ADMAR VASCONCELLOS GUIDO
D E S P A C H O

Celia Novi, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Terceira Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo de instrumento, ao fundamento de que o juízo de admissibilidade do recurso de revista foi exercido de forma correta, porque, realmente, a decisão proferida pelo Regional, no julgamento do recurso ordinário, está em consonância com a jurisprudência consubstanciada no texto do Enunciado nº 333 do Tribunal Superior do Trabalho.

Não tem foro constitucional o debate acerca de decisão fundamentada em aplicação de enunciado do TST. Apenas a ofensa direta a preceito constitucional viabiliza o recurso extraordinário, consoante jurisprudência do excelso Pretório. Precedente: AgR.AI nº 468.358-5/ES, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, 1ª Turma, em 06/04/2004, DJU de 30/04/2004, pág. 43.

Não admito o recurso.
Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-A-AIRR-473/2001-102-05-40.4 TRT - 5ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ UNDÁRIO ANDRADE

RECORRIDOS : JIVALDO DOS SANTOS SOUZA E OUTROS E SONOMARE INDÚSTRIA DE COLCHÕES LTDA.

ADVOGADO : DR. ARTHUR ÁLVARES

D E S P A C H O

O Banco do Nordeste do Brasil S.A., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos XXXV e XXXVI, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Terceira Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo interno, mantendo-se o despacho denegatório do agravo de instrumento, cujo prolator, louvando-se no artigo 896, § 2º, da CLT, ratificou a decisão do Regional, o fundamento de que o juízo de admissibilidade do recurso de revista foi exercido de forma correta porque, realmente, a decisão proferida pelo Regional, no julgamento do recurso ordinário, está em consonância com a jurisprudência consubstanciada no texto do Enunciado nº 333 do Tribunal Superior do Trabalho.

Não tem foro constitucional o debate sobre decisão fundamentada em aplicação de enunciado do TST. Apenas a ofensa direta a preceito constitucional viabiliza o recurso extraordinário, consoante jurisprudência do excelso Pretório. Precedente: AgR.AI nº 474.162-2/PB, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, em 02/03/2004, DJU de 07/05/2004, pág. 32.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 25 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-E-RR-473.810/98.2 TRT - 4ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : ROSÂNGELA RAMOS DA SILVA

ADVOGADOS : DRS. JOSÉ DA SILVA CALDAS E MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO

RECORRIDO : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

ADVOGADA : DR.ª LUCIANA FRANZ AMARAL

D E S P A C H O

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, complementada pela manifestação declaratória de fls. 181 e 182, não conheceu dos embargos opostos por Rosângela Ramos da Silva, tendo em vista a aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 146 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao artigo 5º, incisos XXII e XXXVI, da mesma Carta Política, a Reclamante interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal.

Ademais, não se pode examinar as ofensas sem ultrapassar os mencionados pressupostos. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente inculpada no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do S: AgR.AI 465.324-3-MG, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, unânime, DJU de 19/03/2004, pág. 26).

Não admito o recurso.
Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-E-RR-475.368/98.0 TRT - 4ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : LENIVALDO GUELING LISBOA

ADVOGADO : DR. DIRCEU JOSÉ SEBEN

RECORRIDOS : PROCERGS - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

D E S P A C H O

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelo Reclamante, considerando que a decisão recorrida está em harmonia com a Instrução Normativa nº 17/99-TST e decorre da interpretação escorreita da legislação processual em que se baseia.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, argumentando que foram violados os artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, o Reclamante interpõe recurso extraordinário, na forma das razões deduzidas às fls. 386-400.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação ordinária e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. Ademais não se pode examinar as ofensas indigitadas sem ultrapassar os mencionados pressupostos. E a discussão de temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional, como no caso em tela, não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente inculpada no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do S: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-A-E-RR-476.492/98.3 TRT - 4ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : ORESTES SELISTRE DA LUZ

ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

RECORRIDA : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP

D E S P A C H O

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo interno interposto pelo Reclamante ao despacho truncatório de embargos, sob o fundamento de incidir como óbice ao prosseguimento do recurso o Enunciado nº 333 do Tribunal Superior do Trabalho, considerando que a decisão recorrida está em harmonia com a jurisprudência majoritária desta Corte, no sentido da inadmissibilidade de revista para reapreciar interpretação ofertada a normas internas de empresa ou à legislação estadual.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, argumentando que houve afronta ao artigo 40, § 4º, da mesma Carta Política, o Reclamante interpõe recurso extraordinário, conforme razões deduzidas às fls. 448-451.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação ordinária e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta à Constituição da República senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão dos dispositivos legais ordinários utilizados no deslinde da controvérsia recursal. Ademais, não se pode examinar as ofensas sem ultrapassar os mencionados pressupostos. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente inculpada no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do S: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-E-RR-477.495/98.0 TRT - 16ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.

ADVOGADO : DR. DR. HÉLIO CARVALHO DE SANTANA

RECORRIDA : MARIA DA GRAÇA LARANJEIRA

ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

D E S P A C H O

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelo Banco, em face do óbice representado pelo Enunciado nº 333 do Tribunal Superior do Trabalho, considerando que a decisão recorrida está em harmonia com a iterativa jurisprudência desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, argumentando que foi violado o artigo 5º, inciso XXXVI, da mesma Carta Política, o Reclamado interpõe recurso extraordinário, na forma das razões deduzidas às fls. 223-225.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação ordinária e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia re-

cural. Ademais não se pode examinar as ofensas indigitadas sem ultrapassar os mencionados pressupostos. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional, como no caso em tela, não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente inculpada no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do S: Ag.117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 12 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-re-AIRR E-RR-47.802/2002-900-03-00.0 TRT - 3ª região

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS

RECORRIDO : MARCOS JOSÉ DE CARVALHO

ADVOGADO : DR. JOÃO LUIZ DE AMUEDO AVELAR

D E S P A C H O

Caixa Econômica Federal - CEF, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quarta Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 485.372-8/SP, Relator Ministro Carlos Britto, 1ª Turma, em 23/03/2004, DJU de 07/05/2004, pág. 21.

Também não prosperam as supostas afrontas às garantias constitucionais, porque, como já decidiu o Pretório excelso, a verificação, no caso concreto, da ocorrência ou não de desrespeito a essas garantias, situa-se no campo infraconstitucional, inviabilizando, assim, a interposição de recurso extraordinário. Precedente: AgR.AI nº 488.007-7/SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 30/03/2004, DJU de 07/05/2004, pág. 40.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 14 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-E-RR-479.122/98.4 TRT - 2ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : EDUARDO LISBOA PACHECO

ADVOGADO : DR. JURACI SILVA

RECORRIDOS : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA, NEW LABOR MÃO-DE-OBRA LTDA. E MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

ADVOGADOS : DRS. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E MARIA EDUARDA FERREIRA RIBEIRO DO VALLE GARCIA

PROCURADORAS : DR.ªS IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS E CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA A. NOBRE

D E S P A C H O

O Reclamante, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos XIII, XXXV, XXXVI, LIV e LV, 7º, incisos II, III, VIII, X, XV, XVII e XXI, 37, § 6º, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais pelo qual não se conheceu dos seus embargos, sob o fundamento de se tratar de tema inovatório nos autos, carecendo o apelo do indispensável prequestionamento, enfrentando as razões recursais o óbice do Enunciado nº 297 do Tribunal Superior do Trabalho.

Tal como assinalado pela decisão impugnada, intenta o Recorrente submeter ao crivo do excelso Pretório o debate acerca de matéria que não foi objeto de deliberação no momento processual adequado. Tampouco foram opostos embargos declaratórios, medida recursal específica para obter-se o saneamento da omissão acaso havida, o que, por falta do necessário prequestionamento, inviabiliza o recurso extraordinário em exame, de acordo com a jurisprudência consubstanciada nas Súmulas nos 282 e 356 dessa Corte.

Também não prosperam as supostas afrontas às garantias constitucionais, porque, como já decidiu o Pretório excelso, a verificação, no caso concreto, da ocorrência ou não de desrespeito às citadas garantias constitucionais, situa-se no campo infraconstitucional, inviabilizando, assim, a interposição de recurso extraordinário. Precedente: AgR.AI nº 475.509-1/GO, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 30/03/2004, DJU de 30/04/2004, pág. 56.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 10 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA
Ministro Presidente



PROC. Nº TST-RE-E-rr-481.001/98.2 TRT - 3ª região
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : TEKSID DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO : JOSÉ BONZI AGUIAR
ADVOGADO : DR. CARLOS MAGNO DE MOURA SOARES
D E S P A C H O

Teksid do Brasil Ltda., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 7º, inciso XIV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais pelo qual não se conheceu dos seus embargos, sob o fundamento de as razões recursais não se enquadrarem nas hipóteses previstas no artigo 894 da CLT.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos de admissibilidade de recurso trabalhista, inviabilizando, assim, a interposição de recurso extraordinário, consoante a jurisprudência da alta Corte. Precedente: AgR.AI nº 416.863-5/RS, Relatora Ministra Ellen Gracie, 2ª Turma, em 13/04/2004, DJU de 07/05/2004, pág. 27.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-A-RR-488.491/98.0 TRT - 2ª região
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : A. FERRO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : DR. HAMILTON ERNESTO ANTONINO REYNALDO PROTO
RECORRIDA : LEONICE BARBOSA DA SILVA
ADVOGADA : DR.ª MARIA ALICE HERNANDES
D E S P A C H O

A Empresa, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, inciso LV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quarta Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo interno, mantendo-se o despacho denegatório do seu recurso de revista, cujo prolator, louvando-se nos artigos 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, ratificou a decisão do Regional, em face de as razões recursais serem inábeis para afastar os óbices dos Enunciados nos 296 e 297 do Tribunal Superior do Trabalho.

O Órgão prolator da decisão impugnada, ao negar provimento ao recurso, com base em jurisprudência predominante neste Tribunal, reafirmou a tese consagrada nos enunciados em referência. O debate em torno da aferição dos pressupostos de admissibilidade de recurso trabalhista, quando o exame de tais requisitos apóia-se em enunciado do TST, não viabiliza o acesso à via extraordinária, na forma da jurisprudência do excelso Pretório. Precedente: AgR.AI nº 478.014-8/RJ, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, em 23/03/2004, DJU de 07/05/2004, pág. 33.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 25 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-E-RR-489.736/98.3 TRT - 15ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTES : ESTER CRISTIANE GOMES DA SILVA FERREIRA E OUTROS E NESTLÉ INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.
ADVOGADOS : DRS. ANTÔNIO DANIEL CUNHA RODRIGUES DE SOUZA E LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDOS : OS MESMOS
D E S P A C H O

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais deu provimento aos embargos opostos pela Nestlé Industrial e Comercial Ltda., para declarar vigente, pelo prazo de dois anos, o termo aditivo que prorrogou as condições de trabalho pactuadas mediante acordo coletivo de trabalho, julgando prejudicados os embargos opostos por Ester Cristiane Gomes da Silva Ferreira e Outros.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, as partes interpõem recursos extraordinários. Os Reclamantes, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, incisos XXXV e LV, 7º, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, ao passo que a Reclamada alega violação do artigo 7º, incisos XIV e XXVI, da Lex Legum.

O apelo não reúne as condições necessárias para ultrapassar o juízo de admissibilidade ante a ausência de prequestionamento dos preceitos constitucionais invocados. A matéria constitucional apontada na pretensão recursal não foi discutida pelo Órgão prolator da decisão recorrida, a ponto de se constituir tese sobre o tema dos dispositivos da Lei Maior. Precedente: Ag.AI nº 167.048-8, Relator Ministro Celso de Mello, 1ª Turma, unânime, DJU de 23/08/96, pág. 29.309.

Outro óbice à admissão do recurso extraordinário reside na falta de ofensa direta ao Texto Constitucional, uma vez que o debate se prende à interpretação de acordo coletivo de trabalho, identificando a decisão recorrida no plano infraconstitucional. Precedente: RE nº 119.236-4-SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, unânime, DJU de 05/03/93.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 10 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-E-RR-490.998/98.9 TRT - 1ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : SOCIEDADE TÉCNICA E INDUSTRIAL DE LUBRIFICANTES S.A. - SOLUTEC
ADVOGADOS : DRS. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO E GUSTAVO ANDÈRE CRUZ
RECORRIDOS : ANTÔNIO SEBASTIÃO MOTTA E OUTRO
ADVOGADA : DR.ª DIANA NUNES BARROSO DE SOUZA
D E S P A C H O

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Sociedade Técnica e Industrial de Lubrificantes S.A. - SOLUTEC, tendo em vista a incidência do Enunciado nº 333 e a aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 83 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 7º, incisos XXI e XXIX, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do S: AgR.AI 465.324-3-MG, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, unânime, DJU de 19/03/2004, pág. 26).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-RR-492.061/98.3 TRT - 1ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTES : GELSON BATISTA ROMANO E OUTRO
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO FONSECA DE ANDRADE
RECORRIDA : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. JOÃO MARMO MARTINS
D E S P A C H O

Está deserto o recurso por não ter sido efetuado o respectivo preparo, consoante a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. Precedente: AgR.AI nº 390.920-2/MG, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, em 1º/10/2002, DJU de 13/06/2003, pág. 13.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ROAR-492.399/98.2 TRT - 9ª região
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : ARNALDO LEMOS
ADVOGADO : DR. GENÉSIO FELIPE DE NATIVIDADE
RECORRIDA : COOPERATIVA CENTRAL DE LATICÍNIOS DO PARANÁ LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ SCHELL JÚNIOR
D E S P A C H O

Arnaldo Lemos, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, inciso XXIV, e 7º, inciso XXIX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da colenda Subseção II Especializada em Dissídios Individuais pelo qual se negou provimento ao seu recurso, interposto à decisão proferida em julgamento de ação rescisória originária do TRT da 9ª Região, sob o fundamento de não se enquadrar o pedido rescisório nas hipóteses previstas nos incisos III e V do artigo 485 do CPC.

Reveste-se de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame do cabimento de ação rescisória, o que inviabiliza o recurso extraordinário, na forma da jurisprudência da suprema Corte. Precedente: AgR.AI nº 429.139-9/MG, Relatora Ministra Ellen Gracie, 2ª Turma, em 16/03/2004, DJU de 02/04/2004, pág. 19.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-E-RR-492.584/98.0 TRT - 3ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : PROFORTE S. A. - TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDOS : ADÃO LEÔNIO PONCIANO E OUTROS
ADVOGADO : DR. HELVÉCIO LUIZ ALVES DE SOUZA
D E S P A C H O

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela PROFORTE S.A. - Transporte de Valores, tendo em vista a incidência dos Enunciados nos 126 e 297 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao artigo 5º, incisos II, LIV e LV, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do S: Ag.AI 465.324-3-MG, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, unânime, DJU de 19/03/2004, pág. 26).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 10 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-49.271/2002-900-02-00.6 TRT - 2ª região
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : VALDEMAR BARBOSA DE LIMA
ADVOGADOS : DRS. ANTÔNIO ROSELLA E UBIRAJARA W. LINS JÚNIOR
RECORRIDA : COFER RESÍDUOS INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADA : DR.ª DIRCE FARIA BARISAUSKAS
D E S P A C H O

Valdemar Barbosa de Lima, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quinta Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, por estar a tese contida no aresto regional em sintonia com a Orientação Jurisprudencial nº 230 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, que dispõe: "O afastamento do trabalho por prazo superior a 15 dias e a conseqüente percepção do auxílio-doença acidental constituem pressupostos para o direito à estabilidade prevista no art. 118 da Lei nº 8.213/1991, assegurada por período de 12 meses, após a cessação do auxílio-doença."

Milita em desfavor da pretensão apresentada pelo Recorrente a natureza infraconstitucional da matéria contida na decisão pela qual se obsta a tramitação de agravo de instrumento, fundamentada em dispositivo legal autorizador do procedimento, na hipótese de a decisão recorrida estar em consonância com a jurisprudência predominante nesta Corte. Apenas a ofensa direta a preceito constitucional viabiliza o recurso extraordinário, consoante jurisprudência do excelso Pretório. Precedente: AgR.AI nº 485.415-7/MG, Relator Ministro Gilmar Mendes, 2ª Turma, em 30/03/2004, DJU de 30/04/2004, pág. 59.

Também não prosperam as supostas afrontas às garantias constitucionais, porque, como já decidiu o Pretório excelso, a verificação, no caso concreto, da ocorrência ou não de desrespeito a essas garantias, situa-se no campo infraconstitucional, inviabilizando, assim, a interposição de recurso extraordinário. Precedente: AgR.AI nº 475.509-1/GO, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 30/03/2004, DJU de 30/04/2004, pág. 56.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-E-rr-493.480/98.7 TRT - 4ª região
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : ACÍLIO DA SILVA
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDA : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADA : DR.A GISELA MANCHINI DE CARVALHO
D E S P A C H O

O Reclamante, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 40, § 4º, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais pelo qual não se conheceu dos seus embargos, sob o fundamento de que, não conhecido o recurso de revista, o recurso de embargos posteriormente

interposto somente logra êxito se a parte demonstrar que a Turma julgadora laborou em equívoco ao não vislumbrar a presença dos requisitos exigidos pelo artigo 896 da CLT, hipótese que restou indemonstrada.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos de admissibilidade de recurso trabalhista, inviabilizando, assim, a interposição de recurso extraordinário, consoante a jurisprudência da alta Corte. Precedente: AgR.AI nº 474.088-3/MG, Relator Ministro Carlos Veloso, 2ª Turma, em 16/03/2004, DJU de 23/04/2004, pág. 28. Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 11 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-A-E-RR-494.207/98.1 TRT - 3ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : PROFORTE S. A. - TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDAS : TEREZINHA DE JESUS POSSATO E SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S. A.
ADVOGADO : DR. HEILER MONTEIRO SOARES
D E S P A C H O

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo interno interposto pela PROFORTE S.A. - Transporte de Valores, por não lograr infirmar os fundamentos da decisão monocrática que denegou seguimento aos seus embargos, tendo em vista a incidência do Enunciado nº 266 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao artigo 5º, incisos II, XXII, XXXV, LIV e LV, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente inculpada no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do S: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.
Publique-se.

Brasília, 10 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-E-RR-497.024/98.8 TRT - 4ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTES : CELSO ROSA DE LEMOS E OUTRO
ADVOGADOS : DRS. ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS E BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENA
RECORRIDA : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. FLÁVIO BARZONI MOURA
D E S P A C H O

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, corroborando os termos da decisão regional, deu provimento aos embargos opostos pela CEEE para, interpretando o artigo 461 da CLT, estabelecer a compreensão de que a existência de quadro de carreira, mesmo carecedor de homologação no Ministério do Trabalho, exclui o direito à equiparação salarial.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, os Reclamantes interpõem recurso extraordinário, na forma das razões de fls. 375-387.

É infraconstitucional a matéria objeto da decisão recorrida, que determinou a impossibilidade de se deferir equiparação salarial pleiteada contra empregador que tenha quadro de carreira, ainda que este padeça da falta de registro no Ministério do Trabalho, por tratar-se de exigência não constante do artigo 461 da CLT, aplicando, ainda, à solução da controvérsia, precedente da jurisprudência desta Corte, temas que escapam ao disciplinamento da Constituição Federal, impossibilitando, dessarte, a sua ofensa de maneira direta, requisito essencial ao sucesso do apelo extremo. (Precedente do S: Ag. 101.867-4 (AgRg)-ES, Relator Ministro Moreira Alves, DJU de 19/4/85, pág. 5.457).

Improsperável, também, o apelo com suporte na indigitada ofensa às garantias constitucionais pois, como já decidiu o Supremo Tribunal Federal, ao pronunciar-se em causas de natureza trabalhista, "as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição, circunstância que impede a utilização do recurso extraordinário" AgR.AI nº 240.250-2/RS, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, DJU de 12/12/2003, p. 74).

Não admito o recurso.
Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-A-E-RR-499.295/98.7 TRT - 2ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : BORLEM S.A. - EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS
ADVOGADOS : DRS. NILTON CORREIA E PEDRO LOPES RAMOS
RECORRIDO : CARMELO FRANÇA
ADVOGADO : DR. TABAJARA DE ARAÚJO VIROTI CRUZ
D E S P A C H O

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo interno interposto pela Reclamada ao despacho trancafério de embargos, em face do óbice representado pelo Enunciado nº 333, considerando que a decisão recorrida está em harmonia

com a jurisprudência pacífica desta Corte, segundo a qual o aumento salarial concedido a todos os empregados só poderia ser reduzido mediante participação do sindicato obreiro.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, argumentando que houve afronta aos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 7º, incisos VI e XXVI, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário, conforme razões deduzidas às fls. 235-240.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação ordinária e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta à Constituição da República senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão dos dispositivos legais ordinários utilizados no deslinde da controvérsia recursal. Ademais, não se pode examinar as ofensas sem ultrapassar os mencionados pressupostos. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente inculpada no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do S: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-re-A-AIrr-50.208/2002-900-02-00.2 TRT - 2ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADA : DR.ª PRISCILA BOAVENTURA SOARES
RECORRIDO : BAR E RESTAURANTE TIA MAFALDA LTDA.
ADVOGADO : DR. FLODOBERTO FAGUNDES MOIA
D E S P A C H O

O Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemblhados de São Paulo e Região, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, inciso XX, 7º, inciso XXVI, e 8º, caput e incisos III, IV e V, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quarta Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo interno, mantendo-se o despacho denegatório do agravo de instrumento, cujo prolator, louvando-se nos artigos 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, ratificou a decisão do Regional, ao fundamento de que o juízo de admissibilidade do recurso de revista foi exercido de forma correta, porque, realmente, a decisão proferida pelo Regional no julgamento do recurso ordinário está em consonância com a jurisprudência consubstanciada no texto do Enunciado nº 333 do Tribunal Superior do Trabalho.

Não tem foro constitucional o debate acerca de decisão fundamentada em aplicação de enunciado do TST. Apenas a ofensa direta a preceito constitucional viabiliza o recurso extraordinário, consoante jurisprudência do excelso Pretório. Precedente: AgR.AI nº 474.162-2/PB, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, em 02/03/2004, DJU de 07/05/2004, pág. 32.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-5.053/2001-007-09-40.6 TRT - 9ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADOS : DRS. SÍLVIA ELISABETH NAIME E CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS
RECORRIDA : ORLANDA FRANCISCO GONÇALVES
ADVOGADO : DR. CLEBER EDUARDO ALBANEZ
D E S P A C H O

Está deserto o recurso por não ter sido efetuado o respectivo preparo, consoante Resolução nº 282 e jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. Precedente: AgR.AI nº 390.920-2/MG, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, em 01/10/2002, DJU de 13/06/2003, pág. 13.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA
Ministro Presidente



PROC. Nº TST-RE-A-AIRR-50.543/2002-02-00.0 TRT - 2ª REGIÃO

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. UBIRAJARA W. LINS JÚNIOR
 RECORRIDA : A. CARNEVALLI & CIA. LTDA.
 ADVOGADO : DR. AIRTON TREVISAN

D E S P A C H O

José Antônio dos Santos, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quarta Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo interno, mantendo-se o despacho denegatório do agravo de instrumento, cujo prolator, louvando-se nos artigos 557, caput do CPC e 896, § 5º, da CLT, ratificou a decisão do Regional, ao fundamento de que o juízo de admissibilidade do recurso de revista foi exercido de forma correta porque, realmente, a decisão proferida pelo Regional, no julgamento do recurso ordinário, está em consonância com a jurisprudência consubstanciada no texto do Enunciado nº 333 do Tribunal Superior do Trabalho.

Não tem foro constitucional o debate sobre decisão fundamentada em aplicação de Enunciados do TST. Apenas a ofensa direta a preceito constitucional viabiliza o recurso extraordinário, consoante jurisprudência do excelso Pretório. Precedente: AgR.AI nº 474.162-2/PB, Relator Ministro Celso Mello, 2ª Turma, em 02/03/2004, DJU de 07/05/2004, pág.32.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA
 Ministro Presidente

PROC. Nº TST-re-A-AIRR-50.659/2002-900-02-00.0 TRT - 2ª REGIÃO

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
 ADVOGADOS : DRS. PAULA REGINA SESSO E PEDRO LOPES RAMOS
 RECORRIDO : JOSÉ RINALDO MANIEZO
 ADVOGADO : DR. EBENÉZER MOREIRA VITAL

D E S P A C H O

A FERROBAN - Ferrovias Bandeirantes S.A., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quinta Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo interno, mantendo-se o despacho denegatório do agravo de instrumento, cujo prolator, louvando-se no artigo 557 do CPC, ratificou a decisão do TRT, ao fundamento de que o juízo de admissibilidade do recurso de revista foi exercido de forma correta porque, realmente, a decisão proferida pelo Regional, no julgamento do recurso ordinário, está em consonância com a jurisprudência consubstanciada no texto do Enunciado nº 297 do Tribunal Superior do Trabalho.

Não tem foro constitucional o debate acerca de decisão fundamentada em aplicação de enunciado do TST. Apenas a ofensa direta a preceito constitucional viabiliza o recurso extraordinário, consoante jurisprudência do excelso Pretório. Precedente: AgR.AI nº 474.162-2/PB, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, em 02/03/2004, DJU de 07/05/2004, pág. 32.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 25 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA
 Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-E-RR-507.086/98.5 TRT - 16ª REGIÃO

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
 RECORRIDA : ANA CLÁUDIA BARROS MORAES
 ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

D E S P A C H O

O Reclamado, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais pelo qual não se conheceu dos seus embargos, em face de as razões recursais enfrentarem o óbice do Enunciado nº 333 do Tribunal Superior do Trabalho, por estar a matéria já pacificada nesta Corte, consoante a Orientação Jurisprudencial nº 270 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, segundo a qual a transação extrajudicial que importa rescisão do contrato de trabalho ante a adesão do empregado a plano de demissão voluntária implica quitação exclusivamente das parcelas e valores constantes do recibo. Órgão prolator da decisão impugnada, ao não conhecer do recurso, com base em jurisprudência predominante deste Tribunal, reafirmou a tese consagrada na orientação jurisprudencial em referência. O debate em torno da aferição dos pressupostos de admissibilidade de recurso trabalhista, quando o exame de tais requisitos apóia-se em enunciado do TST, não viabiliza o acesso à via extraordinária, na forma da jurisprudência do excelso Pretório. Precedente: AgR.AI nº 472.899-1/DF, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, em 17/02/2004, DJU de 30/04/2004, pág. 56.

Também não prospera a suposta ofensa ao princípio do ato jurídico perfeito, porque, como já decidiu o Pretório excelso, a verificação, no caso concreto, da ocorrência ou não, do avertido desrespeito, situa-se no campo infraconstitucional, inviabilizando, assim, a interposição de recurso extraordinário. Precedente: AgR.AI nº 492.029-1/RS, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 30/03/2004, DJU de 30/04/2004, pág. 60.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 10 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA
 Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-E-RR-508.346/98.0 TRT - 15ª REGIÃO

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : OSVALDO MOREIRA
 ADVOGADO : DR. JETHER GOMES ALISEDA
 RECORRIDA : SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN
 ADVOGADA : DR.ª MÁRCIA ANTUNES

D E S P A C H O

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelo Reclamante, em face do óbice representado pelo Enunciado nº 333 do Tribunal Superior do Trabalho, considerando que a decisão recorrida está em harmonia com a Orientação Jurisprudencial nº 272-SBDI-1.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, argumentando que foi violado o artigo 7º, inciso IV, da mesma Carta Política, o Reclamante interpõe recurso extraordinário, na forma das razões deduzidas às fls. 336-342.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação ordinária e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controversia recursal. Ademais, não se pode examinar as ofensas indigitadas sem ultrapassar os mencionados pressupostos. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do S: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 11 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA
 Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-E-RR-510.843/98.2 TRT - 10ª REGIÃO

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
 RECORRIDOS : DAMIÃO DE SOUZA BAPTISTA E OUTRO
 ADVOGADA : DR.ª ISIS MARIA BORGES DE RESENDE

D E S P A C H O

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos por Furnas - Centrais Elétricas S.A., tendo em vista a incidência do Enunciado nº 297 e a aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 151 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 37, inciso II, e 173 da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário. É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controversia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do S: AgR.AI 465.324-3-MG, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, unânime, DJU de 19/03/2004, pág. 26).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA
 Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-RR-511/2000-043-15-00.6 TRT - 15ª REGIÃO

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP
 ADVOGADO : DR. EDSON CÉSAR DOS SANTOS CABRAL
 RECORRIDO : CARLOS APARECIDO CAPODALIO
 ADVOGADO : DR. CARLOS JOSÉ MARTINS SIMÕES

D E S P A C H O

A Reclamada, com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, inciso II, e 37, caput, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário à decisão cujo prolator, louvando-se no artigo 557, § 1º-A, do CPC, deu provimento ao recurso de revista do Reclamante, em face de a decisão recorrida estar em confronto com a jurisprudência desta Corte, consubstanciada no Enunciado nº 361, segundo o qual o trabalho realizado pelo eletricitário em condições perigosas, ainda que de forma intermitente, gera direito ao adicional de periculosidade de forma integral.

Restou inesgotada a esfera recursal trabalhista, pois da decisão a medida cabível é o agravo para a Turma da qual faz parte o prolator da decisão impugnada (CPC, artigo 557, § 1º; RITST, artigo 245, inciso II). Após o uso do recurso específico, poder-se-ia cogitar da utilização do recurso extraordinário.

O princípio da fungibilidade nos recursos, por outro lado, não socorre o Demandante, ante a inafastável impropriedade do apelo veiculado. A aplicação desse princípio restringe-se à hipótese de dúvida plausível acerca da utilização do recurso adequado, quando inexistente no ordenamento jurídico medida judicial específica para possibilitar à parte a manifestação de seu inconformismo. Assim é a orientação do excelso Pretório, como exemplifica o Ag.AI nº 134.518-8/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma, em 11/05/93, DJU de 28/05/93, pág. 10.386.

Também não prospera a suposta afronta ao princípio da legalidade, porque, como já assentou o Pretório excelso, ao Judiciário cabe, no conflito de interesses, fazer valer a vontade concreta da lei, interpretando-a. Se, em tal operação, interpretar razoavelmente ou desarrazoadamente a lei, a questão fica no campo da legalidade, incoerendo o contencioso constitucional, inviabilizando, assim, a interposição de recurso extraordinário. Precedente: AgR.AI nº 482.069-2/SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 27/04/2004, DJU de 14/05/2004, pág. 57.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA
 Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-E-RR-512.946/98.1 RT - 3ª REGIÃO

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
 RECORRIDO : FRANCISCO AUGUSTO COSTA
 ADVOGADO : DR. MÁRCIO AUGUSTO SANTIAGO

D E S P A C H O

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Fiat Automóveis S.A., tendo em vista a incidência do Enunciado nº 333 e a aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 275 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, inciso II, e 7º, incisos VI, XIII e XIV, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controversia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do S: AgR.AI 465.324-3-MG, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, unânime, DJU de 19/03/2004, pág. 26).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA
 Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-A-E-RR-513.893/98.4 TRT - 3ª REGIÃO

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : BORLEM S.A. - EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS
 ADVOGADOS : DRS. NILTON CORREIA E PEDRO LOPES RAMOS
 RECORRIDO : ADAILTON ZACARIAS DA SILVA
 ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR

D E S P A C H O

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo interposto pela Reclamada ao despacho transitório de embargos, em face do óbice representado pelo Enunciado nº 333, considerando que a decisão recorrida está em harmonia com a jurisprudência pacífica desta Corte, segundo a qual o aumento salarial concedido a todos os empregados só poderia ser reduzido mediante participação do sindicato obreiro.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, argumentando que houve afronta aos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 7º, incisos VI e XXVI, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário, conforme razões deduzidas às fls. 188-193.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação ordinária e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qual-

quer afronta à Constituição da República senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão dos dispositivos legais ordinários utilizados no deslinde da controvérsia recursal. Ademais, não se pode examinar as ofensas sem ultrapassar os mencionados pressupostos. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do S: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-A-E-RR-514.725/98.0 TRT - 3ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : VICENTE DE PAULA BENEDITO
ADVOGADA : DR.A ISIS MARIA BORGES DE RESENDE
RECORRIDA : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGOMINEIRA
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

D E S P A C H O

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo interposto por Vicente de Paula Benedito, por não lograr infirmar os fundamentos do despacho que denegou seguimento aos seus embargos, tendo em vista a incidência do Enunciado nº 333 e a aplicação das Orientações Jurisprudenciais nos 2 e 124 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, inciso II, e 7º, inciso XXIII, da mesma Carta Política, o Reclamante interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do S: Ag.AI 465.324-3-MG, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, unânime, DJU de 19/03/2004, pág. 26).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 10 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-E-RR-514.745/98.0 TRT - 4ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : JOSÉ ALMERINDO PICCOLO GALMARINO
ADVOGADOS : DRS. ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO E BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENA
RECORRIDA : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. FLÁVIO BARZONI MOURA

D E S P A C H O

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelo Reclamante, em face do óbice representado pelo Enunciado nº 333 do Tribunal Superior do Trabalho, por considerar que a decisão recorrida está em harmonia com a iterativa jurisprudência desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, argumentando que foram violados os artigos 5º, incisos XXXV, LV, 93, inciso IX, e 173, § 1º, inciso II, da mesma Carta Política, a Reclamante interpõe recurso extraordinário, na forma das razões deduzidas às fls. 176-181.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação ordinária e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. Ademais, não se pode examinar as ofensas indigitadas sem ultrapassar os mencionados pressupostos. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional, como no caso em tela, não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do S: Ag. 117.478-1(AgRg)-RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-A-E-RR-515.808/98.4 TRT - 11ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO : JOÃO BOSCO NASCIMENTO COSTA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO PINHEIRO DE OLIVEIRA

D E S P A C H O

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo interno interposto pelo BANESPA ao despacho transcatório de embargos, sob o fundamento de incidir como óbice ao prosseguimento do recurso o Enunciado nº 333 do Tribunal Superior do Trabalho, considerando que a decisão recorrida está em harmonia com a Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-I.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, argumentando que houve afronta ao artigo 5º, incisos II, XXXV, XXXVI e LV, da mesma Carta Política, o Reclamado interpõe recurso extraordinário, conforme razões deduzidas às fls. 244-251.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação ordinária e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta à Constituição da República senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão dos dispositivos legais ordinários utilizados no deslinde da controvérsia recursal. Ademais, não se pode examinar as ofensas sem ultrapassar os mencionados pressupostos. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do S: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Improspéravel, também, o apelo com suporte na indigitada ofensa aos princípios das garantias constitucionais apontadas pois, como já decidiu o Supremo Tribunal Federal, ao pronunciar-se em causas de natureza trabalhista, "as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição, circunstância que impede a utilização do recurso extraordinário" AgR.AI nº 240.250-2/RS, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, DJU de 12/12/2003, p. 74).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-E-RR-516.048/98.5 TRT - 4ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : ROQUE GODOY
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
RECORRIDA : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO - CRM
ADVOGADA : DR.ª ABIGAIL OLIVEIRA FIGUEIREDO

D E S P A C H O

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Reclamada, em face do óbice representado pelo Enunciado nº 333 do TST, considerando que a decisão recorrida está em harmonia com a iterativa jurisprudência desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, argumentando que foram violados os artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, o Reclamante interpõe recurso extraordinário, na forma das razões deduzidas às fls. 557-564.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação ordinária e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. Ademais não se pode examinar as ofensas indigitadas sem ultrapassar os mencionados pressupostos. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional, como no caso em tela, não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do S: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 12 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-E-RR-518.548/98.5 TRT - 5ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. ULYSSES MOREIRA FORMIGA
RECORRIDO : FERNANDO JOSÉ RIBEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS MENEZES RODRIGUES

D E S P A C H O

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A., tendo em vista a incidência dos Enunciados nos 126 e 296 e a aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 37 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao artigo 5º, incisos II, XXXV e LV, da mesma Carta Política, o Reclamado interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do S: AgR.AI 465.324-3-MG, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, unânime, DJU de 19/03/2004, pág. 26).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-E-RR-518.776/98.2 TRT - 12ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : GERALDO MORESCO
ADVOGADOS : DRS. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES E HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR.ª ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES

D E S P A C H O

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelo Reclamante, em face do óbice representado pelo Enunciado nº 333 do Tribunal Superior do Trabalho, por considerar a decisão recorrida em harmonia com a iterativa jurisprudência desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, argumentando que foram violados os artigos 5º, incisos XXXV e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, o Reclamante interpõe recurso extraordinário, na forma das razões deduzidas às fls. 225-230.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação ordinária e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. Ademais, não se pode examinar as ofensas indigitadas sem ultrapassar os mencionados pressupostos. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional, como no caso em tela, não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do S: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 11 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-E-RR-520.018/98.0 TRT - 11ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTONIO MACHADO DA SILVA
RECORRIDOS : MARIA DE LA SALETE MELLO BRASIL E OUTROS
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA

D E S P A C H O

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela União Federal, tendo em vista a incidência do Enunciado nº 333 e a aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 79 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário.



É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do S: Ag. AI 465.324-3-MG, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, unânime, DJU de 19/03/2004, pág. 26). Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 10 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-E-RR-523.640/98.7 TRT - 2ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : BORLEM S.A. - EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
RECORRIDO : FRANCISCO MANOEL DA SILVA
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR

D E S P A C H O

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento dos embargos opostos pela Borlem S.A. - Empreendimentos Industriais, ao fundamento de que, não estando presente a entidade de classe à negociação, torna-se inválida a alteração pactuada, não vingando a alegação que, após ter sido a empresa comunicada, a sua ausência implicou concordância tácita. Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 7º, incisos VI e XXVI, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário.

O apelo não reúne as condições necessárias a fazerem-no ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de contrariedade direta ao Texto Constitucional, uma vez que a discussão que se pretende levar ao Supremo Tribunal Federal se prende à legislação ordinária. Tendo em vista a natureza infraconstitucional da matéria, resta inviabilizado o acesso àquela Corte. Precedente: RE nº 119.236-4-SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, DJU de 05/03/93, pág. 2.899.

Por outro lado, resta evidenciado no exame da decisão recorrida a ausência de prequestionamento da questão apresentada sob o aspecto contido no texto dos preceitos da Constituição invocados. A matéria constitucional apontada na pretensão recursal não foi discutida pelo Órgão prolator da decisão recorrida, a ponto de se constituir tese sobre o tema dos dispositivos da Lei Maior. Precedente: Ag.AI nº 167.048-8, Relator Ministro Celso de Mello, 1ª Turma, unânime, DJU de 23/08/96, pág. 29.309.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 11 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-re-AIrr-524/1997-004-19-43.7 TRT - 19ª região
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
ADVOGADO : DR. LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO
RECORRIDO : LINDOVAL TAVARES DE SOUZA
ADVOGADO : DR. NILTON DE MELO BARROS

D E S P A C H O

Trata-se de recurso extraordinário interposto ao despacho denegatório de seguimento de agravo do instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para afastar o óbice ao prosseguimento de sua revista.

Milita em desfavor da pretensão apresentada pela Recorrente o fato de restar inesgotada a esfera recursal trabalhista, pois, do despacho, a medida cabível é o agravo regimental para a Turma da qual faz parte o prolator do ato judicial em referência (referência (Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, artigo 243, inciso VII). Após o uso do recurso específico, poder-se-ia cogitar da utilização do recurso extraordinário. O recurso extraordinário encontra óbice na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, consubstanciada no texto da Súmula nº 281.

O princípio da fungibilidade nos recursos, por outro lado, não socorre a Demandante, ante a inafastável impropriedade do apelo veiculado. A aplicação desse princípio restringe-se à hipótese de dúvida plausível acerca da utilização do recurso adequado, quando inexistente no ordenamento jurídico medida judicial específica para possibilitar à parte a manifestação de seu inconformismo. Assim é a orientação do excelso Pretório, como exemplifica o Precedente AgR.AI nº 371.706-0/RS, Relator Ministro Gilmar Mendes, 1ª Turma, em 27/08/2002, DJU de 13/09/2002, pág. 775.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-E-RR-52.493/2002-900-04-00.5 TRT - 4ª REGIÃO

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
RECORRIDOS : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF E RICARDO DE ANDRADE GOULART
ADVOGADOS : DRS. LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO E DIEGO MENEGON

D E S P A C H O

Caixa Econômica Federal - CEF, com base no artigo 102, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, 109, § 3º e § 4º, 114 e 202, § 2º, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao despacho cujo prolator, louvando-se nos artigos 894 e 896, § 5º, da CLT, e 104, inciso X, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, denegou seguimento aos seus embargos, afastando, in casu, a incidência da prescrição total e determinando o retorno dos autos ao TRT de origem para apreciação da matéria de fundo, por estar a decisão embargada em sintonia com a jurisprudência desta Corte, consubstanciada no Enunciado no 327, segundo a qual, em se tratando de pedido de complementação de aposentadoria oriunda de norma regulamentar, a prescrição aplicável é a parcial, não atingindo o direito de ação, mas, tão-somente, as parcelas anteriores ao biênio.

Restou inesgotada a esfera recursal trabalhista, pois do despacho a medida cabível é o agravo para o Órgão do qual faz parte o prolator da decisão impugnada (RITST, artigo 245, inciso I). Após o uso do recurso específico, poder-se-ia cogitar da utilização do recurso extraordinário.

O princípio da fungibilidade nos recursos, por outro lado, não socorre a Empresa, ante a inafastável impropriedade do apelo veiculado. A aplicação desse princípio restringe-se à hipótese de dúvida plausível acerca da utilização do recurso adequado, quando inexistente no ordenamento jurídico medida judicial específica para possibilitar à parte a manifestação de seu inconformismo. Assim é a orientação do excelso Pretório, como exemplifica o AgR.AI nº 134.518-8/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma, em 11/05/93, DJU de 28/05/93, pág. 10.386.

Também não prosperam as supostas afrontas às garantias constitucionais, porque, como já decidiu o Pretório excelso, a verificação, no caso concreto, da ocorrência ou não de desrespeito a essas garantias situa-se no campo infraconstitucional, inviabilizando, assim, a interposição de recurso extraordinário. Precedente: AgR.AI nº 488.007-7/SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 30/03/2004, DJU de 07/05/2004, pág. 40.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 11 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-E-RR-525.895/99.9 TRT - 2ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADOS : DRS. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO E ROBINSON NEVES FILHO
RECORRIDA : NEIDE ALICE CANOSA GONÇALVES
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS SARPA

D E S P A C H O

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelo UNIBANCO, entendendo que a prestação jurisdicional foi dada de maneira completa pela Turma e, quanto aos demais aspectos, a decisão recorrida está ao abrigo da jurisprudência pacífica do Tribunal Superior do Trabalho. Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, argumentando que houve afronta aos artigos 5º, incisos XXXV e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, o Reclamado interpõe recurso extraordinário, conforme razões deduzidas às fls. 352-358.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação ordinária e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta à Constituição da República senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão dos dispositivos legais ordinários utilizados no deslinde da controvérsia recursal. Ademais, não se pode examinar as ofensas sem ultrapassar os mencionados pressupostos. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do S: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Improperável, também, o apelo com suporte nas indigitadas ofensas à garantia constitucional da prestação do ofício judicante pois, como já decidiu o Supremo Tribunal Federal, ao pronunciar-se em causas de natureza trabalhista, "as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição, circunstância que impede a utilização do recurso extraordinário" (AgR.AI nº 240.250-2/RS, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, DJU de 12/12/2003, p. 74).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 10 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-E-RR-53/2002-900-03-00.8 TRT - 3ª REGIÃO

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO : GILBERTO DE OLIVEIRA FERREIRA
ADVOGADA : DR.ª MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA

D E S P A C H O

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Fiat Automóveis S.A., tendo em vista a incidência dos Enunciados nos 333 e 337 e a aplicação das Orientações Jurisprudenciais nos 23 e 275 desta Corte. Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, inciso II, e 7º, incisos VI, XIII e XIV, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do S: Ag. AI 465.324-3-MG, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, unânime, DJU de 19/03/2004, pág. 26). Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 10 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-E-RR-532.435/99.8 TRT - 2ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
RECORRIDO : CARLOS ROBERTO NOGUEIRA
ADVOGADA : DR.ª MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

D E S P A C H O

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Reclamada, entendendo-os carecedores de seus pressupostos específicos de admissibilidade. Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, argumentando que foi violado o artigo 5º, inciso XXXVI, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário, na forma das razões deduzidas às fls. 303-309.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do S: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426). Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-53.265/2002-902-02-40.0 TRT - 2ª REGIÃO

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
ADVOGADO : DR. BENJAMIN CALDAS BESERRA
RECORRIDO : LUÍS ANTÔNIO FAGUNDES
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALEXANDRE BATISTA MARGINA

D E S P A C H O

A Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos XXXV e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Terceira Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 485.415-7/MG, Relator Ministro Gilmar Mendes, 2ª Turma, em 30/03/2004, DJU de 30/04/2004, pág. 59.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AG-RR-535.084/99.4 TRT - 21ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORA : DR.ª ANA CAROLINA MONTE PROCÓPIO DE ARAÚJO
RECORRIDA : FRANCISCA DA SALETE RIBEIRO BARRETO
ADVOGADA : DR.ª MÁRCIA DE ALMEIDA BRITO E SOUSA

D E S P A C H O

O Reclamado, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 7º, inciso XXIX, alínea a, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Segunda Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo regimental, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho atacado.

Reveste-se de natureza processual a matéria contida na decisão impugnada, inviabilizando, assim, a interposição de recurso extraordinário, que exige a ofensa frontal e direta à Lei Fundamental, na forma da jurisprudência do excelso Pretório. Precedente: AgR.AI nº 482.550-8/CE, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, 1ª Turma, em 20/04/2004, DJU de 07/05/2004, pág. 20.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-E-RR-535.171/99.4 TRT - 4ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : MARCO AURÉLIO OLIVEIRA NUNES
ADVOGADO : DR. VALDEMAR ALCIBIADES LEMOS DA SILVA
RECORRIDA : SPP NEMO S.A. - COMERCIAL E EXPORTADORA
ADVOGADO : DR. DIRCEU JOSÉ SEBEN

D E S P A C H O

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos por ambas as partes, considerando que a decisão recorrida está em harmonia com os Enunciados nos 126, 294 e 297 do Tribunal Superior do Trabalho.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, argumentando que foi violado o artigo 7º, incisos VI e XXIX, da mesma Carta Política, o Reclamante interpõe recurso extraordinário, na forma das razões deduzidas às fls. 330-340.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação ordinária e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. Ademais, não se pode examinar as ofensas indigitadas sem ultrapassar os mencionados pressupostos. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do S: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 25 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-E-RR-536.460/99.9 TRT - 8ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTES : ANTÔNIO BOTELHO SOARES E OUTROS
ADVOGADO : DR. JARBAS VASCONCELOS DO CARMO
RECORRIDA : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADOS : DRS. JOÃO JOAQUIM MARTINELLI E HUMBERTO SALES BATISTA

D E S P A C H O

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelos Reclamantes, por considerar que a decisão recorrida está em harmonia com a iterativa jurisprudência desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, argumentando que foram violados os artigos 5º, 6º, 7º, incisos I e XXIV, 37, inciso II, 173, § 1º, 193 e 201, § 7º, da mesma Carta Política bem como o artigo 10, inciso I, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, os Reclamantes interpõem recurso extraordinário, na forma das razões deduzidas às fls. 283-291.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação ordinária e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. Ademais não se pode examinar as ofensas indigitadas sem ultrapassar os mencionados pressupostos. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional, como no caso em tela, não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do S: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 12 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-53.700/2002-900-08-00.7 TRT - 8ª região
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
ADVOGADO : DR. LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO
RECORRIDO : PLÍNIO DE ABREU RODRIGUES
ADVOGADA : DR.ª ANA MARIA PORTILHO ROCHA FRANCO

D E S P A C H O

As Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Terceira Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 453.519-1/SP, Relator Ministra Ellen Gracie, 2ª Turma, em 13/04/2004, DJU de 07/05/2004, pág. 28.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 25 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-E-RR-537.317/99.2 TRT - 4ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : ANTÔNIO CEZAR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. VALDEMAR ALCIBIADES LEMOS DA SILVA
RECORRIDA : METALÚRGICA MATARAZZO S.A.
ADVOGADO : DR. RUBENS FERNANDO CLAMER DOS SANTOS

D E S P A C H O

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos por Antônio Cezar Pereira da Silva, tendo em vista a incidência do Enunciado nº 333 e a aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 23 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao artigo 7º, inciso XIII, da mesma Carta Política, o Reclamante interpõe recurso extraordinário. É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do S: AgR.AI 465.324-3-MG, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, unânime, DJU de 19/03/2004, pág. 26).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 25 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-53.741/2002-900-02-00.6 TRT - 2ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
RECORRIDA : CECÍLIA DE SÁ MARTINS
ADVOGADO : DR. CARLOS CARMELO BAIARÓ

D E S P A C H O

O Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 2º e 5º, incisos II, XXXV e LV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Terceira Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo de instrumento, sob o fundamento de que, nos termos da jurisprudência pacificada no texto do Enunciado nº 266 do Tribunal Superior do Trabalho, em execução de sentença, se exige a demonstração de ofensa direta à Lei Fundamental, para que seja possibilitada a admissibilidade do recurso de revista.

O Órgão prolator da decisão impugnada, ao negar provimento ao agravo de instrumento, com base em jurisprudência predominante neste Tribunal, reafirmou a tese consagrada no enunciado em referência. O debate em torno da aferição dos pressupostos de admissibilidade de recurso trabalhista, quando o exame de tais requisitos apóia-se em enunciado do TST, não viabiliza o acesso à via extraordinária, na forma da jurisprudência do excelso Pretório. Precedente: AgR.AI nº 472.899-1/DF, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, em 17/02/2004, DJU de 30/04/2004, pág. 56.

Também não prosperam as supostas afrontas às citadas garantias constitucionais porque, como já decidiu o Pretório excelso, a verificação, no caso concreto, da ocorrência ou não de desrespeito a tais preceitos constitucionais situa-se no campo infraconstitucional, inviabilizando, assim, a interposição de recurso extraordinário. Precedente: AgR.AI nº 475.509-1/GO, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 30/03/2004, DJU de 30/04/2004, pág. 56.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-A-E-RR-537.944/99.8 TRT - 3ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : PROFORT S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO : JOSÉ LUIZ LOPES DA ROCHA
ADVOGADO : DR. GERSON ORTEGA ROSA

D E S P A C H O

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo interposto pela Reclamada ao despacho trancaçatório de embargos, entendendo que a decisão recorrida encontra lastro na jurisprudência desta Corte, atreindo a incidência do Enunciado nº 126 do Tribunal Superior do Trabalho.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos II e XXXVI, e 170, inciso II, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário, na forma das razões de fls. 507-517.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do S: Ag. 117.478-1(AgRg)-RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 26 de abril de 2004.

VANTUIL ABDALA
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-E-RR-539.231/99.7 TRT - 1ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
RECORRIDAS : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF E SUELY RAPOZO MALAFAIA E OUTROS
ADVOGADOS : DRS. EDUARDO DE OLIVEIRA GOUVÊA E MÁRCIO GONTIJO

D E S P A C H O

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Caixa Econômica Federal - CEF, tendo em vista a ausência dos pressupostos legais de sua admissibilidade.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, 37 e 202, § 2º, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário.



É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não ensina o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do S: AgR.AI 465.324-3-MG, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, unânime, DJU de 19/03/2004, pág. 26). Não admito o recurso.

Publique-se.
Brasília, 24 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-539.705/99.5 TRT - 2ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : ISOTERMA CONSTRUÇÕES TÉCNICAS LTDA.
ADVOGADA : DR.ª CARLA RODRIGUES DA CUNHA LÓBO
RECORRIDO : WALTER JOSÉ FRAMBACH
ADVOGADO : DR. NIVALDO PESSINI

D E S P A C H O

A Empresa, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos II e LV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Segunda Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 453.519-1/SP, Relatora Ministra Ellen Gracie, 2ª Turma, em 13/04/2004, DJU de 07/05/2004, pág. 28.

Não admito o recurso.
Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-E-RR-541.266/99.5 TRT - 2ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
RECORRIDOS : ARYOWALDO POMA JÚNIOR E TOP SERVICES RECURSOS HOMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
ADVOGADOS : DRS. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO E OSCAR KIYOSHI IDE

D E S P A C H O

A Reclamada, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 37, caput, inciso II e § 2º, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, pelo qual não se conheceu dos seus embargos, em face de as razões recursais enfrentarem os óbices dos Enunciados nos 184, 294 e 297 do Tribunal Superior do Trabalho.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos viabilizadores de cabimento do recurso trabalhista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.RE nº 226.867-5/PR, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, 1ª Turma, em 23/03/2004, DJU de 30/04/2004, pág. 46.

Também não prosperam as supostas afrontas às garantias constitucionais, porque, como já decidiu o Pretório excelso, a verificação, no caso concreto, da ocorrência ou não de desrespeito às citadas garantias constitucionais, situa-se no campo infraconstitucional, inviabilizando, assim, a interposição de recurso extraordinário. Precedente: AgR.AI nº 475.509-1/GO, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 30/03/2004, DJU de 30/04/2004, pág. 56.

Não admito o recurso.
Publique-se.

Brasília, 10 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-E-RR-541.815/99.1 TRT - 2ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADORA : DR.ª CLÁUDIA GRIZI OLIVA
RECORRIDO : ODÍLIO FERREIRA
ADVOGADOS : DRS. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES E PEDRO PAULO BARBIERI BERDRAN DE CASTRO

D E S P A C H O

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelo Município de Osasco, tendo em vista a aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 294 desta Corte. Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da mesma Carta Política, o Reclamado interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não ensina o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do S: AgR. AI 465.324-3-MG, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, unânime, DJU de 19/03/2004, pág. 26). Não admito o recurso.

Publique-se.
Brasília, 24 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-E-RR-542.415/99.6 TRT - 5ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : ALMY EZEQUIEL DE JESUS
ADVOGADA : DR.ª ISIS MARIA BORGES DE RESENDE DE
RECORRIDA : TELECOMUNICAÇÕES DA BAHIA S.A. - TELEBAHIA
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

D E S P A C H O

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelo Reclamante, ante a ausência de seus pressupostos específicos de admissibilidade. Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, argumentando que houve afronta ao artigo 7º, inciso VI, da mesma Carta Política, o Reclamante interpõe recurso extraordinário, conforme razões deduzidas às fls. 518-523.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação ordinária e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta à Constituição da República senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão dos dispositivos legais ordinários utilizados no deslinde da controvérsia recursal. Ademais, não se pode examinar as ofensas sem ultrapassar os mencionados pressupostos. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não ensina o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do S: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.
Publique-se.

Brasília, 04 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-A-E-RR-543.458/99.1 TRT - 18ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO : JOSÉ ANTÔNIO GONÇALVES
ADVOGADO : DR. SÉRGIO GONZAGA JAIME

D E S P A C H O

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo interposto pelo Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, por não lograr infirmar os fundamentos do despacho que denegou seguimento aos seus embargos, tendo em vista a aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 270 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao artigo 5º, inciso XXXVI, da mesma Carta Política, o Reclamado interpõe recurso extraordinário. É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não ensina o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do S: Ag.AI 465.324-3-MG, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, unânime, DJU de 19/03/2004, pág. 26).

Não admito o recurso.
Publique-se.

Brasília, 10 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-E-RR-544.584/99.2 TRT - 1ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : PAULO ROBERTO DE PAIVA
ADVOGADOS : DRS. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE E RUBENS NAGORNNI NETO
RECORRIDA : ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL VEIGA DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. JOÃO BAPTISTA LOUSADA CÂMARA

D E S P A C H O

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelo Reclamante, em face do óbice representado pelo Enunciado nº 333 do Tribunal Superior do Trabalho, considerando que a decisão recorrida está em harmonia com a iterativa jurisprudência desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, argumentando que foi violado o artigo 7º, inciso VI, da mesma Carta Política, o Reclamante interpõe recurso extraordinário, na forma das razões deduzidas às fls. 184-190.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação ordinária e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. Ademais não se pode examinar as ofensas indigitadas sem ultrapassar os mencionados pressupostos. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional, como no caso em tela, não ensina o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do S: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.
Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-A-RR-54.627/2002-900-02-00.3 TRT - 2ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : EXPRESSO METROPOLITANO LTDA.
ADVOGADO : DR. EDUARDO BRENN DO AMARAL
RECORRIDO : EDIVAL SEVERINO DA SILVA
ADVOGADO : DR. MANOEL ROBERTO HERMIDA OGANDO

D E S P A C H O

Expresso Metropolitan Ltda., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos II, XXXV e LV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quarta Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo interno, mantendo-se o despacho denegatório do seu recurso de revista, cujo prolator, louvando-se no artigo 557, caput, do CPC, ratificou a decisão do Regional, em face de as razões recursais serem inábeis para afastar o óbice da Orientação Jurisprudencial nº 320 do Tribunal Superior do Trabalho.

O Órgão prolator da decisão impugnada, ao negar provimento ao recurso, com base em jurisprudência predominante neste Tribunal, reafirmou a tese consagrada na orientação jurisprudencial em referência. O debate em torno da aferição dos pressupostos de admissibilidade de recurso trabalhista, quando o exame de tais requisitos apóia-se em precedentes do TST, não viabiliza o acesso à via extraordinária, na forma da jurisprudência do excelso Pretório. Precedente: AgR.AI nº 478.014-8/RJ, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, em 23/03/2004, DJU de 07/05/2004, pág. 33.

Não admito o recurso.
Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-A-RR-54.638/2002-900-04-00.2 TRT - 4ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : MANOEL TRAJANO LOUREIRO MACHADO
ADVOGADO : DR. ROBERTO F. CALDAS
RECORRIDA : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : DR. EDSON DE MOURA BRAGA FILHO

D E S P A C H O

A Quarta Turma negou provimento ao agravo interno interposto por Manoel Trajano Loureiro Machado, por não lograr infirmar os fundamentos da decisão monocrática que denegou seguimento ao seu recurso de revista, tendo em vista a incidência do Enunciado nº 333 e a aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 229 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 41, 37, caput, e 173, § 1º, da mesma Carta Política, o Reclamante interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso, feita à luz da legislação processual e da

jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente inculpada no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do S: AgR.AI 465.324-3-MG, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, unânime, DJU de 19/03/2004, pág. 26). Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-E-RR-547.156/99.3 TRT - 2ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : BORLEM S.A. - EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
RECORRIDO : VALDEVINO PEREIRA
ADVOGADO : DR. MARCÍLIO PENACHIONI

D E S P A C H O

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento aos embargos opostos pela Empresa, mantendo a decisão recorrida, a de considerar ineficaz o acordo celebrado entre empregados e empregador, propiciando a conversão de aumento real em estabilidade temporária, por entendê-lo ofensivo ao artigo 468 da CLT.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 7º, incisos VI e XXVI, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário, conforme razões expandidas às fls. 325-331.

É infraconstitucional a matéria objeto da decisão recorrida, pela qual se consignou que o acordo celebrado pelas partes, empresa e seus empregados, sem a participação do sindicato operário e importando prejuízo àqueles, deve ser reputado sem nenhuma valia, em razão das disposições contidas no artigo 468 da CLT, limitando-se, assim, o Colegiado à aplicação de normas legais trabalhistas de natureza ordinária e dos princípios gerais de direito para a solução da controvérsia, questão que não alcança debate em nível de recurso extraordinário, pois eventual afronta à Constituição Federal só se daria de forma indireta (Ag. 101.867-4 (Ag.Rg)-ES, Relator Ministro Moreira Alves, DJU de 19/04/90-S).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-re-E-rr-548.118/99.9 TRT - 17ª região
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : ALEX SANDRO GABRIEL (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA SAMPAIO
RECORRIDOS : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO E MUNICÍPIO DE VILA VELHA
PROCURADORES : DRS. ENÉAS BAZZO TÔRRES, IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS E MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA

D E S P A C H O

O Reclamante, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 7º, incisos I, III, VIII, XIII, XVI, XVII e XXI, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais pelo qual se não conheceu dos seus embargos, sob o fundamento de não ter sido prequestionada a matéria deduzida na pretensão recursal, enfrentando o apelo o óbice do Enunciado nº 297 do Tribunal Superior do Trabalho.

Intenta o Recorrente submeter ao crivo do excelso Pretório o debate acerca de matéria que não foi objeto de deliberação no momento processual adequado. Tampouco foram opostos embargos declaratórios, medida recursal específica para obter-se o saneamento da omissão acaso havida, o que, por falta do necessário prequestionamento, inviabiliza o recurso extraordinário em exame, de acordo com a jurisprudência consubstanciada nas Súmulas nos 282 e 356 dessa Corte.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 11 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-E-RR-548.137/99.4 TRT - 3ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG
PROCURADORES : DRS. CLÁUDIA MARA DELGADO FERNANDES E EDUARDO FANTINI SILVA
RECORRIDO : SINVAL SALEMA DE SOUZA
ADVOGADA : DR.ª ILIANA ABATEMARCO MUNAIER

D E S P A C H O

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela UFMG, considerando que a decisão recorrida está em harmonia com a iterativa jurisprudência desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, argumentando que foi violado o artigo 22, incisos I e XXVII, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário, na forma das razões deduzidas às fls. 287-293.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação ordinária e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. Ademais não se pode examinar as ofensas indigitadas sem ultrapassar os mencionados pressupostos. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional, como no caso em tela, não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente inculpada no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do S: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 11 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-ED-RR-549.149/99.2 TRT - 12ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADOR : DR. LORENO WEISSHEIMER
RECORRIDA : DULCINÉIA AUGUSTINHO DA ROCHA
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

D E S P A C H O

O Estado de Santa Catarina, com base no artigo 102, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, inciso II, e 37, caput, inciso XXI e § 6º, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Primeira Turma pelo qual não se conheceu da sua revista, sob o fundamento da responsabilidade subsidiária do tomador de serviços pela inadimplência das obrigações trabalhistas por parte da empresa interposta, em face de a decisão proferida pelo Regional, no julgamento do recurso ordinário, estar em consonância com a jurisprudência consubstanciada no texto do Enunciado nº 331, item IV, do Tribunal Superior do Trabalho.

A discussão em torno da responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, por débitos trabalhistas, fundada no confronto da Lei nº 8.666/93 com o Enunciado 331, inciso IV, desta Corte, não viabiliza o acesso à via recursal extraordinária, por não ter foro constitucional o debate que se pretende submeter ao crivo da alta Corte, na forma da jurisprudência do excelso Pretório. Precedente: AgR.AI nº 474.162-2/PE, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, em 02/03/2004, DJU de 07/05/2004, pág. 32.

Também não prospera a suposta afronta ao princípio da legalidade, porque, como já assentou o Pretório excelso, ao Judiciário cabe, no conflito de interesses, fazer valer a vontade concreta da lei, interpretando-a. Se, em tal operação, interpreta razoavelmente ou desarrazoadamente a lei, a questão fica no campo da legalidade, inoperando o contencioso constitucional, inviabilizando, assim, a interposição de recurso extraordinário. Precedente: AgR.AI nº 488.007-7/SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 30/03/2004, DJU de 07/05/2004, pág. 40.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-E-RR-550.584/99.4 RT - 3ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO : LOURIVAL EUGÊNIO BIANO
ADVOGADO : DR. MÁRIO LUIZ CASAVARDE SAMPAIO

D E S P A C H O

A Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela PROFORTE S.A. - Transporte de Valores, tendo em vista a ausência dos pressupostos ensejadores de sua admissibilidade.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao artigo 5º, incisos II, XXXV e LV, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraor-

dinário, que requer a discussão de matéria efetivamente inculpada no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do S: AgR.AI 465.324-3-MG, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, unânime, DJU de 19/03/2004, pág. 26). Não admito os recursos.

Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho
PROC. Nº TST-RE-ED-RR-550.976/99.9 TRT - 3ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA : DR.ª LUYSIEN COELHO MARQUES SILVEIRA
RECORRIDA : MARIA DAS DORES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. TADEU MARCOS PINTO

D E S P A C H O

O Reclamado, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, 37, caput, inciso XXI e § 6º, 93, inciso IX, 97, 109, inciso I, e 114 da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quinta Turma pelo qual não se conheceu de sua revista, sob o fundamento da responsabilidade subsidiária do tomador de serviços pela inadimplência das obrigações trabalhistas por parte da empresa interposta, em face de a decisão proferida pelo Regional, no julgamento do recurso ordinário, estar em consonância com a jurisprudência consubstanciada no texto do Enunciado nº 331, item IV, do Tribunal Superior do Trabalho.

A discussão em torno da responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, por débitos trabalhistas, fundada no confronto da Lei nº 8.666/93 com o Enunciado 331, inciso IV, desta Corte, não viabiliza o acesso à via recursal extraordinária, por não ter foro constitucional o debate que se pretende submeter ao crivo da alta Corte, na forma da jurisprudência do citado excelso Pretório. Precedente: AgR.AI nº 474.162-2/PE, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, em 02/03/2004, DJU de 07/05/2004, pág. 32.

Também não prosperam as supostas afrontas às garantias constitucionais, porque, como já decidiu o Pretório excelso, a verificação, no caso concreto, da ocorrência ou não de desrespeito a essas garantias, situa-se no campo infraconstitucional, inviabilizando, assim, a interposição de recurso extraordinário. Precedente: AgR.AI nº 467.796-3/PR, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 04/05/2004, DJU de 21/05/2004, pág. 46.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho
PROC. Nº TST-RE-E-RR-551.004/99.7 TRT - 3ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTONIO MACHADO DA SILVA
RECORRIDOS : MARCELO CARLOS SOARES SOBRI- NHO E OUTROS
ADVOGADO : DR. DARCILO DE MIRANDA FILHO

D E S P A C H O

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento aos embargos interpostos pela União Federal, reputando escorreita a decisão da Segunda Turma que, afastando a sustentação de afronta ao artigo 100, § 1º, da Lex Legum, não conheceu da revista quanto ao tema referente aos juros da mora supervenientes à expedição de precatório.

Com apoio no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, argumentando que houve afronta ao artigo 100, § 1º, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário, na forma das razões de fls. 426-435.

É cabível o recurso extraordinário, tendo em vista o preenchimento dos pressupostos necessários à sua admissibilidade, uma vez que o tema constitucional, trazido nas razões de recorrer, foi objeto de enfrentamento direto na decisão recorrida. Com efeito, constando da fundamentação do decisum (CPC, artigo 458, inciso II) a exposição das mais variadas operações lógicas desenvolvidas no exame do direito, ficou prequestionada a matéria trazida a juízo, não havendo dúvida quanto a sua discussão, restando evidenciada, assim, a sustentação da tese de que, mesmo no lapso temporal compreendido entre a apresentação de precatório judiciário, ao executado, e o seu efetivo pagamento, contam-se juros da mora, por ilação das disposições do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal.

Destarte existe, em tese, a possibilidade de afronta ao dispositivo constitucional invocado como motivação do acórdão recorrido, cuja avaliação é da competência do egrégio Supremo Tribunal Federal.

Assim, admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 10 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho
PROC. Nº TST-RE-E-RR-551.057/99.0 TRT - 9ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCON- CELLOS COSTA COUTO
RECORRIDO : JOÃO MARIA PACHECO
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA



D E S P A C H O

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Reclamada, entendendo-os carecedores de seus pressupostos específicos de admissibilidade. Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, argumentando que houve afronta aos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 7º, inciso XIV, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário, conforme razões deduzidas às fls. 352-356.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação ordinária e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta à Constituição da República senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão dos dispositivos legais ordinários utilizados no deslinde da controvérsia recursal. Ademais, não se pode examinar as ofensas sem ultrapassar os mencionados pressupostos. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente inculpada no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do S: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Improspéravel, igualmente, a sustentada ofensa à garantia constitucional referente ao ofício judicante, porque, como já decidiu o Pretório excelso, ao se pronunciar em causa de natureza trabalhista, "as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição, circunstância que impede a utilização do recurso extraordinário" (AgR.AI nº 240.250-2/RS, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, DJU de 12/12/2003)

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 14 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-E-RR-551.880/99.2 TRT - 3ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDOS : ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. MÁRIO LUIZ CASAVARDE SAM-
PAIO

D E S P A C H O

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Reclamada, entendendo que a decisão recorrida encontra apoio nos Enunciados nos 23, 126 e 221 do Tribunal Superior do Trabalho.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, argumentando que houve afronta ao artigo 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário, conforme razões deduzidas às fls. 803-810.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação ordinária e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta à Constituição da República senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão dos dispositivos legais ordinários utilizados no deslinde da controvérsia recursal. Ademais, não se pode examinar as ofensas sem ultrapassar os mencionados pressupostos. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente inculpada no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do S: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Improspéravel, também, o apelo com suporte na indigitada ofensa às garantias constitucionais pois, como já decidiu o Supremo Tribunal Federal, ao pronunciar-se em causas de natureza trabalhista, "as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição, circunstância que impede a utilização do recurso extraordinário" (AgR.AI nº 240.250-2/RS, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, DJU de 12/12/2003, p. 74).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 14 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-ED-ROAR-552.329/99.7 TRT - 3ª região
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : RONALDO DE ASSIS SILVA
ADVOGADO : DR. ALEX SANTANA DE NOVAIS
RECORRIDA : ADUBOS TREVO S.A. - GRUPO TRE-
VO
ADVOGADO : DR. EUTICHIANO DAVI NETO

D E S P A C H O

Ronaldo de Assis Silva, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos XXXV e XXXVI, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da colenda Subseção II Especializada em Dissídios Individuais pelo qual se negou provimento ao seu recurso, interposto à decisão proferida em julgamento de ação rescisória originária do TRT da 3ª Região, sob o fundamento de não se enquadrar o pedido rescisório na hipótese prevista no inciso V do artigo 485 do CPC.

Reveste-se de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame do cabimento de ação rescisória, o que inviabiliza o recurso extraordinário, na forma da jurisprudência da suprema Corte. Precedente: AgR.AI nº 429.139-9/MG, Relatora Ministra Ellen Gracie, 2ª Turma, em 16/03/2004, DJU de 02/04/2004, pág. 19.

Também não prosperam as supostas afrontas às garantias constitucionais porque, como já decidiu o Pretório excelso, a verificação, no caso concreto, da ocorrência ou não de desrespeito a essas garantias, situa-se no campo infraconstitucional, inviabilizando, assim, a interposição de recurso extraordinário. Precedente: AgR.AI nº 488.007-7/SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 30/03/2004, DJU de 07/05/2004, pág. 40.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 25 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-ED-E-RR-557.356/99.1 TRT - 20ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE
S.A. - ENERGIPE
ADVOGADA : DR.A JUNIA DE ABREU GUIMARÃES
SOUTO
RECORRIDO : RIVALDO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADOS : DRS. PEDRO LOPES RAMOS E JOSÉ
SIMPLICIANO FONTES DE FARIA FER-
NANDES

D E S P A C H O

A Reclamada, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIII, LIV e LV, 7º, incisos XI e XXVI, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais pelo qual não se conheceu dos seus embargos, sob o fundamento de que a parcela participação nos lucros, incorporada ao salário do empregado anteriormente à vigente Lei Fundamental, possui natureza salarial e gera reflexos em todas as verbas salariais, consoante o entendimento consubstanciado no Verbete nº 15 dos precedentes jurisprudenciais que tratam de matéria transitória e/ou de aplicação restrita a determinado Tribunal Regional, o que faz incidir a diretriz do Enunciado nº 333 do Tribunal Superior do Trabalho.

Milita em desfavor da pretensão apresentada pela Recorrente a natureza infraconstitucional da matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator não conhece de recurso trabalhista, com fundamento em jurisprudência predominante no Tribunal Superior do Trabalho. Somente a ofensa direta a preceito constitucional viabiliza o recurso extraordinário, consoante jurisprudência do excelso Pretório. Precedente: AgR.AI nº 437.784-1/SP, Relatora Ministra Ellen Gracie, 2ª Turma, em 16/03/2004, DJU de 02/04/2004, pág. 19.

Também não prosperam as supostas ofensas às citadas garantias constitucionais, porque, como já decidiu o Pretório excelso, a verificação, no caso concreto, da ocorrência ou não dos aventados desrespeitos, situa-se no campo infraconstitucional, inviabilizando, assim, a interposição de recurso extraordinário. Precedente: AgR.AI nº 474.450-8/SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 16/03/2004, DJU de 23/04/2004, pág. 28.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 14 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-ED-E-RR- 559.787/99.3 TRT - 1ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTES : BANCO HSBC BAMERINDUS S.A. E
OUTRO
ADVOGADOS : DRS. CRISTIANA RODRIGUES GONTI-
JO E LEONARDO SANTANA CALDAS
RECORRIDO : CELSO DURÃES
ADVOGADO : DR. CARLOS ARTUR PAULON

D E S P A C H O

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelo Banco HSBC Bamerindus S.A. e Outro, entendendo que a decisão recorrida encontra apoio no Enunciado nº 327 do Tribunal Superior do Trabalho.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, argumentando que houve afronta aos artigos 5º, incisos XXXV e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, os Reclamados interpõem recurso extraordinário, conforme razões deduzidas às fls. 247-253.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação ordinária e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta à Constituição da República senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão dos dispositivos legais ordinários utilizados no deslinde da controvérsia recursal. Ademais, não se pode examinar as ofensas sem ultrapassar os mencionados pressupostos. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria

efetivamente inculpada no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do S: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-ED-RR-56.495/2002-900-02-00.4 TRT - 2ª REGIÃO

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SP-
TRANS
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS
JÚNIOR
RECORRIDOS : JOSÉ SATURNINO CARLOS E MASSA
FALIDA DE MASTERBUS TRANSPOR-
TES LTDA.
ADVOGADOS : DRS. DIVANILDA MARIA DE SOUZA
OLIVEIRA E MANUEL ANTÔNIO AN-
GULO LOPEZ

D E S P A C H O

A Reclamada, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, LIV e LV, 30, inciso V, 37, § 6º, 93, inciso IX, e 173, § 1º, inciso II, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Primeira Turma pelo qual se deu provimento à revista do Reclamante, sob o fundamento da responsabilidade subsidiária do tomador de serviços pela inadimplência das obrigações trabalhistas por parte da empresa interposta, em face de a decisão proferida pelo Regional, no julgamento do recurso ordinário, estar em consonância com a jurisprudência consubstanciada no texto do Enunciado nº 331, item IV, do Tribunal Superior do Trabalho.

A discussão em torno da responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, por débitos trabalhistas, fundada no confronto da Lei nº 8.666/93 com o Enunciado 331, inciso IV, desta Corte, não viabiliza o acesso à via recursal extraordinária, por não ter foro constitucional o debate que se pretende submeter ao crivo da alta Corte, na forma da jurisprudência do citado excelso Pretório. Precedente: AgR.AI nº 474.162-2/PE, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, em 02/03/2004, DJU de 07/05/2004, pág. 32.

Também não prosperam as supostas afrontas às garantias constitucionais, porque, como já decidiu o Pretório excelso, a verificação, no caso concreto, da ocorrência ou não de desrespeito a essas garantias, situa-se no campo infraconstitucional, inviabilizando, assim, a interposição de recurso extraordinário. Precedente: AgR.AI nº 467.796-3/PR, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 04/05/2004, DJU de 21/05/2004, pág. 46.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-A-AIRR-56.938/2002-900-03-00.1 TRT - 3ª REGIÃO

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS
BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DR.ª CRISTIANA RODRIGUES GONTI-
JO
RECORRIDO : JEFERSON IVAN MARTINS FARIAS
ADVOGADA : DR.ª MAGUI PARENTONI MARTINS

D E S P A C H O

A Quarta Turma negou provimento ao agravo interposto pelo Reclamado ao despacho transcrito de agravo de instrumento, sob o fundamento de que a decisão recorrida está em harmonia com a Orientação Jurisprudencial nº 320 do Tribunal Superior do Trabalho.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, argumentando que houve afronta ao artigo 5º, incisos XXXV e LV, da mesma Carta Política, o Reclamado interpõe recurso extraordinário, conforme razões deduzidas às fls. 208-212.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação ordinária e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta à Constituição da República senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão dos dispositivos legais ordinários utilizados no deslinde da controvérsia recursal. Ademais, não se pode examinar as ofensas sem ultrapassar os mencionados pressupostos. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente inculpada no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do S: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-A-E-RR-570.619/99.0 TRT - 1ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE OSASCO
 PROCURADORA : DR.A MARIA ANGELINA BARONI DE CASTRO
 RECORRIDO : VALTER PAULO DA CRUZ
 ADVOGADA : DR.A TEREZA NESTOR DOS SANTOS
 D E S P A C H O

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu do agravo interno interposto pelo Reclamado ao despacho trançatório de embargos, por considerá-lo desfundamentado, por trazer em suas razões de recorrer aquelas que seriam próprias ao recurso anterior e, portanto, anacrônicas.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, argumentando que houve afronta ao artigo 37, § 2º, da mesma Carta Política, o Reclamado interpõe recurso extraordinário, conforme razões deduzidas às fls. 201-207.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação ordinária e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta à Constituição da República senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão dos dispositivos legais ordinários utilizados no deslinde da controvérsia recursal. Ademais, não se pode examinar as ofensas sem ultrapassar os mencionados pressupostos. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do S: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-ED-RXOFROAR-5.708/1988-000-07-01.4 TRT - 7ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ - UFC
 PROCURADORES : DRS. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA, CÉLIA MARIA CAVALCANTI RIBEIRO, THELMA SUELY DE FARIAS GOULART E ADRIANA MAIA VENTURINI
 RECORRIDOS : ZENAIDE FERNANDES DE QUEIROZ E OUTROS
 ADVOGADO : DR. HELCI DE CASTRO SALES
 D E S P A C H O

Universidade Federal do Ceará - UFC, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da colenda Subseção II Especializada em Dissídios Individuais pelo qual se negou provimento à remessa necessária e ao seu recurso ordinário, interposto à decisão proferida em julgamento de ação rescisória originária do TRT da 7ª Região, sob o fundamento de não se enquadrar a pretensão rescisória na hipótese prevista no inciso V do artigo 485 do CPC, acrescentando-se que o aresto rescindendo não erigiu tese explícita sobre a matéria deduzida no pedido rescisório, enfrentando o recurso o óbice do Enunciado nº 298 do Tribunal Superior do Trabalho.

Preliminarmente, está desfundamentado o recurso em face de não ter sido indicado o permissivo constitucional embasador da irrisignação, o que desautoriza o prosseguimento do inconformismo, na forma da jurisprudência da alta Corte (Precedente: AgR.AI nº 462.943-8/RJ, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 10/03/2004, DJU de 16/04/2004, pág. 79), muito embora a Recorrente, ao interpor o apelo de fls. 238-244, tenha afastado a intempestividade da petição recursal de fls. 232-237, consoante a jurisprudência da Suprema Corte (Precedente: AgR.AI nº 479.143-0/RS, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 16/03/2004, DJU de 23/04/2004, pág. 30), uma vez que aquela peça foi protocolizada nesta Corte quase dois meses antes de publicada, no Diário de Justiça da União, a conclusão do acórdão de fls. 227 e 228 (fl. 229).

Não obstante isso, ainda milita em desfavor da pretensão da Universidade a circunstância de, além da natureza processual de que se reveste a matéria contida na decisão impugnada, intentar a Recorrente submeter ao crivo do Supremo Tribunal Federal o debate acerca de matéria que não foi objeto de deliberação por parte do julgado rescindendo. Tampouco foram opostos embargos declaratórios, modalidade recursal específica para obter-se o saneamento da omissão acaso havida, o que, por falta do necessário prequestionamento, constitui-se em um óbice a mais ao acesso à via extraordinária, de acordo com a jurisprudência consubstanciada nas Súmulas nos 282 e 356 do S.

Também não prosperam as supostas afrontas às garantias constitucionais, porque, como já decidiu o Pretório excelso, a verificação, no caso concreto, da ocorrência ou não de desrespeito a essas garantias, situa-se no campo infraconstitucional, inviabilizando, assim, a interposição de recurso extraordinário. Precedente: AgR.AI nº 488.007-7/SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 30/03/2004, DJU de 07/05/2004, pág. 40.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-E-RR-572.680/99.2 TRT - 15ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE POTIM
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO ANTÔNIO DE CARMARGO RODRIGUES DE SOUZA
 RECORRIDA : ALZIRA RIBEIRO DA MOTA
 ADVOGADO : DR. AZOR PINTO DE MACEDO
 D E S P A C H O

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelo Município de Potim, ao fundamento de que não restou demonstrado o prequestionamento da matéria, referente à nulidade do contrato de trabalho, atraindo a incidência do Enunciado nº 297 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, incisos II, XXXV e LV, e 37, inciso II, da mesma Carta Política, o Reclamado interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do S: Ag.AI 465.324-3-MG, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, unânime, DJU de 19/03/2004, pág. 26).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 10 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-re-A-E-rr-5.729/2002-900-01-00.0 TRT - 1ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL (EXTINTA LBA)
 PROCURADOR : DR. MOACIR ANTONIO MACHADO DA SILVA
 RECORRIDOS : ALDACYR BARTHY PINHEIRO DE OLIVEIRA E OUTROS
 ADVOGADO : DR. WAGNER MANOEL BEZERRA
 D E S P A C H O

A União Federal (extinta LBA), com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais pelo qual se negou provimento ao seu agravo interno, mantendo-se o despacho denegatório dos embargos, cujo prolator, louvando-se no artigo 896, § 5º, da CLT, ratificou a decisão da Turma no recurso de revista, uma vez que foi exercido de forma correta, porque, realmente, a decisão proferida pelo Regional, no julgamento do recurso ordinário, com relação às URPs de abril e maio de 1988, está em consonância com a jurisprudência consubstanciada no texto do Enunciado nº 333 do Tribunal Superior do Trabalho.

Não tem foro constitucional o debate sobre decisão fundamentada em aplicação de Enunciado do TST. Apenas a ofensa direta a preceito constitucional viabiliza o recurso extraordinário, consoante jurisprudência do excelso Pretório. Precedente: AgR.AI nº 474.162-2/PB, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, em 02/03/2004, DJU de 07/05/2004, pág.32.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-AIRR-57.416/2002-900-02-00.2 TRT - 2ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
 ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
 RECORRIDO : JOSÉ NILSON TOCANTINS FROTA
 ADVOGADO : DR. CLÁUDIO HENRIQUE CORRÊA
 D E S P A C H O

O Banco da Amazônia S.A., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Terceira Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo de instrumento, ao fundamento de que o juízo de admissibilidade do recurso de revista foi exercido de forma correta, porque, realmente, a decisão proferida, pelo Regional no julgamento do recurso ordinário está em consonância com a jurisprudência consubstanciada no texto dos Enunciados nos 236 e 266, do Tribunal Superior do Trabalho.

Não tem foro constitucional o debate acerca de decisão fundamentada em aplicação de enunciado do TST. Apenas a ofensa direta a preceito constitucional viabiliza o recurso extraordinário, consoante jurisprudência do excelso Pretório. Precedente: AgR.AI nº 468.358-5/ES, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, 1ª Turma, em 06/04/2004, DJU de 30/04/2004, pág.43.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 10 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-E-RR-575.244/99.6 TRT - 14ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
 RECORRIDOS : PEDRO MENDES CORREA E OUTRA
 ADVOGADO : DR. LENIERTAN MARIANO
 D E S P A C H O

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela União Federal, tendo em vista a incidência do Enunciado nº 333 e a aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 79 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do S: Ag. AI 465.324-3-MG, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, unânime, DJU de 19/03/2004, pág. 26).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 10 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-E-RR-575.251/99.0 TRT - 2ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : BORLEM S. A. - EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS
 ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
 RECORRIDO : NELSON KAZUHIRO NOSSE
 ADVOGADO : DR. RAIMUNDO BENEDITO MACHADO GUIMARÃES
 D E S P A C H O

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Borlem S.A. - Empreendimentos Industriais, tendo em vista a incidência do Enunciado nº 297 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 7º, incisos VI e XXVI, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do S: AgR.AI 465.324-3-MG, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, unânime, DJU de 19/03/2004, pág. 26).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-E-RR-575.253/99.7 TRT - 2ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : BORLEM S. A. - EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS
 ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
 RECORRIDO : FRANCISCO ALVES DE LACERDA
 ADVOGADA : DR.A SANDRA CEZAR AGUILERA NIETO
 D E S P A C H O

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Borlem S. A. - Empreendimentos Industriais, tendo em vista a incidência do Enunciado nº 297 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 7º, incisos VI e XXVI, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação



infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente inculpada no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do S: Ag.AI 465.324-3-MG, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, unânime, DJU de 19/03/2004, pág. 26). Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 10 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-A-E-RR-578.378/99.9 TRT - 3ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO : VALDEMAR EUSTÁQUIO DUTRA
ADVOGADO : DR. CLARINDO JOSÉ MAGALHÃES DE MELO

D E S P A C H O

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo interposto pela Fiat Automóveis S.A., por não lograr infirmar os fundamentos do despacho que denegou seguimento aos seus embargos, tendo em vista a incidência do Enunciado nº 333 e a aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 275 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, inciso II, e 7º, incisos VI, XIII e XIV, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente inculpada no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do S: Ag.AI 465.324-3-MG, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, unânime, DJU de 19/03/2004, pág. 26). Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 10 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-E-RR-578.951/99.7 TRT - 16ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : JOSÉ MÁRIO DA VEIGA GONÇALVES
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
RECORRIDA : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S. A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

D E S P A C H O

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos por José Mário da Veiga Gonçalves, tendo em vista a incidência dos Enunciados nos 23 e 297 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao artigo 7º, inciso XXVI, e 173, § 1º, da mesma Carta Política, o Reclamante interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas na controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente inculpada no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do S: AgR.AI 465.324-3-MG, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, unânime, DJU de 19/03/2004, pág. 26). Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 14 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-E-RR-581.619/99.4 TRT - 13ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
RECORRIDO : FLÁVIO GOUVEIA DA SILVA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO DE PÁDUA MOREIRA DE OLIVEIRA

D E S P A C H O

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela CEF, entendendo que a decisão recorrida encontra apoio na jurisprudência iterativa desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, argumentando que houve afronta aos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 7º, inciso XXIX, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário, conforme razões deduzidas às fls. 253-261.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação ordinária e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta à Constituição da República senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão dos dispositivos legais ordinários utilizados no deslinde da controvérsia recursal. Ademais, não se pode examinar as ofensas sem ultrapassar os mencionados pressupostos. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente inculpada no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do S: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Improssperável, também, o apelo com suporte na indigitada ofensa às garantias constitucionais pois, como já decidiu o Supremo Tribunal Federal, ao pronunciar-se em causas de natureza trabalhista, "as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição, circunstância que impede a utilização do recurso extraordinário" (AgR.AI nº 240.250-2/RS, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, DJU de 12/12/2003, p. 74).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-E-RR-581.830/99.1 TRT - 1ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
RECORRIDO : ELÍCIO GUIMARÃES
ADVOGADA : DR.ª CLÁUDIA CRISTINA DE CARVALHO BASÍLIO

D E S P A C H O

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelo SERPRO, entendendo-os desfundamentados.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, argumentando que foram violados os artigos 5º, inciso II, e 37, inciso XXI, da mesma Carta Política, o Reclamado interpõe recurso extraordinário, na forma das razões deduzidas às fls. 300-302.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação ordinária e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas na controvérsia recursal. Ademais, não se pode examinar as ofensas indigitadas sem ultrapassar os mencionados pressupostos. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente inculpada no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do S: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-E-RR-582.926/99.0 TRT - 4ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : DANTE ANDREOLI
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS
RECORRIDO : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE

D E S P A C H O

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais deu provimento aos embargos opostos pela CEEE para, interpretando os artigos 49, inciso I, alínea b, da Lei nº 8.213/91, e 453 da CLT, e mediante aplicação do Enunciado nº 363 do TST, excluir da condenação os pagamentos das verbas rescisórias relativas ao segundo contrato do trabalho firmado entre o Reclamante e a empresa mencionada, permitindo o estabelecimento do vínculo de emprego, ato contínuo à aposentadoria, sem preenchimento do requisito do concurso público.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, e 7º, inciso VI, da mesma Carta Política, o Reclamante interpõe recurso extraordinário, na forma das razões de fls. 426-437.

É infraconstitucional a matéria objeto da decisão recorrida que definiu a questão da validade do contrato de trabalho firmado com pessoa jurídica de direito público, e as consequências jurídicas dele decorrentes, a partir da compreensão de dispositivos da Lei nº 8.213/91 e da CLT, aplicando, ainda, à solução da controvérsia a jurisprudência sumulada desta Corte, temas que escapam ao disciplinamento da Constituição Federal, impossibilitando, dessarte, a sua ofensa de maneira direta, requisito essencial ao sucesso do apelo extremo. (Precedente do S: Ag. 101.867-4 (AgRg)-ES, Relator Ministro Moreira Alves, DJU de 19/04/85, pág. 5.457)

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-E-RR-583.590/99.5 TRT - 9ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ
RECORRIDO : MAURO CEZAR XAVIER
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA

D E S P A C H O

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Reclamada, entendendo que a decisão impugnada encontra-se em harmonia com os Enunciados nos 219 e 329 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, argumentando que houve afronta ao artigo 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário, conforme razões deduzidas às fls. 535-539.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação ordinária e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta à Constituição da República senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão dos dispositivos legais ordinários utilizados no deslinde da controvérsia recursal. Ademais, não se pode examinar as ofensas sem ultrapassar os mencionados pressupostos. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente inculpada no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do S: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Improssperável, igualmente, a sustentada ofensa à garantia constitucional referente ao ofício judicante, porque, como já decidiu o Pretório excelso, ao se pronunciar em causa de natureza trabalhista, "as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição, circunstância que impede a utilização do recurso extraordinário" (AgR.AI nº 240.250-2/RS, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, DJU de 12/12/2003)

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 14 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-RR-586.319/99.0 TRT - 3ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADA : DR.A MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
RECORRIDOS : ELI RAMOS FERREIRA E OUTRO
ADVOGADO : DR. ADIVAR GERALDO BARBOSA

D E S P A C H O

A Reclamada, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos II e XXXIX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quarta Turma pelo qual não se conheceu da sua revista, sob o fundamento de que a decisão proferida pelo Tribunal Regional no julgamento do recurso ordinário não erigiu tese explícita sobre o tema deduzido no recurso de revista, enfrentando o apelo o óbice do Enunciado nº 297 deste Tribunal.

Tal como assinalado no aresto impugnado, intenta a Recorrente submeter ao crivo do excelso Pretório o debate acerca de matéria que não foi objeto de deliberação por parte do Órgão prolator do julgado recorrido. Tampouco foram opostos embargos declaratórios, modalidade processual específica para obter-se o saneamento da omissão acaso havida, o que, por falta do necessário prequestionamento, inviabiliza o recurso extraordinário em exame, de acordo com a jurisprudência consubstanciada nas Súmulas nos 282 e 356 da alta Corte.

Também não prosperam as supostas afrontas às garantias constitucionais, porque, como já decidiu o Pretório excelso, a verificação, no caso concreto, da ocorrência ou não de desrespeito a essas garantias, situa-se no campo infraconstitucional, inviabilizando, assim, a interposição de recurso extraordinário. Precedente: AgR.AI nº 488.007-7/SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 30/03/2004, DJU de 07/05/2004, pág. 40.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-E-RR-587.882/99.0 TRT - 3ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDOS : ADIROLDO ROCHA DAMASCENO E OUTRO E SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.
 ADVOGADA : DR.A LUCIANA CÔRTEZ CUNHA
 D E S P A C H O

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Reclamada, entendendo-os carecedores de seus pressupostos específicos de admissibilidade. Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, argumentando que foi violado o artigo 5º, incisos II, XXII, XXXV, LIV e LV, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário, na forma das razões deduzidas às fls. 691-696.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação ordinária e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. Ademais, não se pode examinar as ofensas indigitadas sem ultrapassar os mencionados pressupostos. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente inculpada no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do S: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-ED-E-RR-587.938/99.4 TRT - 17ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADO : DR. RICARDO QUINTAS CARNEIRO
 RECORRIDO : TERCIO CYSNE DOS SANTOS
 ADVOGADOS : DR. WILSON MÁRCIO DEPES
 D E S P A C H O

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelo Banestes, considerando que a decisão recorrida está em harmonia com a iterativa jurisprudência desta Corte (Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-I e Enunciado nº 333).

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, argumentando que foram violados os artigos 5º, incisos II e XXXV, 96, inciso I, b, e 99 da mesma Carta Política, o Reclamado interpõe recurso extraordinário, na forma das razões deduzidas às fls. 483-487.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação ordinária e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. Ademais não se pode examinar as ofensas indigitadas sem ultrapassar os mencionados pressupostos. E a discussão de temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional, como no caso em tela, não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente inculpada no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do S: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 12 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-A-RR-588.109/99.7 TRT - 4ª região

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDOS : JAENIR LUÍS DE MOURA E SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.
 D E S P A C H O

O Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, inciso II, 37, inciso II, e 114 da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quarta Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo interno, mantendo-se o despacho denegatório do seu recurso de revista, cujo prolator, louvando-se no artigo 896, § 5º, da CLT, ratificou a decisão do Regional, em face de as razões recursais serem inábeis para afastar os óbices dos Enunciados nos 331, item IV, e 333 do Tribunal Superior do Trabalho.

O Órgão prolator da decisão impugnada, ao negar provimento ao recurso, com base em jurisprudência predominante neste Tribunal, reafirmou a tese consagrada nos enunciados em referência. O debate em torno da aferição dos pressupostos de admissibilidade de recurso trabalhista, quando o exame de tais requisitos apóia-se em enunciado do TST, não viabiliza o acesso à via extraordinária, na forma da

jurisprudência do excelso Pretório. Precedente: AgR.AI nº 478.014-8/RJ, Relator Celso de Mello, 2ª Turma, em 23/03/2004, DJU de 07/05/2004, pág. 33.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 25 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-re-ED-E-rr-588.169/99.4 TRT - 4ª região
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : WASHINGTON BECK CASTANHO
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 RECORRIDA : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADA : DR.A FERNANDA NIEDERAUER PILLA
 D E S P A C H O

O Reclamante, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 40, § 4º, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais pelo qual não se conheceu dos seus embargos, sob o fundamento de que, configurado o acerto da decisão da Turma no que se refere ao obstáculo da alínea b do artigo 896 da CLT, e de não ficar configurada a violação dos preceitos legais e constitucionais suscitados, não há falar que o não-conhecimento do apelo implica violação do artigo 896 da CLT.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos de admissibilidade de recurso trabalhista, inviabilizando, assim, a interposição de recurso extraordinário, consoante a jurisprudência do alta Corte. Precedente: AgR.AI nº 474.088-3/MG, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 16/03/2004, DJU de 23/04/2004, pág. 28.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-ED-RR-590.988/99.0 TRT - 3ª região
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : ALMIR DA CONCEIÇÃO COELHO
 ADVOGADO : DR. MARCELO AROEIRA BRAGA
 RECORRIDOS : LABORATÓRIO VAZ MONTEIRO LTDA. E OUTRO
 ADVOGADO : DR. EDUARDO JOSÉ FERREIRA GOMES
 D E S P A C H O

É apócrifa a petição de recurso extraordinário acostada às fls. 198-201, por falta de assinatura do advogado do Recorrente, tornando-a, por consequência, inexistente, na forma da jurisprudência do excelso Pretório. Precedente: AgR.AI nº 354.214-6/DF, Relator Ministro Moreira Alves, 1ª Turma, em 05/03/2002, DJU de 05/04/2002, pág. 47.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-E-RR-591.810/99.0 TRT - 2ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : DINALDA LOPES GUSMÃO
 ADVOGADO : DR. WBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
 RECORRIDA : CIA. DISTRIBUIDORA DE MOTORES CUMMINS
 ADVOGADO : DR. OSWALDO CORREA FILHO
 D E S P A C H O

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Reclamante, entendendo que a decisão recorrida está em harmonia com a Orientação Jurisprudencial nº 177-SBDI-I do Tribunal Superior do Trabalho.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, argumentando que houve afronta aos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, a Reclamante interpõe recurso extraordinário, conforme razões deduzidas às fls. 217-224.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação ordinária e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta à Constituição da República senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão dos dispositivos legais ordinários utilizados no deslinde da controvérsia recursal. Ademais, não se pode examinar as ofensas sem ultrapassar os mencionados pressupostos. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente inculpada no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do S: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-593/2002-097-03-40.2 TRT - 3ª região
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : ACESITA S.A.
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 RECORRIDO : EDSON MARTINS LOPES
 ADVOGADO : DR. EDSON MARTINS LOPES
 D E S P A C H O

A ACESITA S.A., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II e XXXVI, e 7º, inciso XXIX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Terceira Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o desrampamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 485.415-7/MG, Relator Ministro Gilmar Mendes, 2ª Turma, em 30/03/2004, DJU de 30/04/2004, pág. 59.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 12 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-E-RR-593.705/99.0 TRT - 4ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : OSVALDO MELO DA LUZ
 ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
 RECORRIDO : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 D E S P A C H O

O Reclamante, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos LIV e LV, e 7º, incisos VI e XXIII, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais pelo qual não se conheceu dos seus embargos, em face de as razões recursais enfrentarem o óbice do Enunciado nº 333 do Tribunal Superior do Trabalho, consignando que a eficácia do Enunciado nº 228 desta Corte não foi afetada pela superveniência do inciso XXIII do artigo 7º da vigente Carta Magna. Primeiro, porque o dispositivo fundamental prevê adicional de remuneração, e não adicional sobre remuneração. Segundo, porque se trata de norma constitucional de eficácia limitada. A lei referida pelo constituinte originário é a CLT, por ele recepcionada, notadamente o artigo 192, que estabelece como base de cálculo do adicional de insalubridade o salário mínimo regional, nacionalmente unificado pelo inciso IV do mesmo preceito.

O Órgão prolator da decisão impugnada, ao não conhecer do recurso, com base em jurisprudência predominante deste Tribunal, reafirmou a tese consagrada no enunciado em referência. O debate em torno da aferição dos pressupostos de admissibilidade de recurso trabalhista, quando o exame de tais requisitos apóia-se em enunciado do TST, não viabiliza o acesso à via extraordinária, na forma da jurisprudência do excelso Pretório. Precedente: AgR.AI nº 472.899-1/DF, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, em 17/02/2004, DJU de 30/04/2004, pág. 56.

Também não prosperam as supostas afrontas às garantias constitucionais, porque, como já decidiu o Pretório excelso, a verificação, no caso concreto, da ocorrência ou não de desrespeito às citadas garantias constitucionais, situa-se no campo infraconstitucional, inviabilizando, assim, a interposição de recurso extraordinário. Precedente: AgR.AI nº 475.509-1/GO, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 30/03/2004, DJU de 30/04/2004, pág. 56.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 10 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-AIRR-59.834/2002-900-01-00.0 TRT - 1ª região
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
 ADVOGADO : DR. JOSÉ IDEMAR RIBEIRO
 RECORRIDA : ANA MARIA DE ALMEIDA PINTO
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CLEMENTE DOS SANTOS
 D E S P A C H O

A Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 7º, inciso XI, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Segunda Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.



É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 485.415-7/MG, Relator Ministro Gilmar Mendes, 2ª Turma, em 30/03/2004, DJU de 30/04/2004, pág. 59. Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 10 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC.Nº TST-RE-A-AIRR-60.291/2002-900-03-00.2 TRT - 1ª REGIÃO

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : MARCO ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADA : DR.ª GREYCIELLE DE F. PERES AMARAL
 RECORRIDA : VIAÇÃO TORRES LTDA.
 ADVOGADO : DR. RAFAEL BUZELIN GODINHO

D E S P A C H O

Marco Antônio Ferreira dos Santos, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos XXXV, LIV e LV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quarta Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do seu agravo de instrumento. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 485.415-7/MG, Relator Ministro Gilmar Mendes, 2ª Turma, em 30/03/2004, DJU de 30/04/2004, pág. 59. Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 04 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC.Nº TST-RE-E-RR-605/2002-105-03-00.4 TRT - 3ª REGIÃO

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BISSA
 RECORRIDO : CARLOS HENRIQUE DA ROCHA
 ADVOGADO : DR. CARLOS HENRIQUE OTONI FERNADES

D E S P A C H O

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Reclamada, considerando que a decisão recorrida está em harmonia com o Enunciado nº 297 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, argumentando que foi violado o artigo 7º, inciso XXIX, alínea a, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário, na forma das razões deduzidas às fls. 712-722.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação ordinária e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. Ademais não se pode examinar as ofensas indigitadas sem ultrapassar os mencionados pressupostos. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional, como no caso em tela, não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do S: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 12 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC.Nº TST-RE-AIRR-607.422/99.0 TRT - 4ª REGIÃO

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : RENATO RIBEIRO DA SILVA
 ADVOGADO : DR. CELSO HAGEMANN
 RECORRIDA : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
 ADVOGADO : DR. WILLIAM WELP

D E S P A C H O

Renato Ribeiro da Silva, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 37, caput, e 41 da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Segunda Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo de instrumento, por estar a tese contida no aresto regional em sintonia com a Orientação Jurisprudencial nº 247 da SBDI-I, que dispõe:

"Servidor público. Celetista concursado. Despedida imotivada. Empresa pública ou sociedade de economia mista. Possibilidade." Milita em desfavor da pretensão apresentada pelo Recorrente a natureza infraconstitucional da matéria contida na decisão pela qual se obsta a tramitação de agravo de instrumento, fundamentada em dispositivo legal autorizador do procedimento, na hipótese de a decisão recorrida estar em consonância com a jurisprudência predominante nesta Corte. Apenas a ofensa direta a preceito constitucional viabiliza o recurso extraordinário, consoante jurisprudência do excelso Pretório. Precedente: AgR.AI nº 485.415-7/MG, Relator Ministro Gilmar Mendes, 2ª Turma, em 30/03/2004, DJU de 30/04/2004, pág. 59. Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC.Nº TST-RE-E-RR-610.405/99.5 TRT - 16ª REGIÃO

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : PAULO ASSUNÇÃO LEITE
 ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
 RECORRIDO : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

D E S P A C H O

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos por Paulo Assunção Leite, tendo em vista a incidência dos Enunciados nºs 296 e 297 desta Corte. Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 7º, inciso XXVI, e 173, § 1º, da mesma Carta Política, o Reclamante interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação ordinária e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. Ademais, não se pode examinar as ofensas sem ultrapassar os mencionados pressupostos. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do S: Ag. AI 465.324-3-MG, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, unânime, DJU de 19/03/2004, pág. 26).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 10 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC.Nº TST-RE-E-RR-610.875/99.9 TRT - 3ª REGIÃO

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
 RECORRIDO : ROGÉRIO LEITE DE RESENDE
 ADVOGADA : DR.ª WAGNA BIGÃO DOS SANTOS

D E S P A C H O

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Fiat Automóveis S.A., tendo em vista a incidência dos Enunciados nos 297 e 333 e a aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 275 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, inciso II, e 7º, incisos VI, XIII e XIV, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do S: Ag. AI 465.324-3-MG, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, unânime, DJU de 19/03/2004, pág. 26). Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 10 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-A-RR-61.166/2002-900-02-00.5 TRT - 2ª região

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
 RECORRIDO : JOÃO JORGE DÉR FILHO
 ADVOGADO : DR. MIGUEL FERNANDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA

D E S P A C H O

A Eletropaulo Metropolitana de São Paulo S.A., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 7º, inciso XXVI, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quarta Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo interno, mantendo-se o despacho denegatório do seu recurso de revista, cujo prolator, louvando-se nos artigos 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, ratificou a decisão do Regional, em face de as razões recursais serem inábeis para afastar o óbice do Enunciado nº 333 do Tribunal Superior do Trabalho.

O Órgão prolator da decisão impugnada, ao negar provimento ao recurso com base em jurisprudência predominante neste Tribunal, reafirmou a tese consagrada no enunciado em referência. O debate em torno da aferição dos pressupostos de admissibilidade de recurso trabalhista, quando o exame de tais requisitos apóia-se em enunciado do TST, não viabiliza o acesso à via extraordinária, na forma da jurisprudência do excelso Pretório. Precedente: AgR.AI nº 485.840-1/SP, Relator Ministro Gilmar Mendes, 2ª Turma, em 20/04/2004, DJU de 14/05/2004, pág. 58. Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-RR-612.200/99.9 TRT - 9ª REGIÃO

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
 ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
 RECORRIDO : ORLANDO COSTA COELHO
 ADVOGADA : DR.A CLEUSA SOUZA DA SILVA

D E S P A C H O

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Reclamada, em face do óbice representado pelo Enunciado nº 333 do Tribunal Superior do Trabalho (OJ 223 e 301 da SBDI-I do TST).

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, argumentando que houve afronta ao artigo 5º, incisos XXXV, LIV e LV, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário, conforme razões deduzidas às fls. 395-397.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação ordinária e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta à Constituição da República senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão dos dispositivos legais ordinários utilizados no deslinde da controvérsia recursal. Ademais, não se pode examinar as ofensas sem ultrapassar os mencionados pressupostos. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do S: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 14 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-re-rOAG-61.504/2002-900-08-00.6 TRT - 8ª região

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
 ADVOGADOS : DRS. MILTON CORREIA E PRISCILA LUZ PASTANA
 RECORRIDOS : ALBERTINA ANGÉLICA PACHECO FERREIRA E OUTROS E CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO LUÍS TEIXEIRA DA SILVA

D E S P A C H O

Banco da Amazônia S.A. - BASA, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos II, XXXV, LIV, LV e LXIX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da colenda Subseção II Especializada em Dissídios Individuais pelo qual se negou provimento ao seu recurso ordinário, sob o fundamento de que a jurisprudência desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 51 da SBDI-2, considera que a antecipação da tutela conferida na sentença não comporta impugnação pela via do mandado de segurança, por desafiar recurso ordinário, sendo a ação cautelar o meio próprio para se obter efeito suspensivo a esse apelo.

É de natureza processual a matéria contida na decisão, inviabilizando, assim, a interposição de recurso extraordinário, que exige a demonstração de vulneração direta e frontal à Carta da República, consoante a jurisprudência do alta Corte. Precedente: AgR.AI nº 484.601-8/SC, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 30/03/2004, DJU de 30/04/2004, pág. 59.

Também não prosperam as supostas ofensas às citadas garantias constitucionais, porque, como já decidiu o Pretório excelso, ao se pronunciar em causas de natureza trabalhista, "as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição, circunstância que impede a utilização do recurso extraordinário" (AgR.AI nº 240.250-2/RS, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, em 29/10/2002, DJU de 12/12/2003, pág. 74).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 04 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-E-RR-617.942/99.4 TRT - 5ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADA : DR.A ENEIDA DE VARGA E BERNARDES
RECORRIDA : GILZA NEREIDA PINTO FIGUEIREDO
ADVOGADO : DR. ENÉIAS OLIVEIRA DA ROCHA
D E S P A C H O

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelo Banco do Brasil S. A., tendo em vista a incidência do Enunciado nº 296 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, e sob o argumento de afronta ao artigo 5º, incisos II e LV, da mesma Carta Política, o Reclamado interpõe recurso extraordinário. O apelo não reúne as condições necessárias a fazerem-no ultrapassar o juízo de admissibilidade ante a ausência de prequestionamento da questão apresentada sob o aspecto contido no texto dos preceitos constitucionais invocados. Com efeito, a matéria constitucional apontada na pretensão recursal não foi discutida pelo Órgão prolator da decisão recorrida, a ponto de se constituir tese sobre o tema dos dispositivos da Lei Maior.

Outro óbice à admissão do recurso extraordinário reside na falta de ofensa direta ao Texto Constitucional. Em verdade, a questão fulcral prende-se à legislação infraconstitucional. Precedente: RE nº 119.236-4-SP, Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, unânime, em 09/02/93, DJU de 05/03/93, pág. 2.899.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 11 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-ED-E-RR- 621.908/2000.4 TRT - 6ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADOS : DRS. ROBINSON NEVES FILHO E VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDOS : ROBERTO JOSÉ MOLITERNO E BANCO BANORTE S.A.
ADVOGADOS : DRS. MILTON CUNHA NETO E NILTON CORREIA
D E S P A C H O

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelo Banco Bandeirantes S.A., considerando que a decisão recorrida está em harmonia com a iterativa jurisprudência desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, argumentando que foram violados os artigos 5º, incisos XXXV e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário, na forma das razões deduzidas às fls. 818-822.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação ordinária e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. Ademais não se pode examinar as ofensas indigitadas sem ultrapassar os mencionados pressupostos. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional, como no caso em tela, não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do S: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 12 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-A-E-RR-622.505/2000.8 TRT - 9ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADA : DR.A MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
RECORRIDO : SÉRGIO JOSÉ FERREIRA
ADVOGADA : DR.A CLAIR DA FLORA MARTINS
D E S P A C H O

A Rede Ferroviária Federal S.A. com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 7º, inciso XIV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais pelo qual se negou provimento ao seu agravo, ante a ausência dos pressupostos recursais enumerados pelo artigo 896 da CLT.

Reveste-se de natureza processual a matéria contida na decisão impugnada, inviabilizando, assim, a interposição do recurso extraordinário em exame, na forma da jurisprudência da suprema Corte. Precedente: Ag.AI nº 442.828-4/GO, Relatora Ministra Ellen Gracie, 2ª Turma, em 16/03/2004, DJU de 02/04/2004, pág. 19.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 10 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-E-RR-622.599/2000.3 TRT - 4ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDA : PERCÍLIA PEDROSO CASTRO
ADVOGADO : DR. EVARISTO LUIZ HEIS
D E S P A C H O

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelo Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, tendo em vista a incidência do Enunciado nº 331, item IV, desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, inciso II, 37, inciso II, e 114 da mesma Carta Política, o Reclamado interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do S: AgR.AI 465.324-3-MG, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, unânime, DJU de 19/03/2004, pág. 26).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 25 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-A-E-RR-623.781/2000.7 TRT - 3ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO : WILSON DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO : DR. DIVALDO DE OLIVEIRA FLÓRES
D E S P A C H O

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo interposto pela Fiat Automóveis S. A., por não lograr infirmar os fundamentos do despacho que denegou seguimento aos seus embargos, tendo em vista a incidência do Enunciado nº 333 e a aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 275 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, inciso II, e 7º, incisos VI, XIII e XIV, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do S: Ag.AI 465.324-3-MG, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, unânime, DJU de 19/03/2004, pág. 26).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 10 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-ED-RR-624/2000-017-15-00.5 TRT - 15ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : ADRIANA PAULA PAPA
ADVOGADO : DR. ADENIR DONIZETI ANDRIGUETTO
RECORRIDA : EMPRESA DE PUBLICIDADE RIO PRETO LTDA.
ADVOGADA : DR.ª MARINEVES RUFINO GAZANI
D E S P A C H O

Adriana Paula Papa, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos XXXV e LV, e 7º, incisos VI e XXIX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Terceira Turma pelo qual, em relação ao tema prescrição, deu provimento à revista da Empresa, para excluir da condenação as diferenças salariais resultantes do reconhecimento da redução das comissões, sob o fundamento de que a hipótese relacionada ao pagamento de diferenças salariais resultantes da redução de comissões não é excepcionada pela parte final do Enunciado nº 294 do Tribunal Superior do Trabalho, caracterizando-se ato único e positivo do empregador, do qual se conta o prazo prescricional único para o exercício do direito de ação.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, pronunciando-se em causas de natureza trabalhista, deixou assentado que a controvérsia referente a prazo prescricional se qualifica como tema de caráter eminentemente infraconstitucional, não autorizando, em consequência, a utilização do apelo extremo. Precedente: AgR.AI nº 249.186.1/SP, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, em 08/04/2003, DJU de 19/04/2004, pág. 23.

Também não prosperam as supostas afrontas às garantias constitucionais, porque, como já decidiu o Pretório excelso, a verificação, no caso concreto, da ocorrência ou não de desrespeito às citadas garantias constitucionais, situa-se no campo infraconstitucional, inviabilizando, assim, a interposição de recurso extraordinário. Precedente: AgR.AI nº 475.509-1/GO, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 30/03/2004, DJU de 30/04/2004, pág. 56.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 10 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-E-RR- 625.634/2000.2 TRT - 2ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADOS : DRS. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR E ELAINE CRISTINA DE FREITAS BARCELOS
RECORRIDA : MASSA FALIDA DE PÉRSICO PIZZAMIGLIO S.A.
ADVOGADO : DR. EDGAR ROBERTO
D E S P A C H O

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelo Reclamante, considerando que a decisão recorrida está em harmonia com a iterativa jurisprudência desta Corte (OJ 329-SBDI-1).

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, argumentando que foram violados os artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, o Reclamante interpõe recurso extraordinário, na forma das razões deduzidas às fls. 104-111.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação ordinária e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. Ademais não se pode examinar as ofensas indigitadas sem ultrapassar os mencionados pressupostos. E a discussão de temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional, como no caso em tela, não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do S: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-E-RR-625.709/2000.2 TRT - 15ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDA : SANDRA REGINA DE MATHIAS FERREIRANDES
ADVOGADOS : DRS. SÍLVIO CARLOS AFFONSO E MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO



D E S P A C H O

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelo Reclamado, em face do óbice representado pelo Enunciado nº 333 do Tribunal Superior do Trabalho.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, argumentando que houve afronta ao artigo 5º, incisos II e XXXVI, da mesma Carta Política, o Reclamado interpõe recurso extraordinário, conforme razões deduzidas às fls. 515-517.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação ordinária e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta à Constituição da República senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão dos dispositivos legais ordinários utilizados no deslinde da controvérsia recursal. Ademais, não se pode examinar as ofensas sem ultrapassar os mencionados pressupostos. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do S: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 10 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-RR-627.855/2000.9 TRT - 7ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : MARIA ROSILDA PAULA DE MENEZES
ADVOGADA : DR.A FRANCISCA JANE EIRE CALIXTO DE ALMEIDA MORAIS
RECORRIDO : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR

D E S P A C H O

A Reclamante, apontando violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quarta Turma pelo qual se deu provimento à revista do SERPRO, para julgar improcedente a ação, por estar a decisão recorrida em confronto com a jurisprudência desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 187 da SBDI-1, segundo a qual, ainda que o adiantamento do 13º salário tenha ocorrido anteriormente à edição da Lei nº 8.880/94, as deduções devem ser realizadas considerando o valor da antecipação, em URV, na data do efetivo pagamento, não podendo a 2ª parcela ser inferior à metade do 13º salário, em URV.

Está desfundamentado o recurso, pois a Recorrente não indicou o permissivo constitucional embasador do apelo, o que desautoriza o prosseguimento do inconformismo, na forma da jurisprudência da alta Corte. Precedente: AgR.AI nº 462.943-8/SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 16/03/2004, DJU de 16/04/2004, pág. 79.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-E-RR-627.911/2000.1 TRT - 3ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDRÉ CRUZ
RECORRIDO : HAMILTON ROGÉRIO COELHO
ADVOGADA : DR.ª MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO

D E S P A C H O

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Rede Ferroviária Federal S.A., tendo em vista a ausência dos pressupostos legais de sua admissibilidade.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, e sob o argumento de afronta ao artigo 5º, incisos XXXV, LIV e LV, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do S: AgR.AI 465.324-3-MG, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, unânime, DJU de 19/03/2004, pág. 26).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-E-RR-628.886/2000.2 TRT - 17ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST
ADVOGADO : DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
RECORRIDO : ANTÔNIO VALDEVINO ALVES FILHO
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE

D E S P A C H O

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, tendo em vista a incidência dos Enunciados nos 296 e 297 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre tema cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do S: AgR.AI 465.324-3-MG, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, unânime, DJU de 19/03/2004, pág. 26).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-E-RR-629.475/2000.9 TRT - 15ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDA : MARIA TEREZA TABARASSI DA SILVEIRA FEITAL
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CÉSAR VITORINO DE ALMEIDA

D E S P A C H O

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelo BANESPA, em face do óbice representado pelo Enunciado nº 333 do Tribunal Superior do Trabalho, considerando que a decisão recorrida está em harmonia com a iterativa jurisprudência desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, argumentando que foi violado o artigo 5º, incisos XXXV, XXXVI e LV, da mesma Carta Política, o Reclamado interpõe recurso extraordinário, na forma das razões deduzidas às fls. 398-405.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação ordinária e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. Ademais não se pode examinar as ofensas indigitadas sem ultrapassar os mencionados pressupostos. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional, como no caso em tela, não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do S: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 11 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-ED-E-RR-629.681/2000.0 TRT - 9ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
ADVOGADOS : DRS. ROGÉRIO DANTE DE OLIVEIRA JÚNIOR E MÁRCIA MONTALTO ROSATO
RECORRIDO : REGINALDO SANTANA
ADVOGADOS : DRS. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES E HÉLIO CARVALHO SANTANA

D E S P A C H O

A Reclamada, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 7º, inciso XIV, 100 e 173, § 1º, inciso II, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais pelo qual não se conheceu dos seus embargos, sob o fundamento de que a jurisprudência desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 81 da SBDI-II, firmou entendimento de que, mesmo após a alteração introduzida na redação

do § 1º do artigo 173 da vigente Lei Fundamental, pela Emenda Constitucional nº 19/98, a APPA submete-se à execução direta, porque, embora com natureza jurídica de autarquia, explora atividade eminentemente econômica, tendo por objeto a exploração industrial e comercial dos portos de Paranaguá e Antonina.

Milita em desfavor da pretensão apresentada pela Recorrente a natureza infraconstitucional da matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator não conhece de recurso trabalhista, com fundamento em jurisprudência predominante do Tribunal Superior do Trabalho. Somente a ofensa direta a preceito constitucional viabiliza o recurso extraordinário, consoante jurisprudência do excelso Pretório. Precedente: AgR.AI nº 437.784-1/SP, Relatora Ministra Ellen Gracie, 2ª Turma, em 16/03/2004, DJU de 02/04/2004, pág. 19.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 11 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-E-RR-6.300/2002-900-02-00.5 TRT - 2ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : LOJAS ARAPUÁ S.A.
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARAES
RECORRIDA : IONE PEDREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. PEDRO LUIZ FERREIRA

D E S P A C H O

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Reclamada, em face do óbice representado pelo Enunciado nº 333 do Tribunal Superior do Trabalho.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, argumentando que houve afronta ao artigo 10, inciso II, alínea b, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário, conforme razões deduzidas às fls. 162-168.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação ordinária e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta à Constituição da República senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão dos dispositivos legais ordinários utilizados no deslinde da controvérsia recursal. Ademais, não se pode examinar as ofensas sem ultrapassar os mencionados pressupostos. E o debate sobre temas, cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional, não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do S: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Improsserável, igualmente, a sustentada ofensa à garantia constitucional referente ao ofício judicante, porque, como já decidiu o Pretório excelso, ao se pronunciar em causa de natureza trabalhista, "as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição, circunstância que impede a utilização do recurso extraordinário" (AgR.AI nº 240.250-2/RS, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, DJU de 12/12/2003)

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-A-RR-631.117/2000.9 TRT - 2ª região
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : BANCO SAFRA S.A.
ADVOGADA : DR.ª CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRIDO : JOSÉ CARLOS GOMES SIMÕES
ADVOGADO : DR. MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO

D E S P A C H O

O Banco Safra S.A., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos XXXV e LV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quarta Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo interno, mantendo-se o despacho denegatório do seu recurso de revista, cujo prolator, louvando-se no artigo 557, caput, do CPC, ratificou a decisão do Regional, em face de as razões recursais serem inábeis para afastar o óbice da Orientação Jurisprudencial nº 320 do Tribunal Superior do Trabalho.

O Órgão prolator da decisão impugnada, ao negar provimento ao recurso com base em jurisprudência predominante neste Tribunal, reafirmou a tese consagrada na orientação jurisprudencial em referência. O debate em torno da aferição dos pressupostos de admissibilidade de recurso trabalhista, quando o exame de tais requisitos apóia-se em jurisprudência do TST, não viabiliza o acesso à via extraordinária, na forma da jurisprudência do excelso Pretório. Precedente: AgR.AI nº 478.014-8/RJ, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, em 23/03/2004, DJU de 07/05/2004, pág. 33.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 25 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-AIRR-631/2001-201-05-00.3 TRT - 5ª REGIÃO

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DR.ª JULIANA LAÍS OLIVEIRA CARDOSO
 RECORRIDOS : EVANDRO LEONARDO GÓES DA SILVA E CARMELO TAVARES DE SOUZA
 ADVOGADO : DR. CLÁUDIO DOS SANTOS QUEIROZ

D E S P A C H O

O Banco do Nordeste do Brasil S.A., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos XXXV e XXXVI, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quarta Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo de instrumento, sob o fundamento de que, nos termos da jurisprudência pacificada no texto do Enunciado nº 266 do Tribunal Superior do Trabalho, em execução de sentença, se exige a demonstração de ofensa direta à Lei Fundamental, para que seja possibilitada a admissibilidade do recurso de revista.

O Órgão prolator da decisão impugnada, ao negar provimento ao agravo de instrumento, com base em jurisprudência predominante deste Tribunal, reafirmou a tese consagrada no Enunciado em referência. O debate em torno da aferição dos pressupostos de admissibilidade de recurso trabalhista, quando o exame de tais requisitos apóia-se em enunciado do TST, não viabiliza o acesso à via extraordinária, na forma da jurisprudência do excelso Pretório. Precedente: AgR.AI nº 472.899-1/DF, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, em 17/02/2002, DJU de 30/04/2004, pág. 56.

Também não prosperam as supostas afrontas às garantias constitucionais, porque, como já decidiu o Pretório excelso, a verificação, no caso concreto, da ocorrência ou não de desrespeito a essas garantias, situa-se no campo infraconstitucional inviabilizando, assim, a interposição de recurso extraordinário. Precedente: AgR.AI nº 475.509-1/GO, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 30/03/2004, DJU de 30/04/2004, pág. 56.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-ED-E-RR-632.221/2000.3 TRT - 3ª REGIÃO

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
 RECORRIDO : ADÃO MORAIS DE OLIVEIRA
 ADVOGADA : DR.ª HELENA SÁ

D E S P A C H O

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Fiat Automóveis S.A., tendo em vista a incidência dos Enunciados nos 333 e 360 e a aplicação das Orientações Jurisprudenciais nos 23 e 275 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, inciso II, e 7º, incisos VI, XIII e XIV, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do S: Ag. AI 465.324-3-MG, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, unânime, DJU de 19/03/2004, pág. 26).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 10 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-E-RR-632.769/2000.8 TRT - 7ª REGIÃO

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTES : EDMA MARIA FARIAS MACHADO E OUTROS
 ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
 RECORRIDA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS

D E S P A C H O

Os Reclamantes, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, e 7º, inciso VI, da mesma Carta Política, interpõem recurso extraordinário ao acórdão oriundo da colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais pelo qual não se conheceu dos seus embargos, sob o fundamento de não se vislumbrar ofensa a dis-

positivo da Constituição nem divergência de julgados quando a decisão embargada se apresenta em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 187 da SBDI-1, segundo a qual ainda que o adiantamento do 13º salário tenha ocorrido anteriormente à edição da Lei nº 8.880/94, as deduções deverão ser realizadas considerando o valor da antecipação, em URV, na data do efetivo pagamento, não podendo a 2ª parcela ser inferior à metade do 13º salário, em URV.

Milita em desfavor da pretensão apresentada pelos Recorrentes a natureza infraconstitucional da matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator não conhece de recurso trabalhista, com fundamento em jurisprudência predominante do Tribunal Superior do Trabalho. Somente a ofensa direta a preceito constitucional viabiliza o recurso extraordinário, consoante jurisprudência do excelso Pretório. Precedente: AgR.AI nº 437.784-1/SP, Relatora Ministra Ellen Gracie, 2ª Turma, em 16/03/2004, DJU de 02/04/2004, pág. 19.

Também não prosperam as supostas ofensas às citadas garantias constitucionais, porque, como já decidiu o Pretório excelso, a verificação, no caso concreto, da ocorrência ou não dos aventados desrespeitos, situa-se no campo infraconstitucional, inviabilizando, assim, a interposição de recurso extraordinário. Precedente: AgR.AI nº 474.450-8/SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 16/03/2004, DJU de 23/04/2004, pág. 28.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 14 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-ED-E-RR-632.946/2000.9 TRT - 1ª REGIÃO

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTES : WANTOIR GONÇALVES FERREIRA E OUTROS E BANCO BANERJ S.A.
 ADVOGADOS : DRS. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA E VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 RECORRIDOS : OS MESMOS

D E S P A C H O

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais deu provimento parcial aos embargos opostos por Wantoir Gonçalves Ferreira e Outros, para condenar o Reclamado ao pagamento das diferenças salariais decorrentes do reajuste de 26,06% (vinte e seis vírgula zero seis por cento), fixado na Cláusula 5ª do Acordo Coletivo de 1991/1992, nos meses de janeiro a agosto de 1992, inclusive.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, as partes interpõem recursos extraordinários. Os Reclamantes, argumentam afronta aos artigos 5º, inciso XXXVI, 7º, incisos VI e XXVI, e 8º, inciso VI, e o Reclamado aponta violação dos artigos 5º, incisos II e XXXVI, e 7º, inciso XXVI, e 114 todos da mesma Carta Política.

Os apelos não reúnem as condições necessárias para ultrapassar o juízo de admissibilidade ante a ausência de prequestionamento dos preceitos constitucionais invocados. A matéria constitucional apontada na pretensão recursal não foi discutida pelo Órgão prolator da decisão recorrida, a ponto de se constituir tese sobre o tema dos dispositivos da Lei Maior. Precedente: AgR.AI nº 167.048-8, Relator Ministro Celso de Mello, 1ª Turma, unânime, DJU de 23/08/96, pág. 29.309.

Outro óbice à admissão dos recursos extraordinários reside na falta de ofensa direta ao Texto Constitucional, uma vez que o debate se prende à legislação ordinária, identificando a decisão recorrida no plano infraconstitucional. Precedente: RE nº 119.236-4-SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, unânime, DJU de 05/03/93.

Não admito os recursos.

Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-63.490/2002-900-02-00.8 TRT - 2ª REGIÃO

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : JOSÉ ALVES DA SILVA
 ADVOGADA : DR.A ANDREA PINTO AMARAL CORRÊA
 RECORRIDA : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
 ADVOGADO : DR. BENJAMIN CALDAS BESERRA

D E S P A C H O

Está deserto o recurso, por não ter sido efetuado o respectivo preparo, consoante Resolução nº 282 do Supremo Tribunal Federal.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 10 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-A-E-RR-635.019/2000.6 RT - 17ª REGIÃO

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : BRINK'S - SEGURANÇA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA.
 ADVOGADO : DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
 RECORRIDO : ROBSON CARVALHO TELES
 ADVOGADO : DR. FIORAVANTE DELLAQUA

D E S P A C H O

BRINK'S - Segurança e Transportes de Valores Ltda., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais pelo qual se negou provimento ao seu agravo, ante a ausência dos pressupostos recursais enumerados pelo artigo 896 da CLT.

Reveste-se de natureza processual a matéria contida na decisão impugnada, inviabilizando, assim, a interposição do recurso extraordinário em exame, na forma da jurisprudência da suprema Corte. Precedente: Ag.AI nº 442.828-4/GO, Relatora Ministra Ellen Gracie, 2ª Turma, em 16/03/2004, DJU de 02/04/2004, pág. 19.

Também não prosperam as supostas ofensas às citadas garantias constitucionais, porque, como já decidiu o pretório Excelso, ao se pronunciar em causas de natureza trabalhista, "as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição, circunstância que impede a utilização do recurso extraordinário" (AgR.AI nº 240.250-2/RS, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, em 29/10/2002, DJU de 12/12/2003, pág. 74).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 10 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-re-ED-E-rr-636.087/2000.7 TRT - 4ª região

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : REVSON DRAGO MOTTA
 ADVOGADOS : DRS. ALEXANDRE SIMÕES LINDOSO E MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO
 RECORRIDO : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (SUCESSOR DA COMPANHIA INTERMUNICIPAL DE ESTRADAS ALIMENTADORAS - CINTEA)
 PROCURADORA : DR.ª KARINA DA SILVA BRUM

D E S P A C H O

O Reclamante, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 1º, incisos III e IV, 5º, incisos XXXV, LIV e LV, 37, § 2º, 93, inciso IX, e 173, § 1º, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais pelo qual não se conheceu dos seus embargos, sob o fundamento de que os arrestos colacionados no recurso de revista deservem ao fim pretendido, uma vez que o artigo 896, § 4º, da CLT, prevê que a divergência apta a ensejar o recurso deve ser atual, não se considerando como tal a ultrapassada por súmula ou superada por iterativa e notória jurisprudência desta Corte.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos de admissibilidade de recurso trabalhista, inviabilizando, assim, a interposição de recurso extraordinário, consoante a jurisprudência da alta Corte. Precedente: AgR.AI nº 441.828-4/GO, Relatora Ministra Ellen Gracie, 2ª Turma, em 16/03/2004, DJU de 02/04/2004, pág. 19.

Também não prosperam as supostas afrontas às garantias constitucionais, porque, como já decidiu o Pretório excelso, a verificação, no caso concreto, da ocorrência ou não de desrespeito a essas garantias situa-se no campo infraconstitucional, inviabilizando, assim, a interposição de recurso extraordinário. Precedente: AgR.AI nº 475.509-1/GO, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 30/03/2004, DJU de 30/04/2004, pág. 56.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 14 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-ed-ROAR-63.624/2002-900-09-00.2 TRT - 9ª REGIÃO

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO - COSESP
 ADVOGADOS : DRS. JOÃO CARLOS FERREIRA GUEDES E LUCIANO NOGUEIRA LUCAS
 RECORRIDO : SINDICATO DOS SECURITÁRIOS DO PARANÁ
 ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ RICETTI

D E S P A C H O

A Companhia de Seguros do Estado de São Paulo - COSESP, com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos II e XXXVI, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da colenda Subseção II Especializada em Dissídios Individuais pelo qual se negou provimento ao seu recurso ordinário, interposto à decisão proferida em julgamento de ação rescisória originária do TRT da 9ª Região, sob o fundamento de que, tratando-se de ação rescisória fundada no inciso V do artigo 485 do CPC, constitui pressuposto essencial para o cabimento da medida a expressa indicação, na petição inicial, do dispositivo de lei que se entende violado, hipótese não observada no caso vertente.



Reveste-se de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame do cabimento de ação rescisória, o que inviabiliza o recurso extraordinário, na forma da jurisprudência da suprema Corte. Precedente: AgR.AI nº 429.139-9/MG, Relatora Ministra Ellen Gracie, 2ª Turma, em 16/03/2004, DJU de 02/04/2004, pág. 19.

Também não prosperam as supostas afrontas às garantias constitucionais, porque, como já decidiu o Pretório excelso, a verificação, no caso concreto, da ocorrência ou não de desrespeito a essas garantias, situa-se no campo infraconstitucional, inviabilizando, assim, a interposição de recurso extraordinário. Precedente: AgR.AI nº 488.007-7/SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 30/03/2004, DJU de 07/05/2004, pág. 40.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-A-E-RR-637.379/2000.2 TRT - 3ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO : NILTON CÉSAR DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. PAULO APARECIDO AMARAL
D E S P A C H O

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo interposto pela Reclamada ao despacho transitório de embargos, em face do óbice representado pelo Enunciado nº 333, considerando que a decisão recorrida está em harmonia com a Orientação Jurisprudencial nº 275 da SBDI-1.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, argumentando que houve afronta aos artigos 5º, inciso II, e 7º, incisos VI, XIII, XIV e XVI, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário, conforme razões deduzidas às fls. 238-243.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação ordinária e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta à Constituição da República senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão dos dispositivos legais ordinários utilizados no deslinde da controvérsia recursal. Ademais, não se pode examinar as ofensas sem ultrapassar os mencionados pressupostos. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do S: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-63.855/2002-900-02-00.4 TRT - 2ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADA : DR.ª RITA DE CÁSSIA B. LOPES
RECORRIDO : BAR E RESTAURANTE DOVER LTDA.
D E S P A C H O

O Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, inciso XXXV, 7º, inciso XXVI, 8º, incisos III e IV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Primeira Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo de instrumento, por estar a tese contida no aresto regional em sintonia com o Enunciado nº 333 e o Precedente Normativo nº 119 da SDC, que dispõe:

"Contribuições sindicais - inobservância de preceitos constitucionais - Nova redação dada pela SDC em Sessão de 02.06.1998 - homologação Res. 82/1998 - DJ 20.08.1998. 'A Constituição da República, em seus arts. 5º, XX e 8º, V, assegura o direito de livre associação e sindicalização. É ofensiva a essa modalidade de liberdade cláusula constante de acordo, convenção coletiva ou sentença normativa estabelecendo contribuição em favor de entidade sindical a título de taxa para custeio do sistema confederativo, assistencial, revigoração ou fortalecimento sindical e outras da mesma espécie, obrigando trabalhadores não sindicalizados. Sendo nulas as estipulações que inobservem tal restrição, tornam-se passíveis de devolução os valores irregularmente descontados.'"

O Órgão prolator da decisão impugnada, ao negar provimento ao recurso, com base em jurisprudência predominante neste Tribunal, reafirmou a tese consagrada no Enunciado em referência. O debate em torno da aferição dos pressupostos de admissibilidade de recurso trabalhista, quando o exame de tais requisitos apóia-se em enunciado do TST e jurisprudência, não viabiliza o acesso à via extraordinária, na forma da jurisprudência do excelso Pretório. Precedente: AgR.AI nº 472.899-1/DF, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, em 17/02/2004, DJU de 30/04/2004, pág. 56.

Também não prosperam as supostas afrontas às garantias constitucionais, porque, como já decidiu o Pretório excelso, a verificação, no caso concreto, da ocorrência ou não de desrespeito a essas garantias, situa-se no campo infraconstitucional inviabilizando, assim, a interposição de recurso extraordinário. Precedente: AgR.AI nº 475.509-1/GO, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 30/03/2004, DJU de 30/04/2004, pág. 56.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-A-E-RR-638.857/2000.0 TRT - 9ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADOS : DRS. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO E GUSTAVO ANDÈRE CRUZ
RECORRIDOS : ACIR LUCIANO PEREIRA E OUTROS
ADVOGADA : DR.A CLAIR DA FLORA MARTINS
D E S P A C H O

A Rede Ferroviária Federal S.A., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos II, LIV e LV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais pelo qual se negou provimento ao seu agravo, ante a ausência dos pressupostos recursais enumerados pelo artigo 896 da CLT.

Reveste-se de natureza processual a matéria contida na decisão impugnada, inviabilizando, assim, a interposição do recurso extraordinário em exame, na forma da jurisprudência da suprema Corte. Precedente: Ag.AI nº 442.828-4/GO, Relatora Ministra Ellen Gracie, 2ª Turma, em 16/03/2004, DJU de 02/04/2004, pág. 19.

Também não prosperam as supostas ofensas às citadas garantias constitucionais, porque, como já decidiu o pretório Excelso, ao se pronunciar em causas de natureza trabalhista, "as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição, circunstância que impede a utilização do recurso extraordinário" (AgR.AI nº 240.250-2/RS. Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, em 29/10/2002, DJU de 12/12/2003, pág. 74).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 10 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-A-E-AIRR-6.392/2002-900-02-00.3 TRT - 2ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : GILBERTO MOREIRA
ADVOGADO : DR. ZÉLIO MAIA DA ROCHA
RECORRIDA : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
D E S P A C H O

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo interposto pelo Reclamante ao despacho transitório de embargos, em face do óbice representado pelo Enunciado nº 353 do Tribunal Superior do Trabalho.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, argumentando que houve afronta ao artigo 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, da mesma Carta Política, o Reclamante interpõe recurso extraordinário, conforme razões deduzidas às fls. 128-132.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação ordinária e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta à Constituição da República senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão dos dispositivos legais ordinários utilizados no deslinde da controvérsia recursal. Ademais, não se pode examinar as ofensas sem ultrapassar os mencionados pressupostos. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do S: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-ED-E-RR-642.896/2000.3 TRT - 17ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S. A.
ADVOGADO : DR. RICARDO QUINTAS CARNEIRO
RECORRIDOS : RICARDO NUNES DE PAULA E SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS CORDEIRO LEAL
D E S P A C H O

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelo Banco do Espírito Santo S.A., tendo em vista a incidência do Enunciado nº 331, item IV, desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao artigo 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, da mesma Carta Política, o Reclamado interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do S: AgR.AI 465.324-3-MG, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, unânime, DJU de 19/03/2004, pág. 26).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-A-E-RR-642.901/2000.0 TRT - 9ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADOS : DRS. PAULO TIAGO DE ALMEIDA OLIVEIRA E MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
RECORRIDO : VICENTE KOMOCHENA
ADVOGADA : DR.A CLAIR DA FLORA MARTINS
D E S P A C H O

A Rede Ferroviária Federal S.A. (em liquidação), com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, inciso II, e 7º, incisos XIV e XXVI, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais pelo qual se negou provimento ao seu agravo, ante a ausência dos pressupostos recursais enumerados pelo artigo 896 da CLT.

Reveste-se de natureza processual a matéria contida na decisão impugnada, inviabilizando, assim, a interposição do recurso extraordinário em exame, na forma da jurisprudência da suprema Corte. Precedente: Ag.AI nº 442.828-4/GO, Relatora Ministra Ellen Gracie, 2ª Turma, em 16/03/2004, DJU de 02/04/2004, pág. 19.

Também não prosperam as supostas ofensas às citadas garantias constitucionais, porque, como já decidiu o pretório Excelso, ao se pronunciar em causas de natureza trabalhista, "as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição, circunstância que impede a utilização do recurso extraordinário" (AgR.AI nº 240.250-2/RS. Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, em 29/10/2002, DJU de 12/12/2003, pág. 74).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 10 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-ed-E-RR-642.988/2000.1 TRT - 17ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS ROCHA PIRES DE OLIVEIRA
RECORRIDA : NELMAR DE LOURDES LOPES COVRE
ADVOGADO : DR. EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR
D E S P A C H O

O Reclamado, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos XXXV e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, pelo qual não se conheceu dos seus embargos, em face de as razões recursais enfrentarem os óbices dos Enunciados nos 23 e 296 do Tribunal Superior do Trabalho.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos viabilizadores de cabimento do recurso trabalhista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.RE nº 226.867-5/PR, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, 1ª Turma, em 23/03/2004, DJU de 30/04/2004, pág. 46.

Também não prosperam as supostas afrontas às garantias constitucionais, porque, como já decidiu o Pretório excelso, a verificação, no caso concreto, da ocorrência ou não de desrespeito às citadas garantias constitucionais, situa-se no campo infraconstitucional, inviabilizando, assim, a interposição de recurso extraordinário. Precedente: AgR.AI nº 475.509-1/GO, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 30/03/2004, DJU de 30/04/2004, pág. 56.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 10 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-AIRR E RR-643.379/2000.4 TRT - 1ª REGIÃO

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR

RECORRIDAS : LÚCIA REGINA MUNIZ VERAS SOARES E CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI-BENERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADOS : DRS. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA E SÉRGIO RUY BARROSO DE MELLO

D E S P A C H O

O Reclamado, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 7º, inciso XXVI, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quarta Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo de instrumento, em face de as razões recursais enfrentarem os óbices da Orientação Jurisprudencial nº 256 da SBDI-I e dos Enunciados nos 297 e 337 do Tribunal Superior do Trabalho.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos viabilizadores de cabimento do recurso trabalhista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 472.717-1/BA, Relatora Ministra Ellen Gracie, 2ª Turma, em 13/04/2004, DJU de 07/05/2004, pág. 32.

Também não prosperam as supostas afrontas às garantias constitucionais, porque, como já decidiu o Pretório excelso, a verificação, no caso concreto, da ocorrência ou não de desrespeito a essas garantias, situa-se no campo infraconstitucional, inviabilizando, assim, a interposição de recurso extraordinário. Precedente: AgR.AI nº 488.007-7/SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 30/03/2004, DJU de 07/05/2004, pág. 40.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-AIRR-64.380/2002-900-02-00.3 TRT - 2ª REGIÃO

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : SINDICATO DOS MESTRES E CONTRAMESTRES, PESSOAL DE ESCRITÓRIO E CARGOS DE CHEFIA NA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM NO ESTADO DE SÃO PAULO

ADVOGADA : DR.ª CARLA DENISE THEODORO CUNHA DE MELO

RECORRIDA : INYLBRA TAPETES E VELUDOS LTDA.

ADVOGADA : DR.ª ELAINE CARVALHO DE MIRANDA

D E S P A C H O

O Sindicato dos Mestres e Contramestres, Pessoal de Escritório e Cargos de Chefia na Indústria de Fiação e Tecelagem no Estado de São Paulo, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 7º, inciso XXVI, e 8º, incisos III e IV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Terceira Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo de instrumento, ao fundamento de que o juízo de admissibilidade do recurso de revista foi exercido de forma correta porque, realmente, a decisão proferida pelo Regional, no julgamento do recurso ordinário, está em consonância com a jurisprudência consubstanciada no texto do Enunciado nº 333 do Tribunal Superior do Trabalho.

Não tem foro constitucional o debate sobre de decisão fundamentada em aplicação de enunciado do TST. Apenas a ofensa direta a preceito constitucional viabiliza o recurso extraordinário, consoante jurisprudência do excelso Pretório. Precedente: AgR.AI nº 474.162-2/PB, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, em 02/03/2004, DJU de 07/05/2004, pág. 32.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-AIRR-64.453/2002-900-03-00.1 TRT - 3ª REGIÃO

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE OURO PRETO

PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA

RECORRIDO : SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES NA EDUCAÇÃO FEDERAL DE 1º E 2º GRAUS

ADVOGADO : DR. LUCIANO CRISTOVÃO SCANDAR D E S P A C H O

A Escola Técnica Federal de Ouro Preto, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II e LIV, e 100, § 1º, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Terceira Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo de instrumento, sob o fundamento de que, nos termos da jurisprudência pacificada no texto do Enunciado nº 266 do Tribunal Superior do Trabalho, em execução de sentença, se exige a demonstração de ofensa direta à Lei Fundamental, para que seja possibilitada a admissibilidade do recurso de revista.

O Órgão prolator da decisão impugnada, ao negar provimento ao agravo de instrumento com base em jurisprudência predominante neste Tribunal, reafirmou a tese consagrada no Enunciado em referência. O debate em torno da aferição dos pressupostos de admissibilidade de recurso trabalhista, quando o exame de tais requisitos apóia-se em enunciado do TST, não viabiliza o acesso à via extraordinária, na forma da jurisprudência do excelso Pretório. Precedente: AgR.AI nº 472.899-1/DF, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, em 17/02/2002, DJU de 30/04/2004, pág. 56.

E com relação à violação do artigo 100, § 1º, da Constituição o debate é sobre tema cuja disciplina afronta a legislação infraconstitucional e também não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente: Ag.AI nº 465.324-3/MG, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, DJU de 19/03/2004, pág. 26.).

Não obstante isso, recente jurisprudência do Pretório excelso, consubstanciada na Súmula nº 733, dispõe que "não cabe recurso extraordinário contra decisão proferida no processamento de precatórios". (Cf. João Roberto Parizatto, Novas Súmulas do S, Leme/SP, 2004, pág. 117).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 12 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-E-RR-644.661/2000.3 TRT - 2ª REGIÃO

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR

RECORRIDO : JOSÉ FERREIRA PAIVA

ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR

D E S P A C H O

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela ELETROPAULO Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., tendo em vista a incidência do Enunciado nº 331, item IV, desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, incisos II, LIV e LV, 22, incisos I e XXVII, 37, inciso XXI, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do S: AgR.AI 465.324-3-MG, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, unânime, DJU de 19/03/2004, pág. 26).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-RXOFROAR-645.050/2000.9 TRT - 3ª REGIÃO

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : CLEBER BRAGA DE FREITAS

ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO CAMÉLO

RECORRIDO : MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO - MG

ADVOGADO : DR. ISRAEL MENDONÇA SOUZA

D E S P A C H O

Está deserto o recurso por não ter sido efetuado o respectivo preparo, consoante a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. Precedente: AgR. AI nº 390.920-2/MG, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, em 1º/10/2002, DJU de 13/06/2003, pág. 13.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 10 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-A-E-RR-645.592/2000.1 TRT - 3ª REGIÃO

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.

ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

RECORRIDO : JOAQUIM RODRIGUES DE FREITAS

ADVOGADO : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

D E S P A C H O

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo interposto pela Fiat Automóveis S.A., por não lograr infirmar os fundamentos do despacho que denegou seguimento aos seus embargos, tendo em vista a incidência do Enunciado nº 333 e a aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 275 desta Corte. Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, inciso II, e 7º, incisos VI, XIII e XIV, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do S: Ag.AI 465.324-3-MG, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, unânime, DJU de 19/03/2004, pág. 26).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 10 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-A-E-RR-645.600/2000.9 TRT - 3ª REGIÃO

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : TEKSID DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

RECORRIDO : ADEMAR GOMES RODRIGUES

ADVOGADO : DR. SÉRGIO FERNANDO PEREIRA

D E S P A C H O

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo interposto pela Teksid do Brasil Ltda., por não lograr infirmar os fundamentos do despacho que denegou seguimento aos seus embargos, tendo em vista a incidência do Enunciado nº 333 e a aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 275 desta Corte. Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, inciso II, e 7º, incisos VI, XIII e XIV, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do S: Ag.AI 465.324-3-MG, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, unânime, DJU de 19/03/2004, pág. 26).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 10 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho



PROC. Nº TST-RE-ED-E-RR-647.688/2000.7 TRT - 1ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTES : BANCO BANERJ S.A. E MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA
ADVOGADOS : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR, RODOLFO GOMES AMADEO E MURILO CEZAR REIS BAPTISTA
RECORRIDOS : OS MESMOS
D E S P A C H O

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais deu provimento aos embargos opostos pela Reclamante, condenando o Banco ao pagamento das diferenças salariais decorrentes do IPC de junho/87, nos meses de janeiro a agosto de 1992, direito reconhecido em cláusula de acordo coletivo do trabalho celebrado entre as partes.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, o Banco BANERJ S.A. e a Reclamante interpõem recursos extraordinários; o primeiro deles aponta violação dos artigos 5º, incisos II e XXXVI, e 7º, inciso XXVI, e a segunda indigita malferidos os artigos 5º, inciso XXXVI, 7º, inciso VI, e 8º, inciso VI, todos da mesma Carta Política (fls. 449-454 e 455-468, respectivamente).

É infraconstitucional a matéria objeto da decisão recorrida, pela qual se consignou que o acordo coletivo celebrado pelas partes deve ser cumprido com observância de seus termos, limitando-se, assim, o Colegiado à aplicação de normas coletivas do trabalho e dos princípios gerais de direito para solucionar a controvérsia, questão que não alcança debate em nível de recurso extraordinário, pois eventual afronta à Constituição Federal só se daria de forma indireta (Ag. 101.867-4 (Ag.Rg)-ES, Relator Ministro Moreira Alves, DJU de 19/04/90-S).

Não admito os recursos.

Publique-se.

Brasília, 25 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-ED-A-E-RR-649.991/2000.5 TRT - 3ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADOS : DRS. HÉLIO CARVALHO SANTANA E LEONARDO MIRANDA SANTANA
RECORRIDO : VANDER DOS ANJOS AZEVEDO
ADVOGADO : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
D E S P A C H O

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo interposto pela Reclamada ao despacho transitório de embargos, sob o fundamento de incidir como óbice ao prosseguimento do recurso o Enunciado no 333 do Tribunal Superior do Trabalho, como bem aplicado pelo Ministro Relator.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, inciso II, e 7º, incisos VI, XIII, XIV e XVI, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário, na forma das razões de fls. 365-370.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação ordinária e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. Ademais, não se pode examinar as ofensas sem ultrapassar os mencionados pressupostos. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do S: Ag. 117.478-1(AgRg)-RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 12 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-a-E-RR-650.956/2000.5 TRT - 3ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO : AIRTON TELES DUARTE
ADVOGADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO
D E S P A C H O

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo interno interposto pela Reclamada ao despacho transitório de embargos, ante o óbice representado pelo Enunciado nº 333 do Tribunal Superior do Trabalho, considerando que a decisão recorrida está apoiada pela Orientação Jurisprudencial nº 275-SBDI-I.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, argumentando que houve afronta aos artigos 5º, inciso II, e 7º, incisos VI, XIII, XIV e XVI, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário, conforme razões deduzidas às fls. 324-329.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação ordinária e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta à Constituição da República senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão dos dispositivos legais ordinários utilizados no deslinde da controvérsia recursal. Ademais, não se pode examinar as ofensas sem ultrapassar os mencionados pressupostos. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do S: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-E-RR-653.261/2000.2 TRT - 3ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADOS : DRS. CLÁUDIO A F. PENNA FERNANDES E ROGÉRIO OLAVO CUNHA LEITE
RECORRIDOS : FÁBIO NUNES MENDES E OUTROS
ADVOGADOS : DRS. NILTON CORREIA E PEDRO LOPEZ RAMOS
D E S P A C H O

Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 114, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, pelo qual não se conheceu dos seus embargos, em face de as razões recursais enfrentarem os óbices dos Enunciados nos 23, 296, 297 e 327 do Tribunal Superior do Trabalho.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos viabilizadores de cabimento do recurso trabalhista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.RE nº 226.867-5/PR, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, 1ª Turma, em 23/03/2004, DJU de 30/04/2004, pag. 46.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 10 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-ED-ED-ROAR-653.341/2000.9 TRT - 7ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTES : ANTÔNIA DAS GRAÇAS ALVES E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA
RECORRIDA : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADA : DR.A CHRISTINE F.B. VIEIRA
D E S P A C H O

Antônia das Graças Alves e Outros, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos XXXV, LIV e LV, da mesma Carta Política, interpõem recurso extraordinário ao acórdão oriundo da colenda Subseção II Especializada em Dissídios Individuais pelo qual se deu provimento ao recurso ordinário da Empresa, interposto à decisão proferida em julgamento de ação rescisória originária do TRT da 7ª Região, para julgar procedente o pedido rescisório, desconstituindo o aresto rescindendo e, em juízo rescisório, proferir novo julgamento, absolvendo a Autora da condenação relativa ao pagamento de diferenças salariais decorrentes do IPC de junho de 1987, da URP de fevereiro de 1989 e do IPC de março de 1990, por inexistir direito adquirido aos citados reajustes.

Milita ainda em desfavor da pretensão apresentada pelos Recorrentes estar a matéria contida na decisão impugnada em harmonia com a jurisprudência da excelsa Corte, sob o entendimento de inexistir direito adquirido às correções salariais em referência. Precedente: Ag.RE nº 323.185-5/SP, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, em 20/05/2003, DJU de 12/09/2003, pag. 44.

Também não prosperam as supostas afrontas às garantias constitucionais, porque, como já decidiu o Pretório excelso, a verificação, no caso concreto, da ocorrência ou não de desrespeito a essas garantias, situa-se no campo infraconstitucional, inviabilizando, assim, a interposição de recurso extraordinário. Precedente: AgR.AI nº 488.007-7/SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 30/03/2004, DJU de 07/05/2004, pag. 40.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-AIRR-654.399/2000.7 TRT - 17ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : DR. RICARDO QUINTAS CARNEIRO
RECORRIDA : LUCIENE RANGEL MOREIRA LEITE
ADVOGADO : DR. EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR
D E S P A C H O

O BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, 109 e 114 da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Segunda Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo de instrumento, ao fundamento de que o juízo de admissibilidade do recurso de revista foi exercido de forma correta porque, realmente, a decisão proferida pelo Regional, no julgamento do recurso ordinário, está em consonância com a jurisprudência consubstanciada no texto dos Enunciados nos 126 e 296 do Tribunal Superior do Trabalho.

O Órgão prolator da decisão impugnada, ao negar provimento ao recurso, com base em jurisprudência predominante neste Tribunal, reafirmou a tese consagrada nos enunciados em referência. O debate em torno da aferição dos pressupostos de admissibilidade de recurso trabalhista, quando o exame de tais requisitos apóia-se em enunciado do TST, não viabiliza o acesso à via extraordinária, na forma da jurisprudência do excelso Pretório. Precedente: AgR.AI nº 478.014-8/RJ, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, em 23/03/2004, DJU de 07/05/2004, pag. 33.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 25 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-ED-E-RR-654.448/2000.6 TRT - 3ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTES : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : DRS. JORGE VERGUEIRO DA COSTA MACHADO NETO E PEDRO JOSÉ SOUZA DE OLIVEIRA JÚNIOR
RECORRIDO : ERIVAL ANTÔNIO DIAS
ADVOGADOS : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR E ENOY LOBO ALVES PEQUENO
D E S P A C H O

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais deu provimento aos embargos opostos pelo Reclamante para restabelecer os cálculos de liquidação determinados na sentença proferida nos embargos à execução.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando ofensa aos artigos 5º, inciso XXXVI, e 7º, inciso XXIX, da mesma Carta Política, o Reclamado interpõe recurso extraordinário, na forma das razões de fls. 904-912.

É infraconstitucional a matéria objeto da decisão recorrida, pela qual se consignou que a Turma, ao não conhecer do recurso de revista, embora reunindo os pressupostos de admissibilidade, violou o artigo 896, § 2º, da CLT, restabelecendo, em consequência, a decisão proferida nos embargos à execução, limitando-se, assim, o Colegiado à aplicação de normas consolidadas do trabalho e dos princípios gerais de direito para a solução da controvérsia, questão que não alcança debate em nível de recurso extraordinário, pois eventual afronta à Constituição Federal só se daria de forma indireta (Ag. 101.867-4 (Ag.Rg)-ES, Relator Ministro Moreira Alves, DJU de 19/04/90-S). Improperável, também, o apelo com suporte na indigitada ofensa aos princípios da garantias constitucionais apontadas pois, como já decidiu o Supremo Tribunal Federal, ao pronunciar-se em causas de natureza trabalhista, "as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição, circunstância que impede a utilização do recurso extraordinário" (AgR.AI nº 240.250-2/RS, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, DJU de 12/12/2003, p. 74).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 25 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-ED-E-RR-654.860/2000.8 TRT - 5ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : ESTADO DA BAHIA
PROCURADORA : DR.A CÂNDICE LUDWIG
RECORRIDOS : EDNALVA FERREIRA DOS SANTOS CARVALHO E OUTROS
ADVOGADA : DR.A MÔNICA ALMEIDA DE OLIVEIRA
D E S P A C H O

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelo Estado da Bahia, tendo em vista a incidência do Enunciado nº 297 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, incisos XXXV e LV, 7º, inciso XXIX, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, o Reclamado interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente inculpada no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do S: AgR.AI 465.324-3-MG, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, unânime, DJU de 19/03/2004, pág. 26). Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-E-RR-659.624/2000.5 TRT - 2ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : MICROSERVICE TECNOLOGIA DIGITAL S.A.
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
RECORRIDA : NADILZA VALDELICE DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. AIRTON DUARTE
D E S P A C H O

A Reclamada, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais pelo qual não se conheceu dos seus embargos, em face de as razões recursais enfrentar o óbice do Enunciado nº 266 do Tribunal Superior do Trabalho, que exige a demonstração de ofensa frontal e direta da Lei Fundamental. O Órgão prolator da decisão impugnada, ao não conhecer do recurso com base em jurisprudência predominante neste Tribunal, reafirmou a tese consagrada no Enunciado em referência. O debate em torno da aferição dos pressupostos de admissibilidade de recurso trabalhista, quando o exame de tais requisitos apóia-se em enunciado do TST, não viabiliza o acesso à via extraordinária, na forma da jurisprudência do excelso Pretório. Precedente: AgR.AI nº 472.899-1/DF, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, em 17/02/2004, DJU de 30/04/2004, pág. 56.

Também não prosperam as supostas afrontas às garantias constitucionais, porque, como já decidiu o Pretório excelso, a verificação, no caso concreto, da ocorrência ou não de desrespeito a essas garantias, situa-se no campo infraconstitucional, inviabilizando, assim, a interposição de recurso extraordinário. Precedente: AgR.AI nº 475.509-1/GO, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 30/03/2004, DJU de 30/04/2004, pág. 56.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-AIRR-66.005/2002-900-03-00.2 TRT - 3ª região
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADA : DR.ª MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
RECORRIDOS : ALTAMIR GOMES BLANCA E OUTROS
ADVOGADO : DR. LUIZ CAETANO DE SALLES
D E S P A C H O

A Rede Ferroviária Federal S.A. (em liquidação extrajudicial incorporadora da FEPASA), com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Terceira Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo de instrumento, sob o fundamento de que, nos termos da jurisprudência pacificada no texto do Enunciado nº 266 do Tribunal Superior do Trabalho, em execução de sentença, se exige a demonstração de ofensa direta à Lei Fundamental, para que seja possibilitada a admissibilidade do recurso de revista.

O Órgão prolator da decisão impugnada, ao negar provimento ao agravo de instrumento, com base em jurisprudência predominante neste Tribunal, reafirmou a tese consagrada no Enunciado em referência. O debate em torno da aferição dos pressupostos de admissibilidade de recurso trabalhista, quando o exame de tais requisitos apóia-se em enunciado do TST, não viabiliza o acesso à via extraordinária, na forma da jurisprudência do excelso Pretório. Precedente: AgR.AI nº 472.899-1/DF, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, em 17/02/2002, DJU de 30/04/2004, pág. 56.

Também não prosperam as supostas afrontas às garantias constitucionais, porque, como já decidiu o Pretório excelso, a verificação, no caso concreto, da ocorrência ou não de desrespeito a essas garantias, situa-se no campo infraconstitucional, inviabilizando, assim, a interposição de recurso extraordinário. Precedente: AgR.AI nº 475.509-1/GO, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 30/03/2004, DJU de 30/04/2004, pág. 56.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-ED-E-RR-660.171/2000.0 TRT - 1ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDOS : DELMO DE PAULA MARTINS E BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADOS : DRS. ARMANDO DOS PRAZERES E ROGÉRIO AVELAR
D E S P A C H O

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais deu provimento parcial aos embargos opostos pelo Banco BANERJ S.A., para limitar a condenação que lhe foi imposta ao pagamento das diferenças salariais decorrentes do IPC de junho/87, nos meses de janeiro a agosto de 1992, direito reconhecido em cláusula de acordo coletivo do trabalho celebrado entre as partes.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando ofensa aos artigos 5º, incisos II e XXXVI, e 7º, inciso XXXVI, da mesma Carta Política, o Reclamado interpõe recurso extraordinário, na forma das razões de fls. 377-381.

É infraconstitucional a matéria objeto da decisão recorrida, pela qual se consignou que o acordo coletivo celebrado pelas partes deve ser cumprido com observância de seus termos, limitando-se, assim, o Colegiado à aplicação de normas coletivas do trabalho e dos princípios gerais de direito para a solução da controvérsia, questão que não alcança debate em nível de recurso extraordinário, pois eventual afronta à Constituição Federal só se daria de forma indireta (Ag. 101.867-4 (Ag.Rg)-ES, Relator Ministro Moreira Alves, DJU de 19/04/90-S).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-AIRR-66.042/2002-900-03-00.0 TRT - 3ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTES : CASA DO RÁDIO LTDA. E OUTROS
ADVOGADA : DR.ª KARLA CRISTINA FERREIRA
RECORRIDO : SAMUEL ROSAS ALMEIDA
ADVOGADO : DR. LUÍS EDUARDO LOUREIRO DA CUNHA
D E S P A C H O

A Casa do Rádio Ltda. e Outros, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos XXXV, LIV e LV, da mesma Carta Política, interpõem recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Terceira Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 485.415-7/MG, Relator Ministro Gilmar Mendes, 2ª Turma, em 30/03/2004, DJU de 30/04/2004, pág. 59.

Também não prosperam as supostas afrontas às garantias constitucionais, porque, como já decidiu o Pretório excelso, a verificação, no caso concreto, da ocorrência ou não de desrespeito a essas garantias, situa-se no campo infraconstitucional inviabilizando, assim, a interposição de recurso extraordinário. Precedente: AgR.AI nº 480.536-0/MG, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 16/03/2004, DJU de 23/04/2004, pág. 30.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-ED-E-RR- 665.130/2000.0 TRT - 17ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTES : CLEUZA PRATTI DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO : DR. RICARDO QUINTAS CARNEIRO
RECORRIDO : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORA : DR.ª VALÉRIA REISEN SCARDUA
D E S P A C H O

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelos Reclamantes, considerando que a decisão recorrida está em harmonia com a iterativa jurisprudência desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, argumentando que foram violados os artigos 5º, incisos XXXV e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, os Reclamantes interpõem recurso extraordinário, na forma das razões de duzidas às fls. 293-297.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação ordinária e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qual-

quer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. Ademais não se pode examinar as ofensas indigitadas sem ultrapassar os mencionados pressupostos. E a discussão de temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional, como no caso em tela, não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente inculpada no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-AIRR-66.601/2002-900-02-00.8 TRT - 2ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : CELSO VITA LACERDA ABREU
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA W. LINS JÚNIOR
RECORRIDO : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SE-SI
ADVOGADO : DR. SÉRGIO DE OLIVEIRA WIXAK
D E S P A C H O

Celso Vita Lacerda Abreu, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Primeira Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, ao entendimento de que a admissibilidade da revista estava impossibilitada uma vez que o pedido recursal encontra óbice na jurisprudência consubstanciada no texto do Enunciado no 333 do Tribunal Superior do Trabalho.

Não tem foro constitucional o debate acerca de decisão fundamentada em aplicação de enunciado do Tribunal Superior do Trabalho. Precedente: AgR.AI nº 468.358-5/ES, Relator Ministro Sepúlveda Perence, 1ª Turma, em 06/04/2004, DJU de 30/04/2004, pág. 43.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 04 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-re-ED-AIRR-66.617/2002-900-02-00.0 TRT - 2ª região
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADA : DR.ª RITA DE CÁSSIA B. LOPES
RECORRIDA : LANCHONETE E SORVETERIA VAL VAL LTDA.
D E S P A C H O

O Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemblhados de São Paulo e Região, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, inciso XXXV, 7º, inciso XXVI, 8º, incisos III e IV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Primeira Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo de instrumento, por estar a tese contida no aresto regional em sintonia com o Enunciado nº 333 e o Precedente Normativo nº 119 da Seção Especializada em Dissídios Coletivos, que dispõe: "Contribuições sindicais - inobservância de preceitos constitucionais - Nova redação dada pela SDC em Sessão de 02.06.1998 - homologação Res. 82/1998 - DJ 20.08.1998. 'A Constituição da República, em seus arts. 5º, XX e 8º, V, assegura o direito de livre associação e sindicalização. É ofensiva a essa modalidade de liberdade cláusula constante de acordo, convenção coletiva ou sentença normativa estabelecendo contribuição em favor de entidade sindical a título de taxa para custeio do sistema confederativo, assistencial, revigoramento ou fortalecimento sindical e outras da mesma espécie, obrigando trabalhadores não sindicalizados. Sendo nulas as estipulações que inobservem tal restrição, tornam-se passíveis de devolução os valores irregularmente descontados."

O Órgão prolator da decisão impugnada, ao negar provimento ao recurso, com base em jurisprudência predominante neste Tribunal, reafirmou a tese consagrada no Enunciado em referência. O debate em torno da aferição dos pressupostos de admissibilidade de recurso trabalhista, quando o exame de tais requisitos apóia-se em enunciado do TST e jurisprudência, não viabiliza o acesso à via extraordinária, na forma da jurisprudência do excelso Pretório. Precedente: AgR.AI nº 472.899-1/DF, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, em 17/02/2004, DJU de 30/04/2004, pág. 56.

Também não prosperam as supostas afrontas às garantias constitucionais, porque, como já decidiu o Pretório excelso, a verificação, no caso concreto, da ocorrência ou não de desrespeito a essas garantias, situa-se no campo infraconstitucional inviabilizando, assim, a inter-



posição de recurso extraordinário. Precedente: AgR.AI nº 475.509-1/GO, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 30/03/2004, DJU de 30/04/2004, pág. 56.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-ED-E-RR-666.425/2000.6 TRT - 3ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD

ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

RECORRIDO : JOSÉ SOARES LOUZADA

ADVOGADOS : DRS. HÉLIO CARVALHO SANTANA E MOACIR DE PAULA FREIRE

D E S P A C H O

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, porque deserto.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente inculpada no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag.AI 465.324-3-MG, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, unânime, DJU de 19/03/2004, pág. 26).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 11 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-Re-E-RR-666.589/2000.3 TRT - 1ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTES : JOSÉ CARUSO NETO E OUTROS

ADVOGADA : DRA MARIA CRISTINA COSTA FONSECA

RECORRIDOS : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS

FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADOS : DRS. ROGÉRIO AVELAR E SÉRGIO CASSANO

D E S P A C H O

Os Reclamantes, com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 7º, incisos VI e XXVI, e 8º, inciso VI, da mesma Carta Política, interpõem recursos extraordinários ao acórdão oriundo Subseção I Especializada em Dissídios Individuais pelo qual não se conheceu dos embargos que opuseram, sob o fundamento de que os acordos coletivos bem como as convenções coletivas de trabalho, são instrumentos que estipulam normas de caráter temporário, pois, de acordo com o artigo 613 da CLT, todo acordo ou convenção deve assinalar o prazo de vigência. As normas criadas mediante estes instrumentos normativos incorporam-se ao contrato de trabalho somente durante o seu prazo de vigência.

Não tem foro constitucional o debate que tem por sede a interpretação de cláusulas constantes no bojo de acordo ou de convenção coletiva de trabalho. Somente a ofensa direta a preceito constitucional viabiliza o recurso extraordinário, consoante jurisprudência do excelso Pretório. Precedente: AgR.AI nº 476.552-7/DF, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 30/03/2004, DJU de 30/04/2004, pág. 57.

Não admito ambos os recursos.

Publique-se.

Brasília, 04 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-E-RR-672.065/2000.4 TRT - 1ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : PAULO ROBERTO ROBADEY

ADVOGADO : DR. MURILO C. REIS BATISTA

RECORRIDO : BANCO BANERJ S.A.

ADVOGADOS : DRS. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR E MARCOS VINÍCIUS CORDEIRO

D E S P A C H O

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais deu provimento parcial aos embargos opostos pelo Reclamante, condenando o Banco ao pagamento das diferenças salariais decorrentes do IPC de junho/87, nos meses de janeiro a agosto de 1992, direito reconhecido em cláusula de acordo coletivo do trabalho celebrado entre as partes.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando ofensa aos artigos 5º, inciso XXXVI, 7º, incisos VI e XXVI, e 8º, inciso VI, da mesma Carta Política, o Reclamante interpõe recurso extraordinário, conforme razões expandidas às fls. 479-491.

É infraconstitucional a matéria objeto da decisão recorrida, pela qual se consignou que o acordo coletivo celebrado pelas partes deve ser cumprido com observância de seus termos, limitando-se, assim, o Colegiado à aplicação de normas coletivas do trabalho e dos princípios gerais de direito para a solução da controvérsia, questão que não alcança debate em nível de recurso extraordinário, pois eventual afronta à Constituição Federal só se daria de forma indireta (Ag. 101.867-4 (Ag.Rg)-ES, Relator Ministro Moreira Alves, DJU de 19/04/90-STF).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-ED-E-AG-RR-674.746/2000.0 TRT - 1ª REGIÃO

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : AMARO DOS SANTOS FILHO

ADVOGADA : DR.ª MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

RECORRIDO : BANERJ SEGUROS S.A.

ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

D E S P A C H O

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos por Amaro dos Santos Filho, tendo em vista a incidência do Enunciado nº 353 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, incisos XXXV e LV, e 37, caput e inciso II, da mesma Carta Política, o Reclamante interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente inculpada no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: AgR. AI 465.324-3-MG, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, unânime, DJU de 19/03/2004, pág. 26).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 12 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-ED-A-E-RR-676.253/2000.9 TRT - 3ª REGIÃO

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.

ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

RECORRIDO : JOSÉ MÁRIO DA SILVA

ADVOGADA : DR.ª CARMÉLIA CARDOSO FERREIRA

D E S P A C H O

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo interposto pela Reclamada ao despacho transitório de embargos, sob o fundamento de incidir como óbice ao prosseguimento do recurso o Enunciado no 333 do Tribunal Superior do Trabalho, como bem aplicado pelo Ministro Relator.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, inciso II, e 7º, incisos VI, XIII, XIV e XVI, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário, na forma das razões de fls. 418-423.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação ordinária e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. Ademais, não se pode examinar as ofensas sem ultrapassar os mencionados pressupostos. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente inculpada no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1(AgRg)-RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 10 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-ED-RXOFROAR-67.789/2002-900-10-00.8 TRT - 10ª REGIÃO

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADORA : DRA ALICE AIKO FUJIOKA YAMADA

RECORRIDOS : FRANCISCO BERNARDINO DA SILVA E OUTROS

ADVOGADO : DR. WILSON CAMARGO

D E S P A C H O

O Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos XXXV, LIV e LV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da colenda Subseção II Especializada em Dissídios Individuais pelo qual se negou provimento à remessa necessária e ao seu recurso ordinário, ajuizado ante decisão proferida em julgamento de ação rescisória originária do TRT da 10ª Região, mantendo a decretação da extinção do processo, sem apreciação do mérito, por impossibilidade jurídica do pedido, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC, acrescentando-se que o aresto rescindendo não erigiu tese explícita sobre a matéria deduzida no pedido rescisório, enfrentando o recurso o óbice do Enunciado nº 298 do Tribunal Superior do Trabalho.

Não retine o recurso condições de admissibilidade, pois, além de se revestir de natureza processual a matéria contida na decisão impugnada, intenta o Recorrente submeter ao crivo do Supremo Tribunal Federal o debate acerca de tema que não foi objeto de deliberação por parte do julgado rescindendo. Tampouco foram opostos embargos declaratórios, modalidade recursal específica para obter-se o saneamento da omissão acaso havida, o que, por falta do necessário prequestionamento, inviabiliza o recurso extraordinário em exame, de acordo com a jurisprudência consubstanciada nas Súmulas nos 282 e 356 da citada alta Corte.

Também não prosperam as supostas afrontas às garantias constitucionais, porque, como já decidiu o Pretório excelso, a verificação, no caso concreto, da ocorrência ou não de desrespeito às citadas garantias constitucionais situa-se no campo infraconstitucional, inviabilizando, assim, a interposição de recurso extraordinário. Precedente: AgR.AI nº 488.007-7/SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 30/03/2004, DJU de 07/05/2004, pág. 40.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 12 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-AIRR-678/1998-005-17-00.4 TRT - 17ª REGIÃO

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD

ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

RECORRIDOS : LAIR ANTÔNIO MONTEIRO E OUTRO

ADVOGADA : DR.ª MARIA DA PENHA BORGES

D E S P A C H O

A Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quarta Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo de instrumento, sob o fundamento de que, nos termos da jurisprudência pacificada no texto do Enunciado nº 266 do Tribunal Superior do Trabalho, em execução de sentença, se exige a demonstração de ofensa direta à Lei Fundamental, para que seja possibilitada a admissibilidade do recurso de revista.

O Órgão prolator da decisão impugnada, ao negar provimento ao agravo de instrumento com base em jurisprudência predominante neste Tribunal, reafirmou a tese consagrada no Enunciado em referência. O debate em torno da aferição dos pressupostos de admissibilidade de recurso trabalhista, quando o exame de tais requisitos apóia-se em enunciado do TST, não viabiliza o acesso à via extraordinária, na forma da jurisprudência do excelso Pretório. Precedente: AgR.AI nº 472.899-1/DF, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, em 17/02/2002, DJU de 30/04/2004, pág. 56.

Também não prosperam as supostas afrontas às garantias constitucionais, porque, como já decidiu o Pretório excelso, a verificação, no caso concreto, da ocorrência ou não de desrespeito a essas garantias, situa-se no campo infraconstitucional inviabilizando, assim, a interposição de recurso extraordinário. Precedente: AgR.AI nº 475.509-1/GO, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 30/03/2004, DJU de 30/04/2004, pág. 56.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 12 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-E-RR-681.148/2000.2 RT - 1ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTES : DULCE LÉA GOMES ARCA E OUTROS
 ADVOGADA : DR.ª MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
 RECORRIDOS : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI- BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADOS : DRS. OLINDA MARIA REBELLO E ROGÉRIO AVELAR

D E S P A C H O

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais deu provimento parcial aos embargos opostos por Dulce Léa Gomes Arca e Outros, para condenar os Reclamados ao pagamento das diferenças salariais no percentual de 26,06 % (vinte e seis vírgula zero seis por cento), nos meses de janeiro a agosto de 1992, inclusive. Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, inciso XXXVI, 7º, inciso XXVI, e 8º, inciso VI, da mesma Carta Política, os Reclamantes interpõem recurso extraordinário. O apelo não reúne as condições necessárias para ultrapassar o juízo de admissibilidade ante a ausência de prequestionamento dos preceitos constitucionais invocados. A matéria constitucional apontada na pretensão recursal não foi discutida pelo Órgão prolator da decisão recorrida, a ponto de se constituir tese sobre o tema dos dispositivos da Lei Maior. Precedente: Ag. AI nº 167.048-8, Relator Ministro Celso de Mello, 1ª Turma, unânime, DJU de 23/08/96, pág. 29.309. Outro óbice à admissão do recurso extraordinário reside na falta de ofensa direta ao Texto Constitucional, uma vez que o debate se prende à legislação ordinária, identificando a decisão recorrida no plano infraconstitucional. Precedente: RE nº 119.236-4/SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, unânime, DJU de 05/03/93. Não admito o recurso. Publique-se. Brasília, 24 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-Re-ed-E-AIRR E RR-683.138/2000.0 TRT - 1ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTES : LUÍSA MARIA ALBUQUERQUE DA SILVA FREIRE E BANCO BANERJ S.A.
 ADVOGADOS : DRS. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA, NELSON LUIZ DE LIMA E VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 RECORRIDOS : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/ BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), BANCO BANERJ S.A. E LUÍSA MARIA ALBUQUERQUE DA SILVA FREIRE
 ADVOGADOS : DRS. MARCO RICA M. JÚNIOR, ANTÔNIO LUIZ CORRÊA LAPA, LUÍS CARLOS ROCHA JÚNIOR, ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA, ROGÉRIO AVELAR, NELSON LUIZ DE LIMA E MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

D E S P A C H O

Luísa Maria Albuquerque da Silva Freire e Banco Banerj S.A., com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, interpõem recursos extraordinários ao acórdão oriundo da colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais pelo qual se deu provimento parcial aos embargos da Reclamante, para condenar o Reclamado ao pagamento das diferenças salariais do IPC de junho de 1987 nos meses de janeiro a agosto de 1992, inclusive, sob o fundamento de que, na interpretação de cláusula de acordo coletivo de trabalho concessiva de vantagem, fruto da autonomia privada coletiva do Sindicato, há que prevalecer a que lhe empreste eficácia e não a que lhe esvazie o conteúdo. Cumpre ter presente ainda a vontade das partes acordantes e a natureza tuitiva do Direito do Trabalho, que determina a aplicação da norma coletiva da forma mais favorável ao trabalhador.

As partes, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, interpõem recursos extraordinários: a Reclamante aponta violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 7º, incisos VI e XXVI, 8º, inciso VI, e o Reclamado sustenta vulneração aos artigos 5º, incisos II e XXXVI, 7º, inciso XXVI, e 114, todos da mesma Carta Política.

Não tem foro constitucional o debate tendo por sede a interpretação de cláusula constante no bojo de acordo. Somente a ofensa direta a preceito constitucional viabiliza o recurso extraordinário, consoante jurisprudência do excelso Pretório. Precedente: AgR. AI nº 473.668-9/SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 16/03/2004, DJU de 23/04/2004, pág. 28.

Também não prosperam as supostas ofensas às citadas garantias constitucionais, porque, como já decidiu o Pretório excelso, ao se pronunciar em causas de natureza trabalhista, "as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da

motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição, circunstância que impede a utilização do recurso extraordinário" (AgR. AI nº 240.250-2/RS, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, em 29/10/2002, DJU de 12/12/2003, pág. 74). Não admito ambos os recursos do Tribunal Superior do Trabalho os recursos. Publique-se. Brasília, 14 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-E-RR-684.481/2000.0 RT - 3ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
 RECORRIDO : EVANDRO BENTO DA COSTA
 ADVOGADA : DR.ª GELCIRA MARIA PRADO

D E S P A C H O

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Fiat Automóveis S.A., tendo em vista a incidência do Enunciado nº 333 e a aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 275 desta Corte. Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, inciso II, e 7º, incisos VI, XIII e XIV, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário. É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: AgR. AI 465.324-3-MG, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, unânime, DJU de 19/03/2004, pág. 26). Não admito o recurso. Publique-se. Brasília, 24 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-A-RR-68.764/2002-900-02-00.5 TRT - 2ª região
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
 RECORRIDO : ALCIDES BENEDITO BERTOSSI
 ADVOGADO : DR. ROMEU GUARNIERI

D E S P A C H O

A ELETROPAULO Metropolitana de São Paulo S.A., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos II e XXXVI, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quarta Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo interno, mantendo-se o despacho denegatório do seu recurso de revista, cujo prolator, louvando-se nos artigos 557, caput e § 1º-A, do CPC e 896, § 5º, da CLT, ratificou a decisão do Regional, em face de as razões recursais serem inábeis para afastar os óbices da Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1 e dos Enunciados nos 296 e 333 do Tribunal Superior do Trabalho.

O Órgão prolator da decisão impugnada, ao negar provimento ao recurso, com base em jurisprudência predominante neste Tribunal, reafirmou a tese consagrada em Orientação Jurisprudencial e nos enunciados em referência. O debate em torno da aferição dos pressupostos de admissibilidade de recurso trabalhista, quando o exame de tais requisitos apóia-se em orientação jurisprudencial e enunciados do TST, não viabiliza o acesso à via extraordinária, na forma da jurisprudência do excelso Pretório. Precedente: AgR. AI nº 478.014-8/RJ, Ministro Relator Celso de Mello, 2ª Turma, em 23/03/2004, DJU de 07/05/2004, pág. 33. Não admito o recurso. Publique-se. Brasília, 25 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-ED-E-AIRR-690.539/2000.4 TRT - 15ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTES : VERA LÚCIA FAIALO ALAMINO FERNANDES SOUZA E OUTROS
 ADVOGADO : DR. ZÉLIO MAIA DA ROCHA
 RECORRIDA : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S. A. - TELESP
 ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

D E S P A C H O

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos por Vera Lúcia Faialo Fernandes Souza e Outros, tendo em vista a incidência do Enunciado nº 353 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao artigo 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, da mesma Carta Política, os Reclamantes interpõem recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: AgR. AI 465.324-3-MG, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, unânime, DJU de 19/03/2004, pág. 26). Não admito o recurso. Publique-se. Brasília, 24 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-E-RR-692.222/2000.0 TRT - 3ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
 RECORRIDO : WELLINGTON DE CASTRO
 ADVOGADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO

D E S P A C H O

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Reclamada, em face do óbice representado pelo Enunciado nº 333 do Tribunal Superior do Trabalho.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, argumentando que foram violados os artigos 5º, inciso II, e 7º, incisos VI, XIII, XIV e XVI, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário, na forma das razões deduzidas às fls. 426-431.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação ordinária e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. Ademais, não se pode examinar as ofensas indigitadas sem ultrapassar os mencionados pressupostos. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426). Não admito o recurso. Publique-se. Brasília, 14 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-A-E-RR-692.347/2000.3 TRT - 3ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
 RECORRIDO : WALDEMIR HONORATO SOARES
 ADVOGADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO

D E S P A C H O

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo interposto pela Fiat Automóveis S.A., por não lograr infirmar os fundamentos do despacho que denegou seguimento aos seus embargos, tendo em vista a incidência do Enunciado nº 333 e a aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 275 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, inciso II, e 7º, incisos VI, XIII e XIV, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. AI 465.324-3-MG, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, unânime, DJU de 19/03/2004, pág. 26). Não admito o recurso. Publique-se. Brasília, 10 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho



PROC. Nº TST-RE-E-RR-692.959/2000.8 TRT - 5ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A. - EBAL
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO TRINIDADE
RECORRIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DA CIDADE DE SALVADOR
ADVOGADO : DR. JÉFERSON JORGE DE OLIVEIRA BRAGA
D E S P A C H O

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Empresa Baiana de Alimentos S.A. - EBAL, tendo em vista a incidência do Enunciado nº 286 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, incisos XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação ordinária e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. Ademais, não se pode examinar as ofensas sem ultrapassar os mencionados pressupostos. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: AgR.AI 465.324-3-MG, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, unânime, DJU de 19/03/2004, pág. 26).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 14 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-E-RR-694.514/2000.2 TRT - 3ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO : MARCELO LOPES DE JESUS
ADVOGADO : DR. PAULO DE TARSO MOHALLEM
D E S P A C H O

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Fiat Automóveis S.A., tendo em vista a incidência do Enunciado nº 333 e a aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 275 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, inciso II, e 7º, incisos VI, XIII e XIV, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: AgR.AI 465.324-3-MG, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, unânime, DJU de 19/03/2004, pág. 26).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-E-RR-695.244/2000.6 TRT - 3ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO : CARLOS OTAVIANO DOS REIS
ADVOGADO : DR. SILVÉRIO GONÇALVES FRAGA
D E S P A C H O

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Fiat Automóveis S.A., tendo em vista a incidência do Enunciado nº 333 e a aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 275 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, inciso II, e 7º, incisos VI, XIII e XIV, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia re-

curisal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. AI 465.324-3-MG, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, unânime, DJU de 19/03/2004, pág. 26).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 10 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-RODC-697.152/2000.0 TRT - 2ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : SINDICATO DOS SERVIDORES DAS AUTARQUIAS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINSEXP
ADVOGADOS : DRS. MARTIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO, JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO E APARECIDO INÁCIO
RECORRIDO : CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. JOSÉ EDUARDO G. EULÁLIO
D E S P A C H O

A colenda Seção Especializada em Dissídios Coletivos decretou a extinção do processo, sem julgamento do mérito, por impossibilidade jurídica do pedido, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao artigo 114 da mesma Carta Política, o Sindicato suscitantе interpõe recurso extraordinário.

Prende-se ao âmbito processual a discussão em torno da extinção do processo, sem julgamento do mérito. O recurso ordinário restou prejudicado por inobservância dos pressupostos básicos para a instauração da ação coletiva, descaracterizando-se as ofensas constitucionais apontadas, por não se adentrar no mérito da demanda, na forma da jurisprudência da suprema Corte (Ag. nº 75.350-8 (AgRg) - SP, Relator Ministro Décio Miranda, DJU de 17/08/79, pág. 6.059).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 14 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-E-RR-698.965/2000.6 TRT - 3ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO : MÁRCIO MIRANDA
ADVOGADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO
D E S P A C H O

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Reclamada, em face do óbice representado pelo Enunciado nº 333 do Tribunal Superior do Trabalho, considerando que a decisão recorrida está em harmonia com a Orientação Jurisprudencial nº 275 da SBDI-I.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, argumentando que foram violados os artigos 5º, inciso II, e 7º, incisos VI, XIII, XIV e XVI, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário, na forma das razões deduzidas às fls. 357-362.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação ordinária e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. Ademais, não se pode examinar as ofensas indigitadas sem ultrapassar os mencionados pressupostos. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-E-RR-698.966/2000.0 RT - 3ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO : NOEL FLAVIANO DE MORAES
ADVOGADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO
D E S P A C H O

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Fiat Automóveis S.A., tendo em vista a incidência do Enunciado nº 333 e a aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 275 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, inciso II, e 7º, incisos VI, XIII e XIV, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: AgR.AI 465.324-3-MG, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, unânime, DJU de 19/03/2004, pág. 26).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 25 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-E-RR-698.975/2000.0 TRT - 3ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO : GERALDO ANTÔNIO MAINARTI
ADVOGADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO
D E S P A C H O

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Reclamada, em face do óbice representado pelo Enunciado nº 333 do Tribunal Superior do Trabalho, considerando que a decisão recorrida está em harmonia com a Orientação Jurisprudencial nº 275 da SBDI-I.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, argumentando que foram violados os artigos 5º, inciso II, e 7º, incisos VI, XIII, XIV e XVI, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário, na forma das razões deduzidas às fls. 405-410.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação ordinária e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. Ademais, não se pode examinar as ofensas indigitadas sem ultrapassar os mencionados pressupostos. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-E-RR-700.210/2000.9 RT - 3ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
RECORRIDO : HÉLIO RIBEIRO DE MATOSINHOS
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA MIRANDA
D E S P A C H O

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela União Federal, tendo em vista a incidência do Enunciado nº 266 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: AgR.AI 465.324-3-MG, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, unânime, DJU de 19/03/2004, pág. 26).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-A-E-RR-701.043/2000.9 TRT - 3ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
 RECORRIDO : WILTON ANTÔNIO DOS REIS MÁXIMO
 A D V O G A D A : DR.ª MARIA APARECIDA CHAVES BITENCOURT SIQUEIRA
 D E S P A C H O

A Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo interposto pela Reclamada ao despacho trancatório de embargos, sob o fundamento de incidir como óbice ao prosseguimento do recurso o Enunciado no 333 do Tribunal Superior do Trabalho, como bem aplicado pelo Ministro Relator.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, inciso II, e 7º, incisos VI, XIII e XIV, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário, na forma das razões de fls. 159-164.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação ordinária e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. Ademais, não se pode examinar as ofensas sem ultrapassar os mencionados pressupostos e o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg)-RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 11 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-E-RR-701.048/2000.7 TRT - 3ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
 RECORRIDO : LOURIVAL FELIPE
 ADVOGADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO
 D E S P A C H O

Fiat Automóveis S.A., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, inciso II, e 7º, incisos VI, XIII e XIV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais pelo qual não se conheceu dos seus embargos, em face de as razões recursais enfrentarem o óbice do Enunciado nº 333 do Tribunal Superior do Trabalho, por estar a matéria já pacificada nesta Corte, consoante a Orientação Jurisprudencial nº 275 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, segundo a qual, inexistindo instrumento coletivo fixando jornada diversa, o empregado horista submetido a turno ininterrupto de revezamento faz jus ao pagamento das horas extraordinárias laboradas além da 6ª bem como ao respectivo adicional.

O Órgão prolator da decisão impugnada, ao não conhecer do recurso, com base em jurisprudência predominante neste Tribunal, reafirmou a tese consagrada no enunciado em referência. O debate em torno da aferição dos pressupostos de admissibilidade de recurso trabalhista, quando o exame de tais requisitos apóia-se em enunciado do TST, não viabiliza o acesso à via extraordinária, na forma da jurisprudência do excelso Pretório. Precedente: AgR.AI nº 472.899-1/DF, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, em 17/02/2004, DJU de 30/04/2004, pág. 56.

Também não prospera a suposta ofensa ao princípio da legalidade, pois, no caso vertente, a concessão das horas extraordinárias teve por base o critério previsto no artigo 478, § 3º, da CLT, o que impede o acesso cogitado, por confrontar o recurso em exame a Súmula nº 636 do Supremo Tribunal Federal, ao se pretender submeter ao crivo da alta Corte o debate sobre a interpretação da legislação ordinária. Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-E-RR-701.453/2000.5 TRT - 1ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : MARINÊS FELIPE MELO
 ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
 RECORRIDO : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
 D E S P A C H O

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais deu provimento aos embargos opostos pela Reclamante, condenando o Banco ao pagamento das diferenças salariais decorrentes do IPC de junho/87, nos meses de janeiro a agosto de 1992, direito reconhecido em cláusula de acordo coletivo do trabalho celebrado entre as partes.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 7º, incisos VI e XXVI, e 8º, inciso VI, da mesma Carta Política, a Reclamante interpõe recurso extraordinário, conforme razões expandidas às fls. 621-634.

É infraconstitucional a matéria objeto da decisão recorrida, pela qual se consignou que o acordo coletivo celebrado pelas partes deve ser cumprido com observância de seus termos, limitando-se, assim, o Colegiado à aplicação de normas coletivas do trabalho e dos princípios gerais de direito para a solução da controvérsia, questão que não alcança debate em nível de recurso extraordinário, pois eventual afronta à Constituição Federal só se daria de forma indireta (Ag. 101.867-4 (Ag.Rg)-ES, Relator Ministro Moreira Alves, DJU de 19/04/90-STF).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 25 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ed-E-RR-70.147/2002-02-00.0 TRT - 2ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
 RECORRIDO : ERNESTO MODENEZI FILHO
 ADVOGADO : DR. LEANDRO MELONI
 D E S P A C H O

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Eletropaulo Metropolitana Electricidade de São Paulo S.A., tendo em vista a incidência dos Enunciados nos 330 e 333 e a aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 270 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, incisos LIV e LV, e 7º, inciso XXVI, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag.AI 465.324-3-MG, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, unânime, DJU de 19/03/2004, pág. 26). Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 11 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-E-RR-702.756/2000.9 TRT - 1ª REGIÃO

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : BANCO BANERJ S.A.
 ADVOGADOS : DRS. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR E RODOLFO GOMES AMADEO
 RECORRIDOS : LÍGIA DE CASTRO RIBEIRO E BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADOS : DRS. EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA E ROGÉRIO AVELAR
 D E S P A C H O

O Reclamado, com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II e XXXVI, 7º, inciso XXVI, e 114 da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais pelo qual se deu provimento parcial aos embargos da Reclamante, para tornar subsistente em parte a r. sentença, condenando o Banco-reclamado ao pagamento de diferenças salariais do IPC de junho de 1987 nos meses de janeiro a agosto de 1992, inclusive, sob o fundamento de que, firmado o acordo coletivo em janeiro de 1992, posteriormente ao mês em que se daria a suposta negociação de que trata a Cláusula 5ª do respectivo acordo 91/92, torna-se manifesto que não estava a aludida Cláusula 5ª submetida à condição suspensiva, pois não havia evento futuro e incerto quando se contemplou o direito dos empregados. Tal disposição constitui norma de eficácia plena, tendo restado evidenciado, inclusive pela linguagem imperativa em que é vazada, o propósito do Banco-reclamado de assegurar as diferenças salariais decorrentes do reajuste de 26,05%.

Não tem foro constitucional o debate tendo por sede a interpretação de cláusula constante no bojo de acordo. Somente a ofensa direta a preceito constitucional viabiliza o recurso extraordinário, consoante jurisprudência do excelso Pretório. Precedente: AgR.AI nº 476.552-7/DF, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 30/03/2004, DJU de 30/04/2004, pág. 57.

Também não prosperam as supostas ofensas às citadas garantias constitucionais, porque, como já decidiu o Pretório excelso, ao se pronunciar em causas de natureza trabalhista, "as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição, circunstância que impede a utilização do

recurso extraordinário" (AgR.AI nº 240.250-2/RS, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, em 29/10/2002, DJU de 12/12/2003, pág. 74).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 10 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-703.401/2000.8 TRT - 15ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
 ADVOGADA : DR.A MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
 RECORRIDOS : SÍLVIO SABADIM E OUTROS
 ADVOGADA : DR.A MARIA HELENA DO AMARAL CAMARGO DINI
 D E S P A C H O

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Reclamada, em face do óbice representado pelo Enunciado nº 333 do Tribunal Superior do Trabalho, considerando que a decisão recorrida está em harmonia com a Orientação Jurisprudencial nº 149 da SBDI-I.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, argumentando que foi violado o artigo 5º, incisos XXXV, LIV e LV, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário, na forma das razões deduzidas às fls. 345-350.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação ordinária e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. Ademais, não se pode examinar as ofensas indigitadas sem ultrapassar os mencionados pressupostos. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-A-E-RR-704.003/2000.0 TRT - 3ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
 RECORRIDO : RENATO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. LÉLIS DE OLIVEIRA GERÔNIMO
 D E S P A C H O

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo interno interposto pela Reclamada ao despacho trancatório de embargos, ante o óbice representado pelo Enunciado nº 333 do TST, considerando que a decisão recorrida está apoiada pela Orientação Jurisprudencial nº 275-SBDI-I.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, argumentando que houve afronta aos artigos 5º, inciso II, e 7º, incisos VI, XIII, XIV e XVI, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário, conforme razões deduzidas às fls. 332-337.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação ordinária e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta à Constituição da República senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão dos dispositivos legais ordinários utilizados no deslinde da controvérsia recursal. Ademais, não se pode examinar as ofensas sem ultrapassar os mencionados pressupostos. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-E-RR-704.262/2000.4 TRT - 3ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
 RECORRIDO : HENRIQUE ANTÔNIO FRANÇA
 ADVOGADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO



D E S P A C H O

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Reclamada, em face do óbice representado pelo Enunciado nº 333 do Tribunal Superior do Trabalho, considerando que a decisão recorrida está em harmonia com a Orientação Jurisprudencial nº 275-SBDI-I.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, argumentando que foram violados os artigos 5º, inciso II, e 7º, incisos VI, XIII, XIV e XVI, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário, na forma das razões deduzidas às fls. 460-465.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação ordinária e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. Ademais, não se pode examinar as ofensas indigitadas sem ultrapassar os mencionados pressupostos. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente inculpada no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-ED-E-RR-704.980/2000.4 TRT - 3ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO : MIGUEL ARCANJO RODRIGUES
ADVOGADO : DR. MÁRCIO ADRIANO GOMES DE OLIVEIRA

D E S P A C H O

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Reclamada, em face do óbice representado pelo Enunciado nº 333 do Tribunal Superior do Trabalho.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, argumentando que foram violados os artigos 5º, inciso II, e 7º, incisos VI, XIII, XIV e XVI, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário, na forma das razões deduzidas às fls. 387-392.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação ordinária e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. Ademais, não se pode examinar as ofensas indigitadas sem ultrapassar os mencionados pressupostos. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente inculpada no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 14 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-E-RR-705.171/2000.6 TRT - 3ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO : ZEQUIAS BENTO DE MIRANDA
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUCIANO FERREIRA

D E S P A C H O

Fiat Automóveis S.A., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, inciso II, e 7º, incisos VI, XIII e XIV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais pelo qual não se conheceu dos seus embargos, em face de as razões recursais enfrentarem o óbice do Enunciado nº 333 do Tribunal Superior do Trabalho, por estar a matéria já pacificada nesta Corte, consoante a Orientação Jurisprudencial nº 275 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, segundo a qual, inexistindo instrumento coletivo fixando jornada diversa, o empregado horista submetido a turno ininterrupto de revezamento faz jus ao pagamento das horas extraordinárias laboradas além da 6ª bem como ao respectivo adicional.

O Órgão prolator da decisão impugnada, ao não conhecer do recurso, com base em jurisprudência predominante neste Tribunal, reafirmou a tese consagrada no Enunciado em referência. O debate em torno da aferição dos pressupostos de admissibilidade de recurso trabalhista, quando o exame de tais requisitos apóia-se em enunciado do TST, não viabiliza o acesso à via extraordinária, na forma da jurisprudência do excelso Pretório. Precedente: AgR.AI nº 472.899-1/DF, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, em 17/02/2004, DJU de 30/04/2004, pág. 56.

Também não prospera a suposta ofensa ao princípio da legalidade, pois, no caso vertente, a concessão das horas extraordinárias teve por base o critério previsto no artigo 478, § 3º, da CLT, o que impede o acesso cogitado, por confrontar o recurso em exame a Súmula nº 636 do Supremo Tribunal Federal, ao se pretender submeter ao crivo da alta Corte o debate sobre a interpretação da legislação ordinária.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-E-RR-705.208/2000.5 TRT - 2ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : JOSÉ DE AVERALDO LEAL DOS SANTOS
ADVOGADA : DR.A MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
RECORRIDAS : ELETROPAULO - METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

D E S P A C H O

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos por José de Averaldo Leal dos Santos, tendo em vista a incidência do Enunciado nº 333 e a aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 252 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, inciso II, XXXV e LIV, e 93, IX, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação ordinária e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. Ademais, não se pode examinar as ofensas sem ultrapassar os mencionados pressupostos. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente inculpada no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. AI 465.324-3-MG, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, unânime, DJU de 19/03/2004, pág. 26).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 11 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-E-RR-706.234/2000.0 TRT - 3ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO : ANTÔNIO DAMÁSIO DE SÃO JOSÉ
ADVOGADO : DR. JOSÉ DANIEL ROSA

D E S P A C H O

Fiat Automóveis S.A., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, inciso II, e 7º, incisos VI, XIII e XIV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais pelo qual não se conheceu dos seus embargos, em face de as razões recursais enfrentarem o óbice do Enunciado nº 333 do Tribunal Superior do Trabalho, por estar a matéria já pacificada nesta Corte, consoante a Orientação Jurisprudencial nº 275 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, segundo a qual, inexistindo instrumento coletivo fixando jornada diversa, o empregado horista submetido a turno ininterrupto de revezamento faz jus ao pagamento das horas extraordinárias laboradas além da 6ª bem como ao respectivo adicional.

O Órgão prolator da decisão impugnada, ao não conhecer do recurso, com base em jurisprudência predominante deste Tribunal, reafirmou a tese consagrada no Enunciado em referência. O debate sobre a aferição dos pressupostos de admissibilidade de recurso trabalhista, quando o exame de tais requisitos apóia-se em enunciado do TST, não viabiliza o acesso à via extraordinária, na forma da jurisprudência do excelso Pretório. Precedente: AgR.AI nº 472.899-1/DF, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, em 17/02/2004, DJU de 30/04/2004, pág. 56.

Também não prospera a suposta ofensa ao princípio da legalidade, pois, no caso vertente, a concessão das horas extraordinárias teve por base o critério previsto no artigo 478, § 3º, da CLT, o que impede o acesso cogitado, por confrontar o recurso em exame a Súmula nº 636 do Supremo Tribunal Federal, ao se pretender submeter ao crivo da alta Corte o debate sobre a interpretação da legislação ordinária.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-AIRR-70.788/2002-900-02-00.4 TRT - 1ª REGIÃO

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
ADVOGADO : DR. BENJAMIN CALDAS BESERRA
RECORRIDO : LUIZ CARLOS SANTOS
ADVOGADA : DR.ª ERYKA FARIAS DE NEGREI

D E S P A C H O

A Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV e LV, 37, inciso II, e 114 da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quarta Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 485.415-7/MG, Relator Ministro Gilmar Mendes, 2ª Turma, em 30/03/2004, DJU de 30/04/2004, pág. 59.

Com relação às supostas afrontas às garantias constitucionais, também não prosperam, porque, como já decidiu o Pretório excelso, a verificação, no caso concreto, da ocorrência ou não de desrespeito a essas garantias, situa-se no campo infraconstitucional inviabilizando, assim, a interposição de recurso extraordinário. Precedente: AgR.AI nº 475.509-1/GO, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 30/03/2004, DJU de 30/04/2004, pág. 56.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 12 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-E-RR-708.153/2000.3 TRT - 3ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : TEKSID DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO : HÉLIO INEZ DO CARMO
ADVOGADO : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

D E S P A C H O

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Reclamada, em face da incidência, na hipótese, dos Enunciados nos 297 e 333 do Tribunal Superior do Trabalho.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, argumentando que houve afronta aos artigos 5º, inciso II, e 7º, incisos VI, XIII, XIV e XVI, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário, conforme razões deduzidas às fls. 380-385.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação ordinária e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta à Constituição da República senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão dos dispositivos legais ordinários utilizados no deslinde da controvérsia recursal. Ademais, não se pode examinar as ofensas sem ultrapassar os mencionados pressupostos. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente inculpada no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Improsserável, também, o apelo com suporte na indigitada ofensa ao princípio da legalidade pois, como já decidiu o Supremo Tribunal Federal, ao pronunciar-se em causas de natureza trabalhista, "as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição, circunstância que impede a utilização do recurso extraordinário" (AgR.AI nº 240.250-2/RS, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, DJU de 12/12/2003, p. 74).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 10 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-E-RR-710.794/2000.4 TRT - 16ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDA : KÁTIA REGINA BUSAGLO GONÇALVES
ADVOGADOS : DRS. MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO E JOSÉ EYMARD LOGUÉRIO

D E S P A C H O

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais deu provimento aos embargos opostos pela Reclamante para, restabelecendo a decisão regional, definir que a transação extrajudicial, ao dar quitação geral ao contrato de trabalho e seus consectários, tem validade limitada pelo artigo 477, § 2º, da CLT, mesmo nos casos dos planos de demissão incentivada, os chamados PDVs.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da mesma Carta Política, o Reclamado interpõe recurso extraordinário, na forma das razões de fls. 326-328.

É infraconstitucional a matéria objeto da decisão recorrida que definiu a questão do limite do alcance do termo de quitação geral dado pelo empregado, em caso de acordo que põe fim ao contrato de trabalho, mediante incentivo oferecido pela empresa, assim concluindo a partir da compreensão de normas consolidadas do Direito do Trabalho, particularmente, do artigo 477, § 2º, da CLT, impossibilitando, desse modo, qualquer ofensa constitucional por via direta, requisito essencial à admissibilidade do apelo extremo. (Precedente do STF: Ag. 101.867-4 (AgRg)-ES, Relator Ministro Moreira Alves, DJU de 19/04/85, pág. 5.457)

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-RR-711.487/2000.0 TRT - 2ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO

ADVOGADO : DR. CELSO SALLES

RECORRIDO : ANDERSON GARCIA

ADVOGADO : DR. MIGUEL TAVARES

D E S P A C H O

A Reclamada, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, inciso II, e 37, caput, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Primeira Turma pelo qual não se conheceu da sua revista, sob o fundamento da responsabilidade subsidiária do tomador de serviços pela inadimplência das obrigações trabalhistas por parte da empresa interposta, em face de a decisão proferida pelo Regional, no julgamento do recurso ordinário, estar em consonância com a jurisprudência consubstanciada no texto do Enunciado nº 331, item IV, do Tribunal Superior do Trabalho.

A discussão em torno da responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, por débitos trabalhistas, fundada no confronto da Lei nº 8.666/93 com o Enunciado 331, inciso IV, desta Corte, não viabiliza o acesso à via recursal extraordinária, por não ter foro constitucional o debate que se pretende submeter ao crivo da alta Corte, na forma da jurisprudência do excelso Pretório. Precedente: AgR.AI nº 474.162-2/PE, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, em 02/03/2004, DJU de 07/05/2004, pág. 32.

Também não prospera a suposta afronta ao princípio da legalidade, porque, como já assentou o Pretório excelso, ao judiciário cabe, no conflito de interesses, fazer valer a vontade concreta da lei, interpretando-a. Se, em tal operação, interpreta razoavelmente ou desarrazoadamente a lei, a questão fica no campo da legalidade, incorrendo o contencioso constitucional, inviabilizando, assim, a interposição de recurso extraordinário. Precedente: AgR.AI nº 467.796-3/PR, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 04/05/2004, DJU de 21/05/2004, pág. 46.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 25 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-E-RR-713.128/2000.3 TRT - 3ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.

ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

RECORRIDO : ROBERTO LUIZ DA SILVA

ADVOGADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO

D E S P A C H O

Fiat Automóveis S.A., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, inciso II, e 7º, incisos VI, XIII e XIV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais pelo qual não se conheceu dos seus embargos, em face de as razões recursais enfrentarem o óbice do Enunciado nº 333 do Tribunal Superior do Trabalho, por estar a matéria já pacificada nesta Corte, consoante a Orientação Jurisprudencial nº 275 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, segundo a qual, inexistindo instrumento coletivo fixando jornada diversa, o empregado horista submetido a turno ininterrupto de revezamento faz jus ao pagamento das horas extras extraordinárias laboradas além da 6ª bem como ao respectivo adicional.

O Órgão prolator da decisão impugnada, ao não conhecer do recurso com base em jurisprudência predominante deste Tribunal, reafirmou a tese consagrada no Enunciado em referência. O debate em torno da aferição dos pressupostos de admissibilidade de recurso trabalhista, quando o exame de tais requisitos apóia-se em enunciado do TST, não viabiliza o acesso à via extraordinária, na forma da jurisprudência do excelso Pretório. Precedente: AgR.AI nº 472.899-1/DF, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, em 17/02/2004, DJU de 30/04/2004, pág. 56.

Também não prospera a suposta ofensa ao princípio da legalidade, pois, no caso vertente, a concessão das horas extraordinárias teve por base o critério previsto no artigo 478, § 3º, da CLT, o que impede o acesso cogitado, por confrontar o recurso em exame a Súmula nº 636 do Supremo Tribunal Federal, ao se pretender submeter ao crivo da alta Corte o debate sobre a interpretação da legislação ordinária.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 10 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-Re-ED-E-RR-714.148/2000.9 TRT - 1ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : BANCO BANERJ S.A.

ADVOGADOS : DRS. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR, NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JÚNIOR E NICOLAU F. OLIVEIRA

RECORRIDOS : JORGE ROBERTO RODRIGUES TEIXEIRA E OUTROS E BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADOS : DRS. MARLA SUEDY RODRIGUES ESCUDERO, ROGÉRIO AVELAR E GUSTAVO FREIRE DE ARRUDA

D E S P A C H O

O Reclamado, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II e XXXVI, 7º, inciso XXVI, e 114 da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais pelo qual se negou provimento aos seus embargos, sob o fundamento de que, firmado o acordo coletivo em janeiro de 1992, posteriormente ao mês em que daria a suposta negociação de que trata a Cláusula 5ª, resulta manifesto que não estava a aludida cláusula submetida à condição suspensiva. Não havia evento futuro e incerto quando reconhecido o direito dos empregados, consagrado em norma de eficácia plena, em que evidenciado, por sua linguagem imperativa, o propósito do Banco reclamado em assegurar as diferenças salariais decorrentes do reajuste de 26,05%. Incidente a limitação à data-base, por força de disposição expressa na norma pactuada.

Não tem foro constitucional o debate tendo por sede a interpretação de cláusula constante no bojo de acordo. Somente a ofensa direta a preceito constitucional viabiliza o recurso extraordinário, consoante jurisprudência do excelso Pretório. Precedente: AgR.AI nº 476.552-7/DF, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 30/03/2004, DJU de 30/04/2004, pág. 57.

Também não prosperam as supostas ofensas às citadas garantias constitucionais, porque, como já decidiu o Pretório excelso, ao se pronunciar em causas de natureza trabalhista, "as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional podem configurar, quando muito situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição, circunstância que impede a utilização do recurso extraordinário" (AgR.AI nº 240.250-2/RS, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, em 29/10/2002, DJU de 12/12/2003, pág. 74).

Não admito ambos os recursos.

Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-Re-E-RR-715.233/2000.8 TRT - 1ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTES : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E BANCO BANERJ S.A.

ADVOGADOS : DRS. ROGÉRIO AVELAR, LEANDRO REBELLO APOLINÁRIO, VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR E IVONE DA CUNHA LOURENÇO

RECORRIDA : GRAZIELA GONÇALVES ROQUE LIRA

ADVOGADA : DR.A EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚLVEDA

D E S P A C H O

Os Reclamados, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXVI e LV, 7º, inciso XXVI, e 114 da mesma Carta Política, interpõem recurso extraordinário ao acórdão oriundo da colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais pelo qual se deu provimento parcial aos embargos da Reclamante, para condenar os Reclamados ao pagamento das diferenças salariais decorrentes do Acordo Coletivo de Trabalho de 1991/1992, de 1º de janeiro a 31 de agosto de 1992, sob os fundamentos de que: o caput da Cláusula 5ª do Acordo Coletivo 91/92 é de eficácia plena; a ausência de negociação sobre a forma e condições de pagamento das perdas de 26,06% não obsta o cumprimento da obrigação criada; é devido o pagamento das perdas salariais, previstas no parágrafo único, sendo norma de eficácia limitada, uma vez que seria imprescindível a realização de novas negociações para legitimar imposição de obrigação que extrapole a vigência do Acordo Coletivo de Trabalho.

Não tem foro constitucional o debate que tem por sede a interpretação de cláusula constante no bojo de acordo. Somente a ofensa direta a preceito constitucional viabiliza o recurso extraordinário, consoante jurisprudência do excelso Pretório. Precedente: AgR.AI nº 476.552-7/DF, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 30/03/2004, DJU de 30/04/2004, pág. 57.

Também não prosperam as supostas ofensas às citadas garantias constitucionais, porque, como já decidiu o Pretório excelso, ao se pronunciar em causas de natureza trabalhista, "as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição, circunstância que impede a utilização do recurso extraordinário" (AgR.AI nº 240.250-2/RS, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, em 29/10/2002, DJU de 12/12/2003, pág. 74).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 11 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-715.367/2000.1 TRT - 15ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : CECÍLIA DA SILVA RIBEIRO

ADVOGADO : DR. ZÉLIO MAIA DA ROCHA

RECORRIDA : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P

ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

D E S P A C H O

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos por Cecília da Silva Ribeiro, tendo em vista a incidência do Enunciado nº 353 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao artigo 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, da mesma Carta Política, a Reclamante interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente inculpada no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: AgR.AI 465.324-3-MG, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, unânime, DJU de 19/03/2004, pág. 26).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-E-RR-716.011/2000.7 TRT - 3ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS

RECORRIDA : ONÍZIA APARECIDA DA SILVA

ADVOGADA : DR.ª ANA MARIA CEOLIN DE OLIVEIRA

D E S P A C H O

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Caixa Econômica Federal - CEF, em razão do óbice representado pelo Enunciado nº 333 do Tribunal Superior do Trabalho.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, argumentando que houve afronta aos artigos 5º, inciso II, 7º, incisos VI, XXVI e XXIX, 114, 202, § 2º, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário, conforme razões deduzidas às fls. 381-387.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação ordinária e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta à Constituição da República senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão dos dispositivos legais ordinários utilizados no deslinde da controvérsia recursal. Ademais, não se pode examinar as ofensas sem ultrapassar os mencionados pressupostos. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente inculpada no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 10 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-E-RR-717.388/2000.7 TRT - 3ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.

ADVOGADO : DR. LEONARDO MIRANDA SANTANA

RECORRIDO : JOAQUIM RODRIGUES NETO

ADVOGADA : DR.ª MARIA DO CARMO GOMES QUIRINO



D E S P A C H O
A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Fiat Automóveis S.A., tendo em vista a incidência do Enunciado nº 333 e a aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 275 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, inciso II, e 7º, incisos VI, XIII e XIV, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: AgR.AI 465.324-3-MG, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, unânime, DJU de 19/03/2004, pág. 26). Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-ED-E-RR-718.251/2000.9 TRT - 3ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : FIAT AUTOMÓVEIS S. A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO : HÉLIO BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO

D E S P A C H O

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Fiat Automóveis S.A., tendo em vista a incidência dos Enunciados nos 126 e 333 e a aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 23 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, inciso II, e 7º, incisos VI, XIII e XIV, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: AgR.AI 465.324-3-MG, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, unânime, DJU de 19/03/2004, pág. 26). Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-71.846/2002-900-01-00.2 TRT - 1ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE NITERÓI
ADVOGADA : DR.ª RITA DE CÁSSIA B. LOPES
RECORRIDA : PANIFICAÇÃO BREADS HOUSE LTDA.
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO DOS SANTOS GALLO NETTO

D E S P A C H O

O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins de Niterói, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos XXXV e LV, 7º, inciso XXVI, 8º, incisos III e IV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Terceira Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo de instrumento, por estar a tese contida no aresto regional em sintonia com o Precedente Normativo nº 119, da SDC que dispõe:

"Contribuições sindicais - inobservância de preceitos constitucionais - Nova redação dada pela SDC em Sessão de 02.06.1998 - homologação Res. 82/1998 - DJ 20.08.1998 'A Constituição da República, em seus arts. 5º, XX e 8º, V, assegura o direito de livre associação e sindicalização. É ofensiva a essa modalidade de liberdade cláusula constante de acordo, convenção coletiva ou sentença normativa estabelecendo contribuição em favor de entidade sindical a título de taxa para custeio do sistema confederativo, assistencial, revigoramento ou fortalecimento sindical e outras da mesma espécie, obrigando trabalhadores não sindicalizados. Sendo nulas as estipulações que inobservem tal restrição, tornam-se passíveis de devolução os valores irregularmente descontados."

Milita em desfavor da pretensão apresentada pela Recorrente a natureza infraconstitucional da matéria contida na decisão pela qual se obsta a tramitação de agravo de instrumento, fundamentada em dispositivo legal autorizador do procedimento, na hipótese de a decisão recorrida estar em consonância com a jurisprudência predominante nesta Corte. Apenas a ofensa direta a preceito constitucional viabiliza o recurso extraordinário, consoante jurisprudência do excelso Pretório. Precedente: AgR.AI nº 472.899-1/DF, Relator Celso de Mello, 2ª Turma, em 17/02/2004, DJU de 30/04/2004, pág. 56.

Também não prosperam as supostas afrontas às garantias constitucionais, porque, como já decidiu o Pretório excelso, a verificação, no caso concreto, da ocorrência, ou não, de desrespeito a essas garantias, situa-se no campo infraconstitucional inviabilizando, assim, a interposição de recurso extraordinário. Precedente: AgR.AI nº 475.509-1/GO, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 30/03/2004, DJU de 30/04/2004, pág. 56.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-A-RR-718.546/2000.9 TRT - 16ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDA : GILDA MARIA COSTA OLIVEIRA CARNEIRO
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

D E S P A C H O

A Quarta Turma negou provimento ao agravo interposto pelo Banco do Estado do Maranhão S.A., por não lograr infirmar os fundamentos do despacho que denegou seguimento ao seu recurso de revista, tendo em vista a aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 270 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao artigo 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, da mesma Carta Política, o Reclamado interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag.AI 465.324-3-MG, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, unânime, DJU de 19/03/2004, pág. 26). Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 10 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-E-RR-719.843/2000.0 TRT - 2ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : MARTHA GUIMARÃES
ADVOGADO : DRS. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA E ELI ALVES DA SILVA
RECORRIDA : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADA : DR.ª MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

D E S P A C H O

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Reclamante, em face do óbice representado pelo Enunciado nº 296 do Tribunal Superior do Trabalho.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, argumentando que houve afronta aos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, a Reclamante interpõe recurso extraordinário, conforme razões deduzidas às fls. 165-172.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação ordinária e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta à Constituição da República senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão dos dispositivos legais ordinários utilizados no deslinde da controvérsia recursal. Ademais, não se pode examinar as ofensas sem ultrapassar os mencionados pressupostos. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Improsperável, igualmente, a sustentada ofensa à garantia constitucional referente ao ofício judicante, porque, como já decidiu o Pretório excelso, ao se pronunciar em causa de natureza trabalhista, "as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição,

circunstância que impede a utilização do recurso extraordinário". (AgR.AI nº 240.250-2/RS, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, DJU de 12/12/2003).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-AIRR-72.250/2002-900-02-00.4 TRT - 2ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO : CARLOS ROBERTO DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO : DR. LEANDRO JOSÉ NUNES VIEIRA

D E S P A C H O

O Banco Nossa Caixa S.A., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV e LV, e 153, inciso III, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quarta Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo de instrumento, sob o fundamento de que, nos termos da jurisprudência pacificada no texto do Enunciado nº 266 do Tribunal Superior do Trabalho, em execução de sentença, se exige a demonstração de ofensa direta à Lei Fundamental, para que seja possibilitada a admissibilidade do recurso de revista.

O Órgão prolator da decisão impugnada, ao negar provimento ao agravo de instrumento, com base em jurisprudência predominante neste Tribunal, reafirmou a tese consagrada no Enunciado em referência. O debate em torno da aferição dos pressupostos de admissibilidade de recurso trabalhista, quando o exame de tais requisitos apóia-se em enunciado do TST, não viabiliza o acesso à via extraordinária, na forma da jurisprudência do excelso Pretório. Precedente: AgR.AI nº 478.014-8/RJ, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, em 23/03/2004, DJU de 07/05/2004, pág. 33. Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-722.824/2001.5 TRT - 1ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : SUPERGASBRAS DISTRIBUIDORA DE GÁS S.A.
ADVOGADA : DR.ª MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
RECORRIDA : ARNALDO LUIZ SANCHES
ADVOGADOS : DR. NILTOM FERREIRA

D E S P A C H O

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Reclamada, em face do óbice representado pelo Enunciado nº 333 do TST, considerando que a exigência da certidão de publicação do acórdão, peça essencial na composição do instrumento de agravo, está em harmonia com a jurisprudência pacífica desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, argumentando que foi violado o artigo 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário, na forma das razões deduzidas às fls. 100-106.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação ordinária e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. Ademais, não se pode examinar as ofensas indigitadas sem ultrapassar os mencionados pressupostos. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-E-RR-723.010/2001.9 RT - 3ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : FIAT AUTOMÓVEIS S. A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO : IZAIR DOS SANTOS FERREIRA
ADVOGADA : DR.ª VÂNIA DUARTE VIEIRA

D E S P A C H O

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Fiat Automóveis S.A., tendo em vista a incidência dos Enunciados nºs 297 e 333 e a aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 275 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, e sob o argumento de afronta aos artigos 5º, inciso II, e 7º, incisos VI, XIII e XIV, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: AgR.AI 465.324-3-MG, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, unânime, DJU de 19/03/2004, pág. 26). Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-E-RR-724.124/2001.0 TRT - 1ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTES : CID NEY DA ROCHA E OUTRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
RECORRIDOS : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO, BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADOS : DRS. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR E ROGÉRIO AVELAR

D E S P A C H O

Os Reclamantes, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 7º, incisos VI, XXVI e XXIX, alínea a, e 8º, inciso VI, da mesma Carta Política, interpõem recurso extraordinário ao acórdão oriundo da colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais pelo qual não se conheceu dos embargos que opuseram, por não ter sido apontada violação ao artigo 896 da CLT.

Reveste-se de natureza processual a matéria contida na decisão impugnada, inviabilizando, assim, a interposição do recurso extraordinário em exame, que exige a demonstração de ofensa direta e frontal à Lei Fundamental, na forma da jurisprudência da suprema Corte. Precedente: Ag.AI nº 437.784-1/SP, Relatora Ministra Ellen Gracie, 2ª Turma, em 16/03/2004, DJU de 02/04/2004, pág. 19.

Também não prospera a suposta afronta ao princípio direito adquirido, porque, como já decidiu o Pretório excelso, a verificação, no caso concreto, da ocorrência ou não de desrespeito às citadas garantias constitucionais, situa-se no campo infraconstitucional, inviabilizando, assim, a interposição de recurso extraordinário. Precedente: AgR.AI nº 468.473-7/DF, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 16/03/2004, DJU de 23/04/2004, pág. 28.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 10 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

TST-RE-E-RR-729.227/2001.8 TRT - 3ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO : ANDERSON REINALDO FARIAS GOMES
ADVOGADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO

D E S P A C H O

Fiat Automóveis S.A., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, inciso II, e 7º, incisos VI, XIII e XIV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais pelo qual não se conheceu dos seus embargos, em face de as razões recursais enfrentarem o óbice do Enunciado nº 333 do Tribunal Superior do Trabalho, por estar a matéria já pacificada nesta Corte, consoante a Orientação Jurisprudencial nº 275 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, segundo a qual, inexistindo instrumento coletivo fixando jornada diversa, o empregado horista submetido a turno ininterrupto de revezamento faz jus ao pagamento das horas extraordinárias laboradas além da 6ª bem como ao respectivo adicional.

O Órgão prolator da decisão impugnada, ao não conhecer do recurso com base em jurisprudência predominante neste Tribunal, reafirmou a tese consagrada no enunciado em referência. O debate em torno da aferição dos pressupostos de admissibilidade de recurso trabalhista, quando o exame de tais requisitos apóia-se em enunciado do TST, não viabiliza o acesso a via extraordinária, na forma da jurisprudência do excelso Pretório. Precedente: AgR.AI nº 472.899-1/DF, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, em 17/02/2004, DJU de 30/04/2004, pág. 56.

Também não prospera a suposta ofensa ao princípio da legalidade, pois, no caso vertente, a concessão das horas extraordinárias teve por base o critério previsto no artigo 478, § 3º, da CLT, o que impede o acesso cogitado, por confrontar o recurso em exame a Súmula nº 636 do Supremo Tribunal Federal, ao se pretender submeter ao crivo da alta Corte o debate sobre a interpretação da legislação ordinária

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-ED-ROAR-73.005/2003-900-12-00.0 TRT - 12ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO : SINDICATO DOS ECONOMISTAS NO ESTADO DE SANTA CATARINA - SINDECEN
ADVOGADO : DR. LEANDRO GAYER GUBERT

D E S P A C H O

Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXIV, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da colenda Subseção II Especializada em Dissídios Individuais pelo qual se negou provimento ao seu recurso, interposto à decisão proferida em julgamento de ação rescisória originária do TRT da 12ª Região, sob o fundamento de não se enquadrar o pedido rescisório nas hipóteses previstas nos incisos IV, V e IX do artigo 485 do CPC.

Reveste-se de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame do cabimento de ação rescisória, o que inviabiliza o recurso extraordinário, na forma da jurisprudência da suprema Corte. Precedente: AgR.AI nº 429.139-9/MG, Relatora Ministra Ellen Gracie, 2ª Turma, em 16/03/2004, DJU de 02/04/2004, pág. 19.

Também não prosperam as supostas afrontas às garantias constitucionais, porque, como já decidiu o Pretório excelso, a verificação, no caso concreto, da ocorrência ou não de desrespeito a essas garantias, situa-se no campo infraconstitucional, inviabilizando, assim, a interposição de recurso extraordinário. Precedente: AgR.AI nº 488.007-7/SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 30/03/2004, DJU de 07/05/2004, pág. 40.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-A-AIRR-730.172/2001.7 TRT - 3ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE MONTES CLAROS
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
RECORRIDA : MONTEDIESEL SERVIÇOS E PEÇAS LTDA.
ADVOGADO : DR. ERNESTO FERREIRA JUNTOLLI

D E S P A C H O

Trata-se de recurso extraordinário interposto à decisão da Quarta Turma que negou provimento ao agravo interno, mantendo o despacho denegatório do agravo de instrumento, cujo prolator, louvando-se nos artigos 557, caput, do CPC e 896, § 5º da CLT, denegou seguimento ao seu recurso de revista, em face de as razões recursais serem inábeis para afastar o óbice ao seu prosseguimento, uma vez que o recurso foi interposto por e-mail e, portanto, considerado extemporâneo por ter fluído in albis o prazo recursal, sendo, ainda, o meio juridicamente inexistente.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 453.519-1/SP, Relatora Ministra Ellen Gracie, 2ª Turma, em 13/04/2004, DJU de 07/05/2004, pág. 28.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 14 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-E-RR-730.885/2001.0 TRT - 1ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTES : IARA FERNANDES RUSSO E BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADOS : DRS. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR E MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
RECORRIDOS : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), BANCO BANERJ S.A. E IARA FERNANDES RUSSO
ADVOGADOS : DRS. ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA, ROGÉRIO AVELAR, MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA E VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

D E S P A C H O

Iara Fernandes Russo e Banerj S.A., com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, interpõem recursos extraordinários ao acórdão oriundo da colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais pelo qual se deu provimento parcial aos embargos da Reclamante, para condenar os Reclamados ao pagamento das perdas salariais previstas no caput da Cláusula 5ª do Acordo Coletivo de Trabalho 1991/1992, no período compreendido entre janeiro a agosto de 1992, inclusive, sob o fundamento de que a análise da citada cláusula autoriza a conclusão acerca da plenitude de sua eficácia. Não necessita ela de uma providência ulterior necessária à sua concretização, porque apenas delega à negociação posterior a forma e as condições para pagamento do percentual. O comando de negociar é imperativo, sendo asseguradas as diferenças resultantes das perdas pelo inadimplemento do que estabelecido na própria cláusula e, portanto, devido o pagamento do percentual de 26,05%.

As partes, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, interpõem recursos extraordinários: a Reclamante aponta violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 7º, incisos VI e XXVI, e 8º, inciso VI; o Reclamado sustenta vulneração aos artigos 5º, incisos II e XXXVI, 7º, inciso XXVI, e 114, todos da mesma Carta Política.

Não tem foro constitucional o debate que tem por sede a interpretação de cláusula constante no bojo de acordo. Somente a ofensa direta a preceito constitucional viabiliza o recurso extraordinário, consoante jurisprudência do excelso Pretório. Precedente: AgR.AI nº 473.668-9/SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 16/03/2004, DJU de 23/04/2004, pág. 28.

Também não prosperam as supostas ofensas às citadas garantias constitucionais, porque, como já decidiu o Pretório excelso, ao se pronunciar em causas de natureza trabalhista, "as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição, circunstância que impede a utilização do recurso extraordinário" (AgR.AI nº 240.250-2/RS, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, em 29/10/2002, DJU de 12/12/2003, pág. 74).

Não admito ambos os recursos.

Publique-se.

Brasília, 11 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-AIRR E RR-731.734/2001.5 TRT - 3ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DR.ª MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
RECORRIDOS : RAIMUNDO TEIXEIRA FILHO E FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADOS : DRS. ROSANA CARNEIRO FREITAS E JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

D E S P A C H O

A Reclamada, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Primeira Turma pelo qual, em relação ao adicional de periculosidade, não se conheceu de sua revista, por enfrentar o recurso o óbice do § 4º do artigo 896 da CLT, em face de a decisão recorrida estar em harmonia com a jurisprudência desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 5 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, segundo a qual é integral o adicional de periculosidade na hipótese de exposição permanente e intermitente com inflamáveis e/ou explosivos.

Milita em desfavor da pretensão apresentada pela Recorrente a natureza infraconstitucional da matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator não conhece de recurso trabalhista, com fundamento em jurisprudência predominante do Tribunal Superior do Trabalho. Somente a ofensa direta a preceito constitucional viabiliza o recurso extraordinário, consoante jurisprudência do excelso Pretório. Precedente: AgR.AI nº 472.717-1/BA, Relatora Ministra Ellen Gracie, 2ª Turma, em 13/04/2004, DJU de 07/05/2004, pág. 32.

Também não prosperam as supostas ofensas às citadas garantias constitucionais, porque, como já decidiu o Pretório excelso, a verificação, no caso concreto, da ocorrência ou não dos aventados desrespeitos situa-se no campo infraconstitucional, inviabilizando, assim, a interposição de recurso extraordinário. Precedente: AgR.AI nº 488.007-7/SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 30/03/2004, DJU de 07/05/2004, pág. 40.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 14 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-RE-ED-ROMS-73.183/2003-900-02-00.6 RT - 2ª REGIÃO****R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : SIMIÃO MALDONADO FILHO (ESPÓLIO DE)
 ADVOGADOS : DRS. PAULO ESTEVES E JOSÉ EDUARDO RANGEL DE ALCKMIN
 RECORRIDAS : MÔNICA YVONNE RESENBERG E MASSA FALIDA CEVEKOL S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS
 ADVOGADOS : DRS. RITA DE CÁSSIA DUENHAS VALENZUELA E JOSÉ CARLOS ETRUSCO VIEIRA
 D E S P A C H O

A colenda Subseção II Especializada em Dissídios Individuais deu provimento ao recurso ordinário interposto por Mônica Yvonne Rosenberg e ao apelo adesivo da Litisconsorte necessária, para julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, e § 3º, do Código de Processo Civil, cassando a liminar deferida.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao artigo 5º, incisos XXXV, LV e LXIX, da mesma Carta Política, o Impetrado interpõe recurso extraordinário.

Prende-se ao âmbito processual a discussão em torno da extinção do processo, sem julgamento do mérito. O recurso ordinário restou prejudicado por inobservância dos pressupostos básicos para a instauração da ação mandamental, descaracterizando-se as ofensas constitucionais apontadas, por não se adentrar no mérito da demanda, na forma da jurisprudência da suprema Corte (AgR.AI nº 474.737-6-SP, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, unânime, 1ª Turma, DJU de 13/04/2004, pág. 20).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-ED-E-RR-732.993/2001.6 TRT - 1ª REGIÃO**R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTES : BANCO BANERJ S.A. E BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADOS : DRS. NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JÚNIOR E GUSTAVO FREIRE DE ARRUDA
 RECORRIDO : AGENOR FRANCISCO CORREIA
 ADVOGADA : DR.ª EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA
 D E S P A C H O

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais deu provimento aos embargos opostos pelo Reclamante, condenando o Banco ao pagamento das diferenças salariais decorrentes do IPC de junho/87, nos meses de janeiro a agosto de 1992, direito reconhecido em cláusula de acordo coletivo do trabalho celebrado entre as partes.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, tanto o Banco BANERJ S.A. quanto o Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. interpõem recursos extraordinários; o primeiro deles aponta violação dos artigos 5º, incisos II e XXXVI, e 7º, inciso XXVI, e o segundo indigita malferidos os artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 7º, inciso XXVI, todos da mesma Carta Política (fls. 766-771 e 781-791).

É infraconstitucional a matéria objeto da decisão recorrida, pela qual se consignou que o acordo coletivo celebrado pelas partes deve ser cumprido com observância de seus termos, limitando-se, assim, o Colegiado à aplicação de normas coletivas do trabalho e dos princípios gerais de direito para a solução da controvérsia, questão que não alcança debate em nível de recurso extraordinário, pois eventual afronta à Constituição Federal só se daria de forma indireta (Ag. 101.867-4 (Ag.Rg)-ES, Relator Ministro Moreira Alves, DJU de 19/04/90-STF).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-E-RR-733.036/2001.7 TRT - 3ª REGIÃO**R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
 RECORRIDO : FRANCISCO PEDRO GUEDES
 ADVOGADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO
 D E S P A C H O

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Fiat Automóveis S.A., tendo em vista a incidência do Enunciado nº 333 e a aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 275 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, inciso II, e 7º, incisos VI, XIII e XIV, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpada no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. AI 465.324-3-MG, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, unânime, DJU de 19/03/2004, pág. 26). Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 10 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-ED-E-AIRR-733.174/2001.3 TRT - 1ª REGIÃO**R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
 RECORRIDOS : JEAN CARLOS SANTIAGO DA SILVA E SPEV VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.
 ADVOGADOS : DRS. PEDRO PAULO DA CRUZ FREITAS E ARTHUR BERNARDES MARTINS DE PAIVA
 D E S P A C H O

A Light Serviços de Eletricidade S.A., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI e LV, 22, inciso I, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, pelo qual não se conheceu dos seus embargos, por serem incabíveis de decisão de turma em agravo de instrumento, salvo para reexame de pressupostos extrínsecos do próprio agravo ou de revista, consoante jurisprudência desta Corte, consubstanciada no Enunciado nº 353 do Tribunal Superior do Trabalho.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos viabilizadores de cabimento do recurso trabalhista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.RE nº 226.867-5/PR, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, 1ª Turma, em 23/03/2004, DJU de 30/04/2004, pág. 46.

Também não prospera a suposta ofensa ao princípio da legalidade, porque, como já decidiu o Pretório excelsa, a verificação, no caso concreto, da ocorrência ou não do avertido desrespeito, situa-se no campo infraconstitucional, inviabilizando, assim, a interposição de recurso extraordinário. Precedente: AgR.AI nº 475.509-1/GO, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 30/03/2004, DJU de 30/04/2004, pág. 56.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 10 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-AIRR-735.632/2001.8 TRT - 10ª REGIÃO**R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : BANCO CITIBANK S.A.
 ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
 RECORRIDA : ANGÉLICA MARA DE JESUS NUNES
 ADVOGADO : DR. JOSÉ OLIVEIRA NETO
 D E S P A C H O

O Banco Citibank S.A., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Primeira Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo de instrumento, ao fundamento de que o juízo de admissibilidade do recurso de revista foi exercido de forma correta, porque, realmente, a decisão proferida pelo Regional no julgamento do recurso ordinário está em consonância com a jurisprudência consubstanciada no texto do Enunciado nº 296 do Tribunal Superior do Trabalho.

Não tem foro constitucional o debate acerca de decisão fundamentada em aplicação de enunciado do TST. Apenas a ofensa direta a preceito constitucional viabiliza o recurso extraordinário, consoante jurisprudência do excelsa Pretório. Precedente: AgR.AI nº 474.162-2/PB, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, em 02/03/2004, DJU de 07/05/2004, pág. 32.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-re-ED-ED-AIRR-736.236/2001.7 TRT - 20ª região**R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE
 ADVOGADA : DRA. JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO
 RECORRIDA : NADJA MARIA FARO SANTANA
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO SILVA DE SOUZA
 D E S P A C H O

A Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE, com base no artigo 102, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI e LIV, e 7º, incisos XI e XXVI, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quinta Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 487.605-1/MR, Relator Ministro Gilmar Mendes, 2ª Turma, em 13/04/2004, DJU de 14/05/2004, pág. 58.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2004

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-ED-E-RR-737.312/2001.5 TRT - 1ª REGIÃO**R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : RENATO DO SOUZA BARBOSA
 ADVOGADOS : DRS. MARTIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO E JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
 RECORRIDOS : BANCO BANERJ S.A. E BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADOS : DRS. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR E ROGÉRIO AVELAR
 D E S P A C H O

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais deu provimento parcial aos embargos opostos pelo Reclamante, condenando os Bancos ao pagamento das diferenças salariais decorrentes do IPC de junho/87, nos meses de janeiro a agosto de 1992, direito reconhecido em cláusula de acordo coletivo do trabalho celebrado entre as partes.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando ofensa aos artigos 5º, inciso XXXVI, 7º, incisos VI e XXVI, e 8º, inciso VI, da mesma Carta Política, o Reclamante interpõe recurso extraordinário, conforme razões expendidas às fls. 378-388.

É infraconstitucional a matéria objeto da decisão recorrida, pela qual se consignou que o acordo coletivo celebrado pelas partes deve ser cumprido com observância de seus termos, limitando-se, assim, o Colegiado à aplicação de normas coletivas do trabalho e dos princípios gerais de direito para a solução da controvérsia, questão que não alcança debate em nível de recurso extraordinário, pois eventual afronta à Constituição Federal só se daria de forma indireta (Ag. 101.867-4 (Ag.Rg)-ES, Relator Ministro Moreira Alves, DJU de 19/04/90-STF).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-ED-A-E-RR-738.695/2001.5 TRT - 3ª REGIÃO**R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
 RECORRIDO : WALACE TAVARES DA CRUZ (ESPÓLIO DE)
 ADVOGADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO
 D E S P A C H O

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo interposto pela Reclamada ao despacho transitório de embargos, sob o fundamento de incidir como óbice ao prosseguimento do recurso o Enunciado no 333 do Tribunal Superior do Trabalho, como bem aplicado pelo Ministro Relator.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, inciso II, e 7º, incisos VI, XIII, XIV e XVI, da mesma Carta Política, a reclamada manifesta recurso extraordinário, na forma das razões de fls. 298-303.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação ordinária e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. Ademais, não se pode examinar as ofensas sem ultrapassar os mencionados pressupostos. E o debate sobre temas cuja disciplina

esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg)-RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-E-RR-739.033/2001.4 TRT - 1ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : LÍDIA NUNES BERNARDO
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
RECORRIDOS : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADOS : DRS. ROGÉRIO AVELAR E VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

D E S P A C H O

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais deu provimento parcial aos embargos opostos pelo Banco BANERJ S.A., para excluir da condenação as diferenças de 26,06 % (vinte e seis vírgula seis por cento) deferidas no período de setembro a dezembro de 1991.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, incisos XXXV, XXXVI, LIV e LV, 7º, incisos VI e XXVI, e 8º, inciso VI, da mesma Carta Política, a Reclamante interpõe recurso extraordinário.

O apelo não reúne as condições necessárias para ultrapassar o juízo de admissibilidade ante a ausência de questionamento dos preceitos constitucionais invocados. A matéria constitucional apontada na pretensão recursal não foi discutida pelo Órgão prolator da decisão recorrida, a ponto de se constituir tese sobre o tema dos dispositivos da Lei Maior. Precedente: Ag. AI nº 167.048-8, Relator Ministro Celso de Mello, 1ª Turma, unânime, DJU de 23/08/96, pág. 29.309.

Outro óbice à admissão do recurso extraordinário reside na falta de ofensa direta ao Texto Constitucional, uma vez que o debate se prende à legislação ordinária, identificando a decisão recorrida no plano infraconstitucional. Precedente: RE nº 119.236-4-SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, unânime, DJU de 05/03/93.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-ED-ROAR-739.087/2001.1 TRT - 9ª região
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : DRS. ADROALDO JOSÉ GONÇALVES, RICARDO LEITE LUDUVICE E CARMEN FRANCISCA WOITOWICZ DA SILVEIRA

RECORRIDO : JEFERSON CÉSAR DA SILVA
ADVOGADO : DR. GUILHERME RIBEIRO BALDAN

D E S P A C H O

Banco do Brasil S.A., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II e XXXVI, e 37, inciso II e § 2º, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da colenda Subseção II Especializada em Dissídios Individuais pelo qual se negou provimento ao seu recurso, interposto à decisão proferida em julgamento de ação rescisória originária do TRT da 9ª Região, sob o fundamento de não se enquadrar o pedido rescisório na hipótese prevista no inciso V do artigo 485 do CPC.

Reveste-se de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame do cabimento de ação rescisória, o que inviabiliza o recurso extraordinário, na forma da jurisprudência da suprema Corte. Precedente: AgR. AI nº 429.139-9/MG, Relatora Ministra Ellen Gracie, 2ª Turma, em 16/03/2004, DJU de 02/04/2004, pág. 19.

Também não prosperam as supostas afrontas às garantias constitucionais porque, como já decidiu o Pretório excelso, a verificação, no caso concreto, da ocorrência ou não de desrespeito a essas garantias, situa-se no campo infraconstitucional, inviabilizando, assim, a interposição de recurso extraordinário. Precedente: AgR. AI nº 488.007-7/SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 30/03/2004, DJU de 07/05/2004, pág. 40.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 25 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-re-AIrr-739.153/2001.9 TRT - 2ª região
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : JUAREZ LOPES DA ROCHA
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR

RECORRIDA : LABORATÓRIO CLIMAX S.A.
ADVOGADO : DR. JOÃO ALBERTO CHIODARO

D E S P A C H O

Juarez Lopes da Rocha, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quinta Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo de instrumento, ao entendimento de que a admissibilidade da revista estava impossibilitada, uma vez que o pedido recursal encontrava óbice na jurisprudência consubstanciada no texto do Enunciado no 297 do Tribunal Superior do Trabalho.

Tal como assinalado no aresto impugnado, intenta o Recorrente submeter ao crivo do excelso Pretório o debate acerca de questão que não foi objeto de deliberação pelo órgão prolator do julgado. Tampouco foram opostos embargos declaratórios, modalidade processual específica para obter-se o saneamento da omissão acaso havida, o que por falta de prequestionamento inviabiliza o recurso extraordinário em exame, de acordo com a jurisprudência consubstanciada nas Súmulas nos 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 27 de abril de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-E-RR-739.588/2001.2 TRT - 1ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTES : JOSÉ LUIZ VALLE MARON E OUTROS E BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADOS : DRS. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA E VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

RECORRIDOS : OS MESMOS

D E S P A C H O

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais deu provimento parcial aos embargos opostos por José Luiz Valle Maron e Outros, para condenar o Reclamado ao pagamento de diferenças salariais decorrentes do reajuste de 26,06%, fixado na cláusula quinta do Acordo Coletivo de 1991/1992, nos meses de janeiro de 1992 a agosto de 1992, inclusive.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, as partes interpõem recursos extraordinários. O Reclamado, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, incisos II e XXXVI, 7º, inciso XXVI, e 114, e os Reclamantes apontam violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 7º, incisos VI e XXVI, e 8º, inciso VI, todos da mesma Carta Política.

Os apelos não reúnem as condições necessárias para ultrapassar o juízo de admissibilidade ante a ausência de questionamento do preceito constitucional invocado. A matéria constitucional apontada na pretensão recursal não foi discutida pelo Órgão prolator da decisão recorrida, a ponto de se constituir tese sobre o tema dos dispositivos da Lei Maior. Precedente: AgR. AI nº 167.048-8, Relator Ministro Celso de Mello, 1ª Turma, unânime, DJU de 23/08/96, pág. 29.309.

Outro óbice à admissão dos recursos extraordinários reside na falta de ofensa direta ao Texto Constitucional, uma vez que o debate se prende à legislação ordinária, identificando a decisão recorrida no plano infraconstitucional. Precedente: RE nº 119.236-4-SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, unânime, DJU de 05/03/93.

Não admito os recursos.

Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-re-ED-AIrr-740.836/2001.9 TRT - 2ª região
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : SACHS AUTOMOTIVE BRASIL LTDA.
ADVOGADA : DR.ª CARLA RODRIGUES DA CUNHA LÔBO

RECORRIDO : ANTONIO MARTIN
ADVOGADO : DR. PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO

D E S P A C H O

A Sachs Automotive Brasil Ltda., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quinta Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo de instrumento, ao entendimento de que a admissibilidade da revista estava impossibilitada, uma vez que o pedido recursal encontra óbice na jurisprudência consubstanciada no texto do Enunciado nº 214 do Tribunal Superior do Trabalho.

Não tem foro constitucional o debate acerca de decisão fundamentada em aplicação de enunciado do TST. Apenas a ofensa direta a preceito constitucional inviabiliza o recurso extraordinário, consoante jurisprudência do excelso Pretório. Precedente: AgR. AI nº 474.162-2/PB, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, em 02/03/2004, DJU de 07/05/2004, pág. 32.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-E-RR-741.665/2001.4 TRT - 3ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO : RICARDO IGNÁCIO GONÇALVES ALVARES

ADVOGADO : DR. JOSÉ DANIEL ROSA

D E S P A C H O

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Reclamada, em face do óbice representado pelo Enunciado nº 333 do Tribunal Superior do Trabalho.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, argumentando que foram violados os artigos 5º, inciso II, e 7º, incisos VI, XIII, XIV e XVI, a mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário, na forma das razões deduzidas às fls. 419-424.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação ordinária e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. Ademais, não se pode examinar as ofensas indigitadas sem ultrapassar os mencionados pressupostos. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 11 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-ED-E-RR-741.741/2001.6 TRT - 21ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORA : DR.ª ANA CAROLINA MONTE PROCOPIO DE ARAUJO

RECORRIDA : CÉA DE MEDEIROS BRITO
ADVOGADA : DR.ª MÁRCIA DE ALMEIDA BRITO E SOUSA

D E S P A C H O

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelo Estado do Rio Grande do Norte, ao fundamento de que a não interposição de recurso ordinário contra a sentença que lhe foi desfavorável, implica aceitação tácita da decisão e acarreta a preclusão absoluta do direito de recorrer, não havendo falar da interposição do recurso de revista.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, mas sem indicar os preceitos constitucionais tidos como ofendidos, o Reclamado interpõe recurso extraordinário.

Não tendo o Recorrente se reportado aos dispositivos da Carta Política que reputa violados, resta impossível alcançar a exata compreensão da controvérsia, o que inviabiliza o apelo extremo (AgR. AI nº 191.164-2/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, DJU de 30/05/97, págs. 23.184 e 23.185).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 25 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-744.567/2001.5 TRT - 8ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF

ADVOGADO : DR. SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA
RECORRIDOS : EDMUNDO DE AZEVEDO PARENTE E OUTRO

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS BERNARDES FILHO

D E S P A C H O

A Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXVI e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Primeira Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo de instrumento, sob o fundamento de que, nos termos da jurisprudência pacificada no texto do Enunciado nº 266 do Tribunal Superior do Trabalho, em execução de sentença, se exige a demonstração de ofensa direta à Lei Fundamental, para que seja possibilitada a admissibilidade do recurso de revista.

O Órgão prolator da decisão impugnada, ao negar provimento ao agravo de instrumento, com base em jurisprudência predominante deste Tribunal, reafirmou a tese consagrada no Enunciado em referência. O debate em torno da aferição dos pressupostos de admissibilidade de recurso trabalhista, quando o exame de tais requisitos apóia-se em enunciado do TST, não inviabiliza o acesso à via extraordinária, na forma da jurisprudência do excelso Pretório. Precedente: AgR. AI nº 472.899-1/DF, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, em 17/02/2002, DJU de 30/04/2004, pág. 56.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 10 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho



PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-746.279/2001.3 TRT - 9ª região
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTES : OSVALDO GONÇALVES E OUTRO
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDA : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE
PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
ADVOGADO : DR. ALMIR HOFFMANN

D E S P A C H O

Osvaldo Gonçalves e Outro, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da mesma Carta Política, interpõem recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Segunda Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 453.519-1/SP, Relator Ministra Ellen Gracie, 2ª Turma, em 13/04/2004, DJU de 07/05/2004, pág. 28.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-re-AIRR-746.487/2001.1 TRT - 2ª região
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADORA : DR.ª CLÁUDIA GRIZI OLIVA
RECORRIDA : ANA LUIZA DA SILVA BETTONI
ADVOGADA : DR.ª RITA DE CÁSSIA BARBOSA LO-
PES

D E S P A C H O

O Município de Osasco, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 7º, inciso XXIX, e 158, inciso I, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Segunda Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo de instrumento, ao entendimento de que a admissibilidade da revista estava impossibilitada, uma vez que o pedido recursal encontra óbice na jurisprudência consubstanciada nos textos dos Enunciados nos 95 e 297 do Tribunal Superior do Trabalho.

O Órgão prolator da decisão impugnada, ao negar provimento ao recurso, com base em jurisprudência predominante neste Tribunal, reafirmou a tese consagrada nos enunciados em referência. O debate em torno da aferição dos pressupostos de admissibilidade de recurso trabalhista, quando o exame de tais requisitos apóia-se em enunciado do TST, não viabiliza o acesso à via extraordinária, na forma da jurisprudência do excelso Pretório. Precedente: AgR.AI nº 485.840-1/SP, Relator Ministro Gilmar Mendes, 2ª Turma, em 20/04/2004, DJU de 14/05/2004, pág. 58.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de maio 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-AIRR-746.519/2001.2 TRT - 2ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES
EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS,
FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS,
POUSADAS, RESTAURANTES,
CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZAR-
RIAS, BARES, LANCHONETES, SORVE-
TERIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-
FOODS E ASSEMBLHADOS DE
SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADOS : DRS. ANA PAULA MOREIRA DOS SAN-
TOS E ARIIVALDO STELLA
RECORRIDO : BAR E LANCHES DOS FEIRANTES LT-
DA.
ADVOGADO : DR. RICARDO DE SOUZA LOUREIRO

D E S P A C H O

O Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorvetarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemblhados de São Paulo e Região, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, inciso XX, 7º, inciso XXVI, e 8º, incisos III e IV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Primeira Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 485.415-7/MG, Relator Ministro Gilmar Mendes, 2ª Turma, em 30/03/2004, DJU de 30/04/2004, pág. 59.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 10 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-E-RR-746.667/2001.3 TRT - 3ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO : GENECI MÁXIMO BATISTA
ADVOGADA : DR.ª MÁRCIA APARECIDA COSTA DE
OLIVEIRA

D E S P A C H O

Fiat Automóveis S.A., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, inciso II, e 7º, incisos VI, XIII e XIV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais pelo qual não se conheceu dos seus embargos, em face de as razões recursais enfrentarem o óbice do Enunciado nº 333 do Tribunal Superior do Trabalho, por estar a matéria já pacificada nesta Corte, consoante a Orientação Jurisprudencial nº 275 da colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, segundo a qual, inexistindo instrumento coletivo fixando jornada diversa, o empregado horista submetido a turno ininterrupto de revezamento faz jus ao pagamento das horas extraordinárias laboradas além da 6ª bem como ao respectivo adicional.

O Órgão prolator da decisão impugnada, ao não conhecer do recurso, com base em jurisprudência predominante deste Tribunal, reafirmou a tese consagrada no enunciado em referência. O debate em torno da aferição dos pressupostos de admissibilidade de recurso trabalhista, quando o exame de tais requisitos apóia-se em enunciado do TST, não viabiliza o acesso à via extraordinária, na forma da jurisprudência do excelso Pretório. Precedente: AgR.AI nº 472.899-1/DF, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, em 17/02/2004, DJU de 30/04/2004, pág. 56.

Também não prospera a suposta ofensa ao princípio da legalidade, pois, no caso vertente, a concessão das horas extraordinárias teve por base o critério previsto no artigo 478, § 3º, da CLT, o que impede o acesso cogitado, por confrontar o recurso em exame a Súmula nº 636 do Supremo Tribunal Federal, ao se pretender submeter ao crivo da alta Corte o debate sobre a interpretação da legislação ordinária.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 10 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-re-E-rr-746.668/2001.7 TRT - 3ª região
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO : CLEVER ANTÔNIO COSTA
ADVOGADA : DR.A MÁRCIA APARECIDA COSTA DE
OLIVEIRA

D E S P A C H O

A Reclamada, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, inciso II, e 7º incisos VI, XIII e XIV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais pelo qual se não conheceu dos seus embargos, sob o fundamento de não ter sido prequestionada a matéria deduzida na pretensão recursal, enfrentando o apelo o óbice do Enunciado nº 297 do Tribunal Superior do Trabalho.

Intenta a Recorrente submeter ao crivo do excelso Pretório o debate acerca de matéria que não foi objeto de deliberação no momento processual adequado. Tampouco foram opostos embargos declaratórios, medida recursal específica para obter-se o saneamento da omissão acaso havida, o que, por falta do necessário prequestionamento, inviabiliza o recurso extraordinário em exame, de acordo com a jurisprudência consubstanciada nas Súmulas nos 282 e 356 dessa Corte.

Também não prospera a suposta ofensa ao princípio da legalidade, porque, como já decidiu o Pretório excelso, a verificação, no caso concreto, da ocorrência ou não do avertido desrespeito, situa-se no campo infraconstitucional, inviabilizando, assim, a interposição de recurso extraordinário. Precedente: AgR.AI nº 476.552-7/DF, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 30/03/2004, DJU de 30/04/2004, pág. 57.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 10 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-E-RR-746.868/2001.8 TRT - 3ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO : ALVIMAR GONÇALVES ROBERTO
ADVOGADA : DR.A MÁRCIA APARECIDA COSTA DE
OLIVEIRA

D E S P A C H O

Fiat Automóveis S.A., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, inciso II, e 7º, incisos VI, XIII e XIV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais pelo qual não se conheceu dos seus embargos, em face de as razões recursais enfrentarem o óbice do Enunciado nº 333 do Tribunal Superior do Trabalho, por estar a matéria já pacificada nesta Corte, consoante a Orientação Jurisprudencial nº 275 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, segundo a qual, inexistindo instrumento coletivo fixando jornada diversa, o empregado horista submetido a turno ininterrupto de revezamento faz jus ao pagamento das horas extraordinárias laboradas além da 6ª bem como ao respectivo adicional.

O Órgão prolator da decisão impugnada, ao não conhecer do recurso, com base em jurisprudência predominante neste Tribunal, reafirmou a tese consagrada no enunciado em referência. O debate em torno da aferição dos pressupostos de admissibilidade de recurso trabalhista, quando o exame de tais requisitos apóia-se em enunciado do TST, não viabiliza o acesso à via extraordinária, na forma da jurisprudência do excelso Pretório. Precedente: AgR.AI nº 472.899-1/DF, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, em 17/02/2004, DJU de 30/04/2004, pág. 56.

Também não prospera a suposta ofensa ao princípio da legalidade, pois, no caso vertente, a concessão das horas extraordinárias teve por base o critério previsto no artigo 478, § 3º, da CLT, o que impede o acesso cogitado, por confrontar o recurso em exame a Súmula nº 636 do Supremo Tribunal Federal, ao se pretender submeter ao crivo da alta Corte o debate sobre a interpretação da legislação ordinária.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-ED-AR-748.511/2001.6TST
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBA-
RÃO - CST
ADVOGADO : DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE
ALBUQUERQUE
RECORRIDO : ARIDAUTON DA SILVEIRA
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE HIDEO WENICHI

D E S P A C H O

Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da colenda Subseção II Especializada em Dissídios Individuais pelo qual se julgou improcedente a sua ação rescisória, sob o fundamento de não se enquadrar o pedido rescisório na hipótese prevista no inciso V do artigo 485 do CPC.

Reveste-se de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame do cabimento de ação rescisória, o que inviabiliza o recurso extraordinário, na forma da jurisprudência da suprema Corte. Precedente: AgR.AI nº 477.464-7/SP, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, 1ª Turma, em 23/03/2004, DJU de 16/04/2004, pág. 68.

Também não prosperam as supostas afrontas às garantias constitucionais, porque, como já decidiu o Pretório excelso, a verificação, no caso concreto, da ocorrência ou não de desrespeito a essas garantias, situa-se no campo infraconstitucional, inviabilizando, assim, a interposição de recurso extraordinário. Precedente: AgR.AI nº 488.007-7/SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 30/03/2004, DJU de 07/05/2004, pág. 40.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-E-RR-749.088/2001.2 TRT - 3ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO : JESUS VENÂNCIO DE FREITAS
ADVOGADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO

D E S P A C H O

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Reclamada, em face do óbice representado pelo Enunciado nº 333 do Tribunal Superior do Trabalho, considerando que a decisão recorrida está em harmonia com a Orientação Jurisprudencial nº 275 da SBDI-I.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, argumentando que foram violados os artigos 5º, inciso II, e 7º, incisos VI, XIII, XIV e XVI, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário, na forma das razões deduzidas às fls. 445-450.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação ordinária e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. Ademais, não se pode examinar as ofensas indigitadas sem ultrapassar os mencionados pressupostos. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente inculpada no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC Nº TST-RE-E-RR-749.283/2001.5 TRT - 3ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO : PEDRO DE PAULA FILHO
ADVOGADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO

D E S P A C H O

Fiat Automóveis S.A., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, inciso II, e 7º, incisos VI, XIII e XIV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais pelo qual não se conheceu dos seus embargos, em face de as razões recursais enfrentarem o óbice do Enunciado nº 333 do Tribunal Superior do Trabalho, por estar a matéria já pacificada nesta Corte, consoante a Orientação Jurisprudencial nº 275 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, segundo a qual, inexistindo instrumento coletivo fixando jornada diversa, o empregado horista submetido a turno ininterrupto de revezamento faz jus ao pagamento das horas extraordinárias laboradas além da 6ª bem como ao respectivo adicional.

O Órgão prolator da decisão impugnada, ao não conhecer do recurso com base em jurisprudência predominante neste Tribunal, reafirmou a tese consagrada no enunciado em referência. O debate sobre a aferição dos pressupostos de admissibilidade de recurso trabalhista, quando o exame de tais requisitos apóia-se em enunciado do TST, não viabiliza o acesso à via extraordinária, na forma da jurisprudência do excelso Pretório. Precedente: AgR.AI nº 472.899-1/DF, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, em 17/02/2004, DJU de 30/04/2004, pág. 56.

Também não prospera a suposta ofensa ao princípio da legalidade, pois, no caso vertente, a concessão das horas extraordinárias teve por base o critério previsto no artigo 478, § 3º, da CLT, o que impede o acesso cogitado, por confrontar o recurso em exame a Súmula nº 636 do Supremo Tribunal Federal, ao se pretender submeter ao crivo da alta Corte o debate sobre a interpretação da legislação ordinária.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC . Nº TST-Re-ed-E-RR-751.929/2001.4 TRT - 1ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTES : DORACI DE FÁTIMA BENERVANÇO, BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E BANCO BANERJ S.A.

ADVOGADOS : DRS. RICARDO QUINTAS CARNEIRO, MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA, ROGÉRIO AVELAR E VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

RECORRIDOS : OS MESMOS

D E S P A C H O

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais deu provimento parcial aos embargos da Reclamante, para condenar o Banco-reclamado ao pagamento do IPC de junho de 1967 nos meses de janeiro a agosto de 1992, inclusive, sob o fundamento de que, firmado o acordo coletivo em janeiro de 1992, posteriormente ao mês em que se daria a suposta negociação de que trata a Cláusula 5ª do respectivo acordo 91/92, torna-se manifesto que não estava a aludida Cláusula 5ª submetida à condição suspensiva, pois não havia evento futuro e incerto quando se contemplou o direito dos empregados. Tal disposição constitui norma de eficácia plena, tendo restado evidenciado, inclusive pela linguagem imperativa em que é vazada, o propósito do Banco-reclamado de assegurar as diferenças salariais decorrentes do reajuste de 26,05%.

As partes, com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, interpõem recursos extraordinários; a Reclamante aponta violação do artigo 7º, inciso VI; os Reclamados sustentam vulneração dos artigos 5º, incisos II e XXXVI, 7º, inciso XXVI, e 114, todos da mesma Carta Política.

Não tem foro constitucional o debate que tem por sede a interpretação de cláusula constante no bojo de acordo. Somente a ofensa direta a preceito constitucional viabiliza o recurso extraordinário, consoante jurisprudência do excelso Pretório. Precedente: AgR.AI nº 476.552-7/DF, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 30/03/2004, DJU de 30/04/2004, pág. 57.

Também não prosperam as supostas ofensas às citadas garantias constitucionais, porque, como já decidiu o Pretório excelso, ao se pronunciar em causas de natureza trabalhista, "as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional podem configurar, quando muito,

situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição, circunstância que impede a utilização do recurso extraordinário" (AgR.AI nº 240.250-2/RS, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, em 29/10/2002, DJU de 12/12/2003, pág. 74).

Não admito ambos os recursos.

Publique-se.

Brasília, 11 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC . Nº TST-RE-AIRR-75.491/2003-900-02-00.6 TRT - 2ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : RASCAL RESTAURANTES LTDA.
ADVOGADO : DR. PEDRO QUILICI
RECORRIDA : IRANI FRANCISCA VIEIRA
ADVOGADO : DR. GILBERTO CARLOS MAISTRO JÚNIOR

D E S P A C H O

Está deserto o recurso por não ter sido efetuado o respectivo preparo, consoante Resolução nº 282 do Supremo Tribunal Federal. Precedente: AgR.AI nº 390.920-2/MG, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, em 1º/10/2002, DJU de 13/06/2003, pág. 13.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 10 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC Nº TST-RE-ED-AIRR-755.570/2001.8 TRT - 2ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : NATALINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. ULYSSES R. RESENDE
RECORRIDA : MRS LOGÍSTICA S.A.
ADVOGADA : DR.ª LIRIAN S. SOARES

D E S P A C H O

Está deserto o recurso por não ter sido efetuado o respectivo preparo, consoante Resolução nº 282 e jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. Precedente: AgR.AI nº 462.943-8/RJ, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 16/03/2004, DJU de 16/04/2004, pág. 79.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC Nº TST-RE-AIRR-756/2001-005-10-40.0 TRT - 10ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP
ADVOGADA : DR.ª GESILDA DE M. DE LACERDA RAMALHO

RECORRIDO : MANOEL BEZERRA DO VALE
ADVOGADO : DR. JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS

D E S P A C H O

O Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal - BELACAP, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 1º, inciso IV, 5º, incisos XXXV, LIV e LV, 22, inciso XXVII, e 37, inciso II, § 6º, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Primeira Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo de instrumento, ao fundamento de que o juízo de admissibilidade do recurso de revista foi exercido de forma correta porque, realmente, a decisão proferida pelo Regional, no julgamento do recurso ordinário, está em consonância com a jurisprudência consubstanciada no texto do Enunciado nº 331, item IV, do Tribunal Superior do Trabalho.

Não tem foro constitucional o debate acerca de decisão fundamentada em aplicação de enunciado do TST. Apenas a ofensa direta a preceito constitucional viabiliza o recurso extraordinário, consoante jurisprudência do excelso Pretório. Precedente: AgR.AI nº 474.162-2/PB, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, em 02/03/2004, DJU de 07/05/2004, pág. 32.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-re-E-rr-756.523/2001.2 TRT - 11ª região
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : TELECOMUNICAÇÕES DO AMAZONAS S.A. - TELEMAR
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

RECORRIDO : JOÃO MOREIRA
ADVOGADO : DR. WAGNER RICARDO FERREIRA PENHA

D E S P A C H O

A Reclamada, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos II, XXXV e LV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais pelo qual se não conheceu dos seus embargos, sob o fundamento de não ter sido prequestionada a matéria deduzida na pretensão recursal, enfrentando o apelo o óbice do Enunciado nº 297 do Tribunal Superior do Trabalho.

Intenta a Recorrente submeter ao crivo do excelso Pretório o debate acerca de matéria que não foi objeto de deliberação no momento processual adequado. Tampouco foram opostos embargos declaratórios, medida recursal específica para obter-se o saneamento da omissão acaso havida, o que, por falta do necessário questionamento, inviabiliza o recurso extraordinário em exame, de acordo com a jurisprudência consubstanciada nas Súmulas nos 282 e 356 dessa Corte.

Também não prosperam as supostas afrontas às garantias constitucionais, porque, como já decidiu o Pretório excelso, a verificação, no caso concreto, da ocorrência ou não de desrespeito às citadas garantias constitucionais, situa-se no campo infraconstitucional, inviabilizando, assim, a interposição de recurso extraordinário. Precedente: AgR.AI nº 475.509-1/GO, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 30/03/2004, DJU de 30/04/2004, pág. 56.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 10 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC . Nº TST-RE-ED-A-E-RR-757.545/2001.5 TRT - 3ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO : MESSIAS GOMES LEÃO
ADVOGADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO

D E S P A C H O

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo interposto pela Fiat Automóveis S.A., por não lograr infirmar os fundamentos do despacho que denegou seguimento aos seus embargos, tendo em vista a aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 275 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, inciso II, e 7º, incisos VI, XIII e XIV, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente inculpada no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag.AI 465.324-3-MG, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, unânime, DJU de 19/03/2004, pág. 26).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 10 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC Nº TST-RE-A-E-RR-757.553/2001.2 TRT - 3ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO : TADEU EUSTÁQUIO LAGES
ADVOGADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO

D E S P A C H O

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo interno interposto pela Fiat Automóveis S.A., por não lograr infirmar os fundamentos do despacho que denegou seguimento aos seus embargos, tendo em vista a incidência do Enunciado nº 333 e a aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 275 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, inciso II, e 7º, incisos VI, XIII e XIV, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qual-



quer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpada no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: AgR.AI 465.324-3-MG, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, unânime, DJU de 19/03/2004, pág. 26). Não admito o recurso. Publique-se.

Brasília, 14 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-75.773/2003-900-02-00.3 TRT - 2ª REGIÃO

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO

ADVOGADA : DR.ª RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

RECORRIDO : GRANDE HOTEL BROADWAY LTDA.

D E S P A C H O

O Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemblhados de São Paulo e Região, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, inciso XXXV, 7º, inciso XXVI, 8º, incisos III e IV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Primeira Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo de instrumento, ao entendimento de que a admissibilidade da revista estava impossibilitada, uma vez que o pedido recursal encontra óbice na jurisprudência consubstanciada no texto do Enunciado no 333 do Tribunal Superior do Trabalho.

Não tem foro constitucional o debate sobre decisão fundamentada em aplicação de enunciado do TST. Apenas a ofensa direta a preceito constitucional viabiliza o recurso extraordinário, consoante jurisprudência do excelso Pretório. Precedente: AgR.AI nº 474.162-2/PB, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, em 02/03/2004, DJU de 07/05/2004, pág. 32.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-A-E-RR-758.650/2001.3 TRT - 3ª REGIÃO

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : TEKSID DO BRASIL STDA.

ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

RECORRIDO : JOSÉ GERALDO DE SOUZA SOBRI-NHO

ADVOGADO : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

D E S P A C H O

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo interno interposto pela Reclamada ao despacho trancatório de embargos, sob o fundamento de incidir como óbice ao prosseguimento do recurso o Enunciado nº 333 do Tribunal Superior do Trabalho, considerando que a decisão recorrida está em harmonia com as Orientações Jurisprudenciais nos 23 e 275 da SBDI-I.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, argumentando que houve afronta ao artigo 7º, incisos VI, XIV e XVI, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário, conforme razões deduzidas às fls. 339-344.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação ordinária e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta à Constituição da República senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão dos dispositivos legais ordinários utilizados no deslinde da controvérsia recursal. Ademais, não se pode examinar as ofensas sem ultrapassar os mencionados pressupostos. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpada no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-ED-E-RR-758.655/2001.1 TRT - 3ª REGIÃO

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.

ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

RECORRIDO : ANTÔNIO GARCIA VALADARES

ADVOGADA : DR.ª MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA

D E S P A C H O

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Reclamada, em face do óbice representado pelo Enunciado nº 333 do Tribunal Superior do Trabalho.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, argumentando que foram violados os artigos 5º, inciso II, e 7º, incisos VI, XIII, XIV e XVI, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário, na forma das razões deduzidas às fls. 378-383.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação ordinária e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. Ademais, não se pode examinar as ofensas indigitadas sem ultrapassar os mencionados pressupostos. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpada no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 14 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-ED-E-RR-758.903/2001.8 TRT - 3ª REGIÃO

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.

ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

RECORRIDO : CEZAR LUIZ FRANÇA CAJÁ

ADVOGADO : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

D E S P A C H O

Fiat Automóveis S.A., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, inciso II, e 7º, incisos VI, XIII e XIV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais pelo qual não se conheceu dos seus embargos, em face de as razões recursais enfrentarem o óbice do Enunciado nº 333 do Tribunal Superior do Trabalho, por estar a matéria já pacificada nesta Corte, consoante a Orientação Jurisprudencial nº 275 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, segundo a qual, inexistindo instrumento coletivo fixando jornada diversa, o empregado horista submetido a turno ininterrupto de revezamento faz jus ao pagamento das horas extraordinárias laboradas além da 6ª bem como ao respectivo adicional.

O Órgão prolator da decisão impugnada, ao não conhecer do recurso, com base em jurisprudência predominante deste Tribunal, reafirmou a tese consagrada no Enunciado em referência. O debate em torno da aferição dos pressupostos de admissibilidade de recurso trabalhista, quando o exame de tais requisitos apóia-se em enunciado do TST, não viabiliza o acesso à via extraordinária, na forma da jurisprudência do excelso Pretório. Precedente: AgR.AI nº 472.899-1/DF, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, em 17/02/2004, DJU de 30/04/2004, pág. 56.

Também não prospera a suposta ofensa ao princípio da legalidade, pois, no caso vertente, a concessão das horas extraordinárias teve por base o critério previsto no artigo 478, § 3º, da CLT, o que impede o acesso cogitado, por confrontar o recurso em exame a Súmula nº 636 do Supremo Tribunal Federal, ao se pretender submeter ao crivo da alta Corte o debate sobre a interpretação da legislação ordinária.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 10 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-AR-759.006/2001.6TST

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : JOÃO GOMES DA SILVA

ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO

RECORRIDA : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST

ADVOGADO : DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE

D E S P A C H O

João Gomes da Silva, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 7º, incisos IV e XXIII, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da colenda Subseção II Especializada em Dissídios Individuais pelo qual se julgou improcedente a sua ação rescisória, sob o fundamento de não se enquadrar o pedido rescisório na hipótese prevista no inciso V do artigo 485 do CPC.

Reveste-se de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame do cabimento de ação rescisória, o que inviabiliza o recurso extraordinário, na forma da jurisprudência da suprema Corte. Precedente: AgR.AI nº 477.464-7/SP, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, 1ª Turma, em 23/03/2004, DJU de 16/04/2004, pág. 68.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-ED-RR-759.936/2001.9 TRT - 15ª REGIÃO

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : JOSÉ MÁRIO DIAS

ADVOGADO : DR. NELSON FREITAS PRADO GARCIA

RECORRIDO : MUNICIPIO DE ANDRADINA

ADVOGADA : DR.ª NOEMIA MATEUSSI JUSTO

D E S P A C H O

Está deserto o recurso por não ter sido efetuado o respectivo preparo, consoante a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. Precedente: AgR.AI nº 390.920-2/MG, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, em 1º/10/2002, DJU de 13/06/2003, pág. 13.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-ED-A-E-RR-762.414/2001.8 TRT - 3ª REGIÃO

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.

ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

RECORRIDO : JÚLIO CÉSAR DOS ANJOS CARDOSO

ADVOGADO : DR. MÁRIO MEDEIROS DE CAMARGOS

D E S P A C H O

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo interposto pela Fiat Automóveis S.A., por não lograr infirmar os fundamentos do despacho que denegou seguimento aos seus embargos, tendo em vista a incidência do Enunciado nº 333 e a aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 275 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, inciso II, e 7º, incisos VI, XIII e XIV, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpada no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag.AI 465.324-3-MG, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, unânime, DJU de 19/03/2004, pág. 26). Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 10 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-re-AIrr-76.253/2003-900-02-00.8 TRT - 2ª região

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : TERMINI LTDA.

ADVOGADO : DR. FÁBIO ZINGER GONZALEZ

RECORRIDO : CLAUDOMIRO CARLOS

ADVOGADO : DR. LUIZ AUGUSTO OTTONI DE PAULA SANTOS

D E S P A C H O

A Termini Ltda., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos XXIV e LV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quinta Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo de instrumento, por estar a tese contida no aresto regional em sintonia com a Orientação Jurisprudencial nº 139 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, que dispõe: "Depósito recursal. Complementação devida. Aplicação da Instrução Normativa nº 3/1993, II (Inserido em 27.11.1998). Está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso."

Milita em desfavor da pretensão apresentada pela Recorrente a natureza infraconstitucional da matéria contida na decisão pela qual se obsta a tramitação de agravo de instrumento, fundamentada em dispositivo legal autorizador do procedimento, na hipótese de a decisão recorrida estar em consonância com a jurisprudência predominante desta Corte. Apenas a ofensa direta a preceito constitucional viabiliza o recurso extraordinário, consoante jurisprudência do excelso Pretório. Precedente: AgR.AI nº 492.859-3/MG, Relator Ministro Nelson Jobim, 2ª Turma, em 23/03/2007, DJU de 07/05/2004, pág. 41.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 14 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-AIRR-76.322/2003-900-02-00.3 TRT - 2ª REGIÃO

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP

ADVOGADO : DR. BENJAMIN CALDAS BESERRA

RECORRIDO : ALCYR MENEZES DE SOUZA

ADVOGADO : DR. RAFAEL CÉSAR LANZELOTTI MATTIUSI

D E S P A C H O

A Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos II, XXXV e LV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Primeira Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 453.519-1/SP, Relatora Ministra Ellen Gracie, 2ª Turma, em 13/04/2004, DJU de 07/05/2004, pág.28.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-E-RR-765.480/2001.4 TRT - 3ª REGIÃO

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.

ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

RECORRIDO : RICARDO DE SOUZA ZEFERINO

ADVOGADA : DR.A MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA

D E S P A C H O

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Fiat Automóveis S.A., tendo em vista a incidência do Enunciado nº 333 e a aplicação das Orientações Jurisprudenciais nos 23 e 275 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, inciso II, e 7º, incisos VI, XIII e XIV, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente inculpada no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: AgR.AI 465.324-3-MG, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, unânime, DJU de 19/03/2004, pág. 26).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-RR-765.527/2001.8 TRT - 2ª REGIÃO

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : ALPINA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.

ADVOGADO : DR. JOÃO MARCELO PINTO

RECORRIDO : MOACIR PAULO PEIXOTO

ADVOGADO : DR. GILBERTO MARQUES PIRES

D E S P A C H O

A Reclamada, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos LIV e LV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Primeira Turma pelo qual, em relação ao adicional de periculosidade, não se conheceu de sua revista, por estar a decisão recorrida em harmonia com a jurisprudência desta Corte, consoante o Enunciado nº 361, segundo o qual o trabalho exercido em condições perigosas, embora de forma intermitente, dá direito ao empregado a receber o adicional de periculosidade de forma integral, porque a Lei nº 7.369/85 não estabeleceu nenhuma proporcionalidade em relação ao seu pagamento.

O Órgão prolator da decisão impugnada, ao não conhecer do recurso, com base em jurisprudência predominante neste Tribunal, reafirmou a tese consagrada no enunciado em referência. O debate em torno da aferição dos pressupostos de admissibilidade de recurso trabalhista, quando o exame de tais requisitos apóia-se em enunciado do TST,

não viabiliza o acesso à via extraordinária, na forma da jurisprudência do excelso Pretório. Precedente: AgR.AI nº 478.163-8/SP, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, em 02/03/2004, DJU de 07/05/2004, pág. 34.

Também não prosperam as supostas afrontas às garantias constitucionais porque, como já decidiu o Pretório excelso, a verificação, no caso concreto, da ocorrência ou não de desrespeito a essas garantias, situa-se no campo infraconstitucional, inviabilizando, assim, a interposição de recurso extraordinário. Precedente: AgR.AI nº 453.643-2/CE, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 27/04/2004, DJU de 14/05/2004, pág. 56.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-766.746/2001.0 TRT - 3ª REGIÃO

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : BANCO AGRIMISA S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADA : DR.ª MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

RECORRIDO : LUIZ RICARDO DE SOUZA LACERDA

ADVOGADA : DR.ª MAGUI PARENTONI MARTINS

D E S P A C H O

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelo Banco, corroborando a decisão que concluiu pela ausência de peça essencial à formação do competente instrumento.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, argumentando que houve afronta aos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, o Reclamado interpõe recurso extraordinário, conforme razões deduzidas às fls. 205-209.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta à Constituição da República senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão dos dispositivos legais ordinários utilizados no deslinde da controvérsia recursal. Ademais não se pode examinar as ofensas sem ultrapassar os mencionados pressupostos. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente inculpada no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 25 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-AIRR-766.875/2001.6 TRT - 2ª REGIÃO

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTES : FUNDAÇÃO MUNICIPAL "ANNE SULLIVAN" E MELANIE APARECIDA-NAUM E OUTROS

ADVOGADOS : DRS. MÁRCIA APARECIDA AMOROSO HILDEBRAND E FERDINANDO COSMO CREDITIO

RECORRIDOS : OS MESMOS

D E S P A C H O

A Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento da Fundação Municipal "Anne Sullivan", em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento da sua revista.

A Fundação Municipal, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, interpõe recurso extraordinário apontando violação do artigo 5º, caput, incisos II, XXXV e LV, e Melanie Aparecida Naum e Outros interpõem recurso extraordinário apontando apenas a violação do artigo 5º, todos da mesma Carta Política.

Com relação ao recurso da Fundação Municipal "Anee Sullivan", é de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição dos recursos extraordinários, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta (Precedente: AgR.AI nº 477.764-3/PE, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 16/03/2004, DJU de 23/04/2004, pág. 29), e também não prosperam as supostas afrontas às garantias constitucionais, porque, como já decidiu o Pretório excelso, a verificação, no caso concreto, da ocorrência ou não de desrespeito a essas garantias, situa-se no campo infraconstitucional inviabilizando, assim, a interposição de recurso extraordinário. Precedente: AgR.AI nº 466.495-5/SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 20/04/2004, DJU de 07/05/2004, pág. 30.

E no tocante ao recurso de Melanie Aparecida Naum e Outros, está desfundamentado pois os Reclamantes não indicaram o permissivo constitucional embasador do seu apelo, o que desautoriza o prosseguimento do inconformismo, na forma da jurisprudência da alta Corte. Precedente: AgR.AI nº 462.943-8/RJ, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 16/03/2004, DJU de 16/04/2004, pág. 79.

Não admito os recursos.

Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-A-AIRR-76.844/2003-900-02-00.5 TRT - 2ª REGIÃO

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : LUIZ CARLOS PERICOLA

ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR

RECORRIDO : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SE-SI

ADVOGADA : DR.ª MARINA DE ALMEIDA PRADO JORGE

D E S P A C H O

Luiz Carlos Pericola, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quarta Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo interno, mantendo-se o despacho denegatório do agravo de instrumento, cujo prolator, louvando-se nos artigos 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, ratificou a decisão do Regional, ao fundamento de que o juízo de admissibilidade do recurso de revista foi exercido de forma correta, porque, realmente, a decisão proferida pelo Regional, no julgamento do recurso ordinário, está em consonância com a jurisprudência substanciada no texto do Enunciado nº 333 do Tribunal Superior do Trabalho.

Não tem foro constitucional o debate acerca de decisão fundamentada em aplicação de enunciado do TST. Apenas a ofensa direta a preceito constitucional viabiliza o recurso extraordinário, consoante jurisprudência do excelso Pretório. Precedente: AgR.AI nº 474.162-2/PB, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, em 02/03/2004, DJU de 07/05/2004, pág. 32.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-ED-E-AIRR-768.666/2001.7 TRT - 15ª REGIÃO

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTES : JOÃO BEZERRA DE SOUZA E OUTRO

ADVOGADO : DR. ZÉLIO MAIA DA ROCHA

RECORRIDA : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP

ADVOGADA : DR.ª GISELLI TAVARES FEITOSA

D E S P A C H O

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos por João Bezerra de Souza e Outro, tendo em vista a incidência do Enunciado nº 353 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao artigo 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, da mesma Carta Política, os Reclamantes interpõem recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente inculpada no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: AgR.AI nº 465.324-3/MG, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, unânime, DJU de 19/03/2004, pág. 26).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 14 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-ED-A-ROMS-769.397/2001.4 TRT - 15ª REGIÃO

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : IDENILSON MOIMÁZ

ADVOGADO : DR. CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

RECORRIDA : UNIÃO FEDERAL

PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA



D E S P A C H O

O Tribunal Pleno negou provimento ao agravo interno interposto por Idenilson Moimáz, por não lograr infirmar os fundamentos do despacho que denegou seguimento ao seu recurso ordinário, tendo em vista a não-implementação da condição temporal necessária à obtenção da aposentadoria como juiz classista.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, parágrafo único, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, o Impetrante interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente inculpada no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: AgR.AI 465.324-3-MG, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, unânime, DJU de 19/03/2004, pág. 26).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 14 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-E-RR-769.510/2001.3 TRT - 3ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO : JOÃO BATISTA RIBEIRO
ADVOGADO : DR. JOSÉ DANIEL ROSA

D E S P A C H O

Fiat Automóveis S.A., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, inciso II, e 7º, incisos VI, XIII e XIV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais pelo qual não se conheceu dos seus embargos, em face de as razões recursais enfrentarem o óbice do Enunciado nº 333 do Tribunal Superior do Trabalho, por estar a matéria já pacificada nesta Corte, consoante a Orientação Jurisprudencial nº 275 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, segundo a qual, inexistindo instrumento coletivo fixando jornada diversa, o empregado horista submetido a turno ininterrupto de revezamento faz jus ao pagamento das horas extraordinárias laboradas além da 6ª bem como ao respectivo adicional.

O Órgão prolator da decisão impugnada, ao não conhecer do recurso, com base em jurisprudência predominante neste Tribunal, reafirmou a tese consagrada no Enunciado em referência. O debate em torno da aferição dos pressupostos de admissibilidade de recurso trabalhista, quando o exame de tais requisitos apóia-se em enunciado do TST, não viabiliza o acesso à via extraordinária, na forma da jurisprudência do excelso Pretório. Precedente: AgR.AI nº 472.899-1/DF, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, em 17/02/2004, DJU de 30/04/2004, pág. 56.

Também não prospera a suposta ofensa ao princípio da legalidade, pois, no caso vertente, a concessão das horas extraordinárias teve por base o critério previsto no artigo 478, § 3º, da CLT, o que impede o acesso cogitado, por confrontar o recurso em exame a Súmula nº 636 do Supremo Tribunal Federal, ao se pretender submeter ao crivo da alta Corte o debate sobre a interpretação da legislação ordinária.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-ED-E-AIRR E RR-769.922/2001.7 TRT - 1ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTES : BANCO BANERJ S.A. E SÔNIA REGINA MOREIRA
ADVOGADOS : DRS. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR, RODRIGO ESTRELLA ROLDAN DOS SANTOS, JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO E MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
RECORRIDOS : BANCO BANERJ S.A., SÔNIA REGINA MOREIRA E BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADOS : DRS. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR, RODRIGO ESTRELLA ROLDAN DOS SANTOS, JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO E GUSTAVO FREIRE DE ARUDA

D E S P A C H O

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais deu provimento parcial aos embargos interpostos pelos Reclamantes, condenando o Banco ao pagamento das diferenças salariais decorrentes do IPC de junho/87, nos meses de janeiro a agosto de 1992, direito reconhecido em cláusula de acordo coletivo de trabalho celebrado entre as partes.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, as partes interpõem recursos extraordinários: o Reclamado aponta violação dos artigos 5º, incisos II e XXXVI, e 7º, inciso XXVI, e a Reclamante indica violados os artigos 5º, inciso XXXVI, 7º, incisos VI e XXVI, e 8º, inciso VI, da mesma Carta Política (fls. 437-441 e 443-453, respectivamente).

É infraconstitucional a matéria objeto da decisão recorrida, pela qual se consignou que o acordo coletivo celebrado pelas partes deve ser cumprido com observância de seus termos, limitando-se, assim, o Colegiado à aplicação de normas coletivas do trabalho e dos princípios gerais de direito para a solução da controvérsia, questão que não alcança debate em nível de recurso extraordinário, pois eventual afronta à Constituição Federal só se daria de forma indireta (Ag. 101.867-4 (Ag.Rg)-ES, Relator Ministro Moreira Alves, DJU de 19/04/90-STF).

Não admito os recursos.

Publique-se.

Brasília, 25 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-A-AIRR-770.016/2001.8 TRT - 9ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO : FÉLIX FERNANDO BURDA
ADVOGADO : DR. ROCHELI SILVEIRA

D E S P A C H O

O Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos II, XXXV, XXXVI e LV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quarta Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo interno, mantendo-se o despacho denegatório do agravo de instrumento, cujo prolator, louvando-se nos artigos 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, ratificou a decisão do Regional, ao fundamento de que o juízo de admissibilidade do recurso de revista foi exercido de forma correta, porque, realmente, a decisão proferida pelo Regional no julgamento do recurso ordinário está em consonância com a jurisprudência consubstanciada no texto do Enunciado nº 333 do Tribunal Superior do Trabalho.

Não tem foro constitucional o debate acerca de decisão fundamentada em aplicação de enunciado do TST. Apenas a ofensa direta a preceito constitucional viabiliza o recurso extraordinário, consoante jurisprudência do excelso Pretório. Precedente: AgR.AI nº 474.162-2/PB, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, em 02/03/2004, DJU de 07/05/2004, pág. 32.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-E-RR-7.701/2002-900-10-00.9 TRT - 10ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO GEIPOT - ASSERGE
ADVOGADO : DR. ULISSES RIEDEL DE RESENDE
RECORRIDA : EMPRESA BRASILEIRA DE PLANEJAMENTO DE TRANSPORTES - GEIPOT
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDRÉ CRUZ

D E S P A C H O

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Associação, entendendo-os carecedores de seus pressupostos específicos de admissibilidade.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, argumentando que houve afronta aos artigos 5º, inciso XXXVI, 7º, inciso VI, e 37 da mesma Carta Política, a ASSERGE interpõe recurso extraordinário, conforme razões deduzidas às fls. 831-836. É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação ordinária e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta à Constituição da República senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão dos dispositivos legais ordinários utilizados no deslinde da controvérsia recursal. Ademais, não se pode examinar as ofensas sem ultrapassar os mencionados pressupostos. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente inculpada no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 14 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-AG-AIRR-773.153/2001.0 TRT - 15ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA W. LINS JÚNIOR
RECORRIDO : EDILSON APARECIDO BRANCO
ADVOGADA : DR.ª MARIA APARECIDA CRUZ DOS SANTOS

D E S P A C H O

A Air Liquide Brasil Ltda., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quinta Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo regimental, mantendo-se o despacho denegatório do agravo de instrumento, cujo prolator, louvando-se no artigo 896 da CLT, ratificou a decisão do TRT, ao fundamento de que o juízo de admissibilidade do recurso de revista foi exercido de forma correta porque, realmente, a decisão proferida pelo Regional, no julgamento do recurso ordinário, está em consonância com a jurisprudência consubstanciada no texto do Enunciado nº 297 do Tribunal Superior do Trabalho.

Não tem foro constitucional o debate sobre decisão fundamentada em aplicação de enunciados do TST. Apenas a ofensa direta a preceito constitucional viabiliza o recurso extraordinário, consoante jurisprudência do excelso Pretório. Precedente: AgR.AI nº 474.162-2/PB, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, em 02/03/2004, DJU de 07/05/2004, pág. 32.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 25 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-ED-AC-77.353/2003-000-00-00.9 TST
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL - S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADOS : DRS. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS, CLÁUDIA ADERLDO CINTRA E SADI PANSERA
RECORRIDO : ERISON MESQUITA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. TARCISIO LEITÃO

D E S P A C H O

Rede Ferroviária Federal S.A. (em liquidação extrajudicial), com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos II e XXXVI, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da colenda Subseção II Especializada em Dissídios Individuais pelo qual se julgou improcedente a sua ação cautelar, sob o fundamento de que o êxito da ação cautelar que visa a suspender a execução de decisum atacado via ação rescisória, condiciona-se à demonstração inequívoca da possibilidade dessa demanda bem como da iminência de dano irreparável ou de difícil reparação. Hipótese em que se acha ausente o fumus boni iuris, porquanto esta Corte Superior manteve a decisão regional que julgou extinto, sem apreciação de mérito, o processo principal sobre o qual é incidente a presente demanda, ante a ausência de requisito essencial à válida formação da relação jurídica processual.

É disciplinada pela legislação processual a aferição dos pressupostos autorizadores do feito acatelaatório, não ensejando, assim, a interposição do recurso extraordinário, pois a eventual ofensa à Constituição só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.RE nº 348.874.1/PB, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 22/04/2003, DJU de 16/05/2003, pág. 114.

Também não prosperam as supostas ofensas às citadas garantias constitucionais porque, como já decidiu o Pretório excelso, a verificação, no caso concreto, da ocorrência ou não dos aventados desrespeitos, situa-se no campo infraconstitucional, inviabilizando, assim, a interposição de recurso extraordinário. Precedente: AgR.AI nº 488.007.7//SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 30/03/2004, DJU de 07/05/2004, pág. 40.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-AIRR-77.357/2003-900-03-00.4 TRT - 3ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADA : DR.ª MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
RECORRIDO : ELSON ALVES DIAS
ADVOGADO : DR. ATHOS GERALDO DOLABELA DA SILVEIRA

D E S P A C H O

Trata-se de recurso extraordinário interposto ao despacho denegatório de seguimento do agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para afastar o óbice ao prosseguimento de sua revista.

Milita em desfavor da pretensão apresentada pela Recorrente o fato de restar inegotada a esfera recursal trabalhista, pois, do despacho, a medida cabível é o agravo regimental para a Turma, da qual faz parte o prolator do ato judicial em referência (Regimento Interno do Tri-

bunal Superior do Trabalho, artigo 243, inciso VII). Após o uso do recurso específico, poder-se-ia cogitar da utilização do recurso extraordinário. O recurso extraordinário encontra óbice na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, consubstanciada no texto da Súmula nº 281.

O princípio da fungibilidade nos recursos, por outro lado, não socorre a Recorrente, ante a inafastável impropriedade do apelo veiculado. A aplicação desse princípio restringe-se à hipótese de dúvida plausível acerca da utilização do recurso adequado, quando inexistente o ordenamento jurídico medida judicial específica para possibilitar à parte a manifestação de seu inconformismo. Assim é a orientação do excelso Pretório, como exemplifica o Precedente: AgR.AI nº 371.706-0/RS, Relator Ministro Gilmar Mendes, 1ª Turma, em 27/08/2002, DJU de 13/09/2002, pág. 775.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 22 de abril de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-E-RR-774.188/2001.8 TRT - 3ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO : NELSON ROSA PIRES
ADVOGADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO
D E S P A C H O

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Reclamada, em face do óbice representado pelo Enunciado nº 333 do Tribunal Superior do Trabalho.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, argumentando que foram violados os artigos 5º, inciso II, e 7º, incisos VI, XIII, XIV e XVI, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário, na forma das razões deduzidas às fls. 327-332.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação ordinária e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. Ademais, não se pode examinar as ofensas indigitadas sem ultrapassar os mencionados pressupostos. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-E-RR-776.620/2001.1 TRT - 3ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO : VICENTE CUSTÓDIO DIAS
ADVOGADO : DR. GLAYCON BRÁULIO SANTOS JÚNIOR
D E S P A C H O

Fiat Automóveis S.A., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, inciso II, e 7º, incisos VI, XIII e XIV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais pelo qual não se conheceu dos seus embargos, em face de as razões recursais enfrentarem o óbice do Enunciado nº 333 do Tribunal Superior do Trabalho, por estar a matéria já pacificada nesta Corte, consoante a Orientação Jurisprudencial nº 275 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, segundo a qual, inexistindo instrumento coletivo fixando jornada diversa, o empregado horista submetido a turno ininterrupto de revezamento faz jus ao pagamento das horas extraordinárias laboradas além da 6ª bem como ao respectivo adicional.

O Órgão prolator da decisão impugnada, ao não conhecer do recurso, com base em jurisprudência predominante deste Tribunal, reafirmou a tese consagrada no Enunciado em referência. O debate em torno da aferição dos pressupostos de admissibilidade de recurso trabalhista, quando o exame de tais requisitos apóia-se em enunciado do TST, não viabiliza o acesso à via extraordinária, na forma da jurisprudência do excelso Pretório. Precedente: AgR.AI nº 472.899-1/DF, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, em 17/02/2004, DJU de 30/04/2004, pág. 56.

Também não prospera a suposta ofensa ao princípio da legalidade, pois, no caso vertente, a concessão das horas extraordinárias teve por base o critério previsto no artigo 478, § 3º, da CLT, o que impede o acesso cogitado, por confrontar o recurso em exame a Súmula nº 636 do Supremo Tribunal Federal, ao se pretender submeter ao crivo da alta Corte o debate sobre a interpretação da legislação ordinária.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 10 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-AIRR-77.734/2003-900-03-00.5 TRT - 3ª REGIÃO

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
RECORRIDO : JOSÉ ALVES PEREIRA DE AMORIM
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE TRANCHO
D E S P A C H O

A FERROBAN - Ferrovias Bandeirantes S.A., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quarta Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo de instrumento, sob o fundamento de que, nos termos da jurisprudência pacificada no texto do Enunciado nº 266 do Tribunal Superior do Trabalho, em execução de sentença, se exige a demonstração de ofensa direta à Lei Fundamental, para que seja possibilitada a admissibilidade do recurso de revista.

O Órgão prolator da decisão impugnada, ao negar provimento ao agravo de instrumento com base em jurisprudência predominante deste Tribunal, reafirmou a tese consagrada no enunciado em referência. O debate em torno da aferição dos pressupostos de admissibilidade de recurso trabalhista, quando o exame de tais requisitos apóia-se em enunciado do TST, não viabiliza o acesso à via extraordinária, na forma da jurisprudência do excelso Pretório. Precedente: AgR.AI nº 478.014-8/RJ, Relator Celso de Mello, 2ª Turma, em 23/03/2004, DJU de 07/05/2004, pág. 33.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-ED-A-E-RR-777.817/2001.0 TRT - 3ª REGIÃO

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADOS : DRS. HÉLIO CARVALHO SANTANA E JOSÉ HENRIQUE FISCHER DE ANDRADE
RECORRIDO : ADÃO MOREIRA DO PRADO
ADVOGADO : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
D E S P A C H O

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo interposto pela Fiat Automóveis S.A., por não lograr infirmar os fundamentos do despacho que denegou seguimento aos seus embargos, tendo em vista a incidência do Enunciado nº 333 e a aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 275 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, inciso II, e 7º, incisos VI, XIII e XIV, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag.AI 465.324-3-MG, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, unânime, DJU de 19/03/2004, pág. 26).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 10 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-AIRR-781.823/2001.9 TRT - 2ª REGIÃO

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : MASSA FALIDA DO BANCO DO PROGRESSO S.A.
ADVOGADOS : DRS. GESSE CUBEL GONÇALVES E ROGÉRIO REIS AVELAR
RECORRIDO : BENEDITO ANTONIO MACHADO
ADVOGADA : DR.A JAMILE GADIA RIBEIRO TRELHA
D E S P A C H O

A Massa Falida do Banco do Progresso S.A., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, caput, incisos II, XXXV e LV, 21, inciso VIII, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quinta Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo de instrumento, sob o fundamento de que, nos termos da jurisprudência pacificada no texto do Enunciado nº 266 do Tribunal Superior do Trabalho, em execução de sentença, se exige a demonstração de ofensa direta à Lei Fundamental, para que seja possibilitada a admissibilidade do recurso de revista.

O Órgão prolator da decisão impugnada, ao negar provimento ao agravo de instrumento com base em jurisprudência predominante deste Tribunal, reafirmou a tese consagrada no Enunciado em re-

ferência. O debate em torno da aferição dos pressupostos de admissibilidade de recurso trabalhista, quando o exame de tais requisitos apóia-se em enunciado do TST, não viabiliza o acesso à via extraordinária, na forma da jurisprudência do excelso Pretório. Precedente: AgR.AI nº 472.899-1/DF, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, em 17/02/2002, DJU de 30/04/2004, pág. 56.

Também não prosperam as supostas afrontas às garantias constitucionais, porque, como já decidiu o Pretório excelso, a verificação, no caso concreto, da ocorrência ou não de desrespeito a essas garantias, situa-se no campo infraconstitucional inviabilizando, assim, a interposição de recurso extraordinário. Precedente: AgR.AI nº 475.509-1/GO, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 30/03/2004, DJU de 30/04/2004, pág. 56.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 12 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-AIRR-7.840/2002-906-06-00.2 TRT - 6ª REGIÃO

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
RECORRIDO : FERNANDO JOSÉ PIRES DE ARRUDA
ADVOGADO : DR. DARCY LEITE DE OLIVEIRA
D E S P A C H O

O Banco de Pernambuco S.A. - BANDEPE, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, inciso II, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Primeira Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 453.519-1/SP, Relatora Ministra Ellen Gracie, 2ª Turma, em 13/04/2004, DJU de 07/05/2004, pág. 28.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-ED-ROAR-784.550/2001.4 TRT - 1ª REGIÃO

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADOS : DRS. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, GISA SILVA E RICARDO QUINTAS CARNEIRO
RECORRIDO : BNDES PARTICIPAÇÕES S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ EDUARDO HUDSON SOARES
D E S P A C H O

O Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 1º, 5º, incisos II, XXXV, XXXVI e LV, e 7º, inciso VI, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da colenda Subseção II Especializada em Dissídios Individuais pelo qual se deu provimento ao recurso ordinário da Empresa, interposto à decisão proferida em julgamento de ação rescisória originária do TRT da 1ª Região, para julgar parcialmente procedente o pedido, desconstituindo o aresto rescindendo e, em juízo rescisório, proferir novo julgamento, absolvendo o Autor da condenação relativa ao pagamento de diferença salarial decorrente da URP de fevereiro de 1989, por inexistir direito adquirido ao reajuste.

Embasam o inconformismo argumentos tendentes a demonstrar o descabimento da demanda rescisória, por enfrentar o Enunciado nº 83 do TST e a Súmula nº 343 do excelso Pretório, em face da interpretação controvertida sobre a matéria nos tribunais, inclusive neste Colegiado. Assevera que os substituídos processuais fazem jus à correção em apreço. Pugna, ainda, pela ofensa aos princípios da legalidade, da prestação jurisdicional e do devido processo legal. É certo que não cabe ação rescisória, tendo por objeto desconstituir julgado que, na época de sua prolação, teve por fundamento texto de legislação federal de interpretação controvertida nos tribunais, a teor do Enunciado nº 83 do TST e da Súmula nº 343 do Supremo Tribunal Federal.

Igualmente certo é que, como já decidiu a alta Corte, o óbice em referência é inaplicável quando se cuida da exegese de mandamento constitucional (RE nº 101.114-SP, Relator Ministro Rafael Mayer, 1ª Turma, em 12/12/95, RTJ nº 108/1.369).

Milita ainda em desfavor da pretensão apresentada pelo Recorrente estar a matéria contida na decisão impugnada em harmonia com a jurisprudência da excelsa Corte de inexistir direito adquirido à correção salarial em referência. Precedente: AgR. nº 323.185-5/SP, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, em 20/05/2003, DJU de 12/09/2003, pág. 44.



Também não prosperam as supostas afrontas às garantias constitucionais, porque, como já decidiu o Pretório excelso, a verificação, no caso concreto, da ocorrência ou não de desrespeito a essas garantias situa-se no campo infraconstitucional, inviabilizando, assim, a interposição de recurso extraordinário. Precedente: AgR.AI nº 488.007-7/SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 30/03/2004, DJU de 07/05/2004, pág. 40.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-E-RR-784.648/2001.4 TRT - 6ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. ULYSSES MOREIRA FORMIGA
RECORRIDO : GUIDO VIEIRA DE BARROS
ADVOGADO : DR. JULIMAR ANDRADE VIEIRA

D E S P A C H O

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A., tendo em vista a incidência do Enunciado nº 126 desta Corte. Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, inciso LV, e 93 da mesma Carta Política, o Reclamado interpõe recurso extraordinário. É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: AgR.AI 465.324-3-MG, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, unânime, DJU de 19/03/2004, pág. 26). Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-ED-E-RR-784.981/2001.3 TRT - 1ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTES : BANCO BANERJ S.A. E MÁRCIA MARIA SANTOS GESTEIRA (ADESIVO)
ADVOGADOS : DRS. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR E ARMANDO DOS PRAZERES
RECORRIDO : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADOS : DRS. ROGÉRIO AVELAR E MARCELO BARBOZA ALVES DE OLIVEIRA

D E S P A C H O

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento aos embargos opostos pelo Banco BANERJ S.A., mantendo a decisão que determinou o pagamento das perdas salariais relativas ao reajuste de 26,06 % (vinte e seis vírgula zero seis por cento), considerando o pactuado no acordo coletivo 91/92, de eficácia plena, para afastar o vínculo empregatício com relação ao Estado, mantendo sua responsabilidade subsidiária, em conformidade com o Enunciado nº 331, item IV, desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, incisos II e XXXVI, e 7º, inciso XXVI, da mesma Carta Política, o Reclamado interpõe recurso extraordinário. Desse apelo, a Reclamante apresenta recurso adesivo, com fulcro no artigo 500 do Código de Processo Civil.

O apelo principal não reúne as condições necessárias para ultrapassar o juízo de admissibilidade ante a ausência de prequestionamento dos preceitos constitucionais invocados. A matéria constitucional apontada na pretensão recursal não foi discutida pelo Órgão prolator da decisão recorrida, a ponto de se constituir tese sobre o tema dos dispositivos da Lei Maior. Precedente: Ag.AI nº 167.048-8, Relator Ministro Celso de Mello, 1ª Turma, unânime, DJU de 23/08/96, pág. 29.309.

Outro óbice à admissão do recurso extraordinário reside na falta de ofensa direta ao Texto Constitucional, uma vez que o debate se prende à legislação ordinária, identificando a decisão recorrida no plano infraconstitucional. Precedente: RE nº 119.236-4-SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, unânime, DJU de 05/03/93.

Não admito o recurso principal e, por consequência, fica prejudicado o recurso adesivo.

Publique-se.

Brasília, 25 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-E-RR-785.011/2001.9 TRT - 1ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTES : LUIZ CLÁUDIO DA COSTA E OUTROS
ADVOGADA : DR. A MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
RECORRIDOS : BANCO BANERJ S.A. E BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADOS : DRS. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR E ANTÔNIO CARLOS ALVES DINIZ

D E S P A C H O

Os Reclamantes, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 7º, inciso XXVI, e 8º, inciso VI, da mesma Carta Política, interpõem recurso extraordinário ao acórdão oriundo da colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais pelo qual se negou provimento aos embargos que interpuseram, sob os fundamentos de que: o caput da Cláusula 5ª do Acordo Coletivo 91/92 é de eficácia plena; a ausência de negociação sobre a forma e condições de pagamento das perdas salariais de 26,06% não obsta o cumprimento da obrigação criada; é devido o pagamento das perdas salariais, limitado ao período previsto na Cláusula 5ª; e a incorporação das perdas aos salários, previstas no parágrafo único, é norma de eficácia limitada, uma vez que seria imprescindível a realização de novas negociações para legitimar imposição de obrigação que extrapole a vigência do Acordo Coletivo de Trabalho.

Não tem foro constitucional o debate tendo por sede a interpretação de cláusula constante no bojo de acordo. Somente a ofensa direta a preceito constitucional viabiliza o recurso extraordinário, consoante jurisprudência do excelso Pretório. Precedente: AgR.AI nº 476.552-7/DF, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 30/03/2004, DJU de 30/04/2004, pág. 57.

Também não prospera a suposta afronta ao princípio do direito adquirido, porque, como já decidiu o Pretório excelso, a verificação, no caso concreto, da ocorrência ou não de desrespeito às citadas garantias constitucionais, situa-se no campo infraconstitucional, inviabilizando, assim, a interposição de recurso extraordinário. Precedente: AgR.AI nº 468.473-7/DF, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 16/03/2004, DJU de 23/04/2004, pág. 28.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 10 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-re-AIrr-786.316/2001.0 TRT - 3ª região
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : NIVALDO TEIXEIRA
ADVOGADO : DR. LONGOBARDO AFFONSO FIEL
RECORRIDA : VIAÇÃO PRESIDENTE LTDA.
ADVOGADO : DR. RAFAEL ANTÔNIO PAULA DE ALMADA

D E S P A C H O

Nivaldo Teixeira, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, inciso LV, e 37 da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quinta Turma pelo qual não se conheceu do seu agravo de instrumento, por não estar instruído de conformidade com a Instrução Normativa nº 16/99 do Tribunal Superior do Trabalho. Tal como assinalado no aresto impugnado, intenta o Recorrente submeter ao crivo do excelso Pretório o debate sobre questão que não foi trasladada aos autos.

A Súmula nº 288 do Superior Tribunal Federal é peremptória: "Negase provimento a agravo para subida de recurso extraordinário, quando faltar no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de recurso extraordinário ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia." Assim, essa súmula inviabiliza a admissibilidade do recurso extraordinário.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 10 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-AIRR-787.640/2001.4 TRT - 3ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RECORRIDOS : ANTONIO DO CARMO MENDES E OUTRO
ADVOGADO : DR. RUBEM PERRY

D E S P A C H O

A Rede Ferroviária Federal S.A. (em liquidação extrajudicial), com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos II, XXXV, XXXVI e LIV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Segunda Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 485.415-7/MG, Relator Ministro Gilmar Mendes, 2ª Turma, em 30/03/2004, DJU de 30/04/2004, pág. 59.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 10 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-787.641/2001.8 TRT - 1ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADA : DR.ª MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
RECORRIDO : ELI GOMES BARBOSA
ADVOGADO : DR. SANDRO GUIMARÃES SÁ

D E S P A C H O

A Rede Ferroviária Federal S.A. (em liquidação), com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 7º, inciso XIV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Segunda Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 485.415-7/MG, Relator Ministro Gilmar Mendes, 2ª Turma, em 30/03/2004, DJU de 30/04/2004, pág. 59.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 04 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-RR-788.101/2001.9 TRT - 4ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
PROCURADOR : DR. LUÍS MAXIMILIANO TELESSEA
RECORRIDA : IOLANDA CONCEIÇÃO DA SILVEIRA
ADVOGADO : DR. VESPÚCIO DO NASCIMENTO

D E S P A C H O

Município de Porto Alegre, com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 37, incisos II e XIII, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário à decisão cujo prolator, louvando-se no artigo 557, § 1-A, do CPC, deu provimento parcial a sua revista, para limitar a condenação aos recolhimentos do FGTS, por estar a matéria já pacificada nesta Corte, consoante o Enunciado nº 363, sob o entendimento de que a contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo artigo 37, inciso II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS.

Restou inesgotada a esfera recursal trabalhista, pois da decisão a medida cabível é o agravo para a Turma da qual faz parte o prolator da decisão impugnada (CPC, artigo 557, § 1º; RITST, artigo 245, inciso II). Após o uso do recurso específico, poder-se-ia cogitar da utilização do recurso extraordinário.

O princípio da fungibilidade nos recursos, por outro lado, não socorre o Demandante, ante a inafastável impropriedade do apelo veiculado. A aplicação desse princípio restringe-se à hipótese de dúvida plausível acerca da utilização do recurso adequado, quando inexistente no ordenamento jurídico medida judicial específica para possibilitar à parte a manifestação de seu inconformismo. Assim é a orientação do excelso Pretório, como exemplifica o Ag.AI nº 134.518-8/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma, em 11/05/93, DJU de 28/05/93, pág. 10.386.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-ED-RODC-788.421/2001.4 TRT - 2ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE SANTOS
ADVOGADOS : DRS. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES E HÉLIO STEFANI GHERARDI
RECORRIDOS : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E FEMEPE - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADOS S.A.
PROCURADORA : DR.ª IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS
ADVOGADA : DR.ª ELOÁ MAIA PEREIRA STROH

D E S P A C H O

A colenda Seção Especializada em Dissídios Coletivos julgou extinto o processo, sem julgamento do mérito, tendo em vista a falta de representatividade, a ausência de quorum deliberativo e de Assembleias múltiplas.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, inciso LV, e 7º, inciso XXVI, da mesma Carta Política, o Sindicato suscitante interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. AI 465.324-3-MG, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, unânime, DJU de 19/03/2004, pág. 26).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 29 de abril de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho
PROC. Nº TST-RE-AG-ED-ROAR-788.436/2001.7 TRT - 23ª REGIÃO

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : DEVIC MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR. MILTON VIZINI CORRÊA JÚNIOR
RECORRIDO : FRANCISCO CÉSAR GRACIOLI
ADVOGADA : DR.A SARA VICENTE DA SILVA

D E S P A C H O

Devic Materiais para Construção Ltda., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, caput, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da colenda Subseção II Especializada em Dissídios Individuais pelo qual se negou provimento ao agravo regimental, sob o fundamento de ser o recurso de embargos o meio apto a impugnar estritamente decisões proferidas pelas Turmas do Tribunal Superior do Trabalho, na forma do artigo 894 da CLT. Afora essa hipótese, é impertinente a utilização desse meio recursal, por absoluta ausência de previsão legal. A interposição de recurso de embargos para impugnar decisão proferida em autos de recurso ordinário em ação rescisória não encontra respaldo na legislação processual consolidada.

Reveste-se de natureza processual a matéria contida na decisão impugnada, inviabilizando, assim, a interposição do recurso extraordinário em exame, na forma da jurisprudência da suprema Corte. Precedente: AgR.AI nº 441.828-4/GO, Relatora Ministra Ellen Gracie, 2ª Turma, em 16/03/2004, DJU de 02/04/2004, pág. 19.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho
PROC. Nº TST-RE-ED-A-ROAR-789.173/2001.4 TRT - 4ª REGIÃO

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : ANDRÉ GERALDO VELHO CIRNE LIMA
ADVOGADA : DR.A MARTA LAWSON CIRNE LIMA
RECORRIDA : SANTA OZAIARA DOMINGUES DE BITENCOURT
ADVOGADA : DR.A MÍRIAM MARTINS

D E S P A C H O

André Geraldo Velho Cirne Lima, com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, inciso II, e 7º, parágrafo único, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da colenda Subseção II Especializada em Dissídios Individuais pelo qual se negou provimento ao agravo interno, mantendo-se o despacho cujo prolator, louvando-se no artigo 557, § 1º-A, do CPC, deu provimento ao recurso ordinário da ora Recorrida, para julgar improcedente a ação rescisória, sob o fundamento de não se enquadrar o pedido rescisório na hipótese prevista no inciso V do artigo 485 do CPC.

Reveste-se de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame do cabimento de ação rescisória, o que não fomenta o recurso extraordinário, na forma da jurisprudência da suprema Corte. Precedente: AgR.AI nº 429.834-1/PI, Relator Ministro Gilmar Mendes, 2ª Turma, em 20/04/2004, DJU de 14/05/2004, pág. 55.

Também não prospera a suposta afronta ao princípio da legalidade, porque, como já assentou o Pretório excelso, ao Judiciário cabe, no conflito de interesses, fazer valer a vontade concreta da lei, interpretando-a. Se, em tal operação, interpreta razoavelmente ou desarrazoadamente a lei, a questão fica no campo da legalidade, inoperando o contencioso constitucional, inviabilizando, assim, a interposição de recurso extraordinário. Precedente: AgR.AI nº 482.069-2/SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 27/04/2004, DJU de 14/05/2004, pág. 57.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho
PROC. Nº TST-RE-E-RR-789.872/2001.9 TRT - 10ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : BANCO CITIBANK S.A.
ADVOGADO : DR. ROBSON FREITAS MELO
RECORRIDO : MARCO ANTÔNIO VILLELA SIQUEIRA
ADVOGADO : DR. ELION DA MATA FERREIRA

D E S P A C H O

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelo Reclamado, em face do óbice representado pelo Enunciado nº 333 do Tribunal Superior do Trabalho, considerando que a decisão recorrida está em harmonia com as Orientações Jurisprudenciais nos 37 e 94-SBDI-1.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, argumentando que foram violados os artigos 5º, incisos II, XXXV e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, o Reclamado interpõe recurso extraordinário, na forma das razões deduzidas às fls. 613-619.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação ordinária e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. Ademais, não se pode examinar as ofensas indigitadas sem ultrapassar os mencionados pressupostos. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 11 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho
PROC. Nº TST-RE-ED-AG-RR-790.204/2001.1 RT - 3ª REGIÃO

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO : IVO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

D E S P A C H O

A Quarta Turma negou provimento ao agravo regimental interposto pela Reclamada ao despacho trancatório da revista, sob o fundamento de incidir como óbice ao prosseguimento do recurso o Enunciado no 333 do Tribunal Superior do Trabalho.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário, na forma das razões de fls. 384-398.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1(AgRg)-RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho
PROC. Nº TST-RE-ED-E-RR-790.301/2001.6 TRT - 1ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTES : LÚCIA BELMIRO CARAJURU COUTO E BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADOS : DRS. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR, MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA E RICARDO QUINTAS CARNEIRO
RECORRIDOS : OS MESMOS

D E S P A C H O

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais deu provimento parcial aos embargos do Banco, para limitar a condenação ao pagamento das perdas salariais previstas no caput da Cláusula 5ª do Acordo Coletivo de Trabalho 1991/1992, decorrentes do reajuste de 26,06% (Plano Bresser), aos meses de janeiro a agosto de 1992, inclusive, sob o fundamento de que a análise da citada cláusula autoriza a conclusão acerca da plenitude de sua eficácia. Não necessita ela de uma providência ulterior necessária à sua concretização, porque apenas delega à negociação posterior a forma e as condições para pagamento do percentual.

As partes, com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, interpõem recursos extraordinários: a Reclamante aponta violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 7º, incisos VI e XXVI, e 8º, inciso VI, e o Reclamado sustenta vulneração aos artigos 5º, incisos II e XXXVI, 7º, inciso XXXVI, e 114, todos da mesma Carta Política.

Não tem foro constitucional o debate que tem por sede a interpretação de cláusula constante no bojo de acordo. Somente a ofensa direta a preceito constitucional viabiliza o recurso extraordinário, consoante jurisprudência do excelso Pretório. Precedente: AgR.AI nº 473.668-9/SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 16/03/2004, DJU de 23/04/2004, pág. 28.

Também não prosperam as supostas ofensas às citadas garantias constitucionais, porque, como já decidiu o Pretório excelso, ao se pronunciarem em causas de natureza trabalhista, "as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição, circunstância que impede a utilização do recurso extraordinário" (AgR.AI nº 240.250-2/RS, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, em 29/10/2002, DJU de 12/12/2003, pág. 74).

Não admito ambos os recursos.

Publique-se.

Brasília, 04 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho
PROC. Nº TST-RE-AIRR-7.905/2002-906-06-00.0 TRT - 6ª REGIÃO

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADOR : DR. SÉRGIO AUGUSTO SANTANA SILVA
RECORRIDOS : ANA SOLANGE DE AZEVEDO E OUTROS
ADVOGADO : DR. PAULO AZEVEDO

D E S P A C H O

O Estado de Pernambuco, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 7º, inciso IV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Segunda Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo de instrumento, sob o fundamento de que, nos termos da jurisprudência pacificada no texto do Enunciado nº 266 do Tribunal Superior do Trabalho, em execução de sentença, se exige a demonstração de ofensa direta à Lei Fundamental, para que seja possibilitada a admissibilidade do recurso de revista.

O Órgão prolator da decisão impugnada, ao negar provimento ao agravo de instrumento, com base em jurisprudência predominante deste Tribunal, reafirmou a tese consagrada no Enunciado em referência. O debate em torno da aferição dos pressupostos de admissibilidade de recurso trabalhista, quando o exame de tais requisitos apóia-se em enunciado do TST, não viabiliza o acesso à via extraordinária, na forma da jurisprudência do excelso Pretório. Precedente: AgRAI nº 472.899-1/DF, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, em 17/02/2002, DJU de 30/04/2004, pág. 56.

Também não prosperam as supostas afrontas às garantias constitucionais, porque, como já decidiu o Pretório excelso, a verificação, no caso concreto, da ocorrência ou não de desrespeito às citadas garantias constitucionais, situa-se no campo infraconstitucional inviabilizando, assim, a interposição de recurso extraordinário. Precedente: AgR.AI nº 475.509-1/GO, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 30/03/2004, DJU de 30/04/2004, pág. 56.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 10 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho
PROC. Nº TST-RE-ED-E-AIRR-791.246/2001.3 TRT - 15ª REGIÃO

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTES : CLÁUDIO ANTÔNIO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. ZÉLIO MAIA DA ROCHA
RECORRIDA : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

D E S P A C H O

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos por Cláudio Antônio da Silva e Outros, em face do óbice representado pelo Enunciado nº 353 do Tribunal Superior do Trabalho.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, argumentando que foi violado o artigo 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, da mesma Carta Política, os Reclamantes interpõem recurso extraordinário, na forma das razões deduzidas às fls. 1.317-1.321.



É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação ordinária e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. Ademais, não se pode examinar as ofensas indigitadas sem ultrapassar os mencionados pressupostos. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente inculpada no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-E-RR-791.305/2001.7 TRT - 1ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTES : CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO, BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADOS : DRS. PAULO RICARDO VIEGAS CALÇADA, ROGÉRIO AVELAR E VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDOS : OS MESMOS

D E S P A C H O

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais deu provimento parcial aos embargos dos Bancos, para condenar os Reclamados ao pagamento das diferenças salariais decorrentes do Acordo Coletivo de Trabalho 1991/1992, a partir de 1º de janeiro a 31 de agosto de 1992, sob os fundamentos de que: o caput da Cláusula 5ª do Acordo Coletivo 91/92 é de eficácia plena; a ausência de negociação sobre a forma e condições para o pagamento das perdas salariais de 26,06% não obsta o cumprimento da obrigação criada; é devido o pagamento das perdas salariais, limitado ao período previsto na Cláusula 5ª, e a incorporação das perdas aos salários, prevista no parágrafo único, é norma de eficácia limitada, uma vez que seria imprescindível a realização de novas negociações para legitimar imposição de obrigação que extrapole a vigência do Acordo Coletivo de Trabalho.

As partes, com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, interpõem recursos extraordinários; o Reclamante aponta violação do artigo 7º, inciso VI; os Reclamados sustentam vulneração dos artigos 5º, incisos II e XXXVI, 7º, inciso XXVI, e 114, todos da mesma Carta Política.

Não tem foro constitucional o debate tendo por sede a interpretação de cláusula constante no bojo de acordo. Somente a ofensa direta a preceito constitucional viabiliza o recurso extraordinário, consoante jurisprudência do excelso Pretório. Precedente: AgR.AI nº 476.552-7/DF, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 30/03/2004, DJU de 30/04/2004, pág. 57.

Também não prosperam as supostas ofensas às citadas garantias constitucionais, porque, como já decidiu o Pretório excelso, ao se pronunciar em causas de natureza trabalhista, "as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional podem configurar, quando muitas, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição, circunstância que impede a utilização do recurso extraordinário" (AgR.AI nº 240.250-2/RS, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, em 29/10/2002, DJU de 12/12/2003, pág. 74).

Não admito ambos os recursos.

Publique-se.

Brasília, 04 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-E-RR-792.273/2001.2 TRT - 3ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
RECORRIDO : MARCELO HENRIQUE DE ASSIS
ADVOGADO : DR. MÁRCIO ROBERTO DE LIMA

D E S P A C H O

Fiat Automóveis S.A., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, inciso II, e 7º, incisos VI, XIII e XIV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais pelo qual não se conheceu dos seus embargos, em face de as razões recursais enfrentarem o óbice do Enunciado nº 333 do Tribunal Superior do Trabalho, por estar a matéria já pacificada nesta Corte, consoante a Orientação Jurisprudencial nº 275 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, segundo a qual, inexistindo instrumento coletivo fixando jornada diversa, o empregado horista submetido a turno ininterrupto de revezamento faz jus ao pagamento das horas extras extraordinárias laboradas além da 6ª bem como ao respectivo adicional.

O Órgão prolator da decisão impugnada, ao não conhecer do recurso, com base em jurisprudência predominante deste Tribunal, reafirmou a tese consagrada no Enunciado em referência. O debate em torno da aferição dos pressupostos de admissibilidade de recurso trabalhista, quando o exame de tais requisitos apóia-se em enunciado do TST, não viabiliza o acesso à via extraordinária, na forma da jurisprudência do excelso Pretório. Precedente: AgR.AI nº 472.899-1/DF, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, em 17/02/2004, DJU de 30/04/2004, pág. 56.

Também não prospera a suposta ofensa ao princípio da legalidade, pois, no caso vertente, a concessão das horas extraordinárias teve por base o critério previsto no artigo 478, § 3º, da CLT, o que impede o acesso cogitado, por confrontar o recurso em exame a Súmula nº 636 do Supremo Tribunal Federal, ao se pretender submeter ao crivo da alta Corte o debate sobre a interpretação da legislação ordinária. Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 10 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-AIRR-792.823/2001.2 TRT - 2ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : JUSTINO ALVES TEIXEIRA
ADVOGADA : DR.ª MARLENE RICCI
RECORRIDA : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃOEXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DR.ª MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

D E S P A C H O

Justino Alves Teixeira, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos II, XXXV, XXXVI e LV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Primeira Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, ao entendimento de que a admissibilidade da revista estava impossibilitada uma vez que o pedido recursal encontra óbice na jurisprudência consubstanciada no texto do Enunciado no 333 do Tribunal Superior do Trabalho.

Não tem foro constitucional o debate acerca de decisão fundamentada em aplicação de enunciado do Tribunal Superior do Trabalho. Precedente: AgR.AI nº 468.358-5/ES, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, 1ª Turma, em 06/04/2004, DJU de 30/04/2004, pág. 43.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 04 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-A-E-AIRR-796.115/2001.2 TRT - 3ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A.
ADVOGADO : DR. SÉRGIO GRANDINETTI DE BARROS
RECORRIDO : ADAIR LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. CÍVIS TALCÍDIO DE OLIVEIRA

D E S P A C H O

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Gelre Trabalho Temporário S.A., por serem inadmissíveis, uma vez que foram interpostos de decisão monocrática que denegou seguimento a agravo de instrumento em recurso de revista.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, inciso LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário.

A Recorrente apresentou, antes da interposição do presente recurso extraordinário, agravo, que, por incabível, não foi admitido pela decisão de fl. 137.

Com a prolação do acórdão de fls. 120-123, exauriu-se a instância trabalhista, a teor do artigo 5º, alínea b, da Lei nº 7.701, de 21/12/88, cabendo, na hipótese, tão-somente, o apelo extremo, caso se enquadre no permissivo constitucional e satisfaça os pressupostos extrínsecos de recorribilidade.

Ao lançar mão de recurso incabível, a Reclamada inviabilizou o processamento do recurso extraordinário, que foi protocolizado inintestivamente.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 26 de abril de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-AIRR-797.344/2001.0 TRT - 9ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : HOSSEM HASSEM MESSMAR
ADVOGADO : DR. LUIZ CELSO DALPRÁ
RECORRIDOS : HOTEL MORRO DO SOL LTDA. E OUTRO
ADVOGADO : DR. JOSÉ VITOR VICENZI JÚNIOR

D E S P A C H O

Está deserto o recurso por não ter sido efetuado o respectivo preparo, consoante Resolução nº 282 e jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. Precedente: AgR.AI nº 390.920-2/MG, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 01/10/2002, DJU de 13/06/2003, pág. 13.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 27 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-798.244/2001.0 TRT - 1ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTES : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO E OUTRO
ADVOGADA : DR.ª CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRIDO : VICENTE TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. ADILSON PAULO DIAS

D E S P A C H O

O HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo e Outro, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos XXXV e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõem recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Segunda Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 485.415-7/MG, Relator Ministro Gilmar Mendes, 2ª Turma, em 30/03/2004, DJU de 30/04/2004, pág. 59.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 10 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-799.241/2001.6 TRT - 19ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
ADVOGADO : DR. LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO
RECORRIDO : NATALÍCIO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADA : DR.ª DEISE EBRAHIM RIBEIRO BOMFIM

D E S P A C H O

A Companhia Energética de Alagoas - CEAL, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, 37, inciso XXI, e 195 da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quarta Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo de instrumento, ao entendimento de que a admissibilidade da revista estava impossibilitada, uma vez que o pedido recursal encontra óbice na jurisprudência consubstanciada no texto dos Enunciados nos 331, item IV, e 333 do Tribunal Superior do Trabalho.

Não tem foro constitucional o debate acerca de decisão fundamentada em aplicação de enunciado do TST. Apenas a ofensa direta a preceito constitucional viabiliza o recurso extraordinário, consoante jurisprudência do excelso Pretório. Precedente: AgR.AI nº 474.162-2/PB, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, em 02/03/2004, DJU de 07/05/2004, pág. 32.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-AG-AIRR-799.452/2001.5 TRT - 1ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTES : LAIDE VILARINO GONÇALVES E OUTROS
ADVOGADA : DR.ª SELMA DA SILVA ANDRADE RANGEL DE AZEVEDO
RECORRIDA : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ
ADVOGADO : DR. DINO SÉRGIO GONÇALVES DA SILVA

D E S P A C H O

A Quarta Turma negou provimento ao agravo regimental interposto pelos Reclamantes ao despacho trancatório do agravo de instrumento, sob o fundamento de incidir como óbice ao prosseguimento do recurso o Enunciado no 333 do Tribunal Superior do Trabalho. Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos XXXVI e LV, e 37 da mesma Carta Política, os Reclamantes interpõem recurso extraordinário, na forma das razões de fls. 336-339.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação pro-

cessual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1(AgRg)-RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426). Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-ED-A-ROAR-799.761/2001.2 TRT - 16ª REGIÃO

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : FLÁVIA MAIA CORRÊA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
RECORRIDO : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

D E S P A C H O

A colenda Subseção II Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo interposto pela Reclamante, entendendo-o meramente protelatório.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 1º e 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, da mesma Carta Política, a Reclamante interpõe recurso extraordinário, na forma das razões de fls. 176-189.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito ao exame de matéria referente a horas extras e a honorários advocatícios, feito à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1(AgRg)-RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426). Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 26 de abril de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-800.972/2001.7 TRT - 15ª REGIÃO

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : BRASKAP INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO : DR. ENIO RODRIGUES DE LIMA
RECORRIDA : MARINA MARIA TELES
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO HERNANDES MORENO

D E S P A C H O

O recurso, além de deserto, por não ter sido efetuado o respectivo preparo, consoante a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (Precedente: AgR. AI nº 390.920-2/MG, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, em 01/10/2002, DJU de 13/06/2003, pág. 13), está desfundamentado, pois a Recorrente não indicou o permissivo constitucional embasador do seu apelo, o que desautoriza o prosseguimento do alto, na forma da jurisprudência da alta Corte. Precedente: AgR.AI nº 462.943-8/RJ, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 16/03/2004, DJU de 16/04/2004, pág. 79.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 10 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-801.543/2001.1 TRT - 3ª REGIÃO

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : BJLN VAREJISTA DE MODA LTDA.
ADVOGADO : DR. LEONARDO CANDIDO DA SILVA JÚNIOR
RECORRIDO : CARLOS MURILO DE LAURENTYS MELLO
ADVOGADO : DR. CHAQUIBE HASSAN SOUKI HÚNIOR

D E S P A C H O

A BJLN Varejista de Moda Ltda., com base no artigo 102, inciso III, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, inciso LV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Segunda Turma pelo qual não se conheceu do seu agravo de instrumento, por não estar instruído de conformidade com a Instrução Normativa nº 16/99 do Tribunal Superior do Trabalho.

Está desfundamentado o recurso, pois a Recorrente não indicou a alínea do permissivo constitucional embasador do seu apelo, o que desautoriza o prosseguimento do in conformismo, na forma da jurisprudência da alta Corte. Precedente: AgR.AI nº 462.943-8/RJ, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma em 16/03/2004, DJU de 16/04/2004, pág. 79.

E se mais não fosse, tal como assinalado no aresto impugnado, intenta a Recorrente submeter ao crivo do excelso Pretório o debate sobre questão que não foi trasladada aos autos.

A Súmula nº 288 do Superior Tribunal Federal é peremptória: "Negase provimento a agravo para subida de recurso extraordinário, quando faltar no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de recurso extraordinário ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia." Assim, essa súmula inviabiliza a admissibilidade do recurso extraordinário.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-E-RR-80/2002-009-03-00.4 TRT - 3ª REGIÃO

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

RECORRIDO : ODILON RAMALHO DE FARIA
ADVOGADO : DR. JAIRO EDUARDO LELIS

D E S P A C H O

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Reclamada, entendendo-os carecedores de seus pressupostos específicos de admissibilidade.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, argumentando que houve afronta aos artigos 5º, inciso XXXVI, e 7º, inciso XXIX, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário, conforme razões deduzidas às fls. 158-166.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação ordinária e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta à Constituição da República senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão dos dispositivos legais ordinários utilizados no deslinde da controvérsia recursal. Ademais, não se pode examinar as ofensas sem ultrapassar os mencionados pressupostos. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 10 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-E-RR-802.316/2001.4 TRT - 3ª REGIÃO

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA

ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

RECORRIDO : ARLEY COELHO ALBUQUERQUE

ADVOGADA : DR.ª VALKYRIA DE MELLO LEÃO OLIVEIRA

D E S P A C H O

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Reclamada, considerando que a decisão recorrida está em harmonia com a Orientação Jurisprudencial nº 271 da SBDI-1.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, argumentando que foram violados os artigos 5º, incisos II, XXXVI e LXXVII, e 7º, inciso XXIX, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário, na forma das razões deduzidas às fls. 598-607.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação ordinária e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. Ademais, não se pode examinar as ofensas indigitadas sem ultrapassar os mencionados pressupostos. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 25 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-re-AIRR-803.375/2001.4 TRT - 1ª região

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : RMB LTDA.
ADVOGADOS : DRS. MAURÍCIO MÜLLER DA COSTA MOURA E UBIRAJARA W. LINS JÚNIOR

RECORRIDO : ANTÔNIO RIBAMAR UCHOA
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO JEAN TRANJAN

D E S P A C H O

A RMB Ltda., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Terceira Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo de instrumento, ao entendimento de que a admissibilidade da revista estava impossibilitada, uma vez que o pedido recursal encontra óbice na jurisprudência consubstanciada no texto dos Enunciados nos 266 e 297 do Tribunal Superior do Trabalho.

Não tem foro constitucional o debate acerca de decisão fundamentada em aplicação de enunciado do TST. Apenas a ofensa direta a preceito constitucional viabiliza o recurso extraordinário, consoante jurisprudência do excelso Pretório. Precedente: AgR.AI nº 474.162-2/PB, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, em 02/03/2004, DJU de 07/05/2004, pág. 32.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-ROMS-803.419/2001.7 TRT - 2ª REGIÃO

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : MIKSOM COMUNICAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR. LUIZ GUILHERME GOMES PRIMOS

RECORRIDA : MÁRCIA MARINA GRACIANO
ADVOGADA : DR.ª NIUZA INÊS DE MEDEIROS

D E S P A C H O

A Subseção II Especializada em Dissídios Individuais julgou extinto o processo, sem julgamento do mérito, tendo em vista a ausência de autenticação de todas as cópias dos documentos juntados com a inicial do mandamus, incluindo o ato coator.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao artigo 5º, incisos XXXV e XXXVI, da mesma Carta Política, a Impetrante interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 19 de abril de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-ED-E-RR-803.727/2001.0 TRT - 3ª REGIÃO

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO : LUCIMAR CAETANO MONTEIRO
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS GOBBI

D E S P A C H O

Fiat Automóveis S.A., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, inciso II, e 7º, incisos VI, XIII e XIV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais pelo qual não se conheceu dos seus embargos, em face de as razões recursais enfrentarem o óbice do Enunciado nº 333 do Tribunal Superior do Trabalho, por estar a matéria já pacificada nesta Corte, consoante a Orientação Jurisprudencial nº 275 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, segundo a qual, inexistindo instrumento coletivo fixando jornada diversa, o empregado horista submetido a turno ininterrupto de revezamento faz jus ao pagamento das horas extraordinárias laboradas além da 6ª bem como ao respectivo adicional.

O Órgão prolator da decisão impugnada, ao não conhecer do recurso, com base em jurisprudência predominante deste Tribunal, reafirmou a tese consagrada no Enunciado em referência. O debate em torno da aferição dos pressupostos de admissibilidade de recurso trabalhista, quando o exame de tais requisitos apóia-se em enunciado do TST, não viabiliza o acesso à via extraordinária, na forma da jurisprudência do excelso Pretório. Precedente: AgR.AI nº 472.899-1/DF, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, em 17/02/2004, DJU de 30/04/2004, pág. 56.



Também não prospera a suposta ofensa ao princípio da legalidade, pois, no caso vertente, a concessão das horas extraordinárias teve por base o critério previsto no artigo 478, § 3º, da CLT, o que impede o acesso cogitado, por confrontar o recurso em exame a Súmula nº 636 do Supremo Tribunal Federal, ao se pretender submeter ao crivo da alta Corte o debate sobre a interpretação da legislação ordinária. Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 10 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-E-RR-803.801/2001.5 TRT - 3ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO : ANTÔNIO DE ASSIS FONSECA
ADVOGADO : DR. CRISTIANO COUTO MACHADO

D E S P A C H O

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Reclamada, em face do óbice representado pelo Enunciado nº 333 do Tribunal Superior do Trabalho, considerando que a decisão recorrida está em harmonia com a Orientação Jurisprudencial nº 275-SBDI-I.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, argumentando que foram violados os artigos 5º, inciso II, e 7º, incisos VI, XIII, XIV e XVI, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário, na forma das razões deduzidas às fls. 283-288.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação ordinária e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. Ademais, não se pode examinar as ofensas indigitadas sem ultrapassar os mencionados pressupostos. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente inculpada no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-ED-ROAR-804.576/2001.5 TRT - 5ª região
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADOS : DRS. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS E CLÁUDIA SANTIANNI BARREIRO
RECORRIDO : FERNANDO PORTELA SILVA
ADVOGADO : DR. IVAN ISAAC FERREIRA FILHO

D E S P A C H O

Caixa Econômica Federal - CEF, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, caput, incisos II, XXXVI, LIV, e 37, caput, inciso II, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da colenda Subseção II Especializada em Dissídios Individuais pelo qual se negou provimento ao seu recurso, interposto à decisão proferida em julgamento de ação rescisória originária do TRT da 5ª Região, sob o fundamento de não se enquadrar o pedido rescisório nas hipóteses previstas nos incisos V e IX do artigo 485 do CPC.

Reveste-se de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame do cabimento de ação rescisória, o que inviabiliza o recurso extraordinário, na forma da jurisprudência da suprema Corte. Precedente: AgR.AI nº 429.139-9/MG, Relatora Ministra Ellen Gracie, 2ª Turma, em 16/03/2004, DJU de 02/04/2004, pág. 19.

Também não prosperam as supostas afrontas às garantias constitucionais, porque, como já decidiu o Pretório excelso, a verificação, no caso concreto, da ocorrência ou não de desrespeito a essas garantias, situa-se no campo infraconstitucional, inviabilizando, assim, a interposição de recurso extraordinário. Precedente: AgR.AI nº 488.007-7/SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 30/03/2004, DJU de 07/05/2004, pág. 40.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-805.672/2001.2 TRT - 9ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO : IVO GHELERE
ADVOGADO : DR. ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA

D E S P A C H O

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Reclamada, em face do óbice representado pelo Enunciado nº 353 do Tribunal Superior do Trabalho.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, argumentando que foram violados os artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI e LV, 22, inciso I, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário, na forma das razões deduzidas às fls. 1.067-1.072.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente inculpada no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 25 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-806.872/2001.0 TRT - 1ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO : JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO JOSÉ FEIJÓ DO NASCIMENTO

D E S P A C H O

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Light Serviços de Eletricidade S.A., tendo em vista a incidência do Enunciado nº 353 desta Corte. Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI e LV, 22, inciso I, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente inculpada no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: AgR.AI 465.324-3-MG, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, unânime, DJU de 19/03/2004, pág. 26).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-AIRR-807.988/2001.8 TRT - 15ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : JOÃO BATISTA PENA
ADVOGADOS : DRS. NELSON MEYER E UBIRAJARA W. LINS JÚNIOR
RECORRIDA : MECÂNICA CAIRU LTDA.
ADVOGADO : DR. OTACILIO BATISTA LEITE

D E S P A C H O

João Batista Pena, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Primeira Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 485.415-7/MG, Relator Ministro Gilmar Mendes, 2ª Turma, em 30/03/2004, DJU de 30/04/2004, pág. 59.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 10 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-AR-809.810/2001.4TST

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : BANCO FRANCÊS E BRASILEIRO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE JOINVILLE
ADVOGADOS : DRS. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES E OSCAR J. HILDEBRAND

D E S P A C H O

Banco Francês e Brasileiro S.A., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da colenda Subseção II Especializada em Dissídios Individuais pelo qual se julgou improcedente a sua ação rescisória, sob o fundamento de não se enquadrar o pedido rescisório na hipótese prevista no inciso V do artigo 485 do CPC.

Reveste-se de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame do cabimento de ação rescisória, o que inviabiliza o recurso extraordinário, na forma da jurisprudência da suprema Corte. Precedente: AgR.AI nº 477.464-7/SP, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, 1ª Turma, em 23/03/2004, DJU de 16/04/2004, pág. 68.

Também não prosperam as supostas afrontas às garantias constitucionais, porque, como já decidiu o Pretório excelso, a verificação, no caso concreto, da ocorrência ou não de desrespeito às citadas garantias constitucionais, situa-se no campo infraconstitucional, inviabilizando, assim, a interposição de recurso extraordinário. Precedente: AgR.AI nº 488.007-7/SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 30/03/2004, DJU de 07/05/2004, pág. 40.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 12 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-re-AIRR-810.018/2001.0 TRT - 2ª região
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADA : DR.ª MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
RECORRIDO : FRANCISCO EUZÉZIO MOREIRA DA CUNHA
ADVOGADO : DR. JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA

D E S P A C H O

A Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, 7º, inciso XIV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Segunda Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo de instrumento, ao fundamento de que o juízo de admissibilidade do recurso de revista foi exercido de forma correta, porque, realmente, a decisão proferida pelo Regional no julgamento do recurso ordinário está em consonância com a jurisprudência consubstanciada no texto do Enunciado nº 360 do Tribunal Superior do Trabalho.

Não tem foro constitucional o debate acerca de decisão fundamentada em aplicação de enunciado do Tribunal Superior do Trabalho. Precedente: AgR.AI nº 468.358-5/ES, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, 1ª Turma, em 06/04/2004, DJU de 30/04/2004, pág. 43.

Também não prosperam as supostas afrontas às garantias constitucionais, porque, como já decidiu o Pretório excelso, a verificação, no caso concreto, da ocorrência ou não de desrespeito às citadas garantias constitucionais, situa-se no campo infraconstitucional inviabilizando, assim, a interposição de recurso extraordinário. Precedente: AgR.AI nº 475.509-1/GO, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 30/03/2004, DJU de 30/04/2004, pág. 56.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 10 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC Nº TST-re-RR-810.182/2001.5 TRT - 2ª região
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
RECORRIDO : LUIZ FLORIANO COSTA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS

D E S P A C H O

A Reclamada, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXIV, XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Segunda Turma pelo qual, em relação aos anuênios e triênios, se negou provimento ao seu agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para afastarem os óbices dos Enunciados nos 221, 297 e 337 do Tribunal Superior do Trabalho.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 485.840-1/SP, Relator Ministro Gilmar Mendes, 2ª Turma, em 20/04/2004, DJU de 14/05/2004, pág. 58.

Também não prosperam as supostas afrontas às garantias constitucionais, porque, como já decidiu o Pretório excelso, a verificação, no caso concreto, da ocorrência ou não de desrespeito a essas garantias, situa-se no campo infraconstitucional, inviabilizando, assim, a interposição de recurso extraordinário. Precedente: AgR.AI nº 453.643-2/CE, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 27/04/2004, DJU de 14/05/2004, pág. 56.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-E-RR-810.527/2001.8 TRT - 3ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO : GILBERTO GOMES BARBOSA
ADVOGADO : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

D E S P A C H O

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Fiat Automóveis S.A., tendo em vista a incidência do Enunciado nº 333 e a aplicação das Orientações Jurisprudenciais nos 05 e 280 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, inciso II, e 7º, incisos VI, XIII e XIV, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. AI 465.324-3-MG, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, unânime, DJU de 19/03/2004, pág. 26). Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 10 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-AIRR-812.302/2001.2 TRT - 18ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE - EM LIQUIDAÇÃO
PROCURADOR : DR. SAINTCLAIR DINIZ MARTINS SOUTO
RECORRIDOS : ANTÔNIO FAGUNDES PEREIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA

D E S P A C H O

O Consórcio de Empresas de Radiodifusão e Notícias do Estado - CERNE (em liquidação), com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 37, inciso II, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Primeira Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 485.415-7/MG, Relator Ministro Gilmar Mendes, 2ª Turma, em 30/03/2004, DJU de 30/04/2004, pág. 59.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 11 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-ED-A-E-RR-813.616/2001.4 TRT - 3ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO : BOAVENTURA RODRIGUES PEGO
ADVOGADA : DR.A MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA

D E S P A C H O

A Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo interposto pela Fiat Automóveis S.A., por não lograr infirmar os fundamentos do despacho que denegou seguimento aos seus embargos, tendo em vista a aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 275 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, inciso II, e 7º, incisos VI, XIII e XIV, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag.AI 465.324-3-MG, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, unânime, DJU de 19/03/2004, pág. 26). Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 11 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-813.711/2001.1 TRT - 1ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO
ADVOGADA : DR.ª CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRIDO : WALDYR PANOSSO
ADVOGADO : DR. JORGE RADI

D E S P A C H O

O HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos XXXV e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quinta Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 485.415-7/MG, Relator Ministro Gilmar Mendes, 2ª Turma, em 30/03/2004, DJU de 30/04/2004, pág. 59.

Com relação às supostas afrontas às garantias constitucionais, também não prosperam, porque, como já decidiu o Pretório excelso, a verificação, no caso concreto, da ocorrência ou não de desrespeito a essas garantias, situa-se no campo infraconstitucional inviabilizando, assim, a interposição de recurso extraordinário. Precedente: AgR.AI nº 475.509-1/GO, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 30/03/2004, DJU de 30/04/2004, pág. 56.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-ED-E-AIRR-813.773/2001.6 TRT - 1ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO : ADOLFO JOSÉ DA SILVA GUIMARÃES
ADVOGADA : DR.A CLÁUDIA VALÉRIA CRUZ FONTES

D E S P A C H O

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Light Serviços de Eletricidade S. A., tendo em vista a incidência do Enunciado nº 353 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI e LV, 22, inciso I, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: AgR.AI 465.324-3-MG, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, unânime, DJU de 19/03/2004, pág. 26). Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-AIRR-813.943/2001.3 TRT - 15ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTES : GEORGE MELO DIAS E OUTROS
ADVOGADO : DR. ZÉLIO MAIA DA ROCHA
RECORRIDA : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. -TELESP
ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

D E S P A C H O

George Melo Dias e Outros, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, inciso XXXV, da mesma Carta Política, interpõem recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Segunda Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 453.519-1/SP, Relator Ministra Ellen Gracie, 2ª Turma, em 13/04/2004, DJU de 07/05/2004, pág. 28.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-ED-E-AIRR-814.048/2001.9 TRT - 3ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTES : BANCO BEMGE S.A. E OUTRO
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO : HÉLIO SOUZA LACERDA
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

D E S P A C H O

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelo Banco BEMGE S.A. e Outro, tendo em vista a incidência do Enunciado nº 333 desta Corte. Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, os Reclamantes interpõem recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. AI 465.324-3-MG, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, unânime, DJU de 19/03/2004, pág. 26). Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 12 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-AIRR-814.119/2001.4 TRT - 2ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDA : CRISTIANE DAS GRAÇAS CARDOSO
ADVOGADO : DR. JOÃO ROBERTO ALVES

D E P A C H O

O Banco Santander Brasil S.A., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, inciso II, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Segunda Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo de instrumento, sob o fundamento de que, nos termos da jurisprudência pacificada no texto do Enunciado nº 266 do Tribunal Superior do Trabalho, em execução de sentença, se exige a demonstração de ofensa direta à Lei Fundamental, para que seja possibilitada a admissibilidade do recurso de revista.

O Órgão prolator da decisão impugnada, ao negar provimento ao agravo de instrumento, com base em jurisprudência predominante neste Tribunal, reafirmou a tese consagrada no Enunciado em referência. O debate em torno da aferição dos pressupostos de admissibilidade de recurso trabalhista, quando o exame de tais requisitos apóia-se em enunciado do TST, não viabiliza o acesso à via extraordinária, na forma da jurisprudência do excelso Pretório. Precedente: AgRAI nº 472.899-1/DF, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, em 17/02/2004, DJU de 30/04/2004, pág. 56.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2004

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho



PROC. Nº TST-RE-AIRR-815.549/2001.6 TRT - 17ª região
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : ARACRUZ CELULOSE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDOS : ALDÍSIO PINTO PAIXÃO E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOÃO DOS SANTOS OLIVEIRA
D E S P A C H O

A Aracruz Celulose S.A., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Terceira Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo de instrumento, sob o fundamento de que, nos termos da jurisprudência pacificada no texto do Enunciado nº 266 do Tribunal Superior do Trabalho, em execução de sentença, se exige a demonstração de ofensa direta à Lei Fundamental, para que seja possibilitada a admissibilidade do recurso de revista.

O Órgão prolator da decisão impugnada, ao negar provimento ao agravo de instrumento, com base em jurisprudência predominante deste Tribunal, reafirmou a tese consagrada no Enunciado em referência. O debate em torno da aferição dos pressupostos de admissibilidade de recurso trabalhista, quando o exame de tais requisitos apóia-se em enunciado do TST, não viabiliza o acesso à via extraordinária, na forma da jurisprudência do excelso Pretório. Precedente: AgR.AI nº 472.899-1/DF, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, em 17/02/2002, DJU de 30/04/2004, pág. 56.

Com relação às supostas afrontas constitucionais às garantias constitucionais, também não prosperam, porque, como já decidiu o Pretório excelso, a verificação, no caso concreto, da ocorrência ou não de desrespeito às citadas garantias constitucionais, situa-se no campo infraconstitucional inviabilizando, assim, a interposição de recurso extraordinário. Precedente: AgR.AI nº 475.509-1/GO, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 30/03/2004, DJU de 30/04/2004, pág. 56.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 10 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-815.890/2001.2 TRT - 4ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : JOSÉ ARTUR PEREIRA ROBAINA
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS VASCONCELLOS
RECORRIDA : PULVERIZAÇÃO AÉREA NOTURNA LTDA.
ADVOGADO : DR. GENÉSIO PEREIRA
D E S P A C H O

José Artur Pereira Robaina, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quinta Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

Está desfundamentado o recurso, pois o Recorrente não indicou o permissivo constitucional embasador do seu apelo nem os permissivos constitucionais tidos como violados, o que desautoriza o prosseguimento do inconformismo, na forma da jurisprudência da alta Corte. Precedente: AgR.AI nº 445.219-1/PR, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 16/09/2003, DJU de 10/10/2003, pág. 35.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 10 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-AIRR-816.356/2001.5 TRT - 2ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : EXPEDITO ROQUE RÉGIS (ESPÓLIO DE)
ADVOGADA : DR.ª RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
RECORRIDO : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
D E S P A C H O

Expedito Roque Régis (espólio de), com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, e 7º, inciso VI, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Primeira Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo de instrumento, ao entendimento de que a admissibilidade da revista estava impossibilitada, uma vez que o pedido recursal encontra óbice na jurisprudência consubstanciada no texto do Enunciado no 297 do Tribunal Superior do Trabalho.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista.

O apelo não reúne as condições necessárias a fazerem-no ultrapassar o juízo de admissibilidade ante a ausência de prequestionamento da questão apresentada sob o aspecto contido no texto do preceito constitucional invocado. Com efeito, a matéria constitucional apontada na pretensão recursal não foi discutida pelo órgão prolator da decisão recorrida, a ponto de se constituir tese sobre o tema dos dispositivos da Lei Maior. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 371.623.5/PR, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma, em 14/05/2002, DJU de 02/08/2002, pág. 66.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 27 de abril de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-AIRR-81.980/2003-900-21-00.3 TRT -1ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : ENRINQUE MÁRIO LYRA CARRERAS
ADVOGADA : DR.ª SIMONE LEITE DANTAS
RECORRIDA : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN
ADVOGADO : DR. LUCINALDO DE OLIVEIRA
D E S P A C H O

Enrique Mário Lyra Carreras, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, inciso II, 7º, inciso I, 37, inciso II, 173, inciso II, § 1º bem como do artigo 10, inciso I, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, todos da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Terceira Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 485.415-7/MG, Relator Ministro Gilmar Mendes, 2ª Turma, em 30/03/2004, DJU de 30/04/2004, pág.59.

Também não prosperam as supostas afrontas às garantias constitucionais, porque, como já decidiu o Pretório excelso, a verificação, no caso concreto, da ocorrência ou não de desrespeito a essas garantias, situa-se no campo infraconstitucional inviabilizando, assim, a interposição de recurso extraordinário. Precedente: AgR.AI nº 475.509-1/GO, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 30/03/2004, DJU de 30/04/2004, pág. 56.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-ROAA-81.984/2003-900-07-00.8 TRT - 7ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO CEARÁ
ADVOGADA : DR.ª SYLVIA VILAR T. BENEVIDES
RECORRIDOS : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E SINDICATOS DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DO CEARÁ
PROCURADORA : DR.ª IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS
ADVOGADO : DR. ELIUDE DOS SANTOS OLIVEIRA
D E S P A C H O

A colenda Seção Especializada em Dissídios Coletivos negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo sindicato patronal, mantendo a declaração de invalidade de cláusula de convenção coletiva do trabalho que autorizou a redução do intervalo intrajornada para, no mínimo, 15 minutos, entendendo que a norma convencional atenta contra as garantias de higiene, saúde e segurança do trabalhador. Com apoio no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, argumentando que houve afronta ao artigo 7º, incisos VI, XIII, XIV e XXVI, da mesma Carta Política, o Reclamado interpõe recurso extraordinário, na forma das razões de fls. 254-274.

O apelo não reúne as condições necessárias a fazerem-no ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de contrariedade direta ao Texto Constitucional, uma vez que a discussão que se pretende levar ao Supremo Tribunal Federal se prende ao exame do alcance das disposições de cláusula normativa resultante de convenção coletiva, considerada fonte formal de Direito do Trabalho. Tendo em vista a natureza infraconstitucional da matéria, resta inviabilizado o seu acesso àquela Corte. Precedente do STF: RE nº 119.236-4/SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, DJU de 05/03/93, p. 2.899.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 03 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-AIRR-841/2001-006-10-40.4 TRT - 10ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP
ADVOGADA : DR.ª ANA PAULA COSTA RÊGO
RECORRIDO : VALMIR LEITE FERREIRA
ADVOGADA : DR.ª JORIVALMA MUNIZ DE SOUZA
D E S P A C H O

O Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal - BELACAP, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 1º, inciso IV, e 22, inciso XXVII, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Segunda Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É extemporâneo o recurso em exame, por ter sido formalizado em 19/12/2003 (fl. 67), quando, in albis, já houvera fluído o prazo recursal.

Isso porque da decisão prolatada pela Turma, cuja ementa foi publicada no DJU de 21/11/2003, sexta-feira (fl. 61), ao exaurir a esfera recursal trabalhista, ensejaria a interposição do recurso extraordinário, a única modalidade processual cabível (Lei nº 7.701/88, artigo 3º, inciso III, letra b). Iniciado o prazo recursal no dia 24/11/2003, segunda-feira, findou-se no dia 08/12/2003, segunda-feira (CPC, artigos 184, § 1º, inciso I, e 508).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 22 de abril de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-85.410/2003-900-02-00.6 TRT - 2ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCE-RIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADA : DR.A RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
RECORRIDA : TNBC COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADA : DR.A FLÁVIA FILHORINI
D E S P A C H O

O Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemblhados de São Paulo e Região, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, inciso LV, 7º, inciso XXVI, 8º, incisos III e IV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Terceira Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo de instrumento, ao fundamento de que o juízo de admissibilidade do recurso de revista foi exercido de forma correta porque, realmente, a decisão proferida pelo Regional, no julgamento do recurso ordinário, está em consonância com a jurisprudência consubstanciada no texto do Enunciado nº 333 e do Precedente Normativo nº 119 da SDC do Tribunal Superior do Trabalho, que versa sobre a contribuição confederativa não ser compulsória para o empregado não sindicalizado.

Não tem foro constitucional o debate sobre decisão fundamentada em aplicação de enunciado e de precedente normativo do TST. Apenas a ofensa direta a preceito constitucional viabiliza o recurso extraordinário, consoante jurisprudência do excelso Pretório. Precedente: AgR.AI nº 474.162-2/PB, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, em 02/03/2004, DJU de 07/05/2004, pág. 32.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 25 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-AIRR-862/1998-006-19-43.2 TRT - 19ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
ADVOGADO : DR. LUIS FILIPE RIBEIRO COELHO
RECORRIDOS : TÂNIA MARIA JAPIASSÚ DE ALMEIDA E OUTROS
ADVOGADO : DR. EDUARDO WAGNER SANTOS BRASILEIRO
D E S P A C H O

A Companhia Energética de Alagoas - CEAL, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos XXXVI, LIV e LV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Primeira Turma

pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inâbeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista. É extemporâneo o recurso em exame por ter sido formalizado em 25/02/2004 (fl. 95), quando, in albis, já houvera fluído o prazo recursal.

Isso porque da decisão prolatada pela Turma, cuja ementa foi publicada no DJU de 30/01/2004, sexta-feira (fl. 86), ao exaurir a esfera recursal trabalhista, ensejaria a interposição do recurso extraordinário, única modalidade processual cabível (Lei nº 7.701/88, artigo 3º, inciso III, letra b). Iniciado o prazo recursal no dia 02/02/2004, segunda-feira, findou-se no dia 16/01/2004, segunda-feira (CPC, artigos 184, § 1º, inciso I, e 508).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-A-ROMS-86.528/2003-900-02-00.1 TRT - 2ª REGIÃO

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : COMPANHIA PAULISTA DE OBRAS E SERVIÇOS - CPOS
 ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS VARGAS WIGGERT
 RECORRIDO : PEDRO ADRIANO BÉRGAMO GOU-LART
 ADVOGADA : DR.A SANDRA SUELI CHAMON AAGENSEN
 D E S P A C H O

A colenda Subseção II Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo interposto pela Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPOS, por não lograr infirmar os fundamentos do despacho que denegou seguimento ao seu recurso ordinário, com fundamento no artigo 557, caput, do CPC.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao artigo 5º, incisos XXXV, LV e LXIX, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente inculpada no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag.AI 465.324-3-MG, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, unânime, DJU de 19/03/2004, pág. 26).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 10 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-AIRR-869/2001-461-05-00.9 TRT - 5ª REGIÃO

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. ULYSSES MOREIRA FORMIGA
 RECORRIDO : CLEBER LLOMPART ROCHA
 ADVOGADO : DR. RAFLE MUNIZ SALUME
 D E S P A C H O

O Banco do Nordeste do Brasil S.A., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXV, XXXV, XXXVI e LV, e 150 da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Terceira Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo de instrumento, ao entendimento de que a admissibilidade da revista estava impossibilitada, uma vez que o pedido recursal encontra óbice na jurisprudência consubstanciada no texto do Enunciado no 218 do Tribunal Superior do Trabalho.

O Órgão prolator da decisão impugnada, ao não admitir o recurso de revista, com base em jurisprudência predominante neste Tribunal, reafirmou a tese consagrada no Enunciado em referência. O debate em torno da aferição dos pressupostos de admissibilidade de recurso trabalhista, quando o exame de tais requisitos apóia-se em enunciado do TST, não viabiliza o acesso à via extraordinária, na forma da jurisprudência do excelso Pretório. Precedente: AgR.AI nº 472.899-1/DF, Relator Celso de Mello, 2ª Turma, em 17/02/2004, DJU de 30/04/2004, pág. 56.

Também não prosperam as supostas afrontas às garantias constitucionais, porque, como já decidiu o Pretório excelso, a verificação, no caso concreto, da ocorrência ou não de desrespeito a essas garantias situa-se no campo infraconstitucional inviabilizando, assim, a interposição de recurso extraordinário. Precedente: AgR.AI nº 475.509-1/GO, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 30/03/2004, DJU de 30/04/2004, pág. 56.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 12 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-AIRR-87/2002-008-10-40.6 TRT - 10ª REGIÃO

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP
 ADVOGADA : DR.ª ANA PAULA COSTA RÊGO
 RECORRIDA : TELMA RÉGIA CAVALCANTE ALVES
 ADVOGADO : DR. JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
 D E S P A C H O

O Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal - BELACAP, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, 22, inciso XXVII, e 37, § 6º, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Primeira Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo de instrumento, ao fundamento de que o juízo de admissibilidade do recurso de revista foi exercido de forma correta, porque, realmente, a decisão proferida, pelo Regional, no julgamento do recurso ordinário, está em consonância com a jurisprudência consubstanciada no texto do Enunciado nº 331, item IV, do Tribunal Superior do Trabalho.

Não tem foro constitucional o debate acerca de decisão fundamentada em aplicação de enunciado do TST. Apenas a ofensa direta a preceito constitucional viabiliza o recurso extraordinário, consoante jurisprudência do excelso Pretório. Precedente: AgR.AI nº 474.162-2/PB, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, em 02/03/2004, DJU de 07/05/2004, pág. 32.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-ed-ROAR-87.452/2003-900-02-00.1 TRT - 2ª REGIÃO

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : ANGELA MARIA FLAMINO
 ADVOGADO : DR. EDSON MORENO LUCILLO
 RECORRIDA : B&D ELETRODOMÉSTICOS LTDA.
 ADVOGADO : DR. RODRIGO C.M. CÂNDIDO
 D E S P A C H O

Angela Maria Flaminio, com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos II e LV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da colenda Subseção II Especializada em Dissídios Individuais pelo qual se negou provimento ao seu recurso ordinário, ajuizado ante a decisão proferida em julgamento de ação rescisória originária do TRT da 2ª Região, mantendo a decisão que julgou improcedente a pretensão desconstitutiva, sob o fundamento de não se enquadrar o pedido rescisório na hipótese prevista no inciso VII do artigo 485 do CPC.

Reveste-se de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame do cabimento de ação rescisória, o que inviabiliza o recurso extraordinário, na forma da jurisprudência da suprema Corte. Precedente: AgR.AI nº 429.139-9/MG, Relatora Ministra Ellen Gracie, 2ª Turma, em 16/03/2004, DJU de 02/04/2004, pág. 19.

Também não prosperam as supostas afrontas às garantias constitucionais, porque, como já decidiu o Pretório excelso, a verificação, no caso concreto, da ocorrência ou não de desrespeito a essas garantias, situa-se no campo infraconstitucional, inviabilizando, assim, a interposição de recurso extraordinário. Precedente: AgR.AI nº 488.007-7/SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 30/03/2004, DJU de 07/05/2004, pág. 40.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 14 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-re-AIRR-877/2001-004-10-40.5 TRT - 10ª região

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP
 ADVOGADA : DR.ª GESILDA DE M. DE LACERDA RAMALHO
 RECORRIDA : BENEDITA NOGUEIRA PEREIRA FIGUEIREDO
 ADVOGADO : DR. JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
 D E S P A C H O

O Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal - BELACAP, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 1º, inciso IV, 22, inciso XXVII, e 37, § 6º, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Primeira Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo de instrumento, ao fundamento de que o juízo de admissibilidade do recurso de revista foi exercido de forma correta, porque, realmente, a decisão proferida pelo Regional, no julgamento do recurso ordinário, está em consonância com a jurisprudência consubstanciada no texto do Enunciado nº 331, item IV, do Tribunal Superior do Trabalho.

O órgão prolator da decisão impugnada, ao negar provimento ao recurso, com base em jurisprudência predominante neste Tribunal, reafirmou a tese consagrada no Enunciado em referência. O debate em torno da aferição dos pressupostos de admissibilidade de recurso trabalhista, quando o exame de tais requisitos apóia-se em enunciado do TST, não viabiliza o acesso à via extraordinária, na forma da jurisprudência do excelso Pretório. Precedente: AgR.AI nº 478.014-8/RJ, Relator Celso de Mello, 2ª Turma, em 23/03/2004, DJU de 07/05/2004, pág. 33.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-88.125/2003-900-02-00.7 TRT - 2ª REGIÃO

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HÓTEIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFETARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO

ADVOGADA : DR.ª RITA DE CÁSSIA B. LOPES
 RECORRIDA : R. H. S. FRANCHISING S/C LTDA.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ COELHO PAMPLONA NETO
 D E S P A C H O

Sindicato dos Trabalhadores em Hóteis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemblhados de São Paulo e Região, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos XX, XXXV e LV, 7º, inciso XXVI, 8º, incisos III e IV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Terceira Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inâbeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 485.415-7/MG, Relator Ministro Gilmar Mendes, 2ª Turma, em 30/03/2004, DJU de 30/04/2004, pág. 59.

As supostas afrontas às citadas garantias constitucionais também não prosperam, porque, como já decidiu o Pretório excelso, a verificação, no caso concreto, da ocorrência ou não de desrespeito a essas garantias, situa-se no campo infraconstitucional, inviabilizando, assim, a interposição de recurso extraordinário. Precedente: AgR.AI nº 475.509-1/GO, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 30/03/2004, DJU de 30/04/2004, pág. 56.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 11 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-ED-ROAR-884/1998-000-17-01.5 TRT - 17ª região

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE VITÓRIA - CDV
 ADVOGADOS : DRS. NILTON CORREIA E CLÁUDIA MARIA FONSECA CALMON NOGUEIRA DA GAMA
 RECORRIDOS : HÉLIO PIMENTA RÓCIO E OUTROS
 ADVOGADOS : DRS. JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA E JOANA D'ARC BASTOS LEITE
 D E S P A C H O

Companhia de Desenvolvimento de Vitória - CDV, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 7º, inciso XXIII, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da colenda Subseção II Especializada em Dissídios Individuais pelo qual se negou provimento ao seu recurso, interposto à decisão proferida em julgamento de ação rescisória originária do TRT da 17ª Região, sob o fundamento de não se enquadrar o pedido rescisório na hipótese prevista no inciso V do artigo 485 do CPC.

Reveste-se de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame do cabimento de ação rescisória, o que inviabiliza o recurso extraordinário, na forma da jurisprudência da suprema Corte. Precedente: AgR.AI nº 429.139-9/MG, Relatora Ministra Ellen Gracie, 2ª Turma, em 16/03/2004, DJU de 02/04/2004, pág. 19.

Também não prosperam as supostas afrontas às garantias constitucionais porque, como já decidiu o Pretório excelso, a verificação, no caso concreto, da ocorrência ou não de desrespeito a essas garantias, situa-se no campo infraconstitucional, inviabilizando, assim, a interposição de recurso extraordinário. Precedente: AgR.AI nº 488.007-7/SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 30/03/2004, DJU de 07/05/2004, pág. 40.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 25 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho



PROC. Nºº TST-RE-AG-MS-88.731/2003-000-00-00.0 TST
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADA : DR.A LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
RECORRIDO E : FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS - MINISTRO PRESIDENTE DO COATORA TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - TST
D E S P A C H O

A colenda Seção Especializada em Dissídios Coletivos negou provimento ao agravo regimental interposto pela General Motors do Brasil Ltda. à decisão pela qual foi indeferida a inicial do mandado de segurança impetrado, com fundamento nos artigos 5º, inciso II, e 8º da Lei nº 1.533/51, por incabível, quando utilizado como sucedâneo do recurso cabível, na hipótese o recurso de agravo regimental, reiterando tais fundamentos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, ao argumento de afronta ao artigo 5º, incisos II, XXXV, LIV, LV e LXIX, da mesma Carta Política, a entidade demandada interpôs recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, relativo ao cabimento ou não do mandado de segurança na hipótese, nos termos da Lei nº 1.533/51, sendo por esse motivo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão por via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal.

E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426). Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 26 de abril de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nºº TST-RE-AIRR-89.515/2003-900-02-00.4 TRT - 2ª região
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : LUCIMAR MARQUES DE SANTANA
ADVOGADO : DR. CARLOS AUGUSTO GALAN KALY-BATAS
RECORRIDA : ESPAÇO PROPAGANDA LTDA.
ADVOGADO : DR. RODRIGO ZACCHI
D E S P A C H O

Lucimar Marques de Santana, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 7º, inciso IV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Terceira Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 453.519-1/SP, Relatora Ministra Ellen Gracie, 2ª Turma, em 13/04/2004, DJU de 07/05/2004, pág.28.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nºº TST-RE-Ag-RxOfroAR-90.666/2003-900-11-00.6 TRT - 11ª região
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC
PROCURADOR : DR. RICARDO ANTONIO REZENDE DE JESUS
RECORRIDOS : ABIGAIL MELO PESSOA E OUTRO
ADVOGADO : DR. JOSÉ FERNANDO LOBATO
D E S P A C H O

O Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 37, inciso II, § 2º, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da colenda Subseção II Especializada em Dissídios Individuais pelo qual se negou provimento ao agravo regimental, mantendo-se o despacho cujo prolator, louvando-se no artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, deu provimento parcial à remessa necessária e ao seu recurso ordinário, ajuizado ante decisão proferida em julgamento de ação rescisória originária do TRT da 11ª Região, para desconstituir, em parte, a decisão rescindenda e, em juízo rescisório, manter a condenação, tão-somente, no tocante a FGTS, sob o fundamento de que a jurisprudência desta Corte, consubstanciada no Enunciado nº 363, é de que a contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público,

encontra óbice no respectivo artigo 37, inciso II e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor do salário mínimo e dos valores referentes aos depósitos do FGTS.

Milita em desfavor da pretensão apresentada pelo Recorrente a circunstância de não ter foro constitucional o debate acerca da matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator dá provimento a recurso, com fundamento em jurisprudência predominante desta Corte. Somente a ofensa frontal e direta a preceito constitucional viabiliza o recurso extraordinário, consoante jurisprudência do excelso Pretório. Precedente: AgR.AI nº 442.767-1/SP, Relatora Ministra Ellen Gracie, 2ª Turma, em 16/03/2004, DJU de 02/04/2004, pág. 19.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nºº TST-RE-AIRR-90.739/2003-900-04-00.8 TRT - 4ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : LUÍS HENRIQUE PEDROSO
ADVOGADA : DR.ª SILVANA FÁTIMA DE MOURA
RECORRIDA : INDUSTRIAL HAHN FERRABRAZ S.A.
ADVOGADO : DR. CÉSAR AUGUSTO SILVA
D E S P A C H O

Luís Henrique Pedroso, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 7º, incisos IV e XXIII, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Terceira Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo de instrumento, ao entendimento de que a admissibilidade da revista estava impossibilitada, uma vez que o pedido recursal encontra óbice na jurisprudência consubstanciada no texto do Enunciado no 296 do Tribunal Superior do Trabalho.

Não tem foro constitucional o debate acerca de decisão fundamentada em aplicação de enunciado do TST. Apenas a ofensa direta a preceito constitucional viabiliza o recurso extraordinário, consoante jurisprudência do excelso Pretório. Precedente: AgR.AI nº 474.162-2/PB, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, em 02/03/2004, DJU de 07/05/2004, pág. 32.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nºº TST-RE-AIRR-9.117/2002-900-08-00.9 TRT - 8ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
RECORRIDO : SINDICATO DOS SERVIDORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL DO ESTADO DO PARÁ
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO DOS REIS PEREIRA
D E S P A C H O

A Fundação Nacional de Saúde - FNS, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV e 100, § 1º, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Primeira Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo de instrumento, sob o fundamento de que, nos termos da jurisprudência pacificada no texto do Enunciado nº 266 do Tribunal Superior do Trabalho, em execução de sentença, se exige a demonstração de ofensa direta à Lei Fundamental, para que seja possibilitada a admissibilidade do recurso de revista.

O Órgão prolator da decisão impugnada, ao negar provimento ao agravo de instrumento, com base em jurisprudência predominante deste Tribunal, reafirmou a tese consagrada no Enunciado em referência. O debate em torno da aferição dos pressupostos de admissibilidade de recurso trabalhista, quando o exame de tais requisitos apóia-se em enunciado do TST, não viabiliza o acesso à via extraordinária, na forma da jurisprudência do excelso Pretório. Precedente: AgR.AI nº 472.899-1/DF, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, em 17/02/2002, DJU de 30/04/2004, pág. 56.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 04 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nºº TST-RE-AIRR-91.231/2003-900-02-00.8 TRT - 2ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO : SÉRGIO TREVESANUTO
ADVOGADA : DR.ª SILMARA NAGY LÁRIOS
D E S P A C H O

O Banco Santander Brasil S.A., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos II, XXXV e LV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quarta Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo de instrumento, sob o fundamento de que, nos termos da jurisprudência pacificada no texto do Enunciado nº 266 do Tribunal Superior do Trabalho, em execução de

sentença, se exige a demonstração de ofensa direta à Lei Fundamental, para que seja possibilitada a admissibilidade do recurso de revista.

O Órgão prolator da decisão impugnada, ao negar provimento ao agravo de instrumento, com base em jurisprudência predominante neste Tribunal, reafirmou a tese consagrada no enunciado em referência. O debate em torno da aferição dos pressupostos de admissibilidade de recurso trabalhista, quando o exame de tais requisitos apóia-se em enunciado do TST, não viabiliza o acesso à via extraordinária, na forma da jurisprudência do excelso Pretório. Precedente: AgR.AI nº 478.014-8/RJ, Relator Celso de Mello, 2ª Turma, em 23/03/2004, DJU de 07/05/2004, pág. 33.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 25 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nºº TST-RE-ED-RODC-9/2001-900-09-00.1 TRT - 9ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTES : SINDICATO RURAL DE ALVORADA DO SUL E OUTROS
ADVOGADOS : DRS. HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO E MÁRCIA REGINA RODA-COSKI
RECORRIDOS : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ALTO PARANÁ E OUTROS
ADVOGADOS : DRS. LEONALDO SILVA E CARLOS BUCK
D E S P A C H O

A colenda Seção Especializada em Dissídios Coletivos deu provimento parcial ao recurso ordinário interposto pelo Sindicato Rural de Alvorada do Sul e Outros, para adequar, dentre outras, a Cláusula 1ª, referente à "correção salarial" e a Cláusula 26, relativa às "horas extras", à jurisprudência desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, inciso II, 7º, inciso XVI, e 114 da mesma Carta Política, os Recorrentes interpõem recurso extraordinário.

O apelo não reúne as condições necessárias a fazerem-no ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de contrariedade direta ao Texto Constitucional, uma vez que a discussão que se pretende levar ao Supremo Tribunal Federal, relativa à aplicação de Cláusula, se prende à legislação ordinária trabalhista. Tendo em vista a natureza infraconstitucional da matéria, resta inviabilizado o acesso àquela Corte. Precedente: RE nº 119.236-4-SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, DJU de 05/03/93, pág. 2.899.

Outro óbice à admissão do recurso extraordinário reside na ausência de prequestionamento, uma vez que a matéria constitucional apontada na pretensão recursal não foi discutida pelo Órgão prolator da decisão recorrida, a ponto de se constituir tese sobre o tema dos dispositivos da Lei Maior. Precedentes: Súmulas nos 282 e 346 da suprema Corte.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 14 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-AG-AIRR-921/1996-017-01-00.0 TRT - 1ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : SANECON SOCIEDADE TÉCNICA CIVIL LTDA.
ADVOGADO : DR. RICARDO ALVES DA CRUZ
RECORRIDO : WILFRED EBO DE MUINCK
ADVOGADO : DR. RICARDO DÉLÉAGE FERREIRA
D E S P A C H O

Além de deserto o recurso, por não ter sido efetuado o respectivo preparo, consoante a jurisprudência do Supremo Tribunal (Precedente: AgR.AI nº 390.920-2/MG, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, em 1º/10/2002, DJU de 13/06/2003, pág. 13), está desfundamentado o apelo, pois a Recorrente não indicou o permissivo constitucional embasador do seu apelo, o que desautoriza o prosseguimento do inconformismo, na forma da jurisprudência da alta Corte. Precedente: AgR.AI nº 462.943-8/RJ, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 16/03/2004, DJU de 16/04/2004, pág. 79.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-AIRR-94.531/2003-900-03-00.3 TRT - 3ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR. DÉCIO F. G. FREIRE
RECORRIDO : NEDINO DONIZETE ALVES
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE TRANCHO

D E S P A C H O

A FERROBAN - Ferrovias Bandeirantes S.A., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Terceira Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

Milita em desfavor da pretensão apresentada pela Recorrente o fato da irregularidade de representação, matéria que situa-se no âmbito processual, uma vez que o subscritor do recurso extraordinário não possui procuração nos autos, o que desautoriza o prosseguimento do inconformismo na forma da jurisprudência da alta Corte. Precedente: AgR.AI nº 477.764-3/PE, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 16/03/2004, DJU de 23/04/2004, pág. 29. Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 30 de abril de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-97/1995-131-05-40.4 TRT - 5ª REGIÃO

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : CRBS S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO : ANTÔNIO RAIMUNDO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS VENTURA

D E S P A C H O

A CRBS S.A., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, e 7º, inciso XVI, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Segunda Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo de instrumento, ao fundamento de que o juízo de admissibilidade do recurso de revista foi exercido de forma correta porque, realmente, a decisão proferida pelo Regional, no julgamento do recurso ordinário, está em consonância com a jurisprudência consubstanciada no texto dos Enunciados nos 266 e 333 do Tribunal Superior do Trabalho.

Não tem foro constitucional o debate sobre decisão fundamentada em aplicação de enunciado do TST. Apenas a ofensa direta a preceito constitucional viabiliza o recurso extraordinário, consoante jurisprudência do excelso Pretório. Precedente: AgR.AI nº 474.162-2/PB, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, em 02/03/2004, DJU de 07/05/2004, pág. 32.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE -E-RR-9.827/2002-900-03-00.6 TRT - 3ª REGIÃO

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ HENRIQUE FISCHER DE ANDRADE
RECORRIDO : JOSÉ WILSON ADÃO
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTUNES DA SILVEIRA

D E S P A C H O

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Fiat Automóveis S.A., tendo em vista a incidência do Enunciado nº 333 e a aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 275 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, e sob o argumento de afronta aos artigos 5º, inciso II, e 7º, incisos VI, XIII e XIV, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente inculpada no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: AgR.AI 465.324-3-MG, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, unânime, DJU de 19/03/2004, pág. 26). Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-AIRR-98.623/2003-900-04-00.7 TRT - 4ª REGIÃO

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO : SANDRO HERTER MIRANDA
ADVOGADO : DR. WALDEMAR BLANCHER

D E S P A C H O

A Companhia Cervejaria Brahma, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, inciso II, 22, inciso I, e 48 da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Terceira Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo de instrumento, ao fundamento de que o juízo de admissibilidade do recurso de revista foi exercido de forma correta, porque, realmente, a decisão proferida pelo Regional no julgamento do recurso ordinário está em consonância com a jurisprudência consubstanciada no texto dos Enunciados nºs 297 e 331, IV, do Tribunal Superior do Trabalho.

O Órgão prolator da decisão impugnada, ao negar provimento ao recurso com base em jurisprudência predominante neste Tribunal, reafirmou a tese consagrada nos enunciados em referência. O debate em torno da aferição dos pressupostos de admissibilidade de recurso trabalhista, quando o exame de tais requisitos apóia-se em enunciado do TST, não viabiliza o acesso à via extraordinária, na forma da jurisprudência do excelso Pretório. Precedente: AgR.AI nº 478.014-8/RJ, Relator Celso de Mello, 2ª Turma, em 23/03/2004, DJU de 07/05/2004, pág. 33.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-AIRR-99/2000-125-15-00.0 TRT - 15ª REGIÃO

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : ANTÔNIO RIBEIRO DE FREITAS
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA W. LINS JÚNIOR
RECORRIDA : MORENO EQUIPAMENTOS PESADOS LTDA.
ADVOGADA : DR.ª LEONOR SILVA COSTA

D E S P A C H O

Antônio Ribeiro de Freitas, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Primeira Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 485.415-7/MG, Relator Ministro Gilmar Mendes, 2ª Turma, em 30/03/2004, DJU de 30/04/2004, pág. 59.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 11 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-993/2002-033-03-40.9 TRT - 3ª região

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : ACESITA S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO : JOAQUIM DOS PASSOS MOREIRA
ADVOGADO : DR. EDSON MARTINS LOPES

D E S P A C H O

A ACESITA S.A., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II e XXXVI, e 7º, inciso XXIX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Segunda Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 485.415-7/MG, Relator Ministro Gilmar Mendes, 2ª Turma, em 30/03/2004, DJU de 30/04/2004, pág. 59.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 12 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-E-RR-723/2002-900-01-00.7 TRT - 1ª REGIÃO

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDOS : CARLOS ALBERTO GOMES DA SILVEIRA E BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADOS : DRS. EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA E ROGÉRIO AVELAR

D E S P A C H O

O Reclamado, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II e XXXVI, 7º, inciso XXVI, e 114 da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais pelo qual se deu provimento parcial aos seus embargos, para condenar o Banco Reclamado ao pagamento das diferenças salariais do IPC de junho de 1987, nos meses de janeiro a agosto de 1992, inclusive, sob o fundamento de que, na interpretação de cláusula de acordo coletivo de trabalho concessiva de vantagem, fruto da autonomia privada coletiva de Sindicato, há que prevalecer a que lhe presta eficácia e não a que lhe esvazia o conteúdo. Cumpre ter presente ainda a vontade das partes acordantes e a natureza tuitiva do Direito do Trabalho, que determina a aplicação da norma coletiva da forma mais favorável ao trabalhador.

Não tem foro constitucional o debate que tem por sede a interpretação de cláusula constante no bojo de acordo. Somente a ofensa direta a preceito constitucional viabiliza o recurso extraordinário, consoante jurisprudência do excelso Pretório. Precedente: AgR.AI nº 476.552-7/DF, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 30/03/2004, DJU de 30/04/2004, pág. 57.

Também não prosperam as supostas ofensas às citadas garantias constitucionais, porque, como já decidiu o Pretório excelso, ao se pronunciar em causas de natureza trabalhista, "as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição, circunstância que impede a utilização do recurso extraordinário" (AgR.AI nº 240.250-2/RS, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, em 29/10/2002, DJU de 12/12/2003, pág. 74).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 10 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-AIRR-1.536/2002-921-21-00.2 TRT - 21ª REGIÃO

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : OELSON COSTA
ADVOGADA : DR.ª JEANNE KARENINA SANTIAGO BEZERRA
RECORRIDA : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA VERRAS

D E S P A C H O

Oelson Costa, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 37, caput, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Terceira Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 485.415-7/MG, Relator Ministro Gilmar Mendes, 2ª Turma, em 30/03/2004, DJU de 30/04/2004, pág.59.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 04 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-76.030/2003-900-03-00.5 TRT - 3ª REGIÃO

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTES : MANOEL ALFEU RAUSIS E OUTRO
ADVOGADO : DR. EVANDRO LUIZ BARRA CORDEIRO
RECORRIDO : JOSÉ LINHARES DA SILVA
ADVOGADO : DR. CLÉVER ALVES DE ARAÚJO

D E S P A C H O

Manoel Alfeu Rausis e Outro, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, inciso LV, da mesma Carta Política, interpõem recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Terceira Turma, pelo qual não se conheceu do agravo de instrumento, por extemporâneo e por ter fluído in albis o prazo recursal.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 453.519-1/SP, Relator Ministra Ellen Gracie, 2ª Turma, em 13/04/2004, DJU de 07/05/2004, pág. 28.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 14 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho



PROC. Nº TST-RE-E-RR-507.170/98.4 TRT - 4ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : ENEIDA ARTIOLI TOMASONI
 ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
 RECORRIDO : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 D E S P A C H O

A Reclamante, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 7º, inciso VI, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais pelo qual não se conheceu dos seus embargos, por estar a matéria já pacificada nesta Corte, consoante a Orientação Jurisprudencial nº 63 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, consignando a incidência da prescrição total sobre o pedido de restabelecimento de horas extras pré-contratadas e posteriormente suprimidas pelo empregador, pois a parcela reclamada não está especificamente prevista em lei.

Milita em desfavor da pretensão apresentada pela Recorrentes a natureza infraconstitucional da matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator não conhece de recurso trabalhista, com fundamento em jurisprudência predominante do Tribunal Superior do Trabalho. Somente a ofensa direta a preceito constitucional viabiliza o recurso extraordinário, consoante jurisprudência do excelso Pretório. Precedente: AgR.AI nº 437.784-1/SP, Relatora Ministra Ellen Gracie, 2ª Turma, em 16/03/2004, DJU de 02/04/2004, pág. 19. Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 10 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-AIRR-811.577/2001.7 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO : JOSÉ LÚCIO PEREIRA
 ADVOGADO : DR. CLÉBER FIGUEIREDO
 D E S P A C H O

A Celulose Nipo-Brasileira S.A. - CENIBRA, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, e 7º, inciso XXIX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Segunda Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 485.415-7/MG, Relator Ministro Gilmar Mendes, 2ª Turma, em 30/03/2004, DJU de 30/04/2004, pág. 59. Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 10 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

OS AGRAVADOS ABAIXO FICAM INTIMADOS, POR MEIO DE SEUS ADVOGADOS, A APRESENTAR, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, A CONTRAMINUTA PARA FORMAÇÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

1.PROCESSO: AIRE 2982/2002-000-99-00.4 (AIRR 803003/2001.9 - TRT 2ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART- HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
 AGRAVADO(S) : MOTEL Pousada DO COWBOY LTDA.
 : AO DR. ANTÔNIO FRANCISCO LEBRE

2.PROCESSO: AIRE 6850/2003-000-99-00.2 (AIRR 3793/2002-900-01-00.7 - TRT 1ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : WILSON NOGUEIRA DE SYLLOS JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : KELSONS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
 : À AGRAVADA

3.PROCESSO: AIRE 8656/2004-000-99-00.2 (RR 375078/1997.2 - TRT 9ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO HAMILTON LOPES
 : AO DR. MAURO RIBEIRO BORGES

4.PROCESSO: AIRE 8800/2004-000-99-00.0 (RR 648031/2000.2 - TRT 2ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 AGRAVADO(S) : AIMÉE COSTA E OUTROS E FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
 : AOS DRS. MÁRCIA MARTINS MIGUEL HELITO E MANOEL GUILHERME FERNANDES DONAS

5.PROCESSO: AIRE 8871/2004-000-99-00.3 (AIRR 813167/2001.3 - TRT 6ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
 AGRAVADO(S) : JOSÉ MARCOS DOS SANTOS E ENGENHO CAIXA D'ÁGUA (MARCONE MEDEIROS DE MOURA)
 : AOS AGRAVADOS

6.PROCESSO: AIRE 8938/2004-000-99-00.0 (AIRR 27506/2002-900-06-00.7 - TRT 6ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
 AGRAVADO(S) : VALDOMIR JOSÉ DA SILVA E ENGENHO CAIXA D'ÁGUA (MARCONE MEDEIROS DE MOURA)
 : AOS AGRAVADOS

7.PROCESSO: AIRE 9364/2004-000-99-00.7 (AIRR 703694/2000.0 - TRT 17ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : JEFFERSON PEREIRA E OUTRO
 AGRAVADO(S) : PENHA ABROZIM NALLI E MUNICÍPIO DE CASTELO
 : AO DR. PATRICE LUMUMBA SABINO E AO PROCURADOR DR. MERCÊDES LUZÓRIO

8.PROCESSO: AIRE 9441/2004-000-99-00.9 (AIRR 779044/2001.1 - TRT 6ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
 AGRAVADO(S) : JOÃO SEBASTIÃO DA SILVA E ENGENHO CAIXA D'ÁGUA (MARCONE MEDEIROS DE MOURA)
 : AOS AGRAVADOS

9.PROCESSO: AIRE 9448/2004-000-99-00.0 (AIRR 815463/2001.8 - TRT 13ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - CAPEF
 AGRAVADO(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
 : AO DR. ULYSSES MOREIRA FORMIGA

10.PROCESSO: AIRE 9529/2004-000-99-00.0 (RR 790143/2001.0 - TRT 3ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 AGRAVADO(S) : JOSÉ FRANCISCO DE PAULA SOBRINHO
 : AO DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

11.PROCESSO: AIRE 9531/2004-000-99-00.0 (RR 575859/1999.1 - TRT 2ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : GUSTAVO GUILHERME SCHROEDER
 AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO
 : AO DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

12.PROCESSO: AIRE 9532/2004-000-99-00.4 (AIRR 782607/2001.0 - TRT 3ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : HYPOFARMA - INSTITUTO DE HYPODERMIA E FARMÁCIA LTDA. E OUTROS
 AGRAVADO(S) : VANIA CRESCÊNCIA DE OLIVEIRA
 : À DRA. ELIANE BRANT ROCHA TAVARES

13.PROCESSO: AIRE 9564/2004-000-99-00.0 (AIRR 1974/1993-033-15-00.8 - TRT 15ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : OLEA E MOROM LTDA. E OUTROS
 AGRAVADO(S) : GERSON FERREIRA DE SOUZA
 : AO AGRAVADO

14.PROCESSO: AIRE 9567/2004-000-99-00.3 (AIRR 23463/2002-900-06-00.0 - TRT 6ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
 AGRAVADO(S) : JOSÉ SANTOS MENDES E OUTROS, JÚLIO CÉSAR CARDOSO TAVARES E OUTRA E MENENGE ENGENHARIA COMERCIAL LTDA.
 : AO DR. ANTÔNIO CARLOS PALHARES MOREIRA REIS

15.PROCESSO: AIRE 9568/2004-000-99-00.8 (RR 515657/1998.2 - TRT 10ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
 AGRAVADO(S) : FIRLENE ACÁCIO LIMA DANTAS
 : AO DR. ONOFRE RONCATO

16.PROCESSO: AIRE 9571/2004-000-99-00.1 (RXOFROAG 737570/2001.6 - TRT 17ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : LUIZ FERNANDO MACHADO BARBOSA E OUTROS
 AGRAVADO(S) : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP
 : AO PROCURADOR DR. HELCIMAR ALVES DA MOTTA

17.PROCESSO: AIRE 9581/2004-000-99-00.7 (RR 381587/1997.2 - TRT 3ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S/A.
 AGRAVADO(S) : HUMBERTO GONÇALVES CARDOSO
 : AO DR. MARCO ANTÔNIO SILVEIRA

18.PROCESSO: AIRE 9584/2004-000-99-00.0 (RR 578664/1999.6 - TRT 2ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 AGRAVADO(S) : SHINITI ISHIHATA
 : AO DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO

19.PROCESSO: AIRE 9587/2004-000-99-00.4 (RR 805014/2001.0 - TRT 7ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : ANA LÚCIA MENDES FERREIRA E OUTRO
 AGRAVADO(S) : INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA - IJF
 : À DRA. MARIA DA CONCEIÇÃO IBAPINA MENEZES

20.PROCESSO: AIRE 9608/2004-000-99-00.1 (AIRR 655934/2000.0 - TRT 2ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : VALDOMIRO DA SILVA
 AGRAVADO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 : AO DR. LYCURGO LEITE NETO

21.PROCESSO: AIRE 9626/2004-000-99-00.3 (RR 426494/1998.4 - TRT 17ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : ABEL JOSÉ SANT'ANNA
 AGRAVADO(S) : DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL - DIO
 : À DRA. MILTE HELENA BARBARIOL

22.PROCESSO: AIRE 9637/2004-000-99-00.3 (RR 550235/1999.9 - TRT 9ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : BANCO DE FORTALEZA S.A. (MASSA FALIDA DE)
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO XIMENES NETO
 : AO DR. PEDRO PAULO PAMPLONA

23.PROCESSO: AIRE 9655/2004-000-99-00.5 (AIRR 25297/2002-900-06-00.7 - TRT 6ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
 AGRAVADO(S) : MARIA JOSÉ DE SOUZA GOMES E USINA FREI CANECA S.A.
 : ÀS AGRAVADAS

24.PROCESSO: AIRE 9693/2004-000-99-00.8 (ROAR 10203/2001-000-18-00.5 - TRT 18ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : GILBERTO FALEIRO DE RAMOS
 AGRAVADO(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A. E OUTRO
 : AO DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

25.PROCESSO: AIRE 9716/2004-000-99-00.4 (AIRR 42850/2002-900-06-00.6 - TRT 6ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
 AGRAVADO(S) : PEDRO CARLOS DE MACEDO E ENGENHO CAIXA D'ÁGUA (MARCONE MEDEIROS DE MOURA)
 : AOS AGRAVADOS

26.PROCESSO: AIRE 9729/2004-000-99-00.3 (RR 499066/1998.6 - TRT 2ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
 AGRAVADO(S) : TRAJANO ROQUE FILHO E FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A.
 : À DRA. ELIANA TRAVERSO CALEGARI E JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

- 27.PROCESSO: AIRE 9736/2004-000-99-00.5 (AIRR 82321/2003-900-02-00.8 - TRT 2ª REGIÃO)**
AGRAVANTE(S) : PROTEGE OFICINA S/C LTDA.
AGRAVADO(S) : RICARDO WAGNER SANTANA E SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A. : AOS AGRAVADOS
- 28.PROCESSO: AIRE 9739/2004-000-99-00.9 (AIRR 767876/2001.6 - TRT 6ª REGIÃO)**
AGRAVANTE(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
AGRAVADO(S) : JOSEFA MARIA DE OLIVEIRA E ENGENHO VÁRZEA VELHA (JOÃO LUCIANO DE MELO CAVALCANTI) : AOS AGRAVADOS
- 29.PROCESSO: AIRE 9753/2004-000-99-00.2 (AIRR 404/2002-900-06-00.4 - TRT 6ª REGIÃO)**
AGRAVANTE(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
AGRAVADO(S) : ELINALDO JOSÉ BIGIO E ENGENHO GUERRA (JOSÉ CARLOS C. ALVES) : AOS AGRAVADOS
- 30.PROCESSO: AIRE 9755/2004-000-99-00.1 (RR 684638/2000.4 - TRT 2ª REGIÃO)**
AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIAS MATARAZZO DE EMBALAGENS LTDA.
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO DO CARMO RÊGO : À DRA. ELIANA LUIZA N. DE CARVALHO
- 31.PROCESSO: AIRE 9757/2004-000-99-00.0 (RR 591809/1999.8 - TRT 15ª REGIÃO)**
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
AGRAVADO(S) : JURANDIR DE PAULA NOGUEIRA : AO DR. MARCOS CAMPOS DIAS PAYÃO
- 32.PROCESSO: AIRE 9762/2004-000-99-00.3 (AIRR 800066/2001.8 - TRT 3ª REGIÃO)**
AGRAVANTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
AGRAVADO(S) : PAULO DONIZETE DE MEDEIROS E REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FERROVIA PAULISTA S.A. - FEPASA) : À DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
- 33.PROCESSO: AIRE 9763/2004-000-99-00.8 (AIRR 3667/2002-906-06-00.3 - TRT 6ª REGIÃO)**
AGRAVANTE(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
AGRAVADO(S) : NIVALDO GOMES DE MOURA E OUTROS E COMPANHIA USINA BULHÕES : AO DR. SILVIO FERREIRA LIMA
- 34.PROCESSO: AIRE 9778/2004-000-99-00.6 (AIRR 2958/2002-906-06-00.4 - TRT 6ª REGIÃO)**
AGRAVANTE(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
AGRAVADO(S) : WÁLTER DE SOUZA DE PINTO E USINA TREZE DE MAIO S.A. : AOS AGRAVADOS
- 35.PROCESSO: AIRE 9780/2004-000-99-00.5 (AIRR 3673/2002-906-06-00.0 - TRT 6ª REGIÃO)**
AGRAVANTE(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
AGRAVADO(S) : JOSÉ BATISTA DINIZ DE LIMA E OUTROS E COMPANHIA USINA BULHÕES : AO DR. SILVIO FERREIRA LIMA
- 36.PROCESSO: AIRE 9781/2004-000-99-00.0 (AIRR 3677/2002-906-06-00.9 - TRT 6ª REGIÃO)**
AGRAVANTE(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO ALVES CORREIA E OUTROS E COMPANHIA USINA BULHÕES : AO DR. SILVIO FERREIRA LIMA
- 37.PROCESSO: AIRE 9782/2004-000-99-00.4 (ROAR 55532/2002-900-03-00.1 - TRT 3ª REGIÃO)**
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE MONTES CLAROS
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A. : AO DR. LUIZ PAULO BHERING NOGUEIRA
- 38.PROCESSO: AIRE 9783/2004-000-99-00.9 (RR 590754/1999.0 - TRT 3ª REGIÃO)**
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
AGRAVADO(S) : REINALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA : À DRA. ELIANE MARIA DE BARROS
- 39.PROCESSO: AIRE 9798/2004-000-99-00.7 (AIRR 992/2001-661-04-40.6 - TRT 4ª REGIÃO)**
AGRAVANTE(S) : UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS PEREIRA MORAES : AO DR. CARLOS ROBERTO NUNCIO
- 40.PROCESSO: AIRE 9799/2004-000-99-00.1 (AIRR 773970/2001.1 - TRT 15ª REGIÃO)**
AGRAVANTE(S) : JOÃO DIANE
AGRAVADO(S) : DZ S.A. ENGENHARIA, EQUIPAMENTOS E SISTEMAS : AO DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
- 41.PROCESSO: AIRE 9800/2004-000-99-00.8 (AIRR 26828/2002-900-02-00.0 - TRT 2ª REGIÃO)**
AGRAVANTE(S) : JOSÉ ANTONIO DA SILVA
AGRAVADO(S) : OLIMPUS INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA. : AO DR. PEDRO NOVINSKY PESSOA DE BARROS
- 42.PROCESSO: AIRE 9801/2004-000-99-00.2 (AIRR 51046/2002-900-02-00.0 - TRT 2ª REGIÃO)**
AGRAVANTE(S) : JOSÉ DOMINGOS MARÇAL VIEIRA
AGRAVADO(S) : SOCIEDADE BRASILEIRA DE INTÉRPRETES E PRODUTORES FONOGRAFICOS - SOCINPRO : AO DR. CYRO FRANKLIN DE AZEVEDO
- 43.PROCESSO: AIRE 9802/2004-000-99-00.7 (AIRR 2512/1995-048-15-40.3 - TRT 15ª REGIÃO)**
AGRAVANTE(S) : CENTRAL ENERGÉTICA MORENO AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO DONIZETI RODRIGUES E OUTROS : AO DR. ROBERTO SÉRGIO FERREIRA MARTUCCI
- 44.PROCESSO: AIRE 9803/2004-000-99-00.1 (AIRR 807097/2001.0 - TRT 2ª REGIÃO)**
AGRAVANTE(S) : JOSÉ DAS GRAÇAS SILVA
AGRAVADO(S) : FORJAS TAURUS S.A. : AO DR. JOSÉ EDUARDO DUARTE SAAD
- 45.PROCESSO: AIRE 9804/2004-000-99-00.6 (RR 779657/2001.0 - TRT 2ª REGIÃO)**
AGRAVANTE(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
AGRAVADO(S) : ANTONIO DE PÁDUA SILVA : À DRA. SONIA MARIA DE CASTRO BALLAN
- 46.PROCESSO: AIRE 9805/2004-000-99-00.0 (AIRR 54823/2002-900-02-00.8 - TRT 2ª REGIÃO)**
AGRAVANTE(S) : G D DO BRASIL - MÁQUINAS DE EMBALAR LTDA.
AGRAVADO(S) : BENEDITO GONÇALVES : AO DR. ADELINO FREITAS CARDOSO
- 47.PROCESSO: AIRE 9806/2004-000-99-00.5 (AIRR 49718/2002-900-04-00.6 - TRT 4ª REGIÃO)**
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVADO(S) : NELY INEZ LAUFER MEINE E FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF : AOS DRS. RUBESVAL FELIX TREVISAN E LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
- 48.PROCESSO: AIRE 9808/2004-000-99-00.4 (AIRR 632/2002-900-17-00.4 - TRT 17ª REGIÃO)**
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
AGRAVADO(S) : EUMAR MIGUEL KLEIN : AO DR. EDGAR TEIXEIRA SENA
- 49.PROCESSO: AIRE 9809/2004-000-99-00.9 (AIRR 31617/2002-900-04-00.9 - TRT 4ª REGIÃO)**
AGRAVANTE(S) : MARCELO TOMASINI
AGRAVADO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A., COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE, COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE E AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A. : AOS DRS. JACQUELINE ROCIO VARELLA, JORGE SANT'ANNA BOPP, FLÁVIO RENATO JAQUET ROSTIROLA E HELENA AMISANI
- 50.PROCESSO: AIRE 9810/2004-000-99-00.3 (AIRR 34335/2002-900-02-00.4 - TRT 2ª REGIÃO)**
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
AGRAVADO(S) : CYNTHIA SOBRAL GUSMÃO : AO DR. RISCALLA ELIAS JÚNIOR
- 51.PROCESSO: AIRE 9811/2004-000-99-00.8 (AIRR 24535/2002-900-10-00.5 - TRT 10ª REGIÃO)**
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
AGRAVADO(S) : CONCEIÇÃO DE MARIA EWERTON ALVES E OUTROS : AO DR. ALESSANDRA CAMARGO ROCHA
- 52.PROCESSO: AIRE 9812/2004-000-99-00.2 (AIRR 48308/2002-900-08-00.6 - TRT 8ª REGIÃO)**
AGRAVANTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
AGRAVADO(S) : ABDIAS SOARES DA COSTA E CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF : AOS DRS. ANTÔNIO CARLOS BERNARDES FILHO E SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA
- 53.PROCESSO: AIRE 9813/2004-000-99-00.7 (AIRR 207/1977-004-08-00.4 - TRT 8ª REGIÃO)**
AGRAVANTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
AGRAVADO(S) : MODESTO SILVA FILHO (ESPÓLIO DE) : À DRA. SIMONE DE PAIVA BARREIROS
- 54.PROCESSO: AIRE 9814/2004-000-99-00.1 (AIRR 1103/1999-311-02-40.2 - TRT 2ª REGIÃO)**
AGRAVANTE(S) : BORLEM S.A. - EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS
AGRAVADO(S) : SANDOVAL MORAES DA SILVA : AO DR. SAMUEL SOLOMCA
- 55.PROCESSO: AIRE 9815/2004-000-99-00.6 (AIRR 70404/2002-900-10-00.0 - TRT 10ª REGIÃO)**
AGRAVANTE(S) : EDNA DIAS PIMENTEL
AGRAVADO(S) : INSPETORIA SÃO JOÃO BOSCO - COLÉGIO DOM BOSCO : AO DR. VALÉRIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO
- 56.PROCESSO: AIRE 9816/2004-000-99-00.0 (AIRR 814562/2001.3 - TRT 4ª REGIÃO)**
AGRAVANTE(S) : BERTOL S.A. - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO
AGRAVADO(S) : JOVINO DA SILVA : AO DR. ODILON DOS SANTOS
- 57.PROCESSO: AIRE 9817/2004-000-99-00.5 (RR 525862/1999.4 - TRT 2ª REGIÃO)**
AGRAVANTE(S) : BORLEM S.A. - EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS
AGRAVADO(S) : ADENILTON SILVA : AO DR. PAULO NOBUYOSHI WATANABE
- 58.PROCESSO: AIRE 9818/2004-000-99-00.0 (AIRR 1607/1996-005-19-40.0 - TRT 19ª REGIÃO)**
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
AGRAVADO(S) : JOSÉ AMARO DA SILVA : AO DR. CARMIL VIEIRA DOS SANTOS
- 59.PROCESSO: AIRE 9819/2004-000-99-00.4 (RR 735891/2001.2 - TRT 4ª REGIÃO)**
AGRAVANTE(S) : JOVENTINA MARIA DA SILVA E OUTROS
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE : AO DR. JORGE SANT'ANNA BOPP



60.PROCESSO: AIRE 9820/2004-000-99-00.9 (AIRR 98196/2003-900-04-00.7 - TRT 4º REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO DE MELO RIBEIRO
: AO DR. GASPARD PEDRO VIECELI

61.PROCESSO: AIRE 9821/2004-000-99-00.3 (RR 553575/1999.2 - TRT 1º REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO DE JANEIRO
AGRAVADO(S) : RENILDA OLIVEIRA DE SOUZA E OUTROS
: AO DR. IVO BRAUNE

62.PROCESSO: AIRE 9822/2004-000-99-00.8 (RR 523591/1998.8 - TRT 2º REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
AGRAVADO(S) : JOSÉ LÁZARO DE CASTRO
: AO DR. ROBSON LOPES PRIMO

63.PROCESSO: AIRE 9823/2004-000-99-00.2 (AIRR 748967/2001.2 - TRT 20º REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
AGRAVADO(S) : JOÃO EUDES ARAÚJO CALHEIROS
: AO DR. ARTUR DA SILVA RIBEIRO

64.PROCESSO: AIRE 9824/2004-000-99-00.7 (AIRR 803150/2001.6 - TRT 2º REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A.
AGRAVADO(S) : ANTONIO SOUTO DA SILVA
: À DRA. LUCI APARECIDA MOREIRA CRUZ KASAHARA

65.PROCESSO: AIRE 9825/2004-000-99-00.1 (AIRR 58287/2002-900-09-00.1 - TRT 9º REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
AGRAVADO(S) : CARLOS ANTÔNIO SOLANO
: AO DR. MARION DE BASTOS KUSTER

66.PROCESSO: AIRE 9826/2004-000-99-00.6 (AIRR 787673/2001.9 - TRT 15º REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
AGRAVADO(S) : CARLOS LEANDRO DOS SANTOS
: AO DR. ALEX STEVAUX

67.PROCESSO: AIRE 9827/2004-000-99-00.0 (AIRR 38987/2002-900-03-00.2 - TRT 3º REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVADO(S) : VICENTE DE PAULO CRUZ E FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
: AOS DRS. HUMBERTO MARCIAL FONSECA E LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

68.PROCESSO: AIRE 9828/2004-000-99-00.5 (AIRR 1434/1998-005-19-43.0 - TRT 19º REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
AGRAVADO(S) : JOSÉ CAETANO DA SILVA NETO
: AO DR. ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA

69.PROCESSO: AIRE 9830/2004-000-99-00.4 (AIRR 23204/2002-902-02-40.9 - TRT 2º REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
AGRAVADO(S) : ANTONIO SÉRGIO ALVES DE OLIVEIRA
: AO DR. MANOEL MATIAS DA SILVA

70.PROCESSO: AIRE 9831/2004-000-99-00.9 (AIRR 42189/2002-900-04-00.0 - TRT 4º REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
AGRAVADO(S) : MANOEL DOS SANTOS
: AO DR. ANTÔNIO LUIZ PINHEIRO

71.PROCESSO: AIRE 9832/2004-000-99-00.3 (RR 181/2002-900-06-00.5 - TRT 6º REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.
AGRAVADO(S) : NÉLSON JOSÉ BARBOSA
: AO DR. CARLOS ALBERTO DE SOUZA

72.PROCESSO: AIRE 9833/2004-000-99-00.8 (AIRR 1779/2001-065-03-00.9 - TRT 3º REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVADO(S) : IRENE APARECIDA MILANI BARONI E FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
: AO DR. HUMBERTO MARCIAL FONSECA E LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

73.PROCESSO: AIRE 9834/2004-000-99-00.2 (RR 726348/2001.7 - TRT 7º REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE
AGRAVADO(S) : FRANCISCO ALEXANDRE DE SOUZA
: À DRA. MARIA DE LOURDES LIMA E SOUZA

74.PROCESSO: AIRE 9835/2004-000-99-00.7 (RR 546067/1999.0 - TRT 4º REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : ITAÚ BANKERS TRUST BANCO DE INVESTIMENTO S.A. - IBT
AGRAVADO(S) : CELSO LUIZ LAVRATTI
: À DRA. NILDA SENA DE AZEVEDO

75.PROCESSO: AIRE 9836/2004-000-99-00.1 (RR 591055/1999.2 - TRT 13º REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : GEORGE JOSÉ DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
: AO DR. FLÁVIO LONDRES DA NÓBREGA

76.PROCESSO: AIRE 9837/2004-000-99-00.6 (RR 393063/1997.1 - TRT 9º REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : JOSÉ APARECIDO MARQUES
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
: AO DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS

77.PROCESSO: AIRE 9838/2004-000-99-00.0 (AIRR 569598/1999.8 - TRT 12º REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
AGRAVADO(S) : LAURO MOREIRA
: À DRA. VERIDIANA MENDES LAZZARI ZAINE

78.PROCESSO: AIRE 9839/2004-000-99-00.5 (AIRR 707437/2000.9 - TRT 3º REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
AGRAVADO(S) : ALDO JOSÉ DA SILVA E FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
: AOS DRS. EDIARNALDO FRANCO DIAS E JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

79.PROCESSO: AIRE 9840/2004-000-99-00.0 (AIRR 721/1999-005-19-43.4 - TRT 19º REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
AGRAVADO(S) : GERSON FARIAS DE LIMA E OUTROS
: AO DR. EDUARDO WAYNER SANTOS BRASILEIRO

80.PROCESSO: AIRE 9841/2004-000-99-00.4 (AIRR 859/1997-099-15-00.1 - TRT 15º REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S.A.
AGRAVADO(S) : JOÃO CARLOS MODESTO
: AO DR. EDUARDO SURIAN MATIAS

81.PROCESSO: AIRE 9842/2004-000-99-00.9 (AIRR 282/1996-025-09-41.0 - TRT 9º REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
AGRAVADO(S) : JOAQUIM FERNANDES OLIVEIRA
: AO DR. LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES

82.PROCESSO: AIRE 9843/2004-000-99-00.3 (AIRR 22886/1995-008-09-40.9 - TRT 9º REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
AGRAVADO(S) : MARCOS ANTÔNIO DA SILVA
: AO DR. JACKSON LUIZ DEIP

83.Process: AIRE 9844/2004-000-99-00.8 (AIRR 89067/2003-900-02-00.9 - TRT 2º Região)

AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
AGRAVADO(S) : LUIZ AGUADO DUPIN
: À DRA. SÔNIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO F. MORAES

84.PROCESSO: AIRE 9845/2004-000-99-00.2 (AIRR 761362/2001.1 - TRT 9º REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
AGRAVADO(S) : FERNANDO LUIZ PALANICHESKI
: À DRA. CLAIR DA FLORA MARTINS

85.PROCESSO: AIRE 9846/2004-000-99-00.7 (AIRR 1167/2000-040-15-00.3 - TRT 15º REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
AGRAVADO(S) : LÍGIA MARIA FRANCO DA ROSA
: AO DR. RUBENS SIQUEIRA DUARTE

86.PROCESSO: AIRE 9847/2004-000-99-00.1 (AIRR 65223/2002-900-02-00.5 - TRT 2º REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FERROVIA PAULISTA S.A. - FEPA-SA)

AGRAVADO(S) : ANTONIO FELICIANO RIBEIRO E OUTROS
: À DRA. SÔNIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO F. MORAES

87.PROCESSO: AIRE 9848/2004-000-99-00.6 (AIRR 807391/2001.4 - TRT 3º REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES

AGRAVADO(S) : ANTÔNIO MATOS DE SOUZA E OUTRO E SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.
: AOS AGRAVADOS

88.PROCESSO: AIRE 9849/2004-000-99-00.0 (AIRR 27925/1995-001-09-40.0 - TRT 9º REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
AGRAVADO(S) : HERMENEGILDO BELINI
: AO DR. ANSELMO MASCHIO

89.PROCESSO: AIRE 9850/2004-000-99-00.5 (AIRR 814534/2001.7 - TRT 3º REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
AGRAVADO(S) : MILTON ANTÔNIO BERNARDES COELHO
: AO DR. GERALDO CAETANO DA CUNHA

90.PROCESSO: AIRE 9851/2004-000-99-00.0 (AIRR 14997/2002-900-02-00.8 - TRT 2º REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
AGRAVADO(S) : EDILSON MINGUETO
: AO DR. BENEDITO PEREIRA DA CRUZ

91.PROCESSO: AIRE 9852/2004-000-99-00.4 (AIRR 18966/2002-900-08-00.3 - TRT 8º REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : SIMON SUHWEN CHENG
AGRAVADO(S) : MARIA LUÍZA GARCIA DE OLIVEIRA
: AO DR. DENYS MARCEL DE L. NAVEGANTES

92.PROCESSO: AIRE 9853/2004-000-99-00.9 (AIRR 303/2002-023-07-40.2 - TRT 7º REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S) : JOSÉ SOARES DA SILVA E CAPI - COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DO PROJETO IRRIGADO LTDA
: AOS DRS. MANUEL CASTRO G. DE ANDRADE NETO E PAULO FRANCO ROCHA DE LIMA

93.PROCESSO: AIRE 9854/2004-000-99-00.3 (AIRR 772570/2001.3 - TRT 13º REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
AGRAVADO(S) : MANOEL RUFINO NETO
: AO DR. MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU

94.PROCESSO: AIRE 9855/2004-000-99-00.8 (AIRR 813880/2001.5 - TRT 3º REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A.
AGRAVADO(S) : PAULO AFONSO ALVES VIEIRA
: AO DR. GLÁUCIO GONTIJO DE AMORIM

- 95.PROCESSO: AIRE 9856/2004-000-99-00.2 (RR 515614/1998.3 - TRT 6º REGIÃO)**
AGRAVANTE(S) : BANCO BANORTE S.A.
AGRAVADO(S) : EDILSON PEREIRA DA SILVA
: AO DR. NELSON GONÇALVES DE ARAÚJO
- 96.PROCESSO: AIRE 9857/2004-000-99-00.7 (AIRR 758237/2001.8 - TRT 2º REGIÃO)**
AGRAVANTE(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
AGRAVADO(S) : JOSEFA CLARA DA SILVA
: AO DR. WALTER AUGUSTO TEIXEIRA
- 97.PROCESSO: AIRE 9858/2004-000-99-00.1 (AIRR 743027/2001.3 - TRT 4º REGIÃO)**
AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
AGRAVADO(S) : ÊNIO SPEDITO SPERB (ESPÓLIO DE) E SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.
: À DRA. MARIA CLARA GETTE MACIEL
- 98.PROCESSO: AIRE 9859/2004-000-99-00.6 (AIRR 8587/2002-900-11-00.9 - TRT 11º REGIÃO)**
AGRAVANTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
AGRAVADO(S) : DULCILENE OLIVEIRA DE ARAÚJO
: AO DR. ANTÔNIO PINHEIRO DE OLIVEIRA
- 99.PROCESSO: AIRE 9860/2004-000-99-00.0 (AIRR 19396/2002-900-01-00.7 - TRT 1º REGIÃO)**
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO AIG SEGUROS S.A. (ATUAL DENOMINAÇÃO DE UNIBANCO SEGUROS S.A.)
AGRAVADO(S) : ALEXANDRE DE RESENDE BIOZA
: AO DR. JOSÉ ROBERTO DA SILVA
- 100.PROCESSO: AIRE 9861/2004-000-99-00.5 (RR 787757/2001.0 - TRT 3º REGIÃO)**
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
AGRAVADO(S) : CÍCERO DE CARVALHO FONSECA
: AO DR. JORGE ROMERO CHEGURY
- 101.PROCESSO: AIRE 9862/2004-000-99-00.0 (AIRR 55319/2002-900-04-00.4 - TRT 4º REGIÃO)**
AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
AGRAVADO(S) : ANTONINO SANTOS DA SILVA E SEG-SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.
: AO DR. RENATO CASTRO DA MOTTA
- 102.PROCESSO: AIRE 9863/2004-000-99-00.4 (RR 461221/1998.8 - TRT 24º REGIÃO)**
AGRAVANTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL
AGRAVADO(S) : MARIA IRACY DE QUEIROZ
: À DRA. MARIELVA ARAUJO DA SILVA
- 103.PROCESSO: AIRE 9864/2004-000-99-00.9 (AIRR 62924/2002-900-04-00.1 - TRT 4º REGIÃO)**
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
AGRAVADO(S) : JOÃO CARLOS DE CAMARGO
: AO DR. OSCAR JOSÉ PLENTZ NETO
- 104.PROCESSO: AIRE 9865/2004-000-99-00.3 (RR 657652/2000.9 - TRT 15º REGIÃO)**
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
AGRAVADO(S) : CLÁUDIO HENRIQUE DA SILVA
: AO DR. MÁRIO GOMES SOUTO
- 105.PROCESSO: AIRE 9866/2004-000-99-00.8 (AIRR 696234/2000.8 - TRT 15º REGIÃO)**
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FERROVIA PAULISTA S.A. - FEPA-SA)
AGRAVADO(S) : ÁLVARO DOMINGOS FARTO E OUTROS
: AO DR. MARCOS CAMPOS DIAS PAYÃO
- 106.PROCESSO: AIRE 9867/2004-000-99-00.2 (RR 1536/1998-001-17-00.9 - TRT 17º REGIÃO)**
AGRAVANTE(S) : BENEDICTO MAGDALENA MARTINS
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN
: À DRA. WILMA CHEQUER BOU-HABIB
- 107.PROCESSO: AIRE 9869/2004-000-99-00.1 (AIRR 82440/2003-900-04-00.0 - TRT 4º REGIÃO)**
AGRAVANTE(S) : MONTE CARLO INDÚTRIA DE BEBIDAS LTDA.
AGRAVADO(S) : FRANCISCO AIRTON RAVALHA MONTEIRO
: AO DR. FELIPE BAZZOTTI
- 108.PROCESSO: AIRE 9870/2004-000-99-00.6 (RR 402125/1997.2 - TRT 10º REGIÃO)**
AGRAVANTE(S) : JOSÉ FRANCISCO ALVES (ESPÓLIO DE)
AGRAVADO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
: AO DR. ROGÉRIO REIS DE AVELAR
- 109.PROCESSO: AIRE 9871/2004-000-99-00.0 (RR 701074/2000.6 - TRT 3º REGIÃO)**
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
AGRAVADO(S) : JOSÉ EVANGELISTA NETO
: À DRA. HELENA SÁ
- 110.PROCESSO: AIRE 9872/2004-000-99-00.5 (RR 777893/2001.1 - TRT 3º REGIÃO)**
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
AGRAVADO(S) : ALAN DE OLIVEIRA
: AO DR. JOSÉ DANIEL ROSA
- 111.PROCESSO: AIRE 9873/2004-000-99-00.0 (RR 743957/2001.6 - TRT 3º REGIÃO)**
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
AGRAVADO(S) : CLÁUDIO LUIZ DOS SANTOS
: AO DR. PEDRO ROSA MACHADO
- 112.PROCESSO: AIRE 9874/2004-000-99-00.4 (RR 771135/2001.5 - TRT 3º REGIÃO)**
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
AGRAVADO(S) : PAULO QUEIROZ JÚNIOR
: AO DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
- 113.PROCESSO: AIRE 9875/2004-000-99-00.9 (RR 762460/2001.6 - TRT 3º REGIÃO)**
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
AGRAVADO(S) : ELHO DAS MERCÊS SOUZA
: AO DR. PAULO DE TARSO MOHALLEM
- 114.PROCESSO: AIRE 9876/2004-000-99-00.3 (RR 673614/2000.7 - TRT 3º REGIÃO)**
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
AGRAVADO(S) : ADAIR HENRIQUE DE ALMEIDA
: AO DR. PEDRO ROSA MACHADO
- 115.PROCESSO: AIRE 9877/2004-000-99-00.8 (RR 738188/2001.4 - TRT 3º REGIÃO)**
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
AGRAVADO(S) : HELVÉCIO FIALHO ARAÚJO
: AO DR. PEDRO ROSA MACHADO
- 116.PROCESSO: AIRE 9878/2004-000-99-00.2 (RR 730414/2001.3 - TRT 3º REGIÃO)**
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
AGRAVADO(S) : ROBERTO DA SILVA
: AO DR. PEDRO ROSA MACHADO
- 117.PROCESSO: AIRE 9879/2004-000-99-00.7 (RR 684538/2000.9 - TRT 3º REGIÃO)**
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
AGRAVADO(S) : GILBERTO DE ARAÚJO
: À DRA. EVA APARECIDA AMARAL CHELALA
- 118.PROCESSO: AIRE 9881/2004-000-99-00.6 (RR 632474/2000.8 - TRT 3º REGIÃO)**
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
AGRAVADO(S) : JOSÉ GARCIA VALADARES NETO
: À DRA. IVONE MARIA DE ARAÚJO
- 119.PROCESSO: AIRE 9882/2004-000-99-00.0 (RR 16054/2002-900-03-00.4 - TRT 3º REGIÃO)**
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
AGRAVADO(S) : SANDRO MOREIRA DE MIRANDA
: AO DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
- 120.PROCESSO: AIRE 9883/2004-000-99-00.5 (RR 660051/2000.5 - TRT 3º REGIÃO)**
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
AGRAVADO(S) : JOSUÉ BORGES DE OLIVEIRA
: AO DR. PEDRO ROSA MACHADO
- 121.PROCESSO: AIRE 9884/2004-000-99-00.0 (RR 719665/2000.6 - TRT 3º REGIÃO)**
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
AGRAVADO(S) : JOSÉ DOS REIS GONÇALVES
: AO DR. PEDRO ROSA MACHADO
- 122.PROCESSO: AIRE 9885/2004-000-99-00.4 (RR 708598/2000.1 - TRT 3º REGIÃO)**
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
AGRAVADO(S) : JOÃO GERÔNIMO ALBINO
: AO DR. PEDRO ROSA MACHADO
- 123.PROCESSO: AIRE 9886/2004-000-99-00.9 (RR 705961/2000.5 - TRT 3º REGIÃO)**
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
AGRAVADO(S) : ADÃO RODRIGUES RAMOS
: À DRA. MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA
- 124.PROCESSO: AIRE 9887/2004-000-99-00.3 (RR 706154/2000.4 - TRT 3º REGIÃO)**
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
AGRAVADO(S) : EDMAR TEODORO DIAS
: AO DR. PEDRO ROSA MACHADO
- 125.PROCESSO: AIRE 9888/2004-000-99-00.8 (RR 774187/2001.4 - TRT 3º REGIÃO)**
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
AGRAVADO(S) : MARCOS ANTÔNIO PEIXOTO DE SOUZA
: AO DR. CRISTIANO COUTO MACHADO
- 126.PROCESSO: AIRE 9889/2004-000-99-00.2 (RR 583567/1999.7 - TRT 3º REGIÃO)**
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
AGRAVADO(S) : OEDSON SALES
: AO DR. MÁRCIO AUGUSTO SANTIANO
- 127.PROCESSO: AIRE 9890/2004-000-99-00.7 (RR 741709/2001.7 - TRT 3º REGIÃO)**
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
AGRAVADO(S) : GERALDINO LOURENÇO DE BRITO
: AO DR. SÉRGIO FERNANDO PEREIRA
- 128.PROCESSO: AIRE 9891/2004-000-99-00.1 (RR 747734/2001.0 - TRT 3º REGIÃO)**
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
AGRAVADO(S) : ROGÉRIO MATEUS
: AO DR. PEDRO ROSA MACHADO
- 129.PROCESSO: AIRE 9892/2004-000-99-00.6 (RR 769508/2001.8 - TRT 3º REGIÃO)**
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
AGRAVADO(S) : ADEMAR DIAS RODRIGUES
: AO DR. MARCELO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA
- 130.PROCESSO: AIRE 9893/2004-000-99-00.0 (RR 763630/2001.0 - TRT 3º REGIÃO)**
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
AGRAVADO(S) : GERALDO CÉSAR FARIA MOTA
: AO DR. PEDRO ROSA MACHADO
- 131.PROCESSO: AIRE 9894/2004-000-99-00.5 (RR 771789/2001.5 - TRT 3º REGIÃO)**
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
AGRAVADO(S) : CARLOS ROBERTO DA SILVA
: AO DR. MARCOS ANTÔNIO SIMON
- 132.PROCESSO: AIRE 9895/2004-000-99-00.0 (RR 771133/2001.8 - TRT 3º REGIÃO)**
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
AGRAVADO(S) : RENATO LEANDRO GONÇALVES ARAÚJO
: AO DR. CRISTIANO COUTO MACHADO
- 133.PROCESSO: AIRE 9896/2004-000-99-00.4 (RR 771138/2001.6 - TRT 3º REGIÃO)**
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
AGRAVADO(S) : ÉRICK CRISTIANO VIEIRA
: À DRA. MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA
- 134.PROCESSO: AIRE 9897/2004-000-99-00.9 (RR 388731/1997.3 - TRT 4º REGIÃO)**
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO CARLOS PEIXOTO ALVES E OUTROS
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
: AO DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
- 135.PROCESSO: AIRE 9898/2004-000-99-00.3 (AIRR 1322/2000-102-10-00.0 - TRT 10º REGIÃO)**
AGRAVANTE(S) : ORCA VEÍCULOS LTDA.
AGRAVADO(S) : MÁRCIO CARDOSO DA SILVA
: AO DR. JOÃO LEITE



136.PROCESSO: AIRE 9901/2004-000-99-00.9 (AIRR 799/2002-521-01-00.0 - TRT 1ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
AGRAVADO(S) : LUIZ ROGÉRIO DE MOURA
: AO DR. CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO

137.PROCESSO: AIRE 9902/2004-000-99-00.3 (AIRR 654/1999-086-15-40.6 - TRT 15ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : JERÔNIMO MARTINS DISTRIBUIÇÃO BRASIL LTDA.
AGRAVADO(S) : ANA PAULA MEIRA DE BRITO
: AO DR. LESLEY MALHEIROS DE ANDRADE

138.PROCESSO: AIRE 9903/2004-000-99-00.8 (RR 484072/1998.7 - TRT 17ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
AGRAVADO(S) : GEOIL CLEMENTE E OUTROS
: AO DR. JERÔNIMO GONTIJO DE BRITO

139.PROCESSO: AIRE 9904/2004-000-99-00.2 (RR 467628/1998.3 - TRT 17ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
AGRAVADO(S) : JOSÉ MENDES DE LACERDA
: AO DR. JERÔNIMO GONTIJO DE BRITO

140.PROCESSO: AIRE 9905/2004-000-99-00.7 (AIRR 909/2000-015-10-00.0 - TRT 10ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SE-SI
AGRAVADO(S) : CÍCERO BENTO DE ARAÚJO
: AO DR. JOÃO CYRINO FILHO

141.PROCESSO: AIRE 9906/2004-000-99-00.1 (RR 576650/1999.4 - TRT 1ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
AGRAVADO(S) : MARIA EUGÊNIA VELOSO E OUTROS
: AO DR. PAULO RICARDO DIAS BICUDO

142.PROCESSO: AIRE 9907/2004-000-99-00.6 (AIRR 50763/2002-900-02-00.4 - TRT 2ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCE-RIAS, BUFFETS, FAST-FOODES E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
AGRAVADO(S) : BUC & CIA. LTDA.
: AO DR. SILVANA MIANI GOMES GUIMARÃES

143.PROCESSO: AIRE 9908/2004-000-99-00.0 (RR 588343/1999.4 - TRT 9ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVADO(S) : IRENE PEREIRA RANGEL DE OLIVEIRA
: AO DR. WALDUR TRENTINI

144.PROCESSO: AIRE 9909/2004-000-99-00.5 (AIRR 10078/2002-900-02-00.5 - TRT 2ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
AGRAVADO(S) : LEONÍDIO LOURENÇO
: AO DR. ALEXANDRE BADRI LOUTFI

145.PROCESSO: AIRE 9910/2004-000-99-00.0 (AIRR 41774/2002-900-03-00.8 - TRT 3ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
AGRAVADO(S) : ANTONIO SÉRGIO DA SILVA
: AO DR. ALEXANDRE TRANCHO

146.PROCESSO: AIRE 9911/2004-000-99-00.4 (RR 761853/2001.8 - TRT 1ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : CLÁUDIA TOLEDO PEREIRA RODRIGUES
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
: AO DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

147.PROCESSO: AIRE 9912/2004-000-99-00.9 (RR 573010/1999.4 - TRT 17ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
AGRAVADO(S) : NECYR CARDOSO
: AO DR. CARLOS EDUARDO REIS CLETO

148.PROCESSO: AIRE 9913/2004-000-99-00.3 (AIRR 51057/2002-900-04-00.9 - TRT 4ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : WILMAR RODRIGUES
AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - FILIAL CRT BRASIL TELECOM
: AO DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

149.PROCESSO: AIRE 9914/2004-000-99-00.8 (AIRR 38987/2002-900-03-00.2 - TRT 3ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
AGRAVADO(S) : VICENTE DE PAULO CRUZ E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
: AOS DRS. HUMBERTO MARCIAL FONSECA E WESLEY CARDOSO DOS SANTOS

150.PROCESSO: AIRE 9915/2004-000-99-00.2 (AIRR 1779/2001-065-03-00.9 - TRT 3ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
AGRAVADO(S) : IRENE APARECIDA MILANI BARONI E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
: AO DR. HUMBERTO MARCIAL FONSECA E WESLEY CARDOSO DOS SANTOS

151.PROCESSO: AIRE 9919/2004-000-99-00.0 (RR 435194/1998.9 - TRT 15ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : PAULO ALFREDO LOMBELLO
AGRAVADO(S) : BANCO BOZANO, SIMONSEN S.A.
: AO DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

152.PROCESSO: AIRE 9920/2004-000-99-00.5 (AIRR 19410/2002-902-02-00.0 - TRT 2ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO
AGRAVADO(S) : PADARIA E CONFEITARIA NORMA LTDA.
: AO DR. MÁRIO EDUARDO L. MATIELLO

153.PROCESSO: AIRE 9921/2004-000-99-00.0 (AIRR 801062/2001.0 - TRT 3ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CASEMGE
AGRAVADO(S) : WILSON CARLOS GUEDES
: AO DR. GEMIDES BELCHIOR JÚNIOR

154.PROCESSO: AIRE 9922/2004-000-99-00.4 (AIRR 45450/2002-900-02-00.4 - TRT 2ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO MELO DE OLIVEIRA
: AO DR. ANTÔNIO CARLOS BRUCK CHAVES

155.PROCESSO: AIRE 9923/2004-000-99-00.9 (AIRR 83718/2003-900-04-00.6 - TRT 4ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : JOÃO JACINTO ROCHA SILVEIRA E OUTROS
AGRAVADO(S) : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB
: AO DR. PAULO ROBERTO DORNELLES TERRA LOPES

156.PROCESSO: AIRE 9924/2004-000-99-00.3 (RR 758899/2001.5 - TRT 3ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
AGRAVADO(S) : MARCIMINO JOANES
: À DRA. MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA

157.PROCESSO: AIRE 9925/2004-000-99-00.8 (AIRR 34/2001-161-18-40.8 - TRT 18ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES NO ESTADO DE GOIÁS - MUNDICOOP
AGRAVADO(S) : ADÃO MARTINS DE SOUZA E OUTRO
: AO DR. RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

158.PROCESSO: AIRE 9926/2004-000-99-00.2 (RR 451332/1998.4 - TRT 17ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE VITÓRIA - SINDFER / ES
: AO DR. FÁBIO EDUARDO BONISSON PAIXÃO

159.PROCESSO: AIRE 9927/2004-000-99-00.7 (AIRR 1010/2002-900-01-00.0 - TRT 1ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AGRAVADO(S) : GERALDO NUNES MACHADO
: AO DR. LUCIANO NUNES MACHADO

160.PROCESSO: AIRE 9928/2004-000-99-00.1 (AIRR 3475/2002-900-17-00.9 - TRT 17ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AGRAVADO(S) : ROSANE RODRIGUES DE ALMEIDA SCAMPINI
: AO DR. WEBER JOB PEREIRA FRAGA

161.PROCESSO: AIRE 9929/2004-000-99-00.6 (AIRR 81051/2003-900-02-00.8 - TRT 2ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCE-RIAS, BUFFETS, FAST-FOODES E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
AGRAVADO(S) : FIM DA LABUTA CHOPP E LANCHES LTDA.
: AO DR. IVAN CAIUBY N. GUIMARÃES

162.PROCESSO: AIRE 9931/2004-000-99-00.5 (RR 370135/1997.7 - TRT 4ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : JORGE DIAS DA SILVA E OUTROS
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
: AO DR. FLÁVIO BARZONI MOURA

163.PROCESSO: AIRE 9932/2004-000-99-00.0 (AIRR 1771/2002-900-02-00.7 - TRT 2ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : BORLEM S.A. - EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS
AGRAVADO(S) : JOÃO VICENTE DESIDÉRIO
: AO DR. SAMUEL SOLOMCA

164.PROCESSO: AIRE 9933/2004-000-99-00.4 (RR 757543/2001.8 - TRT 3ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
AGRAVADO(S) : ORLANDO AUGUSTO DA SILVA
: À DRA. MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA

165.PROCESSO: AIRE 9934/2004-000-99-00.9 (RR 662704/2000.4 - TRT 3ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
AGRAVADO(S) : JORGE DE JESUS BARBOSA SIMÕES
: AO DR. PEDRO ROSA MACHADO

166.PROCESSO: AIRE 9935/2004-000-99-00.3 (RR 722982/2001.0 - TRT 3ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
AGRAVADO(S) : EDER APARECIDO DA FONSECA
: AO DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

167.PROCESSO: AIRE 9936/2004-000-99-00.8 (RR 771140/2001.1 - TRT 3ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
AGRAVADO(S) : RÉGIS RICARDO SANTOS
: AO DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

168.PROCESSO: AIRE 9937/2004-000-99-00.2 (RR 717176/2000.4 - TRT 3ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
AGRAVADO(S) : PEDRO ANSELMO DE OLIVEIRA
: AO DR. PEDRO ROSA MACHADO

169.PROCESSO: AIRE 9938/2004-000-99-00.7 (RR 160/2002-900-03-00.6 - TRT 3ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
AGRAVADO(S) : OZAIR NUNES DE CASTRO
: AO DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

170.PROCESSO: AIRE 9939/2004-000-99-00.1 (RR 771154/2001.0 - TRT 3ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
AGRAVADO(S) : HERNANI FERNANDES DE OLIVEIRA
: AO DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

171.PROCESSO: AIRE 9940/2004-000-99-00.6 (RR 752679/2001.7 - TRT 3ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
AGRAVADO(S) : MANOEL EDUARDO SOBRINHO
: AO DR. PEDRO ROSA MACHADO

172.PROCESSO: AIRE 9941/2004-000-99-00.0 (RR 704002/2000.6 - TRT 3ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
AGRAVADO(S) : IVANIR CIRILO DA SILVA
: À DRA. MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA

173.PROCESSO: AIRE 9942/2004-000-99-00.5 (RR 24038/2002-900-03-00.5 - TRT 3ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
AGRAVADO(S) : LUCIANO HENRIQUE FERREIRA
: À DRA. MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA

174.PROCESSO: AIRE 9943/2004-000-99-00.0 (RR 804018/2001.8 - TRT 3ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
AGRAVADO(S) : GILBERTO DE QUEIROZ
: AO DR. VALDIR MAGALHÃES CAMPOS

175.PROCESSO: AIRE 9944/2004-000-99-00.4 (RR 713425/2000.9 - TRT 3ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
AGRAVADO(S) : CLEMENTE RODRIGUES DOS SANTOS
: AO DR. PEDRO ROSA MACHADO

176.PROCESSO: AIRE 9946/2004-000-99-00.3 (AIRR 65246/2002-900-04-00.9 - TRT 4ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : ERVIM DE MATOS ROTH
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
: AO DR. JORGE SANT'ANNA BOPP

177.PROCESSO: AIRE 9949/2004-000-99-00.7 (AIRR 63330/2002-900-03-00.3 - TRT 3ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
AGRAVADO(S) : ADAIR MANOEL RIBEIRO E OUTROS
: À DRA. ANA VIRGÍNIA VERONA DE LIMA

178.PROCESSO: AIRE 9950/2004-000-99-00.1 (AIRR 41778/2002-900-01-00.7 - TRT 1ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
AGRAVADO(S) : SÉRGIO DE MATOS SIQUEIRA
: AO DR. MARCELO THOMAZ AQUINO

179.PROCESSO: AIRE 9951/2004-000-99-00.6 (AIRR 811956/2001.6 - TRT 9ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
AGRAVADO(S) : CLÁUDIA FERREIRA LOPES, R. H. SYSTEM RECURSOS HUMANOS LTDA., DÜRR BRASIL LTDA. E EVEREST LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
: À DRA. ADRIANE PIECHNIK BARROS

180.PROCESSO: AIRE 9952/2004-000-99-00.0 (AIRR 650255/2000.3 - TRT 3ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO DOS REIS TÔRRES
: AO DR. NICANOR EUSTÁQUIO PINTO ARMANDO

181.PROCESSO: AIRE 9954/2004-000-99-00.0 (AIRR 41114/2002-900-02-00.2 - TRT 2ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : JORGE LUIS ARAÚJO RAMOS
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
: AO DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

182.PROCESSO: AIRE 9957/2004-000-99-00.3 (AIRR 48308/2002-900-08-00.6 - TRT 8ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
AGRAVADO(S) : ABDIAS SOARES DA COSTA E BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
: AOS DRS. ANTÔNIO CARLOS BERNARDES FILHO E SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA

183.PROCESSO: AIRE 9958/2004-000-99-00.8 (RR 439179/1998.3 - TRT 2ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
AGRAVADO(S) : LUIZ RIBEIRO DE CARVALHO
: À DRA. ELIANA APARECIDA GOMES FALCÃO

184.PROCESSO: AIRE 9959/2004-000-99-00.2 (RR 548724/1999.1 - TRT 3ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : CÍRCULO DO LIVRO LTDA.
AGRAVADO(S) : DALCA DE BARROS
: AOS DRS. SANDRO BOLDRINI FILOGÔNIO

185.PROCESSO: AIRE 9960/2004-000-99-00.7 (AIRR 33169/2002-900-05-00.2 - TRT 5ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S) : MANOEL MARIA TAVARES DA SILVA E DIONÍSIO VAZ DOS SANTOS
: AOS AGRAVADOS

186.PROCESSO: AIRE 9961/2004-000-99-00.1 (AIRR 40514/2002-900-02-00.0 - TRT 2ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
AGRAVADO(S) : DOGMAR DE ABREU JORGE
: AO DR. ADEL ALI MAHMOUD

187.PROCESSO: AIRE 9962/2004-000-99-00.6 (RR 531125/1999.0 - TRT 1ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : LIVETE LORENZONI DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CERJ
: AO DR. LUIZ ANTÔNIO TELLES DE MIRANDA FILHO

188.PROCESSO: AIRE 9963/2004-000-99-00.0 (RR 467491/1998.9 - TRT 17ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A.
AGRAVADO(S) : JULIO CESAR QUITIBA CARNEIRO BRANDÃO
: AO DR. ÉLIO CARLOS DA CRUZ FILHO

189.PROCESSO: AIRE 9964/2004-000-99-00.5 (AIRR 1114/1999-077-15-00.4 - TRT 15ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
AGRAVADO(S) : JOSÉ RODRIGUES TOMBA
: À DRA. CLÁUDIA CRISTINA PIRES MAZURKIEVIZ

190.PROCESSO: AIRE 9965/2004-000-99-00.0 (AIRR 61793/2002-900-02-00.6 - TRT 2ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
AGRAVADO(S) : SARA LEE CAFÉS DO BRASIL LTDA.
: AO DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR

191.PROCESSO: AIRE 9966/2004-000-99-00.4 (AIRR 823/2002-072-02-00.8 - TRT 2ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
AGRAVADO(S) : GENDAI JAPANESE COKING ASSES S/C LTDA.
: AO DR. JOSÉ COELHO PAMPLONA NETO

192.PROCESSO: AIRE 9968/2004-000-99-00.3 (AIRR 738508/2001.0 - TRT 17ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVADO(S) : JOÃO HERBERT VALDER
: AO DR. JÚLIO CÉSAR TOREZANI

193.PROCESSO: AIRE 9969/2004-000-99-00.8 (RR 641505/2000.6 - TRT 17ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP
AGRAVADO(S) : MARIA MARUZA CARLESSO E OUTROS
: AOS AGRAVADOS

194.PROCESSO: AIRE 9970/2004-000-99-00.2 (RO 1389/1992-005-17-46.8 - TRT 17ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E OUTRO
AGRAVADO(S) : MARIA THEREZINHA EMIDIO CAUS
: AO DR. JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO

195.PROCESSO: AIRE 9973/2004-000-99-00.6 (AIRR 796440/2001.4 - TRT 9ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DO BANCO DO PROGRESSO S.A.
AGRAVADO(S) : MÁRIO BERNARDES DA SILVA
: AO DR. ODUVALDO ELOY DA SILVA ROCHA